BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (MANOEL FRANCISCO CORREIA)

RELATORIO ... DO ANNO DE 1870 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 3ª SESSÃO DA 14ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1871)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

A' ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA-QUARTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

Manoel Francisco Correia.

12 maio 1871

Rio de Janeiro

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

61 B. Rua dos Invalidos 61 B.

1871

« 5.° A acção dos governos alliados ficará inteiramente livre e independente do governo provisorio, no que respeita ao exercicio de sua jurisdicção e ás operações contra o inimigo commum. Elles poderão occupar os pontos que julgarem necessarios, e aproveitar-se de todos os recursos do paiz, salva a propriedade particular, neutra ou amiga, cujo uso dará direito a indemnização.

« 6.° O governo provisorio, além de sua acção politica e administrativa, prestará todo o concurso que lhe seja possivel para as operações militares dos alliados, já em pessoal e material de guerra, já em viveres e forragens.

« 7.° A jurisdicção civil e criminal do governo provisorio não se estenderá aos quarteis, acampamentos e individuos pertencentes aos exercitos alliados. Dado algum delicto entre um militar ou empregado dos ditos exercitos e pessoa que lhes seja extranha, preferirá a jurisdicção militar, salvo si a autoridade militar competente entregar o delinquente ao juizo da autoridade paraguaya.

« 8.° Todos os individuos, navios, viveres, forragens e mais material de qualquer especie, pertencentes aos exercitos alliados, ou a seus fornecedores, terão entrada e sahida pelo territorio da Republica com isenção de todo e qualquer onus, e sem mais fiscalisação que a que fôr acordada com os generaes ou os representantes diplomaticos dos governos alliados.

« Sob estas condições, os alliados compromettem-se a reconhecer o governo provisorio, e a prestar-lhe seu apoio moral e material para defesa da ordem publica, e do regimen legal da republica, emquanto durar a presente guerra, e pela fórma que julgarem mais conveniente. »

Estas condições, que constituiam o unico ajuste existente entre os alliados e o governo provisorio, attendiam em sua letra exclusivamente ás circumstancias de então, associado aquelle governo, no interesse do proprio Paraguay, ás operações militares contra o dictador. Em seu espirito ellas significavam a paz com a republica, e, por parte desta, a acceitação do Tratado de alliança, pelo menos, em sua substancia.

Modificando essas condições de conformidade com as novas circumstancias, o Protocollo de 20 de Junho expressou o que estava pratica e implicitamente entendido; declarou a paz e definio a acceitação daquelle Tratado.

Foi estipulado no Protocollo:

« Art. 1.° Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay.

« Art. 2.° O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o Protocollo de 2 de Junho do anno proximo

« passado, e por conseguinte aceita em sua substancia *ou fundo* o tratado da tri-
« plice alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1º de Maio de 1865, reservando-se para
« os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo Tratado
« que possa propor o governo paraguayo no interesse da republica.

« Art. 3.º Em consequencia do que é declarado no artigo anterior, o governo pa-
« raguayo se reconhece obrigado á celebração dos Tratados a que se refere o do 1º de
« Maio de 1865, entendendo-se estabelecido desde já que a navegação do alto Paraná e
« do rio Paraguay, nas aguas territoriaes da republica deste nome, fica franqueada aos
« navios de guerra e mercantes das nações alliadas, livres de todo e qualquer onus, e sem
« que possa impedir-se ou estorvar-se de nenhum outro modo a liberdade dessa navega-
« ção commum.

« Art. 4.º Os Poderes alliados compromettem-se a não influir directa nem indire-
« ctamente na reorganisação politica e eleição do governo permanente do Paraguay,
« devendo consequentemente tomar as disposições convenientes, de intelligencia com o
« governo provisorio, si ao tempo da dita eleição existirem ainda forças alliadas no ter-
« ritorio paraguayo.

« Art. 5.º Fica entendido que, emquanto permanecerem forças alliadas no terri-
« torio paraguayo, continuarão subsistentes as condições 5ª e 7ª do citado accôrdo de 2
« de Junho, relativo á jurisdicção militar dos generaes alliados, assim como a 8ª só-
« mente no que respeita aos artigos destinados ao consumo dos exercitos.

« Art. 6.º Os Tratados, a que se refere o de 1º de Maio de 1865, serão celebrados
« logo depois de eleito o governo permanente da Republica do Paraguay, e o governo
« provisorio promette que essa eleição se verificará, o mais tardar, no prazo de tres
« mezes, contados da data do presente accôrdo segundo as disposições já decretadas.

« Art. 7.º No caso de demorar-se a eleição do governo permanente da Republica do
« Paraguay por mais de tres mezes, os governos alliados combinarão entre si sobre a
« resolução que devam tomar para concluir os ajustes definitivos de paz, os quaes, no
« interesse de todos, não podem ficar adiados por muito tempo. »

Referindo-se no artigo 2º, os membros do governo provisorio declararam em confe-
rencia, como se vê do primeiro Protocollo do 20 de Junho, « que por elle entendiam
« deixar-se ao governo paraguayo plena liberdade para propôr e sustentar, relativamente
« aos limites, quando se tratar de ajustes definitivos, o que julgar conforme aos direitos
« da republica, não podendo da acceitação generica que consagra o mesmo artigo deduzir-
« se que ficou resolvida essa importante questão territorial nos termos do Tratado da
« triplice alliança. »

Esta declaração foi aceita pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argen-

tina como interinm este conforme no pensamento de seus respectivos governos, que não pretendem conquistar t erritorios, mas exigir sómente o que é do seu perfeito direito.

Governo permanente.

Segundo o artigo 6º do ajuste preliminar de paz de 20 de Junho de 1870 a eleição do governo permanente da republica devia verificar-se até o dia 20 de Setembro do anno proximo passado. Circumstancias, independentes da vontade do governo provisorio, impediram que esta estipulação fosse executada dentro daquelle prazo. A eleição effectuou-se a 24 de Novembro, recahindo nas pessoas dos Srs. D. Cirilo Antonio Rivarola como presidente e D. Caio Miltos como vice-presidente.

Ajuste definitivo de paz.

O Sr. Visconde do Rio Branco, plenipotenciario brazileiro, que viera a esta côrte depois de firmar os preliminares de paz, regressou a Buenos-Ayres com o fim de entrar na negociação do ajuste definitivo. Occurrencias, que são conhecidas, trouxeram-no de novo ao Rio de Janeiro, obrigando-o a interromper os trabalhos da sua missão no intuito de concluir o accôrdo prévio entre os alliados. Resta a negociação entre estes e o governo do Paraguay, a qual se fará em Assumpção.

O estado em que se acha este importante negocio não me permitte communicar-vos os termos do referido accôrdo prévio, posto que nelles, como em todas as estipulações, procurassem os alliados conciliar os seus direitos e interesses com os da Republica do Paraguay, sob inspirações manifestamente amigaveis e generosas.

Productos paraguayos embargados e vendidos pelo governo argentino. Commissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos. Conclusão deste negocio. Protocollo.

O relatorio do anno findo diz o seguinte:

« O governo argentino embargou e mandou vender alguns productos paraguayos, « exportados de Assumpção, e depositou o seu valor no Banco da Provincia de Buenos-« Ayres.

« Esse embargo foi feito na presumpção de que taes productos eram despojos

« do inimigo, subtrahidos do poder dos generaes dos exercitos alliados. Apresentando-
« se, porém, algumas reclamações por parte de particulares, convieram os plenipotencia-
« rios do Brazil e das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay em nomear uma
« commissão mixta, composta de tres membros, que resolvesse as ditas reclamações,
« quer reconhecendo o direito dos reclamantes, quer adjudicando aos generaes alliados
« o que julgasse pertencer-lhes como boa presa de guerra.

« Assim tinham procedido aquelles generaes em caso analogo quanto a productos
« da mesma origem, achados nos depositos de Assumpção, e isto servio de prece-
« dente.

« O Sr. Conselheiro Paranhos nomeou commissario por parte do Brazil ao Sr.
« Antonio Marques de Mendonça, vice-consul em Buenos-Ayres. »

No referido relatorio (documentos ns. 101 e 102) estam impressas as reversaes em que se ajustou o que fica dito.

A commissão mixta terminou seus trabalhos dando conta do resultado ao ministerio da fazenda da Republica Argentina; mas não organisou o relatorio que, assignado por todos os seus membros, devia ser dirigido a cada um dos governos alliados.

Sendo, porém, motivadas todas as decisões dos commissarios, escriptas nas petições dos reclamantes, o ministerio da fazenda da Republica Argentina supprio a falta do relatorio com uma synopse das reclamações e dos despachos sobre ellas proferidos.

Da liquidação resulta que o governo imperial tem direito de recober a metade da quantia de 5,458 pesos fortes e 21 centesimos, depositados no Banco da Provincia de Buenos-Ayres; e de haver do governo oriental a quota de 4,634 pesos fortes pelo que demais recebêra de um carregamento que lhe fôra adjudicado em 1869.

O ajuste respectivo consta de um Protocollo annexo ao presente relatorio e firmado em Buenos-Ayres a 11 de Fevereiro do corrente anno pelos Srs. Visconde do Rio Branco, D. Carlos Tejedor e D. Adolpho Rodriguez, plenipotenciarios do Brazil e das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.

Guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte.

Declaração.

Em 14 de Agosto do anno proximo passado o Sr. Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio uma nota a este ministerio, communicando, por ordem de seu governo, que a França, para defender sua honra e interesses, vira-se na necessidade de declarar guerra á Prussia e aos allindos desta que lhe prestavam o concurso de suas armas.

O governo francez assegurou que suas forças de terra e mar observariam escrupulosamente para com as Potencias neutraes as regras do direito internacional e os principios assentados na declaração do Congresso de Paris de 16 de Abril de 1856, e manifestou a esperança de que as autoridades e os subditos brazileiros cumpririam por sua parte os deveres da stricta neutralidade.

Lamentando profundamente que a desintelligencia entre a França e a Prussia não pudesse ter uma solução pacifica e amigavel, o governo imperial resolveu manter a mais escrupulosa neutralidade, como era do interesse do Brazil, e assim o declarou na resposta á nota do Sr. Hoemelle.

De accôrdo com esta resolução foi expedida aos presidentes das provincias a Circular de 27 de Agosto.

« Lucie » e « Concordia »—Navios mercantes Allemães aprezados pelo vapor de guerra francez « Hamelin »—Questão de neutralidade.

No dia 14 de Setembro do anno proximo passado entrarão no porto do Rio de Janeiro os navios mercantes allemães *Lucie* e *Concordia*, que haviam sido aprezados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

Este facto originou uma discussão diplomatica entre o governo imperial e as legações da Prussia e de França. Exporei succintamente a discussão, bem como as resoluções que foi necessario tomar.

A entrada das prezas neste porto não era prohibida pela circular de 27 de Agosto de 1870, em que o governo, referindo-se ás do 1° de Agosto de 1861 e 23 de

Junho de 1863, estabelecêra as regras da neutralidade do Brazil; era, pelo contrario, expressamente permittida, concedendo-se, como consequencia natural, a faculdade de uma demora de 24 horas.

O chefe de policia teve o cuidado de recommendar ao official da visita que fizesse constar nos commandantes das prezas que, terminado aquelle prazo, teriam de conformar-se com a condição correlativa, retirando-se immediatamente do porto.

Constando, porém, que a bordo dos dous navios aprezados havia mercadorias pertencentes a subditos de Potencias neutraes aqui estabelecidos, o governo imperial entendeu que, á vista de um dos principios da declaração do Congresso de Paris de 16 de Abril de 1856, convinha prorogar o prazo da demora quanto bastasse para a descarga dessas mercadorias.

O principio, a que alludo, é o seguinte:

« A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não póde ser aprezada sob o pavilhão inimigo ».

O chefe de policia e o inspector da alfandega foram sem perda de tempo instruidos da resolução tomada, declarando-se no primeiro, para conhecimento dos interessados, que, feita a descarga e terminado por consequencia o prazo da prorogação, deveriam as prezas effectuar a sua retirada.

A captura do *Concordia* foi objecto de immediata reclamação da parte do Sr. Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Em nota, datada de 15 de Setembro e recebida no mesmo dia, pedio aquelle ministro que o referido navio fôsse restituido com seu carregamento a quem de direito, e que os portos do Brazil fôssem fechados ao *Hamelin*.

Assentava esta reclamação nas seguintes allegações:

O *Concordia* fôra capturado a milha e meia das ilhas de Maricá, e portanto nas aguas territoriaes do Imperio. O *Hamelin*, que, tendo sahido do Rio de Janeiro a 14 de Agosto e voltado a 14 de Setembro, não entrára, no intervallo, em porto algum francez ou estrangeiro, estivéra evidentemente de emboscada nos portos e perto das ilhas da costa brazileira.

Confirmou o Sr. Saint Pierre estas allegações em uma segunda nota, datada do dia 17; renovou a sua reclamação quanto á preza e quanto ao aprezador; e accrescentou que se fizesse relaxar o navio *Lucie*, capturado illegalmente, pois que para captura-lo pozera-se o *Hamelin* de emboscada nos portos e ancoradouros do Brazil.

Ao receber estas notas não tinha o governo Imperial informação alguma de autoridade brazileira.

A legação de França declarou que o *Concordia* fôra aprezado a seis mil e setecentos metros das ilhas de Maricá, isto é, fóra das aguas territoriaes; e que o *Havielin*, tendo partido d'aqui para Montevidéo a 14 de Agosto e alli entrado no dia 20, deixára esse porto a 2 e chegára de volta ao Rio de Janeiro a 13 de Setembro.

O Presidente da provincia do Rio de Janeiro, a quem este ministerio recommendára em 16 do referido mez de Setembro que procedesse ás necessarias indagações, respondeu algum tempo depois que nada constava; apezar de terem as autoridades, incumbidas daquellas indagações, corrido a costa e questionado cuidadosamente as pessoas que poderiam ter conhecimento da captura do *Concordia*. Ninguem a presenciára, nem della tinha a menor noticia.

E o *Hamelin* não tinha estado em outro porto brazileiro além deste, nem havia sido visto em ponto algum da costa, o que aliás seria necessario para que tivesse cabimento, no menos, a suspeita de emboscada.

Havia, pois, de um lado falta completa de base para um juizo imparcial e seguro, e do outro asserções discordes, que se fundavam, como se vê das notas dos Srs. Saint Pierre e Hocmelle, nos diarios e declarações dos aprezados e do aprezador. Não estava provada a violação da neutralidade do Brazil, que se imputava a um dos belligerantes, e, portanto, não podia o governo imperial, sem faltar por sua parte a essa neutralidade, annuir ás duas exigencias formuladas em nome e no interesse do outro belligerante, isto é, á relaxação das prezas e á prohibição de voltar o *Hamelin* aos portos do Imperio durante a guerra.

Esta prohibição effectuou-se depois, mas por outros motivos, como adiante direi.

Logo após as exigencias que acabo de referir, a 18 de Setembro, reclamou o Sr. Saint Pierre contra as disposições das citadas circulares, em virtude da quaes eram admittidas nos portos do Imperio as prezas feitas pelos navios de guerra das Potencias belligerantes. Estando, em seu entender, aquellas disposições em evidente contradicção com a declaração de stricta neutralidade feita pelo governo Imperial, pedio que fôssem promptamente expedidas as instrucções necessarias para que de então em diante deixassem os ditos navios de trazer suas prezas ás aguas brazileiras.

Por uma resolução, datada de 18 de Julho, havia a Confederação da Allemanha do Norte abandonado o direito de aprezar os navios mercantes do inimigo, estabelecendo assim um principio, reclamado pela opinião publica dos paizes civilisados. Estabelecido este principio, não aproveitava á Confederação a faculdade concedida pelo Brazil, e, portanto, tornava-se esta um favor feito exclusivamente á marinha franceza.

Taes eram, em summa, as razões em que o Sr. Saint Pierre fundava a sua reclamação; mas o governo imperial não podia acceital-as como sufficientes, e, de feito, não as acceitou.

O Brazil, quando resolveu admittir presas em seus portos, usou de um direito que não podia estar modificado pela resolução de qualquer outra nação, sobretudo por uma resolução recente e diversa da pratica anteriormente seguida.

Tambem a abolição do corso era reclamada pela opinião publica na Europa e na America; e entretanto os Estados, que a erigiram em principio de direito maritimo, não pretendem que a este principio sujeitem-se as nações que a elle não adheriram. E cumpre notar que neste caso não se trata de uma simples pratica, mais ou menos recente, mas do direito convencional de poucos Estados, mas sim de um pacto solemne, firmado por muitos, e fortificado depois pela adhesão de outros.

O governo imperial não estabeleceu regra nova, mandou executar a que se fixára em 1861 e 1863 e que não era desconhecida. A admissão das presas era uma condição preexistente da neutralidade do Brazil, e que, por isso mesmo, repellia toda imputação de parcialidade, favor ou privilegio.

A Allemanha do Norte resolveu não aprezar os navios mercantes do inimigo, e este adoptou procedimento contrario. Estavam no seu direito, como estaria o Brazil ainda mesmo quando fôsse nova a sua resolução; e nenhum dos belligerantes poderia com razão pretender que esta fôsse modificada por não estar de accôrdo com a por elle tomada.

Se o governo imperial, cedendo á exigencia do Sr. Saint Pierre, retirasse a faculdade concedida, sem duvida alguma daria á legação de França o direito de reclamar, porque esse acto melhoraria a posição de um dos belligerantes em prejuizo do outro e importaria consequentemente violação da neutralidade do Brazil pelo proprio Brazil.

O Decreto de 18 de Julho, pelo qual a Allemanha do Norte abandonára o direito de fazer aprezar os navios mercantes do inimigo, foi communicado a este ministerio pelo Sr. Saint Pierre a 18 de Setembro, vinte e dous dias depois de ser expedida a circular que mandou executar as de 1861 e 1863. Era pois, evidente, que o governo imperial, quando estabeleceu as regras da sua neutralidade, não podia ter em consideração as condições em que expontaneamente se collocára a Allemanha do Norte.

Estas considerações eram mais que sufficientes para justificar a resolução, tomada pelo governo imperial, de sustentar a disposição das circulares: mas, um

facto posterior veio mostrar ainda mais claramente o acerto com que elle procedêra.

O Decreto de 18 de Julho de 1870 foi revogado por outro, expedido de Versailles em 19 de Janeiro do corrente anno.

As circulares de 1861 e 1863, contra as quaes tão infundadamente reclamou a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, foram objecto de não menos infundado reparo da parte da legação de França.

Entendia o Sr. Saint Pierre que a admissão das prezas nos portos do Brazil era uma violação da neutralidade e um favor, ou privilegio exclusivo, concedido á França. O Sr Hocmelle, emittindo uma opinião individual, mas reservando ao seu governo o direito de abrir discussão sobre algumas das disposições das referidas circulares, dizia que essas disposições impunham uma restricção aos actos de guerra da marinha militar do seu paiz.

Para que se comprehenda bem a idéa do Sr. Hocmelle, resumo aqui o seu argumento.

A França tem marinha de guerra e a Allemanha do Norte não. Esta tem um exercito consideravel e aquella um menor.

A França gasta com a sua marinha grandes sommas e nella emprega muitos homens. Com estes recursos poderia augmentar o seu exercito e sustentar luta em condições eguaes.

O governo, portanto, que se encarrega de protegor o commercio do inimigo da França, tira uma grande vantagem, a esta, que defende por si o seu commercio.

Ambos os agentes diplomaticos, a quem me refiro, estabeleceram, sem o querer, uma doutrina, que nenhum governo póde admittir, e é que a Potencia neutral deve formular as condições da sua neutralidade segundo os recursos militares de que dispõe cada um dos belligerantes.

Esta doutrina, que, além de restringir os direitos soberanos da Potencia neutral, crearia necessariamente uma desegualdade de tratamento, teria, entre outros, o grave inconveniente de exigir que as condições da neutralidade acompanhassem as vicissitudes da guerra.

No caso da Allemanha do Norte, de que ha pouco tratei, acha-se a demonstração pratica do que acabo de dizer.

A razão allegada pelo Sr. Saint Pierre para que o governo imperial revogasse a disposição das circulares, que abria os portos do Brazil ás prezas feitas pelos navios de guerra, fôra que a Allemanha do Norte havia desistido do direito de

fazer apresar os navios mercantes do inimigo; mas, como essa desistencia foi depois revogada, seria consequente que a neutralidade do Brazil voltasse ás condições anteriores, restituindo-se á França no interesse da igualdade a faculdade retirada.

O governo imperial procedeu do modo mais natural e mais justo, estabelecendo uma regra invariavel sem curar dos recursos militares dos belligerantes, que não lhe forão nem podião ser previamente communicados, e manteve essa regra religiosamente, como exigião seus proprios interesses e seus deveres de Estado neutral.

Quanto ao procedimento de outras nações, cumpre observar que não era elle favoravel á opinião do Sr. Hocmelle, pois que algumas dessas nações resolverão não admittir prezas em seus portos. Demais as restricções feitas pelo Brazil tinhão o apoio da legislação da propria França e dos arestos do conselho imperial de prezas, bem como dos tribunaes de igual natureza que o precederão.

Como já tive occasião de dizer, havendo-se verificado que a bordo das prezas existião mercadorias neutraes destinadas á praça do Rio de Janeiro, autorisára o governo a descarga dessas mercadorias, concedendo a sufficiente prorogação do prazo da demora.

Segundo participação do inspector da alfandega concluira o *Lucie* sua descarga no dia 24 de Setembro. Recommendou-se portanto ao chefe de policia que fizesse a necessaria intimação áquelle navio, bem como ao *Concordia*, se tambem já estivesse desembaraçado; e á legação de França communicou-se a expedição dessa ordem para que, por sua parte, fizesse executar as disposições das circulares.

O Sr. Hocmelle já estava sciente de que, terminada a descarga, deverião sahir as prezas; e na sua nota de 19 de Setembro havia formalmente declarado que o *Hamelin* procederia nessa conformidade. Não obstante esta declaração, chegado o momento opportuno, não se achou habilitado para fazer effectivo o compromisso que contrahira. O navio aprezador não estava presente, tinha partido deste porto no dia 23 de Setembro sem deixar a bordo das prezas o numero de homens indispensavel para as manobras.

Apresentam-se, pois, neste ponto dous factos importantes, que é necessario não perder de vista, porque influirão no procedimento do governo.

O Sr. de Saint Pierre apressou-se a denunciar esses factos, protestando desde logo contra o augmento eventual das tripolações.

Por sua parte o Sr. Hocmelle, conformando-se com a resolução tomada, ordenou ao consul que fizesse sahir o *Lucie*, bem como o *Concordia* logo que fôsse des-

embaraçado; mas na mesma nota, em que communicou a expedição dessa ordem, dice que o segundo navio talvez tivesse de reparar algumas avarias, e que as circulares não marcavam prazo para a retirada das prezas depois da descarga.

Era evidente que no tempo decorrido desde a sua entrada em 14 de Setembro teria podido o *Concordia* fazer os concertos, que fôssem indispensaveis.

A regra geral, estabelecida pelas circulares do 1º de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863, era que o aprezador não permaneceria nos portos com suas prezas mais de 24 horas; e apenas soffria duas excepções, no caso de arribada forçada e no da existencia de mercadoria neutral que devesse ser descarregada.

A segunda excepção derivava do terceiro principio da declaração do Congresso de Paris de 16 de Abril de 1856

Não era preciso que as circulares determinassem expressamente aquillo que resultava, como corollario, da regra geral. Cessando a causa, tinha de cessar o effeito, terminada a descarga, deveria sahir o *Lucie*.

A recusa de uma nova prorogação era conforme á doutrina dos publicistas e á pratica das nações.

Neste sentido respondeu o governo ao Sr encarregado de negocios de França, e nem de outro modo poderia responder sem faltar á neutralidade.

Das informações, colhidas em virtude de ordem deste ministerio, resultou que as duas prezas tinham entrado com tripolação pertencente ao *Hamelin*, e que a 23 de Setembro, quando este d'aqui partiu, só havia a bordo de cada uma dellas um homem posto pelo consul e tirado do navio mercante francez *Mineiro*.

Todo o augmento de tripolação seria contrario á segunda condição da circular de 1863; e tanto o ministerio da marinha como o chefe de policia foram prevenidos de que era necessario impedi-lo, officiando-se-lhes opportunamente.

O consul pretendeu obviar a difficuldade, pedindo permissão para que cinco homens, tirados dos navios mercantes francezes surtos neste porto, auxiliassem a manobra do *Lucie* e voltassem no rebocador que devia conduzir essa preza para fóra da barra.

Na mesma data (30 de Setembro), em que o Sr. Courthial fazia este pedido ao chefe de policia, sustentava o Sr. Hoemelle que a segunda condição da citada circular de 1863 não era applicavel ás prezas, mas sómente aos navios de guerra; que, antes de romperem as hostilidades entre a França e a Allemanha do Norte, tinham os respectivos consules o direito de alistar marinheiros para reformar as tripolações dos navios de suas nações; e que, como toda a Potencia neutral deve abster-se de introduzir em suas relações com um dos belligerantes qualquer

innovação que redunde em prejuizo de outro, conservava o consul de França aquelle direito.

No intuito de evitar ao Brazil alguma questão desagradavel mostrava-se o Sr. Hoemelle disposto a não autorisar contractos de marinheiros, mas esperava que, neste caso, lhe concedesse o governo imperial alguns dias afim de tomar as disposições necessarias para a saluda das prezas.

Bem se vê que os agentes francezes pretendiam o que o governo imperial não podia conceder, e que o Sr. Hoemelle sustentava ao mesmo tempo uma doutrina inadmissivel.

A circular de 1863 não dizia respeito sinão aos navios de guerra, comprehendia virtualmente as prezas. Estas não podiam navegar sem tripolação, nem entrar nos portos do Brazil sinão comboiadas pelo captôr. As regras, pois, estabelecidas para os navios da primeira classe, pelo mesmo fundamento deviam ser applicadas aos da segunda.

Si o Brazil permittisse que as prezas augmentassem suas tripolações, favoreceria um dos belligerantes em prejuizo do outro, com violação da neutralidade; pois que o navio de guerra, que tivesse aquella faculdade, não seria forçado a distrahir parte de sua equipagem cada vez que fizesse uma preza; conservaria o primitivo numero de homens, ficando assim habilitado para hostilizar indefinidamente o commercio do inimigo.

Si procedesse o argumento que o Sr. Hoemelle deduzia do direito dos consules antes da guerra, não poderia o governo imperial prohibir, como prohibio, que os navios de guerra augmentassem suas guarnições, faculdade de que gozam em tempo de paz

Assim respondeu o Sr. Visconde de São Vicente em 3 de Outubro ao Sr. Hoemelle, communicando-lhe que mantinha as declarações das duas notas de 27 de Setembro e, conseguintemente, que não podia consentir no augmento da tripolação e na prorogação do prazo.

Quanto ao pedido do consul, recommendou-se ao chefe de policia que declarasse achar-se o governo na impossibilidade de attende-lo.

Não bastava responder negativamente aos dous agentes francezes. O procedimento do apresador exigia attenção mui particular, sobretudo á vista da intenção, manifestada pelo consul ao chefe de policia, de fazer robocar as prezas por um navio de guerra que pedira ao commandante da estação naval.

No dia 5 de Outubro dirigio este ministerio á legação de França a seguinte communicação:

« Pondo de lado quanto se passou desde a entrada das prezas até á final descarga
« das mercadorias neutras nellas embarcadas, factos ha de tal modo significativos,
« que forçam o governo imperial a tomar as medidas correspondentes.

« O *Hamelin*, não obstante a promessa feita em sentido contrario pelo Sr. en-
« carregado de negocios em sua nota de 19 de Setembro ultimo, retirou-se deste
« porto deixando as duas prezas, sem ao menos pôr-lhes a bordo a tripolação
« precisa para que apparelhassem mesmo dentro das 24 horas contadas da des-
« carga, e sem que houvesse qualquer outra embarcação de guerra, que pretendesse
« supprir a falta do aprezador, de modo que parece haver um total abandono
« assim das prezas como das obrigações inherentes ao mesmo aprezador.

« D'alli resulta que forão positivamente e a todos os respeitos infringidas as
« normas e condições estabelecidas pelo Soberano territorial relativamente á neu-
« tralidade por elle adoptada durante a presente guerra entre a França e a
« Prussia.

« Em taes circumstancias o governo imperial vio-se constrangido a tomar pro-
« videncias que ponham termo a tão singular estado de cousas e para isso fez
« transmittir nesta data ao consul de França a declaração seguinte:

« Que as duas prezas *Lucie* e *Concordia* não poderão sahir deste porto, nem
« mesmo o reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia autorisação
« deste ministerio para similhante fim, e que neste sentido já estam dadas as
« convenientes ordens. »

Esta resolução foi immediatamente communicada á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, bem como aos ministerios da guerra e da marinha.

Antes de receber a nota do Sr. Visconde de São Vicente o Sr. Hocmelle, informado pelo consul do que estava resolvido, apressou-se a pedir explicação. Para que se aprecie devidamente o procedimento do governo imperial transcrevo o que então disse o mesmo Sr. Hocmelle; e devo observar que, respondendo depois áquella nota, não fez elle mais do que reportar-se ás observações que acompanharam o seu pedido.

« Si o Brazil não queria receber prezas em seus portos, no que estava em seu
« direito, devia fazer uma declaração de neutralidade, exprimindo essa intenção,
« em resposta á nota de 14 de Agosto em que lhe annunciei a guerra actual;
« e, pelo menos, deveria oppôr-se á entrada da *Lucie* e da *Concordia* no Rio de
« Janeiro. Uma vez admittidos estes navios, era mui tarde para applicar-lhes as
« regras da neutralidade, que apenas me forão communicadas officialmente a 16

« de Setembro e que portanto não podiam ter effeito retroactivo com relação áquella « data.

« O almirante Fisquet acaba de escrever-me que mandou ao Rio de Janeiro o « aviso *Le Bruix* para conduzir as prezas. Rogo a V. Ex. haja de dar as ordens « necessarias para que o *Bruix* possa sahir do porto com os navios *Lucie* e *Con-* « *cordia*. Está entendido que as prezas terão a bordo uma tripolação não alistada « no Rio de Janeiro. »

A legação de França deu conhecimento ao governo da declaração de guerra a 14 de Agosto. Respondeu-se-lhe a 19 que o Brazil seria neutral e que sem demora se expederiam as convenientes ordens. Estas foram dadas aos presidentes das provincias a 27, e a circular que as continha como tambem as duas de 1861 e 1863 a que ella se referia, foram communicadas ao Sr. Hocmelle a 16 de Setembro.

E', pois, exacto que a legação de França recebeu cópias das circulares depois de estarem no porto as prezas, mas não deixavam por isso de ter applicação as disposições das mesmas circulares.

O Brazil permittia a entrada de prezas nos seus portos e deixou que no desta capital ancorassem o *Lucie* e o *Concordia*.

O *Hamelin* trouxe esses navios, como repetidas vezes disse o Sr encarregado de negocios de França, sómente porque elles conduziam mercadorias neutraes destinadas á praça do Rio de Janeiro; e a descarga foi permittida sem difficuldade.

Eis ahi duas concessões, a primeira das quaes era expressa nas circulares e a outra dependia dessa. De ambas aproveitou-se largamente o aprezador e deste acto seu, ainda quando faltassem outras razões, nascia-lhe forçosamente o dever de sujeitar-se á condição, imposta pelo Soberano territorial, de sahir com as prezas logo que expirasse o prazo primitivo, ou o da prorogação, si houvesse, como houve, descarga de mercadorias.

O governo imperial era extranho ao motivo que induzira o *Hamelin* a demandar este porto; considerava, e devia considerar sómente o facto da entrada. Sem ir além do seu direito, podia elle ter justas razões para não estabelecer regras logo que lhe foi communicada a declaração de guerra, e, si lhe era licito decretal-as até ao momento em que se désse o primeiro caso de applicação, torna-se evidente que o *Hamelin*, o qual, na hypothese figurada, teria de sujeitar-se ao que então se resolvesse, com muito maior razão devia proceder de inteira conformidade com as circulares expedidas antes da sua entrada e antes della applicadas á guerra actual.

Não foi sem razão que se deixou de communicar á legação de França o theor da circular de 27 de Agosto quando se respondeu á sua nota de dia 14. Essa circular mandava executar provisoriamente as de 1861 e 1863, porque o governo tinha resolvido consultar o conselho de Estado.

A verdade é que o facto de se ter feito a communicação depois de entrarem as prezas não alterava a questão. O aprezador soube á sua chegada que tinha um prazo limitado e que, concluida a descarga, devia estar prompto para sahir com as prezas. A isto compromettera-se o Sr. Hoomelle expressa e officialmente, sabendo que a exigencia do governo fundava-se em uma disposição anterior á entrada dos navios. E cumpre notar que esse compromisso, invocado como razão subsidiaria, fôra contrahido cinco dias antes de terminar o *Lucie* sua descarga e dezesseis antes da intimação feita em 5 de Outubro.

Esta intimação era uma medida preventiva, destinada a evitar que, retirando-se inesperadamente as prezas, se visse o governo impossibilitado de proceder como fôsse de direito, caso se reconhecesse, depois de um exame imparcial, que a neutralidade havia sido violada. A resolução definitiva deste ponto devia preceder á consulta do conselho de Estado.

Estava concluida a descarga e, apezar de se ter excedido o prazo, não podiam as prezas sahir por falta absoluta de tripolação; retirára-se o aprezador, e, assim, não só havia abandono daquelles navios, como ainda se fazia deste porto lugar de deposito.

A violação da neutralidade apresentava-se, pois, bem caracterisada, mas o governo entendeu que no interesse de todos convinha que fôsse ouvida a illustrada corporação á que me tenho referido.

Nestas circumstancias não era possivel permittir que o *Bruix*, á sua chegada, retirasse as prezas. Foi o que se respondeu ao Sr. Hoomelle em nota do dia 11.

No final dessa resposta dice o Sr. Visconde de São Vicente:

« Na necessidade de prover sobre a policia do porto e segurança das embarcações mercantes, que podem ser prejudicadas pelo abalroamento das prezas, que « tem sómente um homem a bordo, este ministerio tem de occorrer com providencias pela capitania do porto afim de que se evitem sinistros. »

A necessidade a que se allude foi apontada pelo capitão do porto em officio dirigido no dia 10 ao ministerio da marinha, e as providencias consistiram no seguinte:

Pôr o capitão do porto guarnição em cada uma das prezas no dia 14 ás 4 horas da tarde; fazer-se inventario do que houvesse a bordo na presença daquella

autoridade e do consul de França para isso convidado; fazer o inventario e pôr a guarnição mesmo não comparecendo o consul.

Recommendou-se na vespera ao chefe de policia que communicasse isto logo ao Sr. Courthial e lhe fizesse o convite; deu-se conhecimento á legação com referencia ao citado trecho da nota do dia 11, e officiou-se ao ministerio da marinha.

O Sr. Hoemelle, respondendo no dia 13 ás notas de 11 e daquella data, disse o que passo a transcrever.

« Declaro a V. Ex. que persisto em considerar as prezas boas até á decisão « do conselho de prezas. Como não quero dar pretexto algum ao governo brazileiro « para apoderar-se dos navios *Lucie* e *Concordia*, pedi ao commandante do vaso « de guerra francez *Bruix*, neste momento ancorado no porto, que puzesse a bordo « dos ditos navios equipagens sufficientes para as manobras e para evitar assim « os inconvenientes que V. Ex. me assignalou quanto á segurança dos navios de « commercio que se acham proximos.

« O *Bruix* vai preparar-se para conduzir immediatamente os dous sobreditos « navios. Si V. Ex. quer tomar a grave responsabilidade de impedir sua sahida « pela força, não tem sinão que expedir ordens ás fortalezas para que façam fogo. « O *Bruix* parará ao primeiro tiro de peça. O governo francez decidirá depois « como deve considerar este acto de hostilidade do governo brazileiro. »

A resolução do Sr. Hoemelle de pôr a bordo das prezas tripolação tirada do *Bruix* foi logo executada, como se vê do officio que o consul dirigio ao chefe de policia.

Estava, pois, prejudicada a medida, a que me referi; mas reiteraram-se as communicações relativas á prohibição antes da resolução do governo, da sahida das prezas mesmo a reboque de um navio de guerra.

O Sr. Visconde de São Vicente reclamou sem demora contra o facto de se pôr guarnição do *Bruix* a bordo das prezas. Esse facto, declarou S. Ex., era mais uma violação da neutralidade. Só podia pratica-lo o aprezador antes de trazer ao porto ás suas prezas, e estas deviam conservar a tripolação assim recebida, saindo no prazo legitimo sem que nada fosse innovado a tal respeito.

Abandonados esses navios, não era licito ao *Bruix*, nem a qualquer outro vaso de guerra, fazer o que o *Hamelin* não fizera sem que isto constituisse um acto de belligerante exercido dentro do porto e uma faculdade concedida ao aprezador para conservar integralmente sua guarnição.

Quanto á sahida, annunciada pelo encarregado de negocios de França, recordou o Sr. Visconde de São Vicente que, como se communicára, ella não podia effectuar-se

nem mesmo a roboque de um navio de guerra, sem prévia autorisação do governo, accrescentando que as autoridades, incumbidas de fazer effectiva a prohibição, cumpririam de certo o seu dever.

Esta resposta foi dada no dia 14 e o Sr. Hocmelle replicou no immediato. Resumo a sua réplica.

As presas entraram com tripolação proveniente do *Hamelin* e a que tinham a bordo era tirada da guarnição do *Bruix*. Este pertencia á estação naval do Brazil e do Rio da Prata, a qual, comprehendidos todos os seus navios, tinha uma guarnição total de cerca de 800 homens. Si, pois, o *Hamelin*, suppondo-se que tivesse guarnecido as presas com gente sua, quizesse preencher a falta desta, bastar-lhe-ia tomar de qualquer outro navio da estação os homens de que necessitasse, sem recorrer ao alistamento, mesmo de francezes, em um porto brazileiro.

A regra, estabelecida pelo governo em uma de suas circulares, era a seguinte:

« Os navios de guerra não poderão augmentar a sua tripolação contractando « marinheiros de qualquer nação que seja inclusive compatriotas seus. »

« O commandante do *Hamelin*, (diz o Sr. Hocmelle), não comprehendendo mais « do que ou que o artigo em questão prohibisse alistar homens, não só para aug- « mentar as guarnições dos navios de guerra, porém mesmo para formar tripolações « destinadas ás presas, não pensou em deixar alguns homens do seu navio a bordo « do *Lucas* e do *Concordia*. »

O commandante do *Bruix* poz tripolação nesses navios por constar-lhe, á sua chegada, que o governo imperial desejava que estivessem tripolados afim de se evitarem accidentes.

No mesmo dia, em que o *Bruix* entrou, dirigio o Sr. Saint Pierre a este ministerio uma nota a proposito desse facto e da noticia, que recebera, de que se preparava aquelle vapor para retirar as presas.

Depois de recapitular tudo quanto em seu entender constitue violação da neutralidade não só por parte dos Francezes, mas tambem do governo imperial, assim conclue:

« Nestas circumstancias, e si á ultima hora não vier uma decisão mais favora- « vel, só me restará informar o meu governo do mau exito dos esforços que « tenho empregado para induzir o governo imperial a sentimentos mais conformes « com os principios de neutralidade ou, pelo menos, para obter delle a execução « leal de suas proprias instrucções.

« Aguardando entretanto as ordens do governo da Confederação da Allemanha « do Norte, não posso deixar de protestar, como já fiz em 26 de Setembro ultimo,

« da maneira a mais formal, contra todas as violações da neutralidade que « apontei nas minhas notas ao governo imperial, reservando ao meu governo o « direito de reclamar daquella uma indemnização por quaesquer perdas e damnos, « que possa soffrer o commercio allemão em consequencia do procedimento do « Brazil durante a guerra entre a Allemanha e a França. »

A falta de fundamento deste protesto ficou demonstrada em a nota do Sr. Visconde de São Vicente de 25 de Outubro.

E' desnecessario reproduzir aqui todas as arguições feitas pelo Sr. ministro da Prussia, algumas das quaes foram já referidas nesta exposição com os argumentos que as refutam. Apontarei apenas duas ainda não mencionadas: 1ª, que o governo não procedeu, com relação ao *Hamelin*, á verificação prévia de que trata a circular de 28 de Junho de 1863, 2ª, que autorisou a descarga de mercadorias quando as circulares, longe de a permittirem, prohibiam a venda de presas e de objectos dellas provenientes.

Convém conhecer textualmente os termos em que este ministerio respondeu a essas duas arguições. Ei-los:

1.ª « O governo imperial conhecia de mais tempo o *Hamelin* e soube pelas auto- « ridades competentes em que caracter elle entrou neste porto no dia 13 de Se- « tembro. O que o mesmo governo não se julgou habilitado a declarar no dia « 27 de Setembro e 4 do corrente, embora tivesse presentes os documentos forne- « cidos pelo Sr. de Saint Pierre, foi que o *Hamelin* houvesse ou não aprezado o « *Concordia* nas aguas territoriaes do Brazil e se ahi estava ou não de emboscada.

« O exame, de que trata a dita circular, não tinha, portanto, cabimento no caso « vertente. Neste o caracter do navio, como embarcação de guerra, já era conhe- « cido; o que accrescia era sómente o facto do apresamento e comboi dos dous « navios capturados.

2.ª « A disposição, a que o Sr. de Saint Pierre se refere, não póde ser applicada « ao caso vertente, o qual não é analogo ao que foi previsto nas circulares. Estas « prohibem a venda dos objectos pertencentes a um dos belligerantes e não a en- « trega da mercadoria neutra aos seus legitimos proprietarios, e quando houvesse « tal prohibição, ficaria ella prejudicada pelos principios estabelecidos na circular « de 27 de Agosto ultimo em relação aos Estados, que aceitaram as declarações do « Congresso de Paris de 16 de Abril de 1856.

« Com effeito as declarações deste Congresso, do qual fez parte a Prussia, « autorisão o procedimento havido em relação á mercadoria neutra como uma con- « sequencia de sua doutrina.

« Esse procedimento é tambem um corollario do Decreto de 18 de Julho do go-
« verno prussiano. Este decreto concede um favor ao commercio inimigo, pois que
« como tal deve ser considerada a desistencia que a Prussia fez de direito de confiscar
« a propriedade do outro belligerante, e sendo assim, como admittir que essa mes-
« ma nação deixe de applaudir a resolução do governo imperial, permittindo a
« demora das presas para que descarregassem a mercadoria neutra? Proceder diver-
« samente seria negar aos Estados neutraes o que um dos belligerantes concede ao
« proprio inimigo. O resultado seria que esses Estados viriam a soffrer mais do
« que a França; e que a pratica em contrario inutilisaria o pensamento liberal das
« nações, inclusive a Prussia. »

Tenho exposto os factos e as razões allegadas por parte das legações da Prussia e da França e por parte do governo imperial. Direi agora qual a resolução final que este adoptou.

Communicou-se essa resolução ao Sr. Hocmelle no dia 17 de Outubro e nos termos seguintes:

« O governo imperial, tendo ponderado sobre os meios de fazer valer seus direitos,
« preferio aquelles que mais se conformam com os seus regulamentos e com os
« principios geraes do direito das gentes e usos recebidos. Consequentemente declara
« ao Sr. encarregado de negocios:

« 1.° Que o vapor *Hamelin* não será mais recebido em porto algum do Imperio
« durante a guerra actual entre a França e a Prussia.

« Neste sentido vam ser expedidas as precisas ordens e convirá tambem que o
« Sr. Hocmelle faça os correspondentes avisos.

« 2.° Que o governo imperial protesta e reclamará, como lhe compre, do governo
« francez as devidas reparações pela violação dos direitos de sua soberania em
« suas relações de asylo e de neutralidade e pelas consequencias d'ahi resultantes.

« 3.° Que em taes termos ficam expedidas as ordens para que as sobreditas
« presas possam retirar-se do porto com a equipagem que incompetentemente foi
« posta a bordo pelo *Bruix*. Ellas devem fazê-lo dentro de 24 horas, contadas da
« intimação, que, nesta data, será dirigida por ordem do governo ao commandante
« da mesma canhoneira.

« Excusado é observar que, tendo sahido hontem ás 2 horas da tarde um navio
« de vela allemão, o *Bruix* não poderá deixar o porto senão depois de terem decorrido
« as 72 horas prescriptas pela condição 5ª da circular de 23 de Junho de 1866. »

Deu-se deste conhecimento ao ministro da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

O Sr. Hoemelle protestou contra a decisão relativa ao *Hamelin*, porque, em seu juizo, o commandante desse navio trouxe as prezas ao Rio de Janeiro unicamente para cumprir um dever de cortezia para com o governo brazileiro, e não havia portanto motivo para que se tomassem contra elle medidas de rigor.

Respondendo á communicação que se lhe dirigio, disse o Sr. ministro da Prussia:

« Tomando nota da decisão, que fecha os portos brazileiros ao *Hamelin*, mantendo contra a sahida das prezas *Lucie* e *Concordia* os protestos e reservas que a este respeito fiz nos meus officios precedentes, e, para julgar dos motivos que levaram o governo imperial a permittir a sahida das prezas, aguardo, Sr. ministro, a communicação que em resposta ás minhas notas de 3, 13 e 18 do corrente, tivestes a bondade de annunciar-me. »

A resposta, que o Sr. Saint Pierre aguardava, foi-lhe dada em nota do dia 25, já mencionada. Ao recebe-la disse o mesmo senhor:

« Apresso-me a levar esta nota ao conhecimento do meu governo, ao qual a correspondencia, relativa ao mesmo assumpto, já tinha sido enviada afim de dar-lhe conta do mau exito de meus esforços tendentes a obter do governo imperial uma decisão mais conforme aos deveres de um Estado neutral. »

Referirei ainda dous pequenos incidentes.

Suscitou-se duvida sobre o pagamento do frete correspondente ás mercadorias neutraes.

Como se vê da nota do Sr. Hoemelle de 19 de Setembro, submetteu este senhor a questão ao seu governo, ordenando no entretanto ao consul que entregasse as mercadorias aos interessados, os quaes assignariam uma declaração pela qual se obrigassem a pagar o dito frete ao governo francez, si este, depois de entender-se com o do Brazil julgasse do seu dever reclama-lo.

Em nota de 30 do referido mez de Setembro queixou-se o encarregado de negocios de França de ter o consul da Allemanha do Norte feito uma especie de visita e de inquerito a bordo das prezas, dirigindo-se a ellas de uniforme, em um escaler com pavilhão e no momento em que os marinheiros, encarregados da descarga, acabavam de retirar-se e só ficava um guarda em cada um dos navios.

O governo imperial reclamou contra esse facto, que era confirmado pelo inspector da alfandega, e o ministro da Prussia, o explicou deste modo:

« O consul Haupt, querendo, por motivo de serviço, visitar o navio allemão « *Feiisch*, ancorado no porto do Rio de Janeiro, e encontrando no seu caminho a « *Concordia* e a *Lucia*, julgou poder de passagem dirigir a dous marinheiros francezes, pertencentes ao navio *Minerve* e a um empregado brazileiro algumas perguntas

« relativas áquellas duas embarcações. Regressando á sua casa, poz o dito consul « por escripto as respostas verbaes que lhe haviam sido dadas. Elle não foi, « portanto, a bordo das presas, como pretende a legação de França. »

A circular de 27 de Agosto do anno passado mandava executar provisoriamente as de 1861 e 1863. Estas foram mantidas por outra de 14 de Outubro, tomando assim o governo a resolução definitiva, que era necessaria.

Para a boa execução da condição 5ª da circular de 23 de Junho de 1863, relativa ao prazo que deveria decorrer entre as sahidas de navios pertencentes aos belligerantes, expedio-se o regulamento de 29 de Outubro.

Passaportes dados pelo consul de França a varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contractados para o serviço militar. Recusa do « visto » pela policia.

Em 17 de Outubro do anno proximo findo foram levados á policia, para que lhes puzesse o «visto», dezoito passaportes, dados pelo consul de França a cidadãos francezes, com a declaração de que estes se achavam contractados para o serviço militar, e deviam apresentar-se no seu paiz á autoridade competente.

O chefe de policia entendeu, e bem, dever recusar o « visto », por ser aquella declaração offensiva da neutralidade do Brazil.

Foi approvado o seu procedimento, e o governo recommendou-lhe que communicasse o occorrido ao consul de França, declarando que de igual modo se procederia em casos identicos, visto não ser licito a nenhum agente de qualquer dos belligerantes augmentar as forças militares do seu governo por meio de recrutamento ou de semilhantes contractos no territorio brazileiro.

INCIDENTES NA EUROPA.

Bombardeamento de Pariz. Aviso prévio ao Corpo Diplomatico e facilidades para sua retirada. Pedido ao Conde de Bismarck. Correio diplomatico. Expedição de um por semana. Pedido. Condições impostas pelo Conde de Bismarck. Recusa do Corpo Diplomatico.

Os membros do Corpo Diplomatico, residentes em Pariz em Setembro do anno passado, manifestaram ao Conde de Bismarck, por intermedio do seu decano e do ministro dos negocios estrangeiros da defeza nacional, o desejo de serem prevenidos

no caso do bombardeamento e habilitados para se retirarem da cidade, assim como do que lhes fosse permittido expedir cada semana um correio exclusivamente diplomatico.

O Chanceller da Confederação da Allemanha do Norte respondeu, quanto ao primeiro ponto, que considerações militares o inhibiam de fazer qualquer communicação relativa á época e ao modo do ataque projectado contra Pariz, e, quanto ao segundo, que de bom grado permittiria a sahida de cartas abertas dos agentes diplomaticos, uma vez que do conteúdo dellas não resultassem inconvenientes ao serviço militar.

Os membros do Corpo Diplomatico dirigiram então ao Conde de Bismarck uma nota collectiva, na qual diceram o seguinte:

« Quanto ao conteúdo dos nossos despachos tenamos considerado um dever o « conformarmo-nos escrupulosamente com as obrigações impostas durante um sitio « aos agentes diplomaticos pelas regras e usos do direito internacional.

« Todavia a posição de agentes diplomaticos e obrigações para com os nossos « governos não nos permittem aceitar a segunda condição, a saber, de sómente di- « rigir-lhes despachos abertos.

« Si esta ultima condição tivesse de ser mantida, os representantes diplomaticos « dos Estados neutraes achar-se-iam, bem a seu pezar, na impossibilidade de entreter « relações officiaes com os respectivos governos. »

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, communicou ao governo imperial a correspondencia havida sobre este assumpto.

Bombardeamento de Pariz. Diligencia feita pelo Corpo Diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes podessem salvar-se do perigo que corriam. Correspondencia com o Conde de Bismarck.

Em nota collectiva, datada em Paris a 13 de Janeiro do corrente anno, o Corpo Diplomatico, denunciando ao Conde de Bismarck os desastrosos effeitos do bombardeamento daquella cidade, pedio a sua intervenção para que as autoridades militares providenciassem no sentido de poderem os subditos das Potencias neutraes salvar suas pessoas e haveres.

Em sua resposta o Chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ponderou que:

A reclamação do Corpo Diplomatico não encontrava nos principios do direito internacional sufficiente base para sua justificação.

As pessoas, que estabeleceram residencia em uma praça de guerra e nella se conservavam por sua livre vontade durante as operações bellicas, deviam estar preparadas para os inconvenientes que d'ahi resultassem.

Não faltaram aos subditos das Potencias neutraes avisos e recommandações para deixarem a cidade.

Depois d'esses avisos, e durante mezes, permittio-se que os neutraes atravessassem as linhas sem outra condição além da de provarem sua nacionalidade e identidade.

As autoridades allemãs mantinham ainda a autorização concedida aos membros do Corpo Diplomatico.

Quanto ás outras pessoas, já não havia meio de livral-as do perigo sinão a sahida de Paris.

Foi recusada a alguns brazileiros a permissão que pediram para sahir de Pariz.

Para satisfazer ao pedido de alguns brazileiros, que, vendo prolongar-se o cerco, desejavam sahir de Paris, dirigio-se o Sr. Patton em 21 de Novembro ao Conde de Bismarck.

O Chanceller da Confederação da Allemanha do Norte respondeu que, em consequencia de abusos resultantes de anteriores concessões, as autoridades militares haviam deliberado não renoval-as.

Deposição de Napoleão III e da sua dynastia. Governo da Defeza Nacional. Proclamação da Republica e nomeação do Chefe do Poder Executivo. Reconhecimento por parte do Brazil.

Os successos da guerra entre a França e a Allemanha do Norte trouxeram a quéda de Napoleão III, e da sua dynastia, e a organisação, no dia 4 de Setembro, do governo da defesa nacional.

Em nota de 5 o Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros, communicou este facto ao representante do Brazil em Paris.

A legação franceza deu conhecimento ao governo imperial da circular em que aquelle ministro referio os acontecimentos e expôz a situação da França.

Por nota de 4 de Abril ultimo a mesma legação communicou que, tendo sido declarada a deposição de Napoleão III e da sua dynastia, fôra proclamada a Republica; e que a Assembléa Constituinte nomeára em 17 de Março o Sr. Thiers Chefe do Poder Executivo e Presidente do Conselho.

Em resposta a essa communicação e satisfazendo ao pedido, feito na mesma occasião, declarei ao Sr. Hocquelle que o Brazil reconhecia o novo governo adoptado pela França.

Quando rompeu a guerra achava-se ausente de Paris, com licença, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Barão de Itajubá, e estava naquella capital como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. Ratton.

Os acontecimentos que rapidamente se seguiram obstaram a que o Sr. Barão de Itajubá voltasse ao seu posto, e o governo imperial, não podendo prever o que as circumstancias exigiriam e permittiriam, auctorisou o mesmo senhor a regressar para Paris, sendo possivel, a ir para Tours, ou a conservar-se na Belgica, onde se achava. Este ultimo arbitrio foi o adoptado; mas, logo que constou a terminação da guerra, recommendei ao Sr Barão que regressasse para Paris; e, reconhecido o governo actual, forão-lhes expedidas novas credenciaes na fórma do estylo.

Republica da Bolivia.

A mudança politica, recentemente operada na Bolivia, não alterou as relações de amizade e boa vizinhança que ligam esta republica ao Brazil, e que é de esperar continuem a estreitar-se, sendo sempre respeitados os direitos de cada um dos dous Estados e promovidos seus reciprocos interesses.

O governo que acaba de estabelecer-se na Bolivia foi reconhecido, correspondendo o governo imperial aos sentimentos por elle manifestados para com o Brasil.

Limites.

Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú.

O governo da Republica [illegible], em nota dirigida a este ministerio, referindo-se aos trabalhos da demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, declarou que « não reconhecerá nenhum dos actos, estipulações, titulos ou effeitos « derivados d'aquella demarcação, naquillo em que entenderem com os territorios

« orientaes do Equador, ou com qualquer das prerogativas, que, segundo as suas « leis e o direito internacional, emanarem do dominio que a republica tem nas terras « e aguas de sua propriedade. »

Não dice o governo equatoriano quaes sam essas territorios orientaes, e, pois, não podia o governo imperial deixar do assentar a sua resposta em simples conjecturas. Assim o declarou accrescentando:

1.° Quanto aos territorios, que, pelo Tratado com o Perú, ficaram pertencendo ao Brazil, firma este os seus direitos nos solidos fundamentos apresentados em uma recente discussão com os Estados Unidos da Colombia.

2.° Quanto aos que a descripção da fronteira deixou ao Perú, não compete ao governo do Brazil entrar na apreciação dos titulos em que possa fundar-se o direito d'aquella republica.

3.° O governo brazileiro tratou com quem estava de posse desses territorios, e o facto de os reclamarem simultaneamente o Equador e a Colombia, e de serem os titulos destas duas republicas contestados pela do Perú, justifica as clausulas dos Protocollos assignados por parte do Imperio com o Equador em 8 de Novembro e com a Colombia em 12 de Julho de 1853, nos quaes se resalvou o resultado que possam ter as negociações entre as tres republicas sobre o ajuste final das respectivas fronteiras.

O governo imperial completou a sua resposta, remettendo ao do Equador um exemplar do volumé annexo ao relatorio desta repartição do anno proximo passado, no qual se acham os documentos relativos á discussão sustentada com o governo colombiano pelo conselheiro Azambuja, então acreditado em Bogotá como enviado extraordinario em missão especial.

Demarcação entre o Brazil e a Bolivia.

Para proceder a esta demarcação foi nomeado por Decreto de 9 de Junho do anno proximo passado commissario do Brazil o capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, que ultimamente pedio e obteve demissão.

Por parte da Bolivia tem servido o Sr. D. Emeterio Villamil; mas o actual governo da republica deu por finda sua commissão, promettendo nomear opportunamente quem o substitua.

Acham-se annexas a este relatorio as actas 4ª, 5ª, e 6ª, datadas de 10, 13, e 24 de Janeiro do corrente anno, em que os commissarios declararam os trabalhos feitos até então.

A commissão levantou um mappa do territorio brazileiro comprehendido entre o rio Paraguay, a Bahia Negra e a fronteira desde esta bahia até a Lagôa de Caceres, e um plano topographico desta Lagôa e do seu canal até Corumbá.

Demarcação entre o Brazil e o Perú.

Os trabalhos desta demarcação, interrompidos pelos motivos que foram opportunamente communicados á Assembléa Geral, terão em breve andamento como exigem os interesses dos dous paizes. Estão organizadas as duas commissões. Por Decreto de 31 do Dezembro proximo passado foi nomeado commissario do Brazil o capitão de fragata Antonio Luiz von Hoonholtz. E' commissario do Perú o Dr. D. Manoel Rainaud y Paz Soldan.

Ajustes Postaes.

França.

Em consequencia da notificação, feita pelo governo imperial em 16 de Dezembro do 1869, devia deixar de vigorar em 16 de Dezembro de 1870 a convenção postal concluida com a França em 1860.

Foi, porém, este prazo prorogado até 16 de Dezembro do corrente anno pelas notas trocadas com a legação de França em 11 e 13 de Novembro proximo passado, ficando estipulado que, durante este accôrdo provisorio, será o valor do franco calculado na razão de 400 réis em vez de 350 como anteriormente.

Prorogou-se o prazo, porque então não era possivel concluir uma nova convenção, e alterou-se o valor do franco, porque o estipulado causava no Brazil constante prejuizo.

Grau-Bretanha.

O accôrdo existente com este paiz, devia cessar em 12 de Janeiro do corrente anno, mas foi prorogado até 12 de Julho. Os dous governos procuram entender-se sobre as condições de um novo ajuste.

Italia.

Notifiquei á legação italiana que, a datar de 15 de Outubro proximo futuro, será considerada sem effeito a convenção de 6 de Setembro de 1863, e declarei ao mesmo tempo que o governo imperial está disposto a entrar em negociações para a conclusão de outra sobre bases mais conformes ás circumstancias actuaes e aos interesses que têm de ser attendidos.

Belgica e Estados Unidos da America.

Acham-se annexas ao presente relatorio duas convenções celebradas com estes paizes.

Juros da divida publica de Portugal. Seu pagamento no Brazil.

O enviado de Sua Magestade Fidelissima nesta côrte solicitou de ordem de seu governo permissão para que se effectuasse no Brazil o pagamento dos juros da divida publica de Portugal, offerecendo a reciprocidade e declarando que cada um dos dois governos poderia utilisar-se da agencia que julgasse mais conveniente.

Ouvido o ministerio da fazenda, foi do parecer que se concedesse a pedida permissão.

Neste sentido respondeu-se á legação portugueza, accrescentando que a cada um dos dous governos ficava a faculdade de retirar seu consentimento, quando as circumstancias o aconselhassem, e mediante aviso feito com a necessaria antecipação.

Abolição dos direitos do Sunda e dos Belts. Negociação proposta pela Dinamarca ao Brazil para o resgate d'esses direitos na parte que lhe coubesse. Conferencia com o consul geral Sr. Prytz.

Nos relatorios de 1861, 1862 e 1863 deu-se conta á Assembléa Geral de uma proposta feita pelo governo dinamarquez para a negociação de um ajuste, mediante

o qual pagaria o Brazil a quota que se calculava caber-lhe no resgate dos direitos de transito do Sunda e dos Belts.

No ultimo dos mencionados relatorios acha-se a resolução, que então tomou o governo imperial, de « não contrahir um onus em pura perda para os cofres publicos. »

Recentemente e por intermedio do seu consul geral voltou o governo dinamarquez a tratar deste assumpto.

Em execução de ordem que recebêra pedio o Sr. Prytz uma conferencia, a qual lhe foi marcada para o dia 26 de Novembro do anno proximo passado.

O Sr. Visconde de São Vicente, meu illustrado antecessor, sustentou a resolução tomada em 1863.

Como informação completa do que se passou na referida conferencia aqui transcrevo integralmente a exposição que se lavrou.

« Conferencia entre S. Ex. o Sr. Visconde do São Vicente, presidente do conselho « de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, e o « Sr. L. A. Prytz, consul geral da Dinamarca, sobre o resgate dos direitos do Sunda e « dos Belts.

« Esta conferencia foi solicitada pelo Sr. Prytz em consequencia de ordem, que « recebeu de seu governo, de instar de novo com o governo imperial para que « contribua, por via do resgate, para a suppressão dos mencionados direitos.

« S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente dice que, tendo examinado a questão, veri- « ficára que o actual gabinete acha-se inhibido de annuir ao desejo do governo « dinamarquez, salvo si por parte deste forem produzidas razões novas, o que não « lhe parecia provavel.

« No relatorio, apresentado em 1863 á assembléa geral pelo ministro e secretario « de Estado dos negocios estrangeiros, lê-se :

« Em taes circumstancias e depois de bem examinado o assumpto de que se « trata, resolveu o mesmo governo, de acôrdo com a opinião dos conselheiros « leigos de S. M. o Imperador, não contrahir voluntariamente um onus em pura « perda para os cofres publicos. »

« Esta declaração, feita pelo governo em um documento solemne, é um com- « promisso contrahido não só para com a assembléa geral, mas tambem para com o « paiz, e não póde ser contrariada sem motivos poderosos e sem que de algum modo « se conheça que a mesma assembléa a isso não se oppõe.

« Considerada a questão em si e em geral, resulta o seguinte :

« Não consta que um navio brazileiro jámais passasse pelo Sunda e pelos Belts, « e os productos brazileiros têm sido e sam conduzidos em navios estrangeiros e « por conta de estrangeiros.

« Quanto ao primeiro ponto falta portanto toda base para o pagamento exi- « gido, e quanto ao segundo desapparece a que porventura se allegasse, desde « que o Brazil, vendendo seus productos em seus proprios mercados a quem os « quer comprar, deixa de ter nelles qualquer direito de propriedade.

« A estas razões, que sam mui valiosas, accrescem outras que o governo dina- « marquez ainda não póde tomar em consideração e que de certo não deixarão de « ser por elle devidamente apreciadas

« O Brazil abrio a navegação do Amazonas e seus affluentes brazileiros aos na- « vios mercantes de todas as nações sem onus algum, e, assim, inaugurando uma « politica extremamente liberal, deu á Dinamarca a faculdade de navegar centena- « res de leguas pelas aguas do Imperio o o meio mais facil de fazer chegar seus « productos a alguns mercados brazileiros e aos de cinco Republicas, que sam a « Bolivia, o Perú, o Equador, a Colombia e Venezuela.

« O Brazil abrio tambem a parte do rio Paraguay, que lhe pertence, á nave- « gação mercante das nações amigas, e ainda por este lado faculta á Dinamarca o « meio de pôr-se em contacto directo com os portos que a Bolivia venha a habi- « litar naquelle rio.

« Não seria justo que o Brazil pagasse á Dinamarca aquillo que lhe concede « sem onus algum em muito maior escala.

« O governo actual difficilmente se justificaria perante as camaras e o paiz, si, « depois da resolução tomada e declarada em 1863 e depois de aberto o Amazonas « pagasse á Dinamarca a indemnização que ella pretende

« E' possivel que o governo ouça de novo o conselho de Estado, mas, antes « de considerar se deve consultal-o, aguardará que o governo dinamarquez tome « por sua parte em consideração os argumentos apresentados nesta conferencia.

O Sr. Pryts observou:

« O Brazil, depois da declaração de 1863, pagou uma quantia para a capitali- « sação dos direitos do Escalda.

« O Sr. conselheiro Taques, no seu relatorio de 1862, longe de repellir abso- « lutamente toda a idéa de ajuste, indicou a possibilidade de entrar-se em nego- « ciação sobre uma base diversa da offerecida pelo governo dinamarquez, concorrendo « então o Brazil sómente com a quantia de rs. 121:750$000.

« O Amazonas foi aberto em 1866 e a Dinamarca propoz a negociação em 1857.

« O resgate do que se trata não póde portanto ser prejudicado por aquelle acto, « embora muito liberal, do Brazil.

« E' certo que os productos brazileiros passam pelo Sunda e pelos Belts em « navios estrangeiros, mas tambem o é que a isenção dos direitos de transito « aproveita ao productor brazileiro, o qual, se esses direitos subsistissem, venderia « menos em consequencia da elevação dos preços.

« O governo dinamarquez, considerando a necessidade, em que o Brazil se achou « de dar toda a sua attenção á guerra do Paraguay, absteve-se de renovar suas « instancias e continuou a abster-se porque desejou concluir ajustes com Estados « que se achassem nas condições do Brazil. Entendeu-se com a Republica da Ve- « nezuela que está nessas condições, e muito estimaria que agora, em vista deste « ultimo facto, concordasse o governo imperial em celebrar a convenção que lhe « foi proposta.

O Sr. Visconde de São Vicente replicou:

« O caso do Escalda não póde servir de argumento, porque alli os direitos eram « cobrados sobre os navios e não sobre as mercadorias, como tambem não serviria « a negociação relativa ao direito de *Stade* ou *Brunshausen*, na qual o Brazil pa- « gou sobre a base do pavilhão, e não da mercadoria, embora sobre esta fosse « recebido o dito direito.

« Não contesta que o Sr conselheiro Taques houvesse indicado a possibilidade de « um ajuste que assentasse em base diversa da offerecida pelo governo dinamar- « quez. Essa indicação consta mesmo do relatorio apresentado ás camaras por aquelle « ministro, mas S. Ex. fallou hypotheticamente e suas palavras não importaram « um compromisso.

« Não ha duvida que a abertura do Amazonas foi decretada em 1866, isto é, « quasi dez annos depois que o governo dinamarquez propoz a negociação de que « se trata; porém esta negociação refere-se ao futuro e a liberdade da navegação « daquelle rio já é um facto.

« Considerada a questão em sua relação com a politica fluvial do Brazil, si este « continuasse a permittir a navegação de seus rios sómente aos Estados ribeirinhos, « ainda se poderia discutir a conveniencia de uma outra base, como a indicada pelo « Sr. conselheiro Taques; a abertura, porém, da navegação do Amazonas produzio « uma mudança notavel e é depois desta mudança que o governo dinamarquez re- « nova a sua proposta.

« Em these, poderia succeder como allega o Sr. Pryts, que os productos brazileiros, « onerados com os direitos de transito, alcançassem menor consumo. Praticamente

fallando, essa diminuição de consumo seria insensivel porque não é consideravel a quantidade daquelles productos que passam para o Baltico.

O governo imperial aprecia devidamente a delicadeza do procedimento do governo dinamarquez, abstendo-se de tratar deste negocio durante a guerra do Paraguay.

Quanto ao facto de haver a Dinamarca concluido ajustes com todas as nações maritimas, mesmo com aquellas que se allega estarem nas condições do Brazil, como seja a Republica de Venezuela, resta examinar si de feito essas condições são as mesmas. Dado porém o caso de que sejam, e de que uma questão desta natureza deva ser resolvida segundo o exemplo de outras nações, subsiste sempre a differença resultante da politica fluvial do Brazil e da especialidade de offerecer elle o transito importante e gratuito para cinco Estados, o que vem a ser ampla compensação do transito para o Baltico.

O Sr. Prytz replicou que, posta a questão neste terreno e em presença da declaração de 1863, em que tambem se funda o Sr. Visconde de São Vicente, só lhe restava dar conta da conferencia a seu governo e pedir instrucções.

Assalto e bombardeamento de Paysandú.

Reclamação de prejuizos.

Reclamações Italianas.

A legação do Italia apresentou ao governo imperial oito e cincoenta e oito reclamações de subditos italianos, residentes em Paysandú, e que pretendiam obter do Brazil indemnisação de prejuizos que diziam ter soffrido quando aquella praça de guerra foi bombardeada e assaltada em 1864 e 1865.

As reclamações, importando em $ 306,857.74 foram apoiadas por duas notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868, mas o governo imperial não as admittio pelas razões expostas em nota de 17 de Novembro do anno passado e no *memorandum* que a acompanhou.

Consta da nota de 18 de Março que, depois da tomada de Paysandú, diversos italianos entregaram suas reclamações á legação de Italia em Montevidéo; que foram estas submettidas ao exame de uma commissão para tal fim nomeada; e que o governo de Florença dellas separou as cento e cincoenta e oito apresentadas ao governo imperial.

Examinados aqui com o maior cuidado e imparcialidade reconheceu-se logo que todos os processos continham defeitos que justificaram a rejeição immediata.

Sam os principaes defeitos:

Falta completa de provas do allegado.

Os processos foram preparados por pessoas da nacionalidade dos reclamantes, sem audiencia do vice-consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú.

Em quasi todos os processos foram testemunhas os mesmos individuos.

Os preparadores dos processos eram tambem reclamantes, e só estes figuram como testemunhas.

Apresentaram-se igualmente como reclamantes o agente consular Francisco Simatri, que nomeára a commissão, e o representante da sua casa commercial, que servira de perito e testemunha em varios processos, o qual formulou quatorze reclamações.

Notou-se ainda que em alguns processos os reclamantes attribuiam os prejuizos no exercito alliado ou ás forças do general Flores e do Brazil, e em outros ás forças combinadas de mar e terra; que o agente consular Simatri offereceu como prova de sua pretenção um documento do qual constava que o coronel oriental Ventura Rodrigues occupára militarmente o seu estabelecimento, e que outro reclamante pedia o pagamento de duzentas e quarenta ovelhas arrebatadas por um official e tres soldados das forças do general Flores.

Notou-se finalmente que as reclamações foram apresentadas em 18 de Março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombardeamento e assalto de Paysandú, quando já não era possivel verificar os prejuizos que se diziam causados por aquelles actos de guerra.

Era isto sufficiente, como já disse, para que o governo imperial não se conformasse com a pretenção dos reclamantes, mas outro foi o fundamento da resolução adoptada e communicada á legação de Italia.

Em nota de 18 de Março essa legação limitou-se a dizer que os reclamantes haviam sido prejudicados *pelo assalto e saque de Paysandú;* mas na de 28 de Julho accrescentou:

« Quando começaram as hostilidades entre o Brazil e a Republica Oriental pela
« entronização em Montevidéo do governo presidido pelo general Flores, as circu-
« lares dirigidas pelo Visconde de Tamandaré, commandante em chefe das forças
« brazileiras, ao Corpo Diplomatico estrangeiro, motivaram da parte do enviado
« d'El-Rei, commendador Barbolani, reservas formaes, porque não se concediam
« ás nações neutraes aquellas facilidades, que nem a mesma razão da guerra dá o
« direito de preterir.

« A operação de guerra, que reduzio os reclamantes á miseria, foi feita em « exclusiva vantagem da influencia brazileira na Republica Oriental, sem terem « precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutraes podessem « ter tempo de salvar seus interesses. »

O governo imperial contestou assim estas allegações:

A praça de Paysandú não foi atacada pelas forças brazileiras.

Si o bombardeamento e assalto causaram prejuizos aos subditos italianos, não tem estes o direito de reclamar indemnização porque, como habitantes do territorio estavam sujeitos, do mesmo modo que os nacionaes, ás contingencias da sua residencia, tanto mais quanto não lhes faltaram meios e tempo para se retirarem com seus haveres.

Si o Brazil houvesse prescindido de fazer em tempo as convenientes declarações aos neutraes, teria em apoio de seu procedimento os precedentes de varias nações, entre as quaes a Italia nas ultimas guerras; mas documentos officiaes opportunamente publicados, demonstram que as fez e repetio.

Sem duvida o Brazil colheu vantagens das operações de guerra em que tomou parte, porém, estas não foram feitas no exclusivo interesse de sua politica; aproveitaram de igual modo, senão mais, á Republica Oriental do Uruguay.

Sendo certo que o Brazil não procedeu isoladamente, e que achou-se a seu lado o general Flores, depois Chefe Supremo da Republica, é inadmissivel a pretenção de tornar o Imperio responsavel pelos allegados prejuizos.

Na referida nota de 27 de Novembro e no extenso *memorandum* que a acompanhou se desenvolvem as razões aqui succintamente apontadas.

Reclamações allemãs.

A legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, apresentou em 26 de Agosto do anno proximo passado, quinze reclamações na importancia de vinte e oito mil oitocentos e trinta e seis pesos fortes e vinte centesimos.

Como no caso de que acabo de tratar, o governo imperial declarou que não se reconhecia responsavel pelos prejuizos que porventura houvessem soffrido os reclamantes allemães.

A nota que dirigi ao Sr. Saint Pierre, em 22 de Março do corrente anno, contém os fundamentos desta declaração.

Republica Oriental do Uruguay.

RECLAMAÇÕES BRAZILEIRAS.

Serviço militar como punição de delictos. Castigo corporal. Serviço militar forçado.

Acham-se annexos ao presente relatorio varios documentos, dos quaes consta que as autoridades orientaes, não respeitando devidamente os certificados de nacionalidade, e sem attenção a compromissos contrahidos pelo governo da Republica, tem obrigado subditos brazileiros ao serviço militar, ás vezes como pena de delictos que lhe sam imputados.

Os compromissos, a que me refiro, constam de notas que se acham no relatorio de 1858 (annexo G) e foram trocadas entre o governo do Brazil e a legação oriental em 28 de Novembro e 3 de Dezembro de 1857 e em 1 e 7 de Dezembro do mesmo anno.

Pelas duas primeiras ficou ajustado que os certificados de nacionalidade seriam respeitados, sendo os casos de duvida submettidos ao exame e resolução das autoridades superiores.

As outras duas notas determinaram o modo de proceder nos contractos de brazileiros e orientaes para o serviço militar dos dous paizes, estabelecendo as seguintes regras:

« 1.ª Que todos os contractos de engajamento (quando tenham lugar) de brazileiros para o serviço oriental e de orientaes para o serviço brazileiro, sejam registrados no respectivo consulado, não podendo os consules, ou vice-consules, oppôr-se a tal registro, uma vez que lhes conste que aquelle que se engaja o faz livremente, e que não é desertor de forças de mar ou de terra de seus respectivos paizes.

« No caso, porém, de recusarem o registro, deverão declarar no contracto os motivos dessa recusa, e dar delles conhecimento ao seu respectivo governo, afim de que possam ter lugar as reclamações de governo a governo, quando elles não sejam attendiveis.

« 2.ª Que este registro consular seja essencial para a validade dos engajamentos.

« 3.° Que si, depois do registrado o contracto do engajamento, se vier a reco-
« nhecer que o individuo engajado é desertor, sendo reclamado o devendo ser
« entregue, segundo o art. 7° do tratado de extradição de 12 de Outubro de 1851,
« a parte reclamante, verificando-se a entrega, reponha á outra a importancia da
« quantia paga, ou o restante do engajamento, para o haver, pelo meio mais
« conveniente, do desertor. »

As autoridades orientaes allegam ás vezes, em justificação de seu procedimento, que os brasileiros entraram para o serviço voluntariamente, sem se lembrarem de que, segundo o ajuste vigente, não tem valor o contracto que não é registrado no respectivo consulado.

No caso de Leocadio Paulo de Bonnemaison, condemnado ao serviço militar com o pretexto de haver praticado certos delictos, chegou a arbitrariedade ao ponto de ser elle duas vezes castigado com açoites.

A legação imperial reclamou sem demora contra tal procedimento, assignalando em sua nota de 17 de Maio do anno proximo passado, que Bonnemaison era assim tratado justamente na occasião em que o governo da republica sanccionava e proclamava a abolição das penas corporaes no seu exercito.

O governo oriental prometteu as devidas reparações, e em Junho o official maior do ministerio de relações exteriores, expressamente mandado á villa do Salto, alli teve com o chefe politico e o vice-consul do Brazil uma conferencia, á que assistio o commandante da *Araguary*.

Do protocollo que se lavrou vê-se que o official maior fôra incumbido de proceder á investigação do certos factos denunciados pelo ministro residente do Imperio, especialmente com relação a Bonnemaison.

Do mesmo Protocollo consta que foram tomadas algumas providencias e que, pouco antes, mandando-se formar o batalhão « 24 de Abril », na presença do vice-consul se déra baixa a oito individuos que este agente assegurava serem brazileiros.

Quanto a Bonnemaisou, de um interrogatorio feito a bordo da *Araguary* resulta que a seu pedido, e por intervenção do vice-consul, alli se lhe déra asylo. O governo imperial resolveu que este fôsse mantido até serem prestadas algumas informações que eram necessarias; e, provada satisfactoriamente a nacionalidade do referido individuo, recommendou á legação que insistisse pela solução deste negocio.

Assassinio do menor Aprigio.

Este subdito brazileiro foi assassinado no departamento do Salto em 28 de Fevereiro de 1863. Tendo sido recrutado para o serviço militar, evadio-se poucos momentos depois, occultando-se no mato á margem de um arroio, onde, perseguido pela escolta que o prendera, foi morto á lança apezar de não fazer a menor resistencia.

Os agentes brazileiros fizeram o que estava a seu alcance para que os autores de tão barbaro crime, que eram conhecidos das autoridades orientaes, fôssem presos e processados, sendo baldados seus esforços. Ainda em officio de 14 de Abril do anno proximo passado communicou a legação a este ministerio que nada se havia conseguido: os criminosos não eram encontrados no departamento.

Assassinio de Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

O escrivão da armada Gonzaga foi alevosamente ferido na villa do Salto, departamento do mesmo nome, na noite de 28 de Setembro de 1868 e falleceu no dia seguinte.

A opinião publica attribuio logo este crime a José Balbuena, tenente da companhia urbana, sobre quem pesava a imputação de outros, entre os quaes o da morte de um seu cunhado, cidadão brazileiro.

Das declarações feitas por Gonzaga se vê que o seu assassino era conhecido de varias pessoas, residentes na villa, que podiam ser inquiridas; e o brazileiro Domingos Alves, estabelecido no departamento, depôz no consulado geral em Montevidéo que ouvira ao proprio Balbuena ser elle o autor do crime.

Balbuena foi preso a instancias do vice-consul, mas todas as indagações se fizeram com extraordinaria morosidade. Algumas pessoas, que podiam depôr, abstinham-se de o fazer com receio de serem perseguidas. Dizia-se que o chefe politico protegia o criminoso, e a reputação de que este gosava era bastante para desanimar a quem quizesse fazer alguma declaração.

Finalmente em Maio de 1869, oito mezes depois de commettido o crime, concluio-se o summario, e foi remettido ao juiz competente. Solicitou-se então a extradição do réo, o qual, apezar de ter sido preso, achava-se na provincia argentina de Entre-Rios.

A legação brasileira, que já em 16 de Fevereiro do referido anno havia denunciado esse ultimo facto ao governo oriental, communicou-lhe em 14 de Fevereiro de 1870 que Balbuena residia na cidade da Concordia, indicando ao mesmo tempo circumstancias que deviam facilitar qualquer diligencia.

Não se sabe si a extradição chegou a ser concedida, mas em 16 de Maio levou a legação ao conhecimento do governo o notavel facto de ter Balbuena regressado ao territorio da republica e de estar servindo nas forças commandadas pelo major Frenedoso.

Apezar deste aviso, continuou a impunidade. Ainda em Março do corrente anno, como se vê de uma nota do Sr Gondim, servia no exercito oriental um criminoso, cuja extradição fôra pouco antes solicitada.

O governo da republica, respondendo a essa nota, disse que já tinha expedido as ordens necessarias para a apprehensão, mais ainda não consta que essas ordens tenham sido cumpridas.

Reclamação de Camillo Soria. Campo de sua propriedade cedido indevidamente pelo governo oriental a terceiro. Resistencia deste ás sentenças dos tribunaes.

Camillo Soria possuia no departamento de Paysandú um campo, parte do qual foi occupada pelo commandante Irigoyen em virtude de resolução do fallecido general Flores, que lh'a concedêra a titulo de sobra pertencente ao fisco.

Soria promoveu pelos meios legaes a restituição da sua propriedade e conseguio que se expedissem repetidos mandados de despejo contra o intruso; mas este resistio a todas as intimações, causando grandes prejuizos ao proprietario.

Interveio a legação, e com esforço obteve que se effectuasse o despejo.

Para liquidação da conta dos prejuizos a legação dirigio ao governo oriental a nota de 11 de Março do corrente anno.

Herdeiros de Bernardino Alves Nogueira Jobim. Campo de sua propriedade vendido pelo governo oriental a Vicente Illa. Restituição e indemnização.

O fallecido Bernardino Alves Nogueira Jobim possuia no departamento do Salto uns campos, que comprára em 1857 aos herdeiros do general Lavalleja.

Em uma parte desses campos estabeleceu-se em Fevereiro de 1865 o coronel

oriental Manoel Vicente Ilha, celebrando logo depois, para consolidar a violencia, um contracto de arrendamento com o chefe politico.

O representante dos herdeiros de Jobim inventou o meio conveniente. O direito destes era tão claro, que em Junho do mesmo anno de 1865 foi expedido um mandado de despejo contra Ilha.

Tanto este mandado, como outros que se lhe seguiram, ficaram sem effeito pela protecção de que gozava o intruso, o qual chegou a empregar força para conservar-se na posse da propriedade alheia, conseguindo a despeito das sentenças que reconheciam o direito dos reclamantes, que o governo da republica lhe vendesse por escriptura o campo de que se trata.

Em taes circumstancias, o representante dos herdeiros de Jobim recorreu ao ministro do Brazil, que fez a reclamação constante da nota de 23 de Maio do anno passado.

O governo, reconhecendo por fim o direito dos herdeiros, ordenou a restituição de sua propriedade, sem prejuizo da indemnização reclamada na referida nota.

Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brazileiros estabelecidos no departamento de Paysandú. Indemnização da propriedade arrebatada.

Varios brazileiros, estabelecidos no departamento de Paysandú, dirigiram-se em Setembro do anno passado ao vice-consul do Imperio, queixando-se de arbitrariedades commettidas pelas autoridades da republica, e pedindo que a legação os protegesse.

Por motivos da guerra civil, entravam aquellas autoridades nas estancias dos brazileiros e tomavam o gado vaccum e cavallar que lhes convinha, dando em alguns casos recibos insufficientes, em outros incompletos, mas deixando muitas vezes de fornecer qualquer documento que provasse o direito á indemnização.

Os brazileiros declaram não recusar-se a fornecer o gado necessario, mas queixam-se com razão do modo por que lhes é tomado, e da falta ou insufficiencia dos documentos.

Foi para evitar abusos e prejuizos similhantes, que no art. 6° do Tratado de commercio de 12 de Outubro de 1851, se estipulou o seguinte:

« Quando por uma extrema necessidade de guerra se dispuzer de alguma porção
« de gado vaccum e cavallar de sua propriedade (do brazileiro ou oriental) o chefe,
« ou o governo que o fizer, entregará no proprietario nesse mesmo acto um docu-
« mento, em que declare o numero e qualidade do que recebe, e á vista desse docu-
« mento será devida e completamente indemnizado ».

Si as autoridades orientaes assim escrupulosamente procederem evitarão graves complicações.

Respondendo á nota que sobre este assumpto dirigio-lhe o Sr. Gondim, o governo oriental assegurou que, si os queixosos apresentassem suas reclamações e documentos no ministerio da guerra, seriam indemnizados, e que estavam expedidas ordens terminantes para se não reproduzirem os factos denunciados.

RECLAMAÇÕES ORIENTAES.

Entrega de desertores pedida e recusada. Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul.

Invocando o Tratado de extradição de 12 de Outubro de 1851, o governo oriental pedio a entrega de alguns individuos, que dizia serem desertores das forças commandadas pelo chefe politico do departamento do « Cerro Largo ».

Segundo a nota dirigida á legação imperial esses individuos deixavam de ser apprehendidos, asylando-se no territorio da provincia do Rio Grande do Sul, onde se conservavam armados e promptos para invadir o da republica, certos de poderem asylar-se de novo quando perseguidos.

Pedio tambem o governo oriental que fossem desarmados quaesquer outros, pertencentes ao seu exercito, que se achassem no territorio do Imperio.

Não havia difficuldade em satisfazer nesta parte ao desejo manifestado.

Quanto á outra, si se tratasse de simples deserção, não hesitaria o governo imperial em autorisar a pedida entrega; mas os individuos reclamados, estavam envolvidos na guerra civil que já então assolava a paz, e, assim, entravam na categoria de réos de crimes politicos, os quaes sam exceptuados da extradição. O que se podia e devia fazer era applicar-lhes a medida solicitada com relação aos outros, isto é, desarma-los, tomando-se além disso todas as providencias para impedir que abusassem do asylo em prejuizo da ordem e tranquillidade da republica.

Neste sentido se responden ao governo oriental e se officiou ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Actos praticados contra a povoação «Rivera».

A povoação oriental «Rivera», situada quasi na linha divisoria, a mui pequena distancia da villa brazileira de Sant'Anna do Livramento, foi assaltada por grupos de homens armados em Abril de 1869 e Março de 1870, sendo na primeira occasião incendiado o quartel da policia.

Contra o segundo desses factos reclamou o governo oriental por notas dirigidas á legação brazileira em 30 de Março e 7 de Maio do mesmo passado, alludindo de passagem ao primeiro e dando como praticados tres assaltos quando não houve senão aquelles dous. Allegou que os referidos grupos se haviam preparado e organizado no territorio brazileiro, e, com este fundamento, pedio a indemnização dos prejuizos, a punição dos culpados, e, ao mesmo tempo, que fossem reprehendidas as autoridades que não tivessem cumprido seu dever.

O governo imperial, apenas teve conhecimento da reclamação, ordenou ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul que, reconhecida a procedencia della, fizesse executar a lei com todo o rigor contra os autores e complices do crime.

Em virtude dessa ordem, o chefe de policia da provincia foi á villa de Santa Anna do Livramento, e, de volta, á capital, apresentou a sua informação, na qual se lê o seguinte:

« É inteiramente inexacto que tenha sido por tres vezes assaltada a povoação
« de Rivera do Estado Oriental por quadrilhas de brazileiros organizadas na villa
« de Sant'Anna do Livramento com a protecção das respectivas autoridades, como
« affirma o chefe politico do Taquarembó em seu officio de 27 de Abril do cor-
« rente anno, que serviu de base ás reclamações constantes das mencionadas
« notas. A povoação de Rivera tem sido, é verdade, por vezes assaltada, e varios
« conflictos tem alli havido entre as forças legaes e a dos revoltosos intitulados
« — Blancos —, mas as autoridades de Sant'Anna do Livramento nada têem que
« vêr com esses conflictos, a menos que si não queira obrigar essas autoridades
« a intervir na pacificação da revolta que aflige aquelle paiz, o que seria sum-
« mamente singular. Como é sabido, a povoação oriental, de que se trata, fica
« tam unida á de Sant'Anna que os habitantes de ambas as povoações vivem
« na mais perfeita convivencia e como si formassem um só povo, e d'ahi nasce
« naturalmente o equivoco em que labora o chefe politico do departamento de
« Taquarembó, attribuindo aos habitantes daquella villa e ás suas autoridades a

« paternidade de taes conflictos, aliás promovidos pelas forças rebeldes, que « ainda longe se acham occupando a povoação Rivera. »

Do officio do chefe de policia tambem consta que o attentado de 1869 fora promovido pelo oriental Castro Perdomo, então residente em Sant'Anna, e que, tendo-se procedido a summario, foi apenas pronunciado pelo juiz municipal do termo, além do dito Perdomo, o brazileiro Manoel Antonio Alves da Silva, o qual foi depois absolvido pelo juiz de direito da comarca de Bagé por falta de provas.

Quanto ao segundo attentado, vê-se pelos documentos annexos ao presente relatorio que o juiz municipal julgou improcedente o processo, porquanto as testemunhas do summario nenhuma prova tinham fornecido « sobre a invasão e « outras violencias de brazileiros no Estado Oriental, dando sómente noticia de « tiroteios e conflictos entre orientaes. »

Esta sentença foi confirmada pelo juiz de direito.

Cumpre observar que Perdomo, autor de ambos os attentados, foi auxiliado no segundo pelos partidarios de Apparicio e de Bentes e que ás autoridades orientaes competia punil-o, porque, sendo elle cidadão da republica e achando-se homiziado no territorio della, não podia ser reclamado pelo Brazil.

As informações colligidas pela presidencia do Rio Grande e as providencias tomadas pelo governo foram communicadas ao da republica, o qual deu-se por satisfeito, expressando-se nos termos seguintes em sua nota de 26 de Agosto passado:

« Os actos do governo brazileiro, satisfazendo eloquentemente aos deveres do « amigo e do neutral, vieram, pois, justificar a esperança que na sua elevada « politica depositava o da republica; e S. Ex. o Sr. Presidente, para testemu- « nhar os sentimentos do seu governo para com o do Imperio nesta occasião, « ordenou ao abaixo assignado que dirigisse a V. Ex. a presente nota, pedindo- « lhe que a faça chegar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios « estrangeiros do Brazil. »

Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre Rios.

O Brasil, tam ligado ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay por interesses e relações de amizade, não póde ser indifferente á perturbação da ordem no territorio destes seus visinhos e alliados. O governo imperial, pois, vendo com

satisfação o restabelecimento da paz e da autoridade legal na provincia argentina de Entre Rios, lamenta que na Republica do Uruguay continue a lucta armada dos partidos politicos sem que se possa prever a proxima pacificação do paiz.

Do que já expuz com relação a essa republica vê-se que os brazileiros nella residentes soffrem alguns vexames e prejuizos, attribuidos ás condições anormaes do paiz, que o governo oriental é sem duvida o primeiro a deplorar.

Para reparação de taes prejuizos e vexames nem sempre têm bastado as reclamações opportunamente feitas pela legação brazileira.

É isto mais um motivo para que se deseje a terminação de uma guerra civil já tam prolongada. Restabelecida a ordem e a tranquillidade, é de esperar que cessem os abusos a que me refiro e seja a acção da justiça mais efficaz do que actualmente.

O procedimento do governo imperial relativamente aos graves successos dos dous paizes visinhos está manifesto na correspondencia junta ao presente relatorio. Por intermedio das legações em Buenos-Ayres e Montevidéo e da presidencia do Rio Grande do Sul o governo recommendou reiteradamente aos brazileiros que se abstivessem de toda participação, directa ou indirecta, em favor de qualquer dos contendores, e esta recommendação foi mais de uma vez publicada pela imprensa, sendo divulgada pelos agentes consulares por todos os meios ao seu alcance; fez vigiar a fronteira com todo o cuidado possivel, mandando desarmar e internar os individuos que a transpuzessem em consequencia da guerra ou no interesse della; impediu que pessoas influentes, sobre quem recahiam fundadas suspeitas de pretenderem auxiliar os revoltosos do Estado Oriental, se conservassem na provincia do Rio Grande ou a ella voltassem; prohibio emfim que no territorio dessa provincia se praticassem quaesquer actos contrarios á resolvida abstenção, tendo sempre presente, quanto ao governo dos dous paizes, a sua condição de governos legaes e reconhecidos e as disposições dos compromissos em vigor.

Refiro-me neste ultimo ponto ao artigo 2º do Tratado concluido com a Republica Argentina em 7 de Março de 1856 e ao Protocollo assignado nesta côrte pelos plenipotenciarios brazileiro e oriental em 3 de Setembro do anno seguinte.

Diz o Tratado:

« Cada uma das altas partes contractantes se compromette a não apoiar directa « nem indirectamente a segregação de porção alguma dos territorios da outra, nem « a creação nelles de governos independentes em desconhecimento da autoridade « soberana e legitima respectiva. »

Diz o Protocollo:

« No caso de rebellião, ou de um movimento armado contra um dos dous governos em seus respectivos territorios limitrophes, cada um dos mesmos governos se obriga a não consentir nenhuma especie de commercio com os sublevados, e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhes impuzer a humanidade e a liberalidade de suas instituições e a sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, desarmando-os si estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos e quaesquer objectos proprios para a guerra do outro governo. »

Não obstante as recommendações a que alludi, tomaram alguns brazileiros parte directa e activa na guerra civil do Estado Oriental, tornando-se notaveis o coronel Manoel Cypriano de Moraes, que se ligou ás forças do partido *Blanco*, e o brigadeiro Fidelis Paes da Silva, que, unindo-se ao governo, aceitou a nomeação de commandante geral da fronteira.

Esta intervenção directa nas questões internas do paiz vizinho motivou da parte do governo imperial novas recommendações, sendo declarado que os brazileiros, que della se tornassem culpados, deixariam de ter a protecção diplomatica e consular quando porventura fôssem perseguidos ou soffressem prejuizos, e que além disso ficariam sujeitos ás penas da legislação criminal e á perda dos direitos de cidadão nos termos do art. 7° § 2° da Constituição do Imperio.

Sobre o modo de se tornar effectiva esta disposição constitucional foi ouvida a secção do conselho de Estado que consulta sobre os negocios estrangeiros e da justiça. [illegible]

Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordan. Procedimento dos agentes brazileiros.

O commandante do transporte *Alice*, ao passar pela « Paz », cidade da provincia de Entre Rios á margem do Paraná, recebeu a bordo um emissario de Lopez Jordan, que se lhe apresentou pedindo a protecção de nossa bandeira afim de levar uma communicação ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres.

Esse emissario era o coronel Querencio. Acompanharam-no dous capitães e quatro soldados.

Não podendo o *Alice* ir a Buenos-Ayres, pois devia seguir sem demora para o

Rio Grande do Sul com tropa que recebera em Humaitá, lembrou-se o commandante de transferir aquelles passageiros para a canhoneira *Mearim*, que descia com destino a Montevidéo.

Esta canhoneira podia ir a Buenos-Ayres, mas o emissario de Lopez Jordan, sabendo pelo commandante do *Alice* que o Sr. Visconde do Rio Branco, enviado do Brazil em missão especial, se achava em Montevidéo, pedio que lhe fosse permittido avistar-se com elle.

O coronel Querencio estava munido de uma especie de credencial para solicitar a protecção do Brazil a favor da paz, mas não tinha documento algum que mostrasse o que em tal sentido se pretendia do Sr. Borges. Feito o seu pedido, regressaria sob a protecção da bandeira brazileira, porque esta protecção lhe havia sido promettida, e elle manifestára o desejo de só desembarcar na « Paz ».

Estas informações foram dadas ao Sr. Visconde do Rio Branco pelo commandante do *Alice* ao entrar em Montevidéo no dia 2 de Novembro ultimo, e S. Ex. entendeu mui bem que era necessario pôr a salvo a boa fé do governo imperial, fazendo sem demora ao governo argentino uma manifestação franca do facto. Communicou, pois, naquelle mesmo dia ao Sr. Borges o que acabava de saber para que o transmittisse ao ministro das relações exteriores com a reserva, que o caso exigia por sua natureza e por um dever de lealdade da parte dos agentes brazileiros.

O Sr. Visconde do Rio Branco terminou assim esta sua communicação:

« Rogo a V. Ex. que previna ao governo argentino de que nada faremos sem « conhecimento e accôrdo do mesmo governo argentino, confiando plenamente em « sua discrição e cavalheirismo.

« Parece-me conveniente que V. Ex. leia esta communicação ao Sr. Tejedor, « podendo dar-lhe uma cópia, si elle a desejar ».

A *Mearim* chegou a Montevidéo poucas horas depois do *Alice*, no mesmo dia 2 de Novembro, e o Sr. Visconde do Rio Branco foi logo a bordo.

O coronel Querencio estava incumbido de obter o apoio do Brazil a favor da paz, como já constava, Lopez Jordan não havia formulado as condições della, mas declarava desejar ardentemente a paz e união, accrescentando que muito sentiria que o levassem ao desespero de proclamar a independencia da provincia.

Devo transcrever o que sobre este ponto respondeu o Sr. Visconde do Rio Branco:

« A esta idéa observei-lhe logo: que tal resolução não seria a paz, mas a guerra « a todo o transe, que a politica do Brazil e suas muito navegaveis relações com « a Republica Argentina não poderiam favorecer semilhante pretenção; que, demais,

« subsiste entre as duas nações o Tratado de 7 de Março de 1856, celebrado
« sob o dominio do general Urquiza, pelo qual ambas se obrigaram a não concorrer,
« directa nem indirectamente, para desmembrações de seus territorios. Então o
« governo argentino tinha em vista a questão de Buenos-Ayres.

« Sob a base da união (observei-lhe em seguida), que deve ser o voto de
« todos os argentinos, si pudessemos contar com um feliz resultado, não duvida-
« riamos interpôr nossos bons officios, uma vez que o governo da republica os
« quizesse. »

O que acabo de transcrever foi communicado pelo Sr. Visconde do Rio Branco ao Sr. Borges em confidencial que lhe dirigio ainda no dia 2 de Novembro, e da qual autorisou a dar conhecimento ao ministro das relações exteriores e a deixar-lhe cópia ou extracto, como julgasse mais conveniente.

Devo accrescentar que nesta confidencial o enviado brasileiro disse francamente que o commandante do *Alice* procedêra mal recebendo a seu bordo o emissario de Lopez Jordan, embora o tivesse feito com as melhores intenções e persuadido de que praticava um acto agradavel aos dous governos.

Para evitar que este facto se repetisse, pouco depois officiou o mesmo enviado aos chefes militares em Montevidéo e Assumpção, convidando-os a darem as providencias necessarias para que os commandantes dos navios de guerra e transportes do Estado não recebessem a seu bordo agentes dos revolucionarios de Entre Rios ou da Republica Oriental do Uruguay.

O coronel Querencio e seus companheiros partiram em 3 de Novembro na canhoneira *Ivahy* para Buenos-Ayres, onde chegaram no dia seguinte.

Apresentou-se logo a bordo o Sr. Borges com prévio conhecimento do ministro das relações exteriores, que, prevendo do que occorrêra, havia pedido que, si o dito coronel fôsse a Buenos-Ayres, se lhe não permittisse desembarcar sem autorisação do governo.

O que se passou nessa entrevista foi pouco mais ou menos o que se deu em Montevidéo, declarando o ministro do Brazil ao coronel, quanto ao objecto de sua commissão, que « apezar da boa vontade que teria de concorrer para o restabe-
« lecimento da harmonia entre todos os argentinos, não se julgava no caso de
« tornar effectivos seus bons officios, tanto mais quanto não havia proposição alguma
« que podesse ser apresentada ao governo da republica. »

O Sr. Borges pouco se demorou a bordo. Logo que se retirou, a *Ivahy* por determinação sua, partio para a « Paz », sem ter outra communicação com a terra, levando o commandante ordem para não tocar em porto algum durante a viagem.

O ministro das relações exteriores foi immediatamente informado do que occorrêra na breve entrevista a que me refiro, como se vê da nota que o ministro residente do Brazil passou a S. Ex. em 30 de Novembro.

Direi o motivo dessa nota.

A imprensa de Buenos-Ayres havia mais de uma vez alludido ao facto de que se trata, mas de modo que não merecia reparo. Por fim, um dos diarios daquella capital fez em termos positivos declarações graves e inexactas, e desde então tornou-se necessario que cessasse a reserva ajustada com o governo argentino. Dirigindo-se ao ministro das relações exteriores, disse o Sr. Borges:

« Pondo termo a esta exposição, asseguro que, em conformidade do que concordei « com V. Ex. os representantes do Brazil teem guardado até agora inteira reserva « a respeito dessa occurrencia. Hoje, porém, em presença das notorias alterações com « que a imprensa costuma a alludir á commissão do coronel Querencio, nosso « silencio poderia ser mal interpretado, e, pois, declaro a V. Ex. que da parte dos « representantes do Brazil não só se desiste do pedido de reserva, mas até « cumpre-me solicitar que V. Ex. queira dar publicidade á presente nota a par « de quaesquer explicações que julgue necessarias por sua parte, ou permittir-me « que o faça. »

O Sr. Dr. Tejedor respondeu que era exacta a exposição de quanto com elle se havia passado e publicou ambas as notas.

Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brazileiro de Humaitá.

Alguns jornaes de Buenos-Ayres disseram que Lopez Jordan havia recebido de Humaitá 10 canhões raiados e 3.000 espingardas, noticia que não merecia o menor credito. Entretanto o Sr. Visconde do Rio Branco, que então se achava naquella cidade, entendeu dever officiar ao brigadeiro commandante das forças brazileiras estacionadas no Paraguay, para que informasse se havia facto ou circumstancia que pudesse ter servido de pretexto á asseveração da imprensa.

Foram communicadas ao governo argentino a resposta do brigadeiro e a informação prestada pelo commandante da praça de Humaitá, as quaes removeram qualquer duvida que porventura pudesse haver a tal respeito.

Vapor mercante brazileiro «Foguete». A capitania do porto de Montevidéo usou delle arbitrariamente em uma operação de guerra. Reclamação.

O vapor *Foguete*, de propriedade do subdito brazileiro Caetano Lourenço de Souzas, achando-se em Montevidéo com a bandeira içada, foi tomado pela capitania do porto e empregado em uma operação militar contra os revoltosos.

O procurador do proprietario fez immediatamente o seu protesto perante o consulado geral. Logo depois reclamou a legação contra tão arbitrario procedimento e chamou a attenção do governo oriental para a circumstancia de se haver conservado a bandeira brazileira durante a operação de guerra.

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brazileiro. Reclamações franceza e italiana.

No relatorio de 1869 communicou-se á assembléa geral que os Srs. Converville e Chapperon, consules de França e Italia no Paraguay, imputavam ás tropas brazileiras, que occuparam as cidades de Assumpção e Luque, o saque de suas casas, que diziam ter havido depois da occupação.

As respectivas legações, procedendo em virtude de ordem de seus governos, sustentaram em conferencia e por notas as reclamações que por aquelle motivo apresentaram os ditos agentes em 13 de Janeiro e 6 de Fevereiro do referido anno aos Srs marechaes Duque de Caxias e Guilherme Xavier de Souza.

A imputação, feita pelos Srs. Converville e Chapperon, foi contestada pelos mencionados generaes e por este ministerio á vista de informações prestadas pelos officiaes incumbidos da policia das duas cidades.

Tendo, porém, as legações reiterado a reclamação, requisitou o governo imperial de S. A. R. o Sr Conde d'Eu e do Sr Visconde do Rio Branco novos e circumstanciados esclarecimentos sobre os factos allegados por ambos os Consules.

Os esclarecimentos obtidos confirmam as respostas dadas pelos generaes em officios de 26 de Janeiro e 14 de Fevereiro de 1869, e pelo Sr Barão de Cotegipe em conferencias de 19 de Abril e 8 de Junho do mesmo anno.

O governo sustenta a sua primeira resposta pelas razões constantes dos memorandos passados em 2 e 11 do corrente aos Srs. Hornelle e Gonella

Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados. Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam.

A legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte reclamou que, feitas as necessarias averiguações, fosse entregue aos herdeiros de Gustavo Frederico Hamann o producto da venda, que dizem ter sido feita pela commissão internacional de generos paraguayos pertencentes ao mesmo Hamann e por elle depositados em sua casa de Assumpção e em outros logares.

A resposta definitiva a esta reclamação depende de esclarecimentos que tem de ser obtidos pelo governo e prestados pelos reclamantes

Soccorros prestados a prisioneiros brazileiros no Paraguay.

Indemnização reclamada.

Francisco José Correa Midrugo e posteriormente sua filha D Francisca Lopes Leite Pereira, viuva de José Maria Leite Pereira, solicitaram do governo imperial o pagamento de uma quantia superior a 200 contos, que dizem ter sido despendida pelo dito Leite Pereira em soccorros prestados a subditos brazileiros prisioneiros no Paraguay.

Os reclamantes apresentaram uma conta, acompanhada de documentos pela maior parte destituidos das formalidades legaes.

Ouvida a secção do conselho de Estado, que consulte sobre os negocios estrangeiros, foi de parecer que se concedesse a indemnização, liquidada devidamente a sua importancia.

Os herdeiros do subdito allemão Hamann reclamaram por intermedio da respectiva legação o pagamento de 899 onças, que dizem adiantadas a Leite Pereira por Manoel Bincla, commerciante em Assumpção para soccorros a brazileiros.

Allega o Sr Saint Pierre que, sendo Hamann credor de Bianchi, recebeu em garantia os documentos comprobativos daquelle adiantamento, e pede que da somma que o governo imperial houver de pagar á viuva Leite Pereira seja deduzida a sobredita quantia.

O governo imperial resolveu incumbir a liquidação destas reclamações a uma commissão composta dos Srs. João da Costa Rego Monteiro, José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, e José Maria da Trindade. Esta commissão ainda não apresentou o seu relatorio.

Entretanto, respondendo a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, comprometteu-se o meu illustrado antecessor a conservar em deposito a somma reclamada pelos herdeiros de Hamann até que sobre este negocio seja proferida a decisão final.

Estam annexos a este relatorio os documentos concernentes á reclamação dos mencionados herdeiros.

Estados Unidos da America.

Relações commerciaes. Seu desenvolvimento. Idéas offerecidas pela legação americana.

Acham-se annexas ao presente relatorio tres notas, trocadas entre a legação dos Estados Unidos da America e este ministerio em 1 de Julho, 27 de Outubro e 13 de Dezembro do anno passado.

O Sr Blow, depois de mostrar a importancia das relações commerciaes entre o Brazil e os referidos Estados, chamou a attenção do governo imperial para a conveniencia que resultaria da adopção de uma politica liberal quanto aos direitos de importação e exportação; deo conta a este respeito pensa e tem procedido o governo americano: e manifestou a esperança de igual procedimento por parte do Brasil, sobretudo em relação aos direitos de exportação que pezam sobre o café e o assucar.

Estas idéas, apresentadas na primeira nota, foram sustentadas e desenvolvidas na ultima pelo Sr. Wright, encarregado de negocios interino.

A segunda nota contém a resposta dada ao Sr. Blow. Eis em summa o que ponderou o Sr. Visconde de S. Vicente.

No Brazil, sem excepção de classes nem de opiniões politicas, predomina um espirito liberal e uma tendencia constante para o progresso.

Ahi está a melhor garantia de que as idéas enunciadas pela legação americana hão de ser corresponsabilidades opportunamente e de uma maneira pratica; e dada resultará uma reciprocidade espontanea, baseada na propria conveniencia.

O governo imperial acompanha a tendencia do paiz, mas aprecia ao mesmo tempo suas circumstancias e á vista dellas não se julga habilitado para contrahir uma obrigação no sentido que se lhe indica.

Entretanto o assumpto é e será annualmente considerado pela assembléa geral e pelo governo. Os recursos do paiz crescem, sua organização melhora, seu systema de impostos se aperfeiçoa, e pois será possivel ir diminuindo opportuna e gradualmente os que empecem o desenvolvimento de seu commercio e industria.

Barca «Mary». Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario.

O Sr. Blow, ministro dos Estados Unidos da America, apresentou esta reclamação por nota de 17 de Novembro de 1859 e deu como fundamento os factos que passo a resumir.

Veio da Europa com destino ao Rio da Prata e chegou a Montevidéo Benjamim D. Clark, capitão e dono da barca *Mary*, a qual trazia alguma polvora.

O governo oriental, que estava em guerra com o argentino, não permittiu que a barca saluasse sem que Clark se compromettesse, por meio de uma pesada fiança, a não desembarcar a polvora em territorio de Buenos-Ayres.

O capitão prestou essa fiança e só podia livrar-se da responsabilidade provando ter effectuado o desembarque da mercadoria em outra parte.

Dirigiu-se, pois, para a Ilha de Sant'Anna, territorio brazileiro, e ahi baldeou a polvora para outros navios.

Veio em seguida a este porto, apresentou-se com alguns homens de sua tripolação ao consul americano e declarou sob juramento o que tinha feito.

O consul denunciou o facto ao governo, e em consequencia desta denuncia foi a barca apprehendida pelo inspector da alfandega e preso o capitão.

A apprehensão foi julgada boa por sentença, ordenou-se a venda do navio; Clark appellou para o tribunal do thesouro e depois para o conselho de Estado. Em virtude da decisão deste foi annullado o processo por falta de jurisdicção e sub-

mettido o caso a um dos juizes municipaes da côrte, o qual declarou sem effeito a apprehensão e mandou relaxar a barca, sendo esta sentença confirmada pelo tribunal superior. Antes disso fora Clark absolvido do crime de contrabando pelo juiz de direito da segunda vara.

Então propoz o governo carregar o navio, mas o dono recusou recebê-lo porque estava resolvido a reclamar toda a importancia dos prejuizos que soffrêra.

Posteriormente expedio o juiz dos feitos da fazenda mandado de execução contra a barca para pagamento de quantias, que a alfandega adiantára durante a apprehensão, e nas quaes estavam incluidas as soldadas da equipagem que o consul americano recebera daquella repartição. Foi pois a barca de novo arrestada, e vendida em leilão pela quantia de 9:301$000, entregando se logo depois a Clark o saldo de 4:925$355.

Durante o tempo do arresto e antes de ser este definitivamente julgado, a repartição da marinha tomou conta do navio e armou-o em transporte de guerra.

Destes factos concluio o Sr. Blow que o capitão Clark tinha direito ao resarcimento dos prejuizos soffridos desde que a barca foi arrestada até ao pagamento do saldo, e propoz que o governo imperial nomeasse um commissario para entender-se com outro designado pelo mesmo Sr. Blow sobre a indemnização á que o reclamante pudesse ter direito.

Tendo sido a barca *Mary* apprehendida pelo inspector da alfandega em 23 de Junho de 1842, e o saldo entregue ao capitão em 10 de Janeiro de 1845, a reclamação pelos prejuizos só foi apresentada, quasi vinte e cinco annos depois desta ultima data, a 17 de Novembro de 1869.

Eis os termos em que o Sr. Blow procurou explicar tão grande demora:

« Depois que a apprehensão da barca *Mary* pelo governo brazileiro foi julgada « illegal, procurou o Sr. Clark perante os tribunaes do Imperio ser indemnizado « dos prejuizos que soffrêra. Esta demanda ainda estava pendente em Agosto « de 1853, quando o Sr. Tod, nosso ministro, fez a sua Convenção com o go- « verno, e por conseguinte o negocio não podia ser convenientemente apresentado « por seu intermedio. Passaram-se annos na procura de cópias do processo nos « tribunaes inferiores que tinham absolvido o capitão Clark e ordenado a restituição « do seu navio; e, porfim, quando tudo estava prompto, era tal o caracter das « relações existentes entre os Srs. Wright & C.ª e o general Webb, nosso ultimo « enviado, que impedio trabalharem elles de accôrdo. Isto juntou onto annos ás « delongas anteriores. »

Resumirei agora a resposta do governo.

A Convenção, a que o Sr. Howitude, é sem duvida a que se negoceou para o pagamento das reclamações americanas, foi concluida em Janeiro de 1849 e não em Agosto de 1853, e, na opinião do governo, por termo a todas as reclamações anteriores, apresentadas ou não. As questões do Sr. Clark terminaram em 1845.

Este senhor não tinha processo pendente quando se negociou essa Convenção, e de 1845 a 1849 decorreu tempo bastante para que a sua reclamação fôsse apresentada e ouvida.

O Sr. Tod retirou-se em Julho de 1851 e o general Webb entregou seus credenciaes em Outubro de 1851. Antes, pois, de chegar este senhor, com quem não podiam entender-se os procuradores do reclamante, teve este tempo sufficiente para colligir seus documentos.

O Decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, regulando o art. 2º da Lei de 30 de Novembro de 1841, estabelece que todo aquelle, que se julga credor da fazenda nacional, deve requerer o reconhecimento e liquidação de sua divida no prazo de cinco annos, e vinte e cinco dezes o capitão Clark passar seu fazer reclamação alguma. Esta pois prescreveu e cumpre notar que a prescripção não foi interrompida por nenhum dos meios de que tratam os avisos n. 198 de 29 de Maio e n. 210 de 5 de Junho de 1856.

Assim expostas as duas questões preparatorias, isto é, a do effeito da Convenção de 1849 e a da prescripção segundo a lei e o pac, quanto ao negocio em si ponderou este ministerio o seguinte:

Quando Clark deu no consulado americano o seu depoimento, pensou que, com um tratado desh e guardado o segredo, conseguiria annullar a fiança prestada em Montevideo que era de dez mil pesos fortes.

Estando naquelle porto e já na intenção de fazer o contrabando, apresentou-se no consul do Brazil, declarou-lhe falsamente que vinha em lastro de pedra para este porto e assim conseguio um certificado incerto.

Certidões, obtidas pelas autoridades brazileiras, mostram, porem, que em Montevidéo pedio o consignatario despacho de 1,225 barris de polvora, que *havia a bordo, para os portos do Brazil* e que essa polvora e mais duzentas caixas grandes de chá, que tambem havia, nunca tiveram outro destino.

Clark não negou em juizo o desembarque das mercadorias; dice que baldeou-as, na altura das Ilhas, para um bergantim e um sumaca, no mar commum, seguindo aquellas embarcações o rumo de costa sem que elle soubesse qual o seu destino. Antes, porém, no primeiro depoimento, tinha declarado que fizera a descarga nas

propria Ulpa. Fez a modificação desde que lhe constou estar denunciado o seu delicto.

As autoridades brazileiras procederam em consequencia da denuncia dada pelo consul americano, e, pois, não póde o governo, passados vinte e oito annos, ser chamado a conceder uma indemnização pecuniaria.

Clark respondeu a dous processos, um instaurado pelas autoridades administrativas e outro pelos juizes criminaes. No primeiro foi condemnado tambem pelo tribunal do thesouro como segunda instancia No segundo a justiça decahio em gráo de appellação.

O conselho de Estado não deixou de reconhecer a criminalidade do recorrente; entendeu que a questão era da competencia dos juizes criminaes, e não das autoridades administrativas, attenta a disposição do art. 17 § 2º da Lei da reforma judiciaria de 3 de Dezembro de 1841, e dahi nasceu o Decreto de 22 de Junho de 1843 a que allude o Sr. Blow

Absolvido o capitão do crime de contrabando, quando mais tarde, em consequencia daquelle decreto, veio a juizo o processo da apprehensão, foi considerado findo, sem se deixar de reconhecer procedente pela exuberancia das provas.

GALERA « CANADA ».

Naufragio sobre o recife das Garças na altura do Rio Grande do Norte. Reclamação de prejuizos. Arbitramento.

No relatorio do anno passado communicou-se á Assembléa Geral que os governos do Brazil e dos Estados Unidos da America tinham resolvido submetter esta reclamação ao arbitramento do Sr. Eduardo Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica em Washington.

Cumpre-me agora participar que aquelle Sr. aceitou o encargo e deu o seu laudo em 17 de Julho do referido anno, declarando o governo imperial responsavel pelos prejuizos causados nos reclamantes e arbitrando uma indemnização de $ 100,740:04 comprehendidos os juros de 6 por %, desde o 1º de Dezembro de 1856 até o 1º de Junho de 1870 na importancia de $ 45,077:03

Esta decisão foi immediatamente executada entregando-se aqui ao ministro americano letras sobre Londres pela importancia arbitrada e pelos juros desde a data da sentença até o vencimento das mesmas letras.

Reclamações Anglo-Brazileiras.

E' conhecida a historia destas reclamações, cuja liquidação ficou paralysada pelos motivos expostos no relatorio de 1870.

Trata-se de chegar a um accôrdo por meio de transacção, e o governo imperial aguarda o resultado do exame, á que por sua parte mandou proceder o de Sua Magestade Britannica.

Este negocio está muito recommendado á legação em Londres.

Moeda Falsa.

No ultimo relatorio deu-se noticia do estado dos processos instaurados em Portugal aos réos Francisco Antonio Gallo, Francisco Ribeiro e Antonio Maria de Carvalho, e a José Ricardo Vianna e João Antonio de Macedo; e um Belga e um mexicano Jayme Valverde.

Eis o que posteriormente occorreu:

A Relação do Porto, por accôrdão de 16 de Janeiro do corrente anno, confirmou a sentença do jury quanto a Gallo e Ribeiro, e aggravou a pena imposta a Carvalho, condemnando-o a dous annos de prisão cellular e tres de degredo para a Africa occidental, em vez de dous annos de prisão simples ou tres de prisão correccional.

Vianna e Guimarães foram absolvidos pelo jury do Porto em sessão de 20 de Junho proximo passado.

Valverde foi, em sessão de 13 de Junho ultimo, condemnado pelo jury da provincia de Brabant, a tres annos de prisão por tentativa de fabrico de moeda falsa.

Secretaria de Estado.

Os trabalhos desta importante repartição continuam a ser feitos com regularidade.

De conformidade com o que dispõe o regulamento foram preenchidas uma vaga de amanuense e outra de praticante.

Corpo diplomatico brazileiro.

Foram promovidos a enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios em S. Petersburgo e Vienna os Srs. José Ribeiro da Silva e Francisco Adolpho de Varnhagen, que se achavam acreditados naquellas côrtes como ministros residentes.

O Sr. Conselheiro Domingos José Gonsalves de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington, foi removido para Buenos-Ayres.

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, que exercia o cargo de ministro residente em Buenos-Ayres.

O Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, que se achava em disponibilidade, foi nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Venezuela.

O Secretario de legação Snr. Eduardo Callado, que exerce interinamente as funcções de encarregado de negocios na Bolivia, foi promovido a encarregado de negocios effectivo na mesma Republica.

Corpo consular brazileiro.

Por conveniencia do serviço publico foi dividido em dous o consulado geral na Gran-Bretanha, vago pelo fallecimento do vice-almirante Grenfell, sendo Liverpool a séde de um e Londres a do outro.

O Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco, que era consul geral na Republica Oriental do Uruguay, foi nomeado para o consulado geral em Liverpool.

O Sr. José Bettamio, que exercia igual cargo na Confederação Suissa, foi removido para Londres.

Para os dous logares, vagos em consequencia dessas remoções foram nomeados os Srs. Eduardo Carlos Cabral Deschamps e Dr. José Joaquim Ferreira Valle.

Os interesses do Brazil com relação á provincia de Mato Grosso e á navegação do Madeira exigiam a presença de um agente consular de categoria elevada na Republica da Bolivia. Creou-se, pois, um consulado geral com a sua séde em Santa Cruz de la Sierra, e para este cargo foi nomeado o Sr. José Correia da Silva.

Pela mesma razão de conveniencia do serviço foi nomeado consul geral no departa-

mento de Loreto, Republica do Perú, o Sr. João Wilkens de Mattos, que alli exercerá funcções consulares durante alguns annos.

O Sr. Ignacio do Rego Barros Pessoa, consul naquelle departamento, foi posto em disponibilidade.

O Sr. Miguel Joaquim de Souza Machado, consul geral no Paraguay, foi posto em disponibilidade, sendo nomeado em seu logar o Sr. João Mendes Totta Filho, que alli desempenhava o cargo de Vice-consul.

Corpo diplomatico estrangeiro.

O Sr de Saint Pierre, que representava a Prussia e a Confederação da Allemanha do Norte, entregou nova credencial que o acredita no caracter de ministro residente do Imperio Germanico.

Entregou a sua credencial de encarregado do negocios da Bolivia o Sr. D. Ricardo José Bustamante. Nota de 8 de Junho de 1870.

Ausentaram-se com licença de seus respectivos governos os Srs.:

Eduardo Anspach, ministro residente da Belgica, deixando acreditado como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. Jorge Reusens. Nota de 23 de Maio de 1870.

Jorge Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Gran-Bretanha, acreditando como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. T. Clement Cobbold. Nota de 7 de Junho de 1870.

D. Luiz Mezones, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Perú, deixando acreditado como encarregado dos negocios da legação o secretario della Sr. D. Emilio de Arnero. Nota de 3 de Novembro de 1870.

Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, deixando acreditado como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. Robert Clinton Wright. Nota de 5 de Novembro de 1870.

D. Ricardo José Bustamante, encarregado de negocios da Bolivia. Nota de 8 de Dezembro de 1870.

Parte financeira.

Amortização dos emprestimos feitos á Republica Argentina nos annos de 1851 e 1857.

As prestações para amortização daquelles emprestimos, vencidas em Junho, Setembro e Dezembro do anno proximo findo, na importancia de 105,730 pesos fortes, foram recebidas em devido tempo.

O governo argentino expedio ordem para o pagamento da prestação que venceu-se em 31 de Março; mas tendo sido fechadas logo depois as repartições publicas em Buenos-Ayres em consequencia da epidemia que alli grassava, ficou por emquanto adiado aquelle pagamento.

Pagamento do emprestimo feito á Republica Argentina em 1865, dos juros deste emprestimo e dos de 1866.

O governo argentino pagou em 12 de Julho do anno proximo passado a quantia de 500,000 pesos fortes, importancia da metade do emprestimo que lhe fez o governo imperial em 1 de Fevereiro de 1866.

O pagamento da outra metade, que devia effectuar-se em 12 de Janeiro do corrente anno, foi adiado para 12 de Outubro, a pedido do mesmo governo.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no anno financeiro de 1869 a 1870.

No annexo n. 2 encontra-se o balanço geral dos creditos e das despezas deste ministerio no exercicio financeiro de 1869—1870.

Os creditos importaram em	837:206$283
e as despezas em.	771:203$566
ficando o saldo de	66:002$717

Como se vê do mesmo balanço, os deficits que se derão nas verbas «Secretaria do Estado», «Empregados em disponibilidade» e «Extraordinarias no exterior» forão, de conformidade com a lei, suppridos com sobras das outras verbas, expedindo-se para esse fim o Decreto n. 4651 de 28 de Dezembro de 1870.

Despezas do exercicio financeiro de 1870—1871.

Não sendo sufficientes as quantias consignadas na Lei n. 1764 de 24 de Junho de 1870 para occorrer ás despezas que se tem de fazer no actual exercicio pelas verbas «Ajudas de custo», «Extraordinarias no exterior» e «Extraordinarias no interior» foi necessario abrir, pelo Decreto n 4688 de 4 de Fevereiro ultimo, um credito supplementar de 121:450$611.

O deficit que se tem de dar naquellas verbas foi orçado:

O da 1ª em	40:150$000
O da 2ª em	69:300$611
E o da 3ª em	12:000$000

Credito extraordinario.

O governo imperial teve de pagar a quantia de £ 21,150,10,3 como indemnização aos damnos da galera *Canadá*, e do seu carregamento.

Para esse fim expedio-se o Decreto n. 4634 de 3 de Dezembro de 1870, abrindo um credito extraordinario na importancia daquella indemnização, visto não haver na lei do orçamento vigente consignação de fundos para tal despeza.

Orçamento para o anno financeiro de 1872—1873.

No projecto de orçamento para o anno financeiro de 1872—1873, apresentado na actual sessão legislativa (documento n. 16 do annexo n. 2) pede-se para as despezas do ministerio dos negocios estrangeiros a quantia de 897.836$666.

Esse pedido excede em 89:516$667 a quantia votada para o exercicio de 1871—1872.

Provém o excesso:—1º, de ter-se incluido no dito projecto a despeza que se

fez com as gratificações que percebem os empregados do corpo diplomatico e consular em disponibilidade activa na secretaria, e a que tem de ser feita com a publicação de documentos officiaes, de conformidade com o Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868, e com a acquisição de obras para a bibliotheca da mesma secretaria; — 2°, de se haver augmentado o ordenado do consul em Loreto, que foi promovido a consul geral, e o vencimento do chefe da legação na Republica de Venezuela, que é actualmente um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario; —3°, de pedir-se uma dotação maior para as verbas «Ajudas de custo», «Extraordinarias no exterior» e «Commissões de limites», por terem sido deficientes as sommas votadas para as duas primeiras desde 1864, e não poder o governo imperial manter mais de uma commissão de limites com a quantia concedida para a terceira verba na lei que vae entrar em vigor em 1 de Julho proximo futuro.

São estes, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos que julguei dever apresentar-vos, ficando prompto para ministrar os esclarecimentos que fôrem necessarios.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1871.

Manoel Francisco Correia.

ANNEXO N. 1.

RELAÇÕES COM A REPUBLICA DO PARAGUAY

AJUSTES DE PAZ.

Preliminares.

N. 1.

Protocollo de 9 de Maio de 1870.

Na cidade de Buenos-Ayres, aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta, reunidos na Secretaria de Estado do Ministerio de Relações Exteriores, SS. EEx. os Srs. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, Dr. D. Mariano Varela, plenipotenciario da Republica Argentina, Dr. D. Adolpho Rodriguez, plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, convieram, como resultado de suas conferencias anteriores, em adoptar o projecto de Protocollo, que modifica o de dous de Junho do anno proximo passado, como preliminares de paz com a Republica do Paraguay, o qual se junta ao presente Protocollo, autenticado pelos mesmos Srs. plenipotenciarios das Nações alliadas.

O dito Accôrdo será negociado e firmado solemnemente em Assumpção com os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, de conformidade com as declarações ja feitas por elles aos plenipotenciarios dos governos alliados.

Em testemunho do que, nós, plenipotenciarios das tres Nações alliadas, fizemos lavrar o presente documento em tres autographos e os firmamos.

José Maria da Silva Paranhos.
Mariano Varela.
Adolpho Rodriguez.

ANNEXO AO PROTOCOLLO QUE PRECEDE.

Projecto modificando o Protocollo de dous de Junho do anno proximo passado, relativo aos preliminares de paz com a Republica do Paraguay, accordado entre os plenipotenciarios das Nações alliadas.

Aos ... dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta, reunidos na cidade de Assumpção do Paraguay SS. EEx. os Srs plenipotenciarios de S. M o Imperador do Brazil, da Republica Argentina, e da Republica Oriental do Uruguay, e SS. EEx. os Srs. D. Carlos Loizaga e D. Cirilo Antonio Rivarola, membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, afim de accordarem na modificação das estipulações do Protocollo de dous de Junho do anno proximo passado, de conformidade com as actuaes circumstancias:

Considerando, que a morte do marechal Francisco Solano Lopez e o aniquilamento completo das forças que lhe obedeciam puzeram termo de facto á guerra que elle tão desleal e injustamente havia provocado·

Considerando: que a terminação de facto da guerra impõe aos poderes alliados o dever de deixar a mais plena liberdade á reorganisação politica da Republica do Paraguay, assim como á eleição de suas autoridades permanentes, que devem affiançar as relações futuras das Nações alliadas com a dita Republica:

Considerando· que a nova situação exige da parte do governo provisorio a ratifição de declarações anteriores e acceitação expressa de outras clausulas, que derivam necessariamente daquellas e das novas circumstancias·

Convieram em declarar solemnemente terminada a guerra, ficando modificado o Accôrdo de dous de Junho do anno proximo passado nos termos seguintes:

Art 1.° Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay

Art. 2.° O governo provisorio da Republica do Paraguay aceita expressamente as estipulações do Tratado de primeiro de Maio de mil oitocentos sessenta e cinco, como condições preliminares de paz; salva qualquer modificação, que por mutuo assentimento, e no interesse da Republica do Paraguay, possa ser adoptada no Tratado definitivo.

Art. 3.° Em consequencia do que é declarado no artigo anterior, o governo paraguayo se reconhece obrigado á celebração dos Tratados a que se refere o de 1.° de Maio, entendendo-se estabelecido desde já que a navegação do alto Paraná e do rio Paraguay, nas aguas territoriaes da Republica deste nome, fica franqueada aos navios de guerra e mercantes das nações alliadas, livres de todo e qualquer onus, e sem que possa impedir-se ou estorvar-se de nenhum outro modo a liberdade dessa navegação commum.

Art. 4.° Os Poderes alliados compromettem-se a não influir directa nem indirectamente na reorganisação politica e eleição do governo permanente, devendo consequentemente tomar as disposições convenientes, de intelligencia com o governo provisorio, se ao tempo da dita eleição existirem ainda forças alliadas no territorio paraguayo.

Art. 5.° Fica entendido que, emquanto permanecerem forças alliadas no territorio paraguayo, continuarão subsistentes as condições 5ª e 7ª do citado Accôrdo de 2 de Junho, relativas á jurisdicção militar dos generaes alliados, assim como a 8ª sómente no que respeita aos artigos destinados ao consumo dos exercitos.

Art. 6.° Os Tratados, a que se refere o de 1° de Maio de 1865, serão celebrados logo depois de eleito o governo permanente da Republica do Paraguay, e o governo provisorio promette que essa eleição se verificará, o mais tardar, no prazo de tres mezes, contados da data do presente Accôrdo, segundo as disposições já decretadas.

Art. 7.° No caso de demorar-se a eleição do governo permanente da Republica do Paraguay por mais de tres mezes, os governos alliados combinarão entre si sobre a resolução que devam tomar para concluir os ajustes definitivos de paz, os quaes, no interesse de todos, não pódem ficar adiados por muito tempo.

Em testemunho do que, nós, os plenipotenciarios dos governos alliados e membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, firmamos o presente Accôrdo e lhe fizemos pôr os nossos sellos.

Silva Paranhos.
Varela.
Rodriguez.

N. 2.

Protocollo de 20 de Junho de 1870.

Havendo SS. EEx. os Srs. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil, general D. Julio de Vedia, plenipotenciario da Republica Argentina, D. Carlos Loizaga e D. Cirilo Antonio Rivarola, membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, celebrado quatro conferencias, nos dias 24, 26, 28 e 31 do mez de Maio proximo findo, concordaram em consignar no presente Protocollo o resultado das ditas conferen-

cias, cujo objecto foram as modificações necessarias ao Accôrdo de 2 de Junho do anno proximo passado, como preliminares da paz que se vai declarar entre as Nações alliadas e o Paraguay.

SS. EEx os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, depois do maduro exame sobre as bases accordadas em Buenos-Ayres entre os plenipotenciarios das Nações alliadas, das quaes se lhes deu inteiro conhecimento antes das referidas conferencias declararam aceitar as ditas bases de modificação ao Accôrdo de 2 de Junho, uma vez que se alterassem os termos do art 2°, que expressa a aceitação das clausulas do Tratado do 1° de Maio de 1865.

Convidados os mesmos Srs. membros do governo provisorio a propôr a alteração que julgavam conveniente no mencionado art 2°, elles o fizeram e, como resultado da discussão havida a esse respeito, concordou-se na seguinte redacção:

Art. 2° (Substitutivo.) O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o Protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, e por conseguinte aceita em sua substancia *(en su fondo)* o Tratado da triplice alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1° de Maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo Tratado que possa propôr o governo Paraguayo no interesse da Republica.

Durante a discussão foi dito, por parte de SS. EEx. os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, que, pelo sobredito art. 2° substitutivo, entendiam deixar-se ao governo Paraguayo plena liberdade para propôr e sustentar, relativamente aos limites, quando se tratar dos ajustes definitivos, o que julga conforme aos direitos da Republica, não podendo da acceitação generica que consagra o mesmo artigo deduzir-se que ficou resolvida essa importante questão territorial nos termos do Tratado da triplice alliança

S Ex. o Sr. plenipotenciario argentino concordou com esta resalva, declarando que as intenções rectas e amigaveis do seu governo não puderam ser melhor manifestadas do que o foram em suas notas relativas a occupação da vida Occidental. Que ahi esta bem expresso que o governo Argentino não quer usar do seu direito de vencedor para resolver a questão de limites, mas deseja-a por um accôrdo amigavel a vista dos titulos de uma e outra parte.

S. Ex o Sr plenipotenciario brazileiro confirmou tambem por sua parte a intelligencia que acima se dá ao art. 2° substitutivo, não sendo intenção dos governos alliados conquistar territorios pelo direito da victoria, mas exigir só neste o que é de seu perfeito direito, respeitando igualmente a integridade territorial da Republica, como solemnemente declararam no seu mesmo Tratado do 1° de Maio de 1865.

Não tendo podido S. Ex o Sr. plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, Dr D. Adolpho Rodriguez, assistir as conferencias do Accôrdo a que se refere este Protocollo, e não obstante haver prestado sua adhesão previa ao que se estipulasse na Assumpção de conformidade com as bases antes adoptadas pelos

representantes dos governos alliados, convcio-se em solicitar do governo Oriental a confirmação daquelle seu acto de adhesão, ao dar-se-lhe conhecimento dos ditos ajustes, por nota singular de cada uma das partes signatarias.

Em testemunho do que, nós os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e da Republica Argentina, e os membros do governo provisorio do Paraguay, fizemos lavrar o presente Protocollo e o firmamos em tres autographos.

Feito na cidade de Assumpção, aos 20 dias de Junho de 1870.

(L. S.) José Maria da Silva Paranhos.
(L. S.) Julio de Vedia.
(L. S.) Carlos Loizaga, Cirilo A. Rivarola.

N. 3.

Nota do plenipotenciario Oriental ao plenipotenciario do Brazil.

(Traducção). — Missão especial da Republica Oriental do Uruguay. — Buenos-Ayres, 10 de Maio de 1870.

Senhor ministro. — Sendo-me indispensavel permanecer alguns dias nesta cidade e não podendo assistir ás conferencias, que devem ter lugar na Assumpção entre os representantes das Potencias alliadas e o governo provisorio do Paraguay, para se ajustarem as modificações ao Protocollo de 28 de Junho do anno proximo passado, cujas bases ficaram hontem accordadas e convencionadas, tenho a honra de dirigir a V. Ex. a presente communicação para declarar-lhe que o governo Oriental adherirá da sua parte ás estipulações, que V. Ex e seu respeitavel collega o plenipotenciario argentino accordarem e concluirem com o governo provisorio do Paraguay sobre as bases contidas no projecto acima citado; e que eu darei minha acceitação a essas estipulações logo que para isso me sejam communicadas.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Adolpho Rodriguez.

N. 4.

Protocollo de 20 de Junho de 1870

Aos 20 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta, reunidos na cidade de Assumpção do Paraguay, SS. EEx. os Srs. plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e da Republica Argentina, e SS. EEx. os Srs. D. Carlos Loizaga e D. Cirilo Antonio Rivarola, membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, afim de accordarem na modificação das estipulações do Protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, de conformidade com as actuaes circumstancias:

Considerando, que a morte do marechal Francisco Solano Lopez e o aniquilamento completo das forças que lhe obedeciam puzerão termo de facto a guerra que elle tão desleal e injustamente havia provocado.

Considerando: que a terminação de facto da guerra impõe aos Poderes alliados o dever de deixar a mais plena liberdade á organisação politica da Republica do Paraguay, assim como á eleição de suas autoridades permanentes, que devem alliançar as relações futuras das Nações alliadas com a dita Republica:

Considerando que a nova situação exige da parte do governo provisorio a ratificação de declarações anteriores e a acceitação expressa de outras clausulas, que derivam necessariamente daquellas e das novas circumstancias:

Convieram em declarar solemnemente terminada a guerra, ficando modificado o Accôrdo de 2 de Junho do anno proximo passado nos termos seguintes:

Art. 1.° Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay.

Art. 2.° O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez no aceitar o Protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, e por conseguinte accita em sua substancia (*en su fondo*) o Tratado da tripl ce alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1° de Maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo Tratado que possa propôr o governo Paraguayo no interesse da Republica

Art. 3.° E n consequencia do que é declarado no artigo anterior, o governo Paraguayo se reconhece obrigado á celebração dos Tratados a que se refere o de 1° de Maio de 1865, entendendo-se estabelecido desde já que a navegação do alto Paraná e do rio Paraguay, nas aguas territoriaes da Republica deste nome, fica franqueada aos navios de guerra e mercantes das Nações alliadas, livres de todo e qualquer onus, e sem que possa impedir-se ou estorvar-se de nenhum outro modo a liberdade dessa navegação commum.

Art. 4.° Os Poderes alliados compromettem-se a não influir directa nem indirectamente na reorganisação politica e eleição do governo permanente do Paraguay, devendo consequentemente tomar as disposições convenientes, de mutua intelligencia com o governo provisorio, se no tempo da dita eleição existirem ainda forças alliadas no territorio paraguayo.

Art. 5.° Fica entendido que, emquanto permanecerem forças alliadas no territorio paraguayo, continuarão subsistentes as condições 5ª e 7ª do citado Accôrdo de 2 de Junho, relativas a jurisdicção militar dos generaes alliados, assim como a 8ª sómente no que respeita aos artigos destinados ao consumo dos exercitos.

Art. 6.° Os tratados, a que se refere o de 1° de Maio de 1865, serão celebrados logo depois de eleito o governo permanente da Republica do Paraguay, e o governo provisorio promette que essa eleição se verificará, o mais tardar, no prazo de tres mezes, contados da data do presente Accôrdo, segundo as disposições já decretadas.

Art. 7.° No caso de demorar-se a eleição do governo permanente da Republica do Paraguay por mais de tres mezes, os governos alliados combinarão entre si sobre a resolução que devam tomar para concluir os ajustes definitivos de paz, os quaes, no interesse de todos, não podem ficar adiados por muito tempo.

Em testemunho do que, nos, os plenipotenciarios dos governos alliados, e membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, firmamos o presente Accôrdo e lhe fizemos pôr os nossos sellos.

(L. S.) José Maria da Silva Paranhos.
(L. S.) Julio de Vedia.
(L. S.) Cirilo A. Rivarola.—Carlos Loizaga.

Adhesão do governo Oriental ao Protocollo que precede.

N. 5.

Nota do governo Oriental á missão especial do Brazil

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 1° de Agosto de 1870.

O abaixo assignado, ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, teve a honra de receber a nota, que, na data de 8 de Julho proximo passado, dirigio-lhe S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Assumpção, pedindo que o governo Oriental approvasse o

Accôrdo preliminar de paz, celebrado naquella cidade em 20 de Junho ultimo de conformidade com as bases antes estipuladas entre os plenipotenciarios das tres nações alliadas, não obstante já ter dado sua prévia adhesão por intermedio do abaixo assignado.

Como S. Ex. com razão presumio, já o governo da Republica foi informado do referido Accôrdo por communicação que servio-se dirigir-lhe o governo (Argentino), e a este participou que approva o estipulado naquelle Protocollo com a modificação introduzida em seu art. 2º.

Respondendo portanto a mencionada nota de S. Ex., o abaixo assignado aqui declara, de ordem do Exm. Sr. Presidente, que o governo Oriental ratifica a adhesão prévia que prestou ás estipulações que se acham expressadas no Accôrdo preliminar de paz, firmado na Assumpção aos vinte dias do mez de Junho do corrente anno.

Satisfazendo assim ao pedido de S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, reitera-lhe o abaixo assignado as seguranças de sua mais distincta consideração

A S. Ex. o Sr. conselheiro Dr. D. José Maria da Silva Paranhos.

Adolfo Rodriguez.

Productos Paraguayos embargados e vendidos pelo governo Argentino.—Commissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos.—Conclusão deste negocio.—Protocollo.

N. 6.

(Traducção) — *Protocollo de 11 de Fevereiro de 1871*

Na secretaria do ministerio das relações exteriores da Republica Argentina reuniram-se S. Ex. o Sr. Visconde do Rio Branco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez, ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, e S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores da Republica Argentina, afim de determinar, segundo o Accôrdo de Junho de 1869, a parte que a cada um dos governos alliados cabe do saldo do liquido producto dos fructos paraguayos, vendidos nesta cidade; e, tendo presente a relação feita pelo Ministerio

da Fazenda, da qual resulta que no Banco da Provincia de Buenos-Ayres, está depositada a quantia de 3,458 pesos fortes e 21 centavos, quantia que, addicionada aos 16,630 pesos fortes e 96 centavos recebidos pelo governo Oriental em 19 de Janeiro de 1869, perfaz a somma de 22,089 pesos fortes e 17 centavos, pertencentes aos tres governos alliados; conviveram no seguinte.

1.° Que os governos Brazileiro e Argentino receberão a quantia depositada no Banco da Provincia.

2.° Que o governo Oriental entregará a cada um dos outros dous a quantia de 4,634 pesos, que falta para completar a somma de 7,363 pesos que cabe a cada um dos alliados.

Em fé do que firmaram o presente Protocollo em tres exemplares em Buenos-Ayres aos 11 dias do mez de Fevereiro de 1871.

Visconde do Rio Branco.
Carlos Tejedor.
Adolfo Rodriguez.

GUERRA ENTRE A FRANÇA E A CONFEDERAÇÃO DA ALLEMANHA DO NORTE.

N. 7.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção). — Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1870.

O abaixo assignado, encarregado de negocios de França, recebeu ordem do seu governo para dirigir a S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, a seguinte communicação.

S. M. o Imperador dos Francezes viu-se na necessidade, para defender a honra e os interesses da França, assim como para proteger o equilibrio geral da Europa, de declarar a guerra á Prussia e aos paizes alliados que lhe prestam contra nós o concurso de suas armas.

Sua Magestade deu ordens afim de que, durante esta guerra, os commandantes de suas forças de terra e de mar observem escrupulosamente para com as Potencias que se conservarem neutraes ás regras do direito internacional, e se conformem especialmente aos principios assentados na declaração do Congresso de Paris de 16 de Abril de 1856, a saber:

1.° O corso é e fica abolido.

2.° O pavilhão neutro cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra.

3.° A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não póde ser apreanda sob pavilhão inimigo.

4.° Os bloqueios, para serem obrigatorios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiente para prohibir realmente o accesso ao littoral inimigo.

Bem que a Hespanha e os Estados-Unidos não hajam adherido á declaração de 1856, os navios de Sua Magestade não aprezarão a propriedade do inimigo carregada a bordo de qualquer navio americano ou hespanhol, menos se esta propriedade for contrabando de guerra.

Sua Magestade não conta tambem reivindicar o direito de confiscar a propriedade dos cidadãos americanos ou hespanhões que fôr encontrada a bordo das embarcações inimigas.

O Imperador confia que, por uma justa reciprocidade, o governo de S. M. o Imperador do Brazil dará providencias para que as autoridades e os subditos brazileiros observem exactamente por sua parte, emquanto durar esta guerra, os deveres de uma stricta neutralidade.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. Barão de Cotegipe a segurança de sua mui alta consideração.

P. Hocmelle.

N. 8.

Nota do governo imperial á legação de França

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 19 de Agosto de 1870

Accuso a recepção da nota, que com a data de 14 do corrente dirigio-me, de ordem do seu governo, o Sr. P. Hoemelle, encarregado de negocios de França.

Nessa nota expõe o Sr. Hoemelle as razões que teve S. M. o Imperador dos Francezes para declarar a guerra á Prussia e aos paizes alliados que lhe prestarem contra a França o concurso de suas armas, e, communicando as ordens expedidas para que sejam escrupulosamente observadas para com as Potencias neutraes as regras do direito internacional e os principios adoptados na declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856, manifesta a esperança de que

o governo imperial, por uma justa reciprocidade, se prestará a providenciar para que as autoridades e subditos do imperio observem da sua parte, durante aquella guerra, os deveres de uma perfeita neutralidade.

Em resposta tenho a honra de declarar ao Sr. Hocmelle que o governo Imperial está resolvido a manter a mais stricta neutralidade na alludida guerra, e nesta conformidade não se demorará em expedir as convenientes ordens ás suas autoridades.

Aproveito-me da occasião para reiterar ao Sr. Hocmelle os protestos de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Hocmelle.

Barão de Cotegipe

N. 9.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil. — Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1870

O abaixo assignado, encarregado de negocios de França, recebeu ordem do seu governo para communicar, e tem em consequencia a honra de dirigir a S. Ex o Sr. Barão de Cotegipe, ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, a inclusa cópia da declaração feita ao senado e ao corpo legislativo francez pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperador.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe a segurança de sua mui alta consideração

P. HOCMELLE.

Declaração feita ao senado e ao corpo legislativo na sessão de 20 de Julho de 1870.

Senhores — A exposição, que vos foi apresentada na sessão de 15, deu conhecimento ao senado e corpo legislativo das justas causas de guerra que temos contra a Prussia. Em conformidade com as regras de uso e de ordem do Imperador incumbi ao encarregado de negocios de França de notificar ao gabinete de Berlim nossa resolução de procurar pelas armas as garantias que não pudémos alcançar

pela discussão. Este passo está dado e tenho a honra de communicar ao senado o corpo legislativo que em consequencia o estado de guerra existe a partirde 19 de Julho entre a França e a Prussia. Esta declaração applica-se igualmente aos alliados da Prussia que lhe prestarem contra nós seu concurso armado.

N. 10.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 19 de Agosto de 1870.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota, que com a data de 14 do corrente dirigio-me o Sr. P Hoemelle, encarregado de negocios de França, para transmittir-me, de ordem do seu governo, a cópia da declaração feita pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros ao senado e ao corpo legislativo francez na sessão de 20 de Julho ultimo, relativamente as causas da guerra com a Prussia.

Ficando inteirado do conteúdo desse documento, aproveito-me da opportunidade para reiterar ao Sr. P Hoemelle os protestos de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Hoemelle.

Barão de Cotegipe

Neutralidade do Brazil — Circulares expedidas pelo governo imperial durante a presente guerra.

N. 11.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 27 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — A legação de S. M. o Imperador dos Francezes notificou ao governo imperial, por nota de 14 do corrente, a guerra que rebentou entre a França de um lado e de outro a Prussia e os paizes alliados que dão á esta o concurso de suas armas.

A mesma legação solicitou, e o governo de Sua Magestade acaba de declarar-lhe, que o Brazil observará a mais stricta neutralidade durante esta guerra, assim para com a França, como para com o outro belligerante e seus alliados.

O governo francez promette que suas forças de mar e de terra observarão escrupulosamente para com as Potencias neutraes as regras do direito internacional e os principios estabelecidos pelo congresso de Pariz em sua declaração de 16 de Abril de 1856.

O Brazil adherio, como V. Ex. sabe, aquelles principios, e tem portanto direito a que os navios brazileiros e suas mercadorias gozem das garantias por elles assegurados.

Os principios a que alludo são os seguintes:

1.° O corso é e fica abolido.

2.° O pavilhão neutral cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra.

3.° A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não póde ser apresada sob o pavilhão inimigo.

4.° Os bloqueios, para serem obrigatorios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiente para prohibir realmente o accesso ao litoral inimigo.

A Prussia fez parte do ultimo congresso de Pariz, e consequentemente está obrigada ás mesmas regras de moderação e benevolencia para com os Estados neutraes na presente guerra.

Em conformidade do que levo exposto, cumpre que V. Ex. previna o chefe de policia dessa provincia e ás respectivas autoridades fiscaes, mandando inserir esta circular na folha que publicar os actos officiaes, e podendo por qualquer outro meio que julgar conveniente fazer constar aos subditos brazileiros ahi residentes esta deliberação do governo de Sua Magestade, afim de que todos se abstenham rigorosamente de actos oppostos aos deveres de uma stricta neutralidade.

Emquanto o governo imperial não expedir instrucções especiaes, deverá V. Ex. guiar-se pelas Circulares de 1.° de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863, no que fôr applicavel ao caso de que se trata.

Tenho a honra de renovar V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr Presidente da provincia de.....

Barão de Cotegipe.

N. 12.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Outubro de 1870.

Illm e Ex. Sr — S. M. o Imperador houve por bem resolver que, na presente guerra entre a França e a Prussia, sejam mantidas as Circulares deste ministerio de 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e de 27 Agosto ultimo, com o seguinte additamento:

1.° Os navios dos belligerantes tomarão combustivel nos portos do Imperio unicamente para a continuação da viagem.

E' prohibido o fornecimento de carvão aos navios que percorrerem os mares vizinhos do Brazil para apresar embarcações do inimigo ou praticar qualquer outro genero de hostilidades.

Ao navio, que uma vez receber combustivel em nossos portos, não se permittirá novo fornecimento senão quando houver decorrido um prazo razoavel, que faça crer que o dito navio regresson depois de concluida a sua viagem a um porto estrangeiro.

2.° E' prohibido annunciar pelo telegrapho a partida ou a proxima chegada de algum navio, mercante ou de guerra, dos belligerantes ou dar a este qualquer ordem, instrucções ou aviso, tendente a prejudicar o inimigo.

Nesse sentido V. Ex. deverá expedir as convenientes ordens ás estações dos telegraphos e aos alvisareiros.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de.....

Visconde de Sto Vicente.

N. 13.

Circular aos Presidentes da provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

Illm. e Ex. Sr. — Recommendo a V. Ex que faça observar nos portos dessa provincia o incluso regulamento, expedido hoje por este ministerio, para a execução, durante a guerra entre a França e Prussia, do disposto na condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Com este motivo offereço a V. Ex. as novas seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de . . . .

VISCONDE DE S^TO VICENTE.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE A CIRCULAR SUPRA.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

No intuito de regular o disposto na condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863, cumpre que, durante a guerra entre a França e a Prussia, sejam observadas as seguintes providencias:

1.ª Os navios de commercio de um dos belligerantes, que quizerem sahir do porto, deverão dar aviso por escripto, com a antecedencia de 24 horas, ao commandante da estação naval, do dia e hora em que tem de sarpar No aviso declararão se são a vapor ou de vela.

2.ª O commandante da estação naval, se não tiver sido prevenido da sahida de algum navio de guerra do outro belligerante, mandará intimar aos respectivos commandantes, que não poderão deixar o porto senão depois de passado o tempo da sobredita condição 5ª. Fará, alem disso, os necessarios avisos ás fortalezas e embarcação de registro.

3.ª Os ditos navios mercantes não deverão sarpar sem que tenham resposta, por escripto, declaratoria de que estão dadas as devidas providencias, e que portanto podem retirar-se. A resposta será dada com toda a brevidade.

4.° Nos lugares, onde não houver commandante de estação naval, o aviso das embarcações mercantes será dirigido ao capitão do porto; na falta deste ao commandante da fortaleza de registro; e, não havendo fortaleza, ao de qualquer navio de guerra brazileiro que ahi se ache; e, em ultimo caso, a maior autoridade policial da localidade.

O funccionario, a quem o aviso nos sobreditos termos for dirigido, é o competente para fazer a intimação aos navios de guerra belligerantes.

5.° Os navios de guerra dos belligerantes, que não quizerem ter a sua sahida impedida pela retirada successiva das embarcações mercantes, ou de navios de guerra contrarios, deverão communicar, com antecipação de 24 horas nos termos sobreditos, a pretenção de sua retirada. A prioridade da sahida será regulada pela da entrega do aviso.

6.° Além do que fica disposto, os navios de guerra não poderão deixar o porto sem que primeiro entrem as embarcações mercantes do outro belligerante, que estejam a barra, ou tenham sido annunciadas pelo telegrapho, ou pelos alviçareiros, salvo se derem os respectivos commandantes sua palavra de honra ao commandante da estação naval, e na sua falta ao funccionario competente, de que não lhes farão mal algum; e, se alem disso, não estiverem impedidos de sahir por outro motivo.

Visconde de São Vicente

Circulares anteriores á guerra entre a França e a Confederação d'Allemanha do Norte.

N. 14.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Maio de 1854.

Illm. e Exm Sr.— Tenho a honra de remetter a V. Ex., na cópia junta, o Aviso que com a data de 15 do corrente mez foi por este ministerio expedido aos da justiça, marinha e guerra, communicando-lhes as resoluções que o governo de S. M o Imperador julgou dever adoptar durante a guerra que infelizmente existe, declarada entre a Gran-Bretanha e a França por uma parte, e a Russia pela outra.

Estas resoluções são as seguintes:

1.ª Que nenhum corsario com a bandeira de qualquer das Potencias belligerantes poderá ser armado, ou aprovisionado ou admittido com suas presas nos portos do Imperio.

2.ª Que os subditos brazileiros não poderão tomar parte em armamento de corsarios ou em quaesquer outros actos oppostos aos deveres de uma stricta neutralidade.

As resoluções que ficam mencionadas são em parte fundadas no direito internacional que regula as obrigações dos neutros em tempo de guerra, e em parte na legislação do paiz, e foram aconselhadas pelo dever, que tem o governo de S. M. o Imperador de attender aos interesses do commercio dos subditos brazileiros, e de observar na presente guerra uma stricta neutralidade.

Comtudo a execução das medidas, que deixo referidas, não é isenta de difficuldades e complicações, e é isto o que cumpre acautelar.

Parece-me acertado que, antes de V. Ex. mandar proceder a respeito de qualquer navio que esteja nos nossos portos, por se dizer que está no caso da resolução do governo, que determina que nenhum corsario com bandeira de qualquer das Potencias belligerantes possa ser armado, ou aprovisionado ou admittido com as suas presas dentro dos portos do Imperio, procure verificar a circumstancia de que o navio é corsario, ou seja á vista dos papeis de bordo ou por actos notorios de corso, que já tenha praticado.

Estas diligencias deverão ser encarregadas aos auditores de marinha nos lugares em que os houver, e aos respectivos juizes de direito ou seus substitutos, aonde não houver auditores de marinha, e se pelas diligencias se provar que o navio é corsario, deverá impedir-se o seu armamento ou aprovisionamento e mandar-se sahir do porto.

A entrada nos nossos portos de corsarios com presas é expressamente vedada; mas se ella se verificar por algum caso de força maior, cumpre que V. Ex. os mande immediatamente sahir do porto.

Todas as indagações que V. Ex. mandar fazer para este fim deverão ser reduzidas a escripto, e transmittidas depois ao governo de S. M. o Imperador.

Tenho tambem por muito conveniente que V. Ex., no caso de quaesquer indagações e medidas que tomar, proceda, tanto quanto fôr possivel, de accôrdo e com conhecimento dos agentes consulares da Gran-Bretanha e da França, bem como da nação a que se disser que pertence o navio, contra o qual houver suspeitas de ser corsario.

Procedendo assim, o governo de S. M. o Imperador mostrará a lealdade e boa fé, com que deseja conciliar a rigorosa execução das medidas que adoptou com os meios de evitar difficuldades, e toda a especie de desintelligencia com os governos com quem conserva relações de amizade.

A circumspecção e prudencia de V. Ex. afiançam que as medidas do governo

de S. M. o Imperador serão executadas sem que appareçam inconvenientes no porto desta capital.

Para que o mesmo aconteça nos outros portos da provincia non le possam entrar embarcações estrangeiras, é indispensavel que V. Ex. exerça a mais activa vigilancia sobre as respectivas autoridades, e lhes expl que as instrucções do governo de S. M. o Imperador.

Prevalço-me da occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de....

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 15.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Julho de 1856.

Illm. e Exm. Sr.—Esta no conhecimento de V. Ex. que o governo imperial, de accôrdo com os invariaveis principios de sua politica externa, e bem consultando os interesses do Imperio, resolveu manter-se neutro na guerra que infelizmente sobreveio entre a Confederação Argentina e a provincia de Buenos-Ayres.

A neutralidade do Brazil nessa contenda que o governo de Sua Magestade cordialmente deplora, não tem outras limitações senão as que expressam os factos vigentes, em relação ao Estado Oriental do Uruguay, e os que implicitamente se contêm no art. 2º do Tratado de 7 de Março de 1856, celebrado entre o Imperio e a Confederação Argentina.

S. M. o Imperador houve por bem que se recommendasse a V. Ex. a stricta observancia daquelles principios, segundo os quaes os subditos brazileiros se devem abster de toda a participação ou auxilio em favor de qualquer dos dous belligerantes.

A exportação de artigos bellicos dos portos do Imperio para os de Buenos-Ayres é absolutamente prohibida, ou se pretenda fazer debaixo da bandeira brazileira ou de outra nação. O mesmo commercio de contrabando de guerra deve ser vedado aos navios brazileiros, ainda que se destinem aos portos da Confederação Argentina.

Não é provavel que outro caso de violação de neutralidade, ainda além do que acima prevejo, occorra nessa provincia; sem embargo, porem, hei de brevemente expedir a V. Ex. instrucções mais explicitas. Entretanto V. Ex. se regulará, em

qualquer occurrencia extraordinaria, pelos principios que se expressam no presente aviso.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

José Maria da Silva Paranhos.

N. 16.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 12 de Outubro de 1859

Illm. e Exm. Sr. — O governo imperial teve conhecimento por uma nota que lhe dirigio a legação argentina nesta côrte, de que o governo de Buenos-Ayres mandara comprar e armar em Inglaterra, dous vapores para serem empregados na guerra em que esta empenhado com a Confederação Argentina.

Se bem não possa o governo imperial, no caso de sahirem dos portos da Gran-Bretanha aquelles vapores e de tocarem apenas nos do Imperio, em transito para Buenos-Ayres, mandar proceder á sua detenção, como foi por aquella legação solicitado, é conforme aos principios de neutralidade que se tem imposto o governo imperial naquella guerra impedir que recebam armamento, tripolação, e menos ainda que transportem objectos bellicos para o porto de Buenos-Ayres.

Refiro-me para melhor governo de V. Ex. á Circular que foi-lhe expedida por este ministerio em 30 de Julho ultimo.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 17.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 1 de Agosto de 1861

Illm. e Exm. Sr. — A luta que rompeu entre o governo federal dos Estados-Unidos Norte-Americanos, e alguns desses Estados que declararam constituir-se em Confederação separada, póde trazer ao nosso paiz questões, para cuja solução reclera que V. Ex. esteja prevenido, e por este motivo recebi ordem de Sua Magestade o Imperador para declarar a V. Ex. que o governo imperial julga dever manter-se na mais stricta neutralidade durante a guerra, em que infelizmente se acham aquelles Estados, e para que esta neutralidade seja guardada cumpre que se observem as determinações seguintes.

Os Estados Confederados não têm existencia reconhecida, mas, havendo constituido de facto um governo distincto, não pode o governo imperial considerar como actos de pirataria os seus armamentos navaes, nem recusar-lhes, com as necessarias restricções, o caracter de bellygerantes que assumiram.

Os subditos brazileiros devem nesta conformidade abster-se de toda a participação e auxilio em favor de um dos bellygerantes, e não poderão tomar parte em quaesquer actos, que possam ser considerados como hostis a uma das duas partes, e contrarios aos deveres da neutralidade.

A exportação de artigos bellicos dos portos do Imperio para os novos Estados Confederados fica absolutamente prohibida, ou se pretenda faze la debaixo da bandeira brazileira, ou da de outra nação.

O mesmo commercio de contrabando de guerra deve ser vedado aos navios brazileiros, ainda que se destinem aos portos sujeitos ao governo da União Norte-Americana.

Nenhum navio com bandeira de um dos bellygerantes, e que esteja empregado nesta guerra ou a ella se destine, poderá ser aprovisionado, esquipado ou armado nos portos do Imperio, não se comprehendendo nesta prohibição o fornecimento de victualhas e provisões navaes indispensaveis á continuação da viagem.

Não será permittido a navio algum de guerra ou corsar o entrar e permanecer com presas nos nossos portos ou bahias mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada, e por nenhum modo lhes será permittido dispôr das mesmas presas ou de objectos dellas provenientes.

Na execução destas medidas, e na solução das questões que occorrerem V. Ex. se guiará pelos principios de direito internacional, tendo em consideração as Instrucções expedidas por este ministerio em 18 de Maio de 1854, guardado o pen-

pensamento da Circular de 30 de Julho de 1859, com relação aos Estados-Unidos em luta com os Estados Confederados, e communicará ao governo imperial quaesquer dificuldades ou occurrencias extraordinarias que exijam novas instrucções.

Reitero a V. Ex. as expressões de minha estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

N. 18.

Instrucções regulando a neutralidade do Brazil na luta dos Estados-Unidos da America do Norte.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de Junho de 1863.

Illm. e Exm. Sr. — Convindo dar maior desenvolvimento a Circular deste ministerio, de 1º de Agosto de 1861, que estabeleceu os principios reguladores da neutralidade que o governo imperial resolveu assumir em presença da luta dos Estados-Unidos da America do Norte, já para explicar alguns desses principios, já para indicar em geral os casos em que se deve julgar violada a neutralidade e os meios de a fazer effectiva: manda Sua Magestade o Imperador declarar a V. Ex. o seguinte, para seu conhecimento e devida execução.

Pelas palavras « salvo o caso de arribada forçada » mencionadas na referida Circular, deve tambem entender-se:

Que o navio não será obrigado a sahir do porto dentro do prazo de 24 horas, se não houver podido effectuar os concertos indispensaveis para que possa expôr-se ao mar sem risco de perder-se.

Se igual risco se der por causa do máo tempo.

Se, finalmente, fôr acossado pelo inimigo.

Nestas hypotheses fica ao arbitrio do governo na côrte e dos Presidentes nas provincias determinar á vista das circumstancias, o tempo dentro do qual deverá o navio sahir.

Os corsarios, ainda que não conduzam presas, não serão admittidos nos portos do Imperio por mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada.

As *presas*, de que trata a Circular de 1º de Agosto, são os navios apresados pelos belligerantes ou pelos corsarios: de modo que a pena imposta aos que conduzirem *presas* não é applicavel aos que tão sómente trouxerem objectos provenientes delles; não poderão, porém, em caso algum, dispôr dos mesmos objectos, assim como das presas.

De conformidade com a Circular citada, os navios belligerantes não podem receber nos portos do Imperio senão as victualhas e provisões navaes de que absolutamente careçam, e fazer os concertos necessarios para a *continuação da viagem*.

Esta disposição presuppõe que o navio vai com destino para um porto qualquer, e que só de passagem e por necessidade demanda um porto do Imperio.

A presupposição da Circular não se verificara, porém, se um mesmo navio procurar o porto amiudadas vezes, ou só, depois de ter refrescado em um porto, entrar em outro logo depois, pretextando o mesmo fim, salvo os casos provados de força maior.

A frequencia, pois, sem motivo sufficientemente justificado, deve autorisar a suspeita de que o navio não está realmente em viagem, mas percorre os mares visinhos do Imperio para apresar navios inimigos.

O asylo e soccorros que em tal caso se preste a um dos belligerantes poderá ser qualificado como auxilio ou favor prestado contra o outro, e portanto como quebra da neutralidade declarada.

Convem conseguintemente que um navio, que já uma vez tenha entrado em um dos nossos portos, não seja recebido no mesmo porto ou em outro, pouco depois de haver entrado no primeiro, para receber victualhas, provisões navaes, e fazer concertos, salvo o caso devidamente provado de força maior, senão depois de um prazo razoavel que faça crer que o navio já se tinha retirado das costas do Imperio, e a ellas regressou depois de ter concluido a viagem a que se destinava.

Por motivos identicos aos que ficam expostos, não será permittido nos portos do Imperio que os navios belligerantes recebam generos vindos directamente para ellos em navios de qualquer nação; o que significaria que não procuram os belligerantes os nossos portos de passagem, e por necessidade imprevista, mas com o proposito de permanecer na proximidade das costas do Imperio, tomando por isso de antemão as cautelas precisas para se fornecerem dos meios de continuar em suas empresas. A tolerancia de um semelhante abuso equivaleria a permittir que os portos do Imperio servissem aos belligerantes de base de operações.

Ficando assim explicados os principios da Circular do 1º de Agosto de 1861, cumpre que nos portos, bahias e ancoradouros do Imperio se exija dos belligerantes a fiel observancia das seguintes condições.

1.º Os navios de guerra admittidos em um ancoradouro ou porto deverão permanecer na tranquillidade e mais perfeita, e na mais completa paz com todos os navios que ahi estiverem, sejão de guerra, ou armados em guerra, do seu inimigo.

2.° Não poderão augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus.

3.° Não poderão igualmente augmentar o numero e o calibre de sua artilharia, nem por qualquer modo aperfeiçoa-la, comprar ou embarcar armas portateis, e munições de guerra.

4.° Não poderão pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros, ou nas ilhas e cabos dos mares territoriaes do Imperio, á espreita de navios inimigos que entrem ou saiam; nem mesmo procurar informações a respeito daquelles que saiam esperados ou que devem sahir; e nem finalmente fazer-se a vela para correr sobre um navio inimigo avistado ou signalado.

5.° Não poderão fazer-se á vela immediatamente depois de um navio pertencente a uma nação inimiga ou neutra.

Sendo a vapor ou de vela tanto o navio que sahir como aquelle que ficar mediará entre a sahida de um, e de outro o prazo de 24 horas. Se, porem, fôr de vela o que sahir, e a vapor o navio que ficar, não poderá este sahir senão 72 horas depois.

6.° Durante a sua estada no porto, não poderão os belligerantes empregar nem a força, nem a astucia para rehaver presas feitas aos seus concidadãos que se acharem no mesmo asylo, ou para libertar prisioneiros de sua nação.

7.° Não poderão proceder no porto neutro, nem a venda, nem ao resgate das presas feitas ao seu inimigo, antes que a validade da presa seja reconhecida pelos tribunaes competentes.

Fica subentendido que as infracções de cada uma destas sete condições constituirão outros tantos casos de violação da neutralidade do Imperio, sujeitando os infractores ás penas que lhes fôrem impostas.

E para fazer effectiva a neutralidade, cohibindo e reprimindo os abusos que se praticarem, deverão ser empregados os seguintes meios

1.° Verificar previamente a concessão do asylo, o caracter do navio, e seus precedentes em outros portos do Imperio, para depois conceder ou negar a entrada e a permanencia, escassear o favor, ou redobrar de vigilancia.

2.° Marcar ancoradouro onde os navios estejam debaixo das vistas immediatas da policia, longe de paragens e circumstancias suspeitas.

3.° Mandar fiscalisar desde a entrada até a sahida, o movimento dos belligerantes, verificando a innocencia dos objectos que embarcarem.

4.° Ordenar a policia que não consinta no desembarque e venda dos objectos provenientes de presas

5.° Impedir que se façam presas nas aguas territoriaes do Imperio, empregando para isso a força, sendo necessario; e, se as presas ou objectos dellas provenientes, entrados nos portos do Imperio, houverem sido feitas nas mesmas aguas territoriaes, deverão ser arrecadados pelas autoridades competentes para se restituirem aos seus legitimos proprietarios, considerando-se sempre nulla a venda de taes objectos.

6.ª Não admittir nos portos do Imperio o belligerante que uma vez houver violado a neutralidade.

7.ª Fazer sahir immediatamente do territorio maritimo do Imperio, não lhes fornecendo cousa alguma, os navios que tentarem violar a neutralidade.

8.ª Finalmente, usar da força, e, na falta ou insufficiencia desta protestar solemne e energicamente contra o belligerante que sendo advertido e intimado não desistir da violação da neutralidade do Imperio; ordenando ás fortalezas e aos navios de guerra que atirem sobre o belligerante que acommetter o seu inimigo no nosso territorio, e sobre o navio armado que se abalançar a sahir antes de decorrido o tempo marcado depois da sahida do navio pertencente ao belligerante contrario.

E porque o vapor *Alabama* dos Estados Confederados violou manifestamente a neutralidade do Imperio, por ter infringido as disposições da Circular de 1º de Agosto de 1861, tornando a ilha Rata em base de suas operações, pois que para alli conduzio presas, e sahiu a fazer outras, que mandou queimar depois de as haver conservado alguns dias no ancoradouro da mesma ilha: ordena Sua Magestade o Imperador que o dito vapor não seja mais recebido em porto algum do Imperio.

Renovo a V. Ex as seguranças de minha perfeita estima, e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

Marquez de Abrantes.

LUCIE E CONCORDIA

Navios mercantes allemães, apresados pelo vapor de guerra francez «Hamelin». Questão de neutralidade.

N. 19.

A directoria geral dos telegraphos no ministerio dos negocios estrangeiros.

Telegramma — Estação central, 14 de Setembro de 1870.

Do Sr. director geral ao Exm Sr ministro dos estrangeiros.

Procedente da estação central — Recebido as 7 horas e 30 minutos — Expedido ás 7 horas e 50 minutos.

Entrou o patacho allemão *Concordia* com bandeira franceza por ter sido aprisionado fóra da barra pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

Silva.

N. 20.

Carta do chefe de policia da côrte ao ministro dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 13 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Rogo a V. Ex. digne-se declarar-me se devo demorar a sahida dos navios aprisionados pela canhoneira franceza, visto como o consul da Allemanha reclama que as presas foram feitas em mares territoriaes do Brazil.

Previno a V. Ex. de ter recommendado ao official da visita que demore a sahida dos navios até a minha primeira ordem.

Sou com perfeita estima e distincta consideração, de V. Ex,

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos,

Mui attento, etc.

Francisco de Faria Lemos.

N. 21.

Carta do ministro dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio, 13 de Setembro de 1870.

Illm e Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos.—Tenho presente a carta que V. Ex. dirigio-me nesta data, consultando se deve demorar a sahida dos navios aprisionados, visto allegar o consul d'Allemanha terem as presas sido feitas em mares territoriaes do Brazil.

Nenhuma reclamação neste sentido foi ainda presente ao governo imperial, na fórma e pelos meios competentes, e portanto não nos devemos envolver na questão do apresamento.

Consta haver carga de neutros a bordo dos navios apresados, pelo que deu-se ordem á alfandega para permittir o seu desembargue, se assim convierem o apresador e os neutros interessados. Deve-se dar ao apresador o tempo necessario para effectuar aquella descarga, cumprindo-lhe levar a presa para fóra do territorio do

Imperio, findo aquelle prazo, se não houver motivo que autorise outro procedimento da parte da autoridade brazileira, o que será objecto de nova ordem expedida por este ministerio ou pelo da justiça.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e consideração

De V. Ex., etc.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 22

Carta do chefe de policia da corte ao ministro dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da côrte, 17 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em virtude da ordem transmittida na carta da presente data, significuei ao official de visita da policia do porto que, no caso de vir a bordo dos navios aprisionados carga dos neutros, deve-se dar o prazo necessario para sua descarga, cumprindo lhe fazer sciente desta deliberação os respectivos commandantes para sua intelligencia, e ficando assim explicada a determinação que hoje lhe fizera relativamente ao tempo, que podem demorar-se neste porto aquelles navios.

Sou com o maior respeito, e perfeita consideração,

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

De V. Ex. mui attento, etc.

Francisco de Faria Lemos.

N. 23

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1870.

(Traducção) — Senhor ministro — Referindo-me a conversa, que hontem tive comvosco relativamente a captura do brigue allemão *Concordia*, capitão Freesemann, effectuada pelo navio de guerra francez *Hamelin*, tenho a honra de pedir-vos que tenhaes a bondade de communicar-me, logo que seja possivel, os principios pelos quaes o governo imperial entende regular seu procedimento nas questões de direito maritimo, que em consequencia da guerra entre a Allemanha e a França se tem suscitado e poderão ainda surgir

Aguardando a dita communicação sobre esses principios, que, não duvido, serão conformes ás regras prescriptas pelo direito das gentes, tomo a liberdade, Sr ministro, de sem perda de tempo chamar a vossa seria attenção para as condições em que foi feita a captura do brigue allemão *Concordia* pelo navio francez *Hamelin*.

Segundo o depoimento do capitão do dito navio, confirmado pelos homens da equipagem, a *Concordia* foi capturada pelo *Hamelin* quando apenas estava a uma meia legua brazileira, isto é, a milha e meia inglezas, da ilha de Marieá E' pois evidente que esta captura foi feita nas aguas brazileiras com violação da neutralidade do Brazil. Por conseguinte ha abuso da parte do *Hamelin* e a captura do *Concordia*, feita em contravenção ao direito das gentes, e sem attenção ao direito de soberania do Brazil, é illegal e nulla.

Ainda sob um ponto de vista é o navio de guerra francez *Hamelin* culpado de uma infracção da neutralidade do Brazil.

O *Hamelin* deixou o porto do Rio de Janeiro a 15 de Agosto ultimo e voltou a 14 do corrente mez Durante este espaço de quatro semanas o *Hamelin*, segundo affirmam os homens da sua equipagem, não entrou em outro porto estrangeiro. Não tendo tido tempo, durante estas quatro semanas, de tocar no porto francez mais proximo e de voltar, este navio evidentemente poz-se de emboscada nos portos do Brazil, e perto das ilhas das costas brazileiras, para sorprehender os navios allemães que navegassem nas aguas brazileiras

Estou persuadido de que o governo imperial já terá sido informado por suas autoridades dos factos, que relativamente ao procedimento do *Hamelin* acabo de apontar, Sr. ministro, e, confiado na alta sabedoria do governo imperial e nos sentimentos de amizade que sempre professou pela Allemanha, não posso duvidar

de que o governo do Brazil esteja disposto a tomar com urgencia todas as medidas conducentes a impedir que se torne effectiva a captura do *Concordia*, feita pelo dito navio de guerra illegalmente e com desprezo dos direitos territoriaes do Brazil, e a reprimir os abusos que para o futuro os navios de guerra francezes tentarem commetter com violação da neutralidade do Brazil.

Nesta convicção, peço-vos, Sr. ministro, que tenhaes a bondade de proceder como de direito, afim de que o brigue allemão *Concordia* e seu carregamento sejam restituidos aos interessados e para que, durante a guerra entre a Allemanha e a França os portos brazileiros sejam fechados ao *Hamelin*, o qual, pela violação da neutralidade do Brazil, tornou-se indigno de asylo e da hospitalidade que o governo imperial lhe concedia.

Tendo a bondade de aceitar, Sr. ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos

Saint Pierre.

N. 24.

Officio de chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 16 de Setembro de 1870

Illm. e Exm. Sr.—O official da visita da policia do porto communicou-me, em telegramma datado de 14 do mez corrente, a entrada de navios mercantes allemães aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin* e consultou se as deveria visitar.

Conferenciando a tal respeito com o conselheiro director geral da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, signifiquei ao official da visita a conveniencia de visitar os navios aprisionados para verificar que navios eram, e se eram ou não presas, devendo no caso de verificar serem presas, intimar os respectivos commandantes para não se demorarem no porto além de 24 horas.

Nesse mesmo dia, ás 10 horas da noite, tive a honra de receber a carta de V. Ex., na qual, declarando ter chegado a seu conhecimento haver a bordo dos navios aprisionados carga de neutros, ordenou-me que providenciasse de modo a dar-se o prazo necessario para a descarga, afim de evitar-se a queixa e prejuizo de neutros.

Officiei immediatamente ao official da visita signifi cando-lhe que, no caso de vir a bordo dos navios aprisionados carga dos neutros, dever-se-hia dar aos respectivos commandantes o prazo necessario para sua descarga, cumprindo-lhe fazer scientes desta deliberação os mesmos commandantes para sua intelligencia, explicada assim a ordem relativa ao tempo que poderiam demorar-se neste porto, expedida no anterior officio.

Hontem, depois das 3 horas da tarde, procurou-me o consul da Confederação da Allemanha do Norte, e representou-me ser illegal a presa dos navios *Concordia* e *Lucie* pertencentes á sua nação, sendo que a daquelle fôra feita nas aguas brazileiras, pedindo por fim providencias tendentes a impedir a sahida dos mesmos navios, e protestando logo por perdas e damnos, que de tal sahida podessem resultar a seus nacionaes, assim como pela quebra de neutralidade, que a não acceitação de seu pedido e reclamação encerrar.

Consultei logo a V. Ex , o telegraphei ao official da visita para demorar a sahida daquelles navios até segunda ordem.

Ás 5 horas da tarde, depois de conferenciar com V. Ex , ordenei ao official da visita que não fizesse intimação alguma aos commandantes dos navios aprisionados para sahirem ou deixarem de sahir deste porto, aguardando as ordens que a tal respeito lhe fôrem expedidas, e ficando sem effeito o telegramma que lhe expedira.

Passei hoje ás mãos de V. Ex., por cópia, não só o officio, que sobre o assumpto me endereçára o consul da Confederação da Allemanha do Norte, como tambem do que lhe dirigi em resposta.

Dei sciencia ao consul de França da deliberação que se tomára de permittir o desembarque da carga dos neutros a bordo dos navios aprisionados, se nisso convierem o apresador e neutros interessados, nos termos da carta de V. Ex. com a presente data.

Eis fielmente relatado tudo quanto tem occorrido sobre este objecto.

Reitero os protestos da subida estima, e distincta consideração, com que tenho a honra de ser, de V. Ex,

Illm. e Exm Sr conselheiro d'Estado José Maria da Silva Paranhos,

Mui attento venerador e criado obrigado,

Francisco de Faria Lemos.

N. 25.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, em 16 de Setembro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 13 do corrente

O Sr. de Saint Pierre pede-me que lhe communique os principios segundo os quaes conta o governo imperial regular o seu procedimento nas questões de direito maritimo que se suscitarem em consequencia da presente guerra entre a Allemanha e a França, e, em seguida, apoiado no testemunho da tripolação do brigue allemão *Concordia*, informa que este foi illegalmente aprisionado pelo vapor francez *Hamelin*, visto como a captura teve lugar nas aguaes territoriaes do Brazil, onde o mesmo vaso estava de emboscada.

Conclue o Sr. de Saint Pierre a sua nota, pedindo que o governo imperial providencie para que o dito brigue e seu carregamento sejam restituidos a seus legitimos donos e para que durante a alludida guerra, os portos brazileiros sejam fechados ao vapor *Hamelin*.

Satisfazendo ao primeiro pedido do Sr. ministro, tenho a honra de apresental-he aqui inclusa, cópia das instrucções que este ministerio expedio em 27 de Agosto proximo findo aos presidentes das provincias, recommendando uma stricta neutralidade. Acompanham as mesmas instrucções cópias das Circulares de 1º de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863 alli citadas.

Quanto ao segundo pedido, nada por ora posso dizer ao Sr. de Saint Pierre sem que ouça a outra parte interessada e que recebo das autoridades territoriaes as informações já requisitadas.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 26.

Nota do governo imperial á legação de França

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1870

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem a nota inclusa por cópia sob n. 1 a respeito da captura do brigue allemão *Concordia*, effectuada pelo vapor francez *Hamelin*.

Respondi ao dito agente diplomatico nos termos da cópia n. 2.

Apresentando ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, cópia daquella correspondencia e das Circulares deste ministerio expedidas a 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto proximo findo, tenho a honra de o convidar para uma conferencia amanhã 17 do corrente ás 2 horas da tarde nesta secretaria de Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 27.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros á presidencia do Rio de Janeiro.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem a nota, inclusa por cópia, na qual allega que a captura do brigue allemão *Concordia* teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma milha e meia das ilhas de Maricá.

Recommendo a V. Ex. que mande com toda a urgencia verificar por autoridade

de confiança aquella allegação, afim de habilitar-me a responder ao dito agente diplomatico.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio de Janeiro.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 28.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 16 de Setembro de 1870.

Illm e Exm. Sr. — Tenho a honra de pas-ar as mãos de V. Ex , para seu conhecimento, a cópia do officio que me dirigio com data de hontem o consul da Confederação da Allemanha do Norte, solicitando providencias para ser impedida a sahida do brigue-escuna *Concordia*, e brigue *Lucie*, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*, pertencentes á sua nação, com o fundamento de ter sido a presa illegalmente feita, e protestando pelas perdas e damnos, bem como pela quebra de neutralidade, no caso de não ser attendida sua reclamação, e outrosim a cópia do officio, que tive por acertado dirigir-lhe em resposta.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, Francisco de Paula Leuos.

Annexo ao Officio do chefe de policia.

Consulado da Confederação da Allemanha do Norte, Rio de Janeiro
13 de Setembro de 1870.

O abaixo assignado, consul da Confederação da Allemanha do Norte, leva ao conhecimento de V. Ex. o seguinte facto: Entraram neste porto, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*, o brigue-escuna *Concordia* ás 6 horas da tarde do dia 13 do mez corrente, e o brigue *Lucie* ás 2 horas da tarde do dia 14 do mez corrente, ambos os quaes pertencem á minha nação.

Visto que a presa destes navios foi feita illegalmente em manifesta violação dos direitos internacionaes e das leis brazileiras sobre a neutralidade, conforme a Circular do ministerio dos negocios estrangeiros de 23 de Junho de 1863 aos Srs. Presidentes de provincia, visto que ainda occorre que a presa do primeiro navio foi feita nas aguas brazileiras, rogo a V. Ex. de dar com ugencia as necessarias providencias, para que se impeça a sahida dos ditos navios.

As prescripções que o proprio governo imperial estabeleceu pela dita Circular, determinam que tanto os navios como as mercadorias apprehendidas illegalmente sejam restituidos pelas autoridades brazileiras aos seus legitimos donos, e como não póde haver duvida sobre o facto da illegalidade do aprisionamento, rogo que V. Ex. digne-se de dar os passos que o caso exige.

Finalmente tomo a liberdade de protestar desde já perante V Ex. pelos damnos e perdas, que pela sahida destes navios, illegalmente presos, possam resultar aos meus nacionaes, e pela quebra de neutralidade que a não acceitação do meu pedido e da minha reclamação encerrar.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração com que me assigno

Illm. Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos.

De V. Ex. attento obrigado venerador
Hermann Hauff, Consul.

Annexo ao Officio do chefe de policia da côrte.

Secretaria da policia da côrte, 16 de Setembro de 1870.

Illm. Sr.—Accuso recebido o officio de V. S. com data de 15 do mez corrente, no qual, expondo haverem entrado neste porto o brigue-escuna *Concordia* e o brigue *Lucie*, pertencentes á sua nação, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*, solicita providencias para impedir a sahida dos ditos navios por ser a presa illegalmente feita em manifesta violação dos direitos internacionaes, sendo a do brigue-escuna *Concordia* nas aguas brazileiras, e conclue protestando pelos damnos e perdas, que da sahida dos mesmos navios possam resultar a seus nacionaes, e pela quebra da neutralidade que a não acceitação de seu pedido e reclamação encerrar.

Ficando sciente offerece-se-me dizer a V S. em resposta que, não sendo esta repartição competente para tomar conhecimento e resolver sobre a materia da reclamação e protesto de V. S., e só o governo imperial, incumbe a V. S. dirigir-se a este na fórma e pelos meios competentes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos de minha alta estima e consideração.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. consul da Confederação da Allemanha do Norte

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos

N. 29.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Setembro de 1870

Com o seu officio de hontem, sob n. 883, recebi cópia da correspondencia trocada entre V. S. e o consul da Confederação da Allemanha do Norte com referencia aos navios de sua nação *Lucie* e *Concordia*, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*.

Approvando a resposta, que aquelle agente consular deu V. S. sobre o mesmo negocio, renovo-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 30.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção). Petropolis, 17 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Em additamento ao meu officio, datado de 15 deste mez, sobre a captura do brigue allemão *Concordia*, apresso-me a transmittir-vos as cópias juntas dos termos (*procès verbaux*) tomados no consulado federal no Rio de Janeiro em 13 do corrente relativamente áquella captura, feita em 12 de Setembro pelo navio de guerra francez *Hamelin*, e á do navio allemão *Lucie*, effectuada em 11 de Setembro pelo mesmo vaso de guerra.

O primeiro desses documentos confirma o facto, que em minha nota de 15 de Setembro já recommendei á vossa attenção, de ter sido o *Concordia* tomado a uma meia legua brazileira da ilha de Maricá nas aguas brazileiras. Do segundo termo do mesmo dia resulta que o *Hamelin* desde 14 de Agosto ultimo, em que

sahio do porto do Rio de Janeiro, não tocou em porto algum, mas que, na sua volta ao porto do Rio em 18 do Setembro, não fez senão cruzar nas costas do Brazil

Segundo a Circular do Barão de Cotegipe de 27 de Agosto ultimo o Brazil observará durante a guerra entre a Allemanha e a França a mais stricta neutralidade; esta Circular accrescenta no penultimo paragraphio que, emquanto não fôrem expedidas instrucções especiaes, deverão as autoridades brazileiras applicar as disposições das Circulares dirigidas aos Presidentes de provincia nas datas do 1º de Agosto de 1861 e de 23 de Junho de 1863.

As disposições das ditas Circulares prohibem que se admittam nos portos do Brazil, salvo o caso de arribada forçada, navios de um dos belligerantes com embarcações capturadas, e que ahi permaneçam mais de 24 horas; declaram que estes navios não poderão servir-se dos portos brasileiros como base de operações de guerra, nem fazer presas nas aguas brazileiras; determinam expressamente que o mesmo navio de guerra não poderá tornar a entrar no mesmo porto, ou, depois de ter arribado a um porto brasileiro, tocar em outro sob o mesmo pretexto, devendo-se considerar como uma violação da neutralidade semelhante procedimento, que tornaria o navio suspeito de percorrer os mares que banham as costas do Imperio com o fim de capturar navios inimigos.

E' com fundamento nestas regras estabelecidas pelo proprio governo imperial que o *Hamelin* deve ser accusado de flagrante violação de neutralidade, por se ter servido dos portos e ancoradouros do Brazil para espreitar a occasião de assaltar embarcações allemães, e por ter capturado o *Concordia* nas proprias aguas brazileiras.

Estou certo de que o governo imperial, conscio dos seus deveres e da sua responsabilidade como Potencia neutral, ha de evitar tudo quanto possa comprometter a sua neutralidade, e que, presando muito a sua dignidade, ha de resentir-se da offensa que lhe foi irrogada com a manifesta infracção, commettida pelo *Hamelin*, dos seus direitos de soberania, e tomar todas as medidas, permittidas ás autoridades do paiz pelas disposições acima mencionadas, que as circumstancias reclamam tanto no interesse da dignidade do mesmo governo como em attenção ás relações de amizade existentes entre a Allemanha e o Brazil.

Contando com estes sentimentos do governo imperial, Sr. ministro, tenho a honra de rogar-vos queiraes intervir onde fôr de direito para que o *Hamelin*, o qual, tendo entrado no porto do Rio na tarde de 13 de Setembro, segundo as disposições em vigor não deverá ter nelle ancorado por mais de 24 horas, saia immediatamente do dito porto, ficando-lhe fechados, em quanto durar a guerra, os portos brazileiros, e ordenando-se ao mesmo tempo que os navios allemães *Concordia* e *Lucie*, illegalmente apprehendidos com violação da neutralidade do Brazil pelo dito vaso de guerra francez, sejam sem perda de tempo restituidos áquelles que tiverem direito a esses navios.

Concluindo, não hesito em transmittir-vos, Sr. ministro, nas cópias juntas a

correspondencia trocada entre o consul federal no Rio e as autoridades locaes relativamente á captura dos ditos navios allemães, e aproveito esta occasião para renovar-vos a segurança da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Termo assignado pelo capitão do brigue-escuna « Concordia ».

Consulado da Confederação da Allemanha do Norte.— Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1870.

Compareceu hoje perante o consul abaixo assignado.

O capitão Albert Freesemann, do brigue-escuna Norte-allemão *Concordia*, e declarou o seguinte:

O brigue-escuna *Concordia* pertence ao senador F. Wiarda de Emden, em cujo porto está matriculado.

O *Concordia* sahio de Antuerpia em 8 de Julho e achou-se no alto mar no seguinte dia.

A viagem para o Rio de Janeiro foi feita até no dia 12 de Setembro de 1870, cerca de 4 horas da tarde, sem novidade alguma. A esse tempo achou-se o navio junto da costa brazileira das ilhas de Maricá, distante dellas apenas meia legua brazileira. Nessa occasião appareceu um vapor de guerra, que já havia algum tempo nos acompanhava desde Cabo Frio, o qual chegou a pouca distancia de nós e deu um tiro de polvora secca para que parassemos, o que immediatamente fiz.

Eu trazia içada a bandeira da Confederação d'Allemanha do Norte, pois que é uso iça-la quando se avista navios de guerra. Ha muito que eu já tinha reconhecido ser vapor de nação franceza. Deste lançou-se ao mar um bote que veio a meu bordo, trazendo um official, o qual, logo que subio, exigio que lhe entregasse os papeis que se referiam ao navio e ao carregamento, o que promptamente fiz. Elle depois de reve-los disse, que em consequencia de ter rompido a guerra entre a França e a Allemanha declarava meu navio boa presa. Ouvi-lhe dizer que era o immediato e que o navio de guerra, que alli se achava, era a corveta *Hamelin*. A vista disto foi a tripolação, constante de 7 homens, a saber, o pilolo Antonio Schepmann, de Emden; o 2º piloto Adolfo Schroeder, de Reis perto de Köln; e marinheiros Frederico Ullen, de Emden; Frederico Dircks, de Hamelwarden; Christovão Petters, de Barth; despenseiro Carlos Morik, de Emden;

e cozinheiro Frederico Schule, levada para bordo do vapor de guerra, sendo-lhe permittido levar comsigo seus effeitos. Eu fui deixado a bordo de meu navio, o qual ficou guarnecido por 8 ou 9 francezes commandados por um piloto. Em consequencia de grande calmaria ficamos durante toda a noite na mesma raia até que no dia 13 deste mez com a briza, que appareceu ás 2 horas da tarde, entramos no ancoradouro do Rio de Janeiro ás 6 horas pouco mais ou menos, isto é, forcos ás 6 horas ancorar a pequena distancia atraz de Villegaignon, de sorte que das ilhas de Marica até este ancoradouro gastamos cerca de 4 horas. Com uma fresca briza teriamos feito a mesma viagem em 2 horas ou menos.

O navio francez continuou a cruzar por todo esse tempo.

O tratamento, que durante todo este tempo recebi da marinhagem franceza, foi bom.

A 14, hontem, ao meio dia pouco mais ou menos, fuy eu, por ordem do commandante do *Hamelin*, de comparecer em sua presença e para lá fui levado.

Achava-se presente um interprete da Alsacia, mas este fallava tão pouco o allemão, que não era possivel entendermo-nos.

Fiz a mesma declaração que agora. Depois deste primeiro interrogatorio fuj mais uma vez chamado a bordo do *Hamelin*. sem que todavia fôsse interrogado novamente.

Perto da noite tive licença para deixar meu navio, ficando assim livre.

Minha maruja foi hontem á noite posta em liberdade

Finalmente declarou mais o capitão Freesemann, que no seu primeiro interrogatorio, feito em presença do consul francez no Rio de Janeiro, protestou solemnemente contra o acto de violencia que lhe foi feita e ao seu navio em contravenção ao direito das gentes o que apresentará esse seu protesto ao juizo competente na primeira opportunidade que tiver.

Na mesma occasião declarei eu, que devia considerar um tal interrogatorio inteiramente nullo e sem effeito, porquanto não se achava presente um interprete que conhecesse bem a lingua e pudesse bem comprehender as minhas respostas ás perguntas que me fizeram O capitão reserva-se ainda o direito de fazer mais algumas declarações.

Feita a leitura achou conforme e assignou.

Albert Freesemann.

Como testemunhas: *S. Hommert.*
W. E. Weber.

Conforme. HERMANN HAUPT.

A marinhagem acima mencionada compareceu perante o consul abaixo assignado e declarou que confirmava o depoimento do capitão relativamente á viagem e á captura do *Concordia* pelo navio francez *Hamelin* em todas as suas partes.

Accrescentou a marinhagem que foi ella bem tratada a bordo do *Hamelin*.

Feito em 15 de Setembro de 1870.

Feita a leitura achou conforme e assignou.

A. Schepmann.
A. Schrader.
F. Ufen.
Christoão Peters.
K. H. Durcks.
T. G. Schulte.
Carl Moritz

Como testemunha: *W. E. Weber.*

HERMANN HAUPT, consul.

Termo assignado pelo capitão do brigue Lucie.

Consulado da Confederação da Allemanha do Norte, Rio, 15 de Setembro de 1870.

Compareceu perante o Consul da Confederação da Allemanha do Norte, abaixo assignado, D. A. Bents, capitão do brigue *Lucie*, e declarou o seguinte:

O *Lucie* pertence ao armador Johannes Friedrichs, de Leer, onde está matriculado.

O *Lucie* partio em 3 de Julho de 1870 com um carregamento de carvão do porto de Schields em Inglaterra.

A viagem foi feita até 11 de Setembro sem novidade alguma, em cujo dia ás 10 horas da manhã um navio de guerra, que pela sua bandeira reconheci ser francez, appareceu e deu um tiro de polvora secca ás 10 1/2 horas pouco mais ou menos, para que eu parasse.

Achava-me nesta occasião cerca de 20 milhas inglezas distante da costa brazileira, perto de 30 milhas de Cabo Frio.

Do navio de guerra veio logo um bote com o 2.º commandante para meu bordo.

Levou comsigo os papeis do navio e voltou depois com mais dois botes; o 2.º commandante fez um inventario do que existia a bordo. Este inventario nenhum valor tem, por isso que, estando de animo alterado, não me prestei á dar as informações precisas.

A noticia, que o 2.º commandante me deu, de que tendo rompido a guerra

entre a França e a Allemanha, declarava meu navio boa presa, incommodou-me muito.

Minha equipagem, constante de 7 homens, a saber: contra-mestre Oscar Sauerhäring, de Hanover; carpinheiro Simon Valentin, de Ludergsdorf; marinheiro Juryen Santhoff de Pellsum; Eduardo de Fries, de Emden; despenseiro Christian Semonsen, de Randers, em Sueciland; Gustavo Spanhagelans, de Leer; Veet Utchmann de Leer, foi levada para bordo do navio de guerra *Hamelin*.

A meu pedido fomos, eu, minha mulher e filho deixados a meu bordo.

Meu navio, tripolado por 8 francezes commandados por um piloto, fez-se á véla para o Rio de Janeiro, onde entrou em 14 deste mez ás 2 horas da tarde.

Na viagem para o Rio de Janeiro só vimos o navio de guerra uma vez em uma manhã.

Hontem á tarde fui chamado para bordo do *Hamelin* e ahi interrogado.

Tenho este interrogatorio por nullo e sem valor, porquanto o interprete era tão pouco senhor da Lingua allemã, que não foi possivel entendermo-nos.

Tanto eu como a minha equipagem fomos postos em liberdade hontem

Feito a leitura, foi achadado conforme e assignou.

D. A. Bents.

Como testemunhas, *E. Hammert,*
W. E. Weber

HERMANN HAUPT, consul.

Compareceu perante o consul, abaixo assignado, a equipagem acima designada, a quem se leu a declaração do capitão D. A. Bents.

A dita equipagem confirmou a declaração do capitão em todos os seus detalhes, a respeito da tomada do navio pelo vapor de guerra francez *Hamelin* em 11 deste mez, e disse mais que a bordo do navio de guerra francez nenhum mal soffreu até que entrou no Rio de Janeiro e foi posta em liberdade hontem á noite.

Feito em 15 de Setembro de 1870

A equipagem disse mais, que os marinheiros francezes lhe disseram que o ultimo porto d'onde partio o navio de guerra *Hamelin* antes de apresar o *Lucie* foi o do Rio de Janeiro e que desde então cruzara na costa do Brazil.

O *Hamelin* não fez outra presa alem do *Concordia* em 12 de Setembro.

O marinheiro Eduardo de Fries disse mais, que elle a bordo do *Hamelin* veio no conhecimento de que, alem do *Hamelin*, anda outro navio de guerra cruzando bem perto deste ancoradouro.

Dice mais a equipagem que o *Hamelin* tomou hontem no ancoradouro do Rio de Janeiro carvão o provisões de boca.

Feita a leitura acharam conforme e assignaram.

O. Sauerbäruns.
S. Valentin.
J. Southoff.
Ed. Fries.
Chr. Simonsen.
G. Spankake.
W. Uckmann.

Como testemunhas, *W. E. Wöbar.*
E Hammari.

HERMANN HAUPT, consul.

Officio do consul da Confederação da Allemanha do Norte ao inspector da alfandega.

(TRADUCÇÃO.)—Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr.—O abaixo assignado, consul da Confederação da Allemanha do Norte, leva ao conhecimento de V. Ex. o seguinte:

Entraram neste porto aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin* o brigue-escuna *Concordia* ás 6 horas da tarde do dia 13 do mez corrente e o brigue *Lucie* ás 2 horas da tarde do dia 14 do mez corrente, ambos os quaes pertencem á minha nação.

Visto que a presa destes navios, foi feita illegalmente em manifesta violação dos direitos internacionaes e das leis brazileiras sobre a neutralidade, conforme a Circular do ministro dos negocio estrangeiros de 23 de Junho de 1863, aos Srs. Presidentes de provincia, visto que ainda occorre que a presa do primeiro navio foi feita nas aguas brazileiras, rogo a V. Ex. de dar com urgencia as necessarias providencias para que se impeça a sahida destes navios.

Finalmente tomo a liberdade de protestar desde já perante V Ex. pelos damnos e perdas que pela sahida dos ditos navios possam resultar aos meus nacionaes e pela quebra da neutralidade, que a não acceitação do meu pedido e de minha reclamação encerrar.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da alta estima e consideração com que me assigno,

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Machado Coelho de Castro,

obrigado e attento venerador,

HERMANN HAUPT, Consul.

N. B. Tambem acompanhavam a nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte cópias de um officio do respectivo consul ao chefe de policia e da resposta deste. São os mesmos documentos que estam annexos ao officio daquelle chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros de 16 de Setembro.

N. 31.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1870.

Tenho presente a confidencial que V. S. me dirigio em data de hontem e fico inteirado de quanto refere com relação ao aprisionamento dos navios mercantes allemães *Lucie* e *Concordia*, effectuado pela canhoneira franceza *Hamelin*.

Com este motivo reitero a V S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 32.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.) — Petropolis, 18 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Accusando o recebimento da vossa nota de 16 de Setembro ultimo, com a qual, em resposta ao meu officio de 15 de Setembro, tivestes a bondade de transmittir-me as instrucções, dirigidas aos Presidentes de provincia, a respeito da stricta neutralidade que deve ser observada pelo Brazil durante a guerra entre a Allemanha e a França, e, esperando a solução do governo imperial relativa aos pedidos, que em 15 e 17 de Setembro lhe dirigi em consequencia da captura dos navios allemães *Concordia* e *Lucie*, tenho a honra de vos transmittir aqui incluso um exemplar n. 27 do Boletim das Leis da Confederação da Allemanha do Norte, que publica uma Ordenança federal datada de 18 de Julho proximo passado, cujo conteúdo é o seguinte:

« Nós Guilherme, etc.

« Os navios mercantes francezes não serão capturados pelos navios de guerra da Confederação da Allemanha do Norte.

« Esta disposição não se applica áquelles navios mercantes francezes que estarium sujeitos á captura, ainda mesmo sendo neutros.

« Feito em Berlim em 18 de Julho de 1870. »

Esta decisão do governo federal, que estabelece o principio ha muito reclamado pela opinião publica de todos os paizes civilisados, de supprimir completamente a captura dos navios mercantes em tempo de guerra, não poderá deixar de ser applaudida por um governo tão esclarecido como o do Brazil, e não ouzarei duvidar que o governo imperial, longe de querer pôr embaraços á applicação do referido principio liberal, desejará sinceramente que seja elle geralmente adoptado.

Se taes são as vistas do governo imperial, tenho o pezar de vêr que as regras estabelecidas nas Instrucções de 1861, 1863 e 1870 relativamente á neutralidade do Brazil, estão em contradicção tão evidente com as inspirações liberaes, que pouco correspondem á intenção, manifestada pelo governo imperial, de querer observar na guerra actual uma *stricta* neutralidade.

Pelas disposições destas Instrucções não somente os navios de guerra das partes belligerantes são admittidos nos portos brazileiros, mas até mesmo são nelles recebidos com as presas que fizeram ao inimigo. Ora, tendo o governo federal renunciado ao direito de capturar os navios mercantes francezes, é evidente que a marinha federal não póde aproveitar-se destas disposições e que ellas equivalem a um privilegio, concedido aos cruzadores francezes, de capturar os navios allemães nas condições mais favoraveis.

O governo brazileiro, pois, em lugar de apoiar as vistas largas, de que a Allemanha, no interesse da liberdade do commercio deu provas pela Ordenança de 18 de Julho ultimo, fez tudo para oppôr-se a uma medida, que elle deveria favorecer, e para tornar-lhe adverso todo outro Estado maritimo que quizesse associar-se a ella.

Nas circumstancias, para as quaes acabo de chamar vossa attenção, Sr. ministro, as disposições das Instrucções supracitadas, admittindo nos portos brazileiros navios de guerra de uma das partes belligerantes, acompanhados de presas feitas ao inimigo, tem o caracter de um favor concedido exclusivamente á França em prejuizo manifesto da outra parte belligerante. Taes favores não combinam com o principio de stricta neutralidade a que o governo imperial se devotou, e uma parcialidade tão pronunciada como esta, que resulta das ditas disposições, seria tão contraria aos sentimentos de uma Potencia amiga e alliada da Allemanha, que não posso deixar de contar que o governo imperial porá termo promptamente a um estado de cousas que tanto compromette a neutralidade do Brazil.

A' vista, Sr. ministro, destas considerações que tenho a honra de submetter á vossa equitativa apreciação, peço-vos que tenhaes a bondade de dar promptamente as instrucções necessarias para que, a exemplo dos principios de neutralidade proclamados em Julho ultimo pelo governo de S. M. Britannica, durante a guerra

entre a Allemanha e a França não seja mais permittido aos navios de guerra das Potencias belligerantes conduzir suas presas ás aguas do Brazil.

Aproveito esta occasião, Sr ministro, para renovar-vos as seguranças de minha consideração muito distincta.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Folha official da Confederação da Allemanha do Norte. — N° 27. — (N 331.) Regulamento sobre a tomada e aprisionamento de navios mercantes francezes, de 18 de Julho de 1870.

Nós Guilherme, por graça de Deos, Rei da Prussia, etc., ordenamos em nome da Confederação da Allemanha do Norte o que se segue:

A tomada e aprisionamento dos navios mercantes francezes não será feita pelos navios da marinha de guerra da Confederação d'Allemanha do Norte. Esta resolução não é applicavel áquelles navios que, ainda quando fôssem neutraes, ficariam sujeitos a serem tomados e aprisionados.

Em fé do que assignamos de proprio punho, etc.

Dado em Berlim aos 18 de Julho de 1870.

(L. S.) GUILHERME.

C. DE BISMARK SCHÖNHAUSEN.

N. 33.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil. — Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1870.

Sr. ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. datada de 16 do corrente á qual estavam juntos, um protesto do Sr. de Saint Pierre, ministro da Allemanha do Norte, relativo ao brigue *Concordia*, capturado pelo navio de guerra francez *Hamelin*, a resposta dada pelo governo imperial a este protesto, e emfim as instrucções enviadas aos Presidentes das provincias

do Imperio em 1861 e 1863 durante a guerra da America do Norte, e em 27 de Agosto ultimo durante a guerra actual entre a França e Allemanha do Norte.

Vou responder tão claramente quanto possivel a cada um dos pontos, sobre os quaes V. Ex. pedio-me explicações na conversação que coube-me a honra de ter hontem com V. Ex. Sómente, comquanto admitta o direito absoluto que tem V. Ex de fazer o uso que julgar conveniente dos esclarecimentos que lhe vou fornecer o até mesmo de citar sua origem, estimaria que V. Ex. se servisse não enviar cópia textual da presente nota ao Sr. de Saint Pierre. Com effeito eu trato com o governo brazileiro e não posso ter apparencia alguma de communicar-me officialmente com o representante de uma Potencia inimiga. De mais, exemplos recentes autorisam-me a estar acautelado contra o uso que se poderia fazer em Berlim de um documento emanado de um agente francez.

Isto posto, começarei por discutir a questão de neutralidade como a entende o Brazil. Em primeiro lugar observarei a V. Ex. que em a nota do governo imperial em resposta á que eu lhe dirigira em 14 de Agosto ultimo afim de communicar-lhe officialmente e por ordem do meu governo a declaração de guerra feita pela França a Prussia, o Sr Barão de Cotegipe assegurava-me que o Brazil observaria a mais restricta neutralidade, sem explicar-me o que se entendia por este termo Não pude, pois, informar ao chefe de esquadra, commandante da nossa estação naval nas costas do Brazil, do modo de vêr do governo imperial, e o commandante do *Hamelin*, que depende desta estação, seguio as ordens do ministro da marinha do Imperador dos Francezes e não podia ter que observar, nem observou, senão as regras communs do direito das gentes.

Vou communicar immediatamente a meu governo, ao commandante da divisão naval franceza e ao commandante do *Hamelin*, pois acontece estar elle ainda aqui, as instrucções expedidas em 1861 e 1863 ás autoridades brazileiras e informa-los de que estas instrucções explicam a norma do procedimento que o governo brazileiro seguirá emquanto durar a guerra actual.

Comtudo, como póde succeder que o governo do Imperador venha a apresentar objecções ao brazileiro a respeito de certas disposições contidas nas precitadas declarações, julgo do meu dever resalvar o direito que lhe caberia de encetar uma discussão sobre este assumpto com o governo imperial.

No entretanto não posso deixar de fazer uma reflexão pessoal sobre as restricções postas pelo Brazil aos actos de guerra da nossa marinha militar e sobre a applicação que faz dos principios que foram por elle firados durante a guerra da separação. No meu entender, o caso que hoje se offerece é inteiramente diverso do de 1861 e 1863. Achavam-se então frente a frente dous belligerantes, um com uma marinha militar e o outro com corsarios. E' evidente que, em tal situação, para proceder como neutro não deve um governo proteger nenhuma das partes e embaraçar de todos os modos as hostilidades que poderiam commetter-se nas costas do Imperio. Hoje a Allemanha do Norte e a França estão em guerra. A primeira não tem marinha, mas tem um exercito consideravel; a

outra tem uma marinha e tem um exercito menos consideravel Ora se um governo se encarrega de proteger o commercio de nosso inimigo, emquanto nós protegemos por nós mesmos nosso commercio, tira uma grande vantagem á Potencia que emprega homens e sommas immensas para manter sua esquadra, homens e sommas que poderam ser empregados em augmentar o exercito e permittir a luta com o inimigo em condições de igualdade.

Não quero levar mais longe este argumento; tinha, porém, empenho em fazer notar a V. Ex a impressão que me produzio a declaração de neutralidade do Imperio brazileiro.

Chego agora á captura do brigue *Concordia*, capitão Freesemann, pela corveta *Hamelin*

V. Ex. manifestou-me o desejo de saber a que distancia exacta do litoral brazileiro se tinha effectuado a captura

Para dar a V. Ex. uma prova incontrastavel de que a captura foi feita segundo as regras estabelecidas, copiarei aqui um extracto do jornal de bordo que me enviou o commandante do *Hamelin*:

« As 3ª 15ᵐ da tarde de 12 de Setembro de 1870, marcando as ilhas: Maricá aos 22° NE, da Maia a 53° NO e Redonda a 86° NO, e estando por conseguinte a 6,700 metros de Maricá, a 11 milhas da Raza e a 16 milhas do Rio de Janeiro; icou-se a bandeira para um brigue mercante que fazia prôa para o Rio de Janeiro.»

Creio inutil dizer mais, e julgo que a vista destas linhas fica V. Ex. sciente do lugar exacto em que a captura se effectuou, tanto mais quanto o navio captor estava mais perto de terra.

Quanto ao segundo ponto sobre que V Ex pedio-me explicações, a saber, quando o navio *Hamelin* deixou o Rio de Janeiro, para onde foi, e quando voltou?

O *Hamelin* partio em 14 de Agosto ultimo para Montevidéo em desempenho de uma missão que lhe foi dada pelo almirante, chegou a Montevidéo no dia 20, sahio d'alli em 2 de Setembro e entrou no Rio de Janeiro no dia 13 do corrente á tarde. Cumpre accrescentar que elle entrou aqui para fazer com que dos navios capturados fôsse descarregada a mercadoria neutra existente a bordo, procurando assim causar o menor damno possivel aos subditos dos paizes com os quaes a França entretem relações amigaveis.

Tendo me V. Ex expressado o desejo de que as presas saiam do porto quanto antes, logo que se tiver effectuado a descarga, levará o *Hamelin* suas presas e até nova ordem conformar-se-ha exactamente com os principios de neutralidade adoptados pelo governo imperial.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. Rochelle.

N. 34.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro, em 19 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Na conversação, que tive a honra de ter hontem com V. Ex. disse-me V. Ex. que em sua opinião o frete das mercadorias neutras, capturadas a bordo dos navios inimigos, não era devido aos captores. Acabo de escrever ao meu governo submettendo-lhe a questão. No entretanto dei ordem ao consul de França no Rio, para entregar a mercadoria neutra apprehendida a bordo da *Lucie* e da *Concordia* aos interessados, assignando estes uma declaração em fórma legal de que estarão promptos a pagar o frete ao governo francez, se este, depois de se ter entendido com o brazileiro, julgar de seu direito reclama-lo Esta declaração deve ainda ser assignada por dous negociantes de solvencia reconhecida, como uma caução. Penso ter desi'arte satisfeito ao desejo de V. Ex. e resguardado os interesses de todas as partes.

Aproveito-me desta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. Hochelle.

N. 35.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que em officio datado de hontem communicou-me o consul de França ter o subdito inglez Thomaz Hudson provado seu direito ao carregamento do brigue allemão *Lucie*, aprisionado pela canhoneira franceza *Hamelin*, e nesta data respondi-lhe que á vista disso nada tinha a oppôr por parte desta repartição á entrega do referido carregamento.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 36.

Officio do inspector da alfandega da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— De accôrdo com o desejo manifestado por V. Ex. tenho a honra de communicar-lhe que o consul de França, em officio de 20 do corrente mez, pedio-me que autorisasse a descarga do navio norte-allemão *Lucie*, apresado pela canhoneira franceza *Hamelin*, por conta do respectivo proprietario, o subdito inglez Thomax Hudson: ao que promptamente accedi

Em officio de hoje pedio-me o mesmo consul, que permittisse aos Srs. Boequet Jules e Soyez Adolphe, subditos francezes, conservarem-se a bordo dos navios norte-allemães *Lucie* e *Concordia*, durante o processo da descarga dos ditos navios, visto como foram elles designados pelo consulado para entregar a mercadoria neutra, accedi igualmente a esta requisição, autorisando ao mesmo tempo a vinda desses navios para o ancoradouro da descarga, onde poderiam sem risco effectuar a separação da carga neutra collocando-a logo no saveiro que deve conduzi-la para a alfandega, tudo em presença e com assistencia de um official de descarga, que nesse acto fara a lista descriptiva dos volumes que desembarcarem de bordo dos mencionados navios.

Deos guarde a V. Ex,

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O inspector, José Machado Coelho de Castro.

N. 37.

Aviso do ministerio da fazenda ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da fazenda, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa cópia do officio confidencial do inspector da alfandega da côrte, de 21 do corrente, relativo á descarga do navio norte-allemão *Lucie*, apresado pela canhoneira franceza *Hamelin*.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Visconde de Itaborahy.

Annexo ao Aviso do ministerio da fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr.—O consul de França, em officio de 20 do corrente mez, pedio-me que autorisasse a descarga do navio norte-allemão *Lucie*, apresado pela canhoneira franceza *Hamelin*, por conta do respectivo proprietario o subdito inglez Thomaz Hudson, ao que promptamente accedi.

Em officio de hoje pedio-me o mesmo consul, que permittisse aos Srs. Bocquet Jules e Loyer Adolphe, subditos francezes, conservarem-se a bordo dos navios norte-allemães *Lucie* e *Concordia*, durante o processo da descarga dos ditos navios, visto como foram elles designados pelo consulado para entregar a mercadoria neutra; accedi igualmente a esta requisição, autorisando ao mesmo tempo a vinda desses navios para o ancoradouro da descarga, onde poderiam sem risco effectuar a separação da carga neutra, collocando-a logo no saveiro que deve conduzi-la para a alfandega, tendo em presença, e com assistencia de um official de descarga, que nesse acto fará a lista descriptiva dos volumes que desembarcarem de bordo dos mencionados navios.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. Visconde de Itaborahy.

O Inspector, José Machado Coelho de Castro.

N. 38.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector da alfandega da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento da confidencial, que V. Ex. dirigio-me a 21 do corrente, communicando as medidas que o consul de França soliciton com relação á descarga da mercadoria neutra que se acha a bordo dos navios allemães *Lucie* e *Concordia*, aprisionados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

Concordo com a solução que V. Ex. deu aos ditos pedidos. Rogo-lhe, porém, que verifique, pelos meios a seu alcance, a nacionalidade das mercadorias que forem desembarcadas como propriedade neutra, afim de se prevenir qualquer reclamação fundada da parte do outro belligerante.

Aproveito a opportunidade para offerecer a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. José Machado Coelho de Castro.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 39.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio, que V. S. dirigio-me em 21 do corrente communicando que o consul de França lhe havia participado no dia antecedente que o subdito britannico Thomas Hudson provou seu direito ao carregamento do brigue allemão *Lucie*, aprisionado pelo vapor francez *Hamelin*.

Approvo a resposta de V. S. ao dito agente consular, e aproveito a opportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 40.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da fazenda

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 20 do corrente o consul de França communicou ao chefe de policia da côrte que o subdito britannico Thomaz Hudson havia provado seu direito ao carregamento do brigue allemão *Lucie*, aprisionado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*. No dia 21 respondeu o mesmo magistrado áquelle agente consular declarando-lhe que, á vista da sua communicação, nada tinha que oppôr por parte da repartição a seu cargo á entrega da dita carga.

Dando conhecimento deste facto a V. Ex., rogo-lhe que se sirva providenciar para que a alfandega, pelos meios ao seu alcance, verifique a nacionalidade das mercadorias que forem desembarcadas como propriedade neutra afim de prevenir-se alguma reclamação fundada da parte do outro belligerante.

Aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. as novas seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 41.

Aviso do ministerio dos negocios da fazenda ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Ministerio dos negocios da fazenda, Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1870.

Illm e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex. as inclusas cópias do officio n. 406 do inspector da alfandega da côrte, de 16 do corrente, e dos officios que lhe dirigiram os consules da França e da Allemanha do Norte sobre os dous navios allemães apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, afim de que V. Ex. se digne toma-los na devida consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Visconde de Itaborahy.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO PRECEDENTE.

Officio do inspector da alfandega ao ministerio da fazenda.

Alfandega da côrte, em 16 de Setembro de 1870

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópias authenticas, os officios que dirigirama-me, com data de hontem, os consules da França e da Allemanha do Norte, a proposito dos dous navios allemães apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e bem assim as respostas que dei, com data de hoje, a cada um dos mesmos officios, afim de que V. Ex. digne-se tomar este negocio na consideração que lhe merecer

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm Sr conselheiro d'Estado Visconde de Itaborahy.

O inspector, José Machado Coelho de Castro.

Officio do consulado de França ao inspector da alfandega.

Consulado de França no Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1870.

Sr. inspector.— O aviso da marinha imperial *Hamelin* capturou dous navios com o pavilhão da Confederação da Allemanha do Norte, *Lucie* e *Concordia*, e com destino ao Rio de Janeiro. Afim de evitar um grave prejuizo aos interessados, na maior parte neutraes, o capitão de fragata captor encaminhou suas duas presas para este porto. Estou prompto a entregar o carregamento aos destinatarios que não pertençam a paizes que estejam em guerra com a França, se quizerdes auxiliar-me não autorisando a sahida dos volumes que formam o carregamento destes dous navios senão á vista de uma ordem de levantamento assignada por mim, certificando que o frete foi pago no consulado.

Nos papeis da *Lucie* e da *Concordia*, achei duas cartas dirigidas ao Sr inspector da alfandega. Eu deveria pedir que ellas fôssem abertas em minha presença, mas estou prompto a entregar-vo-las intactas se quizerdes ler a bondade de dar-me com a maior brevidade uma cópia authentica.

Aceitai, Sr. inspector, as seguranças de minha mais alta consideração.

Ao Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

O consul de França, Achille du Courtial.

Officio do inspector da alfandega ao consulado da França.

Alfandega da côrte, em 16 de Setembro de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V. S. dirigiome com data de hontem, communicando que estava prompto a entregar a seus donos a parte da carga dos navios allemães *Lucie* e *Concordia*, apresados pelo navio de guerra francez *Hamelin*, que fôsse propriedade de cidadãos de paizes que não estivessem em guerra com a França, uma vez que a alfandega não autorise a descarga dos respectivos volumes senão á vista de um certificado assignado por V. S., do qual conste o pagamento do frete nesse consulado.

Levei ao conhecimento do governo imperial o sobredito officio, e estou por elle autorisado a declarar a V. S. que a alfandega não opporá duvida alguma ao recebimento da carga dos mencionados navios pertencentes a subditos das nações neutras, que do bordo delles fôr remettida pelo apresador, cobrando das mercadorias que descarregarem os competentes direitos de consumo, e entregando-as ás pessoas que, com a apresentação dos respectivos conhecimentos, legitimarem o seu direito de propriedade, não lhe cabendo envolver-se na questão do pagamento do frete, que é estranha sua competencia.

Deos guarde a V. S.

Illm Sr. Achille du Courthal, consul de França.

José Machado Coelho de Castro.

N. B. Segue-se uma copia do officio do consul da Confederação da Allemanha do Norte ao inspector da alfandega, de 15 de Setembro. —E' o mesmo que vai annexo á nota da legação da Prussia de 17 do dito mez.

Officio do inspector da alfandega ao consul da Confederação da Allemanha do Norte.

Alfandega da côrte, em 16 de Setembro de 1871.

Illm. Sr —Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V S. dirigiome com data de hontem, pedindo-me que dê com urgencia as necessarias providencias para obstar a sahida dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e entrados neste porto nos dias 13 e 14 do corrente mez, e protestando perante mim pelos damnos e perdas que possam resultar da sahida dos ditos navios, e pela quebra de neutralidade que encerrar a não acceitação do seu pedido e da sua reclamação. Não sendo da minha competencia annuir ao pedido, nem receber para quaesquer effeitos legaes o protesto de V. S., corre-me o dever de participar-lhe que nesta data transmitto ao governo imperial o sobredito

officio de V. S., para que resolva sobre a materia delle como lhe parecer mais acertado.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Hermann Haupt, consul da Allemanha do Norte.

José Machado Coelho de Castro.

N. 42.

Officio do inspector da alfandega da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Alfandega da côrte, em 24 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que o navio norte-allemão *Lucie* terminou hoje a descarga do carvão, e foi desembaraçado por esta alfandega, indo em seguida, por pedido official do consul francez, collocar-se junto do outro navio allemão apresado *Concordia*.

Deos guarde a V. Ex.ª

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O inspector, José Machado Coelho de Castro.

N. 43.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 24 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que sahio hoje deste porto a canhoneira franceza *Hametin*.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado, José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 44.

Officio da Presidencia do Rio de Janeiro ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, Nictheroy, 26 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr.—Com o Aviso de 16 do corrente mez dignou-se V. Ex. remetter-me cópia da nota que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio ao governo imperial, na qual allega que a captura do brigue allemão *Concordia* teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, uma milha e meia das ilhas de Maricá, e determinou V. Ex. que mandasse este governo com toda urgencia verificar por autoridade de confiança aquella allegação, afim de habilitar-se V. Ex. a responder ao agente diplomatico acima referido.

Immediatamente que recebi aquella ordem fiz seguir o Dr. chefe de policia da provincia para o termo de Maricá com o fim de colher as informações exigidas por V. Ex., as quaes nesta data tenho a honra de submetter á sua esclarecida apreciação, bem como o farei, em additamento, ás que aquelle magistrado continúa a promover para conhecer dos fundamentos da nota do Sr. ministro, que acompanhou o aviso de V. Ex., porquanto das informações obtidas até o presente nada se póde colligir de que a captura do brigue allemão *Concordia* tivesse lugar nas aguas territoriaes do Brazil.

Prevaleço-me do ensejo para significar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

José Maria Corrêa de Sá e Benevides.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Officio do chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro ao Presidente.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em execução do officio reservado de V. Ex., de 17 do corrente, com referencia ao aviso do ministerio de estrangeiros, de 16 do mesmo mez, determinando que partisse para Maricá, afim de proceder ás indagações necessarias sobre a captura do brigue allemão *Concordia*, milha e meia distante

daquellas ilhas, pelo navio de guerra francez *Hamelin*, cabe-me informar a V. Ex que na manhã de 19 segui para aquelle ponto, não obstante o mau tempo que havia, e fui em viagem fazendo as indagações que me pareceram convenientes.

Chegando á villa de Marica, officiei immediatamente ao respectivo juiz municipal e ás autoridades policiaes, solicitando informações não só sobre a captura do *Concordia*, mas ainda acerca do facto de andar pairando naquellas aguas o captor *Hamelin*, como que de emboscada para verificar esta ou outras presas semelhantes: e das respostas das referidas autoridades, constantes das cópias sob ns 1, 2 e 3, verificara V. Ex. que não ha alli conhecimento de semelhante facto; entretanto sendo em geral as ilhas de Maricá frequentadas apenas por pescadores da côrte e das freguezias de Jurujuba e Itaipú desta provincia, dirigi-me ao respectivo chefe de policia e ás autoridades policiaes afim de que fossem inquiridos os pescadores. Das duas primeiras autoridades ainda não tive resposta; a de Itaipu, porem, declarou-me que, questionando os individuos que se dam ao trafico da pesca em Maricá, nada póde colher a respeito; entretanto indicou-me o pescador João Antonio, hoje residente na ilha de Salina, lugar pouco distante desta cidade, como aquelle que podia prestar-me informações. (Cópia sob n. 4.)

Vou mandar vir á minha presença o indicado pescador João Antonio, e do que colher darei conhecimento.

Informei-me igualmente de um vigia da estação telegraphica da Ponta Negra, que da mesma fórma mostrou-se perfeitamente ignorante dos factos sobre que era questionado; fiz seguir para alli o respectivo subdelegado, que de sua volta declarou-me nada haver colhido (documento já citado sob n. 3)

Percorri pessoalmente o littoral de Marica; estive na Barra e na lagôa, que, como V. Ex sabe, occupa uma grande superficie ao longo da costa, e ninguem deu conhecimento da existencia de taes navios.

Ao passar pelo mosteiro de S. Bento, que está collocado em uma imminencia, no ponto denominado — S. José do Itubassahy — e de onde se avistam as ilhas de Maricá e parte do oceano; conversei com o respectivo prelado, que da mesma fórma se mostrou estranho aos factos sobre os quaes procurava eu obter esclarecimentos.

As informações são, na verdade incompletas, porque aguardo ainda a solução de outras diligencias, que continúo a proceder; entretanto, entendi de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex o resultado das primeiras investigações.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm Sr. Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides.

O chefe de policia, Antonio Carneiro de Campos.

Annexo ao officio do chefe de policia.

Villa de Maricá, 20 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr. — Em resposta ao officio reservado de 19 do corrente, hoje recebido, no qual, servindo-se V. Ex. communicar-me que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio ao governo imperial uma nota, na qual allega que a presa do brigue allemão *Concordia*, feita pelo navio de guerra francez *Hamelin*, teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma milha e meia das ilhas de Maricá, manda-me que lhe dê informações sobre o que me constar a semelhante respeito, por isso que faz-se preciso verificar aquella allegação, bem como se o navio apresador fôra visto anteriormente emboscado entre as ilhas desta côrte; tenho a honra de declarar a V. Ex. que, achando-se mui afastadas desta villa as referidas ilhas, nenhuma informação posso dar a V. Ex. a semelhante respeito

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro.

O juiz municipal, Francisco de Paula Marinho.

Annexo ao officio do mesmo chefe.

Delegacia de policia de Maricá, 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento ao que V. Ex me ordenou em portaria reservada de 19 do corrente, envidei todos os esforços para verificar se a presa do brigue allemão *Concordia*, feita pelo navio de guerra francez *Hamelin*, teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma e meia milha distante das ilhas de Maricá, bem como se o navio apresador fôra anteriormente visto, parado ou pairando, entre as ilhas desta costa, como que de emboscada para realizar esta e outras presas, e nada absolutamente posso informar a respeito; porque só de Ponta Negra e do lugar denominado Barra neste municipio se poderia observar, posto que de grande distancia, o que se passasse proximo das referidas ilhas, e os moradores destes lugares me declaram que não presenciaram cousa alguma de semelhante facto.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm Sr. Dr. Antonio Carneiro de Campos.

José Anastacio de Abreu Nascentes, delegado substituto em exercicio.

Annexo ao officio do chefe de policia.

Maricá, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr. — Para cumprimento á portaria reservada de V. Ex., datada de 19 do corrente, e informar se a presa do brigue allemão *Concordia*, feita pelo navio de guerra francez *Hamelin*, teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, bem como se o navio apresadôr fôra anteriormente visto parado ou pairando entre as ilhas desta costa como que de emboscada para realizar esta e outras presas, me dirigi á costa do mar, e havendo procedido a minuciosas pesquizas até Ponta Negra, onde este termo divide com o de Saquarema, nada, absolutamente nada, consta a respeito do aprisionamento do brigue *Concordia*, assim como não consta que por esta mesma costa fôsse visto o navio de guerra francez *Hamelin* como que de emboscada, ou parado para realizar esta e outras presas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr Dr Antonio Carneiro de Campos.

Joaquim José Ferreira de Andrade, subdelegado em exercicio.

Annexo ao officio do referido chefe

Itaipú, 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Passando a syndicar do facto occorrido sobre o aprisionamento do brigue allemão *Concordia*, feito pelo navio francez *Hamelin*, dos pescadores residentes nesta freguezia, conforme me ordenou V. Ex. em portaria de hontem, 20 do corrente, responderam-me que ha muito não pescam nas ilhas de Maricá, aonde só vam uma ou outra vez nas grandes calmas do verão, e portanto que nem ao menos viram esse navio. E finalmente que quem poderá dar alguns esclarecimentos a tal respeito seria um João Antonio, antigo pescador, que móra para os lados da Ponta d'Arêa, em Nictheroy, no lugar denominado Salina, por isso que esse homem quasi que tem sua residencia nas ditas ilhas; assim como os pescadores do Sacco de Alferes, que sempre alli se acham pescando.

Deos guarde a V. Ex

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Carneiro de Campos.

O subdelegado, Bernardino Antonio Ribeiro.

N. 45.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)— Petropolis, em 26 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.— Para completar os documentos, que pela minha nota de 17 do corrente transmitti-vos com o fim de provar o facto da violação da neutralidade do Brazil pelo navio de guerra francez *Hamelin*, apresso-me a apresentar-vos cinco outros documentos aqui juntos por cópias legalisadas, e acompanhados de uma traducção a saber:

1.° Um extracto do diario do navio *Concordia*,

2.° Um depoimento do Sr. Freesemann, capitão do dito navio, com a data de 21 de Setembro;

3.° O relatorio maritimo (*rapport de mer*) do *Concordia*, datado de 21 de Setembro;

4.° O relatorio maritimo do *Lucie*.

5.° O protesto do dito Sr. Freesemann.

Estes documentos confirmam o facto de que o navio allemão *Concordia* foi capturado pelo *Hamelin* a uma distancia da costa brazileira de uma milha e meia de Inglaterra, e bem perto da ilha de Marica, que o capitão da *Concordia* tivera de tomar precauções para não tocar o fundo. A posição do dito navio no momento da sua captura esta marcada com um ponto vermelho na carta aqui junta.

Tendo verificado por estes documentos, e pelos que foram transmittidos em 17 de Setembro, que o *Concordia* foi apprehendido nas aguas brazileiras, em flagrante violação da neutralidade do Brazil, e referindo-me ao conteúdo das minhas notas de 15, 17 e 18 de Setembro ultimo, tenho a honra, Sr. ministro, de solicitar de novo a vossa intervenção, afim de que o governo imperial, que durante os 13 dias depois da captura dos ditos navios póde ter colhido todos os esclarecimentos necessarios para pronunciar-se, queira satisfazer aos pedidos formulados nas minhas referidas notas.

Se, contra toda a expectativa, o governo imperial não estivesse disposto a resentir-se da infracção da sua neutralidade pelo *Hamelin*, e a reprimir, por meio das medidas que solicitei de conformidade com o teor das instrucções brazileiras, a violação dessa neutralidade por mim denunciada nas precitadas notas que dirigi ao mesmo governo, se associaria a tal acto e compartilharia a consequente responsabilidade.

Neste caso, só me restaria protestar contra esta violação de neutralidade, e dar conhecimento ao meu governo, que procederá como entender.

Antes de concluir, acabo de ser informado que o *Hamelin* largou do porto do Rio de Janeiro, deixando a bordo dos dous navios *Concordia* e *Lucie*, ainda ancorados nelle, dous individuos da sua tripolação. E' evidente que estes dous homens não bastam para a manobra dos mesmos navios, e que, se estes tiverem de fazer-se de vela, será preciso augmentar a tripolação. Mas este alistamento de homens em um porto neutro para completar a equipagem de um navio capturado no interesse do captor, seria uma nova violação de neutralidade, contra a qual devo protestar desde já e pela maneira a mais formal.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para reiterar-vos a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

Annexo á nota da legação da Prussia de 26 de Setembro de 1870

(EXTRACTO—TRADUCÇÃO) — Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1870.

Perante o consul da Confederação da Allemanha do Norte, etc.

A posição do pharol da ilha Rasa é N. 3/4 O. pela agulha de marear do *Concordia*, á distancia de pouco mais ou menos 1 1/2 milha ingleza das alhas de Maricá. Distinguia-se claramente a arrebentação na praia, e estamos persuadidos de que um tiro de espingarda teria alcançado o nosso navio. Meia hora pouco mais ou menos, antes de ser apresado pelo navio de guerra francez, o capitão tinha dado ordem de se tomarem precauções para não encalhar.

Annexo á mesma nota.

(EXTRACTO.—TRADUCÇÃO) — Consulado da Confederação da Allemanha do Norte.

Diario de bordo do navio *Concordia*.

« Aragem mui branda de Oéste. As 4 horas, demorando a Rasa ao N. 3/4 O da agulha, e na distancia de 1/2 milha (inglezas) de Maricá, veio á falla o vapor de guerra francez *Hamelin* e ordenou que atravessassemos, etc. »

ALBERTO FREESEMANN.

Annexo á nota da legação da Prussia de 26 de Setembro de 1870.

(Traducção IV.)—Em 21 de Setembro de 1870.

Perante o consul abaixo assignado compareceram hoje:

A Freesemann, capitão do brigue da Allemanha do Norte *Concordia* e a equipagem desse navio, a saber:

Antonio Schepsman, de Emden, piloto; Adolpho Schröder, de Reis (colonia); Frederico Uffen, de Emden, marinheiro; Frederico Dirks, de Hammelwörden; Christovão Peters, de Barth, dito; Charles, Moritz, de Emden, dito; Frederico Schuete, de Amsterdam, cozinheiro.

O capitão Freesemann, em consequencia do seu protesto em data de 15 deste mez apresentou o seguinte relatorio maritimo do *Concordia* afim de justificar o seu depoimento (*manifestation*).

Largamos do porto de Antuerpia em 8 de Julho de 1870, achando-se o navio em perfeito estado, e proseguimos nossa viagem para o Rio de Janeiro, sem que houvesse occorrido facto algum notavel. Na manhã desse dia approximamos-nos da costa brazileira e seguimos a demandar a Rasa, sendo então o vento bonançoso.

As 4 horas da tarde marcamos a ilha Rasa ao N. 3/4 O. a distancia de 1 1/2 milha das ilhas de Marica. A essa hora o navio de guerra francez *Hamelin* obrigou-nos a parar; foi um de seus officiaes em um escaler a bordo do nosso brigue, pedio os nossos papeis declarando que, tendo rompido a guerra entre a Allemanha e a França, estava o *Concordia* capturado e considerado boa presa, e ordenou ao mesmo tempo a toda a tripolação que fôsse para bordo do *Hamelin*. O capitão ficou só, do *Concordia*.

No dia 13 deste mez, chegando as duas embarcações ao porto do Rio de Janeiro, deram-nos a liberdade pouco tempo depois, etc.

Annexo á referida nota.

(Extracto — Traducção V.)—Em 21 de Setembro de 1870.

Perante o consul abaixo assignado, etc. O Sr. Sanerbäring, piloto, e os outros da equipagem declararam que, proseguindo a sua viagem a bordo do *Hamelin* para o porto do Rio de Janeiro, e achando-se ha dias ás 4 horas da tarde na distancia de cerca de 4 milhas inglezas das ilhas do Pai e da Mãi, approximou-se um navio da Allemanha do Norte sobre o qual fez fogo o *Hamelin*.

Este navio, cujo nome, *Concordia* (Emden), foi lido em sua pôpa pelos officiaes francezes com o auxilio do oculo, achava-se a uma distancia tal do *Hamelin* que podiam se reconhecer claramente as côres da sua pôpa, pintada de verde e branco, assim como o nome, que porém, não se podia ler; o *Concordia* não distava da costa mais de que duas a tres milhas inglezas, quando muito.

Fez-se leitura deste depoimento, e os depoentes prestaram juramento, etc.

Annexo á nota da legação da Prussia de 26 de Setembro de 1870

(Extracto. — Traducção vi). — Em 15 de Setembro de 1870.

Perante o consul abaixo assignado apresentou-se o capitão Freesemann, e fez o seguinte protesto.

Eu, Alberto Freesemann, capitão do brigue allemão *Concordia* (de Emden), vindo de Antuerpia com um carregamento de mercadorias destinado ao Rio de Janeiro, tendo largado daquelle porto em 8 de Julho ultimo, protesto pela presente contra o procedimento do navio de guerra francez *Hamelin*, que aprisionou o meu dito navio a 12 deste mez na altura da ilha de Marica, na distancia de meia legua brazileira da costa vizinha, nas aguas brazileiras, e acaba de traze-lo como presa ao porto do Rio de Janeiro; sendo esse procedimento contrario aos principios internacionaes, e constituindo uma violencia, pelo facto de ter-se tomado a mim e aos meus fretadores o navio, bem como aos interessados no carregamento, as suas mercadorias.

Protesto outrosim no caso eventual de que o navio apprehendido deixe este porto com o consentimento do governo imperial, o qual, segundo as leis internacionaes em vigor, deveria ter-me prestado o auxilio e a assistencia de que careço.

De mais, protesto contra todas as pretenções, sob qualquer titulo que sejam feitas contra mim e os meus fretadores, em relação á embarcação tomada.

Finalmente protesto pelos prejuizos e damnos que resultarem da captura do meu navio e seu carregamento, e especialmente contra a demora causada pelo dito procedimento; declarando reservar-me a reclamação de indemnisação por perdas e damnos, tanto contra os que me houverem causado os ditos prejuizos, damnos e demora, como contra aquelles que não souberam impedir semelhante procedimento, posto que a isso fôssem obrigados pelas leis em vigor.

N. 46.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que dirigio-me hontem o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

O Sr. ministro apresenta cinco documentos relativos á captura dos navios allemães *Concordia* e *Lucie*, e declara que esses documentos confirmam a sua primitiva asserção de que aquelle primeiro barco foi capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin* nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma e meia milha ingleza das ilhas de Mariecá.

Declara mais que, havendo decorrido 15 dias depois da captura dos sobreditos navios, prazo este durante o qual o governo imperial póde ter colligido as necessarias informações, espera que eu lhe communique a solução dos pedidos feitos em suas anteriores notas.

Declara tambem que, se o governo imperial não estiver disposto a reconhecer a infracção de neutralidade commettida pelo *Hamelin* e a reprimi-la por meio das medidas constantes das suas proprias Circulares, seguir-se-ha que se associa á dita infracção e comparte a responsabilidade della.

Declara, finalmente, que, dado esse caso, não lhe restaria outro recurso senão o de protestar contra tal procedimento, referindo este ao seu governo para que resolva.

O governo imperial, conforme eu disse em a minha nota de 16 do corrente e na ultima conferencia que tive com o Sr. de Saint Pierre, apressou-se a requisitar do Presidente da provincia do Rio de Janeiro, á qual pertencem as ilhas de Mariecá, as informações precisas sobre os factos allegados pelo Sr. ministro relativamente ao lugar em que pretende ter sido aprisionado o navio *Concordia*.

O Presidente incumbio uma autoridade de confiança — o chefe de policia da provincia — de verificar os alludidos factos. Este magistrado, porém, não deu ainda conta do resultado das suas investigações.

O governo imperial não póde tomar sobre si a responsabilidade, que delle exige o Sr. ministro a respeito de um caso em que não possue o mesmo governo outros dados senão os que foram fornecidos pelas legações da Prussia e da França.

Se, por um lado, o Sr. de Saint Pierre communicou informações e documentos

no intuito de justificar a allegada violação da neutralidade do Brazil por parte do vapor francez *Hamelin*, o Sr. Hocmelle, por outro lado, tambem apresentou informações e documentos em sentido inteiramente opposto.

A questão, de que se trata, não póde ser decidida *prima facie*, e, pois, o governo imperial não vê, em taes circumstancias, outro meio de defender a inviolabilidade do seu territorio e provar a sua boa fé para com ambos os belligerantes senão o que annunciei ao Sr. ministro em a nossa ultima conferencia.

Então declarei, como ainda hoje declaro, que o governo imperial, tendo a peito averiguar o facto e sobre elle fazer qualquer reclamação que seja de justiça, todavia não tomará a responsabilidade de tolher um dos belligerantes no exercicio de seus direitos. Fará unicamente que se observem as Circulares expedidas por este ministerio no que toca á retirada das presas que entrem nos portos do Imperio e aos outros pontos alludidos pelo Sr. de Saint Pierre, logo que receba o resultado das averiguações ordenadas e uma vez que reconheça a procedencia das referidas allegações.

A demora, permittida até hoje aos navios apresados, só teve por fim a descarga de mercadorias neutras, que eram destinadas ao porto do Rio de Janeiro

O governo imperial não póde, portanto, deixar de reclamar contra a collisão em que o Sr ministro o pretende collocar, quando, desconhecendo as regras da prudencia e neutralidade que o mesmo governo se tem prescripto, o declara associado á infracção de neutralidade allegada contra o vapor *Hamelin* e compartindo a responsabilidade desse acto.

O governo imperial, logo que receba os esclarecimentos requisitados das autoridades territoriaes, responderá ás notas do Sr. ministro. Entretanto, segundo acima disse, serão executadas exactamente as supracitadas Circulares.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre

José Maria da Silva Paranhos.

N. 47.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio, que V. S. dirigio a este ministerio em 24 do corrente, communicando que o vapor *Hamelin* sahira deste porto naquelle mesmo dia.

Em nota de 26 deste mez pretende o Sr de Saint Pierre que o dito vapor, antes de partir, deixara nos navios allemães por elle apresados duas praças de sua equipagem Em seguida diz: « E' evidente que estas duas praças não bastam para manobrar esses navios, e que, se elles devem sarpar, será mister augmentar a tripolação Mas esse engajamento de individuos em um porto neutro, para completar a equipagem de um navio capturado, no interesse do captor, constituirá uma nova violação de neutralidade, contra a qual devo protestar de antemão e da maneira a mais formal. »

Recommendo a V. S. que com urgencia verifique as supracitadas allegações do Sr. de Saint Pierre o que por todos os meios ao seu alcance faça que seja cumprido exactamente a condição segunda da Circular de 23 de Junho de 1863

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 48.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Em officio de 24 do corrente o inspector da alfandega do Rio de Janeiro communicou-me que o navio allemão *Lucie*, capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, terminou naquelle dia a descarga de carvão e foi desembaraçado pela dita repartição.

Em vista dessa communicação rogo ao Sr Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, que se sirva expedir com urgencia as suas ordens afim de que se observem, em relação ao sobredito navio e ao *Concordia*, as disposições das Circulares deste ministerio, datadas de 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto ultimo.

A demora dos referidos navios neste porto, como sabe o Sr. encarregado de negocios, foi espaçada além das 24 horas marcadas nas citadas Circulares, unicamente para que descarregassem a mercadoria neutra embarcada nos mesmos navios. Satisfeito esse fim, devem as presas sarpar no prazo o mais breve possivel.

Neste sentido o governo imperial vai expedir as convenientes ordens ás autoridades territoriaes.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 49.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem uma nota na qual se lê o seguinte:

« Avant de terminer, je viens d'être informé que le *Hamelin* a quitté le port de Rio de Janeiro, en laissant sur chacun des deux bâtiments, *Concordia* et *Lucie*, restés au mouillage, deux hommes de son équipage. Il est évident que ces deux hommes ne suffisent pas pour manœuvrer ces navires, et que, s'ils doivent faire voile, il faudrait augmenter l'équipage. Mais cet enrôlement d'hommes dans un port neutre, pour compléter l'equipage d'un bâtiment capturé dans l'intérêt du capteur, serait une nouvelle violation de neutralité contre laquelle je dois protester d'avance et de la manière la plus formelle. »

Levando ao conhecimento do Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, as allegações acima transcriptas do ministro da Prussia, não posso deixar de ao mesmo tempo chamar a sua attenção para a condição 2ª da Circular de 23 de Junho de 1863, a qual estabelece que « os navios belligerantes não poderão augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus. »

Neste sentido o governo imperial tomou as convenientes providencias.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças de minha consideração mui distincta.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 50.

Officio do inspector da alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr.— Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o consul da Confederação da Allemanha do Norte, Hermann Haupt, apresentou-se hoje nesta repartição, pedindo esclarecimentos acerca da descarga dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e declarou nessa occasião que a referida canhoneira deixara neste porto as presas sem guarnição alguma franceza, e sahira barra fóra, naturalmente com o intuito de fazer novas presas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm Sr. Conselheiro de Estado José Maria da Silva Paranhos.

No impedimento do inspector,
Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

N. 51.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector da alfandega.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento da confidencial, que V. Mc. dirigio-me hoje, communicando-me que o Consul da Confederação da Allemanha do Norte, Hermann Haupt, fóra a essa repartição pedir esclarecimentos sobre a descarga dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, declarando que esta deixára neste porto os ditos navios e sahira barra fóra naturalmente no intuito de fazer novas presas.

Convém que a este respeito V. Mc. não use de uma reserva que possa ser mal interpretada.

O referido consul não tem direito para solicitar informações, a não serem as que poderia requerer qualquer particular, no que toca aos actos dessa inspectoria ou ao serviço dessa repartição. V. Mc. póde dar verbalmente, se lhe fôr possivel, a informação pedida, evitando, entretanto, que aquelle agente consular se considere com direito a fiscalisar o que ahi se passa com relação ás presas.

A demora destas em nosso porto e a sahida do navio de guerra francez são questões de todo impertinentes da parte do mencionado consul para com essa inspectoria. Essas questões devem ser tratadas entre o governo imperial e a legação da Prussia, se esta tiver motivo para alguma reclamação.

Aproveito a opportunidade para offerecer a V. Mc. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Inspector interino da alfandega do Rio de Janeiro.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 52.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector d'alfandega.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 423, que V. Ex. dirigio-me em 24 do corrente, communicando que o navio Norte-allemão *Lucie* terminou naquelle dia a descarga de carvão e foi desembaraçado por essa repartição, indo em seguida, por pedido official do consul de França, collocar-se junto ao outro navio apresado *Concordia*.

Renovo a V. Ex as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. inspector d'alfandega do Rio de Janeiro.

José Maria da Silva Paranhos

N. 53.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr — O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem uma nota, na qual se lê o seguinte:

« Acabo de ser informado que o *Hamelin* sahio do porto do Rio de Janeiro, deixando em cada um dos dous navios *Concordia* e *Lucie*, ancorados neste porto, dous homens de sua equipagem. E' evidente que estes dous homens não bastam para manobrar esses navios, e que, se elles devem sarpar, será mister augmentar a equipagem. Mas este engajamento de individuos em um porto neutro, para completar a equipagem de um navio capturado no interesse do captor, será uma nova violação de neutralidade contra a qual eu devo protestar de antemão e da maneira a mais formal. »

Rogo a V. Ex. que se sirva com urgencia expedir as convenientes ordens afim de que seja exactamente cumprida a condição 2ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha

José Maria da Silva Paranhos.

N. 54.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao Presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870

Illm. Exm. Sr — Recommendo a V. Ex. que se sirva apressar a remessa das informações, que requisitei por Aviso n. 12 de 16 do corrente, sobre o facto, allegado pelo Sr. de Saint Pierre, ministro da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, de ter sido o navio allemão *Concordia* aprisionado nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a 1 1/2 milha ingleza das ilhas de Marica.

O governo imperial precisa responder ás notas em que aquelle agente diplomatico allegou o dito facto; não póde, porém, fazê-lo sem receber as alludidas informações.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio de Janeiro.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 55.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870

Em officio de 24 do corrente o inspector da alfandega do Rio de Janeiro communicou-me que o navio allemão *Lucie*, capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, terminou naquelle dia a descarga e foi desembaraçado pela dita repartição.

Em vista disso solicitei hoje do encarregado de negocios de França que providencie para que se observem, em relação ao sobredito navio e ao *Concordia*,

caso este tambem tenha concluido a descarga, as disposições das Circulares de 1º de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto ultimo.

A demora dos referidos navios neste porto foi espaçada alem das 24 horas marcadas nas sobreditas Circulares, unicamente para que descarregassem a mercadoria neutra. Satisfeito esse fim, devem elles sarpar no prazo o mais breve possivel.

Declarei ao referido agente diplomatico, que neste sentido ia o governo imperial expedir as autoridades territoriaes as convenientes ordens.

Em consequencia recommendo a V. S. que se sirva intimar com toda a brevidade ao *Lucie* e ao *Concordia*, se este tiver tambem ultimado a descarga, para que partam quanto antes deste porto, em cumprimento das supraciladas Circulares.

Renovo a V. S as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

José Maria da Silva Paranhos

N. 56.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da corte, 28 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr — Tenho a honra de communicar a V. Ex que, em cumprimento do Aviso de 27 do mez corrente, hoje recebido, ordenei ao official de visita que intime o commandante do navio allemão *Lucie*, capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, que ja terminou sua descarga na alfandega, e bem assim o do navio allemão *Concordia* igualmente capturado, se ja tiver ultimado tambem sua descarga, para que partam quanto antes deste porto, nos termos das Circulares do 1º de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863, e 27 de Agosto ultimo.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 57.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da côrte, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em observancia do Aviso de 27 do mez corrente, hontem recebido, expedi ordem ás autoridades policiaes para empregarem todos os meios a seu alcance, afim de ser, relativamente aos navios allemães *Lucie* e *Concordia* capturados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, existentes neste porto, cumprida a condição 2ª das Instrucções de 23 de Junho de 1863, e officiei ao capitão do porto para auxiliar-me neste proposito dentro do circulo de suas attribuições

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr conselheiro ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 58.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 29 de Setembro de 1870

Illm. e Exm. Sr — Tenho a honra de scientificar a V. Ex., em cumprimento do Aviso de 27 do mez corrente, hontem recebido, que em cada um dos navios allemães capturados pelo vapor de guerra francez *Hamelin* deixou o respectivo commandante um marinheiro do mesmo vapor, a saber: a bordo do patacho *Concordia* o de nome Henry Cotlard, e a bordo do brigue *Lucie* o de nome Arthur Yvelot, ambos francezes, segundo me informou o official da visita da policia do porto em officio datado de hontem.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr conselheiro, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 59.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1870.

Sr. ministro. — Tenho a honra de accusar a recepção da carta, datada de 27 do corrente, pela qual me informa V. Ex. de que o *Lucie*, um dos dous brigues capturados pelo navio de guerra francez *Hamelin*, desembarcou o seu carregamento neutral, e que em consequencia tenho eu de expedir as necessarias ordens para que esse navio, assim como o *Concordia*, depois de effectuada a sua descarga, se conforme com as prescripções das Circulares de 1º de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto ultimo. Além disso, recorda-me V. Ex. o que em uma entrevista anterior já me dissera, isto é, que esses navios não foram recebidos no porto do Rio de Janeiro por mais de 24 horas senão em razão de terem a bordo mercadoria neutral.

Tomo a liberdade de responder a V. Ex. que o *Hamelin* não precisando de modo algum aprovisionar-se, e tendo até recebido ordem formal de não entrar em porto brazileiro, veio ao do Rio de Janeiro sómente para trazer a mercadoria neutral aos proprietarios, e assim poupar-lhes perdas consideraveis.

Com effeito, se o *Lucie*, que estava inteiramente carregado de carvão para uma casa ingleza, tivesse sido mandado para a França (e para isso bastava que o *Hamelin* destacasse alguns homens da sua equipagem), o valor do seu carregamento teria ficado de alguma maneira perdido para o proprietario neutral.

De facto, é notorio que o carvão tem no Rio de Janeiro um valor tres vezes superior ao que se lhe dá em um porto francez.

Estando bem liquido este ponto, creio que a cortezia de que usamos para com o commercio da praça do Rio de Janeiro, merece seguramente que nos seja deixada alguma liberdade (*latitude*) para levarmos as presas pela fórma que mais nos convier, tanto mais que as precitadas Circulares não determinam prazo algum certo para a sahida das presas depois de effectuado o desembarque da mercadoria neutral.

Entretanto, tendo-me V. Ex. manifestado na conferencia de hontem o desejo, de que as presas fôssem immediatamente tiradas deste porto, para evitarem-se reclamações que, no meu entender, são antes recriminações do Sr. ministro da Prussia, dei ordem ao Consul de França afim de que mandasse sahir já o brigue *Lucie*.

Quanto ao *Concordia*, a sua descarga não poderá ficar concluida antes da

semana que vem, qualquer que seja a diligencia empregada, por causa da selecção que ha a fazer entre a mercadoria inimiga e a neutral.

Logo que o *Concordia* estiver descarregado, serão tomadas a seu respeito as mesmas disposições que para o *Lucie*. Devo porém prevenir a V. Ex. de que as avarias soffridas pelo navio são taes, que talvez torne-se preciso fazer-lhe alguns concertos antes que elle possa deixar o porto.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. Hochelle.

N. 60.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.— Recebi a carta, que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em 27 do corrente, e pela qual deu-me parte de um novo protesto do Sr. ministro da Prussia acerca do pequeno numero de marinheiros, que diz ter o *Hamelin* deixado a bordo das presas, e que segundo crê, torna necessario recrutar tripolações para que ellas se façam ao mar. V. Ex. chama ao mesmo tempo a minha attenção para o § 2º da Circular de 23 de Junho de 1863, que prohibe aos navios dos belligerantes augmentar o seu numero effectivo, alistando marinheiros, seja qual fôr a nação a que pertençam, até compatriotas.

Antes de tudo responderei a V. Ex. que o Sr. ministro da Prussia não tem direito algum de fiscalisar o numero de marinheiros deixados pelo commandante do *Hamelin*, e que se elle nenhum direito tem, ainda menos tem o meio de o fazer. Se a tripolação não está a bordo, póde estar em terra á espera que se termine a descarga, para embarcar-se. Além disso, não posso admittir que o art. 2º da citada Circular seja applicavel ás presas; elle se applica sómente aos navios de guerra e aos corsarios. O *Hamelin* não augmentou a sua tripolação, portanto o governo imperial nenhum auxilio prestou aos belligerantes e manteve perfeita neutralidade. Antes da declaração de guerra entre a França e a Prussia, o Consul de cada uma das duas nações tinha o direito de alistar

marinheiros para reformar as equipagens. Ora, no seu resumo do direito das gentes moderno (Tomo 2º pag 305) Pinheiro Ferreira diz:

« As nações neutraes devem-se abster de introduzir durante a guerra, nas suas relações com uma das Potencias belligerantes, innovações que, favorecendo aquellas, redundariam em prejuizo da outra Potencia ».

Sustento, portanto, que o consul de França tem o direito de alistar marinheiros, sobretudo, se fôrem francezes, para completar as equipagens das presas.

Comtudo, se V. Ex receia que esses engajamentos suscitem alguma questão desagradavel entre o Brazil e a Prussia, e deseja evitar o pretexto para isso, estou disposto a abster-me de autorisa-los; mas neste caso, espero que o governo imperial queira conceder-me alguns dias para tomar as disposições necessarias, para fazer sahir do porto os navios de que se trata.

Aproveito esta occasião, Sr ministro, para renovar a V Ex a segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. Hochelle.

N. 61.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO). — Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro 30 de Setembro de 1870

Senhor ministro.— Julgo dever chamar vossa attenção para um facto, que se passou ante-hontem, entre 4 e 5 horas da tarde, e que poderia ter tido consequencias mui lamentaveis.

O Sr. Haupt, consul da Prussia, de *uniforme*, acompanhado de duas outras pessoas, e embarcados em um escaler com seu pavilhão, dirigio-se a bordo da *Lucie* e da *Concordia* no momento em que os marinheiros occupados da descarga acabavam de retirar-se, e quando os navios apenas tinham a bordo um guarda. E' um acto contra o qual protesto, e rogo ao governo brazileiro haja de exprimir bem ao Sr. ministro da Prussia quanto foi inconveniente, e contra as regras da neutralidade que se deve observar em um porto neutro, o comportamento de seu consul, que faltou á delicadeza tomando sobre si fazer uma especie de visita e de inquerito, publica e officialmente, em navios entrados no bahia do Rio de Janeiro com bandeira franceza.

Demais, V. Ex. póde facilmente comprehender que, se por desgraça o Sr. Haupt houvesse encontrado a bordo alguns marinheiros francezes e estes irritados por semelhante acto incomprehensivel de autoridade, houvessem commettido contra elle alguma violencia, o incidente poderia attingir proporções deploraveis.

O Sr. inspector da alfandega poderá sem duvida certificar a V. Ex. a veracidade do facto, pois o Consul da Prussia foi pedir permissão ao Sr. guarda-mór para ir a bordo das presas, permissão que lhe foi recusada.

Accrescentarei confidencialmente a V Ex., e sem dar a isto muita importancia, que corre o boato de ter o consul da Prussia enviado, ha dous dias, um brigue sufficientemente armado a Cabo Frio, afim de retomar os dous navios, *Lucie* e *Concordia* na occasião de sua sahida do porto. Se o facto fôsse verdadeiro, e, embora me tenha sido assegurado, duvido muito, constituiria um acto de pirataria e de emboscada. Não posso suppôr que o Sr. consul da Prussia lance mão de semelhante manobra, e só fallo disto a V Ex. por causa da connexão que parece existir entre o boato que acabo de relatar e a visita incomprehensivel do Sr. consul da Prussia aos navios capturados.

Aceitai, Sr. ministro, a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr José Maria da Silva Paranhos

P. Hocmelle.

N. 62.

Officio do chefe de policia da côrte, ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 1 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— O consul da Allemanha do Norte remetteu-me com officio de 29 de Setembro proximo findo a traducção de um Protocollo por cópia junto, afim de tomar conhecimento dos factos nelle referidos, declarando resultar delle a convicção de se acharem actualmente as duas presas *Lucie* e *Concordia* debaixo da guarda de pessoas recrutadas em territorio brazileiro, e protestar contra esta nova quebra da neutralidade.

Tive por conveniente exigir a tal respeito informação do official da visita de policia do porto, que as prestou no officio por cópia junto, della deprehendendo-se pertencerem os dous marinheiros existentes a bordo das presas ao navio francez *Mineiro*.

Accusando o recebimento daquelle officio, ponderei ao consul da Allemanha do Norte, não estar autorisado para tomar conhecimento do assumpto, que é da privativa competencia do governo imperial.

O que tenho a honra de participar a V. Ex. como me cumpre.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro de Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio precedente.

Consulado da Confederação Norte-allemã, Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa traducção de um Protocollo, assignado em original por mim, e as testemunhas nelle mencionadas.

Faço esta participação para que V. Ex tome conhecimento dos factos nelle referidos, e para poder proceder ás necessarias investigações, que o caso puder carecer. Resulta, a toda a evidencia, que as duas presas *Concordia* e *Lucie* acham-se hoje debaixo da guarda de pessoas recrutadas em territorio brazileiro. Vou dar conhecimento destes factos ao Sr. ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte, e protesto desde já para os seus devidos effeitos contra esta nova quebra da neutralidade.

Sou com a maior estima e consideração,

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos,

Muito attento e obrigado venerador,

Hermann Haupt, consul.

. *Annexo ao officio do chefe de policia da côrte, do 1º de Outubro de 1870.*

Copia fiel da

(Traducção) — Consulado da Confederação Norte-allemã, Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1870.

Hoje, 28 de Setembro de 1870, rendeu-se o abaixo assignado Consul em companhia do secretario deste consulado W. E. Weber e do capitão Greiff ao cáes dos Mineiros, para irem no escaler consular, munido da bandeira de guerra Norte-allemã e da tripolação fardada, a bordo do navio norte-allemão *Fetich*, capitão Greiff.

Em seu caminho passou o escaler á presa do vapor de guerra francez *Hamelin*, a *Concordia*, achou-se atracado neste navio um saveiro coberto, e debaixo da pôpa um escaler tripolado, em que estava assentado um guarda da alfandega; tambem achou-se amarrado á *Concordia* um bote branco sem tripolação. Acima do convez da *Concordia* acharam-se dous marinheiros

O abaixo assignado, dirigindo-se ao dito guarda, perguntou, se os taes dous marinheiros eram as unicas pessoas a bordo da *Concordia*, o que elle confirmou. Durante essa conversa e em quanto o escaler consular dava volta, entrou um dos ditos marinheiros no mencionado bote branco e dirigio-se nelle na direcção da presa *Lucie*.

O abaixo assignado na passagem da *Concordia* perguntou ao marinheiro, que tinha ficado a bordo, se elle era francez, o que affirmou. Perguntado se elle era a unica pessoa a bordo da *Concordia* respondeu que sim. Perguntado a que navio pertencia respondeu que pertencia ao navio francez *Mineiro*. Perguntado por seu nome recusou dá-lo, dizendo que o inquerente devia dirigir-se ao consul de França. O abaixo assignado então approximou-se do navio *Lucie*, para vêr se este estava tripolado e de quantas pessoas consistia a tripolação. No trajecto da *Concordia* á *Lucie* passou ao bote branco e dirigio o abaixo assignado ao marinheiro que se achava neste bote, as perguntas seguintes: E' francez?

Respondeu o marinheiro: sim. Qual é seu nome? Yvetot. A' tripolação de que navio pertence? respondeu do navio *Mineiro*. Qual é o nome de seu camarada, que está a bordo da *Concordia*? Disse não sei o nome delle, porque sómente hontem foi elle mandado a bordo pelo Sr. Consul francez. Perguntado está elle sózinho a bordo da *Concordia*? Respondeu que elle acha-se sózinho a bordo da *Concordia*.

O escaler consular continuou então a sua viagem em volta da *Lucie*, procurando por gritos chamar a attenção e receber resposta de qualquer pessoa a bordo do mesmo navio.

Nenhuma resposta, porém, recebeu e ninguem se viu a bordo. Entretanto tinha chegado a bordo da *Lucie* o referido marinheiro Yvetot e estava elle subindo a escada do dito navio, com a corda do bote na mão. O abaixo assignado então repetio a pergunta, qual é o seu nome, e recebeu a mesma resposta; perguntou ainda se elle achava-se sózinho a bordo da *Lucie*, o que o dito marinheiro

affirmou. Como então a hora achava-se adiantada, dirigio-se o abaixo assignado consul outra vez á terra Passando o navio do registro viu o abaixo assignado o supramencionado escaler da alfandega dirigir-se a este navio e pedindo o abaixo assignado de informar-lhe do nome do referido guarda, foi por este e pelo commandante do registro informado, que o guarda chamava-se Joaquim José Moreira Nascimento.

HERMANN HAUPT, consul.

Como testemunhas por confirmação deste protocollo em todas as suas partes.

W E. Weber
H Greiff

Assignado pelas testemunhas na minha presença

HERMANN HAUPT, consul.

Annexo ao officio do chefe, de policia da côrte, do 1º de Outubro de 1870.

Visita de policia do porto, 30 de Setembro de 1870.

Illm Sr. — Em cumprimento da ordem do Exm. Sr. Dr chefe de policia, que V S. me transmittio em o officio reservado, datado de hontem, fui esta manhã a bordo dos navios *Concordia* e *Lucie* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e verifiquei a existencia em cada navio de um só tripolante, que serve tambem de guarda, sendo estes individuos os mesmos cujos nomes já tive a satisfação de enviar a V. S., como provam as assignaturas da declaração que junta remetto.

Ambos os individuos que se acham a bordo das presas são francezes e marinheiros da barca franceza *Minero* que se acha actualmente neste porto, e de bordo da qual vieram para os navios apreados, em virtude de ordem do Consul francez. Inclusos devolvo o officio e a traducção do Protocollo do Consul d'Allemanha do Norte que me foram remettidos por V. S. a quem Deos guarde.

Illm. Sr. Dr. Francisco José de Lima, secretario da repartição da policia da côrte.

FRANCISCO XAVIER RAPOSO, official da visita.

Annexo ao officio do chefe de policia da côrte, de 1º de Outubro de 1870.

Declaração feita pelos tripolantes dos dous navios «Concordia» e «Lucie» apresados pela canhoneira franceza «Hamelin».

Qual o seu nome? Henri Leotard — A que nação pertence? Natural de França.— Qual o navio de cuja tripolação fazia parte antes de vir para bordo do patacho *Concordia?* Da barca franceza *Mineiro.*— Qual a pessoa que o engajou para vir para bordo do patacho *Concordia?* Vim para bordo do *Concordia* por ordem do Sr Consul de França

Bordo do patacho *Concordia* surto no porto do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1870.

Henri Leotard

Qual o seu nome? Albert Arthur Yvelot.— A que nação pertence? Natural de França.— Qual o navio de cuja tripolação fazia parte antes de vir para bordo do brigue *Lucie?* Da barca franceza *Mineiro.*— Qual a pessoa que o engajou para vir para bordo do brigue *Lucie?* Vim para bordo do brigue *Lucie* por ordem do Sr. Consul de França.

Bordo do brigue *Lucie* surto neste porto do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1870.

Yvelot Albert Arthur

N. 63.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 1º de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— O consul de França, no officio datado de hontem e agora recebido, por cópia junto, communica-me que pretende fazer sahir hoje ás quatro horas da tarde o brigue allemão *Lucie* capturado pelo vapor de guerra franceza *Hamelin*, e solicita saber se ha inconveniente em que cinco homens, tomados nas equipagens dos navios francezes surtos no porto, auxiliem o apparelho do navio e voltem no rebocador, que tem de conduzir o *Lucie* fóra

da barra, declarando que, no caso de não se conceder esta permissão, fará sahir o *Lucie* e o *Concordia*, tambem capitrado, a reboque de um vapor francez, que é a todo o momento esperado, e tem de partir para França na terça ou quarta-feira ao mais tardar.

Não me julgando autorisado para resolver sobre o assumpto, assim o fiz sentir ao Consul, e levo o occorrido ao conhecimento de V. Ex. para que se digne deliberar a tal respeito como entender em sua sabedoria

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos

Officio do consulado de França a que se refere o do chefe de policia da côrte.

Consulado de França no Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1870.

Sr chefe de policia — Posso fazer sahir amanhã as quatro horas da tarde o brigue *Lucie*.

Peço-vos que me informeis se ha outras formalidades a preencher, e se não vêdes inconveniente em que cinco ou seis homens, tomados das equipagens dos navios francezes que se acham no porto para auxiliar a manobra voltem a bordo do rebocador que levar o *Lucie* barra fóra.

Se não puderdes conceder-me essa autorisação, farei sahir o *Lucie* e o *Concordia* ao mesmo tempo e rebocados por um vapor francez, que se espera a todo o momento e que partirá para França terça ou quarta feira ao mais tardar

Acceitai, Sr chefe de policia, as seguranças da minha consideração a mais distincta.

Achille du Coudrial.

N. 64.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 1° de Outubro de 1870

Accuso o recebimento do officio, que V. S dirigio-me hoje, transmittindo cópia do que o consul de França passou-lhe em data de hontem a respeito da presa *Lucie*.

Em solução declaro a V S. que deve responder áquelle agente consular que não pode consentir na pretenção de tomar homens, ainda mesmo de navios francezes surtos no porto, para o fim por elle indicado.

Aproveito o ensejo para offerecer a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte

Visconde de São Vicente.

N. 65.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 3 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio em 30 de Setembro a este ministerio em resposta á do dia 27, na qual o meu illustrado antecessor, dando-lhe conhecimento de um protesto do Sr. ministro da Prussia, chamou sua attenção para a condição segunda da Circular de 23 de Junho de 1863 e virtualmente para os corollarios desta

Refere-se aquelle protesto ao facto de haver o *Hamelin* deixado dous homens a bordo das presas *Luçu* e *Concordia*, facto do qual deduz o dito Sr. ministro que ha intenção de alistar marinheiros quando essas presas tiverem de deixar este porto.

Sobre o assumpto da mencionada nota do meu antecessor faz o Sr. encarregado de negocios as seguintes considerações:

A legação da Prussia não tem o direito nem os meios de verificar o numero de marinheiros deixados pelo *Hamelin*, e se a equipagem não se acha a bordo, póde estar em terra, esperando que a descarga termine para embarcar-se.

A condição segunda da precitada Circular não diz respeito ás presas, mas sim ás embarcações de guerra e corsarios. O *Hamelin* não augmentou a sua tripolação, e, assim, o governo imperial não presta auxilio algum aos belligerantes e mantem uma perfeita neutralidade.

Antes da guerra entre a França e a Prussia tinha o consul de cada uma das duas nações o direito de engajar marinheiros para reformar a equipagem de seus respectivos navios. Segundo Pinheiro Ferreira devem os Estados abster-se de introduzir em suas relações com os bellgerantes qualquer innovação, que, sendo favoravel a um, possa prejudicar ao outro.

Tem portanto o consul de França o direito de alistar marinheiros, sobretudo se estes são francezes, para completar a equipagem das presas

Apos estas considerações declara o Sr encarregado de negocios, que, se todavia o governo imperial entender que taes alistamentos podem suscitar uma questão desagradavel entre o Brazil e a Prussia e quizer evitar qualquer pretexto, está o mesmo Sr. encarregado de negocios disposto a abster-se de fazer engajamentos; mas, neste caso, pede que lhe sejam concedidos alguns dias para tomar as providencias precisas, afim de se retirarem deste porto as presas.

Resumidas assim as considerações do Sr. Hochelle, passo a contesta-las.

Algumas nações nas passadas guerras, e quasi todas na presente, prohibiram a entrada de presas em seus portos.

O governo imperial, pela Circular de 27 de Agosto ultimo, mandou que as autoridades locaes se regulem, na luta actual entre a França e a Prussia, pelas instrucções expedidas em 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863

Essas instrucções determinam que as presas não se demorem mais de 24 horas nos portos do Imperio, salvo o caso de força maior

A essa excepção deve-se accrescentar uma outra, originada das declarações do congresso de Paris de 16 de Abril de 1856, ás quaes o Brazil adherio, isto é, dever-se-ha espaçar o prazo de 24 horas quando as presas houverem de descarregar mercadoria neutra.

Mas, assim como no caso de força maior, cessado este, tem a presa de sahir immediatamente, do mesmo modo deve ella proceder, logo que tenha descarregado a mercadoria neutra, se este foi o motivo de se augmentar o prazo da demora.

O artigo 14, liv. 3º tit. 9º da Ordenança de 1681, que, segundo dizem Pistoye e Duverdy (Traité des pr. mart. tom. 2º pags. 449) ainda se acha em vigor e regula, no caso de neutralidade da França a admissão de presas estrangeiras nos seus portos, estabelece o seguinte:

« Aucuns vaisseaux pris par capitaine ayant commission étrangère ne pourront demeurer plus de vingt quatre heures dans nos ports et hâvres s'ils n'y sont retenus par la tempête, ou si la prise n'a été faite sur nos ennemis. »

Convem ainda notar que na citada Ordenança e na legislação posterior, mencionada no Rép. de Lég. de Dalloz tom. 36 pags. 91 a 929, se vê que ao captor corre o dever de conservar, senão toda a tripolação da presa, pelo menos parte della, para o fim, dizem os publicistas de — *assurer la prise* — e de additar-lhe guarnição sua para conduzi-la a um dos portos de França.

O governo imperial presume, portanto, que o vapor *Hamelin* terá providenciado conforme aquelles preceitos das leis de seu proprio paiz, e que as presas têm os tripolantes precisos para sarpar.

Mas, dado o caso que assim não seja, como fez suppôr a nota do Sr. Hocmelle, o governo imperial, não obstante os argumentos alli apresentados, não póde consentir que as presas augmentem a sua tripolação, contractando marinheiros, ainda mesmo francezes.

A precitada Circular não diz respeito só aos navios de guerra e aos corsarios, mas virtualmente comprehende as presas. Estas não navegam sem a precisa tripolação e não podiam entrar neste porto senão comboiadas pelo seu captor. As mesmas regras, pois, estabelecidas para aquellas duas classes de embarcações, pelo mesmo fundamento devem ser applicadas as presas.

Certamente seria violar a neutralidade conceder as presas augmento de tripolação, pois que por esse modo o captor não se veria obrigado a distrahir a sua, e poderia por conseguinte prolongar indefinidamente semelhante genero de hostilidade.

O citado preceito de Silvestre Pinheiro, com quanto mui sensato e justo, não é applicavel á hypothese vertente, por isso que não se trata de alistamento de marinheiros para navios mercantes de França, e sim do augmento da tripolação de uma presa que ainda não foi julgada valida e que por isso esta em posição excepcional.

Se o dito preceito tivesse cabimento neste caso, não deveria o governo imperial prohibir, como prohibio em suas Circulares, que os vasos de guerra augmentem suas guarnições, porque em tempo de paz tem os respectivos commendantes e consules a faculdade de o fazer.

O governo imperial, pois, fundado nas disposições das suas sobreditas Circulares, communica ao Sr. Hocmelle que, afim de não quebrar a neutralidade que adoptou, mantém as declarações das notas ns. 7 e 8 de 27 de Setembro proximo preterito e que conseguintemente não póde de maneira alguma consentir no augmento da tripolação e na prorogação do prazo.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 66.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)—Petropolis, 3 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Recebi a nota, que o Sr. José Maria da Silva Paranhos, em data de 27 de Setembro ultimo, dirigio-me relativamente ás embarcações allemãs *Concordia* e *Lucie*, capturadas com violação da neutralidade do Brazil pelo navio de guerra *Hamelin*.

Esta nota, passando em silencio as que em data de 17 e 18 de Setembro ultimo, eu tinha dirigido ao dito secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, informa-me que para pronunciar-se a respeito das minhas reclamações, apresentadas desde 14 de Setembro, o governo imperial em 27 do mesmo mez, isto é, quinze dias depois da entrada do *Hamelin* no porto com as presas *Concordia* e *Lucie*, ainda aguardava da autoridade local os esclarecimentos que lhes havia pedido sobre a captura da primeira daquellas embarcações allemãs, feita na proximidade da entrada do porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Paranhos pela sua dita nota declara ao mesmo tempo que, não possuindo sobre o incidente de que se trata outros dados alem dos que já foram fornecidos pelas legações da Prussia e França, não vê outro meio de defender a inviolabilidade do territorio e provar a boa fé do Brazil senão verificar os factos; mas que não tomara a responsabilidade de privar uma das partes belligerantes do exercicio do seu direito, e cingir-se-ha a fazer observar as instrucções expedidas pelo ministerio imperial relativamente a entrada das presas e outros pontos aos quaes se referem as minhas reclamações.

O Sr Paranhos accrescenta que a estada, até hoje permittida aos navios capturados, não tem outro fim senão o de descarregar as mercadorias neutraes, destinadas ao porto do Rio de Janeiro. Conclue declarando que o governo imperial não póde deixar de reclamar contra a collisão que eu pretendo attribuir-lhe, desconhecendo as regras de prudencia e neutralidade que o dito governo a si mesmo prescreveu.

E' do meu dever, e certamente tenho-o muito a peito, Sr. ministro, cultivar as relações de amizade que até agora tam felizmente tem existido entre a Allemanha e o Brazil, e teria sido o primeiro a dar-me a mim mesmo parabens por essas amigaveis relações, se a attitude do governo imperial durante a guerra existente entre a Allemanha e a França tivesse correspondido ás exigencias da stricta neutralidade que o Brazil proclamou Mas, não posso recusar-me á evi-

dencia, nem deixar de reconhecer que o governo imperial, adoptando como regra de procedimento instrucções expedidas pelo ministerio imperial em 1861 e 1863 por circumstancias, inteiramente differentes da luta travada entre a Allemanha e a França, e dispensando-se depois da observação das mesmas prescripções que deviam servir-lhe de regra, comprometteu gravemente essa stricta neutralidade altamente declarada, que a Allemanha devia esperar da parte de uma Potencia amiga e alliada como é o Brazil.

Pela minha nota datada de 18 de Setembro já fiz sobresahir que as disposições das Instrucções de 1861 e 1863, segundo as quaes não só os navios de guerra das partes belligerantes são admittidos nos portos brazileiros, mas sam mesmo alli recebidos com presas feitas ao inimigo, tem inteiramente o caracter de um favor exclusivo concedido á França, em detrimento da Allemanha que renuncion ao direito de tomar navios de commercio francezes. Com effeito, esta facilidade, concedida aos cruzadores francezes pelo governo imperial, equivale a um privilegio de capturar embarcações allemãs. O governo do Brazil, que não queria tomar sobre si o privar um dos belligerantes do exercicio de seus direitos, não recuou ante a responsabilidade de conceder, em prejuizo do commercio allemão, aquillo que elle tinha o direito, e, parece-me, o dever de recusar, tanto no interesse da civilisação e do progresso, como em sua qualidade de Estado que professa uma stricta neutralidade. Sem esta facilidade de poder trazer presas aos portos brazileiros, os cruzadores francezes não poderiam tomar navios allemães nas aguas que banham as costas do Brazil e por conseguinte o meu governo póde responsabilizar o do Brazil pelas presas feitas nas ditas aguas pelos cruzadores francezes.

Mas, se a dita disposição das Instrucções de 1861 e 1863 é, nas condições de desigualdade em que se acha a marinha mercante da Allemanha, incompativel com uma stricta neutralidade e decididamente prejudicial a esta Potencia, terão ao menos recebido sua plena execução, no caso de que se trata, as disposições que estam de accôrdo com os deveres de um Estado neutral?

Sinto dizer que pelo contrario aquellas Instrucções ficaram letra morta em tudo quanto podia servir para defender a inviolabilidade do territorio brazileiro e provar á Allemanha a boa fé do Brazil.

Dizem as Instrucções de 23 de Junho de 1863:

« E para fazer effectiva a neutralidade... deverão ser empregados os seguintes meios:

« 1.° Verificar, *previamente á concessão do asylo*, o caracter do navio e seus precedentes em outros portos do Imperio, para depois conceder ou negar a entrada e a permanencia, escassear o favor, ou redobrar de vigilancia... »

Segundo, pois, essas Instrucções, não se admittem nos portos brazileiros os navios de guerra dos belligerantes, senão depois de um *inquerito preliminar* relativamente ao caracter do navio e a sua procedencia. E' evidente que esse exame preliminar torna-se ainda mais indispensavel, quando o navio de guerra que demanda o porto de asylo é acompanhado de presas feitas ao inimigo; por quanto, qualquer outro

procedimento seria privar-se a si mesmo do unico meio efficaz para prevenir ou reprimir quaesquer abusos dos cruzadores. Este exame prévio não se verificou no momento da admissão do *Hamelin* com as suas presas *Concordia* e *Lucie* no porto do Rio de Janeiro, visto como em 27 de Setembro, quinze dias depois da entrada do *Hamelin*, que não entrára por motivo de arribada forçada, o governo imperial não tinha ainda recebido os dados necessarios para poder julgar se havia ou não por parte do dito navio violação de neutralidade!

Segundo as Instrucções de 1861 e 1863 o *Hamelin*, não tendo motivo algum admissivel e legal para demorar-se no porto do Rio de Janeiro, deveria tê-lo deixado com as suas presas 24 horas depois da sua entrada, isto é, em 14 de Setembro. Entretanto o *Hamelin* não sahio senão em 23 de Setembro, permanecendo ainda hoje no dito porto as embarcações allemãs capturadas.

Para motivar a permanencia daquellas embarcações no Rio de Janeiro, o Sr. Paranhos diz que essas presas ficaram para descarregar mercadorias neutraes com destino a este porto. Porém, as Instrucções brazileiras determinam pura e simplesmente que navios de guerra, recebidos com presas em um porto brazileiro, o deixem com essas presas 24 horas depois da arribada. As ditas Instrucções não contêm disposição alguma que possa motivar uma excepção a respeito dos navios capturados, tendo a bordo mercadorias neutraes com destino para um porto brazileiro. Pelo contrario, essas Instrucções prohibem que nos portos brazileiros se disponha das presas assim como dos objectos que dellas provenham, e ordenam ás autoridades locaes que não consintam no desembarque e venda dos ditos objectos. Esta estada prolongada e descarregamentos dos navios *Concordia* e *Lucie* no porto do Rio de Janeiro são, pois, actos illegaes e contrarios á neutralidade do Brazil.

Segundo as Instrucções datadas de 23 de Junho de 1863, onde se diz « ..... 2 Não poderão (os navios de guerra admittidos em um ancoradouro ou porto) augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus », os navios de guerra de um belligerante, admittidos em um porto brazileiro, não podem ahi augmentar a sua equipagem, alistando marinheiros de uma nacionalidade qualquer, inclusive patricios seus. Salta aos olhos que esta disposição, para não ser illusoria, deve applicar-se igualmente aos navios capturados que um cruzador leva a um porto brazileiro, visto que no caso contrario os navios de guerra teriam toda a facilidade para illudir a prohibição de completar as suas equipagens nos portos brazileiros.

Nesta convicção de que, em principio, assim como de conformidade com as referidas disposições não é licito alistar no porto do Rio de Janeiro marinheiros para os navios *Concordia* e *Lucie*, capturados pelo *Hamelin*, já protestei de antemão pela minha nota datada de 26 de Setembro contra semelhante violação de neutralidade.

Depois soube que não sam, segundo fui informado, homens da equipagem do *Hamelin* os que se acham a bordo dos navios apprehendidos, mas sim mari-

nheiros francezes, alistados no porto do Rio de Janeiro; não posso portanto deixar de protestar de novo contra esta violação da neutralidade que se commette aos olhos das autoridades brazileiras sem que estas com isso se importem.

Apresso-me, Sr. ministro, a transmittir-vos junto por traducção o termo lavrado pelo consul federal, confirmando os factos acima enunciados, e uma cópia da correspondencia a este respeito trocada entre o dito consul e o chefe de policia do Rio de Janeiro.

Resumindo o que precede, chego ao resultado de que o governo imperial, permittindo aquillo que as suas proprias Instrucções prohibiam, e deixando de executar o que estas disposições ordenavam, compromettcu, neste negocio da captura do *Concordia* e do *Lucie*, a sua neutralidade e deu á Allemanha o direito de reclamar do Brazil a indemnização pelas perdas e damnos que, em consequencia dessa attitude, posso ter soffrido o commercio allemão nas aguas brazileiras.

Aproveito esta occasião, Sr ministro, para reiterar-vos a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. B.— O officio do consul da Confederação da Allemanha do Norte de 29 de Setembro ao chefe de policia e o Protocollo de 28, que acompanhavam a nota de Sr Saint Pierre, são os mesmos que estão annexos ao officio daquelle chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros de 1º de Outubro.

Annexo á nota da legação da Prussia, de 3 de Outubro de 1870.

Secretaria da policia da côrte, 1º de Outubro de 1870.

Illm. Sr —Foi-me entregue o officio de V. S. com data de 29 de Setembro proximo passado, acompanhado da traducção de um protocollo relativo aos actuaes guardas das presas *Lucie* e *Concordia*, e em resposta, offerece-se-me dizer a V. S. que não me julgo autorisado para tomar conhecimento do assumpto, que é da privativa competencia do governo imperial.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. consul da Confederação da Allemanha do Norte.

O chefe de policia, FRANCISCO DE PAULA LEMOS

N. 67.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 4 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio a este ministerio a 19 de Setembro proximo findo em resposta á de 16 do mesmo mez, em que o meu antecessor deu conhecimento do protesto do Sr. ministro da Prussia por occasião da captura do navio allemão *Concordia* pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

O dito agente diplomatico allegou no seu protesto que o *Hamelin* havia effectuado o apresamento nas aguas territoriaes do Brazil, onde o captor achava-se de emboscada; e consequentemente pedio a applicação das Circulares de 1º de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863 ao caso vertente.

O governo imperial, tendo examinado a primeira allegação do protesto, entende que não ha ainda provas da sua exactidão.

Neste sentido, pois, respondeu á alludida parte do protesto do Sr. ministro da Prussia.

Quanto á allegação relativa a emboscada, o governo imperial não deu resposta definitiva, por isso que as informações fornecidas pelo Sr. encarregado de negocios não esclarecem sufficientemente a questão.

Das ditas informações consta que o *Hamelin* partio a 14 de Agosto para Montevideo e que d'ahi sahio a 2 de Setembro, chegando ao Rio de Janeiro no dia 13.

Desde que o Sr. encarregado de negocios assegura que aquelle vaso esteve em Montevidéo, o governo imperial não pode deixar de acceitar essa asseveração, emquanto não se provar claramente o contrario. Mas, tendo sido a captura effectuada muito ao Norte do Rio de Janeiro, precisa o mesmo governo conhecer os motivos que conduziram o captor, navio a vapor, a altura de Cabo Frio, rôta esta não seguida pelos navegantes, que, vindo do Rio da Prata demandam este porto.

Disse que é preciso esclarecer este ponto, porque, se as informações, que ora tenho a honra de solicitar do Sr. encarregado de negocios, não forem taes que convençam de que o *Hamelin* não estava cruzando, isto é, não se achava á espreita dos navios mercantes do inimigo que sahiam ou entravam aqui, o governo imperial, para não quebrar a neutralidade que adoptou, não poderá eximir-se do dever de applicar ao dito vaso a sancção estabelecida para os belligerantes que infringem os preceitos das predittas Circulares.

Rogo, portanto, ao Sr. encarregado de negocios que se sirva remetter-me com a possivel brevidade os esclarecimentos a que alludo.

Passarei agora a tratar dos outros pontos da dita nota.

Ahi se observa que este ministerio não tendo communicado as regras de neutralidade adoptadas pelo governo imperial, o *Hamelin* teve unicamente como norma os principios communs do direito das gentes e as ordens do ministerio da marinha de França.

Na mesma nota se observa que as restricções feitas pelas preditas Circulares ás operações militares da marinha franceza redundam em proteeção ao outro belligerante, o qual não tem os meios precisos para proteger o seu commercio.

Observa-se finalmente que as ditas restricções, estabelecidas durante a ultima guerra de successão, não são applicaveis no caso vertente, sobretudo desde que se attender que a Allemanha tem um exercito consideravel e uma marinha pequena, ao passo que a França possue um exercito menos consideravel e uma forte esquadra.

Respondendo a estas observações, direi ao Sr encarregado de negocios que a sua nota de 14 de Agosto communicando a declaração de guerra, foi recebida neste ministerio no dia 16 e que so depois desta data podia o governo imperial, expedir, como fez, a sua Circular sobre neutralidade

Essa Circular foi publicada no *Diario Official* e nos jornaes mais lidos desta côrte.

E' certo que partindo o *Hamelin* deste porto no dia 14 de Agosto, não podia o seu commandante ter conhecimento da referida Circular; mas isto não altera o caso visto como o governo imperial não tem exig do senão o que prescrevem as leis e ensinam os publicistas do proprio paiz a que pertence o *Hamelin*

As restricções estabelecidas pelo governo do Brazil, tambem o foram pelo da França em sua legislação e constam de innumeros arestos do conselho imperial das presas e dos outros tribunaes de igual natureza que o precederam.

Permitta-me o Sr. encarregado de negocios que eu lhe observe ainda que não foi somente na ultima guerra de successão que resolveram os neutros não admittir presas em seus portos Na guerra actual todos os Estados neutraes da Europa tomaram resolução identica. Assim pois é evidente que o Brazil, admittindo as presas em seus portos nos mesmos casos e pela mesma forma que a França o faz, não protege de modo algum o commercio do outro belligerante, que, releva notar, abandonou o direito de confiscar no mar a propriedade do inimigo.

O governo imperial, annuindo aos desejos manifestados pelo Sr. encarregado de negocios, não remetterá á legação da Prussia cópia textual da nota a que tenho a honra de responder. Limitar-se-ha a communicar o transumpto das informações que ella ministra.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente

N. 68.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de Outubro de 1870

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio a este ministerio a 30 de Setembro proximo findo em resposta á de 27 do mesmo mez, sob n 7.

Lembra o Sr. Hoemelle que o *Hamelin*, o qual não carecia prover-se de victualhas e havia recebido ordem para não entrar em porto algum brazileiro, aqui veio unicamente afim de tirar a mercadoria neutra e evitar aos donos desta perdas consideraveis

Lembra mais que se o *Lucie*, carregado inteiramente de carvão para uma casa ingleza, fôsse enviado para a França (o que o *Hamelin* poderia fazer, distrahindo alguns homens de sua equipagem), o preço do carregamento seria de todo perdido pelo dono, pois que é sabido que o dito genero tem neste porto um valor implice.

Lembradas essas circumstancias, pondera o Sr Hoemelle que a attenção, havida para com o commercio desta praça, merece que se deixe alguma latitude, afim de se retirarem d'aqui as presas, tanto mais quanto as Circulares do governo imperial não fixam prazo dentro do qual devam essas presas sahir depois de terminada a descarga da mercadoria neutra.

O Sr. Hoemelle declara em seguida que, não obstante aquella omissão, déra ordem ao consul de França para fazer o *Lucie* sarpar immediatamente. Quanto ao *Concordia* diz o Sr encarregado de negocios que, concluida a descarga, tomar-se-hão as mesmas providencias; mas que desde já previne a este ministerio de que aquelle navio soffreu taes avarias, que talvez séja forçado a fazer algumas reparações antes de partir.

Em resposta á nota, que acabo de resumir, offereço as seguintes considerações:

A regra geral estabelecida pelas Circulares de 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863, é que o captor (navio de guerra ou corsario) não póde permanecer com as presas nos portos ou bahias além do prazo de 24 horas.

Essa regra soffre as duas seguintes excepções: 1ª, quando se dá o caso de arribada forçada; 2ª, quando a presa tem de descarregar mercadoria neutra.

Esta ultima excepção, segundo disse em a minha nota n. 9 de 3 do corrente, deriva-se do terceiro principio da declaração do congresso de Paris de 16 de Abril de 1856.

E' principio corrente que, cessado o motivo de qualquer excepção, tem lugar a applicação da regra geral.

Não era preciso, portanto, que as preditas Circulares determinassem expressamente aquillo que é um corollario da referida regra geral. Cessada a causa, cessa o effeito. Assim, terminada a descarga, devêra o *Lucie* partir, porisso que havia deixado de existir o motivo da prorogação das 24 horas.

Pistoye e Duverdy (Trait. des pr. mar. tom. 2 pags. 450), tratando deste assumpto, dizem o seguinte:

« Cependant, comme la neutralité avec les puissances en guerre ne permet pas de favoriser l'une au préjudice de l'autre, pour concilier cette impartialité avec le droit d'asile, les nations sont convenues tacitement, et l'usage en a fait le droit commun, que l'asile serait accordé aux vaisseaux de guerre étrangers avec leurs prises, savoir, étant entrés dans un port par tempête tant que le mauvais temps ou le mauvais état des vaisseaux ne permettra de remettre en mer; et, pour vingt-quatre heures seulement, en cas d'emprunt du port pour toute autre cause.

« Ainsi, hors le cas de tempête, les vaisseaux étant en état de faire voile, il y a obligation de les faire retirer après les vingt-quatre heures, quelque danger qu'il y ait pour eux, d'être repris par les ennemis, autrement ce serait violer la loi de la neutralité. »

Gessner na sua obra *Le droit des neutres*, diz « ... des états neutres ont souvent fermé à des vaisseaux de guerre ou des corsaires belligérants l'entrée de leurs ports, ou plutot qu'ils ne la leur ont permis qu' en cas de besoin et pour la durée du besoin. Ils les obligent à abandonner, aussitôt qu' ils avaient fait les réparations ou les provisions nécessaires, le port que leur avait accordé un asile temporaire. »

Hautefeuille exprime-se assim: « enfin, les forcent à remettre à la voile dès que la mer est devenue plus belle, les vivres embarqués, les réparations faites, en un mot dès que le motif de la relâche a disparu. »

E', pois, como se vê, de accôrdo com a doutrina dos publicistas e a pratica das nações que o governo imperial recusa á presa *Lucie* toda e qualquer prorogação de prazo.

Se o *Hamelin* não tivesse partido deixando as presas no porto (o que é contrario á praxe, á doutrina dos escriptores e das preditadas Circulares, as quaes dispoem que o captor saia com os navios capturados) a facilidade a que allude o Sr. encarregado de negocios não teria deixado de existir e o *Lucie* poderia ter partido logo depois de ultimada a descarga.

No final de sua nota de 19 de Setembro proximo disse o Sr. encarregado de negocios o seguinte:

« Votre Excellence m'ayant exprimé le désir que les prises sortissent du port le plutôt possible; aussitot déchargement accompli, l' *Hamelin* emmenera des

prises, et jusqu'à nouvel ordre se conformera exactement aux principes de neutralité émis par le gouvernement impérial. »

Sobre o governo imperial certamente que não devem pesar as graves consequencias não só da intempestiva partida do captor assim como tambem do facto de não ter providenciado para que ao *Lucie* não faltasse o tripolantes afim de apparelhar no devido momento.

Os belligerantes deviam contar com a stricta observancia das regras da neutralidade consignadas nas Circulares do governo imperial e consequentemente as presas francezas deviam achar-se promptas para partir no prazo peremptorio.

Por uma dessas regras é vedado aos mesmos belligerantes engajar marinheiros, ainda mesmo de suas respectivas nacionalidades

O governo imperial, pois, mantendo, como mantem, pela presente nota a declaração da que passou ao Sr. encarregado de negocios sob n. 7 e data de 27 de Setembro ultimo, procede segundo os preceitos das suas Circulares.

Quanto ás reparações que o Sr. encarregado de negocios diz que talvez sejam precisas ao *Concordia* nada direi pois que é manifesto que no tempo decorrido já elle as podia ter realizado.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle

Visconde de São Vicente.

N. 69.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, a resposta que este ministerio deve ás notas de 15, 17, 18 e 20 de Setembro proximo passado.

Nessas notas e nos documentos a ellas annexos o Sr. ministro allega que o vapor de guerra francez *Hamelin* capturou o navio allemão *Concordia* a meia legua das ilhas de Maricá, isto é, nas aguas territoriaes do Brazil, onde o captor achava-se de emboscada.

A essas allegações o Sr. encarregado de negocios de França respondeu por nota de 19 de Setembro, quanto ao primeiro ponto, que a captura teve lugar fóra dos mares territoriaes do Brazil, e quanto ao segundo ponto, que o captor partio para Montevidéo a 14 de Agosto, d'onde sahio a 2 de Setembro, chegando a este porto no dia 13.

Com o fim de comprovar a primeira asserção o Sr. encarregado de negocios de França transcreveu na sua dita nota um trecho do diario do *Hamelin*, no qual se declara que, segundo o ponto tomado no momento da captura, o captor achava-se a 6,700 metros da costa do Brazil.

O chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro, o qual foi incumbido de verificar se o captura tivera lugar nos mares territoriaes do Brazil, participou que, apezar de ter percorrido o littoral de Marica, nenhuma informação póde colher dos habitantes dessa localidade, inclusive do monge que reside no mosteiro de S Bento, situado em um ponto eminente, d'onde se avistam as ilhas do referido nome e o Oceano.

Releva notar que o dito littoral é habitado por muitos pescadores, os quaes por causa da sua profissão, residem perto do mar e o navegam frequentemente. Elles, nem estes, nem os outros moradores, tinham, segundo disse, conhecimento da captura.

Este facto prova que o apresamento não foi effectuado tão perto da costa como o pretende.

Accresce ainda que as paragens, de que se trata, sam notaveis pelos frequentes naufragios devidos aos recifes ou esparrachos e fortes correntes que alli existem, o que não permitte ás embarcações á véla approximarem-se da costa sem correr o risco de sossobrar.

Do exposto resulta que em contraposição á asserção do Sr. ministro, fundada unicamente em informações da equipagem do *Concordia*, existem: 1°, a asseveração do Sr. encarregado de negocios de França em sentido inteiramente opposto; 2°, as considerações supramencionadas, as quaes combinam com o que esse agente diplomatico allegou; 3°, o governo do Brazil ainda não tem uma base sua, sobre que reponse um juizo imparcial e peremptorio para sua resolução.

Não ha duvida que, se estivesse provada a asserção de ter sido o apresamento em aguas territoriaes, a reclamação do Sr. ministro seria procedente e como tal deveria ser attendida. A questão, porém, é outra; é se foi ou não feito dentro dessas aguas, e o governo imperial não tem ainda prova da affirmativa.

Assim justificado o procedimento do governo imperial, passarei a tratar da parte das sobreditas notas em que se diz que o captor achava-se de emboscada nas alludidas aguas.

A condição 4ª da Circular de 23 de Junho de 1863 com effeito diz:

« Não poderão pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros ou nas ilhas e cabos dos mares territoriaes do Imperio, a espreita dos navios inimigos que entrem ou saiam, etc. »

O Sr. encarregado de negocios de França assegura em contrario do que expõe o Sr. ministro que o vapor *Hamelin* foi a Montevidéo; e o governo imperial não póde deixar de acceitar esta asserção, emquanto se não provar que ella é inexacta.

Resta, pois, sómente saber como e porque aquelle vaso, que sahio de Montevidéo a 2 de Setembro, achava-se no dia 11 do mesmo na altura de Cabo Frio.

No intuito de esclarecer este ponto dirijo-me á legação de França, e, depois das informações desta, responderei definitivamente á segunda parte das referidas notas do Sr. de Saint Pierre

Alem das allegações acima indicadas o Sr. ministro observou na sua nota de 18 de Setembro ultimo que as Circulares brazileiras não se acham de conformidade com os principios do direito maritimo modernissimo, pois que admittem presas nos portos do Imperio.

Observou ainda o Sr. de Saint Pierre que semelhante admissão na presente guerra entre a Prussia e a França tem o caracter de um favor concedido exclusivamente a esta nação com manifesto prejuizo daquella, pois que a primeira abandonou o direito de apresar navios mercantes do inimigo ao passo que a segunda está exercendo esse genero de hostilidade em larga escala.

Em consequencia pedio o Sr ministro que o governo imperial adopte as regras estabelecidas pela Gran-Bretanha em Julho proximo findo.

Para responder cabalmente a estas considerações do Sr. de Saint Pierre, basta lembrar que as regras de neutralidade actualmente em vigor datam de 1861 e 1863, época mui anterior á presente guerra O governo imperial tem hoje o mesmo procedimento neutral que adoptou em todas as guerras passadas.

Se a Prussia abandonou o direito de confiscar no mar a propriedade inimiga e a França não seguio o mesmo exemplo, essa differença de proceder não pode ser impulada ao Brazil.

Assim, tanto fundamento ha para se pedir a exclusão das presas dos portos do Brazil como para se continuar a admitti-las

Phillimore, com: upon inter law, tom. 3º pag. 202, expondo os deveres do Estado neutral diz: «He must do nothing by which the condition of either belligerant may be beltered or strengthened *quo valuior fiat* »

Revogar, portanto, actualmente as Circulares vigentes, seria violar a neutralidade, pois que se melhoraria ou prejudicaria a posição de um dos belligerantes. O Brazil, para se conservar, segundo a expressão latina *in bello medius*, deve até a terminação da luta manter as ditas Circulares.

E' notavel que ao mesmo tempo que o Sr. ministro argue de parcial a norma adoptada pelo Brazil como favoravel á França, succeda que a legação deste Estado, argua tambem a mesma norma como parcial e favoravel a Prussia.

Antes de concluir devo observar que a resolução do governo prussiano, datada de 18 de Julho ultimo, foi communicada a este ministerio pela referida nota de 18 de Setembro, isto é, muito depois da Circular, mandando que as autoridades

locaes se regulem, no procedimento neutral adoptado pelo Brazil, pelas Instrucções de 1861 e 1863.

Antes da citada nota e muito menos antes da alludida Circular, que é de 27 de Agosto proximo preterito, este ministerio não recebeu communicação official naquelle sentido. E, pois, não podia em 27 de Agosto tomar em consideração o Decreto do governo prussiano de 18 de Julho do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 70.

Officio do chefe de policia da côrte ao director geral da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 4 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Apresso-me em passar ás mãos de V. Ex., afim de ser presente a S. Ex. o Sr. conselheiro d'Estado ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, a cópia do officio, que hontem me dirigio o Consul de França, em resposta ao que lhe endereçára, de conformidade com as recommendações de V. Ex. de igual data, no intuito de obter a matricula de cada uma das presas *Lucie* e *Concordia* e de saber com antecedencia que navio tem de dar reboque ás preas e qual a nacionalidade do rebocador.

Cumpre-me scientificar a V. Ex. de haver ordenado ao official da visita que não dê passe a nenhuma das presas sem autorisação superior.

Parecendo deprehender-se do officio do Consul a intenção de fazer sahir as presas a reboque de algum navio de guerra francez, e convindo prevenir qualquer occorrencia, rogo a V. Ex. digne-se declarar-me se, neste caso, deve o official da visita, que alias nada tem com a sahida de navios de guerra, nacionaes e estrangeiros, pôr algum embaraço á conducção das ditas presas, e qual o meio de torna-lo effectivo.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo á que se refere o officio precedente.

(Traducção.)—Consulado de França no Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia —Recebi vossa carta ás 6 horas e 30 minutos e não posso responder categoricamente. Não tenho rol a communicar-vos Espero que para faze-las sahir não precisaremos pedir o auxilio de ninguem.
Queira aceitar, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha consideração a mais distincta.

Achille Du Courtrial.

N. 71.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 4 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., em additamento a meu officio com a presente data, que officiei ao Consul de França rogando-lhe resposta clara e categorica sobre a materia do meu officio de hontem, solicitando o rol da equipagem das presas *Lucie* e *Concordia* e a communicação do nome e nacionalidade do rebocador que as tem de levar deste porto, afim de transmitti-la a V. Ex.

Serei solicito em passar ás mãos de V. Ex. qualquer resposta que obtiver do Consul de França sobre o assumpto.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de S.to Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 72.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 5 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do officio que me dirigio o Consul de França com data de hontem, respondendo categoricamente ao officio que, em virtude da ordem de V. Ex. de 3 do mez corrente, lhe endereçara, e delle verá V. Ex. não terem as presas *Lucie* e *Concordia* tripolação alguma, e sómente dous guardas, assim como pretender o Consul fazer sahir as presas a reboque de navio de guerra francez.

Aproveito o ensejo para rogar de novo a V. Ex. digne-se dar-me a instrucção pedida no final de meu officio de 4 deste mez para o caso então previsto, e agora expressamente manifestado pelo Consul.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio do chefe de policia, de 5 de Outubro de 1870.

(Traducção). — Consulado de França no Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia — Tenho a honra de accusar a recepção de vossa carta datada de hoje. Como ja vos fiz vêr na minha de hontem, não tenho rol de equipagem a communicar-vos, porque não ha. Foram postos guardas a bordo das presas e um de vossos officiaes ja lhes tomou os nomes.

Tendo-se-me recusado permissão para pôr a bordo do *Lucie* homens tirados das equipagens francezas, renunciei ao emprego dos rebocadores.

E' impossivel fazer manobrar um navio com um ou dous homens sómente a bordo. Esperarei que um navio de guerra francez, pedido expressamente ha 15 dias ao almirante commandante da divisão naval, chegue ás aguas do Rio de Janeiro para proceder á expedição dos dous brigues *Lucie* e *Concordia*. Espero, Sr. chefe de policia, que esta resposta vos satisfará e vos rogo que aceiteis a nova segurança de minha mais distincta consideração.

Achille du Courtheal.

N. 73.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Outubro de 1870.

Em seguida, e em consequencia do que relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia* tem sido ponderado ao Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, vê-se o governo imperial obrigado a dirigir-lhe as seguintes considerações:

Posto de lado quanto se passou desde a entrada das ditas presas até a final descarga das mercadorias neutras nellas embarcadas, factos ha de tal modo significativos, que forçam o governo imperial a tomar medidas correspondentes

O *Hamelin*, não obstante a promessa feita em sentido contrario pelo Sr. encarregado de negocios em sua nota de 19 de Setembro ultimo, retirou-se deste porto deixando as duas presas, sem ao menos pôr-lhes a bordo a tripolação precisa para que apparelhassem mesmo dentro de 24 horas contadas da descarga, e sem que houvesse qualquer outra embarcação de guerra, que pretendesse supprir a falta do apresador, de modo que parece haver um total abandono assim das presas como das obrigações inherentes ao mesmo apresador.

D'ahi resulta que foram positivamente e a todos os respeitos infringidas as normas e condições estabelecidas pelo soberano territorial relativamente á neutralidade por elle adoptada durante a presente guerra entre a França e a Prussia.

Em taes circumstancias o governo imperial vio-se constrangido a tomar providencias que ponham termo a tão singular estado de cousas e para isso fez transmittir nesta data ao Consul de França a declaração seguinte:

« Que as duas presas *Lucie* e *Concordia* não poderão sahir deste porto nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia autorisação deste ministerio para semelhante fim; e que neste sentido já estam dadas as convenientes ordens. »

Dando conhecimento ao Sr. Paulo Hoemelle daquella medida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

Visconde de São Vicente.

N. 74.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de apresentar ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, a inclusa cópia de uma nota, que passo nesta data á legação de França, relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia*.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 75.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Outubro de 1870.

Sirva-se V. S. fazer constar pelos meios do estylo ao Consul de França que as duas presas *Concordia* e *Lucie*, surtas neste porto, não poderão delle sahir, nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia autorisação deste ministerio para semelhante fim; e que neste sentido já estam expedidas as convenientes ordens.

Solicitará outrosim V. S. do dito Consul que lhe informe se o guarda, ou os dous guardas postos a bordo das mencionadas presas pertenciam ao apresador *Hamelin*, se a navios mercantes existentes no porto.

Convém mais que V. S. transmitta a este ministerio os nomes dos referidos guardas, que, segundo diz o Consul, foram tomados por um empregado dessa repartição.

E finalmente V. S. informará qual o ponto da bahia em que as mesmas presas se acham ancoradas.

Renovo a V. S. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE

N. 76.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da guerra.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Outubro de 1870.

Illm e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. a inclusa cópia do aviso, que nesta data dirigi ao chefe de policia da côrte ácerca das presas prussianas feitas pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, e que se acham surtas neste porto, afim de que, inteirado da primeira parte do mesmo aviso, sirva-se V. Ex expedir as convenientes ordens para que taes presas não possam deixar este porto sem o prévio consentimento do ministerio a meu cargo.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e elevada consideração.

A S. Ex. o Sr. João Frederico Caldwell.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Nos mesmos termos ao ministerio da marinha.

N. 77.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, em 6 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento do Aviso de 5 do mez corrente scientifiquei o consul de França de que as duas presas *Lucie* e *Concordia*, surtas neste porto, não poderão delle sahir, nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia autorização de V. Ex. para semelhante fim, e roguei-lhe, outrosim, que me informasse se os guardas, postos a bordo das mencionadas presas pertenciam ao apresador *Hamelin* ou a navios mercantes existentes no porto.

Significuei, tambem, no officiál de visita, para sua intelligencia e execução, que aquellas presas não poderão sahir do porto sem prévia autorização de V Ex

Em meu officio de 29 de Setembro ultimo tive a honra de communicar a V. Ex. os nomes dos marinheiros existentes a bordo das presas, a saber Henry Cottard no patacho *Concordia* e Arthur Yvetot no brigue *Lucie*, ambos francezes, e com o meu officio do 1° do corrente mez passei ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do official de visita com data de 30 de Setembro findo, informando pertencerem os referidos marinheiros á tripolação da barca franceza *Mineiro*, segundo constava da declaração a elles tomada, e que tambem por cópia acompanhou o dito officio.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 78.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios da marinha, 6 de Outubro de 1870

Illm. e Exm. Sr. — De accôrdo com o que V. Ex. solicitou em aviso datado de hontem, óra expeço ordem ao quartel general da marinha, para que as presas prussianas *Concordia* e *Lucie* não possam sahir deste porto sem o prévio consentimento de V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 79.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, em 7 de Outubro de 1870

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V Ex., por cópia, o officio do consul de França com data de hontem, prestando os esclarecimentos solicitados em cumprimento do aviso de 5 deste mez.

Declara o consul no dito officio, 1°, que os marinheiros postos como guardas a bordo dos brigues *Lucie* e *Concordia* pertencem a navios de commercio francezes, d'onde os tirou em virtude do direito que lhe assiste de fazer nas equipagens francezas, que estam no porto, mudanças, que não sam sujeitas a nenhum registro; e o 2°, que, não lhe pertencendo discutir a opportunidade ou legalidade da deliberação relativa á prohibição da sahida das presas sem prévia autorização do governo, déra disso conhecimento á legação.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio do chefe de policia da côrte, de 7 de Outubro de 1870.

Consulado de França no Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1870.

Senhor chefe de policia.—Os marinheiros, que colloquei como guardas a bordo dos brigues *Lucie* e *Concordia*, pertencem a navios mercantes francezes de onde os tirei, porque tenho o direito de fazer nas equipagens francezas, que estam no porto, mudanças, que não estam sujeitas a fiscalisação alguma.

Quanto á autorização, que deve preceder á sahida das presas, e ás medidas de que me fazeis a honra de dar conhecimento, não é a mim que pertence discutir sua opportunidade ou legalidade. Communico á legação o aviso que tivestes a bondade de dar-me.

Aceitai a segurança de minha consideração a mais distincta.

ACHILLE DU COURTIAL.

N. 80.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Legação de França no Brasil.—Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1870.

Sr Visconde.—O consul de França no Rio de Janeiro recebeu do Sr. chefe de policia uma carta avisando-lhe que as duas presas *Lucie* e *Concordia* não poderião sahir do porto rebocadas por um navio de guerra francez sem prévia autorização do ministerio dos negocios estrangeiros.

Eu seria grato a V Ex. se me désse a razão da nova medida, que toma o governo brazileiro. Parece que cada dia levanta-se uma nova difficuldade a respeito daquellas presas.

Lembrarei uma ultima vez que o *Hamelin*, que não tinha necessidade alguma de aprovisionar-se, sómente entrou com suas presas no porto do Rio de Janeiro no intuito de ser agradavel ao governo imperial conduzindo a seu commercio as mercadorias neutras que estavam a bordo. Devo dizer que V. Ex., em todas as disposições que tem tomado a respeito da *Lucie* e da *Concordia* não parece ter julgado as cousas debaixo deste ponto de vista, que entretanto é o verdadeiro.

Se o Brazil não queria receber presas em seus portos, no que estava em seu direito, devia fazer uma declaração de neutralidade exprimindo esta intenção, em resposta á minha nota de 14 de Agosto annunciando-lhe a guerra actual; e, pelo menos deveria oppôr-se á entrada no Rio de Janeiro, da *Lucie* e da *Concordia*. Uma vez admittidos estes navios, era muito tarde para lhes applicar as regras de neutralidade, que apenas me foram significadas officialmente a 16 de Setembro, e que não podiam desde então produzir seu effeito retrospectivamente áquella data.

O almirante Fisquet acaba de escrever-me que havia enviado ao Rio de Janeiro o aviso *Le Brave* para conduzir as presas. Rogo a V. Ex., haja de dar as ordens necessarias para que o *Brave* possa sahir do porto com os navios *Lucie* e *Concordia*. Fica entendido que as presas terão a seu bordo uma equipagem não alistada no Rio de Janeiro.

Obsequiar-me-hia V. Ex. communicando-me o andamento que julgou dever dar ao meu protesto relativo ao comportamento do Sr. consul da Prussia indo visitar as presas.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hochelle.

N. 81.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 8 de Outubro de 1870.

Em nota de 30 de Setembro ultimo o Sr. encarregado de negocios de França, reclamando contra um inquerito, a que o Sr. consul da Prussia procedeu no dia 28 do mesmo mez a bordo do *Lucie* e do *Concordia*, exprimio-se assim:

« Mr. Haupt, consul de Prusse, *en uniforme*, accompagné de deux autres personnes, monté dans un canot avec son *pavillon* s'est rendu à bord de la *Lucie* et de la *Concordia*, au moment où les matelots occupés à decharger venaient de se retirer, et où les navires n'avaient à bord qu'un gardien. C'est un acte contre lequel je proteste et je demande au gouvernement brésilien de vouloir bien exprimer à Mr. le ministre de Prusse, combien a été inconvenante et contre les règles de la neutralité à observer dans un port neutre, la conduite de son consul, etc., etc. »

Em seguida o Sr. encarregado de negocios de França informa que o guarda-mór da alfandega negou ao consul da Prussia a precisa licença para ir a bordo dos referidos navios.

O respectivo inspector confirma esta informação.

Com officio de 29 do referido mez o Sr. consul da Prussia remetteu ao chefe de policia da côrte a traducção de um protocollo do mencionado inquerito.

Além disso a nota que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 3 do corrente, e que em tempo será respondida, acompanhou uma outra cópia do mesmo protocollo.

E', pois, exacto que o Sr. consul da Prussia procedeu publica e officialmente a uma investigação á bordo dos navios *Lucie* e *Concordia*.

Não se trata, no caso vertente, de uma simples allegação, mas de um facto, que é attestado pelo proprio consul da Prussia.

O governo imperial não póde consequentemente deixar de reclamar da maneira a mais formal contra o facto do inquerito, o qual é offensivo dos direitos da soberania territorial.

O Sr. consul da Prussia não podia nem devia praticar aquelle acto. Ao governo imperial, e só ao governo imperial, cabia verificar se o Sr consul de França, conforme as intimações que em tempo lhe foram feitas, havia cumprido a condição segunda da Circular de 23 de Junho de 1863.

Este ministerio, releva notar, sabia por communicações das autoridades locaes, que a bordo das presas havia dous tripolantes do navio francez *Meneiro*.

Esse e outros factos deram origem á resolução, que foi communicada ao Sr. ministro pela nota n. 10 de 5 do corrente.

O Sr. de Saint Pierre havia pedido a este ministerio que fizesse cumprir em relação ás presas as disposições das Circulares brazileiras

O governo imperial assegurou-lhe por mais de uma vez que havia expedido terminantes ordens no sentido solicitado.

Nestes termos, pois, força era aguardar o resultado das medidas tomadas pelo Soberano do territorio, unico competente para providenciar sobre o caso e instituir os exames que julgasse mais convenientes.

Cumpre observar que o Sr. consul da Prussia estava tão certo de que não tinha o direito de visitar as presas, que, para esse fim, pedio licença ao guarda mór da alfandega, e qual a recusou.

Mas, não obstante a recusa, o mesmo agente consular, revestido dos distinctivos do seu cargo, procedeu ao interrogatorio dos tripolantes das presas e disso lavrou-se um auto, do qual remetteu cópia ao chefe de policia da côrte.

O Sr. ministro, como já mencionei, fez igual remessa.

E' portanto, fundado em um documento authentico comprobativo do acto irregular praticado pelo Sr. consul da Prussia que o governo imperial dirige a presente reclamação.

As relações de amizade que existem entre o Brazil e a Prussia convencem ao governo imperial de que o Sr. ministro tomará este assumpto em séria consideração.

Nas circumstancias dadas nada mais é preciso fazer para que se cumpra o disposto na condição segunda da sobredita Circular. Mas, ainda quando assim não fôsse, o governo imperial não poderia tomar em consideração o alludido inquerito, pois que é elle, segundo diz, um acto attentatorio da soberania territorial.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 82.

Nota da legação de França ao governo imperial,

(Traducção).—Legação de França no Brazil, Petropolis, 9 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Só hontem á tarde mandou-me o correio entregar a nota de V. Ex. n. 11, datada de 4 do corrente.

V. Ex. entendeu dever apreciar de novo as explicações que dei relativamente á captura do *Lucie* e do *Concordia*.

Faço desde já notar que foi por espirito de conciliação e para evitar qualquer difficuldade que, na minha nota de 19 de Setembro, dei ao governo imperial as informações que me pedia. Com effeito não é a ruim que cumpre provar que as presas foram feitas fóra das aguas territoriaes, e que o *Hamelin* não estava de emboscada, mas sim ao antecessor de V. Ex se tinha a intenção de intervir, o provar que as presas haviam sido feitas nas aguas territoriaes e que o *Hamelin* estava de emboscada.

O unico ponto que no meu modo de entender poderia á primeira vista dar lugar a contestação era a presa da *Concordia*. Assim que, de viva voz, expuz ao Sr. Paranhos todas as informações que me tinham sido fornecidas pelo commandante do *Hamelin* e enviei além disso um extracto do diario de bordo, que faz prova, em todos os paizes civilizados, de uma maneira incontestavel. O commandante do *Hamelin* offereceu-me um outro extracto do diario de bordo, relatando

a sua chegada a Montevidéo, sua estada alli e sua partida: recusei, por julgar que, tendo o encarregado de negocios de França affirmado um facto cuja veracidade podia ser facilmente verificada, esta affirmativa seria aceita como peremptoria. Enganei-me, ao que parece, e V. Ex. pede-me outra prova. Responderei a V. Ex pedindo-lhe que prove que o *Hamelin* não tinha ido a Montevidéo e que d'alli não sahio no dia 2 de Setembro.

Quanto ao facto da emboscada, o art. 4° dos Instrucções de 1863 diz:

« (Os navios de guerra) Não poderão pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros ou nas ilhas e cabos dos mares territoriaes do Imperio á espreita de navios inimigos que entrem ou saiam, nem mesmo procurar informações a respeito daquelles que são esperados ou que devem sahir; e nem finalmente fazer-se á vela para correr sobre um navio inimigo avistado ou assignalado. »

Pedirei a V. Ex. a prova de que o *Hamelin* se póz de emboscada nos portos ou ancoradouros, nas ilhas ou cabos das aguas territoriaes do Imperio, á espreita dos navios inimigos que entravam ou sahiam, ou mesmo de que o *Hamelin* veio informar-se a respeito dos que eram esperados ou que deviam sahir, ou finalmente que se fez de véla para correr sobre um inimigo á vista ou assignalado.

Se V Ex. não puder provar-me isto, não poderá contestar a presa. Não póde V. Ex pedir-me informações sobre o que fazem os navios de guerra francezes em alto mar, isto é, a mais de seis mil metros das aguas territoriaes.

Era-me muito facil declarar que o *Hamelin*, que partira de Montevidéo no dia 2 de Setembro, não tendo por destino o porto do Rio de Janeiro, viajando a véla como fazem geralmente os navios de guerra, podia ter muitas razões naturaes para achar-se ao norte de Cabo-Frio. Mas não admitto que o Brazil tenha o direito de pedir-me explicações sobre a derrota seguida pelo *Hamelin*, nem tão pouco sobre o seu destino Como já o dice acima, a V. Ex cumpre provar que o *Hamelin* transgredio as regras de neutralidade adoptadas pelo Brazil, regras que elle não podia conhecer então.

As objecções postas por V. Ex. a validade das presas não sam sérias. V. Ex. não póde razoavelmente suppôr que um facto material, como é a sahida de um navio de guerra de um porto estrangeiro, affirmado positivamente por mim, possa ser falso, e, admittindo esta duvida, pouco hesougeiro, accusa-me de procurar engana-lo. Quanto ao que diz respeito á emboscada, a *Lucie* foi capturada no dia 11 de Setembro, a *Concordia* no dia 12, tendo o *Hamelin* sahido de Montevideo no dia 2. A *Lucie* estava a 35 milhas ao mar, creio eu, e foi para trazer o carvão de que se compunha o seu carregamento que o *Hamelin* a conduzio ao Rio. Em caminho o *Hamelin* encontrou a *Concordia* e capturou-a, depois de haver determinado a sua potição (*après avoir fait un relèvement en terme de marine*) para não commetter algum erro e ter completa certeza de que estava fóra das aguas territoriaes. Onde, pois, está a emboscada? Repito: á V. Ex. cumpre provar o contrario.

Não quero indagar das causas que levaram o governo do Brazil a suscitar repentinamente objecções á validade das presas, empenho-me simplesmente em tornar bem patente que foi a 4 de Outubro que V. Ex. decidio-se a expô-las, entretanto que as explicações por mim dadas foram mandadas ao ministerio em 19 de Setembro.

Julgo inutil accrescentar qualquer cousa a este respeito. E' a V. Ex. que cumpre se o julgar conveniente, tomar a responsabilidade de praticar um acto de hostilidade para com a França, tomando medidas para impedir-nos de dispôr, a nossa vontade, das presas *Lucie* e *Concordia*.

Aproveito-me desta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. a segurança de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Bocmelle.

N. 83.

Nota da legação de França ao governo imperial

(Traducção.) — Legação de França no Brazil, Petropolis, 9 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde — Só hontem recebi pelo correio a nota de V. Ex. datada de 4 de Outubro sob n. 10

Por essa nota V. Ex. responde á minha de 30 de Setembro ultimo e dá-me conhecimento de que, o *Hamelin* tendo sahido do porto do Rio de Janeiro antes de terem sido descarregadas as presas e sem leva-las, commettêu uma transgressão aos principios de neutralidade adoptados pelo Brazil, em contradicção com a minha nota de 19 de Setembro ultimo, na qual declarava ao governo imperial que o *Hamelin* e os navios de guerra francezes se conformariam desde então com as disposições das Circulares de 1861, 1863 e 1870.

Procurei provar a V. Ex., fazendo-lhe a narração succinta dos factos, que o *Hamelin* não commettêu acto algum reprehensivel, e que, pelo contrario, o que se nos censura é o resultado do modo porque o Brazil procedeu depois da declaração de guerra

A 14 de Agosto o *Hamelin* sahio do Rio de Janeiro. No dia 16 de Agosto o almirante Fisquet, commandante da estação, partio tambem na fragata *Carcês*. Em 14 de Agosto o paquete das *Messageries Impériales* entrou no porto do Rio de Janeiro e trouxe-me ordem para communicar ao governo brazileiro o estado de guerra entre a França e a Prussia. Sendo o dia 14 um domingo e o dia 15 dia santo, a

minha nota foi entregue no dia 16. A 19 do mesmo mez respondeu-me o governo brazileiro, assegurando que guardaria a mais stricta neutralidade. No dia 27 de Agosto publicou-se a Circular aos Presidentes das provincias referindo-se ás Circulares de 1861 e 1863, as quaes não foram de novo publicadas. Só li a Circular de 27 no *Jornal do Commercio* do 1º de Setembro, e, não tendo conhecimento das Circulares de 1861 e 1863, acreditei que, se esses documentos offerecessem-me certo interesse, ser-me-hiam communicados: até então eu devia considerar-me como ignorando-as. O governo brazileiro teve conhecimento da guerra por uma notificação do governo francez e não por uma publicação em um jornal. Eu devia, pois, esperar uma communicação feita á legação de França pela mesma fórma. Nada tendo recebido officialmente, e não reproduzindo a publicação, que li, as Circulares de 1861 e 1863 eu não só tinha o direito de as ignorar, mas realmente as ignorava. No dia 13 de Setembro o *Hamelin* entrou no porto. O capitão de fragata que o commandava, veio logo procurar-me e annunciar-me que capturára dous navios allemães carregados com mercadoria neutra e que trazia as suas presas para o Rio de Janeiro. Perguntou-me se o governo brazileiro podia oppôr-se á entrada dellas no porto. Respondi-lhe que não tinha conhecimento de disposição alguma que a isso se oppuzesse, e que, sendo o seu primeiro dever não prejudicar o commercio neutro, as presas deviam ser trazidas. No dia 14 entraram a *Lucie* e a *Concordia*.

A 16 o Sr. Paranhos, ministro dos negocios estrangeiros, enviou-me a cópia de um protesto do Sr. de Saint Pierre, ministro da Prussia, e a resposta dada pelo governo brazileiro. A esta resposta acompanhavam as Circulares de 1861, 1863 e 1870. Além disso o Sr. Paranhos pedia-me que lhe fôsse fallar.

No dia 18 tive uma conferencia com o Sr. Paranhos. Eu ainda não tinha tido tempo de mandar traduzir os documentos que me tinham sido enviados em portuguez no dia 16 e que não entendia muito bem, e a vista disso era-me mui difficil pedir explicação alguma sobre as suas disposições. A conversação versou principalmente sobre o frete reclamado pelo consul, e que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros entendia não ser devido ao captor. Além disto pedio-se-me verbalmente que respondesse por escripto a estas duas perguntas: a *Concordia* foi com effeito aprisionada fóra das aguas territoriaes? o *Hamelin* não tocou em nenhum porto estrangeiro desde que saiu do Rio de Janeiro em 14 de Agosto?

Respondi no dia 19, e declarei ao mesmo tempo que o commandante do *Hamelin* teve conhecimento das Circulares dado por mim. Mas esta communicação só se referia ao texto das Circulares e não a interpretação que lhes foi dada depois pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

Entre outras cousas, nas conferencias que tivemos, o commandante do *Hamelin* e eu, nunca entendêmos que deviamos applicar ás presas o artigo que prohibe o engajamento de marinheiros, e ainda hoje estou bem convencido de que em 1863 nunca passou pela idea do ministro d'estrangeiros do então que esse artigo se applicava ás presas, visto que naquella occasião todas as presas eram queimadas.

No dia 21 o commandante do *Hamelin* recebeu ordem para voltar para Montevidéo o mais cedo possivel. O commandante do *Hamelin* veio então declarar-me que o descarregamento dos navios capturados duraria 12 ou 15 dias; que se poderia por a bordo marinheiros francezes dos navios mercantes, e que de todas as maneiras o almirante tinha tempo de mandar um navio de guerra para levar as presas. O *Hamelin* partio no dia 23.

V. Ex., em resposta á minha observação de que o *Hamelin* não podia conformar-se senão com as regras do direito das gentes, citou-me varios autores francezes que parecem ser de opinião que elle não devia sahir do porto do Rio sem as suas presas. Acredito que se tivesse á minha disposição uma bibliotheca tão completa como a do ministerio dos negocios estrangeiros, ser-me-hia facil achar autores em contradicção com os citados.

O commandante do *Hamelin* interpretou as disposições das Circulares segundo as regras do bom senso, e pensou, como eu, que a nossa deferencia em trazer as presas ao Rio de Janeiro seria apreciada pelo governo imperial, que de certo evitaria suscitar-nos difficuldades. Demais quiz a desgraça que as presas completassem a sua descarga muito mais cedo do que tinhamos supposto. Mas na sua maneira de proceder o commandante do *Hamelin* houve-se com a melhor boa fé, e não teve senão um fim, que era não contrariar de maneira alguma as idéas do Brazil sobre neutralidade. Não o conseguio, devo dizê-lo.

Desde a sua partida tenho sido acabrunhado com reclamações por parte do governo brazileiro e entretanto toda a culpa está do seu lado; devia dar-me conhecimento das Circulares no dia 19 de Agosto e não a 16 de Setembro; eu as teria mandado ao almirante, commandante da estação, e as presas não teriam vindo ao Rio de Janeiro. Logo que as presas entraram, as Circulares podiam-me ser explicadas e, bem definido o espirito com que foram redigidas, o *Hamelin* as teria então levado.

Além disso V. Ex. cita-me as nações da Europa como tendo adoptado as mesmas regras de neutralidade. Apontar-lhe-hei em opposição a Republica Oriental, que permitte a quatro navios de guerra francezes ficarem no porto de Montevidéo mais de seis semanas e entretanto a Republica Oriental considera-se neutra. Os Estados-Unidos admittem, creio eu, as presas dos dous belligerantes. Não ha, pois, regra fixa sobre a materia. Admitto o direito do Brazil em seguir as regras de neutralidade as mais strictas, mas só para o futuro. Não poderei admittir que, porque o *Hamelin*, *bona fide*, não se submetteu a disposições, que elle a principio não conhecia e não entenderia mais tarde, possa o Brazil valer-se disso para com as presas *Lucie* e *Concordia*.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hocmelle.

N. 84.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.)— Legação de França no Brazil, Petropolis, 9 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—Recebi hontem a carta de V. Ex., datada de 5 de Outubro, pela qual V Ex. communica-me a nota, por sua ordem dirigida ao consul de França pelo chefe de policia.

Já sobre este assumpto escrevi a V. Ex. no dia 7 do corrente, e julgo inutil por emquanto fazer qualquer additamento á minha carta.

Aproveito a occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Sto Vicente.

P. Hocmelle.

N. 85.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 10 de Outubro de 1870.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio a 30 de Setembro ultimo ao meu antecessor, reclamando contra um inquerito a que o consul da Prussia procedeu no dia 28 do mesmo mez á bordo das presas *Lucie* e *Concordia*.

O governo imperial teve tambem conhecimento daquelle facto por intermedio das autoridades locaes e independentemente da nota do Sr. encarregado de negocios havia resolvido apresentar, como apresentou, a competente reclamação ao Sr. ministro da Prussia contra aquelle acto irregular, attentatorio da soberania do paiz.

Assim respondida a dita nota do Sr. Hocmelle, aproveito a opportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 86.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — No officio da cópia junta representa a capitania do porto da côrte sobre a inconveniencia de continuarem no ancoradouro da descarga os navios prussianos *Lucie* e *Concordia*, apresados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, visto que, lhes faltando a guarnição indispensavel para arrear as vergas e cuidar da amarração, estam sujeitos a sossobrar, sob a impulsão de vento fresco, ao passo que podem promover sérias abalroações em demanda daquella localidade.

Levando ao conhecimento de V. Ex esta occurrencia, tenho a honra de requisitar do seu ministerio o expediente necessario, para que, por intermedio do consulado francez nesta côrte, e de accôrdo com a capitania, sejam urgentemente dadas providencias concernentes á remoção daquelles navios para lugar seguro ao O. do ancoradouro da carga, onde deverão ficar convenientemente amarrados e em mastros reaes.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Annexo ao aviso do ministerio da marinha, de 10 de Outubro de 1870.

Rio de Janeiro, Capitania do porto da côrte e provincia, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—E' de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que não podem continuar no ancoradouro da descarga os navios prussianos *Lucie* e *Concordia* apresados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, não só por terem apenas um homem a bordo, e estarem á cunha e com vergas de joanete e sobre cruzadas, com todo o panno envergado e algum mal ferrado, muito leves, com as amarras em seio, sem a direcção conveniente, como para evitarem-se sérios abalroamentos, mesmo podendo acontecer sossobrar algum delles quando cahi repentinamente algum tufão; parece-me, pois, conveniente que elles fôssem removidos quanto antes para o ancoradouro dos navios sem destino, que é ao O.

do da carga, onde devem ficar competentemente amarrados e em mastros reaes; desta forma se evitará qualquer dos sinistros acima apontados.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco

Antonio Felix Corrêa de Mello.

N. 87.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao consul de França, pedindo com urgencia as informações sobre os dous pontos, de que trata o Aviso n. 15 desta data.

Passarei ás mãos de V. Ex. as informações, logo que me fôrem prestadas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 88.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de Outubro de 1870.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio-me a 7 do corrente.

O Sr. encarregado de negocios pede que eu lhe communique o motivo por que o chefe de policia da côrte previno ao consulado de França de que as presas *Lucie* e *Concordia*, não poderão sahir do porto rebocadas por um vapor de guerra francez, sem prévia autorização deste ministerio.

Lembra de novo o Sr. encarregado de negocios que o *Hamelin*, o qual não precisava de victualhas, entrou aqui unicamente para ser agradavel ao governo imperial, isto é, afim de trazer a mercadoria neutra que achava-se nos ditos navios; mas que o ministerio a seu cargo, nas medidas tomadas sobre este assumpto, parece não ter encarado as cousas debaixo desse ponto de vista, que entretanto é o verdadeiro.

Em seguida o Sr. encarregado de negocios observa que, se o Brazil não queria receber presas em seus portos, o que era seu direito, deveria fazer uma declaração nesse sentido, em resposta á nota que o mesmo Sr. encarregado de negocios passou a 14 de Agosto, annunciando a guerra actual; ou pelo menos deveria oppôr-se á entrada do *Lucie* e do *Concordia*. Uma vez admittidos esses navios, era mui tarde para applicar as regras de neutralidade, que foram-lhe significadas officialmente a 16 de Setembro e que por conseguinte não podiam produzir effeito retroactivo.

Tendo o almirante Pisquet communicado que mandara o *Beaux* para conduzir as presas, o Sr. Hocmelle pede que este ministerio expeça as precisas ordens para que aquello aviso possa sahir do porto com o *Lucie* e o *Concordia*, os quaes terão uma equipagem engajada fóra do Rio de Janeiro.

Pede finalmente o Sr. encarregado de negocios que eu lhe communique o seguimento que teve o seu protesto contra o inquerito a que o Sr. consul da Prussia procedeu a bordo das presas.

No momento em que respondo á presente nota o Sr encarregado de negocios já terá recebido a minha de 5 do corrente, sob n. 12, na qual dei-lhe conhecimento da medida a que allude.

A razão dessa medida é a necessidade em que o governo se vê constituido de adoptar a resolução que fôr mais acertada para manter os direitos e os deveres do Brazil, como Estado neutral, vistas as graves faltas commettidas pelo captor das mencionadas presas.

Tendo este entrado com effeito a 13 de Setembro, deveria no dia seguinte, isto é, dentro de 24 horas, retira-las das aguas territoriaes, se não fôra a permissão de descarregar as mercadorias pertencentes a neutros, que as referidas presas conduziam para esta praça.

E' visto que, descarregadas que fôssem essas mercadorias, as presas deviam retirar-se, senão desde logo, em todo o caso dentro de 24 horas.

Este prazo não só é designado pelas Circulares do governo imperial, mas tambem pelo principio geral adoptado pelas nações que dam entrada a presas em seus portos, inclusive a França.

O captor *Hamelin* não só violou o seu dever nesse ponto, como tambem procedeu além disso de modo extraordinario, e verdadeiramente injustificavel.

Retirou-se deste porto, deixando as presas, sem que possesse a bordo dellas guarnição alguma, e nem ao menos um guarda tirado de sua tripolação. Deixou-as, emfim, em perfeito abandono.

Foi o consul de França, que indevidamente e sem conhecimento do governo imperial, engajou dous marinheiros do navio mercante francez, *Mineiro*, para servir de guarda em cada uma das presas.

Nestas circumstancias, passado o prazo peremptorio, em que as presas deviam retirar-se, achando-se ellas na impossibilidade de o fazer por culpa do captôr, tentou o consul francez contractar para aquelle fim marinheiros do commercio.

O Sr. encarregado de negocios, conhecedor dos principios reguladores da materia, sabe que essa tentativa era inadmissivel, porque violaria manifestamente, quando permittida, a posição neutral do Brazil.

O resultado foi que a presa *Lucie* depois de descarregar está demorada neste porto ha 19 dias e a *Concordia* ha 10.

O captôr constituio, pois, o porto como lugar de deposito de suas presas e deu occasião á que o consul mettesse a bordo dellas guardas illegitimos.

Não param ahi os abusos. Essas duas presas, guardadas por um só homem cada uma, offerecem perigo contra a policia e segurança do porto. Uma dellas está com a amarra tão distendida, que a sujeita a riscos ou eventualidades prejudiciaes. Se cahir algum tempural, irá abalroar-se com as embarcações do commercio ancoradas em sua proximidade.

E' claro que um só homem a bordo nada pode fazer ou acautelar. O governo imperial está portanto na necessidade de providenciar. 1°, sobre a respectiva policia do porto; 2°, quanto a violação dos direitos de neutralidade da soberania territorial

No intuito de tomar a este respeito uma determinação madura e a mais moderada possivel, foi que se deliberou que as ditas presas não sahissem do porto sem prévia autorização. O governo imperial aguarda o parecer do conselho d'Estado a este respeito.

Creio ter satisfeito o desejo manifestado pelo Sr. Hoemelle quanto ao primeiro topico de sua nota.

Ainda que o *Hamelin* não tivesse nenhum outro pensamento senão o de entrar neste porto para favorecer o commercio neutro, parece fóra de duvida, que isso o não dispensava de respeitar as relações de direito e as obrigações, que actuam sobre o captôr para com a neutralidade da soberania territorial, por isso não me demorarei sobre este assumpto.

O Brazil poderá sem duvida não admittir a entrada de presas em seus portos. Entretanto admittio sob as condições das suas Circulares de 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863; estas condições devem ser pontualmente observadas.

Nem ellas são retroactivas, como já foi demonstrado ao Sr. Hoemelle em mais de uma nota.

Em taes circumstancias sinto não poder annuir ao desejo manifestado para que este ministerio expeça as ordens necessarias afim de que o *Bruix*, á sua chegada, possa conduzir as presas.

Depois do que fica exposto, o governo tem de tomar uma deliberação sobre ellas e antes disso é de necessidade que não saiam.

Consequente com esse pensamento é na necessidade de prover sobre a policia do porto e segurança das embarcações mercantes, que podem ser prejudicadas pelo abalroamento das presas, que tem somente um homem a bordo, este ministerio tem de occorrer com providencias pela capitania do mesmo porto, afim de que se evitem os sinistros.

Quanto ao inquerito a que o consul da Prussia procedeu a bordo das presas, reporto-me ao que disse em a minha nota n. 13 de 10 do corrente.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

Visconde de São Vicente.

N. 89.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Outubro de 1870.

Accuso o recebimento do officio ostensivo, que V. S dirigio-me a 1 do corrente, cobrindo cópia do Protocollo de um inquerito, a que o consul da Prussia procedeu no dia 28 de Setembro ultimo a bordo do *Lucie* e do *Concordia*.

Aquelle documento fôra enviado a V S. pelo referido agente consular com o seu officio de 29 do mesmo mez.

Em nota, que passei á legação da Prussia a 8 deste mez, reclamei contra aquelle acto offensivo dos direitos da soberania territorial. Ao governo imperial, e só ao governo imperial, cabia verificar se o consul de França, conforme as intimações que em tempo lhe fôram feitas, havia cumprido a condição segunda ou qualquer outra da Circular de 23 de Junho de 1863.

Declarei outrosim á mesma legação que, nas circumstancias dadas, nada mais era preciso fazer para que se cumpra o disposto na dita condição; mas que, ainda quando assim não fôsse, o governo imperial não poderia tomar em consideração o alludido inquerito, pois que é elle, como dice, um acto attentatorio da soberania do paiz.

Renovo a V S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de São Vicente.

N. 90.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Outubro de 1870.

O *Jornal do Commercio* de hontem transcreve, sob o titulo de *Cruzeiro Francez*, a seguinte noticia, extrahida do *Rio-Grandense* de 3 de Setembro proximo passado, da cidade de Porto-Alegre, capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul:

« A escuna hollandeza *Helfegonda*, em viagem de Paranaguá para Montevidéo, a 40 milhas de distancia da ilha dos Lobos, foi visitada pela canhoneira franceza *Bruix, que está cruzando em nossas costas;* depois de examinar os papeis e convencer-se de que o navio não era allemão, deixou-o seguir viagem. De Montevidéo sahiram para cruzar na embocadura do Rio da Prata *e nas nossas costas* as canhoneiras francezas *Hamelin*, *Bruix* e *Courrier*. »

O governo imperial não póde deixar de solicitar do Sr. Hocmelle, encarregado de negocios de França, explicações sobre a parte da mesma noticia, que se refere ao cruzeiro de navios de guerra de seu paiz nas costas do Brazil.

Permitta-me o Sr. encarregado de negocios que, a esse respeito, chame sua attenção para o que dispõe a condição quarta da Circular de 23 de Junho de 1863.

Conto que o Sr. encarregado de negocios se servirá satisfazer á minha solicitação com a possivel brevidade.

Aproveito este ensejo para offerecer ao Sr. Hocmelle as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente

N. 91.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 12 de Outubro de 1870.

Accuso a recepção do officio, que V. S dirigio a este ministerio em 29 de Setembro ultimo, informando que o vapor *Hamelin* havia deixado em cada uma das presas um homem de sua guarnição

Esta inexacta informação foi prestada a V S. pelo official da visita do porto em officio de 28 do referido mez. Como V S. sabe o *Hamelin* não deixou nas presas tripolante algum. Os dous guardas nellas existentes, pertencem ao navio mercante *Minerva* e foram contractados pelo Consul de França. V. S. comprehende quanto informações daquella natureza podem complicar os negocios e por isto estou certo que terá providenciado como o caso exige.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de São Vicente.

N. 92.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(traducção.)— Petropolis, 13 de Outubro de 1870.

Sr. ministro — No momento, em que ia cumprir o dever de accusar a recepção das notas que em 4, 5, e 8 do corrente mez vos servistes dirigir-me a respeito dos navios allemães *Concordia* e *Lucie* pelo vaso de guerra francez *Hamelin*, e das quaes as duas primeiras foram-me entregues no dia 10 e a terceira sómente hoje, fui informado por via telegraphica de que a canhoneira franceza *Bruix*, chegada ao porto do Rio de Janeiro, prepara-se a fazer sahir delle os ditos navios capturados.

Depois desta informação, que tenho razões para acreditar ser exacta, Sr. mi-

nistro, e respondendo agora á vossa nota de 4 que confirma-me nas persuasões expostas em minha nota de 3 deste mez, devo abster-me de proseguir em uma discussão, tornada ociosa pelas novas violações de neutralidade que impunemente praticam em presença do governo imperial.

E de facto, o que está se passando?

O governo imperial, sem ter procedido préviamente á admissão do *Hamelin* ao inquerito prescripto pelas suas instrucções, permitte que esse navio, sahido do porto do Rio de Janeiro sómente a 14 de Agosto ultimo, regresse no dia 13 de Setembro ao mesmo porto com duas embarcações pertencentes a uma nação amiga, que tem renunciado a fazer prezas, tendo sido uma dessas embarcações tomada nas aguas brazileiras. Dessa ao *Hamelin*, que deverá ter sahido o porto 24 horas depois da sua entrada, dez dias para aprovisionar-se.

O *Hamelin*, não tendo numero sufficiente de homens para pôl-os a bordo das presas, abandona no porto do Rio aquellas embarcações, das quaes o mesmo governo faz-se detentor, e sahe a procurar algum outro navio de guerra francez que possa levar as prezas. Neste intervallo, desembarcam-se mercadorias neutras, em contravenção ás Instrucções brazileiras, e as presas, que com o apresador, deveriam ter sahido 24 horas depois, ficam sob a guarda do governo imperial, a esperar, durante quatro semanas, das mãos deste governo neutro a decisão da sua sorte. Emfim, no dia 13 de Outubro chega ao porto do Rio a canhoneira *Bruix*, e o governo imperial, que, por uma nota dirigida em 5 do mesmo mez á legação de França declarara que as ditas presas não poderiam sahir do porto sem a sua previa autorização, não se oppõe a que o *Bruix* venha buscar e leve essas presas do que o dito governo tinha-se constituido depositario no interesse da França.

Nestas circumstancias, e se á ultima hora não vier uma decisão mais favoravel, só me restará informar o meu governo do máo exito dos esforços que tenho empregado para induzir ao governo imperial a sentimentos mais conformes com os principios de neutralidade, ou pelo menos obter delle a execução leal de suas proprias Instrucções.

Aguardando entretanto as ordens do governo da Confederação da Allemanha do Norte, não posso deixar de protestar, como já o fiz em data de 26 de Setembro ultimo, pela maneira a mais formal contra todas as violações de neutralidade que apontei nas minhas notas ao governo imperial, reservando ao meu governo o direito de reclamar daquelle uma indemnização por quaesquer perdas e damnos, que possa soffrer o commercio allemão, em consequencia da attitude do Brazil durante a guerra entre a Allemanha e a França.

Aproveito esta occasião, Sr ministro, para renovar-vos a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 93.

Nota da legação da Prussia e da Confederação do Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)— Petropolis, 13 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.— Referindo-me á nota, que tive a honra de dirigir-vos, com a data de hoje, sobre os navios allemães *Concordia* e *Lucie*, cabe-me ainda dar-vos as explicações seguintes, a respeito do incidente que foi o objecto da nota, que em 8 do corrente mez me dirigistes, communicando-me textualmente uma reclamação da legação de França contra o Sr. Haupt, Consul federal, por ter este procedido publica e officialmente a uma investigação a bordo dos navios *Concordia* e *Lucie*.

O Consul Haupt, querendo por motivo de serviço visitar o navio allemão *Fetisch* ancorado no porto do Rio de Janeiro, e encontrando no seu caminho a *Concordia* e a *Lucie* julgou poder de passagem dirigir a dous marinheiros francezes, pertencentes ao navio *Mineiro*, e a um empregado brazileiro, algumas perguntas relativas aquellas duas embarcações. Regressando á sua casa, o dito Consul pôz por escripto as respostas verbaes que lhe haviam sido dadas. Elle não foi, portanto, a bordo das presas, como o pretende a legação de França.

Tendo assim restabelecido sob a verdadeira luz o incidente de que se trata, não vejo como póde o procedimento do Consul federal ser considerado attentatorio á soberania do Brazil, visto que o dito consul nada fez no porto que não fôsse licito a qualquer particular.

Se o Consul posteriormente lavrou termo sobre o resultado de suas observações, esta este acto nas suas attribuições, e não poderia ser qualificado de violação de neutralidade. Devo accrescentar que pela minha parte o dito consul não foi autorizado para uma investigação official a que elle não podia proceder sem essa autorização em um negocio, tratado directamente com o governo imperial.

Aproveito esta occasião para renovar-vos, Sr. ministro, a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Saint Pierre.

N. 94.

Nota da legação de França ao governo imperial

(Traducção.)— Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1870

Sr. Visconde.— Acabo de receber a carta de V. Ex. datada em 11 de Outubro, e, sem entrar em nova argumentação, simplesmente declaro a V. Ex. que persisto em considerar as presas boas até á decisão do Conselho de Presas. Como não quero dar pretexto algum ao governo brazileiro para apoderar-se dos navios *Lucie* e *Concordia*, pedi ao commandante do vaso de guerra francez *Bruix*, neste momento ancorado no porto, que puzesse a bordo dos ditos navios equipagens sufficiente para as manobras e para evitar assim os inconvenientes que V. Ex. me assignalou quanto á segurança dos navios de commercio que se acham proximos.

O *Bruix* vai preparar-se para conduzir immediatamente os dous sobreditos navios. Se V. Ex. quer tomar a grave responsabilidade de prevenir sua sahida pela força, nada mais tem do que expedir ordem ás fortalezas para que façam fogo. O *Bruix* parará ao primeiro tiro de peça. O governo francez decidirá depois como deve aceitar este acto de hostilidade do governo brazileiro.

Aproveito esta occasião para renovar-lhe, Sr. Visconde, as seguranças de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hochelle.

N. 95.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar recebido o Aviso de 12 do mez corrente, no qual, ponderando V. Ex. ser inexacta a informação prestada pelo official da visita, no officio de 28 de Setembro relativamente aos dous guardas existentes a bordo das presas *Lucio* e *Concordia*, que pertencem ao navio mercante *Mineiro* e não á tripolação da canhoneira *Hamelin*, como naquelle officio

dissera, faz-me sentir a necessidade de providenciar a tal respeito, como o caso exige.

Comquanto no officio de 28 de Setembro proximo preterito, enviado a V. Ex. com meu officio de 29, declarasse o official da visita ter o commandante do *Hamelin* deixado a bordo de cada uma das presas um marinheiro da mesma canhoneira, rectificou, todavia, esse engano no officio de 30 do mesmo mez, que tambem passei, por cópia, ás mãos de V. Ex. com o meu officio do 1º do mez corrente, declarando pertencerem os referidos dous guardas á barca franceza *Mineiro*, de bordo da qual vieram para os navios apresados em virtude de ordem do Consul de França

Reconhecendo, entretanto, que em assumptos semelhantes deve haver todo o cuidado e escrupulo, adverti, como me cumpria, o official da visita afim de se não reproduzir facto igual.

Deos guarde a V. Ex

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 96.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Recommendo a V. S. que officie hoje mesmo ao Consul de França, declarando-lhe que o governo imperial se vê na necessidade de tomar providencias sobre o estado de abandono em que se acham as presas *Lucie* e *Concordia*, alem de outras razões, no intuito de evitar sinistros que esse estado póde occasionar.

A bordo de cada uma das mesmas presas ha um só marinheiro, que visivelmente não póde manobra-la ou responder pela sua segurança, e menos evitar o abalroamento, mórmente no caso de qualquer temporal, com os navios de commercio ancorados nas proximidades.

Em taes circumstancias o capitão do porto amanhã 14 do corrente pelas 4 horas da tarde porá guarnição em cada uma das presas, procedendo-se a inventario do que houver a bordo.

Esse inventario será feito na presença do mesmo capitão do porto e o Consul de França a quem V. S. convidará a que não deixe de comparecer no dia e hora designados para essa diligencia.

Se todavia elle não comparecer, nem por isso o capitão do porto deixará de fazer o dito inventario e pôr a bordo a precisa guarnição.

De tudo que occorrer V S dará logo parte a este ministerio.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 97.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Queira V. S, declarar já ao Consul de França em additamento ao officio, que deve ter-lhe dirigido segundo determinei no Aviso n. 11 de hoje, que, ainda quando entre no porto algum navio de guerra francez, não será licito a este mandar guarnição para as duas presas, visto que o governo imperial tem de tomar medidas a respeito dellas, sendo isso uma das razões porque adoptou a deliberação que anteriormente lhe foi communicada

Renovo a V S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte

VISCONDE DE SÃO VICENTE

N. 98.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm.' Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em original, o officio do Consul de França em resposta aos dous, que, na conformidade dos avisos datados de hoje, lhe endereçara.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde do São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Annexo ao officio do chefe de policia da côrte, de 13 de Outubro de 1870.

(Traducção).—Consulado de França no Rio de Janeiro. 13 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia.— De conformidade com as ordens, que recebi da legação, apresei-me esta manhã, logo depois da chegada do aviso da marinha *Bruix*, a mandar pôr a bordo das presas *Lucie* e *Concordia* uma equipagem sufficiente para manobrar esses navios e evitar assim ao capitão do porto todo o pretexto para apoderar-se de navios cobertos pelo pavilhão francez.

Foi sómente ao voltar ao consulado que encontrei as duas cartas, que fostes servido dirigir-me em data de hoje e das quaes tenho a honra de accusar recebimento.

Queira aceitar, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. chefe de policia do Rio de Janeiro

G. Achille du Courtail

N. 99.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Recebi o officio de V. S. da presente data e com elle o que o Consul de França lhe dirigira.

Allega o dito consul que puzéra equipagem a bordo das presas antes que recebesse as communicações que por V. S. lhe foram feitas, em virtude de ordem deste ministerio, e que portanto já não havia razão para a diligencia ordenada á capitania do porto.

Cumpre que V. S. lhe responda que aguarda ordens ulteriores a semelhante respeito, mas que desde já o previne pela segunda vez de que as presas *Lucie* e *Concordia* não poderão sahir do porto sem prévia autorisação deste ministerio,

achando-se nesse sentido expedidas as necessarias ordens pelas repartições da guerra e marinha. E finalmente que convém que elle Consul dê conhecimento disto ao commandante da canhoneira *Bruz*.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

Visconde de São Vicente.

N. 100.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Apresentando a V. Ex. a inclusa cópia do aviso, que nesta data dirijo ao chefe de policia da corte sobre as presas *Lucie* e *Concordia* peço-lhe que se sirva expedir com urgencia as convenientes ordens para que o capitão do porto cumpra a parte do mesmo aviso, que lhe é relativa, e informe desde logo de tudo quanto possa occorrer para ulteriores providencias.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha.

Visconde de São Vicente.

N. 101.

Aviso do ministerio dos negocios da marinha ao de estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Foram expedidas as ordens necessarias, para que, com relação ás presas prussianas *Lucie* e *Concordia*, pela capitania do porto se ponha em execução a parte que lhe compete, das instrucções á policia da côrte, annexas ao aviso de V. Ex. n. 13, da presente data.

Aproveito a opportunidade, para reiterar a V Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 102.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Communico ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que em consequencia e na conformidade do que expuz em a nota n. 14 de 11 do corrente este ministerio expedio hoje ordem ao chefe de policia da côrte para que officie ao Sr. Consul Francez neste sentido:

Que o capitão do porto amanhã 14 do corrente, pelas 4 horas da tarde, porá guarnição em cada uma das presas, procedendo-se a inventario do que houver a bordo.

Que esse inventario será feito na presença do mesmo capitão do porto e do Sr. Consul de França, a quem o referido magistrado convidará a que não deixe de comparecer no dia e hora designados para essa diligencia.

Finalmente que, se o Sr. Consul francez não comparecer, nem por isso o capitão do porto deixará de fazer o dito inventario e pôr a bordo a precisa guarnição.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. Hocmelle as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 103.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Em additamento á minha nota de hoje sob n. 17, tenho a honra de communicar ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que este ministerio mandou declarar ao Sr. Consul de França, por intermedio do chefe de policia da côrte, que ainda quando entre no porto algum navio de guerra franceza não será licito a este mandar guarnição para as duas presas, visto como o governo imperial tem de tomar medidas a respeito dellas, sendo isso uma das razões porque adoptou a deliberação, que foi communicada anteriormente ao mesmo Sr. Consul.

Com este motivo renovo ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 104.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio, que acabo de receber por intermedio do chefe de policia, allega o Consul Francez que, como entrou hoje neste porto o aviso da marinha *Bruix*, em observancia das ordens que recebêra da respectiva legação, puzéra logo a bordo das presas *Lucie* e *Concordia* equipagem sufficiente para a manobra destes navios, e que só depois disso, voltando ao consulado, foi que alli achára as duas cartas do chefe de policia da côrte para a diligencia de que tratei no meu aviso dirigido a V. Ex. com o n. 11 e a data desta manhã.

Nestas circumstancias como o perigo que esses navios offereciam quanto á policia e segurança do porto está neutralisado, convém que V. Ex. ordene á capitania do

porto que deixe de proceder na diligencia que lhe fôra ordenada em virtude do meu citado aviso até que receba ulterior determinação.

Como porém essas presas estão sujeitas a uma outra resolução do governo imperial e antes desta não devem sahir deste porto, convém que V. Ex. não só faça cumprir as ordens já expedidas nesse sentido, mas que tome as demais providencias que fôrem necessarias para impedir sua sahida, quando por ventura tentada.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha mui alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha.

Visconde de Sto Vicente.

N. 105.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da guerra.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo entrado hoje o aviso da marinha franceza *Brux*, e sendo possivel que tente conduzir deste porto as presas *Lucie* e *Concordia* que nelles se acham ancoradas, julgo conveniente solicitar de V Ex. a reiteração das ordens já expedidas para impedir a sahida das ditas presas na hypothese figurada sem prévia autorização deste ministerio.

Reitero a V. Ex. as seguranças da minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra.

Visconde de Sto Vicente.

N. 106.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do Consul da Confederação da Allemanha do Norte com a presente data, communicando ter o commandante do navio de guerra franceza *Bruix*, feito tripolar por gente do mesmo navio as presas *Lucie* e *Concordia*, e tratar de faze-las sahir deste porto, protestando ao mesmo tempo por esta nova quebra de neutralidade.

Tive por acertado reiterar ao official de visita a recommendação, anteriormente feita, para não deixar sahir do porto aquellas presas sem autorisação superior, e dei sciencia da communicação do Consul da Allemanha ao capitão do porto para os devidos fins

Vou declarar ao Consul que não me compete tomar conhecimento da materia do seu officio, devendo dirigir-se ao governo imperial na fórma e pelos meios competentes.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio supra.

Rio de Janeiro, Consulado da Confederação Norte-Allemã, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de referir-me ao officio que em data de 29 de Setembro proximo passado dirigi a V. Ex. em relação aos navios Norte-allemães *Concordia* e *Lucie*, apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*. De novo e com toda a urgencia devo hoje entreter V. Ex. sobre o mesmo assumpto, pedindo a V. Ex. de tomar as providencias que o caso necessita. Os dous navios permaneceram neste porto como expuz no Protocollo que enviei a V. Ex. em companhia do officio acima referido, nas mãos de uma tripolação não sómente insufficiente, mas recrutada *ad hoc* neste porto, com infracção flagrante das leis da neutralidade.

Hoje entrou no porto do Rio de Janeiro o navio de guerra francez *Bruix*, e o commandante desta embarcação não sómente foi tripolar por gente de bordo do *Bruix* os dous navios *Concordia* e *Lucie*, mas a esta hora trata tambem de fazê-los sahir deste porto. Encerram estes actos evidentemente uma nova quebra de neutralidade.

Dei parte do occorrido ao Sr. ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte, como porem o caso me parece de alta gravidade, e como sem duvida merece a intervenção urgente das autoridades brazileiras, não hesitei em dirigir-me mais uma vez a V. Ex. para reclamar as providencias adequadas, e para protestar de novo contra os prejuizos, que devam e possam resultar da quebra da neutralidade aos interesses da minha nação.

Apresento os protestos de minha perfeita consideração, e sou,

De V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos,

Attento criado obrigado

Hermann Haupt, consul.

N. 107.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao Consul de França, na fórma preceituada no aviso com a presente data, scientificando-o da deliberação que tomára o governo imperial de dar ordem ao capitão do porto para amanhã, ás 4 horas da tarde, pôr guarnição a bordo dos navios *Lucie* e *Concordia*, que se acham em estado de abandono, e proceder a inventario do que houver a bordo, convidando-o para que não deixe de comparecer no dia e hora designados a bordo daquelles navios para assistir ao inventario, que deve ser feito em sua presença e na do capitão do porto, prevenindo-o de que, se não comparecer, nem por isso o capitão do porto deixará de fazer o inventario e pôr a precisa guarnição.

Serei solicito em dar parte a V. Ex. de tudo que occorrer.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 108.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 de Outubro de 1870.

Só hoje ao meio dia tive conhecimento da nota, hontem á tarde entregue na secretaria do ministerio a meu cargo, e que com aquella data me foi dirigida pelo Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios de França, versando sobre as duas presas *Lucie* e *Concordia* surtas neste porto.

Accusando o recebimento da minha nota do dia 11, e sem entrar em nova argumentação, o Sr. Hocmelle declara-me simplesmente que mantém as presas como boas até a decisão do conselho das presas; e, como não quer dar pretexto algum ao governo imperial para se apoderar daquelles navios, communica ter pedido ao commandante do *Bruix* que mettesse a bordo delles equipagem sufficiente para os manobrar, e evitar assim os inconvenientes que eu tinha assignalado com relação á segurança das embarcações mercantes que se achassem junto dos ditos navios.

Finalmente annuncia-me o Sr Hocmelle que o *Bruix* trata de preparar-se para conduzir immediatamente os dous mencionados navios; e que se quizer eu tomar a grave responsabilidade de impedir a sua sahida pela força, bastará dar ordem ás fortalezas para atirarem; pois que o *Bruix* parará ao primeiro tiro, decidindo depois o governo francez como deve qualificar este acto de hostilidade do governo imperial.

Quando li a nota, cujo transumpto acabo de fazer, propunha-me solicitar do Sr. Hocmelle explicações que me parecem indispensaveis sobre o facto da collocação de equipagem a bordo do *Lucie* e *Concordia*.

E pois agora que respondo ao Sr. Hocmelle, que officialmente me communica esse facto, não posso deixar de reclamar contra semelhante deliberação.

Importa ella uma nova violação dos direitos da neutralidade brazileira, que cumpria fôssem respeitados. O capitão era o competente para pôr guarnição a bordo das presas, antes de conduzi-las para dentro do porto: deverião ellas conserva-la a seu bordo, e sahir dentro do prazo legitimo sem que nada fôsse innovado a tal respeito.

Depois porém de abandonadas, não era mais licito ao *Bruix* ou a qualquer outro navio de guerra fazer o que fez sem que se considerasse um acto de belligerante exercido dentro do porto, e uma facilidade dada ao apresador de conservar por inteiro a sua guarnição para o fim da guerra maritima.

Parecendo-me desnecessario dar maior desenvolvimento a este ponto, accrescentarei apenas que nutro a esperança de que o Sr Hocmelle expedirá as suas ordens para que seja de prompto retirada a guarnição dos indicados navios. Antes de pro-

seguir nas observações, que tenho de offerecer ao Sr. Hoemelle, não deixarei de fazer aqui reparo sobre a expressão *pretexto* de que se servio, attribuindo assim ao governo imperial a possibilidade d'empregar um meio inconfessavel para apoderar-se dos dous navios *Lucie* e *Concordia*.

Este reparo, porém, não me impede de fazer ao Sr. Hoemelle a devida justiça, acreditando que está convencido de que o governo do Brazil jámais lança mão de pretextos na alta direcção dos negocios que lhe estam confiados, procedendo sempre com a maior lealdade e franqueza em suas relações internacionaes.

Pelo que concerne á sahida dos dous navios não posso deixar de observar que, tendo este ministerio prevenido ao Sr. Hoemelle em nota de 5 do corrente, sob n. 12, que não poderiam elles largar deste porto sem previa autorisação do governo imperial, seja agora reproduzida a mesma pretenção, pois que isso equivale ao desconhecimento de um dos direitos soberanos do Brazil; e as autoridades a quem foi commettida a execução da prohibição de que se trata, bem de sem duvida cumprir o seu dever.

E confio que o Sr. Hoemelle reconhecerá que as medidas tomadas pelo governo imperial, em vez de terem o caracter de hostilidade, são apenas o exercicio de um direito pleno e perfeito.

O Sr. Hoemelle sabe sem duvida que a soberania das aguas neutras, nas quaes se permitte a entrada dos navios belligerantes, cabe o direito de adoptar as providencias necessarias para o fim de considerar e prevenir sobre toda e qualquer offensa a suas relações de neutralidade. Sabe não menos o Sr. Hoemelle que tem essa soberania o direito de conhecer das illegalidades praticadas em taes aguas, e até das nullidades das presas que se acham em seus portos, desde que os seus direitos soberanos sejam desconhecidos e offendidos por algum dos belligerantes.

Conseguintemente tem o governo imperial de entrar no exame do procedimento irregular havido a respeito dos navios em questão; e antes de uma solução definitiva não permittirá, como já o disse, que se retirem.

E para maior e melhor esclarecimento julgo a proposito ponderar ao Sr. Hoemelle que da correspondencia trocada entre a legação a seu cargo e este ministerio consta que o *Hamelin* abandonou aquelles navios no porto sem guarnição alguma a bordo, resultando d'ahi que desde o dia 3 do corrente em que descarregou o ultimo delles até esta data, deixaram de sahir estando aliás adstrictos a cumprir esse dever dentro de 24 horas contadas, quando muito, da terminação da descarga.

Confesso ao Sr Hoemelle que acolherá com muita satisfação quaesquer esclarecimentos que por ventura quizesse prestar-me sobre este ponto, pois que seriam elles devidamente apreciados na solução que o governo imperial tem de tomar.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. P. Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

Visconde de São Vicente.

N. 109.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao Consul de França nos termos prescriptos no Aviso de 13 do mez corrente, relativamente a não poderem sahir do porto as presas *Lucie* e *Concordia* sem prévia autorisação de V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 110.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 de Outubro de 1870.

Constando que pretende sahir proximamente do porto um navio mercante allemão, convém que V. S. expeça as precisas ordens á visita no mar dessa repartição para que tome nota exacta da hora da partida do dito navio e do nome deste, para que, sem perda de tempo, V. S. transmitta taes esclarecimentos a este ministerio e aos da guerra e marinha afim de se fazer por elles effectiva a observancia do disposto na Circular de 23 de Junho de 1863.

Renovo a V. S. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de São Vicente.

N. 111.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Expedi ordem ao official da visita para communicar-me com a maior urgencia a hora, em que partir deste porto o navio allemão, que consta ter de sahir proximamente, assim como o seu nome, afim de transmittir taes esclarecimentos a V. Ex. e aos ministerios da guerra e marinha, de modo a tornar-se effectiva a observancia do disposto na Circular de 23 de Junho de 1863, conforme determina o Aviso n. 17 com a presente data.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 112.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Outubro de 1870

Queira V. S. informar com urgencia a que horas chegou o *Bruix*, e a que hora intimou ao Consul francez que, ainda quando entrasse no porto algum navio de guerra francez, não seria licito a este mandar guarnição para as duas presas.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de São Vicente.

N. 113.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de informar a V. Ex., em cumprimento do Aviso da presente data, sob n 10, que a canhoneira franceza *Bruix* entrou hontem pouco depois do meio dia, segundo assevéra o official de visita, e que o meu officio significando ao Consul de França que, ainda quando entrasse no porto algum navio de guerra francez, não seria licito a este mandar guarnição para as duas presas *Lucie* e *Concordia*, foi entregue no consulado hontem antes do meio dia, conforme declara o official do expediente incumbido de tal serviço

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 114.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 de Outubro de 1870.

Recebi o officio que V. S. dirigio-me em data de hontem, transmittindo cópia de outro do Consul da Confederação da Allemanha do Norte, no qual communica que o commandante do navio de guerra francez *Bruix* fez apparelhar com tripolação do dito navio as duas presas *Lucie* e *Concordia*, e trata de retira-las deste porto.

Cumpre que V. S. declare em resposta ao dito Consul que o governo imperial tomará as providencias que fôrem de direito, e que no entretanto já estão reiteradas as ordens para que as presas não saiam d'aqui sem prévia resolução do governo imperial.

Renovo a V S as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de São Vicente.

N. 115.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da côrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr — Declarei ao Consul da Confederação do Allemanha do Norte, conforme ordenou V. Ex. em Aviso da presente data, que o governo imperial tomará as providencias que fôrem de direito sobre a materia de seu officio datado de hontem, e que no entretanto já estão reiteradas as ordens para que as presas *Lucie* e *Concordia* não saiam d'aqui sem previa resolução do governo imperial.

Deos guarde V. Ex.

Illm. e Exm Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos

N. 116.

Officio do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Outubro de 1870.

Recommendo a V. S. que officie immediatamente ao Consul de França pedindo-lhe informações sobre os seguintes pontos:

1.° Qual a tripolação com que cada uma das presas *Lucie* e *Concordia* entrou neste porto;

2.° Que equipagem por agora a bordo de cada um desses navios.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de São Vicente.

N. 117.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da côrte, em 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao Consul de França pedindo com urgencia as informações sobre os dous pontos, da que trata o Aviso n. 13 desta data.

Passarei ás mãos de V. Ex as informações, logo que me forem prestadas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos

N. 118.

Officio do mesmo chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do Consul de França com a presente data, prestando as informações, que, em virtude do Aviso datado de hoje, lhe pedira sobre os dous pontos especificados no mesmo Aviso.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio do chefe de policia da côrte, de 14 de Outubro de 1870.

(Traducção.) — Consulado de França no Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia — Os beiques *Lucie* e *Concordia* entraram neste porto com bandeira franceza, tendo uma tripolação composta de marinheiros da divisão naval franceza estacionada nas costas do Brazil e do Prata.

Pela minha carta, datada de hontem, tive a honra de vos communicar que cada um destes dous navios tinha recebido uma tripolação igualmente composta de marinheiros pertencentes á divisão naval franceza estacionada nas costas do Brazil e do Prata.

Queira acceitar, Sr. chefe de policia, a segurança de minha consideração a mais distincta.

Ao Sr. chefe de policia.

ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 119.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da côrte, em 14 de Outubro de 1870.

Illm e Exm Sr —Tenho a honra de communicar a V Ex. que as presas *Lucie* e *Concordia* acham-se desde hontem, depois do arrear as bandeiras, no ancoradouro dos navios de guerra estrangeiros, segundo acaba de participar-me o official da visita.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 120.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870

Illm. e Exm Sr. —Acabo de receber o Aviso de V. Ex., de hontem, e, em resposta, tenho a dizer-lhe, que fica recommendado o cumprimento das ordens, que V. Ex. alli requisita, quanto ás providencias para que não possam sahir deste porto as presas *Lucie* e *Concordia*; assim como, que mandei sobrestar no inventario

e equipamento das referidas presas, segundo estava determinado, em satisfação ao que V. Ex. solicitara.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 121.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em virtude do que combinou-se na entrevista que hontem tivemos, foram já expedidas as ordens, a que V. Ex. refere-se em Aviso n 14, dessa data.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 122.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Transmittindo a V. Ex., por cópia, o incluso officio, que o consulado de Prussia nesta côrte dirigio á capitania do porto, este me remetteu com o datado de hoje, ponderando o dito consulado que, em razão de haver fundeado neste porto o vapor de guerra francez *Bruat* e passado marinhagem para bordo dos navios allemães *Cancordia* e *Lucie*, apresados pelo vapor de guerra *Hamelin*, com a intenção de fazê-los seguir hoje, se faz precisa a adopção de

providencias adequadas; tenho a honra de levar tudo ao conhecimento de V. Ex. para que se digne de deliberar a respeito, como julgar mais conveniente.

Deos guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

Annexo ao Aviso do ministerio da marinha, de 14 de Outubro de 1870.

Capitania do porto da côrte e provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso officio em original que me dirigio o consulado da Prussia nesta côrte com a data de hontem, e recebido ás 8 horas e 45 minutos da noite, communicando-me que, em consequencia de ter fundeado neste porto o vapor de guerra francez *Bruix* e passado mariinhagem para bordo dos navios allemães *Concordia* e *Lucie* apresados pelo vapor de guerra da mesma nação *Hamelin*, com a intenção de fazê-los sahir hoje, prevenia a esta repartição e solicitava as necessarias providencias.

Não estando ao alcance desta repartição tomar as providencias que o caso exige e sem reclamadas por aquelle consulado apresso-me em dar conhecimento a V. Ex. do citado officio, que o consulerara como merecer.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco.

ANTONIO FELIX CORREA DE MELLO, capitão do porto.

Annexo ao Aviso do ministerio da marinha, de 14 de Outubro de 1870.

Rio de Janeiro, consulado da Confederação da Allemanha do Norte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — A entrada do vapor de guerra francez *Bruix*, que hoje chegou a este porto, obriga-me a dirigir-me a V. Ex para expôr o seguinte:

Dous navios Norte-allemães, *Concordia* e *Lucie*, apresados pela canhoneira de guerra *Hamelin* permaneceram depois da sahida deste neste porto nas mãos de uma tripolação insufficiente e recrutada no Rio de Janeiro em flagrante lesão das leis de neutralidade.

Esta quebra de neutralidade aggravou-se hoje pelo facto de tripolarem-se agora os ditos navios Norte-allemães por marinheiros do mencionado vapor *Bruix* e pela deliberação do commandante deste de fazê-los sahir deste porto.

Dei immediatamente conhecimento do occorrido ao Sr. ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte, mas, como me parece que o caso reclama a intervenção urgente das autoridades imperiaes, não hesitei em chamar a attenção de V. Ex. sobre os factos expostos e do pedir as medidas necessarias.

Ao mesmo tempo é de meu dever de protestar por todos os prejuizos que desta québra de neutralidade possam resultar aos interesses de minha nação.

Aproveito esta occasião para apresentar de novo os meus sentimentos de perfeita consideração.

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. chefe de divisão Antonio Felix Corrêa de Mello,

Criado, obrigado e venerador,

Hermann Hadpt, consul.

N. 123.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao Aviso, que, nesta data, acabo de dirigir a V. Ex., tenho a honra de communicar-lhe que em officio, tambem datado de hoje, participou a capitania do porto que os navios allemães *Lucie* e *Concordia*, apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, deixaram hontem o ancoradouro da descarga, a véla, um ás 5 1/2 horas da tarde e o outro ás 6, e demandaram o ancoradouro do poço, onde ainda se acham fundeados.

Deos guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 124.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção)—Rio de Janeiro, Legação de França no Brazil, 15 de Outubro de 1870.

Sr Visconde.—Recebi a carta, que em data de 12 do corrente mez fez-me V. Ex. a honra de dirigir e na qual pede-me explicações sobre alguns factos publicados no *Jornal do Commercio*.

Posto que me julgue com direito de não responder a uma pergunta, motivada por um artigo de jornal, que não tem relação alguma com a legação de França, consinto entretanto em dar a V. Ex. os esclarecimentos que obtive a respeito do *Bruix*.

O commandante do *Bruix* declarou-me que, durante toda a sua viagem de Montevideo ao Rio de Janeiro, nunca estere nas aguas territoriaes do Brazil. Ao entrar no Rio de Janeiro, e a dez milhas de distancia do porto, arriou a sua bandeira para indicar que não queria informar-se da nacionalidade de navio algum que entrasse.

Quanto aos dous outros navios o *Hamelin* e o *Courrier*, o que sei unicamente é que o *Hamelin* devia estar em Montevideo pelo 1º de Outubro, e que nenhum navio existe de nome *Courrier*, pertencente á nossa divisão naval.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex., Sr Visconde, a segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hocmelle.

N. 125.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção)—Rio de Janeiro, Legação de França no Brazil, em 15 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção das notas, datadas de 12 e 13 do corrente, pelas quaes communica-me V. Ex. as ordens mandadas ao chefe de policia a respeito do *Lucie* e do *Concordia*.

Recebi igualmente a nota de 14 deste mez, em que V. Ex. servio-se expôr-me as razões á vista das quaes julga ter o direito de pôr equipagens a bordo das presas.

E' este ponto que passo a discutir succintamente com V. Ex.

O *Lucie* e o *Concordia* entraram neste porto com pavilhão francez, e nelles se achava uma tripolação proveniente do navio francez *Hamelin*. Este partio do Rio de Janeiro em 23, deixando os suas presas, não abandonados, como diz V. Ex., mas sob a guarda do Consul de França.

As regras de neutralidade de que o governo brazileiro deu-me conhecimento em 16 de Setembro, dizem o seguinte:

«(Os navios de guerra). Não poderão augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus.»

O *Lucie* e o *Concordia* tem hoje a bordo uma tripolação provinda do navio de guerra francez *le Brux*; não comprehendo como este facto póde estar em opposição com o precitado artigo.

A nossa estação naval das costas do Brazil e do rio da Prata é commandada, ha dous annos, pelo contra-almirante Fisquet e eu aprehendo certo numero de navios. Estes navios tem um effectivo de cerca de novecentos homens. Supponde que o *Hamelin* tenha deixado homens de sua equipagem a bordo das presas e precisasse absolutamente conservar o seu effectivo de 174 homens, bastar-lhe-hia tirar de outro navio da estação o numero de marinheiros correspondente no dos que tivessem ficado nos navios apresados, sem recorrer a alistamentos mesmo de nacionaes em um porto do Brazil.

O commandante do *Hamelin*, não comprehendendo mais do que eu que o artigo em questão prohibisse alistar homens, não para augmentar as equipagens dos navios de guerra, mas até para formar tripolações destinadas as presas, não pensou em deixar alguns homens do seu navio a bordo do *Lucie* e do *Concordia*.

O *Brux*, que só tem 80 homens de equipagem, e para o qual poderia ser muito mais incommodo do que para o *Hamelin* privar-se de uma parte do seu effectivo, foi informado, á sua chegada ao Rio de Janeiro, de que V Ex. desejava que houvesse tripolações nas presas, afim de evitarem-se accidentes, e mandou para bordo de cada uma dellas alguns homens com officiaes para commanda-los.

Onde está em tudo isto o augmento de equipagem por meio de alistamentos?

V. Ex julgou dever estranhar uma expressão de que me servi na minha nota de 13: «Não querendo dar pretexto algum, etc.;» e pensou que a palavra *pretexto* tinha uma significação pouco agradavel quanto ao procedimento do governo imperial.

Creio que V. Ex deu a esta palavra uma interpretação que de todo não tem na presente circumstancia, e procurarei fazer comprehender o que quiz dizer.

V. Ex escreveu-me em 11 e concluio a sua carta dizendo-me que afim de evitar os inconvenientes que podem resultar, para a segurança dos outros navios no porto, do diminuto de homens que estão a bordo para manobrar o *Lucie* e o *Concordia*, ia V. Ex. pôr a bordo destes dous navios uma tripolação fornecida pelo capitão do porto do Rio de Janeiro.

Creio que a razão allegada por V. Ex. póde justamente ser chamada *pretexto*.

Era com effeito só pelo motivo indicado que V. Ex. desejava ter uma tripolação brazileira a bordo de navios que tinham o pavilhão francez? Responderei que não, e passo a prova-lo:

O chefe de policia, em data de 12, meia hora depois do meio dia, avisa ao Consul de França, que se achava então a bordo do *Brux*, da sua intenção de ir no dia seguinte, e pelo mesmo motivo já allegado por V. Ex., tomar posse das presas. Porém o *Brux* acabava de entrar no porto. Immediatamente depois da primeira carta, comprehendendo que o Consul tinha todas as facilidades para obstar aos inconvenientes de ser insufficiente o numero de homens, destinados para a manobra das presas, o chefe de policia manda ao Consul segunda carta, avisando-o que não puzesse nellas equipagem alguma provinda de um navio de guerra, porque o governo brazileiro queria apossar-se das presas.

Julgo portanto ter usado de um termo muito exacto, quando, em resposta á nota de V. Ex. datada de 11, disse que não queria dar *pretexto*, pois que V. Ex., pretendendo antes de tudo tirar-me as presas, estimava ter um motivo apoz justo a allegar para assim proceder sem expressar-me todo o seu pensamento.

Em resumo, Sr. Visconde, apezar de todo o meu desejo de annuir ás pretenções do governo brazileiro, vejo-me obrigado a sustentar que não restituirei as presas *Lucie* e *Concordia* senão compellido pela força.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hocmelle.

N. 126.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Outubro de 1870.

As instrucções sobre neutralidade, expedidas por este ministerio e constantes da nota dirigida pelo meu antecessor ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, sob n. 6 e a data de 16 do mez findo, foi agora feito o additamento exarado na Circular datada de hontem e da qual inclusa tenho a honra de remetter ao Sr. Hocmelle uma cópia authentica.

Renovo ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 127.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 15 de Outubro de 1870.

As Instrucções sobre neutralidade, expedidas por este ministerio e constantes da nota dirigida pelo meu antecessor ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação d'Allemanha do Norte, sob o n. 7 e a data de 16 do mez findo, foi agora feito o additamento exarado na Circular datada de hontem, e da qual inclusa tenho a honra de remetter ao Sr. de Saint Pierre uma cópia authentica.

Renovo ao Sr. ministro as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SAO VICENTE.

N. 128.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Outubro de 1870.

Sendo insufficientes as informações prestadas pelo Consul de França no officio, que V. S. enviou-me por cópia em data de hontem, recommendo-lhe que officie de novo e com a maxima urgencia áquelle agente consular, pedindo que informe com quantos homens da guarnição do *Hamelin* entrou cada uma das presas neste porto, e quantos marinheiros do *Bruix* se acham actualmente em cada uma dellas.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

VISCONDE DE SAO VICENTE.

N. 129.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em observancia do Aviso n. 20 datado de hoje, pedi ao Consul de França para informar-me, com a maxima urgencia, com quantos homens da guarnição da *Hamelin* entrou cada uma das presas neste porto, e quantos marinheiros do *Bruix* se acham actualmente em cada uma dellas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 130.

Aviso do ministerio da guerra ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da guerra, em 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. para seu conhecimento e em resposta aos seus Avisos n. 16 e 17 de 13 do corrente, que conforme solicitou, ficam expedidas as convenientes ordens, para que as presas *Lucie* e *Concordia* que se acham ancoradas neste porto não sejam conduzidas pelo aviso da marinha franceza *Bruix*, sem prévia autorisação do ministerio a cargo de V. Ex.; e bem assim para que o dito aviso só possa sahir do porto 72 horas depois de haver partido o navio allemão que delle está a largar.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

João Frederico Caldwell.

N. 131.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 15 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — A canhoneira franceza *Hamelin* sahio deste porto no dia 23 de Setembro proximo preterito, segundo consta do telegramma do official da visita, procedente da estação telegraphica de Villegaignon, e recebido na policia ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

Rectifico assim o engano involuntario, que se deu, declarando no officio n. 665 de 24 daquelle mez ter nesse dia sahido aquella canhoneira.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 132.

Officio do Presidente da provincia do Rio de Janeiro ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, Nictheroy, 17 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — De posse da ordem de V. Ex., de 16 do corrente, hoje recebida, determinei ao Dr. chefe de policia que fosse proceder ás indagações necessarias que me habilitassem a informar a V. Ex. se a captura do brigue allemão *Concordia* teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil a uma milha e meia das ilhas de Marica.

Obtidos os esclarecimentos promptamente prestarei as informações ordenadas por V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O Presidente da provincia, José Maria Corrêa de Sá e Benevides.

N. 133.

Nota do governo imperial a legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Outubro de 1870.

Em nota n 19 de 14 do corrente communiquei ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que o governo imperial tinha de apreciar o procedimento irregular havido a respeito das presas *Lucie* e *Concordia* e que antes disso não permittiria que ellas sahissem do porto.

Tenho pois agora de scientificar ao Sr. encarregado de negocios, que o governo imperial, mediante os convenientes termos administrativos, tomando definitivo conhecimento desse grave assumpto, adoptou resoluções, que, resalvando os seus direitos offendidos, ministram mais uma prova de reflectida moderação.

Não ha duvida que o procedimento do vapor de guerra *Hamelin* é injustificavel. Sahio deste porto no dia 23 de Setembro sem deixar a bordo das sobreditas presas por elle feitas nem um só homem de sua guarnição.

No dia 24 ficou descarregada a presa *Lucie* e achou-se por isso na impossibilidade material de sahir do porto. Aconteceu outro tanto com a presa *Concordia*.

Era do dever indeclinavel do captor providenciar para que taes presas se retirassem no prazo legitimo, era de sua rigorosa obrigação deixar a bordo dellas a equipagem necessaria para esse fim.

Da violação de taes obrigações seguiram-se outros actos e consequencias que serão em tempo deduzidas e fundamentadas.

O governo imperial, tendo pois ponderado sobre os meios de fazer valer seus direitos, prefere aquelles que mais se conformam com os seus regulamentos e com os principios geraes do direito das gentes e usos recebidos. Consequentemente declara ao Sr. encarregado de negocios.

1.° Que o vapor *Hamelin* não será mais recebido em porto algum do Imperio durante a guerra actual entre a França e a Prussia

Neste sentido vam ser expedidas as precisas ordens e convira tambem que o Sr. Hocmelle faça os correspondentes avisos.

2.° Que o governo imperial protesta e reclamará como lhe cumpre, do governo francez as devidas reparações pela violação dos direitos de sua soberania em suas relações de asylo e de neutralidade e pelas consequencias d'ahi resultantes.

3.° Que em taes termos ficam expedidas as ordens para que as sobreditas presas possam retirar-se do porto com a equipagem que incompetentemente foi posta a bordo pelo *Bruix*. Ellas devem fazê-lo dentro de 24 horas, contadas da intimação,

que, nesta data, será dirigida por ordem do governo ao commandante da mesma canhoneira.

Escusado é observar que, tendo sahido hontem ás 2 horas da tarde um navio de vela allemão, o *Brux* não poderá deixar o porto senão depois de terem decorrido as 72 horas prescriptas pela condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 134.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da guerra.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 17 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a cópia inclusa da nota, que nesta data dirijo ao encarregado de negocios de França, e pela qual communico-lhe a resolução definitiva tomada pelo governo imperial ácerca das presas *Lucie* e *Concordia* e do apresador dellas o vapor *Hamelin*.

V. Ex. servir-se-ha expedir as convenientes ordens para que, pelo ministerio a seu cargo, se faça effectiva a deliberação do governo imperial de não permittir mais a entrada nos portos do Imperio ao mencionado apresador.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 135.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 17 de Outubro de 1870.

Illm e Exm Sr — Passo as mãos de V Ex. para seu conhecimento a cópia inclusa da nota, que nesta data dirijo ao encarregado de negocios de França, e pela qual communico-lhe a resolução definitiva tomada pelo governo imperial ácerca das presas *Lucie* e *Concordia* e do apresador dellas o vapor *Hamelin*.

V Ex servir-se-ha expedir as convenientes ordens para que, pelo ministerio a seu cargo, se faça effectiva a deliberação do governo imperial de não permittir mais a entrada nos portos do imperio ao mencionado apresador; e outrosim para que ao commandante da canhoneira *Bruix* seja feita nos termos constantes da dita nota a intimação para a sahida das presas pelo chefe da estação naval, que deverá tomar, para communicar logo a este ministerio, nota exacta da hora em que realizar a intimação, afim de serem della contadas as 24 prefixas.

Renovo a V. Ex as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha

Visconde de Sio Vicente.

N. 136.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Outubro de 1870.

Communico a V. S., para seu conhecimento, que o governo imperial resolveu permittir que as presas *Lucie* e *Concordia* possam retirar-se deste porto.

Renovo a V. S. as seguranças de minha estima e consideração.

Sr. chefe de policia da côrte.

Visconde de Sio Vicente.

N. 137.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 17 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, o officio do consul de França, datado de hoje e recebido depois das 2 horas da tarde, prestando as informações solicitadas em officio de 15 do corrente, nos termos do Aviso n. 20 de igual data ácerca da equipagem dos navios *Lucie* e *Concordia*, e declarando ter feito saber ao commandante do *Bruix* que antes de sahir do porto, deveria deixar correr prazo sufficiente entre sua manobra e a partida do navio allemão *Liemen:* sobre o que lhe endereçárn um outro officio em data de 15.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio do chefe de policia da côrte, de 17 de Outubro de 1870.

(Traducção). — Consulado de França no Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia. — Em resposta as vossas duas cartas, datadas de 15 de Outubro de 1870, que me foram entregues em 16, ás 2 horas da madrugada, tenho a honra de vos informar que ha seis homens de tripolação e um official a bordo de cada um dos brigues *Lucie* e *Concordia*; que esses dous navios entraram no porto com tripolação analoga, que fiz constar ao Sr. commandante do aviso *Bruix* que, antes de sahir do porto, devia deixar correr o prazo sufficiente entre a sua partida e a do navio allemão *Liemen*

Queira aceitar, Sr. chefe de policia, as seguranços de minha muito distincta consideração.

Achille du Courthial.

N. 138.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Outubro de 1870.

Communico ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, que o governo imperial, mediante os convenientes termos administrativos, tomando definitivo conhecimento do irregular procedimento havido a respeito das presas *Lucie* e *Concordia* neste porto, adoptou as seguintes resoluções:

1.ª Que o vapor *Hamelin* não seja mais recebido em porto algum do Imperio durante a presente guerra entre a Prussia e a França.

2.ª Protestar e reclamar, como cumpre, do governo francez as devidas reparações pela violação dos direitos de sua soberania em suas relações de asylo e de neutralidade e pelas consequencias dahi resultantes.

3.ª Expedir ordem para que as sobreditas presas possam sahir do porto com a equipagem, que incompetentemente foi posta a bordo pelo vapor francez *Bruix*. Ellas devem fazê-lo dentro de 24 horas, contadas da intimação, que deve ter sido dirigida por ordem do governo ao commandante da mesma canhoneira.

As autoridades locaes foram expedidas as convenientes ordens para que cumpram aquellas resoluções.

Escusado é dizer que o *Bruix* em consequencia da sahida de um navio allemão *Lienen* não podera deixar o porto senão depois de terem decorrido as 72 horas prescriptas pela condição 5.ª da Circular de 23 de Junho de 1863

O governo imperial em breve respondera as notas que o Sr. ministro passou em datas de 3 e 13 do corrente.

Aproveito a opportunidade para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 139.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Com o Aviso n. 12, que em data de 13 do corrente dirigi a V. Ex., fica respondido o desse ministerio n. 7508 de 10 do corrente, relativo ás providencias que o capitão do porto reclama no sentido de evitar-se que as presas *Lucie* e *Concordia*, completamente desprovidas, como se acham, da necessaria tripolação, sossobrem ou abalroem com os navios surtos no ancoradouro da descarga.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha.

Visconde de São Vicente.

N. 140.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde. — Recebi a communicação que V. Ex. fez-me a honra de dirigir, das disposições tomadas pelo governo imperial em additamento ás de 1861, 1863 e 1870, para manter a sua neutralidade.

Darei aos navios de guerra francezes, que porventura vierem ao Rio de Janeiro, conhecimento daquellas disposições. V. Ex., porém, comprehende que me

é impossivel fazer igual notificação a todos os navios que podem estar sobre o littoral do tão vasto Imperio como o Brazil, tanto mais que geralmente alli se acham sem eu sabê-lo. Seria pois grato a V. Ex. se quizesse ter a bondade de expedir ás autoridades brazileiras ordens afim de que notifiquem aos navios de guerra francezes, á sua entrada nos portos, as disposições que o governo imperial julgou dever tomar para manter a sua neutralidade.

Emfim, segundo creio, fica bem entendido que o decreto não terá effeito retroactivo, e que todo e qualquer navio, que houver tomado carvão em um porto do Brazil antes de 17 de Outubro, terá entretanto o direito de receber esse genero ainda uma vez, mesmo fora do caso excepcional especificado na Circular *(decret)* do governo imperial.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hochelle.

N. 141.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção).—Petropolis, 18 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota datada em 15 de Outubro com a qual fostes servido enviar-me uma cópia authentica da Circular dirigida a 14 do mesmo mez aos Presidentes das provincias.

Esta Circular desenvolve e precisa pelo § 1º o pensamento que, com o fim de prevenir e de reprimir violações de neutralidade da parte dos cruzadores de um dos belligerantes, dictou as disposições da Circular de 23 de Junho de 1863, qualificando de abuso as idas e vindas dos cruzadores nas aguas que banham as costas do Imperio, e tornando suspeita a frequencia reiterada dos portos brazileiros por esses cruzadores.

Se a execução leal e conscienciosa da parte das autoridades locaes correspondesse á boa fé de que taes disposições dão prova, seria difficil aos cruzadores francezes, servirem-se dos portos brazileiros como base de suas operações como até aqui tem feito em suas frequentes viagens entre Montevidéo e as costas do Brazil.

Creio pois vir em auxilio das intenções do governo imperial, Sr. ministro, chamando vossa attenção para o facto que a canhoneira franceza *Le Curieux*, chegada no dia 7 de Outubro ultimo de Montevidéo á Bahia, demora-se neste ultimo porto, onde se provê de carvão. Duas fragatas francezas são esperadas no dito porto.

Assignalando-vos estes factos, Sr. ministro, tenho a honra de pedir-vos que tomeis, com urgencia e applicação das disposições precitadas, as medidas que as circumstancias requerem.

Aproveito esta occasião, Sr ministro, para vos renovar a segurança de minha consideração mui distincta.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Saint Pierre.

N. 142.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde —Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que me dirigistes em data de 17 de Outubro. V. Ex. pelas razões desenvolvidas na dita nota fez-me saber:

1.° Que o *Hamelin* não será recebido em nenhum porto do Brazil durante a guerra actual e que devo fazer constar essa decisão ao seu commandante.

2.° Que o governo imperial reserva todos os seus direitos de recurso contra o governo francez pelas indemnizações e reparações resultantes da violação de neutralidade.

3.° Que as presas deverão largar do porto do Rio de Janeiro, 24 horas depois da intimação que se fizer ao commandante do *Bruix*, o qual não poderá sahir do porto com sua canhoneira senão 72 horas depois do dia 16 ao meio dia.

Tenho a honra de responder a V. Ex. que protesto contra a decisão, que veda ao *Hamelin* a entrada nos portos do Brazil, porque, na minha opinião, o commandante d'esta corveta trouxe as presas ao Rio de Janeiro unicamente para cumprir um dever de cortezia para com o governo brazileiro e, portanto, não havia que tomar medidas de rigôr contra elle

Tenho ao mesmo tempo a honra de prevenir a V. Ex. de que não disponho de meio algum para fazer constar ao commandante do *Hamelin* a determinação tomada a seu respeito pelo governo imperial, visto que ignoro em que parte do mundo elle se acha nesta occasião.

Nada tenho que responder á segunda proposição, porquanto é negocio que deverá ser tratado de governo a governo.

Finalmente, dei as instrucções necessarias para que as presas larguem do Rio de Janeiro 24 horas depois da intimação que se fizer ao commandante do *Bruix*, o qual, por seu turno, fará constar as autoridades do porto o dia de sua partida para evitar que a sahida de outro navio de commercio allemão lhe tire a faculdade de fazer-se ao mar

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hocquard.

N. 143.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de Outubro de 1870.

Recebi a nota, que o Sr Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio-me a 9 do corrente em resposta á do dia 4, marcada com o n. 11, e só agora me é dado responder.

Observa o Sr. encarregado de negocios que foi, por espirito de conciliação e para evitar toda a especie de difficuldade, que, em sua nota de 19 de Setembro ultimo, deu ao governo imperial as informações pedidas: porquanto não é ao mesmo Sr. encarregado de negocios que compete provar que o apresamento teve lugar fóra das aguas territoriaes do Brazil e que o captór não se achava alli de emboscada; mas sim ao meu antecessor, se este tinha intenção de mostrar a procedencia dessas allegações.

Observa tambem o Sr. encarregado de negocios que o unico ponto que, á primeira vista, poderia dar motivo a contestação, seria o apresamento da *Concordia*, e por isso communicou verbalmente ao Sr conselheiro Paranhos as informações que o commandante do *Hamelin* lhe havia prestado sobre este assumpto e mais tarde mandou um extracto do diario daquella canhoneira, documento esse que, em todos os paizes civilizados, constitue prova irrecusavel.

Em seguida diz o Sr. Hocmelle que o referido commandante lhe offerecêra um outro extracto do diario de bordo; mas que havia recusado semelhante offerta, porque pensou que affirmando o encarregado de negocios de França um facto cuja veracidade póde ser facilmente averiguada, dever-se-ia admittir essa asseveração peremptoriamente.

Diz mais o Sr. Hocmelle que, segundo parece, enganára-se quando pensou daquelle modo, pois que eu lhe peço provas. e que a isso responderei solicitando a seu turno provas de que o *Hamelin* não foi a Montevidéo e que d'alli não sahio no dia 2 de Setembro

Quanto ao facto da emboscada, o Sr. encarregado de negocios, depois de transcrever a condição 4ª da Circular de 23 de Junho de 1863, de novo pede que eu apresente provas de que o *Hamelin* infringio a mesma condição e em seguida declara que, se eu não puder offerece-las, tambem não poderei contestar a legitimidade do apresamento.

Observa ainda que este ministerio não tem o direito de solicitar do Sr. encarregado de negocios esclarecimentos sobre a róta dos navios de guerra francezes no alto mar, isto é, a mais de 6,000 metros que ser-lhe-hia mui facil dizer que

o *Hamelin*, o qual partio de Montevidéo a 2 de Setembro, não tendo como destino o porto do Rio de Janeiro e fazendo a sua derrota á vela, segundo geralmente praticam os navios de guerra, podia ter diversas razões mui naturaes para achar-se ao N. de Cabo Frio; mas que, não reconhecendo no Brazil o direito de pedir explicações a tal respeito, conforme já ponderou, declara que a mim compete demonstrar que o *Hamelin* infringio as regras de neutralidade adoptadas pelo Imperio, as quaes aquella canhoneira não podia conhecer na occasião do apresamento.

O Sr. encarregado de negocios declara tambem que não sam serias as objecções postas á legitimidade das presas por este ministerio, o qual não pode razoavelmente suppor que seja falso um facto material, como é o da sahida de um navio de guerra de um porto estrangeiro, facto esse affirmado positivamente pelo mesmo Sr. encarregado de negocios.

Finalmente declara o Sr. Hoemelle que não quer pesquizar as causas que actuaram no animo do governo imperial para de repente suscitar objecções a validade das presas, mas simplesmente tornar saliente que foi a 4 de Outubro que este ministerio decidio-se a expôr as ditas objecções, quando desde o dia 19 havia recebido explicações ácerca deste assumpto.

Assim resumidos os argumentos da referida nota, passarei a responde-los, seguindo tanto quanto me fôr possivel a ordem em que foram elles expostos.

E' principio incontestavel e incontestado que as aguas territoriaes devem ser respeitadas pelos belligerantes e que tudo quanto achar-se ahi, homens e navios, está sob a protecção da nação neutra soberana.

A consequencia logica deste principio internacional, a pratica das nações e a autoridade dos publicistas, é que os belligerantes não podem, commetter sob nenhum pretexto, nos mares territoriaes qualquer hostilidade sem dar motivo a justas reclamações.

O governo imperial, portanto, communicando ao S.. encarregado de negocios os factos allegados contra o *Hamelin*, alim de que os explicasse, usou de um direito perfeito, reconhecido universalmente, até mesmo pelos Estados que não pertencem á christandade, como se vê em Hautefeuille tom. 1° pags. 237, nota 2.

O governo imperial não conhece escriptor ou tratado algum, que tenha estabelecido que o decurso de alguns dias seja prazo fatal para que se peçam explicações ou se apresentem reclamações aos belligerantes contra a violação da neutralidade.

As allegações contra o *Hamelin* foram communicadas ao Sr. Hoemelle logo que o governo imperial teve dellas conhecimento pelo Sr. ministro da Prussia.

A nota deste agente diplomatico é de 15 de Setembro e a communicação, a que me refiro, tem a data de 16 do mesmo mez.

Já se vê que não houve demora da parte do governo imperial na apresentação deste negocio. Tambem não houve demora na resposta á nota de 19 de Setembro.

Para tornar incontestavel esta asserção basta lembrar ao Sr. encarregado de negocios que, nos ultimos dias daquelle mez, houve mudança na administração do

paiz e que S. M. o Imperador dignou-se nomear-me ministro desta repartição por Decreto de 29 do dito mez de Setembro.

A assembléa geral legislativa achava-se então aberta. Era preciso que o novo gabinete se apresentasse ás camaras, conforme os estylos dos Estados constitucionaes representativos; que attendesse a outras exigencias do mesmo systema e finalmente que eu examinasse a questão.

Não obstante tudo isto, a minha resposta tem a data de 4 de Outubro. E', portanto, evidente que não se podia proceder com maior brevidade.

Estabelecido como verdade inconcussa que os governos dos Estados neutros tem o direito de reclamar contra a violação de seus territorios pelos belligerantes e que o governo imperial foi solicito em apresentar a que se refere ao navio de guerra francez *Hametin*, força é tambem admittir o dever correlativo da parte reclamada de dar circumstanciadas e authenticas explicações sobre os factos allegados pelo reclamante.

Foi, por espirito de conciliação e para evitar toda a especie de difficuldade, que o governo imperial limitou-se em 16 de Setembro a dar conhecimento ao Sr. encarregado de negocios das arguições feitas no *Hametin*.

Entendia, e ainda hoje entende o governo imperial que devia proceder com a prudencia que a natureza desse negocio exige, e por isso communicou as ditas arguições ao Sr Hocmelle sem fazer observação, reservando-se para emittir o seu juizo quando recebesse todos os esclarecimentos que desejava.

Qualquer juizo, antes desses esclarecimentos, seria prematuro e poderia ser tachado de parcial e com razão, visto como o governo imperial não possuia, nesse momento, e durante algum tempo depois, senão as informações do Sr. ministro da Prussia.

Mais tarde, tendo colligido parte dos esclarecimentos requisitados, entendeu o governo imperial que devia responder á nota de 19 de Setembro do Sr. Hocmelle, ainda que não o podesse fazer cabal e definitivamente a respeito dos dous principaes pontos.

Na dita resposta (nota n. 11 de 4 do corrente) dice eu, quanto á parte relativa ao apresamento, que o governo imperial ainda não estava habilitado a negar ou sustentar se aquelle acto havia sido ou não praticado nos mares territoriaes do Brazil Quanto ao facto da emboscada, as minhas expressões são estas:

« Desde que o Sr. encarregado de negocios assegura que aquelle vaso (o *Hametin*) esteve em Montevidéo, o *governo imperial não póde deixar de aceitar essa asseveração* e o quanto não se provar claramente o contrario. »

Assim, é manifesto que eu não deixei de dar o credito devido ás asseverações do Sr encarregado de negocios, nem, portanto, pedi-lhe as provas a que se refere sobre a estada do *Hametin* em Montevidéo e a sua partida d'ahi no dia 2 de Setembro.

Na minha referida nota não ha uma só expressão, que possa ter litteral ou figuradamente sentido em contrario.

A argumentação sobre o alludido ponto por conseguinte carece de base, como o Sr. Hoemelle verificará relendo a minha sobredita nota.

O governo imperial declarou positivamente que acreditava na affirmação do Sr. encarregado de negocios quanto á estada do *Hamelin* em Montevidéo e a data em que d'ahi sarpou. Usando, porém, de um direito incontestavel, pedio explicações sobre o facto de achar-se o *Hamelin* ao N. de Cabo Frio.

O Sr. encarregado de negocios não contestou, nem podia contestar com fundamento, a legitimidade da condição 4ª, a qual seria letra inutil se o governo imperial não tivesse o direito de exigir dos belligerantes explicações sobre quaesquer factos relativos á falta de cumprimento do que ella dispõe.

Desde que não se nega aos Estados neutros o direito de estabelecer a norma do seu procedimento para com os belligerantes, tambem não se pode desconhecer a obrigação correlativa de respeitarem os mesmos belligerantes aquella norma.

Sei que os navios de guerra, de systema misto, costumam navegar a vela, quando não tem de prencher commissão urgente. Mas isto não explicava por si só o facto de achar-se o *Hamelin* ao Norte de Cabo Frio.

D'ahi se vê que, se em regra é exacta a asserção, que os governos estrangeiros não têm o direito de pedir esclarecimentos sobre a derrota dos navios de guerra, todavia casos ha em que os ditos governos têm esse direito e aos belligerantes corresponde o dever de prestar as explicações requeridas.

Este ministerio não poz em duvida na sua nota n. 11 de 4 do corrente, nem em qualquer outra, a parte do diario do *Hamelin* transcripta pelo mesmo Sr. encarregado de negocios. Portanto, ainda a este respeito não ha fundamento para se dizer que o Brazil deixa de aceitar como prova irrecusavel um documento como tal considerado em todos os paizes civilizados.

Em nota n. 24 desta data mostro ao Sr. Hoemelle que tambem não ha fundamento para se dizer que as objecções do governo imperial foram suscitadas repentinamente.

Por ultimo direi ao Sr. encarregado de negocios que as causas que actuaram no animo do governo imperial para tomar as providencias que lhe foram communicados são as inspirações do seu dever de governo.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

Visconde de Sto Vicente.

N. 144.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Outubro de 1870

Pela affluencia de trabalho só agora pude tomar conhecimento da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio-me a 9 do corrente em resposta á desde ministerio sob n. 10 e data do dia 4

Pondera o Sr. encarregado de negocios que, apezar de haver communicado a 14 de Agosto ao meu antecessor o estado de guerra entre a França e a Prussia, não teve conhecimento das Circulares brazileiras senão a 16 de Setembro, que essas Circulares não prohibem, como o governo imperial pretende, o engajamento de marinheiros para as presas; que o commandante do *Hamelin*, tendo sido chamado no dia 21 a Montevideo, e procurára para dizer-lhe que a descarga das presas duraria ainda 12 a 15 dias, que poder-se-ia pôr a bordo dellas marinheiros francezes do commercio e que em todo o caso o almirante teria tempo de enviar um navio de guerra para as conduzir.

Declara o Sr. encarregado de negocios que o *Hamelin* partio no dia 23 de Setembro e em seguida accrescenta que o commandante dessa canhoneira interpretou as Circulares brazileiras segundo as regras do bom senso, julgando como o Sr. Hocmelle, que o governo imperial saberia apreciar devidamente o facto de terem sido as presas conduzidas a este porto e que, portanto abster-se-ia, de suscitar-lhes difficuldades.

Observa ainda o Sr. encarregado de negocios que o referido commandante procedeu de boa fé, sendo seu unico fito não contrariar as idéas do Brazil sobre neutralidade; mas que logo depois da partida da canhoneira foi acabrunhado com reclamações da parte do governo imperial, prevendo entretanto toda a culpa do proprio governo que não lhe communicou, como devêra, no dia 19 de Agosto as Circulares.

Observa finalmente o Sr. encarregado de negocios, que, se a communicação fôsse feita naquella data, teria enviado ao commandante da estação as Circulares e as presas deixariam de vir ao Rio de Janeiro; mas, uma vez que ellas aqui entraram, este ministerio deveria ter-lhe explicado as mesmas Circulares, definindo claramente o sentido em que foram redigidas, e neste caso o *Hamelin* não partiria sem as ditas presas.

Taes são, em resumo, os argumentos com que o Sr. Hocmelle pretendeu confutar as razões que dei em a citada nota n. 10 para manter, como mantenho as declarações da de n. 7 e data de 27 de Setembro.

Compulsando os escriptores de direito das gentes, não encontro em nenhum que os governos neutros tenham a obrigação de communicar especialmente aos belligerantes as regras pelas quaes hajam de pautar o seu procedimento.

Se os publicistas não ensinam que a alludida declaração seja necessaria em these, muito menos prescrevem que os Estados neutraes, além de sua declaração geral e publica, a communiquem aos belligerantes especialmente e em certo e determinado prazo.

Em tempo opportuno, isto é, a 19 de Agosto, o governo imperial, respondendo á nota do Sr. Hoemelle, datada de 14 do mesmo mez, declarou-lhe que o governo manteria na presente guerra entre a França e a Prussia, a mais estricta neutralidade, e a 27 expedio uma Circular com o fim de regular o procedimento neutral por elle adoptado.

Essa Circular foi publicada no *Diario Official* em 31 de Agosto e nos jornaes mais lidos desta côrte e das provincias. Resulta, pois, que desde então se manifestaram claras e positivas as normas adoptadas pelo Brazil. É quanto basta para tornar injustificavel o procedimento do *Hamelin*, que entrou neste porto tres dias depois dessa publicação official.

Esta canhoneira com effeito entrou aqui no dia 13 de Setembro, e, como as presas tinham mercadoria neutra a bordo, permittio-se que ellas se demorassem até concluir a descarga.

Em nota de 19 do dito mez o Sr. encarregado de negocios declarou expressa e formalmente que o *Hamelin* sahiria com os navios aprisionados desde que estes entregassem a carga neutra.

Estava o governo imperial nessa convicção formada pela alludida nota, quando foi sorprehendido com a noticia da partida daquella canhoneira no dia 23.

Na mesma occasião este ministerio soube que o captôr havia-se retirado sem deixar guarnição a bordo das presas, que se procurava contractar marinheiros para tripola-los e que os dous guardas nellas existentes pertenciam ao *Venetro*, navio do commercio francez.

D'ahi uma das reclamações apresentadas ao Sr. Hoemelle.

Bastavam os principios geraes, mas além delles as Circulares são mui precisas a este respeito; prohibem expressamente que os navios dos belligerantes contractem marinheiros para augmentar a respectiva tripolação. Engajando equipagem para as presas, o *Hamelin* deixava de diminuir a sua, isto é, não se via na necessidade de distrahir alguns homens de sua guarnição para que conduzissem a um porto francez as mesmas presas.

Os fundamentos, em que se apoia aquella prohibição relativamente aos navios de guerra, subsistem para que se proceda do igual modo para com as presas, visto o caracter e condições destas.

A nenhum dos belligerantes devem os Estados neutros facilitar directa ou indirectamente qualquer meio de guerra. Permittir que se tripulem navios apresados, é dar ao captôr meios para com toda a sua força confiscar a propriedade inimiga.

Se o *Hamelin* tripolasse todos os navios que capturasse é evidente que na successão das capturas ficaria sem sufficiente guarnição, ao passo que, não distrahindo seus marinheiros para os navios apresados, poderia continuar a hostilisar indefinidamente por esse modo o outro belligerante.

No dia 24 de Setembro o *Lucie* concluio a sua descarga e a 3 do corrente das 10 para as 11 horas o *Concordia* foi desembaraçado pela alfandega.

Esses navios, porém, não puderam sarpar deste porto no devido prazo por falta de equipagem.

Em consequencia dessas manifestas e repetidas violações da neutralidade do Brazil o governo imperial apresentou as competentes reclamações.

Não podia este ministerio suppor que o *Hamelin*, apezar da promessa formal do Sr. encarregado de negocios, partisse deixando as presas no porto sem tripolação e portanto em perfeito estado de abandono.

Os dous guardas acima alludidos foram contractados pelo Sr. Consul de França.

Se o Sr. Hocmelle, quando o commandante da canhoneira o procurou para communicar a sua partida e lhe faltou em pôr marinheiros do commercio nas presas, tivesse, como era natural, consultado a este ministerio sobre o assumpto, certamente que não surgiriam as presentes difficuldades.

Mas o Sr. encarregado de negocios jámais pedio explicação alguma sobre as Circulares, apezar de tê-las em seu poder desde 16 de Setembro, isto é, muito antes da partida da canhoneira.

Respondendo, repito, a nota daquella data, o Sr. Hocmelle declarou que o *Hamelin* sahiria com as presas.

O governo imperial pois, confiou, como lhe cumpria, que seria satisfeito esse compromisso. Não obstante este a canhoneira retirou-se d'aqui e o Sr. encarregado de negocios nada communicou ao governo imperial.

A partida do *Hamelin* teve lugar no dia 23 de Setembro.

No dia 21 o commandante dessa canhoneira informava ao Sr. encarregado de negocios que a descarga das duas presas *duraria ainda* 12 *a* 15 *dias*.

Entretanto o *Lucie* concluio a descarga *no dia seguinte á partida do Hamelin*, isto é, *a* 24 *de Setembro*. E' facto inexplicavel!

Ainda mais. Segundo o calculo do dito commandante as presas ultimariam a descarga no dia 3 do corrente, prazo maximo. Nesse dia devia achar-se aqui um navio de guerra para os conduzir; mas nada disso aconteceu, *só no dia* 13 é que o *Bruix* entrou. Assim o *Lucie* permaneceu no porto 19 dias e o *Concordia* 11 dias, depois de terem descarregado. E todas estas violações do asylo e da neutralidade seriam ainda devidas á ignorancia do que prescrevem as Circulares brazileiras?

O Sr. encarregado de negocios diz que communicou as Circulares ao commandante do *Hamelin* e não a interpretação que posteriormente este ministerio deu ás mesmas Circulares.

E' tão certo que as Circulares impunham ás presas a obrigação de sarpar logo

que cessasse o motivo por que foi prorogado o prazo de 24 horas, que o Sr. encarregado de negocios, respondendo a nota de 16 de Setembro, com a qual este ministerio remetteu lhe copia das mesmas Circulares, declarou « que o *Hamelin* sahiria com os navios apresados, assim que ultimassem a descarga. »

O governo imperial não tem interpretado as Circulares nem exigido mais do que ellas determinam. Essas Circulares, cujas normas não são novas, tem sido hoje a mesma intelligencia e execução de outr'ora.

Em apoio desta asseveração citarei a correspondencia trocada entre este ministerio e a legação dos Estados-Unidos da America. Essa correspondencia foi publicada nos relatorios desta secretaria nos annos de 1864 e seguintes.

Se não existissem essas Circulares o governo imperial nem por isso deveria de proceder como até o presente.

Já disse anteriormente e ora repito que as medidas tomadas pelo governo imperial não só são identicas ás dos outros governos inclusive o da França, mas tem o caracter de maximas geraes na materia.

Com effeito a legislação franceza contém iguaes determinações ás das Circulares brazileiras e os publicistas ensinam a doutrina sustentada em as notas deste ministerio

Para confutar essas notas não bastará portanto citar o juizo de algum escriptor divergente: será preciso mostrar que os usos recebidos acceitaram essa divergencia e que por isso não autorisam o procedimento do governo imperial.

Accresce ainda que actualmente nenhum Estado europêo consente que os navios apresados entrem em seus portos.

Como pois se pretende que na época actual se concedam mais facilidades ás presas do que no tempo em que todas as nações as admittiam em seus portos?

Permittir que alguns navios de guerra que não combatiam presas se demorem em um porto, estando elles em perfeita tranquillidade, não equivale, como o Sr. encarregado de negocios suppõe, a dar igual facilidade ás presas *Lucie* e *Concordia*, que sam entidades especiaes.

O governo imperial tem no devido apreço os conhecimentos do Sr. commandante do *Hamelin* sobre o direito maritimo; mas no caso vertente prefere guiar-se pelas suas Circulares, as quaes contém doutrina identica a da Ordenança franceza de 1681, art. 14, e á que ensinão Dalloz, Haulefeuille, Pistoye e Duverdy, Hefter, Ortolan, etc; e certamente que estes escriptores e aquellas disposições constituem grande autoridade.

O governo imperial deseja sinceramente evitar todos os embaraços ao commercio neutro; esse seu desejo, porem, não irá ate o ponto de consentir que sob este fundamento se viole a sua neutralidade.

Para o Sr. commandante do *Hamelin* conciliar aquelles interesses com as Circulares brazileiras e para deixar de violar a neutralidade, não era preciso que o Sr. almirante Fisquet tivesse conhecimento das mesmas Circulares: bastaria que

o dito Sr. commandante cumprisse o que o Sr. encarregado de negocios prometteu em sua nota de 19 de Setembro, isto é, que não sahisse sem as presas.

As intimações são feitas ao captor e não ao commandante da estação, sobretudo não se achando este presente.

Antes do *Hamelin* sahir, o Sr. encarregado de negocios sabia que, em consequencia do que dispõe as precitadas Circulares, o governo imperial reclamava que as presas se retirassem, uma vez concluida a descarga. Isto é tão exacto, que na referida nota de 19 de Setembro o Sr. Hocmelle exprio-se assim:

«Votre Excellence m'ayant exprimé le désir que les prises sortissent du port le plutôt possible; aussitôt le déchargement accompli, l'*Hamelin* emmenera les prises, etc.»

As reclamações deste ministerio foram apresentadas depois da partida do *Hamelin* precisamente porque deste facto é que proviéram as infracções de neutralidade referidas nas anteriores notas.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 145.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 18 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—De posse do Aviso, que V. Ex. me dirigio, sob n. 16, datado de hontem, tenho a honra de communicar-lhe que, na conformidade do mesmo Aviso, e da nota, que o acompanhou, dirigida ao encarregado de negocios de França, nesta data, expeço as convenientes ordens, não só para que pelo chefe da divisão naval se faça a intimação do estylo ao commandante da canhoneira franceza *Bruix*, afim de que saiam deste porto os navios *Lucas* e *Concordia*, apresados pelo vapor francez *Hamelin*, vinte e quatro horas depois da mesma intimação; não devendo, porém, verificar-se a partida do *Bruix*, senão depois das duas horas da tarde do dia 19 do corrente, em que completam-se 72 horas da partida do brigue allemão *Hampoel*, mas ainda para que se tome nota exacta da hora da intimação, que será logo communicada a V. Ex.; e finalmente para que se prohiba nos portos do

Imperio a entrada do *Hamelin*, emquanto durar a guerra entre a França e a Allemanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os votos da mais perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 146.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 18 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr —Em additamento ao Aviso que hoje dirigi a V Ex. respondendo ao que de V. Ex. recebi datado de hontem, tenho a honra de communicar a V. Ex. que ás trez horas e dez minutos da tarde foi intimado por parte do commandante da divisão deste districto, o commandante da canhoneira franceza *Bruix* para fazer sahir deste porto dentro do prazo devinte e quatro horas contadas da intimação as presas *Concordia* e *Lucie*.

Aproveitando a opportunidade, reitero a V. Ex. os protestos de minha distincta estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Luiz Antonio Pereira Franco.

N. 147.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Outubro de 1870

Accuso o recebimento da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios da França, dirigio-me em 15 do corrente a respeito das presas *Lucie* e *Concordia*.

Como o Sr. Hocmelle já terá recebido a nota, que este ministerio lhe passou com

data de hontem, sob n 22, e como ella deixa actualmente prejudicada qualquer discussão sobre o assumpto, não entrarei na apreciação do que expõe o Sr. encarregado de negocios, e nem mesmo de alguma interpretação que não aceito.

Prevaleço-me do ensejo para renovar ao Sr. Hoemelle as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

Visconde de São Vicente.

N. 148.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)— Petropolis, 19 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.— Referindo-me aos telegrammas, que tive a honra de dirigir-vos em data de 13 de Outubro ultimo, relativamente á sahida de navios allemães, apresso-me a pedir a V. Ex. que se sirva designar-me, uma vez para sempre, a autoridade local, a quem de ora em diante poderá dirigir-se o consul Haupt para obter do governo imperial, no interesse dos navios allemães que saem do porto, as medidas prescriptas pelas Instrucções de 1863

Aproveito esta occasião para reiterar-vos, Sr. ministro, as seguranças de minha muito distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Saint Pierre.

N. 149.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)— Petropolis, em 20 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.— Acabo de receber a nota, que em 18 do corrente me fizestes a honra de dirigir, afim de communicar-me que, em consequencia das irregularidades que tiveram lugar no porto do Rio de Janeiro relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia*, o governo imperial tomou as resoluções seguintes:

1.° Que o *Hamelin* durante a guerra entre a Allemanha e a França não será mais admittido em porto algum do Brazil.

2.° De protestar e pedir ao governo francez devida reparação pela violação dos seus direitos de soberania, relativos ao asylo e á neutralidade.

3.° De expedir ordem para que as ditas presas possam sahir do porto com a equipagem, que incompetentemente, o navio francez *Bruix* poz a bordo dellas.

Tomando nota da decisão que fecha os portos brazileiros ao *Hamelin*, mantenho contra a sahida das presas *Lucie* e *Concordia* os protestos e reservas que a este respeito fiz nos meus officios precedentes, e, para julgar dos motivos que levaram o governo imperial a permittir a sahida das presas, aguardo, Sr. ministro, a communicação, que, em resposta ás minhas notas de 3, 13 e 18 do corrente, tivestes a bondade de annunciar-me.

Aproveito a occasião, Sr. ministro, para renovar-vos a segurança da minha consideração muito distincta.

Ao Sr. Visconde de Sio Vicente.

Saint Pierre.

N. 150.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da Policia da Côrte, 21 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O official da visita de policia do porto, a quem, em cumprimento do Aviso de V. Ex. de 12 do corrente, adverti pelo facto da inexacta informação que prestou em officio de 28 de Setembro ultimo, declarando ter o commandante da canhoneira franceza *Hamelin* deixado a bordo de cada uma das presas *Lucie* e *Concordia* um marinheiro da mesma nação, quando semelhantes marinheiros pertenciam á barca franceza *Mineiro* de bordo da qual tinham ido, em virtude de ordem do Consul de França, dirigio-me, com data de 18 do corrente, um officio em que justificando-se, expõe as razões do seu procedimento.

Pondéra o official da visita que no dia 28 de Setembro já citado, foi a bordo das duas presas, e, encontrando em cada uma dellas um só individuo, perguntára a cada um delles de que tripolação faziam parte antes de vir para o navio em que se achavam e por ordem de quem alli estavam, ao que responderam que eram tripolantes da canhoneira *Hamelin* e que para alli tinham ido a mandado do seu commandante; sendo que no dia 30 do referido mez, voltando novamente a bordo, os mesmos marinheiros responderam o que consta das declarações por elles assignadas, isto é, que pertenciam á barca franceza *Mineiro*.

O official da visita accrescenta que, em razão de terem aquelles individuos declarado ora uma cousa, ora outra, resultou o desaccôrdo da informação, pelo que lhe não deve caber culpa, altento o escrupulo e cuidado com que sempre se houve no assumpto das presas, sem embargo do oneroso serviço que se acha á seu cargo.

O que tudo julgo do meu dever communicar a V. Ex. para seu conhecimento.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 151.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 21 de Outubro de 1870.

Referindo-se aos telegrammas que dirigio-me, com data de 13 do corrente, ácerca da sahida de navios allemães, o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação d'Allemanha do Norte, solicita que eu uma vez por todas designe a autoridade local a quem o Consul o Sr. Haupt possa de futuro dirigir-se para, no interesse dos navios allemães a partirem do porto, obter do governo imperial as medidas prescriptas pelas Instrucções de 1863.

Em resposta dou-me pressa em annunciar ao Sr. Saint Pierre, que o governo de Sua Magestade trata de expedir Instrucções a semelhante respeito, que serão opportunamente communicadas ao Sr. ministro, o qual, entretanto, poderá dizer ao Consul, Sr. Haupt, que sobre a sahida de navios allemães procure entender-se com o ministerio da marinha.

A vista do que acabo d'expôr, reconhecerá sem duvida o Sr. ministro que até agora, ou durante expedientes provisorios, não era tão facil como se lhe afigurou prevenil-o uma vez por todas da autoridade á quem devia o Consul dirigir-se.

Roltero ao Sr de Saint Pierre as segurnnças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 152.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde. — Recebi as notas que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em 18 de Outubro proximo passado, sob os ns. 24 e 25, relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia*.

Creio inutil prolongar por mais tempo a discussão e responder aos argumentos expostos por V. Ex. Vou remetter ao governo francez cópia de toda a correspondencia trocada, e este poderá então, com conhecimento de causa, dar sua opinião sobre o incidente.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Rochelle.

N. 153.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 18 do corrente em resposta á do dia 15, sob n. 12, com a qual remetti cópia das novas Instrucções que este ministerio expedio a 14 aos Presidentes das provincias.

Referindo-se ao disposto nas ditas Instrucções, observa o Sr. ministro que o navio de guerra francez *Le Cureux* acha-se desde o dia 7 na Bahia onde toma combustivel, e que duas fragatas de mesma nacionalidade sam esperadas naquelle porto.

O governo imperial requisitou no dia 12, pelo telegrapho e por Aviso, informações aos Presidentes das provincias ao sul do Rio de Janeiro sobre o procedimento do *Cervieux* e outros navios de guerra francezes.

A mesma requisição foi dirigida ao Presidente da Bahia no dia 19.

Assim é manifesto que antes da sobredita nota já o governo imperial havia tomado este assumpto em consideração.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de Sto Vicente.

N. 154.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 25 de Outubro de 1870.

Em nota de 3 do corrente o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, respondendo á do meu antecessor de 27 de Setembro ultimo, sob n. 8, fez as considerações seguintes:

As disposições das Circulares de 1861 e 1863, segundo as quaes não só as embarcações de guerra dos belligerantes sam admittidas nos portos brazileiros como tambem as presas que ellas fazem, tem o caracter de um favor exclusivamente concedido á França, em detrimento da Allemanha, pois que esta renunciou o direito de capturar os navios do commercio francez.

Com effeito, observa o Sr. ministro, esta facilidade, concedida aos cruzadores francezes pelo governo imperial, equivale a um privilegio para capturar navios allemães.

O governo imperial, que não quiz tomar sobre si o privar a um dos belligerantes do exercicio de seus direitos, não recuou diante da responsabilidade de conceder, em prejuizo do commercio allemão, aquillo que elle tinha o direito e mesmo o dever, de recusar, tanto no interesse da civilização e do progresso, como pela sua qualidade de Estado neutral.

Sem essa facilidade de conduzir as presas aos portos brazileiros os cruzadores francezes não podiam apresar os navios allemães nos mares que banham as costas

do Imperio. Por conseguinte, diz o Sr. de Saint Pierre, o seu governo póde tornar o do Brazil responsavel pelas capturas feitas nos ditos mares.

Mas isso não é tudo, accrescenta o Sr. ministro. Nem mesmo as disposições das Circulares têm sido cumpridas.

Ás Instrucções de 23 de Junho de 1863 mandam verificar préviamente á concessão do asylo, o caracter do navio e seus precedentes em outros portos do Imperio.

Esse exame previo é sobretudo necessario, pondéra o Sr ministro, quando o navio, que pede asylo, esta acompanhado de presas feitas ao inimigo. Proceder diversamente é abandonar o unico meio efficaz de prevenir ou reprimir os abusos. O dito exame, porém, não teve lugar na occasião em que o *Hamelin* foi admittido com as presas *Lucie* e *Concordia*: porquanto a 27 de Setembro, 13 dias depois da entrada daquella canhoneira, o governo imperial ainda não havia recebido os dados necessarios para declarar, se ella havia ou não quebrado a neutralidade.

Segundo as Instrucções de 1861 e 1863, continua o Sr. de Saint Pierre, o *Hamelin*, não tendo nenhum motivo admissivel e legal para permanecer no porto, devia retirar-se com as presas dentro de 24 horas, isto é, no dia 14 de Setembro; mas essa canhoneira só sahio a 23 de Setembro, deixando as presas aqui.

Para motivar essa demora este ministerio disse que as presas ficavam para descarregar a mercadoria neutra. As Instrucções brazileiras, porém, não mencionam essa excepção, antes pelo contrario prohibem dispôr nos portos do Imperio das presas e dos objectos dellas provenientes.

Essa demora e descarga sam, portanto, actos illegaes e contrarios á neutralidade do Brazil.

As citadas Instrucções tambem prohibem, diz o Sr. ministro, que os navios de guerra belligerantes augmentem sua equipagem. Essa disposição é extensiva ás presas. Entretanto estas tem a seu bordo dous marinheiros de um navio de commercio francez.

Em conclusão o Sr. de Saint Pierre declara que o governo imperial, permittindo o que as suas Circulares prohibem, e não executando o que ellas prescrevem, compromettêu a sua neutralidade e deu á Allemanha o direito de reclamar do Brazil uma indemnização pelas perdas e damnos, que em consequencia desse procedimento o commercio allemão possa ter soffrido nas aguas do Brazil durante a guerra actual entre o seu paiz e a França

Em nota de 13 do corrente o Sr. ministro renovou essa declaração, accrescentando que o dito resarcimento será tambem pelos prejuizos que o commercio allemão venha a soffrer.

Passo a responder ás citadas notas. Antes disso, porém, communicarei ao Sr. ministro o juizo do governo imperial quanto á allegação de que a captura do navio *Concordia* teve lugar nos mares territoriaes do Brazil, onde diz que o captôr achava-se de emboscada.

Essa allegação consta das notas de 15, 17, 18 e 26 de Setembro ultimo, as quaes já foram respondidas em parte pela do 4 do corrente, sob n. 9.

Nessa nota observei eu que, em contraposição á affirmativa do Sr. ministro existia a asseveração do Sr. encarregado de negocios de França em sentido inteiramente opposto.

O Sr. ministro, fundado no diario do navio mercante *Concordia* e em processos testemunhaveis, affirmou que a captura desse navio teve lugar nos mares territoriaes do Brazil, porque foi feita á meia legua de Maricá.

O Sr. encarregado de negocios de França, fundado no diario do navio de guerra *Hamelin*, asseverou o contrario, isto é, que a captura foi feita a 6,700 metros de Maricá, e portanto em distancia de 3 1/2 milhas, distancia que excede a do alcance do tiro de canhão

Em face desta antithese o Brazil não se julga habilitado para declarar que o seu mar territorial foi violado e por conseguinte para firmar ulteriores consequencias. Restava-lhe só um meio, e era o de obter prova sua, mas embora fizesse toda a diligencia para conseguir, não poude colligi-la, o que é facil de comprehender para quem conhece as localidades quasi desertas.

O governo brazileiro pois declina a discussão a esse respeito visto que não tem base, qual cumpria que tivesse.

Outro tanto dirá quanto á emboscada. Alem do que já se ponderou ácerca desse ponto em nota n. 9 de 4 do corrente, releva observar mais uma vez, que tambem não ha prova dessa asserção, e que a legação de França persiste em protestar o contrario.

As asserções do Sr. ministro, além de serem contraditas pelo Sr. encarregado de negocios de França, não combinam com o mais que ponderei na precitada nota n. 9.

Responderei agora aos argumentos da nota de 3 do corrente.

As Circulares de 1861 e 1863, que admittem as presas nos portos brazileiros, segundo as condições que estabelecem, tem o seu fundamento no direito soberano do Brazil, no exemplo de outros Estados e nas normas do direito das gentes.

Se a Allemanha renunciou ao direito de apresar a propriedade inimiga no mar, a França não procedeu do mesmo modo O Brazil, certamente, não tem o direito de inquirir o por que um ou outro belligerante procedeu de um ou outro modo. O seu direito inquestionavel era, e é, de estabelecer a norma da sua politica neutral: foi o que fez.

Imputar ao governo imperial as consequencias da renuncia allemã e da não renuncia franceza seria nada menos do que constitui-lo na posição do segurador para com o renunciante. Se, apezar dessa differença, os navios mercantes da Allemanha continuam a percorrer os mares e a fazer o seu negocio, é talvez por que entendem que os prejuizos a que se expõem poderão ser resarcidos por outras vantagens, mas certamente nunca pelos neutros.

A admissão das presas nos portos brazileiros, nas condições prescriptas e durante

um prazo fixo e diminuto, não póde de modo algum equivaler a um privilegio; porquanto esse principio não foi outorgado só á França e sim tambem á Allemanha, e o Brazil não tem culpa de que esta não se utilise delle.

Accresce ainda que, ainda quando não se désse aquella permissão, nem por isso os cruzadores francezes deixariam de empregar esse genero de hostilidade E isso é tão exacto, que em outros mares que banham paizes, onde não sam admittidas as presas, as embarcações de guerra da França tem capturado innumeros navios da referida nacionalidade.

Já na supracitada nota n. 9 dei os motivos por que o governo imperial não póde, não deve actualmente revogar as Circulares de 1861, 1863 e 1870.

A intempestiva derogação dessas Circulares seria uma innovação parcial, uma quebra da neutralidade prestabelecida.

Se o governo imperial attendesse a tal pedido, que razão opporia á legação de França, quando esta por seu turno reclamasse, como já reclamou, contra algumas das disposições das sobreditas Circulares, que julga parciaes a favor da Allemanha?

Nessas reclamações do Sr. ministro da Prussia e do Sr. encarregado de negocios de França contra as regras das Circulares o governo imperial vê a prova de que ellas não favorecem nem a um, nem a outro belligerante. Esse resultado satisfaz ao governo, por que é exactamente o que elle teve em vista quando expedio essas Instrucções. Tudo isso fortalece a resolução em que está de não altera-las durante a guerra actual.

Por fim observarei ao Sr. ministro que pela correspondencia trocada entre este ministerio e a legação de França se prova que o governo imperial tem negado peremptoriamente tudo quanto possa directa ou indirectamente facilitar o apresamento de navios mercantes da Allemanha.

A nova Circular de 14 do corrente é ainda prova irrecusavel do proposito em que se acha o soberano territorial de coarctar, quanto lhe fôr possivel, as hostilidades dos belligerantes nos mares vizinhos do Imperio.

A Circular de 23 de Junho manda verificar préviamente á concessão do asylo o caracter e precedentes do navio em outros portos do Imperio.

O Sr. ministro allega que não se procedeu assim em relação ao *Hamelin*, sendo a prova disso, não ter o governo imperial 15 dias depois da entrada dessa canhoneira os dados precisos para dizer se ella havia ou não violado a neutralidade.

O Sr. ministro equivoca-se. O governo imperial conhecia de mais tempo o *Hamelin* e soube pelas autoridades competentes em que caracter elle entrou neste porto no dia 13 de Setembro. O que o mesmo governo não se julgou habilitado a declarar no dia 27 de Setembro e 4 do corrente, embora tivesse presentes os documentos fornecidos pelo Sr. de Saint Pierre, foi que o *Hamelin* houvesse ou não apresado o *Cancordia* nas aguas territoriaes do Brazil e se ahi estava ou não de emboscada.

O exame, de que trata a dita Circular, não tinha, portanto, cabimento no caso vertente. Neste o caracter do navio, como embarcação de guerra, já era reconhecido, o que accrescia era sómente o facto do apresamento e conhecimento dos dous navios capturados.

Posta de parte a questão das aguas territoriaes, é claro que o facto do aprisionamento e entrada do porto, por si só, não autorizava a applicação da pena commiuada no final do dito artigo da Circular, como parece que o Sr. ministro desejava.

O Sr. de Saint Pierre tambem allega que o *Hunetin*, o qual deveria retirar-se com as presas no prazo de 24 horas, isto é, a 14 de Setembro, só partio d'aqui no dia 23.

As presas tinham de descarregar mercadoria neutra destinada a esta praça e para esse unico fim concedeu-se prorogação do dito prazo.

Pretende, porém, o Sr ministro que tal permissão não é autorizada pelas Circulares de 1861 e 1863, as quaes pelo contrario prohibem a venda das presas e dos objectos que dellas provierem

A disposição, a que o Sr. de Saint Pierre se refere, não pode ser applicada ao caso vertente, o qual não é analogo ao que foi previsto nas ditas Circulares. Estas prohibem a venda dos objectos pertencentes a um dos belligerantes e não a entrega da mercadoria neutra aos seus legitimos proprietarios, e quando houvesse tal prohibição, ficaria ella prejudicada pelos principios estabelecidos na Circular de 27 de Agosto ultimo em relação aos Estados que seguiram as declarações do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856

Com effeito as declarações deste Congresso, do qual fez parte a Prussia, autorisam o procedimento havido em relação a mercadoria neutra como uma consequencia de sua doutrina.

Esse procedimento é tambem um corollario do Decreto de 18 de Julho do governo prussiano. Este Decreto concede um favor ao commercio inimigo, pois que como tal deve ser considerada a desistencia que a Prussia fez do direito de confiscar a propriedade do outro belligerante, e sendo assim, como admittir que essa mesma nação deixe de applaudir a resolução do governo imperial, permittindo a demora das presas para que descarregassem a mercadoria neutra? Proceder diversamente seria negar aos Estados neutraes o que um dos belligerantes concede ao proprio inimigo. O resultado seria que esses Estados viriam a soffrer mais do que a França; e que a pratica em contrario inutilisaria o pensamento liberal das nações, inclusive a Prussia

A demora das presas e a descarga da mercadoria neutra, portanto, não é um acto illegal, nem constitue uma violação da neutralidade como suppõe o Sr ministro.

O Brazil não fez mais, em ultima analyse, do que applicar a especie vertente um dos principios do Congresso de Pariz, aos quaes adherio.

Com effeito as Circulares prohibem que os navios dos belligerantes augmentem a sua equipagem. Essa prohibição, como diz o Sr. ministro, é extensiva ás presas.

E' verdade que o Sr. consul de França, sem o governo saber, engajou um marinheiro para cada uma das presas e perguntou posteriormente se podia contratar equipagem para ellas, o que lhe foi denegado.

Era um meio que aquelle agente consular procurara para reparar a falta que o captôr commettera, retirando-se do porto no dia 23 sem deixar guarnecidas as mesmas presas: era um expediente afim de fazer com que ellas obedecessem á intimação para retirarem-se.

O governo imperial, porem, por esse e outros factos, que na verdade involvem uma violação dos direitos do Brazil, applicou ao captôr a sancção das suas Circulares e tomou outras resoluções, que já foram communicadas ao Sr ministro pela nota n. 13 de 18 do corrente.

As infracções das condições do asylo pelo *Hamelin*, affectam o direito do Soberano territorial e não o do outro belligerante

A Prussia, portanto, não tem razão de queixa contra o Brazil, que procedeu nesta emergencia com toda a imparcialidade.

O Imperio não deve ir além, não deria só pelos allegados factos annullar e relaxar as presas. Se porventura se tivesse provado que a captura dos navios allemães fôra effectuada nas aguas territoriaes, a repressão seria outra Então poderia ter lugar o annullar-se e restituir as presas, como o Sr ministro reclamou Essa hypothese, porém, já foi declinada.

Em vista do que levo exposto, é claro que o protesto do Sr. ministro carece de fundamento.

Aproveito a opportunidade para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 155.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

Em additamento á nota n. 14 de 21 do corrente, apresento ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, o incluso regulamento, expedido hoje, para a execução, durante a guerra actual, do disposto na condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Com este motivo offereço ao Sr. de Saint Pierre as novas seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N 156.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

Apresento ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, o incluso regulamento, expedido hoje, para a execução, durante a guerra actual, do disposto na condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863

Com este motivo offereço ao Sr. Hocmelle as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 157

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)—Petropolis, 31 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota, datada de 25 do corrente, que tivestes a bondade de dirigir-me, em resposta aos officios desta legação de 3 e 13 do corrente, relativamente ao negocio dos navios allemães *Lucie* e *Concordia*.

Dei-me pressa em levar esta nota ao conhecimento do meu governo, ao qual, a correspondencia relativa ao mesmo assumpto já tinha sido enviada, afim de dar-lhe conta do máo exito dos meus esforços tendentes a obter do governo imperial uma decisão mais conforme aos deveres de um Estado neutro.

Esperando que me cheguem as ordens que pedi ao meu governo, aproveito esta occasião, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de minha consideração muito distincta.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 158.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Novembro de 1870.

Recebi a nota, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 3 do corrente, pedindo que sejam applicadas ao navio allemão *Martha*, que pretende sahir deste porto, as disposições da condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Em resposta cumpre-me observar ao Sr. ministro que hoje, em vista das instrucções expedidas a 29 de Outubro ultimo para regular a dita condição 5ª, tornam-se desnecessarias providencias especiaes para cada um dos casos de partida de navios dos belligerantes.

As ditas instrucções, as quaes já tive a honra de remetter ao Sr. ministro, regularam uma vez por todas o assumpto de que se trata. Reporto-me, portanto, ao que ellas dispõem.

Aproveito a opportunidade para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Passaportes dados pelo Consul de França a varios francezes com a declaração de que estes acham-se contractados para o serviço militar.—A policia recusa pôr o seu «visto» nesses passaportes.—Foi approvada esta recusa e communicada á legação de França.

N. 159.

Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 7 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Foram hoje apresentados nesta repartição, afim de pôr-se-lhes o competente «visto», alguns passaportes de francezes passados pelo Consul de França, nos quaes se declarava terem sido contractados para o serviço militar e deverem apresentar-se em França a autoridade militar respectiva

Parecendo-me que tal facto offenderia a neutralidade guardada pelo Brazil na guerra entre a França e a Allemanha deliberei não mandar pôr o «visto» naquelles passaportes, e levar o exposto ao conhecimento de V. Ex.; aguardando a deliberação que entender em sua sabedoria

Deos guarde a V. Ex.

Illm.º e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 160.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 7 de Outubro de 1870.

Acabo de receber o officio que V. S. me dirigio com data de hoje, e no qual communica terem-lhe sido apresentados para o competente «visto» alguns passaportes de francezes passados pelo Consul de França com a declaração de terem sido contractados para o serviço militar e deverem apresentar-se em França á respectiva autoridade.

Parecendo-lhe que tal facto importava offensa da neutralidade guardada pelo

Brazil entre a França e a Allemanha, V. S. resolveu não mandar pôr o *visto* nos mencionados passaportes até ulterior deliberação deste ministerio.

Em resposta apresso-me a annunciar a V. S. que o governo imperial approva o seu procedimento, e lhe recommenda que nelle continue, convindo:

1°, que declare quantos passaportes, nas circumstancias indicadas, lhe foram presentes, enviando dous delles a este ministerio.

2°, que faça devidamente constar ao Consul de França que os principios de neutralidade adoptada pelo Brazil não permittem que no seu territorio agente algum dos belligerantes recrute ou por qualquer modo contracte homens para augmentar suas forças militares; cumprindo portanto que elle Consul se abstenha de continuar na realização de taes contractos, como se verifica ter praticado pelo teor de alguns passaportes expedidos pelo consulado.

3°, que communique outrosim ao dito Consul que varios daquelles passaportes já se acham retidos nessa repartição, e que identico destino terão todos os que apparecerem nas mesmas condições.

4°, que tome V. S. as necessarias providencias para que a visita do porto esteja vigilante afim de não ser illudida com algum passaporte da natureza indicada sem o competente *visto*.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

A S. S. o Sr. chefe de policia da côrte.

VISCONDE DE SAO VICENTE.

N. 161.

Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 8 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar recebido o Aviso com data de 7 do mez corrente, approvando o meu procedimento em não mandar pôr o *visto* em alguns passaportes expedidos pelo Consul de França á francezes com a declaração de terem sido contractados para o serviço e deverem apresentar-se em França á respectiva autoridade, e ordenando: 1°, que declare quantos passaportes nas circumstancias indicadas me foram presentes, enviando dous delles a V. Ex.; 2°, que faça devidamente constar ao Consul de França que os principios de neutralidade adoptada pelo Brazil não permittem que no seu territorio agente algum dos belligerantes recrute, ou por qualquer modo contracte homens para augmentar suas forças militares, cumprindo, portanto, que se abstenha de con-

firmar os realização de taes contractos, como se verifica ter praticado pelo teor de alguns passaportes expedidos pelo consulado: 3°, que communique ao mesmo Consul acharem-se detidos nesta repartição aquelles passaportes, e que identico destino terão todos os que apparecerem nas mesmas condições; 4°, que dê as providencias para que a vista do porto esteja vigilante afim de não ser illudida com algum passaporte da natureza indicada sem o competente *visto*.

Os passaportes expedidos pelo Consul de França, de que tratei no meu officio datado de hontem, e continham a declaração de haverem sido os individuos contractados para o serviço militar, e deverem apresentar-se em França á autoridade respectiva, eram desses, e tendo sido apresentados pelos proprios francezes ao empregado incumbido de tal serviço, foram-lhes restituidos com a significação de não ser possivel pôr-se-lhes o *visto* em razão da declaração nelles existente, que parecia opposta aos principios de neutralidade adoptada pelo Brazil, na conformidade das ordens em vigor, entendi que devia levar immediatamente semelhante occurrencia ao conhecimento e esclarecida apreciação de V. Ex., aguardando a deliberação que, relativamente a este procedimento, se d'gnasse tomar em sua sabedoria.

Dei-xo, por isso, de enviar a V. Ex. como determina, dous daquelles passaportes, estando dadas as providencias para ficarem retidos d'ora avante quaesquer outros em iguaes circumstancias

Officiei ao Consul de França nos termos por V. Ex. precitados, e excitei a vigilancia da visita do porto acerca do assumpto.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

N. 162.

Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm Sr. — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por copia, o officio do Consul de França respondendo ao que lhe dirigira em cumprimento do Aviso de 7 do mez corrente, relativamente a declaração feita nos passaportes de alguns francezes, aos quaes foi recusado o *visto*, por ser ella offensiva aos principios de neutralidade observada pelo Brazil.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, Francisco de Faria Lemos.

Annexo ao officio do chefe de policia.

(Traducção). — Consulado de França no Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia — Do ordem do ministerio dos negocios estrangeiros, fostes servido communicar-me, em data de 7 do corrente, que os principios de neutralidade adoptados pelo Brazil não permittem á nenhum agente dos belligerantes o recrutar homens no Imperio para augmentar as forças militares, sendo portanto conveniente que de hoje em diante me abstenha de aceitar semelhantes engajamentos, como se provou que eu havia aceitado, pelo teor de certos passaportes expedidos pelo consulado e apresentados ao *visto* da vossa repartição, *visto* que foi recusado e que o será do mesmo modo a todos os passaportes que apparecerem em eguaes condições.

Sem querer discutir os engajamentos feitos pelos meus nacionaes e que as minhas funcções me autorisam a aceitar em qualquer tempo, como provisorios e dependentes de ratificação definitiva em França, eu observarei que não fiz chamado algum por meio de annuncios ou de jornaes, para engajamentos, que limitei-me a registrar em certos passaportes a intenção que tinham alguns nacionaes meus de alistarem-se no exercito activo, logo que chegassem á França; que, tendo-me sido declarado que esses termos motivavam a recusa do *visto* da policia, formulei um novo passaporte que não indica senão os nomes e destinos dos portadores. Creio, Sr chefe de policia, que, relativamente aos francezes que quizerem deixar o Brazil para ir defender a mãi-patria, não podem ir mais longe nem as minhas concessões, nem as exigencias da mais escrupulosa neutralidade.

Apresso-me a transmittir a legação de França cópia da vossa carta.

Aceitai, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha mais distincta consideração

Achille Du Courtial.

N. 163.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Outubro de 1870.

Ao chefe de policia da côrte foram ultimamente apresentados, para receberem o competente *visto*, varios passaportes, expedidos pelo Consul de França a seus concidadãos com a declaração expressa de que haviam elles sido contractados para o serviço militar, devendo comparecer perante a autoridade respectiva, logo que chegassem ao seu paiz.

Vendo neste procedimento do Consul de França quebra dos principios da neutralidade que o governo imperial se impõe observar, resolveu o chefe de policia reter os mencionados passaportes, e solicitar deste ministerio ordens definitivas a semelhante respeito.

Considerando que o facto referido effectivamente importava violação da neutralidade, pois que o *visto* da repartição da policia nos passaportes assim redigidos, significava sciencia e assentimento do governo imperial para que em seu territorio se engrossassem as fileiras dos exercitos de um dos belligerantes, deliberou o mesmo governo approvar a resolução do chefe de policia, recommendando-lhe que persistisse nella.

E' esta deliberação do governo imperial que julgo conveniente communicar agora ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que espero verá neste acto mais uma prova do escrupulo com que o governo de Sua Magestade procura guardar a neutralidade.

Renovo ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 164.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.) — Rio de Janeiro, legação de França no Brazil, 17 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde. — Tenho a honra de accusar a recepção da carta, pela qual me informa V. Ex. que o chefe de policia negou-se a visar passaportes nos quaes se mencionava a ida dos respectivos portadores para França com o fim de se alistarem no exercito, e que o governo imperial approvára o procedimento do dito

chefe e lhe ordenára que em casos semelhantes procedesse sempre do mesmo modo.

O Consul de França terá d'ora em diante o cuidado de não fazer nos passeportes menção alguma que confirme a intenção dos portadores de tomarem serviço militar.

Aproveito, Sr. Visconde, esta occasião para renovar a V. Ex. a segurança da minha alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. Visconde do São Vicente.

P. Hochelle.

INCIDENTES NA EUROPA.

Bombardeamento de Paris. — Aviso prévio ao corpo diplomatico e facilidade para a sua retirada. — Pedido ao Conde de Bismarck. — Correio diplomatico, expedição de um por semana. — Pedido do corpo diplomatico. — Condições impostas pelo Conde de Bismarck.

Recusa do corpo diplomatico.

N. 165.

Nota do governo da defeza nacional ao nuncio apostolico.

(Traducção.) — Paris, em 24 de Setembro de 1870.

Monsenhor. — Communiquei ao governo o que vos servistes dizer-me quando me fizestes a honra de visitar hontem. O governo recommendou-me que agradecesse a V. Ex. os sentimentos que manifestou e que movem V. Ex. e a alguns membros do corpo diplomatico a não se afastarem de Paris nas duras circumstancias que atravessamos. Temos a firme esperança de que a ordem não será nem um só instante perturbada, e que, inteiramente dedicada ao patriotico dever da defeza, nossa população dará ao mundo o exemplo da prudencia e da coragem. Demais o governo não deixará de tomar as medidas de protecção que possam garantir vossa segurança e a de vossos collegas. No caso de sermos ameaçados de um bombardeamento, o governo reclamará as immunidades á que tendes direito. Elle se prestará tambem a todas as combinações que possam facilitar vossas communicações diplomaticas, e, se V. Ex. o permittir, terei amanhã, domingo, das duas ás

tres horas, a honra de apresentar-me em sua casa, para me pôr, de um modo ainda mais completo, á sua disposição.

Acceitai as seguranças da muito alta consideração com que tenho a honra de ser, Sr. nuncio,

De V. Ex.

Ilm. e Exm. Monsenhor Chigi, nuncio apostolico, etc

Muito humilde e muito obediente criado.

JULIO FAVRE.

N. 166.

Nota do governo da defeza nacional ao nuncio apostolico.

(TRADUCÇÃO.) — Paris, em 3 de Outubro de 1870.

Monsenhor. — Só hoje recebo, por intermedio de um portador americano, a resposta que o Sr Conde de Bismarck tinha de dar ás minhas duas perguntas, uma, relativa ao bombardeamento, e a outra, á partida hebdomadaria de um correio diplomatico. Apresso-me a communica-la a V. Ex.

Quanto ao primeiro ponto, o Sr. de Bismark cinge-se ao rigor das necessidades da guerra, e parecendo illudir a minha pergunta, limita-se a dizer-me que não lhe é possivel determinar o tempo nem a natureza do ataque.

Quanto ao segundo quesito, concede que haja um correio diplomatico por semana, sob a condição de que os despachos estarão abertos e não versarão sobre assumpto algum relativo á guerra. Receio que seja difficil conformar-se alguem com taes condições. Nesta conjunctura só posso repetir o que já tive a honra de dizer a V. Ex. continuo a estar a sua disposição, se V. Ex. julga que o meu concurso ainda póde ser util, e rogo-lhe que acceite os sentimentos de alta consideração com os que tenho a honra de ser

De V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. nuncio da Santa Sé em Paris.

Seu muito humilde e muito obediente criado.

JULIO FAVRE.

N. 167.

Nota do corpo diplomatico ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

(Traducção.)—Paris, 6 de Outubro de 1870.

Sr. Conde — Nos abaixo assignados, membros do corpo diplomatico residente em Paris, tivemos a honra de transmittir a V. Ex., em 24 de Setembro ultimo, a expressão do nosso desejo de que um correio, portador da nossa correspondencia official, pudesse, cada semana, em dias que se determinariam, atravessar as linhas do exercito sitiador, e chegar a algum lugar onde a regularidade do serviço postal fosse garantida.

Em carta de 3 de Outubro o Sr. ministro dos negocios estrangeiros de França acaba de informar-nos que recebêra na vespera a resposta de V. Ex., communicando que « o correio diplomatico não poderia atravessar as linhas das tropas sitiantes senão sob condição de que os despachos estivessem abertos e não versassem sobre assumpto algum relativo á guerra. »

Quanto no conteudo de nossos despachos, teriamos considerado como um dever o conformar-nos escrupulosamente com as obrigações impostas durante um sitio aos agentes diplomaticos pelas regras e usos do direito internacional.

Todavia nossa posição de agentes diplomaticos e as obrigações que temos para com nossos governos não nos permittem acceitar a segunda condição, a saber: de sómente dirigir-lhes despachos abertos.

Se esta ultima condição tivésse de ser mantida, os representantes diplomaticos dos Estados neutros, bem a seu pezar, se acharíam na impossibilidade de entreter relações officiaes com seus respectivos governos.

Acceitai, Sr. Conde, as seguranças de nossa muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde de Bismarck-Schönhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

O Nuncio apostolico, Flavius, arcebispo de Myra.
Kern, ministro da Confederação Suissa.
Barão Adelswaerd, ministro da Suecia e Noruega.
Conde de Moltke-Huitfeldt, ministro da Dinamarca.
Barão Beyens, ministro da Belgica.
Lopez de Arosemena, secretario encarregado de negocios interino das legações de Honduras e de Salvador.

Barão de Guyllen de Nyvelt, ministro dos Paizes-Baixos.
Henrique Luiz Ratton, encarregado de negocios do Brazil.
Visconde de Lancastro, encarregado de negocios de Portugal.
Washburn, ministro dos Estados-Unidos.
Torres Caicedo, ministro residente dos Estados-Unidos do Colombia.
Duque d'Aquaviva, encarregado de negocios de Monaco e San Marino.
William Martin, encarregado de negocios de Hawai.
Jules Thelot, encarregado de negocios da republica dominicana.
V. de Ballivian y Rojas, ministro de Bolivia.
P. Galvez, ministro do Perú.

N. 168.

Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao nuncio apostolico

(Traducção.)—Versailles, em 10 de Outubro de 1870.

Monsenhor.—Tive a honra de receber a carta, datada de 6 de Outubro ultimo, na qual os membros do corpo diplomatico ainda residentes em Pariz servirão-se informar-me que ser-lhes-ia impossivel entreter relações officiaes com seus respectivos governos, se tivesse de ser mantida a condição de não lhes dirigirem senão despachos abertos.

Quando a continuação do sitio de Pariz se tornou inevitavel pela recusa de um armisticio por parte do governo francez, o governo do Rei por uma nota circular do secretario de Estado, Sr. de Thile, datada de 26 de Setembro ultimo, cuja cópia tenho a honra de transmittir-vos, prevenio espontaneamente aos agentes das Potencias neutras acreditados em Berlim, de que a liberdade das communicações com Pariz não existiria senão emquanto as operações militares o permittissem. No mesmo dia, recebi em Ferrières uma communicação do Sr. ministro dos negocios estrangeiros da defeza nacional, informando-me do desejo manifestado pelos membros do corpo diplomatico de serem autorisados a expedir despachos aos seus governos por meio de correios hebdomadarios, e, de conformidade com as regras estabelecidas pelo direito internacional, não hesitei em dar-lhe uma resposta dictada pelas necessidades da situação militar, a qual resposta tomo tambem a liberdade de transmittir por cópia a V. Ex. Os representantes do poder actual julgaram conveniente estabelecer a séde do seu governo no meio das fortificações de Pariz e escolher essa cidade e seus arrabaldes para theatro da guerra. Se alguns membros do corpo diplomatico, acreditados junto a um governo anterior, resolveram partilhar

com o governo da defeza nacional os inconvenientes que resultam necessariamente da estada em uma fortaleza sitiada, não é por isso responsavel o governo do Rei.

Qualquer que seja a nossa confiança de que os senhores signatarios da carta de 6 de Outubro saberiam pessoalmente conformar-se, nas communicações dirigidas aos seus governos, com as obrigações que a sua presença n'uma fortaleza sitiada, segundo as regras do direito da guerra, póde impôr a agentes diplomaticos, deve-se comtudo tomar em consideração a possibilidade de ser para elles despercebida a importancia de certos factos, sob o ponto de vista militar. Demais, é evidente que não se achariam em estado de fornecer-nos a mesma garantia quanto aos correios que julgassem conveniente empregar o que nós seriamos obrigados a deixar passar e repassar as nossas linhas.

Crea-se em Pariz um estado de cousas com o qual, sob o ponto de vista do direito internacional, não offerece a historia moderna analogia alguma precisa. Um governo, que faz a guerra a uma Potencia pela qual ainda não foi reconhecido, encerrou-se n'uma fortaleza sitiada e alli acha-se rodeado por parte dos diplomatas que eram acreditados junto ao governo em cujo lugar collocou-se o governo da defeza nacional. Em presença de uma situação tão irregular, difficil será estabelecer, tomando por base o direito das gentes, regras exemptas de controversia sob todos os pontos de vista.

Julgo poder esperar que V. Ex. não deixará de reconhecer a exactidão destas observações, e terá a bondade de apreciar as considerações que me inhibem, com grande pezar meu, de satisfazer ao desejo manifestado na carta de 6 de Outubro ultimo. Comtudo, se os signatarios não julgarem poder admittir essa exactidão, os governos que representaram em Pariz, aos quaes apressar-me-ei a communicar a correspondencia trocada com aquelles diplomatas, providenciarão por seu lado e se entenderão com o governo do Rei, afim de examinar as questões do direito das gentes que se referem á situação anormal, creada em Pariz pelos acontecimentos e pelas medidas tomadas pelo governo da defeza nacional.

Aceitai, monsenhor, etc.

A S. Ex. monsenhor Chigi, nuncio apostolico e arcebispo de Myra, em Pariz.

BISMARCK.

Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao governo da defeza nacional.

(Tradução.)—Ferrières, em 25 de Setembro de 1870.

Sr. ministro. — Em resposta a carta, que tive a honra de receber hoje de V. Ex., sinto que considerações militares me inhibam de fazer qualquer communicação relativa á época e modo de ataque projectado contra a fortaleza de Pariz. Não é em geral admittido pelos usos da guerra que se deixe entrar ou sahir correspondencia de uma fortaleza sitiada. Comquanto estejamos dispostos a autorisar de bom grado a sahida de cartas abertas, provenientes de agentes diplomaticos, uma vez que o conteúdo dellas não offereça inconvenientes no ponto de vista militar, é-me comtudo impossivel reconhecer como fundadas o admittir as consequencias do modo de vêr dos que querem considerar o interior das fortificações de Pariz como um centro proprio para relações diplomaticas. Os governos neutros, cujos representantes transferiram sua residencia para Tours, partilham, ao que parece, o nosso modo de pensar a este respeito.

Acceitai, Sr. ministro, as novas seguranças, etc.

A S. Ex. o Sr Jules Favre, ministro dos negocios estrangeiros do governo da defeza nacional.

Bismarck.

Circular do secretario de Estado em Berlim ao corpo diplomatico ahi residente.

(Tradução.)—Berlim em 25 de Setembro de 1870.

Tendo os representantes do poder em França repellido o armisticio, não existindo mais em Pariz governo reconhecido e tendo o governo que funcciona de facto transferido, ao que dizem, sua residencia para Tours, o abaixo assignado tem a honra de precurir ao Sr.. . que as communicações com Pariz só existirão emquanto o permittirem as operações militares.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr.. . etc.

Thile.

N. 169.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)— Petropolis, 23 de Novembro de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de transmittir aqui inclusa ao Sr. Visconde de São Vicente, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, uma cópia da correspondencia trocada entre o chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, Conde de Bismarck, e os poucos membros do corpo diplomatico ainda residentes em Pariz, relativamente ao estabelecimento de um serviço de correios diplomaticos reclamado pelos ultimos.

Para melhor esclarecer a questão o abaixo assignado tem a honra de juntar, por cópia, uma Circular do secretario de Estado da Confederação da Allemanha do Norte, datada de 26 de Setembro ultimo. Ella era dirigida aos representantes estrangeiros em Berlim, e destinada a estabelecer ao mesmo principio o procedimento que S. M. o Rei da Prussia e seus Augustos Alliados julgaram-se obrigados a observar a respeito de toda communicação, ou correspondencia, que sahisse de Pariz, ou entrasse durante o sitio.

Chamando a attenção do Sr Visconde de São Vicente, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil para o conteudo destas peças, o abaixo assignado toma a liberdade de observar-lhe que uma cidade situada parece, em geral, pouco propria para servir de residencia aos representantes diplomaticos de Potencias neutras. Mas, quando estas nem mesmo tem reconhecido officialmente um governo que se acha estabelecido de facto, a residencia em um tal lugar sitiado não póde de modo algum offerecer a seus representantes uma garantia sufficiente para que gozem das facilidades diplomaticas como em tempo ordinario.

Tal é a posição em que, excepto o ministro dos Estados-Unidos da America, se acham todos os membros do corpo diplomatico ainda residentes em Pariz e que assignaram a carta dirigida ao Conde de Bismarck em 6 deste mez.

Submettendo á apreciação do Sr. Visconde de São Vicente, ministro dos negocios estrangeiros de S. M o Imperador do Brazil, a exactidão das observações de que julga dever acompanhar sua communicação de hoje, o abaixo assignado aproveita-se desta occasião para reiterar ao Sr. Visconde de São Vicente a expressão de sua alta consideração

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Saint Pierre.

ANNEXOS Á NOTA DA LEGAÇÃO DA PRUSSIA DA CONFEDERAÇÃO DA ALLEMANHA.

Nota do governo da defesa nacional ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

Ministerio dos negocios estrangeiros, gabinete.

Senhor Conde.—O corpo diplomatico presente em Paris encarrega-me de pedir a V. Ex. que elle seja prevenido no caso de um bombardeamento e habilitado a retirar-se da cidade.

Tambem quereria expedir uma vez por semana um correio, exclusivamente diplomatico, aceitando todas as precauções que V. Ex. julgasse do seu dever tomar.

Transmittindo estes dous pedidos a V. Ex., peço-lhe que aceite os sentimentos de alta consideração, com que tenho a honra de ser

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conde de Bismarck.

JULIO FAVRE.

N. B. Tambem acompanharam a nota do Sr. de S. Pierre os seguintes documentos:
Circular do governo prussiano ao corpo diplomatico em Berlim de 26 de Setembro.
Nota do corpo diplomatico em Paris ao Conde de Bismarck de 4 de Outubro.
Despacho do Conde de Bismarck a esta nota, em data de 10 de Outubro.
Nota do Conde de Bismarck ao Sr. J. Favre, datada de Versalhes em 30 de Setembro
Estes quatro documentos já se acham em outro logar.

N. 170.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Dezembro de 1870.

O abaixo assignado, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, tem a honra de accusar a recepção da nota, que em 23 de Novembro ultimo dirigio-lhe o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, transmittindo cópia da correspondencia trocada entre o Conde de

Bismarck, chanceller da dita Confederação, e o corpo diplomatico residente em Pariz, sobre a creação de um serviço de correios diplomaticos.

Agradecendo ao Sr. de Saint Pierre o conhecimento que se servio dar-lhe do principio adoptado pela Prussia em relação á especie vertente, o abaixo assignado aproveita com prazer esta opportunidade para reiterar-lhe as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de Sto Vicente.

Bombardeamento de Pariz. — Diligencias feitas pelo corpo diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes podessem livrar-se do perigo que corriam. — Correspondencia com o Conde de Bismarck.

N. 171.

Circular do ministro da Confederação Suissa ao corpo diplomatico.

(Traducção.) — Legação Suissa, Pariz, 9 de Janeiro de 1871.

Sr. e caro collega. — Na ultima reunião do corpo diplomatico em casa do nuncio, concordou-se geralmente em que seria opportuno reunirmo-nos de novo para a protecção eventual dos direitos dos neutros no caso de ser bombardeada a cidade de Pariz.

Em consequencia da partida de monsenhor Chigi, sou eu o mais antigo membro do corpo diplomatico acreditado em Pariz. Por isso, tenho a honra de rogar-vos tenhais a bondade de dirigir-vos á minha casa, rue Blanche n. 3, amanhã, terça-feira 10 de Janeiro, ás 4 horas, para trocarmos nossas idéas sobre a actual situação.

Aceitai, Sr. encarregado de negocios e caro collega, as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Henrique Luiz Ratton, encarregado de negocios do Brazil.

Kern.

N. 172.

Nota do corpo diplomatico ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

(Traducção.) — Pariz, 13 de Janeiro de 1871.

Sr. Conde.— Ha muitos dias, uma grande quantidade de obuzes lançados dos logares occupados pelas tropas sitiantes, têm penetrado no interior da cidade de Pariz. Mulheres, crianças, doentes têm sido feridos. Muitas das victimas pertencem aos Estados neutros. A vida e a propriedade das pessoas de todas as nacionalidades que residem em Pariz, acham-se continuamente expostas ao perigo.

Esses factos tem succedido sem que os abaixo assignados, cuja mór parte não tem actualmente outra missão em Pariz senão velar a segurança e os interesses dos seus nacionaes, tivessem sido habilitados por denuncia prévia a garantir os ditos seus nacionaes dos perigos que os ameaçam e nos quaes motivos de força maior, sobretudo os embaraços que os belligerantes oppuzeram á sua partida, não os deixaram soccorrer-se.

Em face de acontecimentos tão graves, os membros do corpo diplomatico presentes em Pariz, aos quaes juntaram-se, na ausencia das suas respectivas embaixadas e legações, os membros abaixo assignados do corpo consular, animados do sentimento de sua responsabilidade perante seus governos, e conscios de seus deveres para com seus nacionaes, julgaram necessario entender-se sobre as resoluções que cumpria tomar.

Estas deliberações levaram os abaixo assignados á unanime resolução de pedir que, de conformidade com os principios e usos reconhecidos do direito das gentes, se dêem providencias para que seus nacionaes possam salvar-se a si e ás suas propriedades.

Exprimindo confiadamente a esperança de que V. Ex. se servirá intervir junto ás autoridades militares no sentido deste seu pedido, os abaixo assignados aproveitam a occasião para rogar-vos que aceiteis, Sr. Conde, as seguranças da sua muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde de Bismarck-Schönhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, Versailles.

Kern, ministro da Confederação Suissa.
Barão Adelswaerd, ministro da Suecia e Noruega.
Conde de Moltke Huitfeldt, ministro da Dinamarca.
Barão Beyens, ministro da Belgica.
Barão de Zuylen de Nyvelt, ministro dos Paizes-Baixos.
Washburn, ministro dos Estados-Unidos.

Ballivian y Roxas, ministro de Bolivia.
Duque D'Aquaviva, encarregado de negocios de San-marino e de Monaco.
Henrique Luiz Rattos, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brazil.
Julio Thirion, encarregado de negocios interino da Republica Dominicana.
O addido militar e encarregado dos negocios da Turquia: Hubey.
Lopez de Arosemena, encarregado de negocios de Honduras e de Salvador.
C. Bonifaz, encarregado de negocios do Perú.
Barão G. de Rothschild, consul geral d'Austria-Hungria.
Barão Th. de Voelkersaam, consul geral da Russia.
José M. Calvo y Fernel, consul da Hespanha.
L. Cerruti, consul geral da Italia.
Joaquim Proenza Vieira, consul geral de Portugal.
O vice-consul gerente da Grecia: George A. Vuzos.

N. 173.

Resposta á nota antecedente.—O Conde de Bismarck-Schöenhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte em Versailles ao Sr. Kern, ministro da Confederação Suissa em Pariz.

(Traducção.)—Versailles, 17 de Janeiro de 1871

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a carta de 13 do corrente, assignada por vós e pelo Sr. ministro dos Estados-Unidos, bem como por alguns dos agentes diplomaticos acreditados anteriormente em Pariz, pela qual, invocando os principios do direito das gentes, me pedis que intervenha junto das autoridades militares para que se tomem medidas que permittam aos nacionaes dos signatarios salvar-se a si e as suas propriedades durante o sitio de Pariz.

Sinto que me seja impossivel reconhecer que as reclamações, que os signatarios da dita carta me fizeram a honra de dirigir, encontrem nos principios do direito internacional base sufficiente para a sua justificação.

É incontestavel que a resolução, unica na historia moderna, de transformar em fortaleza a capital de um grande paiz e de fazer dos seus arrebaldes um vasto campo entrincheirado, contendo quasi tres milhões de habitantes, creou para estes ultimos um estado de cousas afflictivo e extremamente lastimoso. A responsabilidade disto cabe exclusivamente aos que escolheram essa capital para fazer della uma fortaleza e um campo de batalha. Em todo caso, aquelles que esta-

beleceram seu domicilio em uma fortaleza, e continuam, por sua livre vontade, a residir nella durante a guerra, devem estar preparados para os inconvenientes que d'ahi resultam.

Sendo Pariz a fortaleza mais importante em França, e tendo o inimigo concentrado nella suas principaes forças, as quaes, das posições fortificadas no meio da população, atacam constantemente os exercitos allemães por meio de sortidas e pelo fogo de sua artilharia, nenhum motivo valioso se póde allegar para exigir que os generaes allemães renunciem ao ataque desta posição fortificada ou dirijam as operações militares de um modo contrario ao fim que procuram alcançar.

Tomarei a liberdade de lembrar aqui que, pela nossa parte, nada omittimos para preservar a parte pacifica da população, pertencente a paizes neutros, dos inconvenientes e perigos inseparaveis de um cerco. Em 26 de Setembro ultimo o secretario d'Estado, Sr. de Thile, dirigio uma Circular a este respeito aos ministros acreditados em Berlim, e pela minha parte, em uma carta, datada de 10 de Outubro ultimo, eu observei a S. Ex. o nuncio apostolico, e aos demais agentes diplomaticos ainda residentes em Pariz, que de então em diante os habitantes da cidade teriam de soffrer os effeitos das operações militares. Uma segunda Circular, em data de 4 de Outubro ultimo, teve por fim tornar bem patentes as consequencias que resultariam para a população civil de Pariz de uma resistencia prolongada até o ultimo ponto. A 29 do mesmo mez foi o conteúdo dessa Circular communicado por mim ao Sr. ministro dos Estados-Unidos da America, a quem pedi no mesmo tempo que delle désse conhecimento aos membros do corpo diplomatico.

Resulta do que precede que aos nacionaes das Potencias neutras, não faltaram avisos e recommendações para que deixassem a cidade sitiada, ainda que esses avisos, inspirados por um sentimento de humanidade e pelas attenções que desejamos ter para com os cidadãos pertencentes a nações amigas, estam tão longe de ser prescriptos pelos principios do direito internacional, como a licença que lhes foi dada para atravessarem as nossas linhas.

Os usos e os principios reconhecidos do direito das gentes ainda menos exigem que o sitiante advirta o sitiado das operações que julga dever emprehender durante o sitio, como tive a honra de o dizer, relativamente ao bombardeamento, em uma carta que dirigi em 26 de Setembro ultimo ao Sr. Jules Favre.

Era evidente que o bombardeamento de Pariz teria lugar, se fôsse prolongada resistencia: deviam portanto contar com elle. Não obstante ser desconhecido para Vattel o exemplo de uma cidade fortificada desta importancia e encerrando em seus muros exercitos e meios de guerra tão numerosos, diz elle a este respeito o seguinte:

« Destruir uma cidade por meio de bombas e balas ardentes é uma extremidade á que se não recorre senão por motivos sérios. Comtudo as leis da guerra a permittem, quando por outra fórma não se póde tomar uma praça importante

do qual póde depender o successo da guerra, ou que serve para se nos causarem grandes damnos. »

No caso vertente seria tanto menos fundada qualquer objecção apresentada contra o cerco de Pariz, quanto a nossa intenção não é por fórma alguma destruir a cidade, o que alias seria admissivel, segundo os principios estabelecidos por *Vattel*, mas sim tornar insustentavel a posição central e fortificada onde o exercito francez prepara os seus ataques contra as tropas allemãs, e que lhe serve de refugio depois de os haver executado.

Tomarei finalmente a liberdade de vos observar, Sr. ministro, bem como aos demais signatarios da carta de 13 deste mez, que, depois dos avisos que citei, permittio-se durante mezes inteiros, aos neutros que o pediam atravessar nossas linhas, sem outra condição senão a de provarem a sua nacionalidade e identidade, e que, até hoje, os nossos postos avançados tem concedido aos membros do corpo diplomatico e áquelles que eram reclamados pelos seus governos ou por seus representantes diplomaticos, salvos-conductos para continuarem sua viagem. Alguns dos signatarios da carta de 13 de Janeiro ultimo estam avisados ha alguns mezes de que pódem atravessar as nossas linhas e, ha muito tempo, receberam autorização de seus respectivos governos para deixarem Pariz. Em situação analoga acham-se centenares de nacionaes das Potencias neutras, cujos representantes nos dirigiram pedidos identicos em seu favor. Não temos informações authenticas quanto ás causas que os impediram de aproveitar-se de uma licença que ha tanto tempo conseguiram. Mas, si se deve dar credito á communicações particulares, são as autoridades francezas que se oppõem a sua partida e mesmo á de seus representantes diplomaticos. Se esta informação fôsse exacta, bastaria recommendar áquelles que, contra a sua vontade, são obrigados á permanecer em Pariz, que dirijam suas queixas e protestos aos representantes do governo actual. Em todo caso, á vista do que precede julgo-me autorizado a não admittir, pelo que diz respeito ás autoridades allemãs, a asserção, contida na carta de 13 de Janeiro, de que os nacionaes dos signatarios foram « impedidos de livrar-se do perigo pelos embaraços que oppuzeram os beligerantes á sua partida. »

Ainda hoje manteremos a autorização, concedida aos membros do corpo diplomatico para atravessar as nossas linhas, autorização que consideramos como um dever de cortezia internacional, por mais difficil e nociva ás operações militares que possa ser a sua execução, na phase actual do cerco. Quanto aos seus numerosos nacionaes, sinto já não vêr agora outro meio de pô-los ao abrigo dos perigos inseparaveis do cerco de uma fortaleza, senão a rendição de Pariz. Ainda quando fôsse admissivel, sob o ponto de vista militar, organizar a sahida de Pariz de uma parte da população, que se póde orçar em 50,000 homens, com suas familias e seus bens, não teriamos os meios de dar-lhes alimento nem os transportes necessarios para atravessarem a zona que as autoridades francezas fizéram evacuar e desguarnecer de seus recursos antes de investida a cidade. Achamo-nos na triste situação de não poder subordinar a acção militar ás sympathias que nos inspira

a população civil de Pariz; a nossa linha de procedimento está rigorosamente traçada pelas necessidades da guerra e pelo dever de preservar nossas tropas de novos ataques do exercito inimigo.

Depois de havermos conscienciosamente observado a convenção de Genebra, até nas circumstancias as mais difficeis, seria superfluo assegurar que a artilharia allemã não dirige intencionalmente o seu fogo sobre construcções occupadas por mulheres, crianças ou doentes. Em consequencia da natureza das fortificações de Pariz e da distancia em que ainda se acham as nossas baterias, é tam difficil evitar que edificios, que desejariamos poupar, sejam damnificados por acaso, como prevêr ferimentos da população civil, que acontecem infelizmente em todos os sitios. Se esses penosos successos, que sinceramente sentimos, têm lugar em Pariz em maior escala do que em outras fortalezas atliadas, é forçoso concluir que dévera se ter evitado fazer della uma fortaleza, ou prolongar a resistencia alem de um certo tempo. Em nenhum caso póde ser permittido a qualquer nação, depois de ter declarado a guerra á seus vizinhos, impedir a rendição de sua principal fortaleza, invocando a commiseração do inimigo para com a população inoffensiva, os estrangeiros que habitam a fortaleza, ou os hospitaes que nella se acham e no meio dos quaes as suas tropas procuram um asylo, que, depois de cada um dos seus ataques, lhes póde permittir, sendo ellas abrigadas pelos hospitaes, preparar-se a atacar novamente o inimigo.

Rogo-vos, Sr. ministro, tenhais a bondade de levar o conteúdo da minha resposta ao conhecimento dos signatarios da carta de 13 de Janeiro, e que aceiteis as novas seguranças da minha alta consideração.

V. Bismarck.

N. 174.

Resposta á nota antecedente.

(Traducção)—Pariz, em 23 de Janeiro de 1871.

Sr. Conde.—Tive a honra de receber a resposta, dirigida por V. Ex em 17 de Janeiro, á nota assignada em 13 do mesmo mez pelos membros do corpo diplomatico presentes em Pariz, bem como por certo numero de membros do corpo consular, na ausencia das suas respectivas embaixadas e legações.

De conformidade com o desejo expressado por V. Ex., communiquei essa resposta aos signatarios da carta de 13 de Janeiro.

Por uma resolução unanime, fui encarregado de chamar a attenção de V. Ex. para certos erros de facto que lhe escaparam na sua resposta.

V. Ex. informa aos signatarios de que, por uma Circular datada de 4 de Outubro, procurou «tornar bem patentes as consequencias que resultariam para a população civil de Paris de uma resistencia prolongada até o ultimo ponto», e accrescenta: «a 29 do mesmo mez foi o conteúdo dessa Circular communicado ao Sr. ministro dos Estados Unidos d'America, a quem pedi ao mesmo tempo que delle désse conhecimento aos membros do corpo diplomatico.»

Feitas as necessarias pesquizas, declarou o Sr. Washburn que não lhe chegou communicação alguma exprimindo semelhante desejo, e que aquella asserção é fundada n'um erro.

Em outro trecho da sua resposta, V. Ex. exprime-se nos seguintes termos «A' vista do que precede julgo-me autorizado a não admittir, pelo que diz respeito ás autoridades allemãs, a asserção contida na carta de 13 de Janeiro de que os nacionaes dos signatarios foram impedidos de livrar-se do perigo pelos embaraços que oppuzeram os belligerantes á sua partida.»

Comquanto reconheçamos a pressa com que V. Ex. ao começar o cerco póz salvos-conductos á disposição das pessoas pertencentes aos Estados neutros, e não contestemos o facto de terem as autoridades militares francezas julgado convemente revogar no principio do mez de Novembro as licenças de partida préviamente concedidas, resalta comtudo das declarações de muitos membros dos corpos diplomatico e consular que no correr do mesmo mez communicou-lhes V. Ex. que as autoridades militares allemãs «tinham resolvido não conceder mais a ninguem autorização para atravessar as linhas» das tropas sitiantes. Os signatarios da nota de 13 de Janeiro estam portanto autorizados a declarar que a partida de seus nacionaes foi embaraçada pelos belligerantes.

Accrescenta V. Ex. que, segundo «communicações particulares» que lhe chegaram, as autoridades francezas até «se oppuzeram á partida dos representantes diplomaticos» dos Estados neutros. Não tendo nenhum dos chefes de missão diplomatica, presentes em Paris, conhecimento de tal facto, ha motivo para crêr que aquellas «communicações particulares» são fundadas em informações erroneas.

Submettendo a novo exame a correspondencia trocada, vos convencereis facilmente, Sr. Conde, da exactidão das rectificações que tive a honra de vos apresentar.

Quanto ao objecto principal do seu pedido, pareceu aos signatarios da nota de 13 de Janeiro que o ponto de vista em que se collocam as autoridades militares allemãs, differe tanto do seu, e que a recusa é concebida em termos tam positivos, que nenhumas considerações ulteriores sobre os principios e usos do direito das gentes conduziriam ao desejado resultado. Todavia, não pódem deixar de notar que V. Ex. procura principalmente demonstrar, invocando a autoridade de *Vattel*, que as leis da guerra autorisam em ultima extremidade o bombar-

decimento de uma cidade fortificada. A intenção dos signatarios da carta de 13 de Janeiro não foi contestar esse direito extremo. Elles limitaram-se a affirmar, e julgam poder manter, de accôrdo com as primeiras autoridades em direito internacional moderno e com precedentes de diversas épocas, a regra de que, o bombardeamento de uma cidade fortificada deve ser precedido de uma denuncia.

Assim pois, não resta aos representantes diplomaticos e consulares dos Estados neutros, em consequencia dos deveres que lhes impõe a gravidade da situação e da importancia dos interesses que lhes são confiados, outro alvitre senão communicar aos seus respectivos governos a correspondencia trocada com V. Ex., sem por isso deixar de sustentar o fundamento da sua reclamação.

Seja-me permittido exprimir finalmente, tanto em nome dos signatarios da nota de 13 de Janeiro, como em meu proprio nome, o vivo e sincero sentimento de não se terem resolvido as autoridades militares allemãs a conciliar as necessidades da guerra com o desejo de attenuar os soffrimentos da população civil de todas as nacionalidades estabelecidas em Paris.

Aproveito esta occasião para rogar-vos, Sr Conde, que acceiteis as novas seguranças da minha mui alta consideração.

Ao Sr. Conde de Bismarck-Schönhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, em Versailles.

O ministro da Confederação Suissa,

KERN.

N. 175.

Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao ministro da Confederação Suissa.

(TRADUCÇÃO.)—Versailles, 17 de Fevereiro de 1871.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a communicação, pela qual V. Ex. deu-me conhecimento, na data de 23 do mez ultimo, do resultado de uma conferencia dos senhores signatarios da nota collectiva de 13 do passado, relativamente a situação em que o bombardeamento pôz os estrangeiros.

Reservando aos governos de V. Ex. e dos senhores seus co-signatarios a iniciativa de um exame mais profundo da questão theorica, limito-me a sustentar que a denuncia prévia de um bombardeamento, não é exigida segundo os principios do direito das gentes, nem reconhecida como obrigatoria pelos usos militares.

Quanto ás communicações privadas, que me chegaram ás mãos, relativamente

aos obstaculos que as autoridades militares de Pariz oppunham á partida dos estrangeiros, eu linha tanto mais razão para crêr em sua authenticidade, que as achei confirmadas por testemunhos officiaes.

O Sr. Barão Van Zuylen escreveu-me em data de 23 de Novembro ultimo que as autoridades militares de Pariz tinham declarado oppôr-se á partida de estrangeiros, allegando que estas partidas embaraçavam as operações militares. E vós mesmo, Sr ministro, seja-me permittido lembrar, em uma informação dirigida ao Sr. Presidente da Confederação Helvetica e que passou pelas mãos de nossas autoridades militares, fizestes menção de uma communicação recebida do Sr. Julio Favre declarando que o Sr. governador de Pariz havia suspendido *todas* as sahidas.

Peço-vos, Sr. ministro, que deis conhecimento do presente aos senhores co-signatarios da nota de 13 do mez ultimo, e que acceiteis a segurança de minha alta consideração.

Ao Sr. Kern, ministro da Confederação Suissa em Pariz.

V. Bismarck.

Foi recusada a alguns brazileiros a permissão que pediram para sahir de Pariz.

N. 176.

Nota da legação imperial em Pariz ao governo imperial.

Legação imperial do Brazil, Pariz, 21 de Novembro de 1870.

Illm e Exm. Sr.—Para satisfazer ao pedido de alguns brazileiros que, á vista da prolongação do sitio desta praça, desejavam deixar Pariz, dirigi uma nota ao conde de Bismarck, segundo o estylo adoptado pelos representantes estrangeiros, solicitando de S. Ex. a autorização necessaria para que os estrangeiros possam passar as linhas prussianas.

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia inclusa da resposta que recebi do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, tendo nesta data, como em outras circumstancias, cumprido com o meu dever dando a devida protecção aos nossos compatriotas.

Digne-se V. Ex. acceitar os reiterados protestos da minha alta estima e respeitosa consideração.

Ao Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

Henrique Luiz Raffon.

ANNEXO AO OFFICIO DA LEGAÇÃO IMPERIAL EM PARIZ.

Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte á legação imperial em Pariz.

(TRADUCÇÃO). — Versailles, em 19 de Novembro de 1870.

Sr —Em resposta á carta, que tivestes a bondade de dirigir-me em 8 de Novembro ultimo, tenho a honra de informar-vos que, em consequencia da recente observação dos abusos que resultaram das autorizações concedidas para atravessar as nossas linhas, as autoridades militares decidiram que, d'ora em diante, não se désse mais a ninguem semelhante autorização.

Apressei-me a prevenir por minha carta de 12 do corrente ao Sr. ministro dos Estados-Unidos em Pariz dessa resolução, que é dictada por considerações militares, e me inhibo por emquanto de satisfazer ao desejo que vos servistes manifestar-me.

Aceitai, senhor, as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Ration, encarregado de negocios do Brazil em Pariz.

BISMARCK.

Deposição de Napoleão III e da sua dynastia.—Governo da defeza Nacional. Proclamação da Republica e nomeação do Chefe do Poder executivo. Reconhecimento por parte do Brasil.

N. 177.

Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil em Pariz.

(TRADUCÇÃO.)—Pariz, em 5 de Setembro de 1870.

Senhor.—Constituio-se hontem um governo para a defeza nacional. Por decisão dos seus membros foi-me confiado o ministerio dos negocios estrangeiros Tenho a honra de annunciar-vos que hoje assumi a sua direcção, e congratulo-me pelas relações pessoaes que a escolha do governo me proporciona entreter com vosco.

Aceitai, Senhor, as seguranças da mais distincta consideração com que tenho a honra de ser

Sr. Ration, encarregado de negocios do Brazil em Pariz.

Vosso muito humilde e muito obediente criado,

JULIO FAVRE.

N. 178.

Nota da legação do Brazil ao governo da defeza nacional.

(Traducção.)—Pariz, 7 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da vossa carta de 5 do corrente, annunciando-me que assumistes a direcção do ministerio dos negocios estrangeiros.

Agradecendo-vos essa communicação, peço-vos, Sr. ministro, que aceiteis as seguranças da minha mais alta consideração.

Ao Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros.

Henrique Luiz Ratton.

N. 179.

Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil.

(Traducção.)—Pariz, em 11 de Setembro de 1870.

Senhor.—Tenho a honra de annunciar-vos que, obrigando-me as circumstancias a permanecer em Pariz, tive de renunciar á idéa de ir por emquanto para Tours. Apresso-me comtudo a levar ao vosso conhecimento que os Srs. membros do corpo diplomatico, que desejarem dirigir-se para alli, acharão junto do governo todas as facilidades proprias para garantir sua sahida. Entendi-me hoje a este respeito com o Sr. Prefeito de Policia.

Aceitai, Senhor, as seguranças da mais distincta consideração com que tenho a honra de ser

Sr. Ratton, encarregado de negocios do Brazil em Pariz,

Vosso muito humilde e muito obediente criado,

Julio Favre.

N. 180.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Tradução.)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—Tenho a honra de transmittir á V. Ex. o despacho incluso que o Sr. J. Favre encarregou-me de lhe communicar.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar á V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hocmelle.

Annexo á nota supra

(Tradução.)—Ministerio dos negocios estrangeiros, Pariz, em 6 de Setembro de 1870.

Se encarregado de negocios.—Os acontecimentos que acabam de realizar-se em Pariz, acham-se tão claramente explicados pela logica inexoravel dos factos, que torna-se inutil insistir largamente no seu sentido e alcance.

Cedendo a um impulso irresistivel, por demasiado tempo comprimido, obedeceu a população de Pariz a uma necessidade suprema, á da sua propria salvação.

Não quiz perecer com o poder criminoso, que levava a França á ruina.

Não pronunciou a destituição de Napoleão III e de sua dynastia, registrou-a em nome do direito, da justiça e da salvação publica.

E essa sentença tanto estava de ante-mão ratificada pela consciencia de todos que ninguem, d'entre os mais ruidosos defensores do poder que cahia, ergueu-se para sustenta-lo.

Afundou-se por si sob o peso de seus erros, no meio das acclamações de um povo immenso, sem que fôsse derramada uma gotta de sangue, sem que uma só pessoa fôsse privada de sua liberdade.

E póde-se vêr—cousa inaudita na historia—os cidadãos, a quem o clamor do povo conferia o mandato perigoso de combater e vencer, não pensarem por um instante nos adversarios que na vespera os ameaçaram com execuções mi-

linhas. foi recusando-lhes a honra de qualquer repressão que tornaram patentes sua cegueira e impotencia.

A ordem não foi por um só instante perturbada, nem será, como nos permitte affirmar a nossa confiança na sabedoria e patriotismo da guarda nacional e da população inteira.

Livre da vergonha e do perigo de ter um governo traidor a todos os seus deveres, cada um comprehende que o primeiro acto desta soberania nacional, afinal reconquistada, consiste em dominar-se e procurar a força no respeito do direito.

Demais, o tempo urge; o inimigo está-nos ás portas; temos um só pensamento: rechassa-lo para fóra do nosso territorio.

Mas esta obrigação que aceitamos com resolução, não fômos nós que a impuzemos á França, nem ella a soffreria, se a nossa voz tivesse sido ouvida.

Temos defendido energicamente, e até a custo de nossa popularidade, a politica da paz; nella perseveramos, com uma convicção cada dia mais profunda.

Despedaça-se o nosso coração com o espectaculo dessa carnificina no meio da qual desapparece a flôr de duas nações que um pouco de bom senso e muita liberdade teriam preservado dessas espantosas catastrophes.

Não temos expressão que possa descrever a admiração que nos causa o nosso heroico exercito, sacrificado pela impericia do com mando supremo, e no entanto maior por suas derrotas do que pelas mais brilhantes victorias, porquanto, apezar do conhecimento dos erros que o compromettiam, immolou-se sublime em presença de uma morte certa e resgatando a honra da França das impurezas de seu governo.

Honremo-lo! A nação abre-lhe os braços —o poder imperial quiz divid-los; a desgraça e o dever os confundem em um amplexo solemne— sellada pelo patriotismo e a liberdade, esta alliança nos torna invenciveis.

Promptos para qualquer emergencia, encaramos com calma a situação que nos foi creada

Defino esta situação em poucas palavras, submetto-a ao juizo do meu paiz e da Europa.

Condemnamos altamente a guerra, e protestando o nosso respeito pelo direito dos povos, pedimos que se deixasse a Allemanha senhora de seus destinos.

Queriamos que a liberdade fôsse ao mesmo tempo o nosso laço commum e o nosso commum escudo; estavamos convencidos de que essas forças moraes asseguravam para sempre a manutenção da paz. Mas, reclamaramos, como sancção, uma arma para cada cidadão, uma organisação civica, chefes electos. Então seriamos inexpugnaveis sobre o nosso solo.

O governo imperial, que havia desde muito separado seus interesses dos do paiz, repellia esta politica. Nós a seguimos de novo, na esperança de que, instruida pela experiencia, terá a França a sabedoria de pratica-la.

Pela sua parte declarou o Rei da Prussia que não fazia a guerra á França, mas á dynastia imperial.

A dynastia está por terra. Surge a França livre.

Quer o Rei da Prussia continuar uma luta impia que lhe será pelo menos tão fatal como a nós?

Quer elle dar ao mundo do decimo-nono seculo o cruel espectaculo de duas nações que se destróem mutuamente, e que, olvidadas da humanidade, da razão, da sciencia, accumulam ruinas e cadaveres?

Que o faça! Que assuma esta responsabilidade perante o mundo e a historia!

Se é um desafio, aceitamo-lo. Não cederemos nem uma pollegada do nosso territorio, nem uma pedra de nossas fortalezas.

Uma paz vergonhosa será uma guerra de exterminio de curto prazo.

Não trataremos senão para conseguir uma paz duradoura.

Nisto, é o nosso interesse o da Europa inteira, e temos motivo para esperar que, desembaraçada de qualquer preoccupação dynastica, será a questão desde logo collocada nas chancellarias.

Mas, quando mesmo estivessemos sos, não fraquearíamos

Temos um exercito resoluto, fortes bem abastecidos e o recinto bem estabelecido; mas temos principalmente os peitos de 300,000 combatentes decididos a resistir até o ultimo.

Quando estes vão piedosos depôr corôas aos pes da estatua de Strasburgo, não obedecem sómente a um sentimento de admiração enthusiastica; tomão a sua heroica senha. Juram ser dignos de seus irmãos d'Alsacia e morrer como elles.

Depois dos fortes, as muralhas; depois das muralhas, as barricadas. Paris póde resistir tres mezes e vencer. Se succumbisse, a França, erguida ao seu chamado, a vingaria; continuaria a luta, e nella pereceria o aggressor.

Eis, Sr., o que a Europa deve saber. Não aceitamos o poder como outro fim; não o conservariamos um instante, senão encontrassemos a população de Paris e a França inteira decididos a partilhar as nossas resoluções.

Resumo-as em uma palavra: — Perante Deos que nos ouve e perante a posteridade que nos julgará, só queremos a paz; mas, se continuarem contra nós uma guerra funesta que condemnamos, cumpriremos o nosso dever até o fim; e tenho a firme confiança de que a nossa causa, que é a do direito e da justiça acabará por triumphar.

E' nesse sentido que vos convido a explicar a situação ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, em cujas mãos deixareis cópia deste documento.

Aceitai, Sr., as seguranças da minha mais distincta consideração.

Julio Favre.

N. 181.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.) - Rio de Janeiro, legação de França no Brazil, 4 de Abril de 1871.

Sr. ministro — Havendo sido declarada a deposição do Imperador Napoleão III, foi proclamada em França a republica A assembléa nacional, eleita pelo suffragio universal em todos os departamentos da França a 8 de Fevereiro, como primeiro acto de seu poder nomeou, por voto de 17 do mez findo, ao Sr Thiers chefe do poder executivo da Republica Franceza, Presidente do conselho.

O Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros, incumbio-me de exprimir a V Ex. o vivo desejo que o anima de vêr mantidas as melhores relações de amizade entre a França republicana e as Potencias estrangeiras que, como ella, professam respeito á independencia e dignidade das nações O governo da republica se esforçará, sob as inspirações do seu Presidente, cuja alta experiencia e esclarecido patriotismo sam universalmente reconhecidos e honrados, por cultivar as boas relações com o Imperio do Brazil.

Tive a honra de ser incumbido de solicitar a V. Ex. queira fazer reconhecer a Republica Franceza pelo Brazil. Será um novo testemunho das sympathas, que o governo imperial não tem cessado de manifestar á França, e que demonstrará ainda uma vez a cordialidade das relações que existem entre os dous paizes.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

P. Hocmelle.

N. 182.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Abril de 1871.

Em nota datada de hontem, communica-me o Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios de França, que havendo sido declarada a destituição do Imperador Napoleão III, foi proclamada em França a republica; que o primeiro acto da

assembléa nacional, eleita pelo suffragio universal em todos os departamentos a 8 de Fevereiro, fôra nomear, por voto de 17 do mez findo, ao Sr. Thiers chefe do poder executivo da Republica Franceza, Presidente do conselho.

Accrescenta o Sr. encarregado de negocios que o Sr Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros, o incumbira de manifestar-me o vivo desejo que o anima de vêr mantidas as melhores relações de amizade entre a França republicana e as Potencias estrangeiras que, como ella, professam respeito á independencia e dignidade das nações; e que o governo da republica se esforçará, sob as inspirações de seu Presidente, cuja alta experiencia e esclarecido patriotismo sam universalmente reconhecidos e honrados, por cultivar as boas relações com o Imperio do Brazil.

E conclue o Sr. encarregado de negocios declarando haver sido incumbido de solicitar o reconhecimento da Republica Franceza pelo Brazil; o que será mais uma prova das sympathias que o governo imperial não tem cessado de testemunhar á França, e demonstrará ainda uma vez a cordialidade das relações que existem entre os dous paizes.

Apressando-me a responder a esta nota, tenho a satisfação de participar ao Sr. P Hocmelle que o governo de S. M. o Imperador do Brazil reconhece o novo governo escolhido pela nação franceza para dirigir os seus destinos; e, certo dos sentimentos manifestados pelo Sr. encarregado de negocios em sua nota, o governo imperial confia que continuarão a ser mantidas e cultivadas com a maior cordialidade as relações que felizmente subsistem entre os dous paizes; pedendo eu affiançar ao Sr. Hocmelle, para o transmittir ao seu governo, que é tambem esse o vivo desejo do de S M. o Imperador.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. P. Hocmelle as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Hocmelle.

Manoel Francisco Correia.

LIMITES.

Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú com relação aos direitos do mesmo Equador.

N. 183.

Nota do governo do Equador ao governo imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores do Equador, Quito, 13 de Janeiro de 1870.

Apezar de não conhecer ainda os promenores dos trabalhos feitos pela commissão demarcadóra dos limites entre o Perú e o Brazil, e não obstante estar persuadido de que essa commissão se terá cingido strictamente ás instrucções que receben e que foram sem duvida dictadas pela mais acrysolada boa fé, não pode o meu governo prescindir de dar a tam importante assumpto a particular attenção que merece, e por esse motivo ordenou-me que me dirigisse a V. Ex., declarando-lhe em seu nome que não reconhecerá nenhum dos actos, estipulações, titulos ou effeitos derivados da altitude da demarcação naquillo em que entendessem com os territorios orientaes do Equador ou com qualquer das prerogativas que, segundo as suas leis e o direito internacional, emanarem dos dominios que esta Republica tem nas terras e aguas de sua propriedade.

Queira V. Ex aceitar as seguranças da distincta consideração, com que tenho a honra de assignar-me,

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil,

Muito attento e obediente servo,

F. J. Salazar.

N. 184.

Nota do governo imperial ao da Republica do Equador.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Setembro de 1870.

O abaixo assignado, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota, que servio-se dirigir em 15 de Janeiro do corrente anno a este ministerio S. Ex. o Sr. D. F. J. Salazar, ministro das relações exteriores da Republica do Equador.

Reclama S. Ex. em nome do seu governo contra quaesquer actos, que resultem da demarcação dos limites entre o Brazil e a Republica do Perú e que possam offender os direitos eventuaes do Equador a territorios comprehendidos na linha divisoria, como esta foi traçada pelo Tratado concluido entre os dous paizes em 23 de Outubro de 1851.

Não declarando S. Ex. quaes os territorios orientaes que o Equador julga pertencerem-lhe pelas suas leis e pelo direito internacional, não póde a resposta do abaixo assignado basear se senão em conjecturas.

Não crê o abaixo assignado que S Ex. queira referir-se aos territorios que no dito Tratado se declarou pertencerem ao Brazil: para defender neste ponto o seu direito tem o governo imperial os solidos fundamentos que S. Ex. encontrara na discussão diplomatica, havida ultimamente sobre este assumpto com os Estados-Unidos de Colombia e constante do volume que acompanha a presente nota.

Se a Republica do Equador tem direito a territorios que a descripção da fronteira deixou ao Perú, não compete ao abaixo assignado entrar na apreciação dos titulos em que possa fundar-se esse direito

O governo do Brazil tratou com quem estava de posse daquelles territorios e o facto de os reclamarem simultaneamente as Republicas do Equador e de Colombia e de serem controvertidos os titulos de ambas pela do Perú justifica as clausulas dos Protocollos assignados por parte do Imperio com o Equador em 3 de Novembro e com os Estados-Unidos de Colombia em 12 de Julho de 1853, nos quaes resalvou-se o resultado que possam ter as negociações entre as tres republicas sobre o ajuste final de suas respectivas fronteiras.

O abaixo assignado aproveita esta opportunidade para offerecer a S. Ex. o Sr. F. J. Salazar as seguranças de sua alta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

Demarcação entre o Brazil e a Bolivia.

Actas dos trabalhos das commissões.

N. 185.

Quarta acta.

Quarta sessão. Aos 10 dias do mez de Janeiro de 1871, sendo o Imperador do Brazil S. M. o Sr. D. Pedro II e Presidente da Republica da Bolivia o Illm. e Exm. Sr. General D. Mariano Melgarejo, as commissões brazileira e boliviana, encarregadas da demarcação dos limites entre a dita Republica e o mesmo Imperio, ajustados pelo Tratado de 27 de Março de 1867, tendo descido de Corumbá no vapor *Antonio João*, da armada imperial, até a boca da Bahia Negra, para na conformidade do que decidiram na acta anterior datada de 20 do mez proximo passado começarem a demarcar os sapraditos limites caso ja houvesse dentro da bahia a agua que ella não tinha ainda naquella data, afim de irem ao fundo da mesma bahia, e, conhecendo já ter crescido esta mais tres palmos, resolveram dar principio aos seus trabalhos impedidos até agora por uma secca extraordinaria, achando-se as commissões representadas da forma seguinte:

Commissario por parte do Brazil o Sr. capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, commissario por parte da Bolivia o Sr. Dr. D. Emeterio Villamil, e mais na commissão brazileira o Sr. major de engenheiros bacharel Joaquim da Gama Lobo d'Eça, e eu primeiro tenente da armada imperial Pedro David Durocher, e havendo fundeado o vapor na referida boca da Bahia Negra no mencionado dia 10, ou hoje, desembarcaram os ditos Srs. commissarios, o Sr. major Gama e eu primeiro tenente Durocher e fizemos collocar dous páos fincados na terra, um de cada lado da boca da bahia, nos angulos do terreno da margem direita do rio Paraguay, formados pela intersecção da bahia, e o mesmo rio, servindo esses páos de marcos dos limites das duas nações na dita paragem, em quanto não sam ou fôrem substituidos por outros de pedra com as inscripções mais convenientes aos seus fins, tendo entretanto esses páos a mesma validade que os marcos de pedra. Sam aquelles páos de aroeira lavrados em quatro faces, e tem o do lado Sul da boca da bahia, o qual representa o marco boliviano, escripto em uma taboa pregada no topo o nome Bolivia, e a data 10 de Janeiro de 1871, e o do lado Norte, que equivale ao marco do Brazil, escripto em taboa igual e do mesmo modo pregada, o nome Brazil e a referida data. Ambos estes páos estam collocados o mais perto possivel do rio e da bahia, e em terreno capaz de nelle se firmar um marco de pedra no tempo da secca ou da baixa do rio, attendendo-se nessa obra a que esse terreno póde ser inun-

dado pela enchente do Paraguay, sobretudo a margem brazileira da bahia que é mais baixa que a outra. A latitude da boca da bahia Negra é 20 gráos 10 minutos Sul, e a longitude 14 gráos 57 minutos e 29 segundos a Oéste do Pão de Assucar do Rio de Janeiro, ou 60 gráos 24 minutos e 29 segundos a Oéste de Pariz.

E havendo assim marcado a embocadura da bahia Negra por ordem devem começar as demarcações dos limites de que se acham incumbidos os referidos Srs. commissarios do Brazil e da Bolivia, e os membros da commissão brazileira regressaram a bordo, e em acto successivo se lavrou a presente acta que comigo primeiro tenente da armada imperial Pedro David Durocher; assignaram, depois de a lerem e approvarem.

Antonio Claudio Soido, commissario.
Emeterio Villamil, commissario da Bolivia.
Joaquim da Gama Lobo d'Eça, major.
Pedro David Durocher, primeiro tenente.

N. 186.

Quinta acta.

Quinta sessão. Aos 13 dias do mez de Janeiro de 1871, sendo Imperador do Brazil S. M. e Sr. D. Pedro Segundo e Presidente da Bolivia o Illm. Exm. Sr. D. Mariano Melgarejo, os Srs. commissarios da demarcação dos limites estabelecidos pelo Tratado de 27 de Março de 1867, celebrado entre a Bolivia e o Brazil, os quaes Senhores sam: por parte da Bolivia Dr. D Emeterio Villamil e por parte do Imperio capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, e além destes os membros da commissão brazileira major de engenheiros bacharel Joaquim da Gama Lobo d'Eça e eu primeiro tenente da armada imperial Pedro David Durocher, tendo subido embarcados pela bahia Negra, até onde a agua lhes permittio assim chegar mudando de embarcações, como adiante com mais minuciosidade se refere, fizeram collocar na latitude 19 gráos 46 minutos e 30 segundos Sul e longitude 15 gráos 2 minutos 4 segundos a Oéste do Pão d'Assucar do Rio de Janeiro, ou 60 gráos 29 minutos e 4 segundos Oéste de Pariz, um pão de aroeira, lavrado em quatro faces, representando o marco de pedra que no meio do fundo da Bahia Negra deve designar, como este pão designa, na hypothese de não ser locomovido, o ponto de onde parte a recta limitadoura que vai do dito meio do fundo da

bahia Negra ao meio da lagôa de Caceres, conforme o referido Tratado. Os ditos Srs. commissarios e membros citados da commissão brazileira depois de haverem no dia 10 do corrente mez assignalado a boca da Bahia Negra, como ficou consignado na Acta respectiva datada daquelle dia, entram pela mesma bahia no vapor *Antonio João* da armada imperial, que os trouxe de Corumbá áquelle lugar, e fundeando o vapor ao anoitecer por não ter mais agua para o seu calado de cinco palmos, continuaram a viajar no dia seguinte em uma lancha movida á varas, calando um e meio palmos d'agua. No dia 12 tiveram que deixar esta embarcação para seguirem em outras duas mais pequenas e de muito menor calado, em consequencia de já não encontrarem agua para a embarcação maior. A bahia em toda a extensão que percorrêram, isto é, na extensão de vinte e seis milhas a contar da boca della, estava reduzido ainda no leito de um pequeno rio, tendo ao principio 30 a 40 braças de largura e ultimamente 3, 2 e 1 e meia. Corta esta grande valla, que assim póde ser chamada a Bahia Negra, um campo vasto e horizontal, o qual em tempo de aguas fica inundado, servindo então a dita valla de escoadouro a essa inundação para o rio. Coberto, porém, o campo d'agua, longe vão os limites desta; e como a escavação por onde os Srs. commissarios e os membros da commissão brazileira navegavam, sendo ainda a ultima fórma da bahia na decrescente das aguas, marcava bem o meio della, quando elles não acharam mais agua para irem mais adiante, concordaram em considerar esse ponto como sendo o buscado ou o meio do fundo da bahia, o que com effeito era, e ahi plantaram o marco provisorio ou páo, conforme ficou dito. O terreno em que se acha o dito pao comquanto seja pantanal, comtudo susceptivel de aguentar um marco de pedra, trabalhando-se para isso em tempo secco. Tambem declaram os mesmos Srs commissarios que ficando o marco provisorio supracitado exposto ao fogo que os indios selvagens habitadores daquelles desertos costumam pôr no campo, ou a outro qualquer modo de destruição, subsistirão para a demarcação do ponto que elle deve designar as coordenadas geographicas acima escriptas. E havendo os ditos Srs. commissarios e membros mencionados da commissão brazileira demarcado o meio do fundo da Bahia Negra no dia 13 de Janeiro de 1871, como ficou dito, em acto successivo lavrei a presente Acta afim de que tudo constasse, como foi concordado e feito e comigo, primeiro tenente da armada imperial, Pedro David Durocher, a assignaram os Srs. commissarios e Major Gama, depois de a lerem e approvarem.

Antonio Claudio Soido, commissario.
Ernesto Villamil, commissario da Bolivia
Joaquim da Gama Lobo d'Eça, Major.
Pedro David Durocher, primeiro tenente.

N. 187.

Sexta acta.

Sexta sessão. Aos 24 dias do mez de Janeiro de 1871, sendo Imperador do Brazil S. M. o Sr. D. Pedro II, e Presidente da Republica de Bolivia o Illm. e Exm. Sr. general D. Mariano Melgarejo, os commissarios encarregados da demarcação de limites entre o Brazil e a Bolivia conforme o Tratado de 27 de Março de 1867, os quaes senhores saõ, por parte do Imperio, capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, e por parte da Republica Dr. D. Emeterio Villamil, e além destes senhores, os membros da commissão de limites brazileira, major de engenheiros bacharel Joaquim da Gama Lobo d'Eça e eu 1° tenente da armada imperial Pedro David Durocher, tendo partido do porto de Corumba hontem 23 do referido mez e anno pelas 7 horas da manhã, e entrado horas depois pela lagôa de Caceres e achando a dita lagôa formada pelas aguas que nella tem entrado com as chuvas ultimas, determinaram a sua grandeza e levantaram a planta della sobre as projecções de Mercator, ajudados com trabalhos geodesicos préviamente feitos no terreno em que ella se fórma, executado o que dividiram a lagôa a meio por uma recta perpendicular á linha Éste Oéste verdadeiro. Esta recta determinou na base do terreno alto que vem desde Corumba um ponto, o qual fica da Ponta denominada da Pedra Branca para o lado da Povoação 440 metros; e ao Norte verdadeiro desde ponto, na margem Norte da lagôa, outro, distante do primeiro 3 milhas de 854 metros e 9 decimetros cada uma. Em cada um destes pontos collocaram os ditos senhores commissarios e mais senhores mencionados um pao de aroeira lavrado, servindo provisoriamente de marco até que sejam postos nos mesmos lugares marcos de pedra. A latitude do marco que fica na base do terreno alto e a 440 metros da Pedra Branca, para o lado da Povoação, é 18 gráos 58 minutos e 10 segundos e a longitude 14 gráos 36 minutos e 8 segundos a Oéste do meridiano do Pão d'Assucar do Rio de Janeiro, ou 60 gráos 3 minutos e 5 segundos a Oéste de Paris.

O terreno em que elle se acha, sendo a base do terreno alto em continuação daquella em que está a Povoação, é susceptivel de supportar um marco de pedra. O outro marco da margem Norte da lagôa tem a mesma longitude do supramencionado, e a latitude 18 gráos 55 minutos e 10 segundos, ou só menos 3 milhas que a daquelle. No terreno em que elle se acha só em tempo secco se poderá pôr marco de pedra. Do primeiro destes dous marcos parte ao meio do fundo da Bahia Negra a recta que segundo o Tratado já mencionado dividirá o terreno brazileiro do terreno boliviano na parte comprehendida entre o rio Paraguay, a lagôa de Caceres e a Bahia Negra. Do segundo marco irá

a linha recta que deve ser tirada ao meio da lagôa Mandioré. E conforme a posição do marco do meio do fundo da Bahia Negra, já declarada na acta respectiva, e aquella agora achada em que se acha o do meio da lagôa de Caceres, corre a linha recta tirada entre esses dous marcos aos 27 gráos, 1 minuto e 22 segundos Nordéste Sudoéste verdadeiros e distam os dous marcos um do outro 100535 metros e 5 decimetros, ou 54 milhas e 2 decimos. E declararam mais os ditos Srs. commissarios que para melhor intelligencia do que fica escripto se formará uma carta sobre as projecções de Mercator referida ao meridiano do Pão d'Assucar do Rio de Janeiro, na qual serão representadas a Bahia Negra, a lagôa de Caceres, o rio Paraguay e a linha recta tirada do meio do fundo da Bahia Negra ao meio da lagôa de Caceres; que cada um dos referidos senhores receberá duas cópias desta carta e da planta da lagôa de Caceres, cópias que assignarão com os membros da commissão brazileira e as remetterão aos seus governos. E declararam mais que estando o tempo das chuvas muito adiantado, e ponto de chover dias inteiros, e constando pelas melhores informações que o rio deste porto de Corumbá para cima está já bastante cheio, e os pantanaes começando a alargarem-se, assentam em sobrestar na demarcação dos limites de que se acham encarregados, para se reunirem em Maio ou Junho proximo futuro, salvo contingencias imprevistas e então deliberarem quando devem continuar o seu trabalho, visto não dar lugar a variedade conhecida do nivel das aguas nas enchentes á determinação prévia da data precisa para essa continuação.

E em acto successivo se lavrou a presente acta que foi lida e approvada por todos os referidos senhores, os quaes commigo 1º tenente da armada imperial, Pedro David Durocher, a assignaram.

Antonio Claudio Soido, commissario.
Emeterio Villamil, commissario.
Joaquim da Gama Lobo d'Eça, major.
Pedro David Durocher, 1º tenente.

AJUSTES POSTAES.

N. 188.

Convenção com a França. Denuncia da sua cessação. Accôrdo provisorio.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1870.

Sr. Barão. — O ministro de França no Brazil transmittio em tempo ao ministro dos negocios estrangeiros em Paris as propostas, contidas na carta de V. Ex. de 7 de Abril ultimo, para a celebração de uma nova Convenção Postal.

Segundo essas propostas, a moeda franceza, que em virtude da Convenção actual é convertida em moeda brazileira ao cambio de 1 franco por 350 rs., o seria ao cambio de 1 franco por 400 rs. Por conseguinte, a taxa da correspondencia trocada entre os dous paizes continuaria a ser de 80 centesimos em França e seria elevada de 280 a 320 reis no Brazil.

Com effeito, se, em consequencia das oscillações do cambio, podesse a administração do Brazil achar-se no caso de reembolsar quantias superiores áquellas que houvesse cobrado por conta da administração franceza, seria justo tomarem-se providencias com o fim de remediar semelhante estado de cousas; mas o governo brazileiro não se limita a reclamar uma elevação das taxas em proveito seu, propõe estabelecer novas relações entre as administrações franceza e brazileira, sobre as seguintes bases: . . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

O Sr. Duque de Gramont encarregou-me ao mesmo tempo de propôr ao governo imperial a conservação provisoria das disposições vigentes entre os dous paizes, até á conclusão de um novo accôrdo, afim de prevenir os inconvenientes d'uma interrupção nas relações directas.

Aceitai, Sr. Barão, etc.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

P. Hochelle

N. 189.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 26 de Agosto de 1870.

Accusando a recepção da nota, que em data de 17 do corrente dirigio-me o Sr. P. Hoemelle, encarregado de negocios de França, bem como do projecto de Convenção postal junto á mesma nota, tenho a honra de communicar-lhe que, concluidos os exames a que procedem as autoridades competentes nesta materia, apressar-me-ei em responder á proposta que em nome do seu governo faz o Sr. encarregado de negocios ao governo imperial, tanto a respeito do projecto iapresentado, como relativamente á clausula de continuarem a ser observadas as disposições postaes actualmente em vigor, emquanto não fôr celebrado um novo ajuste.

Reitero ao Sr. Hoemelle os protestos da minha muito distincta consideração.

Ao Sr. P. Hoemelle.

Barão de Cotegipe.

N. 190.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Traducção.)— Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1870

Sr. Visconde.— No mez de Agosto ultimo tive a honra de communicar ao governo brazileiro o projecto de Convenção postal, que a França estaria disposta a concluir com o Brazil e ao mesmo tempo pedi ao predecessor de V. Ex. que consentisse, emquanto não se concluia o novo Tratado, em deixar subsistir o antigo como anteriormente.

Venho hoje recordar a V. Ex. que o Tratado postal denunciado pelo Brazil deve deixar de vigorar a 16 de Dezembro proximo futuro. No interesse dos dous paizes, seria importante que o serviço dos correios não fôsse interrompido, e

eu estimaria saber se o governo brazileiro está disposto á deixar em vigor o antigo Tratado postal até á conclusão do novo.

Eu ficaria particularmente grato a V. Ex. se fôsse servido dar-me uma resposta immediata, afim de que eu possa opportunamente avisar a administração dos correios francezes, das intenções do governo brazileiro.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente

P. Hocmelle.

N. 191.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 11 de Novembro de 1870.

Não permittindo as actuaes circumstancias que se conclua uma Convenção postal com a França em substituição da que foi denunciada pelo Brazil, e sendo urgente prover ao serviço da correspondencia entre os dous paizes, não duvida o governo brazileiro concordar que a Convenção actual continue em vigor por mais um anno, a contar de 16 de Dezembro do corrente, comtanto que o cambio, durante este accôrdo provisorio, seja de um franco por quatrocentos, em vez de trezentos e cincoenta réis como até agora.

Respondendo assim á parte final da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado dos negocios de França, dirigio a este ministerio em 17 de Agosto e a de 3 do presente mez, devo accrescentar que o governo imperial se pronunciará opportunamente sobre o projecto de Convenção que acompanhou a primeira das citadas notas.

Aguardando, para a expedição das convenientes ordens, que o Sr. Hocmelle me declare o seu accôrdo não só quanto ao prazo addicional, mas tambem quânto ao cambio, aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha consideração mui distincta.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

N. 192.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1870.

Sr. Visconde. — Recebi a carta que em data de 11 do corrente V. Ex. me fez a honra de dirigir, e na qual me informa que o governo brazileiro, não estando disposto a concluir uma nova Convenção postal nas circumstancias actuaes, consente em prolongar por um anno o Tratado existente entre a França e o Brazil. V. Ex., comtudo, estabelece a condição de que o cambio será calculado, a contar de 16 de Dezembro proximo, em quatrocentos réis por franco em vez de trezentos e cincoenta, como o era anteriormente.

Agradeço a V. Ex. a medida que está disposto a tomar, e quanto a mim, creio poder dar-lhe a minha adhesão, e em nome do governo francez.

Quanto á questão do cambio, se por um lado recebi ordem de pedir pura e simplesmente a prolongação do Tratado existente, tambem por outro lado no projecto de Convenção que fui encarregado de dirigir ao governo imperial a taxa do cambio está proposta na razão de quatrocentos réis por franco. Creio, portanto, poder assumir a responsabilidade, de aceitar a condição estabelecida por V. Ex. sem pedir novas instrucções.

Assim, pois, considero concluido o accôrdo pelo qual a Convenção postal existente actualmente entre a França e o Brazil é prolongada por um anno, a contar de 16 de Dezembro proximo com a modificação de que, durante este anno, o cambio será calculado na razão de quatrocentos réis por franco.

Dar-me-ei pressa em informar o governo francez deste arranjo para que sejam dadas as ordens necessarias á administração dos correios de França.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. Hochelle.

N. 193.

Nota da legação de França ao governo imperial

Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1871.

Sr Visconde.—Tenho a honra de informar a V. Ex. que o governo francez ratificou o ajuste postal provisorio, concluido no mez de Novembro ultimo entre a França e o Brazil; as instrucções necessarias para assegurar a sua execução foram dirigidas á nossa administração dos correios.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V Ex. a segurança da minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente

P. Hocmelle.

N. 194.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 25 de Fevereiro de 1871.

Accuso o recebimento da nota, que em 17 do corrente mez servio-se dirigir-me o Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios da França, communicando-me que fôra ratificado por seu governo o accôrdo postal provisorio, concluindo entre o Brazil e a França em Novembro do anno ultimo.

Agradecendo ao Sr. Hocmelle essa participação, tenho a honra de renovar-lhe os protestos de minha muito distincta consideração

Ao Sr. P. Hocmelle.

Visconde de São Vicente.

Accôrdo com a Gran-Bretanha. Sua prorogação por seis mezes.

N. 195.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(Traducção.) — Petropolis, 17 de Março de 1870

Sr. ministro.— Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. de 15 do corrente, relativa ao accôrdo postal de 1853, a qual communicarei sem perda de tempo ao meu governo, e permitta-me V. Ex. que me aproveite desta opportunidade para renovar-lhe a segurança da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

George Buckley Mathieu.

N. B. A nota do governo imperial, a que esta se refere e que denuncion a cessação do accôrdo de 1853, acha-se a pag. 304 do relatorio do anno proximo passado.

N. 196.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Dezembro de 1870.

Não se tendo ainda celebrado a projectada Convenção postal entre o Brazil e a Gran-Bretanha, e não sendo possivel chegar a um accôrdo antes do dia 12 de Janeiro proximo futuro em que termina o convenio de 12 de Janeiro de 1853, está o governo imperial disposto pela sua parte a providenciar afim de que esse convenio continue em vigor por mais seis mezes, a contar do referido dia 12 de Janeiro de 1871, se nisso concordar a legação de S. M. Britannica.

Aguardando do Sr. T. Clement Cobbold, encarregado de negocios de Sua Dita Magestade, uma resposta á presente communicação, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. T. Clement Cobbold.

Visconde de Sto Vicente.

N. 197.

Nota da legação britannica ao governo imperial

(Traducção) —Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro.— Em resposta á nota de V. Ex. de 24 do corrente, declarando que, visto não ser possivel chegar a um accordo relativamente á projectada Convenção postal entre a Gran-Bretanha e o Brazil, antes de 12 de Janeiro futuro, o governo brazileiro está disposto a continuar a Convenção de 12 de Janeiro de 1853, a contar do supracitado dia 12 de Janeiro de 1871, pelo periodo de seis mezes, tenho a honra de informar a V. Ex. que a legação de Sua Magestade está igualmente disposta a realizar o accordo em questão.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

T. Clement Cornold.

Convenção com a Italia.—Denuncia da sua cessação.

N. 198.

Nota do governo imperial a legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Abril de 1871.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de communicar ao Sr. Cavalleiro A. de Gonella, consul e encarregado de negocios do Reino d'Italia, que o governo imperial resolveu denunciar o fim da Convenção postal celebrada em 6 de Setembro de 1863 entre o Brazil e a Italia, e, considera-la sem effeito, de conformidade com a estipulação do seu art. 20, a datar do dia 15 de Outubro do corrente anno.

Fazendo esta communicação ao Sr. de Gonella para que se sirva leva-la ao conhecimento do seu governo, tem o abaixo assignado a satisfação de accrescentar que o de S. M. o Imperador está disposto a entrar em negociações para o fim de celebrar-se entre os dous paizes uma nova Convenção postal sobre bases mais conformes ás suas circumstancias actuaes e aos interesses que tem de ser attendidos.

Aproveita o abaixo assignado esta occasião para renovar ao Sr. Cavalleiro A. de Gonella as seguranças de sua muito distincta consideração.

Ao Sr. Cavalleiro Affonso de Gonella.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 199.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.) Legação d'Italia no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1871.

Excellencia. — Tenho a honra de accusar o recebimento da estimada nota de V. Ex. datada de 15 do corrente, pela qual me communica a resolução, tomada pelo governo imperial, de denunciar o fim da Convenção postal celebrada no dia 6 de Setembro de 1863 entre a Italia e o Brazil.

Dando conhecimento disso ao regio governo, não deixei de accrescentar que o governo imperial acha-se disposto a entrar em ajustes para a celebração d'uma nova Convenção postal que corresponda melhor aos interesses de ambos os paizes.

Queira V. Ex. acolher com os meus agradecimentos as seguranças de minha mais alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

A. GONELLA.

Convenção Postal com os Estados-Unidos da America.

N. 200.

DECRETO N. 4553 DE 29 DE JULHO DE 1870.

Promulga a Convenção postal celebrada em 14 de Março do corrente anno entre o Brazil e os Estados Unido da America.

Havendo-se concluido e assignado nesta côrte no dia 14 de Março do corrente anno, uma Convenção entre o Brazil e os Estados-Unidos da America, para o fim de estabelecer as communicações postaes entre os dous paizes sobre um pé vantajoso; e tendo sido esses actos mutuamente ratificados, trocando-se as ratificações nesta côrte aos 25 dias deste mez, hei por bem mandar que a dita Convenção seja observada e cumprida inteiramente como nella se contém.

O Barão de Cotegipe, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1870, 49º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

BARÃO DE COTEGIPE.

Nós D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc: Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 14 dias do mez de Março do corrente anno de 1870 concluio-se e assignou-se nesta côrte entre nós e S. Ex. o Sr. Presidente dos Estados-Unidos da America, pelos respectivos plenipotenciarios munidos dos competentes plenos poderes, uma Convenção postal

E sendo-nos presente a mesma Convenção, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Imperial cumpri-la inviolavelmente e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo nosso ministro e secretario de Estado, abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de Junho do anno do do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1870.

PEDRO, Imperador (com guarda).

Visconde de Itaborahy.

Convenção postal a que se referem o decreto e carta de ratificação supra.

Sua Magestade o Imperador do Brazil, e os Estados Unidos da America, desejando promover as amigaveis relações existentes entre os seus respectivos subditos e cidadãos, collocando as communicações postaes entre os dous paizes n'um pé vantajoso, resolveram celebrar para esse fim uma Convenção e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil, o Illm. e Exm. Sr. João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, senador e grande do Imperio, membro do Seu conselho, commendador de Sua ordem da Rosa, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros, etc.

O Presidente dos Estados Unidos e Sr. Henry Taylor Blow, cidadão dos Estados Unidos, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Sua Magestade Imperial.

Os quaes depois de se terem communicado os seus respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.º Haverá entre o Imperio do Brazil e os Estados Unidos da America uma troca regular de correspondencia

His Majesty the Emperor of Brazil, and the United States of America, being desirous to promote the friendly relations existing between their respective subjects and citizens, by placing the communications by post between the two Countries upon an advantageous footing, have resolved to conclude a Convention for this purpose, and have named as their plenipotenciaries, that is to say:

His Majesty the Emperor of Brazil, the Most Illustrious and Most Excellent João Mauricio Wanderley, Baron de Cotegipe, senator and grandee of the Empire, member of His council, commander of His order of the Rose, minister and secretary of State for the marine department, in charge of the foreign affairs etc., and

The President of the United States, Henry Taylor Blow, a citizen of the United States, their envoy extraordinary and minister plenipotenciary near the Court of His Imperial Majesty,

Who, after having communicated to each other their respective full-powers, found in good and due form, have agreed upon and concluded the following articles:

Art. 1. An exchange of correspondence shall hereafter take place between the Empire of Brazil and the United States

por meio da linha de paquetes, subvencionada pelos respectivos governos, que mensalmente navegam entre os portos de New-York e o de S. Thomaz, nas Antilhas, o Pará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, no Brazil; e bem assim por quaesquer outros meios de transportes que entre os portos maritimos dos dous paizes possam para o futuro ser estabelecidos com approvação das administrações dos correios do Brazil e dos Estados Unidos, e esta correspondencia comprehenderá:

1.° Cartas e manuscriptos sujeitos pelas leis de cada paiz á taxa de porte de cartas.

2.° Jornaes e impressos de toda natureza em avulso, em folhetos e em livros, papeis de musica, gravuras, lithographias, photographias, desenhos, mappas e planos.

Toda essa correspondencia poderá ser permutada, quer provenha do qualquer dos dous paizes com destino ao outro, quer seja procedente de ou destinada para paizes estrangeiros, aos quaes possam os dous correios servir de intermediarios.

Art. 2.° Serão estações de permuta para todas as malas transmittidas entre os dous paizes, sob as condições deste ajuste, por parte dos Estados Unidos, New-York, e por parte do Brazil, Pará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro; e toda a correspondencia transmittida em qualquer das duas direcções, entre as duas estações postaes, será expedida em sacos fechados ou bolsas lacradas e dirigidas á estação correspondente.

As duas administrações poderão em qualquer tempo suspender qualquer das referidas estações postaes ou estabelecer outras.

of America by means of the line of mail packets subsidized by the respective Governments, flying monthly, between the port of New-York, and the ports of St. Thomas in the West Indies, and Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, in Brazil; as well as by such other means of transportation between the sea ports of the two countries, as shall hereafter be established with the approval of the respective Post Departments of Brazil and of the United States, and this correspondence shall embrace:

1st. Letters and manuscripts subject by the laws of either country to letter rate of postage.

2nd. Newspapers and prints of all kinds, in sheets, in pamphlets, and in books, sheets of music, engravings, lithographs, photographs, drawings, maps and plans.

And such correspondence may be exchanged whether originating in either of said countries and destined for the other, or originating in, or destined for foreign countries to which they may, respectively serve as intermediaries.

Art. 2. New-York shall be the office of Exchange on the side of the United States, and Pará, Bahia, Pernambuco, and Rio de Janeiro shall be the offices of Exchange on the side of Brazil, for all mails, transmitted between the two countries under this arrangement, and all mail matter transmitted in either direction between the respective offices of exchange shall be forwarded in closed bags or pouches under seal, addressed to the corresponding exchange office.

The two Post Departments may at any time discontinue either of said offices of Exchange or establish others.

Art. 3.° O peso para o porte simples e a respectiva regra de progressão, serão:

1.° Para cartas ou manuscriptos sujeitos por lei á taxa de cartas, 15 grammas.

2.° Para toda a correspondencia mencionada no § 2° do art. 1°, a taxa que cada administração adoptar para as malas que ella expedir para a outra, de conformidade com a conveniencia e usos de sua administração interna.

Cada administração, porem, dará a outra conhecimento do peso que houver adoptado o de quaesquer alterações subsequentes.

O peso total declarado pela estação postal expeditora será sempre aceito, excepto no caso de manifesto erro.

Art. 4.° As administrações dos correios dos dous paizes, não terão contas entre si pela correspondencia manuscripta ou impressa permutada entre ellas; cada paiz importá, cobrará e guardará para si as seguintes taxas de porte:

1.° A taxa postal que se arrecadar nos Estados Unidos sobre as cartas ou manuscriptos sujeitos á taxa de cartas expedidas dos Estados Unidos com direcção a qualquer lugar do Brazil, será de quinze cents, moeda dos Estados Unidos, por cada quinze grammas ou fracção de quinze grammas; e a taxa postal que fôr arrecadada no Brazil sobre as cartas ou manuscriptos sujeitos á taxa de cartas expedidas do Brazil com direcção a qualquer lugar nos Estados Unidos, será de trezentos réis, moeda do Brazil: nessas mesmas taxas ficarão em cada caso, integralmente comprehendidas todas as des-

Art. 3. The standard weight for the single rate of postage and rule of progression shall be:

1st For letters or manuscripts subject by Law to letter rate of postage fifteen grammes.

2nd For all other correspondence mentioned in the second paragraph of the first article, that which, each Department shall adopt for the mails which it despatches to the other, adapted to the convenience and habits of its interior administration.

But each office shall give notice to the other of the standard weight it adopts, and of any subsequent change thereof.

The weight stated by the despatching office shall always be accepted, except in cases of manifest error.

Art. 4. No accounts shall be kept between the Post Office Departments of the two countries on the international correspondence, written or printed, exchanged between them; but each country shall levy, collect, and retain to its own use the following postage charges, viz:

1st The postage to be charged and collected in the United States on each letter or manuscript subject to letter postage, mailed in the United States and addressed to any place in the Empire of Brazil, shall be fifteen (15) cents, United States currency, per each weight of fifteen grammes or fraction of fifteen grammes; and the postage to be charged and collected in Brazil, on each letter or manuscript subject to letter postage, mailed in Brazil, and addressed to any place in the United States shall be three hundred (300) réis, brazilian currency: the same to be, in each case, in full of all

pezas de qualquer natureza deridas até ao lugar do destino em qualquer dos dous paizes;

2.° Sobre toda a correspondencia mencionada no paragrapho segundo do artigo primeiro serão cobradas pelo paiz expeditor; as taxas de porte territorial actualmente em vigor, ou as que possam para o futuro ser estabelecidas por lei para a correspondencia interna da mesma classe; e em addição ás mesmas, a taxa maritima de um cent, moeda dos Estados Unidos (ou seu equivalente em moeda brazileira) sobre cada jornal, e por cada trinta grammas ou fracção de trinta grammas de outros impressos, papeis de musica, gravuras, lithographias, photographias, desenhos, mappas e planos. Essas taxas territorial e maritima, deverão ser reunidas em uma só, e seu pagamento será certificado por meio de sellos da estação postal expeditora.

Do mesmo modo, sobre os jornaes, impressos de qualquer natureza que sejam e outros artigos (excepto cartas) recebidos em cada paiz, serão cobradas pela estação postal do distribuição no paiz destinatario, as taxas de porte territorial actualmente em vigor, ou as que para o futuro possam ser estabelecidas para a correspondencia interna da mesma classe, em virtude das leis de cada paiz.

Além das taxas acima mencionadas nenhuma outra será cobrada no paiz em que fôrem entregues as cartas internacionaes, jornaes, etc.

Os jornaes e os mais objectos mencionados no paragrapho segundo do artigo primeiro deverão ser expedidos, cintados e abertos pelas extremidades, demodo que possam ser facilmente examinados, e ficarão sujeitos ás leis e regulamento do paiz expeditor quando tenham de ser

charges whatever, to the place of destination in either country.

2nd On all other correspondence mentioned in the second paragraph of the first article, there shall be charged and collected by the dispatching country such rates of inland postage as are now or may hereafter be established by its Laws for domestic correspondence of the same class; and in addition thereto, a sea-rate of one cent, United States currency, (or its equivalent in the currency of Brazil) on each newspaper, and for each weight of thirty grammes or fraction of thirty grammes of other printed matter, sheets of music, engravings, lithographs, photographs, drawings, maps and plans; which inland and sea-postage shall be combined into one rate and the prepayment thereof certified by the stamp of the dispatching office.

In like manner, on newspapers, prints of all kinds, and other articles of mailable matter (except letters) received in either country from the other, there shall be charged and collected at the office of delivery in the receiving country, such rates of inland postage, as are now, or may hereafter be established for domestic correspondence of the same class, by the Laws of each country respectively.

Except as above, no charge whatever shall be levied in the country in which international letters, newspapers, etc., are delivered.

Newspapers and other correspondence mentioned in the second paragraph of the first article, shall be sent in narrow bands or covers, open at the sides or ends, so that they may be easily examined, and shall be subject to the Laws and regulations of the despatching coun-

taxados como cartas, por conterem materia manuscripta ou por qualquer outro motivo especificado nas ditas leis e regulamentos.

Art. 5.° As cartas e outras communicações manuscriptas, que por qualquer outro motivo não puderem ser entregues ao destinatario, serão, depois de expirado o prazo necessario para a sua effectiva entrega, reciprocamente remettidas todos os mezes, sem serem abertas e sem onus algum para a administração postal do paiz expeditor; os jornaes, porém, e todos os mais objectos impressos não serão devolvidos e ficarão á disposição do correio destinatario.

As cartas erradamente expedidas ou mal endereçadas serão immediatamente devolvidas ao correio expeditor.

Art. 6.° Os governos do Brazil e dos Estados Unidos concedem um ao outro o privilegio de baldear malas fechadas de um navio para outro, nos portos dos seus respectivos paizes, em continuação de transporte para o seu destino.

Art. 7.° As administrações dos correios do Brazil e dos Estados Unidos, estabelecerão de mutuo accôrdo e de conformidade com os ajustes que então vigorarem, as condições sob as quaes possam permutar em malas abertas a correspondencia procedente de ou destinada para outros paizes, aos quaes as ditas administrações servirem de intermediarias; esta correspondencia porém, será sómente sujeita á taxa internacional estabelecida por esta convenção, accrescendo-lhe a taxa postal em vigor entre o paiz

try in regard to their liability to be rated with letter postage when containing written matter, or for any other cause specified in said Laws and regulations.

Art. 5. Letters and other communications in manuscript, which from any cause cannot be delivered to their address, after the expiration of a proper period to effect their delivery shall be reciprocally returned every month, unopened, and without charge, to the Post Office Department of the despatching country, but newspapers, and all other articles of printed matter shall not be returned, but remain at the disposal of the receiving Office.

Letters erroneously transmitted or wrongly addressed shall be promptly returned to the despatching Office.

Art. 6. The government of Brazil and of the United States reciprocally grant to each other, the privilege of a free transfer of closed mails in the ports and harbours of the respective countries, from one vessel to another, in continuance of their conveyance to destination.

Art. 7. The Post Departments of Brazil and of the United States shall establish by agreement, and in conformity with the arrangements in force at the time, the conditions upon which the two Offices may exchange, in open mails, the correspondence originating in or destined to other countries to which they may respectively serve as intermediaries; but such correspondence shall only be charged with the international postage established by this Convention, augmented by the postage rates in force

remettente e o paiz destinatario e quaesquer outras de serviço externo.

Ambas as administrações de correios fornecerão uma á outra relações dos paizes estrangeiros para as quaes a taxa de porte estrangeiro e as respectivas importancias devem ser ou possam deixar de ser préviamente pagas. Emquanto taes relações não forem fornecidas nenhum dos dous paizes poderá expedir correspondencia alguma para paizes estrangeiros, além do paiz para onde forem enviadas as malas.

A correspondencia desta classe deverá ser acompanhada de uma factura do correio remettente, especificando a importancia devida a cada um dos correios, e o correio destinatario devolverá pela primeira mala que expedir ao correio remettente o recibo e a competente verificação: essas facturas e recibos servirão de documentos para o ajuste das contas. As contas entre as duas administrações sobre esta correspondencia serão liquidadas por quarteis, transmittidas e verificadas o mais breve que for possivel, e o saldo devido será promptamente pago ao correio credor, segundo as disposições que forem ajustadas de tempos a tempos entre as duas administrações de correios.

Art. 8.° As cartas e outras correspondencias procedentes de paizes estrangeiros e dirigidas para o Brazil ou para os Estados Unidos, que houverem pago por inteiro as taxas de porte estrangeiro e internacional, quando expedidas em malas de um dos dous paizes para o outro, serão entregues no paiz destinatario livres de qualquer onus.

between the forwarding country, and the country of destination, and any other tax for exterior service.

The two Post Departments are mutually to furnish each other with lists, stating the foreign countries, to which the foreign postage, and the amounts thereof, must be absolutely prepaid, or can be left unpaid: and until such lists are furnished, neither country is to mail to the other any correspondence for foreign countries beyond the country to which the mail is sent.

Correspondence of this class must be accompanied by a letter bill from the despatching exchange office, specifying the amount due thereon to each Office, and the receiving exchange office shall return by next Post to the despatching exchange office an acknowledgement of receipt and verification thereof, which letter bills and acknowledgments of receipt shall serve as vouchers in the settlement of the accounts. The accounts to be kept between the two Departments upon this class of correspondence, shall be stated quarterly, transmitted and verified, as speedily as practicable, and the balance found due shall be paid promptly to the creditor office, under such regulations, as the respectives Post Departments may from time to time prescribe.

Art. 8. Letters and other correspondence, originating in foreign countries, and addressed to Brazil or to the United States respectively, on which the foreign and international postage charges are fully prepaid, shall, when forwarded through the mails of either country to the other, be delivered in the country of destination free of charge.

Art. 9.° A correspondencia official entre cada um dos dous governos e sua legação junto ao outro, e a que esta dirigir aquelle, serão levadas a seu destino livres de porte e com as precauções que os dous governos julgarem necessarias para garantir a sua inviolabilidade e segurança

Art. 10. Nenhuma das duas administrações postaes será obrigada a entregar objecto algum recebido nas malas, cuja circulação seja prohibida pelas leis do paiz destinatario.

Art. 11. As duas administrações postaes poderão providenciar por mutuo accôrdo, afim de que a transmissão de objectos registrados se effectue pelas malas permutadas entre os dous paizes. A taxa fixa pelo registro de cada objecto será de 10 cents, nos Estados Unidos e 200 rs. no Brazil.

Art. 12. As duas administrações estabelecerão de mutuo accôrdo as medidas de detalhe que fôrem necessarias para a execução desta convenção e poderão do mesmo modo modifica-las de tempos a tempos, conforme as exigencias do serviço.

Art. 13. Esta convenção terá execução no dia que fôr fixado pelas duas administrações, e continuará em vigor até ser annullada por mutuo consentimento ou até um anno depois de notificado por uma dellas o desejo de da-la por terminada.

Art. 14. A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro o mais breve possivel.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram e sellaram a mesma convenção.

Art. 9. The official correspondence between each government and its legation near the other, and that of the latter with the former, shall be conveyed to its destination free of postage, and with all the precautions which the tow governments may find necessary for its inviolability and security.

Art. 10. Neither Post Department shall be required to deliver any article received in the mails, the circulation of which shall be prohibited by the Laws in force in the country of destination.

Art. 11. The two Post Departments may by mutual agreement provide for the transmission of registered articles in the mails exchanged between the two countries. The register fixed for each article shall be ten cents in the United States and two hundred reis in Brazil.

Art. 12. The two Post Departments shall settle by agreement between them, all measures of detail and arrangement required to carry this Convention into execution, and may modify the same in like manner, from time to time, as the exigences of the service may require.

Art. 13. This Convention shall take effect from a day to be fixed by the two Post Departments, and shall continue in force until annulled by mutual consent, or until one year from date of notice given by one of the departments to the other of its desire to terminate the same.

Art. 14. The present Convention shall be ratified and the ratifications shall be exchanged at Rio de Janeiro as soon as possible.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed and sealed the same.

Feita na cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de Março do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870.

Done in the city of Rio de Janeiro this 14th day of the month of March in the year of Our Lord 1870.

(L. S.) Barão de Cotegipe.
(L. S.) Henry T. Blow.

(L. S.) Barão de Cotegipe.
(L. S.) Henry T. Blow.

N. 201.

Convenção postal com a Belgica.

DECRETO N. 4571 DE 12 DE AGOSTO DE 1870.

Promulga a convenção celebrada em 23 de Abril do corrente anno entre o Brazil e a Belgica, para regular a troca da correspondencia entre os dous paizes.

Havendo-se concluido e assignado nesta côrte, no dia 23 de Abril do corrente anno, uma convenção entre o Brazil e a Belgica, para o fim de facilitar e regular pela maneira a mais vantajosa, a troca da correspondencia entre os dous paizes; tendo sido esses actos mutuamente ratificados, e trocadas as ratificações nesta côrte a 9 do corrente: Hei por bem mandar que a dita convenção seja observada e cumprida inteiramente como nella se contém.

O Barão de Cotegipe, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1870, 49° da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Nós, Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 23 dias do mez de Abril de 1870, concluio-se e assignou-se nesta côrte do Rio de Janeiro, entre nós e S. M. o Rei dos belgas, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavam munidos dos competentes plenos poderes, uma Convenção postal do teor seguinte:

S. M. o Imperador do Brazil e S. M. o Rei dos Belgas, desejosos de estreitar os laços de amizade que felizmente unem os seus respectivos Estados, facilitando a troca da correspondencia entre os dous paizes, resolveram chegar a este resultado, por meio de uma Convenção e para este fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

S. M. o Imperador do Brazil, o Illm. e Exm. Sr. João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, senador e grande do Imperio, membro do seu conselho, commendador da sua Ordem da Rosa, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros, etc.

S. M. o Rei dos Belgas, o Sr. Eduardo Anspach, ministro residente, cavalleiro da Ordem de Leopoldo, grande official da Ordem do Leão e do Sol, commendador da Ordem de Medjidié, etc.

Os quaes, depois de se terem communicado os seus plenos poderes, que foram julgados em boa e devida fórma, conviram nos artigos seguintes:

Art. 1.º Haverá entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios da Belgica, uma troca periodica e regular de cartas, jornaes, impressos de qualquer natureza e amostras de mercadorias.

Essa troca effectuar-se-ha por meio das linhas regulares de paquetes a vapor, estabelecidas ou que para o futuro se estabeleçam, entre um porto belga e um porto brazileiro; e tanto quanto fôr possivel, por quaesquer outros meios de transporte susceptiveis de serem utilmente empregados para a communicação entre os dous paizes.

O emprego destes ultimos meios de-

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, et Sa Majesté le Roi des Belges désirant resserrer les liens d'amitié qui unissent heureusement Leurs Etats respectifs en facilitant l'échange des correspondances entre les deux pays, ont Résolu d'assurer ce résultat au moyen d'une Convention et ont Nommé pour Leurs Plénipotentiaires à cet effet, savoir:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil Son Excellence le Sieur João Mauricio Wanderley, Baron de Cotegipe, Sénateur et Grand de l'Empire, Membre de Son Conseil, Commandeur de Son Ordre de la Rose, Ministre et Secrétaire d'Etat des Affaires de la Marine et *ad interim* des Affaires Etrangères, etc.

Sa Majesté le Roi des Belges le Sieur Edouard Anspach, Ministre Résident, Chevalier de l'Ordre de Leopold, Grand Officier de l'Ordre du Lion et du Soleil, Commandeur de l'Ordre du Medjidié, etc.

Lesquels après s'être communiqué leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit

Art. 1.º Il y aura entre l'Administration des Postes du Brésil et l'Administration des Postes de Belgique un échange périodique et régulier de lettres, de journaux, d'imprimés de toute nature et d'échantillons de marchandises.

Cet échange s'effectuera au moyen des services réguliers de navigation à vapeur établis ou à établir entre un port belge et un port brésilien et, autant que possible, par tous autres services de transport susceptibles d'être employés utilement comme moyen de communication entre les deux pays.

L'emploi de ces derniers services devra

verá ser objecto de prévio accôrdo entre as duas administrações.

Art. 2.° As pessoas que quizerem enviar cartas ordinarias, isto é, não registradas (*sans recommandées*) do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil, poderão a escolha sua pagar o porte adiantado dessas cartas, até o seu destino ou deixar esse porte a cargo das pessoas a quem fôrem destinadas.

Art. 3.° O preço do porte que terão de pagar adiantado as cartas ordinarias expedidas do Brazil com destino a Belgica ou da Belgica com destino ao Brazil é fixado pela maneira seguinte:

1.° Pelas cartas expedidas do Brazil 400 réis, até o peso de 10 grammas:

2.° Pelas cartas expedidas da Belgica 1 franco, até o peso de 10 grammas.

As cartas que pesarem mais de 10 grammas pagarão além disso mais um porte simples por cada excedente de 10 grammas ou fracção desse peso.

Art. 4.° As cartas não franqueadas expedidas do Brazil com destino á Belgica e da Belgica com destino ao Brazil pagarão respectivamente uma taxa igual ao preço fixado no art. 3° para as cartas franqueadas e mais uma taxa addicional fixa e independente do peso, de 120 réis no Brazil e de 30 centimos na Belgica.

Art. 5.° Quando uma carta, procedente de um dos dous paizes com destino ao outro se achar munida de sellos de valor insufficiente para poder-se realizar o franqueamento completo, pagará a differença do porte e mais a taxa addicional fixa de 120 réis ou de 30 centimos. Explanada Art. 23 de 70 – vinte réis ou de trente centimes. f. 260.

faire l'objet d'une entente préalable entre les deux Administrations.

Art. 2.ème Les personnes qui voudront envoyer des lettres ordinaires, c'est-à-dire, non recommandées du Brésil pour la Belgique ou de la Belgique pour le Brésil, auront la faculté de payer le port de ces lettres d'avance jusqu'à destination ou de laisser ce port à la charge des destinataires.

Art. 3.ème Le prix de port à payer d'avance pour les lettres ordinaires expédiées soit du Brésil à destination de la Belgique, soit de la Belgique à destination du Brésil, est fixé comme suit

1.° Pour les lettres expédiées du Brésil, a quatrecents réis jusqu'au poids de dix grammes.

2.° Pour les lettres expédiées de Belgique à un franc, jusqu au poids de dix grammes.

Les lettres pesant plus de dix grammes paieront un port simple en plus pour chaque excedant de dix grammes ou fraction de ce poids

Art 4.ème Les lettres non affranchies expédiées du Brésil à destination de la Belgique et de Belgique à destination du Brésil, seront frappées respectivement d'une taxe égale au prix d'affranchissement fixé par l'article trois précedent, avec addition d'une surtaxe fixe et indépendante du poids de cent vingt réis au Brésil et de trente centimes en Belgique.

Art. 5.ème Lorsqu'une lettre originaire de l'un des deux pays à destination de l'autre se trouvera pourvue de timbres-poste d'une valeur insuffisant pour en opérer l'affranchissement complet, cette lettre paiera le complément de l'affranchissement plus la surtaxe fixe de cent

Comtudo, na taxa que tiver de ser lançada em virtude da precedente disposição, apresentar uma fracção de 10 centimos ou de 10 reis, essa fracção poderá ser elevada á dezena.

Art. 6.° Poderão ser expedidas cartas registradas (*recommandées*) do Brazil para a Belgica assim como da Belgica para o Brazil, e, tanto quanto fôr possivel, para os paizes os quaes o Brazil ou a Belgica servem de intermediarios.

Essas cartas, que serão obrigatoriamente franqueadas, ficarão sujeitas á taxa progressiva das cartas ordinarias e pagarão além disso um direito fixo de 200 réis no Brazil e de 50 centimos na Belgica.

Art. 7.° No caso de perder-se qualquer carta registrada (*recommandée*), aquella das duas administrações em cujo territorio tiver logar a perda, pagará no remettente, como indemnização, a quantia de 50 francos no prazo de tres mezes a contar do dia da reclamação.

Se a perda da carta tiver logar no transporte entre a fronteira dos dous paizes, a indemnização será paga pela administração do logar da expedição, salvo o recurso contra quem de direito.

Fica, porem, entendido que as reclamações não serão admittidas senão dentro de seis mezes contados da data em que houver sido feito o registro; findo esse prazo as duas administrações não serão responsaveis uma para com a outra por indemnização alguma.

Art. 8.° Os jornaes, as gazetas, as obras periodicas, os livros brochados ou encadernados, os papeis de musica, os avisos circulares, as gravuras, os preços correntes e avisos diversos, impressos, em-

Toutefois si la taxe à appliquer en vertu de la disposition qui précede présente une fraction de dix centimes ou de dix réis, cette fraction pourra être forcée jusqu'à la dizaine.

Art. 6.ème Il pourra être expedié des lettres recommandées du Brésil pour la Belgique ainsi que de la Belgique pour le Brésil, et autant que possible pour les pays aux quels le Brésil ou la Belgique servent d' intermediaires.

Ces lettres qui devront être obligatoirement affranchies seront soumises à la taxe progressive des lettres ordinaires et auront à supporter en outre un droit fixe de deux cents reis au Brésil et de cinquante centimes en Belgique.

Art. 7.ème Dans le cas où quelque lettre recommendee viendrait à être perdue, celle des deux administrations sur le territoire de laquelle la perte aura eu lieu, paiera à l'envoyeur, à titre de dédommagement, une indemnité de cinquante francs, dans un délai de trois mois, à dater du jour de la réclamation.

Si la perte de la lettre avait eu lieu dans le transport entre la frontière des deux pays, l'indemnité serait due par l'administration du lieu d'expedition, sauf recours envers qui de droit.

Il est entendu toutefois que les réclamations ne seront admises que dans les six mois qui suivront la date du dépôt du chargement; passé ce terme, les deux administrations ne seront tenues l'une envers l'autre à aucune indemnité.

Art. 8.ème Les journaux, les gazelles, les ouvrages periodiques, les livres brochés, ou reliés, les papiers de musique, les bulletins circulaires, les gravures, les prix courants et avis divers, imprimés,

vados, lithographados, authographados ou photographados e qualquer outra reproducção analoga obtida por meio de processos mecanicos, bem como as amostras de mercadorias que fôrem expedidas do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil, deverão ser franqueados pelos preços marcados pela agencia de expedição que os communicará á outra.

Esses preços, pelo que diz respeito a objectos daquellas especies transportados em paquetes estabelecidos ou subsidiados por um dos dous paizes contractantes, não poderão exceder aos que fôrem cobrados pelos de igual categoria que se expedirem por outras vias de communicação regular.

Os jornaes e quaesquer impressos deverão ser cintados e não deverão conter escripto algum, algarismo ou qualquer outro signal manuscripto, além do logar da procedencia, a data e assignatura do remettente.

As amostras deverão ser acondicionadas por fórma tal, que facilmente se possa verificar que ellas não têm valor intrinseco ou mercante, e não contém escripto algum a não ser o nome do remettente, o endereço do destinatario, uma marca da fabrica ou do negociante, numeros de ordem e preços. Essas amostras não poderão exceder o peso de 300 grammas, nem ter em nenhuma de suas faces uma dimensão superior a 25 centimetros

Fica entendido que cada administração terá o direito de não effectuar, em seus respectivos territorios, o transporte e a distribuição daquelles objectos mencionados no presente artigo, a cujo respeito não houverem sido cumpridas as leis, decretos ou disposições que regu-

gravés, lithographiés, autographiés ou photographiés, et toute autre réproduction analogue obtenue par des procédés mécaniques, ainsi que les échantillons de marchandises qui seront expediés soit du Brésil pour la Belgique soit de la Belgique pour le Brésil, devront être affranchis aux prix fixés par l'Office expéditeur lequel en donnera connaissance à l'autre.

Ces prix en ce qui concerne les objets de l'espèce transportés par des paquebots établis ou subsidiés par l'un des deux pays contractants, ne pourront exceder ceux perçus pour les objets de même nature qu'ils s'expédieraient par d'autres voies de communication reguliere.

Les journaux et imprimés de toute nature devront être mis sous bande et ils ne pourront contenir aucune écriture, chiffre ou signe quelconque à la main, outre que le lieu d'origine, la date et la signature de l'envoyeur. Les échantillons devront être conditionnés de maniere à pouvoir être facilement verifiés n'avoir aucune valeur intrinsèque ou marchande et ne porter d'autre écriture que le nom de l'expediteur, l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre et des prix. Ils ne pourront dépasser le poids de trois cents grammes, ni avoir sur aucune de leurs faces, une dimension supérieure à vingt cinq centimètres.

Il est du reste entendu que chaque administration aura le droit de ne point effectuer le transport et la distribution sur son territoire de ceux des objets mentionnés au present article à l'égard des quels il n'aurait pas été satisfait aux lois, décrets ou arrêtés qui reglent

lam as condições de sua publicação e de sua circulação, tanto em um como em outro paiz.

Art. 9.° Os objectos mencionados no anterior art. 8.°, cujos sellos não tenham o valor correspondente ao seu verdadeiro porte, pagarão por conta do destinatario uma taxa igual á differença do porte, e mais uma taxa addicional que não poderá exceder para cada objecto á somma de 120 reis, ou de 30 centimos; aquelles dos ditos objectos que houverem sido entregues ao correio sem estar franqueados, e aquelles que não se acharem nas condições exigidas respectivamente para serem acceitos com reducção de preço, não poderam ser expedidos para seus destinos. Essas remessas ficarão á disposição da administração do lugar de procedencia.

Tambem não dará curso algum ás amostras, cujo transporte puder offerecer inconvenientes e perigo.

Art. 10.° A administração dos correios da Belgica se encarregará de pagar por conta commum, e pelo preço convencionado ou que se convencionar ulteriormente, todas as despezas que occasionar o transporte entre a fronteira belga e a fronteira brazileira, da correspondencia trocada entre os dous paizes, em virtude da presente Convenção.

Fica, porém, entendido que, se no futuro o governo do Brazil obtiver para esse transporte condições mais vantajosas do que as que sam feitas á Belgica, a administração dos correios do Brazil substituirá a administração dos correios da Belgica no pagamento das ditas despezas.

Art. 11.° O producto das taxas co-

les conditions de leur publication ou et de leur circulation dans l'une et dans l'autre pays.

Art. 9.ème Les objets, mentionnés à l'article huit précédent, qui se trouveraient insuffisamment affranchis en timbres poste, seront frappés à la charge du destinataire, d'une taxe égale au prix de port manquant, avec addition d'une surtaxe qui ne pourra depasser pour chaque objet la somme de cent vingt réis ou de trente centimes; ceux des dits objets qui auraient été remis à la poste sans avoir acquitté aucune taxe d'affranchissement et ceux qui ne rempliraient pas les conditions requises respectivement pour leur admission à prix reduit, ne pourront pas être expédies vers leur destination. Ces envois resteront à la disposition de l'administration du lieu d'origine.

Il ne sera non plus donné cours aux échantillons dont le transport pourrait offrir des inconvenients ou du danger.

Art. 10.ème L'administration des postes de Belgique se chargera d'acquitter pour compte commun et au taux convenu ou à convenir ultérieurement tous les frais qui seront dûs pour le transport entre la frontière belge et la frontière brésilienne des dépêches échangées entre les deux pays en vertu de la présente Convention.

Il est toutefois entendu que si par la suite le gouvernement du Brésil venait à obtenir pour ce transport des conditions plus avantageuses que celles accordées à la Belgique, l'administration des postes brésiliennes se substituera à l'administration des postes de Belgique pour le paiement des dits frais

Art. 11.ème Le produit des taxes por-

bradas respectivamente pelas administrações dos correios do Brazil e da Belgica pelas correspondencias de differente natureza, em virtude das disposições da presente convenção, será dividido pelo modo seguinte :

A administração belga ou a do Brazil, se esta alguma vez tiver a seu cargo o transporte maritimo das malas, deduzira em proveito seu, da somma das taxas internacionaes e de registro (*lettres recommendées*) que as cartas pagam em cada paiz, junta á somma dos preços de porte pagos pelos outros objectos (jornaes, impressos o amostras) a importancia da taxa maritima que representa o preço de transporte das malas entre as duas fronteiras, e o excedente será igualmente repartido entre as duas administrações o constituirá as suas taxas territoriaes.

A taxa maritima mencionada no paragrapho anterior é fixada para as cartas a 60 centimos pelo porte simples de 10 grammas ou fracção de 10 grammas, e para os impressos e outros objectos mencionados no art. 8°, a 5 centimos pelo porte simples de 40 grammas ou fracção de 40 grammas.

Fica entendido que as taxas territoriaes convencionaes das cartas, são de 20 centimos para a Belgica, e de 80 réis para o Brazil.

Art. 12.° Por derogação do art. 11, a taxa addicional fixa applicavel ás cartas não franqueadas, ou insufficientemente franqueadas, e o complemento de porte, assim como a taxa addicional que se cobrará pelos jornaes, impressos o amostras de mercadorias que estiverem insufficientemente franqueadas, não darão-

ques respectivement par les administrations des postes du Brésil et de Belgique sur les correspondances de différente nature en vertu des dispositions de la présente Convention sera réparti comme suit :

L'administration belge ou celle du Brésil, si un jour elle a la charge du transport maritime des malles, déduira à son profit de la somme des taxes internationales et de recommandation (registre lettres recommandées) que les lettres paient dans chaque pays jointe à la somme des prix de port payés par les autres objets, (journaux, imprimés, et échantillons) le montant de la taxe maritime, qui représente le prix du transport des malles entre les deux frontières, et l'excédant sera également partagé entre les deux administrations comme composant leurs taxes territoriales.

La taxe maritime mentionnée au précédent paragraphe est fixée pour les lettres à soixante centimes par port simple de dix grammes ou fraction de dix grammes, et pour les imprimés et autres objets mentionnés à l'article huit, à cinq centimes par port simple de quarante grammes ou fraction de quarante grammes.

Il est entendu que les taxes territoriales conventionelles des lettres sont de vingt centimes pour la Belgique et de quatre vingts reis pour le Brésil.

Art. 12.ème Par dérogation à l'article onze ci-dessus, la surtaxe fixe applicable aux lettres non affranchies ou insuffisamment affranchies, et le complement de port ainsi que la surtaxe à percevoir sur les journaux, les imprimés et les échantillons de marchandises qui seraient insuffisamment affranchis, ne donneront

lugar a desconto algum entre as duas administrações.

Esses productos pertencerão na totalidade á administração que houver feito a cobrança.

Art. 13.° Fica entendido que, se para o futuro os gastos com o transporte das correspondencias entre as fronteiras dos dous paizes, taes quaes acham-se marcados no antecedente art. 11, forem augmentados ou diminuidos por uma mudança na tarifa dos preços do serviço directo, ou pelo emprego de novos meios de communicação entre os dous paizes, as administrações dos correios do Brazil e da Belgica poderão, de commum accôrdo, modificar, em consequencia as differentes taxas estabelecidas pela presente Convenção, observando todavia as bases estabelecidas pelo precedente art. 11, pelo que diz respeito á taxa territorial pertencente a cada uma das duas administrações.

Art. 14.° Fica formalmente convencionado entre as duas Partes Contractantes que as cartas, jornaes, impressos de qualquer natureza, e as amostras de mercadorias dirigidas de um dos dous paizes para o outro, e franqueados até o seu destino, de conformidade com as disposições da presente Convenção, não poderão, sob pretexto ou titulo algum, ser sujeitos no paiz do seu destino a uma taxa ou direito que recaia na pessoa a quem são destinados.

Art. 15.° As correspondencias trocadas entre os dous governos e suas respectivas legações e entre as administrações dos correios dos dous paizes serão transportadas livres do pagamento da taxa do porte.

As outras correspondencias administ-

lieu à aucun décompte entre les deux administrations.

Ces produits resteront acquis en totalité à l'administration qui en aura fait la perception.

Art. 13.ème Il est entendu que, si par la suite les frais à payer pour le transport des correspondances entre la frontière des deux pays, tels qu'ils sont fixés à l'article onze précédent, venaient à être abaissés ou élevés, soit par un changement dans le tarif des prix du service direct, soit par suite de l'emploi de nouveaux moyens de communication entre les deux pays, les administrations des Postes du Brésil et de Belgique pourront, d'un commun accord modifier en conséquence les différentes taxes établies par la présente Convention, en observant toutefois les bases établies par l'article onze précédent, pour ce qui concerne la taxe territoriale attribuée à chacune de ces deux administrations.

Art. 14.ème Il est formellement convenu entre les deux Parties Contractantes que les lettres, les journaux et les imprimés de toute nature et les échantillons de marchandises adressés de l'un des deux pays dans l'autre et qui auront été affranchis jusqu'à destination, conformément aux dispositions de la présente Convention, ne pourront, sous aucun prétexte et à quelque titre que ce soit, être frappés dans le pays de destination d'une taxe ou d'un droit quelconque à charge des destinataires.

Art. 15.ème Les correspondances échangées entre les deux gouvernements et leurs légations respectives, et entre les administrations des Postes des deux Pays, seront transportées en franchise de port.

Les autres correspondances adminis-

lrativas, admittidas a circular em franquia no territorio do paiz de procedencia, serão entregues isentas do preço de porte e só pagarão a taxa territorial do paiz destinatario.

Art. 16.° As administrações dos correios do Brazil e da Belgica regularão de commum accôrdo e de conformidade com as convenções em vigor, as condições em que poderão ser trocadas entre essas duas administrações as correspondencias não seguras (*à découvert*) originarias de ou destinadas a paizes estrangeiros, para os quaes essas administrações poderem respectivamente servir de intermediarias.

Fica entretanto convencionado que as correspondencias não seguras (*à découvert*) por esta fórma trocadas não serão sujeitas senão á taxa Belgo-Brazileira, augmentada com o porte devido ás administrações estrangeiras.

Art. 17.° As administrações dos correios do Brazil e da Belgica não acceitarão com destino a nenhum dos dous paizes ou daquelles paizes que se servirem do seu intermedio nenhuma carta ou outro objecto que contenha ouro ou prata em moeda, joias, artigos de valor ou qualquer outro objecto que seja sujeito a direitos de alfandega.

Art. 18.° As cartas ordinarias ou registradas (*recommandées*), os jornaes, os impressos de qualquer natureza e as amostras de mercadorias erradamente endereçados ou dirigidos, serão sem demora alguma, reenviados por intermedio das respectivas agencias, pelos preços porque houver a agencia remettente lançado esses objectos em conta á outra agencia.

Os objectos da mesma natureza que

iratives admises à circuler en franchise sur le territoire du pays d'origine seront livrées exemptes de prix de port, et elles ne seront passibles que de la taxe territoriale du pays de destination.

Art. 16.ème Les administrations des Postes du Brésil et de Belgique regleront d'un commun accord, conformément aux conventions en vigueur, les conditions auxquelles pourront être échangées à découvert, entre ces deux Administrations les correspondances originaires ou à destination des pays étrangers pour lesquels ces administrations pourront respectivement servir d'intermédiaire.

Il est dans tous les cas entendu que les correspondances qui seraient ainsi échangées à découvert ne supporteront que la taxe Belge-Brésilienne, augmentée du port dû aux offices étrangers.

Art. 17.ème Les administrations de Postes du Brésil et de Belgique n'admettront à destination de l'un ou de l'autre des deux pays ou des pays qui emprunteraient leur intermediaire aucune lettre ou autre objet qui contiendrait soit de l'or ou de l'argent monnayé, soit des bijoux ou effets précieux, soit toute autre objet passible de droits de douane.

Art. 18.ème Les lettres ordinaires ou recommandées (*registradas*) les journaux, les imprimés de toute nature et les échantillons de marchandises qui auront été mal adressés ou mal dirigés, seront sans aucun delai, renvoyés par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs pour les prix auxquels l'office envoyeur aura livré ces objets en compte à l'autre office.

Les objets de même nature adressés à

forem endereçados a pessoas que tenham mudado de residencia, serão respectivamente devolvidos onerados do mesmo porte que deverá ser pago no seu primeiro destino, com addição, se houver logar, da taxa maritima.

Art. 19.° As correspondencias de qualquer natureza, trocadas entre as administrações do Brazil e da Belgica e que não tiverem por qualquer motivo, sido reclamadas (*tombées en rebut*) deverão ser reenviadas de uma para outra parte, no fim de cada trimestre e com mais frequencia, se possivel fôr.

Aquellas das ditas correspondencias, que tiverem sido lançadas em conta como não franqueadas, serão entregues pelo preço por que houverem sido cotadas pela agencia remettente.

Quanto aos objectos que forem remettidos já franqueados até ao seu destino, serão elles reenviados sem taxa nem desconto.

Art. 20.° A administração dos correios da Belgica organisará no fim de cada trimestre uma conta geral das correspondencias trocadas entre os dous paizes, e esta conta, depois de verificada pela administração dos correios do Brazil, será soldada sem demora, por aquella das duas administrações que fôr reconhecida devedora á outra. O saldo dessa conta será fixado em moeda da Belgica.

Para este fim, as quantias lançadas em moeda brazileira serão reduzidas a francos ao cambio de 400 réis por um franco.

Fica, porém, entendido que, se o cambio melhorar sensivelmente as duas administrações poderão, de commum

des personnes ayant changé de résidence seront respectivement rendus chargés du port qui aurait dû être payé à la première destination avec addition de la taxe maritime, s'il y a lieu.

Art. 19.ème Les correspondances de toute nature qui auront été échangées entre les administrations du Brésil et de Belgique, et qui seront tombées en rebut pour quelque cause que ce soit (*non livrées sido reclamadas*) devront être renvoyées de part et d'autre à la fin de chaque trimestre et plus souvent si faire se peut.

Celles des dites correspondances qui auront été livrées en compte comme non affranchies, seront rendues pour le prix pour le quel elles auront été originairement comptées par l'office envoyeur.

Quant aux objets qui auront été affranchis jusqu' à destination, ils seront renvoyés sans taxe ni décompte.

Art. 20.ème L'administration des postes de Belgique dressera à l'expiration de chaque trimestre un compte général des correspondances echangées entre les deux pays et ce compte, après avoir été soumis à la vérification de l'administration des postes du Brésil, sera soldé, sans aucun retard, par celle des deux administrations qui sera reconnue redevable envers l'autre. Le solde de ce compte sera établi en monnaie de Belgique.

A cet effet, les sommes renseignées en monnaie brésilienne seront réduites en francs sur le pied de quatre cents réis pour un franc.

Il est entendu toutefois que si le change venait à s'améliorer sensiblement, les deux administrations pourront de

accordo, modificar a taxa de reducção acima convencionada.

Os saldos das contas serão pagos, a saber:

1.° Em letras sobre o Rio de Janeiro, quando o saldo fôr a favor da administração dos correios do Brazil.

2.° Em letras sobre Bruxellas, quando esse saldo fôr a favor da administração dos correios da Belgica.

Art. 21.° As administrações dos correios do Brazil e da Belgica designarão de commum accôrdo a agencia de cada um dos dous paizes pelas quaes deverá ter lugar a troca das respectivas correspondencias. Regularão a fórma das contas mencionadas no precedente art. 20, bem como todas as outras medidas de detalhe ou de ordem necessarias para assegurar a execução da presente Convenção

Fica entendido que as medidas acima designadas poderão ser modificadas de commum accôrdo pelas mesmas administrações, todas as vezes que ellas nisso reconhecerem utilidade.

Art. 22.° A presente Convenção será posta em execução logo depois da troca das ratificações, e ficará em vigor até que um dos dous governos annuncie ao outro, com antecipação de doze mezes pelo menos, a intenção de fazer cessar os seus effeitos.

Durante estes ultimos doze mezes a Convenção continuará a ter plena e inteira execução, sem prejuizo da liquidação e do saldo das contas entre as administrações dos correios dos dous paizes depois de expirado o dito prazo.

Art. 23.° A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas

commun accord modifier le taux de réduction convenu ci-dessus.

Les soldes de compte seront payés, savoir:

1.° En traites sur Rio de Janeiro lorsque le solde sera en faveur des postes brésiliennes.

2.° En traites sur Bruxelles lorsque ce solde sera en faveur de l'administration des postes de Belgique.

Art. 21.me Les administrations des postes du Brésil et de Belgique désigneront d'un commun accord les bureaux de l'un et de l'autre pays par lesquels devra s'operer l'échange des correspondances respectives. Elles régleront la forme des comptes mentionnés à l'article 20 précédent, ainsi que toutes autres mesures de detail ou d'ordre nécessaires pour assurer l'exécution de la présente Convention.

Il est entendu que les mesures ci-dessus désignées pourront être modifiées de commun accord, par les mêmes administrations, chaque fois qu'elles en reconnaîtront l'utilité.

Art. 22me. La présente Convention sera mise à execution aussitôt après l'échange des ratifications, et elle restera en vigueur jusqu'à ce que l'un des deux gouvernements ait annoncé à l'autre au moins douze mois à l'avance son intention d'en faire cesser les effets.

Pendant ces douze derniers mois la Convention continuera d'avoir son exécution pleine et entière sans préjudice de la liquidation et du solde des comptes entre les administrations des postes des deux pays après l'expiration du dit terme.

Art. 23me. La présente Convention sera ratifiée et les ratifications en seront

no Rio de Janeiro o mais breve possivel.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram a presente Convenção e a sellaram com o sello de suas armas.

Feita no Rio de Janeiro em dous originaes aos 23 dias do mez de Abril do anno de Nosso Senhor de 1870.

(L. S.) Barão de Cotegipe.

(L. S.) E. Ansbach.

échangées à Rio de Janeiro aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait à Rio de Janeiro en double original le vingt troisième jour du mois d'Avril de l'an de grâce mil huit cent soixante dix.

(L. S.) Barão de Cotegipe.

(L. S.) Ed. Ansbach.

E sendo-nos presente a mesma Convenção, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Imperial cumpri-la inviolavelmente e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo nosso ministro e secretario de Estado, abaixo assignado

Dada no palacio do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870.

(L. S.) PEDRO, Imperador. (Com guarda).

Visconde de Itaboraby.

N. 202.

Nota do governo imperial á legação da Belgica.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de Abril de 1870.

O art. 5º da convenção postal, que hoje assigno com o Sr. Eduardo Anspach, ministro residente de Sua Magestade o rei dos Belgas, é concebido nos termos seguintes:

« Quando uma carta, procedente de um dos dous paizes com destino ao outro, se achar munida de sellos de valor insufficiente para poder-se realizar o franqueamento completo, pagará a differença do porte e mais a taxa additional fixa de trinta centimos ou 120 réis.

« Comtudo, se a taxa que tiver de ser lançada em virtude da precedente disposição, apresentar uma fracção de dez centimos ou de dez réis, essa fracção poderá ser elevada á dezena »

Não estando o pensamento dos dous plenipotenciarios exactamente exposto no segundo paragrapho acima transcripto, e correspondendo o franco á quantia de quatrocentos réis, declaro, de accôrdo com o Sr. Anspach, que na hypothese prevista, quando a taxa que tiver de ser lançada, apresentar uma fracção de quarenta reis, poderá essa fracção ser elevada á dita quantia de quarenta réis.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr. Anspach as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Eduardo Anspach.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 203.

Nota da legação da Belgica ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO).—Legação da Belgica, Rio de Janeiro, em 24 de Abril de 1870.

Recebi a nota que S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe servio-se dirigir-me com a data de 23 deste mez a respeito da maneira de entender o § 2º do art. 5º da Convenção postal que assignei hontem com S. Ex.

Declaro que estou perfeitamente de accôrdo com S. Ex. sobre a rectificação confida na sua dita nota.

Aproveito com prazer esta opportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Barão do Colegipe as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão do Colegipe.

EDUARDO ANDRADE.

Juros da divida publica de Portugal. Seu pagamento no Brazil.

N. 204.

Nota da legação de S. M. F. ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima, Rio de Janeiro, em 26 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O governo de Sua Magestade, meu augusto soberano, deseja effectuar neste Imperio o pagamento dos juros de titulos de divida publica portugueza, ficando ao governo imperial a faculdade de proceder de modo identico em Portugal. Cada um dos dous governos realizará este pagamento pela agencia que julgar mais conveniente.

Attendendo á natureza do assumpto que fica exposto, e ao que a tal respeito praticamos em differentes praças da Europa; tenho a mais fundada esperança de que o governo imperial se servirá dar o seu assentimento á realização de uma idéa que importa nova confirmação das amigaveis relações que felizmente unem os nossos dous paizes.

Aproveito a opportunidade para reiterar, a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e muito profunda estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Visconde de São Vicente.

MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS.

N. 205.

Nota do governo imperial a legação de S. M. Fidelissima.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 20 de Dezembro de 1870.

S. Ex. o Sr. Conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, dice-me em sua nota de 26 do mez proximo passado:

« O governo de Sua Magestade, meu augusto soberano, deseja effectuar neste Imperio o pagamento dos juros de titulos de divida portugueza, ficando ao governo imperial a faculdade de proceder de modo identico em Portugal. Cada um dos dous governos realizara este pagamento pela agencia que julgar mais conveniente. »

O Sr. ministro da fazenda, a quem dei conhecimento da referida nota, não encontra inconveniente em que seja acceita a proposta que nella se contém.

Fazendo esta communicação ao Sr. Conselheiro Mathias de Carvalho, para que os dous governos possam dar execução a este accôrdo logo que o julguem conveniente, devo accrescentar que cada um dos ditos governos conserva a faculdade de retirar o seu consentimento quando as circumstancias assim o aconselharem e mediante aviso feito com a necessaria antecipação.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

Visconde de São Vicente.

Assalto e bombardeamento de Paysandú. Reclamações de prejuizos.

Reclamações italianas.

N. 206.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(Traducção). — Legação da Italia no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Março de 1868

Illm. Sr. ministro — Quando em 1864 o Brazil deu começo ás hostilidades contra a Republica Oriental, o commendador Barbolani, ministro do Rei em Montevidéo, respondêra em 19 de Outubro e 4 de Novembro ás communicações que lhe forão dirigidas pelo commandante em chefe das forças brazileiras em data de 14 e 29 de Outubro. Nestas respostas o enviado do Rei, apoiando-se no procedimento do barão de Tamandaré, que parecia querer omittir algumas formalidades usadas com populações neutraes e inoffensivas, fazia reservas expressas pelos prejuizos que resultassem das hostilidades começadas as propriedades e aos interesses italianos.

Depois da tomada de Paysandú foram apresentadas á legação real em Montevidéo reclamações de indemnização por diversos italianos prejudicados pelo assalto e saque daquella praça. O mencionado enviado do Rei tratou de fazer examinar por uma commissão, nomeada para esse fim, todas as reclamações com o objecto de verificar a somma á que subião todas ellas.

Todas estas reclamações, com o parecer da commissão, foram apresentadas ao governo do Rei, que achou fundadas em justiça 157 das mesmas, e decidio que se encetassem negociações junto do governo imperial para obter o seu embolso.

No mez de Outubro proximo passado, segundo ordens recebidas de meu governo, tive a honra de chamar a attenção do Sr. de Sá e Albuquerque para estas reclamações, e me foi respondido que serião as mesmas aceitas nos casos de saque e depredações.

Havendo-me chegado os documentos relativos a taes reclamações, tenho a honra de remette-los aqui inclusos a V. Ex. com o seu respectivo catalogo.

O governo do Rei confia que o governo imperial servir-se-ha indemnizar aquelles cidadãos italianos que em tão tristes circumstancias perderam seus teres, tendo apenas tempo para salvarem suas vidas.

Esperando da reconhecida amabilidade de V. Ex. uma prompta resposta pela

qual me habilite a dar ao governo de Rei conhecimento das intenções do governo imperial a este respeito, tenho a honra de offerecer-lhe, Illm. Sr. ministro, os sentimentos da minha mais distincta e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Lustoza da Cunha Paranaguá.

A. Gonella.

N. 207.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(Traducção). — Legação da Italia no Brazil, Rio de Janeiro 28 de Julho de 1868.

Exm. Sr. — Cumpro o dever de transmittir a V. Ex. as reclamações de indemnização dos cidadãos italianos lesados pelo saque e tomada de Paysandú, contidas nos 159 summarios juntos.

Com a nota de 18 de Março proximo passado foram já apresentadas estas reclamações pelo cavalheiro Gonella, então regio encarregado de negocios, e nos mezes de Outubro e Maio proximos passados celebraram-se duas conferencias com o ministro dos negocios estrangeiros deste imperio, sem se ter chegado a resultado algum positivo a este respeito. Agora é meu dever, em conformidade com as ordens precisas do governo d'el-rei, insistir junto de V. Ex. para que se resolvam estas reclamações.

Quando começaram as hostilidades entre o Brazil e a Republica Oriental pela enthronisação em Montevideo do governo presidido pelo general Flôres, as circulares, dirigidas pelo visconde de Tamandaré, commandante em chefe das forças brazileiras, ao corpo diplomatico estrangeiro, motivaram da parte do enviado d'el-rei, o commendador Barbolani, reservas formaes, porque não se concediam ás nações neutraes aquellas facilidades que nem mesmo a razão da guerra dá direito de preterir.

Estas reservas, das quaes V. Ex. terá tido perfeito conhecimento, e que acham-se exaradas nas notas dirigidas pelo commendador Barbolani ao visconde de Tamandaré em 19 de Outubro e 4 de Novembro de 1864, e mencionadas em outra dirigida ao enviado do Brazil em missão especial junto das republicas do Prata em 25 de Janeiro de 1865, eram tanto mais importantes e attendiveis quanto que os interesses italianos, em risco naquelle momento, eram do não pequena entidade, e maiores, por certo, do que os de qualquer outra nação neutral.

O governo d'el-rei approvou plenamente as reservas feitas pelo seu represen-

tante em Montevidéo, e, immediatamente depois do acontecido em Paysandú fez verificar e avaliar devidamente os prejuizos soffridos pelos italianos alli estabelecidos.

A primeira intenção do governo d'El-Rei era esperar, para fazer valer estas reclamações, que a guerra entre o Brazil e o Paraguay acabasse; mas, vendo agora que a dita guerra prolonga-se, teme o governo que, se aguardar a terminação della, os prejuizos, a que succumbiram aquelles subditos d'El-Rei, adiando-se demasiadamente a reparação, se tornem muito mais graves, e conseguintemente acha-se na necessidade de obter para os mesmos a devida satisfação.

Ao apresentar esta reclamação, não posso deixar de observar a V. Ex. que a operação de guerra, que reduzio os reclamantes á miseria, foi feita em exclusiva vantagem da influencia brazileira na Republica Oriental, sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutraes pudessem ter tempo de salvar os seus interesses, e que por isso o governo d'El-Rei não póde deixar de opinar que o governo do Brazil deve resarcir os prejuizos occasionados a todos aquelles italianos, que, no sitio e tomada de Paysandú, foram despojados de seus bens, e arruinados com a destruição dos seus bens.

Por conseguinte, não me é possivel, como bem comprehenderá V. Ex., admittir distincção alguma acerca da causa do prejuizo, nem acredito, pois que seja o caso de procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas: é meu dever simplesmente fazer conhecer ao governo d'El-Rei quaes são as intenções precisas do governo imperial a este respeito.

Na esperança de vêr acolhida a reclamação que tenho a honra de apresentar em nome do meu governo, prevaleço-me da opportunidade para repetir a V. Ex. os protestos da minha mais distincta e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

A. Cavalchini.

N. 208.

Nota do governo imperial á legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Novembro de 1870.

No incluso *memorandum*, que tenho a honra de offerecer á consideração do Sr. Cavalleiro Affonso Conello, encarregado de negocios de S. M. El-Rei de Italia, dou os motivos porque o governo imperial julga infundadas as reclamações que lhe foram presentes com as notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868.

Subditos de Sua Dita Magestade, residentes em Paysandu, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, reclamam ao governo brazileiro uma indemnização em consequencia de prejuizos, que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça pelo exercito imperial de combinação com as forças do General Oriental D. Venancio Flôres.

Em apoio desse pedido de resarcimento de prejuizos, as ditas notas apresentam como unico argumento uma pretendida falta de declaração de guerra por parte do Brazil á Republica.

O *memorandum* contesta esse argumento.

Limitar-me-ia a essa confutação, se a nota de 18 de Março e mais tarde a de 28 de Julho não accrescentassem o seguinte:

Que, depois da tomada de Paysandu, foram apresentadas á legação Real em Montevidéo reclamações de indemnização pelos prejuizos soffridos por diversos italianos em consequencia do assalto e saque da dita praça;

Que a mesma legação incumbio a uma commissão do exame dessas reclamações, afim de verificar a sua importancia;

Que as reclamações com o parecer da commissão foram apresentadas ao governo italiano, o qual, tendo entendido que 157 das mesmas reclamações eram fundadas em justiça, ordenára que se abrissem negociações junto do governo brazileiro para obter o seu pagamento;

Que no mez de Outubro de 1867, segundo as ordens recebidas, a legação chamara sobre este negocio a attenção do governo imperial, o qual lhe declarou que seriam recebidas as reclamações relativas a saque e depredações.

Até aqui são considerações da nota de 18 de Março, assignada pelo Sr. Cavalleiro Gonella. As que se seguem constam da nota de 28 de Julho, dirigida pelo Sr. Barão Cavalchini:

Que o governo italiano contava tratar deste negocio depois de concluida a guerra entre o Brazil e o Paraguay, mas que, prolongando-se a mesma luta, resolvêra apresentar desde logo as reclamações, afim de evitar maiores prejuizos aos seus nacionaes;

Que a operação de guerra, que reduzio á miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia brazileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutros podessem em tempo salvar seus interesses, o governo italiano não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnizar os prejuizos occasionados aos italianos, que, no sitio e tomada de Paysandu, foram despojados de seus haveres ou que ficaram arruinados com a destruição de seus bens:

Que, portanto, é impossivel admittir qualquer distincção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de procurar novas provas para suscitar as reclamações apresentadas;

Finalmente que o dever do Sr. Cavalchini reduzia-se a communicar ao governo

do Rei quaes as precisas intenções do de S. M. o Imperador relativamente a esta questão.

Antes de responder ás considerações das duas notas acima alludidas, cumpre-me desfazer um equivoco havido da parte do Sr. Cavalleiro Gonella.

O governo imperial jámais declarou que seriam recebidas ou acharíam acolhimento (*avebbero trovata accoglienza*) as reclamações relativas a saque e depredações, segundo passo a demonstrar.

Em carta particular de 22 de Outubro de 1867 o Sr. Gonella pedio que se lhe informasse se o governo imperial « já se tinha occupado das indemnizações de Paysandú e qual o estado desta questão »

O Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque em carta datada do dia seguinte dice:

« O governo imperial não póde emittir sobre a questão um juizo seguro senão « em vista das proprias reclamações que lhe fórem apresentadas. Si porventura se « tratasse de indemnizações por causa do bombardeamento de Paysandú, a re- « solução do governo de Sua Magestade poderia ser logo communicada a V. S., mas « desde que não é nesse facto que se fundam as reclamações e sim em allegações de « outra natureza, isto é, na pilhagem feita por tropas que sitiaram a referida cidade, « o mesmo governo, com quanto creia provavel que taes depredações não se deram « por parte das forças imperiaes, todavia não enunciará, segundo acima declarei, « o seu juizo definitivamente sobre semelhantes allegações senão depois de as ter « examinado com individuação. Aguardará, portanto, a apresentação das recla- « mações para então resolvel-as como fôr de justiça. »

E', pois, evidente que o governo imperial, rejeitando desde logo as reclamações por causa do bombardeamento e assalto, prometteu unicamente *examinar* as que fôssem relativas á pilhagem.

A nota do Sr. Barão Cavalchini contém ainda outra equivocação, que não póde deixar de ser assignalada e desfeita, para que não se diga que, depois da carta acima transcripta, este ministerio enunciou opiniões que a contradizem.

Refiro-me ao ponto em que o Sr. Cavalchini observa « que é impossivel admittir « qualquer distincção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de « procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas. »

Em Maio de 1868, em virtude de accôrdo entre o Sr. Gonella e o Sr. Conselheiro Silveira de Souza, teve esse Cavalheiro uma entrevista com o director geral e director da 1.ª secção desta secretaria d'Estado

Estes, em nome do dito Conselheiro, expozeram ao Sr. Gonella as razões por que o governo imperial, depois do exame a que havia procedido, não podia annuir ao pedido de indemnização enunciado em a nota de 18 de Março.

O governo de S. M. o Imperador havia declarado desde logo que não receberia reclamações de indemnização por causa do bombardeamento e assalto de Paysandú, mas que examinaria as que tivessem por origem a pretendida pilhagem.

A legação italiana, entretanto, apresentára 157 processos (e não 158 como diz a nota de 18 de Março) de reclamações justamente pelo motivo que o governo imperial havia declarado que não podia aceitar como causa de resarcimento de prejuizos.

O governo brazileiro, pois, de accôrdo com as declarações verbaes e escriptas, rejeitava as alludidas reclamações.

Quando o Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque escreveu a citada carta de 23 de Outubro de 1867, ao governo imperial já haviam sido apresentadas diversas reclamações de subditos estrangeiros residentes na Republica Oriental do Uruguay, que pediam pagamento do gado que as Forças brazileiras haviam consumido em 1865.

Entre essas reclamações sobresahia a do subdito italiano Pedro Godinos.

Foi, pois, na persuasão de que as reclamações annunciadas pelo Sr. Gonella, tinham a mesma origem, que o dito Conselheiro escreveu áquelle Cavalleiro a alludida carta de 23 de Outubro de 1867.

Desde, porém, que, examinados os 157 processos, se reconheceu que o motivo das reclamações não era o que havia sido resalvado, não podia o governo imperial pedir novas provas daquillo que os residentes italianos allegavam.

Com effeito, o governo do Brazil não exigio que os reclamantes addusissem novas provas.

Feitas as mencionadas observações ao Sr. Gonella, pedio este cavalleiro que fôssem separadas dos 157 processos *uns* quatro *ou* cinco que diziam respeito á tomada do gado por Forças brazileiras.

Accedendo aquelle pedido o Sr. Conselheiro Silveira de Souza devolveu com a nota verbal de 25 de Maio de 1868 os referidos processos.

E', pois, visto que o governo imperial não exigia novas provas, nem pedio que se fizesse qualquer separação.

Na citada entrevista com o Sr. Gonella os peritos directores notaram diversos defeitos no modo por que os processos foram organizados. Os principaes são estes. 1°, falta completa de provas do allegado; 2°, o facto de serem certos e determinados individuos testemunhas em quasi todos 157 processos, exclusivamente preparados por individuos da nacionalidade dos reclamantes sem audiencia do vice-consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú; 3°, o facto de serem tambem reclamantes os preparadores dos processos e de não terem elles apresentado como testemunhas senão os proprios reclamantes, circumstancia esta que se nota em todas as reclamações; 4°, o facto ainda de serem reclamantes o agente consular Francisco Sinistri (o qual nomeou a commissão para o exame das reclamações), o representante da casa commercial deste o Sr. Luiz Cattaneo (que servio de perito e de testemunha em diversos processos e apresentou as reclamações no. 12, 51, 74, 84, 96, 100, 104, 105, 113, 115, 123, 131, 141, e 146), e os membros da sobredita commissão.

Além destes defeitos nota-se ainda: que os reclamantes, em alguns processos, dizem que os prejuizos foram causados pelo exercito alliado ou forças do general

Flores e do Brazil, e, em outros, por forças combinadas de mar e terra; que o agente consular Simatri offerece como prova de sua pretenção um documento, do qual consta que o *coronel oriental* Ventura Rodrigues occupou militarmente o seu estabelecimento; que outro reclamante (proc. n. 116) pede o pagamento de 240 ovelhas arrebatadas *por um official e tres soldados das forças do general Flores*. Emfim no mesmo caso acham-se os outros como se vê do mappa, aqui annexo sob o n..... Este documento é um resumo dos 157 processos.

Os defeitos acima notados, se o governo imperial não negasse *in limine* a obrigação de conceder indemnização pelos prejuizos devidos ao bombardeamento e assalto da praça do guerra de Paysandú, seriam por si só sufficientes para invalidar os ditos processos.

Reclamações, assim inquinadas já mais poderiam ser aceitas, ainda mesmo que fôsse admissivel o fundamento em que ellas repousam.

Os referidos directores tambem notaram a demora havida na apresentação das reclamações.

Parece, que é a essa observação que o Sr. Cavalchini pretende responder quando diz «que o governo italiano contava tratar deste negocio depois de concluida a guerra entre o Brazil e Paraguay, mas que, prolongando-se ella, resolvera apresentar as reclamações antes daquelle termo.»

A referida observação foi feita no mesmo sentido dos precedentes. Não é nos alludidos factos que o governo imperial se funda para contestar o pedido de indemnização. Este tem por base, a falta de declaração de guerra. Os argumentos contra as presentes reclamações, pois, tem de ser dirigidos contra essa base.

A ultima observação teve por fim, como os antecedentes, mostrar que os taes processos, mesmo no caso de ser admittido o pretendido fundamento das reclamações, não haviam sido organisados segundo os estylos geralmente recebidos.

Nenhum tribunal, administrativo ou judiciario, ordena o pagamento de indemnização sem que o mal allegado seja provado e ouvida a defeza do accusado.

No caso vertente os reclamantes apresentaram o pedido de indemnisação em 18 de Março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombardeamento e o assalto de Paysandu, quando, portanto, não era mais possivel á parte reclamada verificar os prejuizos que se dizia terem sido causados por aquellas operações de guerra.

Se o governo de S. M. o Imperador admittisse o fundamento de taes reclamações e o de S. M. o Rei de Italia assegurasse *de visu* ou com documentos irrecusaveis a existencia dos damnos e a exactidão do seu computo, então nada mais restaria áquelle governo senão executar-se, decretando a satisfação pedida.

Mas, nem o governo imperial admitte semelhante fundamento, nem o de S. M. El-Rei de Italia, illustrado e imparcial como é, poderá deixar de reconhecer que processos cheios de nullidades substanciaes, segundo mostrei, ficam por si mesmos invalidados.

A guerra entre o Brazil e o Paraguay não embaraçaria o exame dos 157 processos, como não impedio que fossem examinadas as alludidas reclamações de Celestino Selgas, Pedro Godinos e de outros individuos que allegaram prejuizos causados por tropas imperiaes, acampadas em seus estabelecimentos ruraes, sitos na Republica Oriental do Uruguay.

Examinadas essas reclamações, o governo imperial, tendo reconhecido que o prejuizo allegado, fôra causado com livre arbitrio, ordenou que os reclamantes fôssem indemnizados. O mesmo procedimento teria para com os 157 reclamantes italianos se o caso fôsse analogo.

Assim, a guerra com o Paraguay jamais serviria de pretexto para se procrastinar a decisão deste negocio. O governo imperial antes entende que, em casos semelhantes, a apresentação das reclamações deve ser immediata, para que não se prive o Estado reclamado de muitos meios de defeza, que depois com o andar dos tempos lhe podem fallecer.

A morte dos generaes e officiaes que commandavam as forças brazileiras em operações no Estado Oriental, o extravio de documentos pertencentes aos corpos do exercito (o qual desde as operações com a questão esteve até no corrente anno em campanha, isto é, em constante movimento), a ausencia ou mesmo o passamento das autoridades civis e militares nomeadas pelo general Flôres logo após o rendimento da praça, enfim muitas outras circumstancias devidas ao tempo, podem dar lugar a que a defeza não seja tão completa como seria no caso de ser menos demorado o pedido de satisfação.

Não é depois de decorridos mais de tres annos, quando os reclamantes podem allegar, que se ainda hoje os vestigios do mal não existem e porque a acção do tempo ou o trabalho do homem os desfez, que a parte reclamada, sem grande difficuldade, encontrará meios para provar a exageração ou a inexactidão daquillo que affirmam os queixosos.

Mas, repito, todas estas observações não têm por fim justificar a resolução do governo imperial, porque, como tambem já observei, não é nos trechos transcriptos na presente nota que se fundam as reclamações, mas sim nos que sam mencionados no incluso *memorandum*.

As considerações que alli offereço ao Sr Gonella accrescentarei outras com o fim de demonstrar que, quando mesmo a base destas reclamações fôsse admissivel por não ter havido declaração de guerra por parte do Brazil a Republica, ainda assim o Brazil não seria responsavel pelos prejuizos, que por ventura tivessem soffrido os estrangeiros residentes em Paysandú. E penso deste modo por dous motivos, ambos mui ponderosos.

Passo a expôr o primeiro.

O general Flôres, depois do rendimento da praça, assumio immediatamente alli a jurisdicção territorial, conforme havia sido estipulado no accôrdo de Santa Lucia.

O general Oriental, que acabo de nomear, e que, passados dias foi o Presidente

da Republica, teve sempre a direcção de todas as operações militares executadas em 1864 e 1865.

Os documentos officiaes annexos ao *memorandum* provam essa asserção incontestavel e incontestada.

Em que occasião teve lugar a pilhagem ou depredação?

Se esse facto deu-se antes da tomada de Paysandú, por certo que a responsabilidade é daquelles que commandavam então a praça. Se depois, tambem a imputação não póde recahir sobre as forças brazileiras, porque, logo após o rendimento, o general Flôres assumio alli a jurisdicção, conforme dice, exercendo todos os actos proprios della, como nomeação de autoridades civis e militares, etc.

Quanto a mim, é fóra de duvida que, se pilhagem houve, não partio ella das tropas sitiantes, mas sim das sitiadas, das quaes se refere com verdade depredações, que tiveram lugar sobretudo durante as quarenta e oito horas em que os sitiantes suspenderam o cerco da praça.

E' tam certo que o Imperio apenas cooperou para o general Flôres conseguir o resultado conhecido, não exercendo na republica acto algum jurisdicional, que o Sr. Cavalchini não podendo contestar essa verdade, lembra unicamente que a operação de guerra contra Paysandú foi feita em exclusiva vantagem da influencia brazileira.

E' verdade, que o Brazil, concorrendo para derrocar aquella fortaleza do inimigo, visava uma vantagem, e nem racionalmente se poderia admittir, que um Estado não tenha em vista obter um certo proveito quando coopera ou lança mão de qualquer dos meios coercitivos chamados guerras, represalias, etc.

A vantagem desejada era a satisfação moral e material dos males causados ás pessoas e propriedades de muitos cidadãos brazileiros

Ajudando o general Flôres a tomar Paysandu, baluarte do inimigo, certamente que o Imperio dara um grande passo para o resultado que almejava.

Não resulta, porém, d'ahi que a guerra contra Paysandú fósse em exclusiva vantagem do Brazil, e para demonstrar quanto esse pensamento é infundado basta observar que a grande maioria dos orientaes, ou antes a republica, tambem não fazia a guerra sem ter em vista grande e predominante vantagem. Era esta de terminar uma luta intestina que causava a sua ruina, era a de derribar um governo que o Estado julgava hostil E de feito a guerra civil foi terminada, uma nova ordem de cousas foi estabelecida, e sanccionada pela nação Oriental; como pois estabelecer a vantagem exclusiva de interesse brazileiro?

Ainda quando porém o argumento valesse, como deduzir d'ahi que ao Brazil cabe o dever de indemnizar os prejuizos que soffreram os orientaes e os estrangeiros que permaneceram na praça depois das Circulares de 10 de Agosto, 1º de Setembro, 11 e 26 de Outubro de 1864 ao corpo diplomatico acreditado em Montevidéo, depois ainda da intimação feita ao commandante de Paysandú a 28 de Agosto e finalmente depois das intimações feitas em Dezembro?

Quando uma nação está em seu direito, e usa delle legitimamente, não responde pelos resultados.

Admittida tal responsabilidade, a consequencia seria que, nas luitas armadas, o vencedor seria sempre o mais prejudicando, porque delle iriam os queixosos reclamar indemnisações.

Em todas as cidades ha mais ou menos estrangeiros; e, se, pela presença destes não fosse licito atacar essas cidades, ainda quando convertidas em praças de guerra, como se fez com Paysandú, de que modo poder-se-ia debellar o inimigo?

E porque razão, admittido semelhante raciocinio, não se reclamará antes do vencido do que do vencedor, e porque ainda, quando ha dous vencedores, se prefere aquelle que apenas foi um auxiliar ou cooperante? E convem notar, que o general Flôres, um dos vencedores, exerceu em Paysandú, logo que esta praça foi tomada, a jurisdicção que já tinha em toda a republica, menos Montevidéo; mas ahi mesmo poucos dias depois entrou elle e estabeleceu um governo e uma situação politica reconhecida pelo agente diplomatico da Italia.

A preferencia em tal caso, poderia ser tomada como um acto de parcialidade ou de jurisdicção da parte de um Estado para com outro, porque faria suppôr que, examinada a questão, se decidira que a guerra era justa da parte de um e iniqua da parte de outro. A não ser assim, porque não reclamar do vencido os prejuizos?

Tanto este como o vencedor podem ser tidos como os causaes dos mesmos prejuizos, um por que deu causa justiça e o outro por que empregou meios coercitivos para que esta lhe fôsse feita.

Mas isto ainda não é tudo. dous exercitos, um brazileiro e outro oriental, atacaram Paysandú; o primeiro terminadas as operações que o chamaram alli, retirou-se immediatamente para a foz do rio Santa Lucia; e o segundo tomou posse da praça, assumindo o seu general D. Venancio Flores, a jurisdicção que já exercia em toda a campanha. Como pois tornar o exercito brazileiro responsavel por operações militares, em que elle não figurou sinão como um auxiliar das forças orientaes que estabeleceram a ordem de cousas ainda hoje predominante em Montevidéo?

Não obsante estas considerações, não obstante os proprios reclamantes attribuirem *ás tropas alliadas* ou *do general Flores*, a responsabilidade desses mesmos prejuizos é carregada sem razão sufficiente ao Imperio, que ainda uma vez nessa luta deu provas dos seus costumados sentimentos de generosidade e até de longanimidade.

Consta ao governo imperial que o general D. Venancio Flôres, logo depois de instaurar o seu governo em Montevidéo, mandou que se procedesse a um inventario dos prejuizos soffridos pelos habitantes de Paysandú. Essa medida provavelmente não teve outro fim senão preparar elementos para contestar reclamações exageradas e inexactas, que para o futuro fôssem apresentadas ao governo oriental.

O bombardeamento foi feito, é verdade, pelas embarcações brazileiras. Mas quantas

vezes as nações não tem empregado esse meio para reduzir o inimigo á impotencia e obriga-lo a render-se?

A historia moderna e modernissima registrou muitas dessas operações militares, e, para não alongar esta nota, citarei apenas o bombardeamento de Palermo em 1860 pelas forças ao mando de Garibaldi e de Borgofortc. Releva notar que, por occasião do primeiro facto e de outros succedidos na peninsula, os gabinetes europeos observaram ao de Turim que a taes operações não havia precedido a formalidade da declaração de guerra.

Para não tornar muito extensa a presente resposta, passarei á tratar do segundo motivo a que acima alludi.

A garantia de segurança para o estrangeiro lhe é devida, não por essa qualidade, mas sim pela de habitante do paiz. O estrangeiro não tem direito senão a uma protecção igual á que cobre os nacionaes, fóra disso, não se póde reconhecer naquelle um direito mais extenso sem crear em seu proveito um privilegio, que como todas as disposições excepcionaes não se derivam senão de uma lei formal, ou de uso geralmente admittido.

Quando o estrangeiro vai a um paiz tem direito, sem duvida alguma; á segurança de seus bens e de sua pessoa; mas é preciso não esquecer que esta garantia lhe é devida, não por que elle é estrangeiro, mas por que torna-se habitante do paiz. Esta distincção, como muito bem diz Mr. Descombes, é a verdadeira base dos direitos do estrangeiro e da protecção que póde invocar em seu apoio.

D'aqui segue-se que, si os italianos residentes em Paysandú tem direito á indemnização, então ella tambem é devida aos orientaes. Sendo assim, resta saber quem deverá conceder essa indemnização?

Uma vez admittida tal obrigação, a consequencia seria que á Republica e não ao Imperio caberia reparar o mal causado, pois que a ordem de cousas hoje dominante naquelle Estado é o resultado das operações de guerra de 1864 e 1865.

Mas nem os orientaes, nem os estrangeiros, têm direito a tal resarcimento: uns e outros, permanecendo em Paysandú, praça de guerra, fizeram causa commum com o sitiado, com o belligerante que não quiz capitular e que preferio combater até á ultima extremidade.

O commandante da praça foi préviamente avisado do ataque e o corpo diplomatico estrangeiro teve com muita antecedencia conhecimento das operações militares que o exercito imperial ia emprehender em Paysandú e outros pontos da Republica. Portanto, se os italianos não se retiraram do recinto da praça foi por que desposaram a causa dos sitiados ou por que as autoridades locaes impediram que elles d'alli sahissem, levando seus bens moveis e semoventes para fóra do theatro das operações. Em um e outro caso, a responsabilidade dos prejuizos não póde caber ao exercito brazileiro, por que este não só intimou á praça por duas differentes vezes que era chegado o momento de executar as hostilidades anteriormente annunciadas, como tambem offereceu os meios precisos para se effectuar a alludida trasladação.

Os individuos que habitam praças de guerra, baluartes do inimigo, não têm pois direito á indemnização por prejuizos causados pela guerra. « Il est d'usage, diz Bluntschli droit. int. —§ 554 pags. 291, que l'assiégeant annonce lorsque cela lui est possible, son intention de bombarder la place afin que les non combattants, spécialement les femmes et les enfants, puissent s'éloigner ou pourvoir à leur sureté. . . Aussi pour protéger les grands centres de population contre les dangers de la guerre, on les déclare, le plus souvent, *villes ouvertes*. »

As tropas brazileiras annunciaram o bombardeamento e o commandante da praça não acceitou a capitulação por duas vezes offerecida, nem seguio o conselho que o citado escriptor dá no § 552 por estes termos: « Le defenseur d'une place menacée doit appeller l'attention des habitants sur les dangers auxquels ils s'exposent en y restant, et n'opposer à leur sortie aucune entrave, à moins que les opérations de guerre ne l'exigent. »

A regra, o preceito de direito das gentes a este respeito, segundo Vattel e outros publicistas, é, que os estrangeiros seguem a sorte dos nacionaes e que os prejuizos causados pelo inimigo, durante um assedio ou um bombardeamento, são casos de força maior pelos quaes ninguem é responsavel

Estes principios foram emittidos no Parlamento italiano pelo Conde de Cavour e tem sido consignados em diversos accordãos de tribunaes italianos. No mesmo sentido tambem ha decisão do gabinete de Florença em resposta a reclamações desta natureza patrocinadas diplomaticamente.

Vidari, Del risppetto della proprietà privata fra gli state in guerra, uma das raras obras que não seguem esta doutrina, pretende que a responsabilidade dos prejuizos *pesa sobre o Estado em cujo territorio se effectuou o damno*.

Além das respostas, arestos e opiniões a que acabo de reportar-me, citarei tambem um caso, o qual é certamente daquelles que a historia do direito das gentes ha de registrar como um dos mais celebres nesta materia.

Durante as perturbações politicas da Toscana em 1849, diversos subditos inglezes soffreram por causa dessas convulsões, e, recusados os pedidos de indemnização, apresentaram-se reclamações por via diplomatica. O governo inglez não se limitou a tornar responsavel o da Toscana, tentou tambem estender a responsabilidade ao da Austria, por que havia fornecido ao Grão Duque soccorros para reprimir a insurreição. O Principe de Schwartzemberg, em nota de 14 de Abril de 1850, combatendo essa pretenção, sustentou que o estrangeiro que se fixa em outro paiz, fica sujeito, como os nacionaes, ás consequencias dos desastres politicos ou a quaesquer outros que possam sobrevir. Jamais, disse elle, o direito de protecção devida aos estrangeiros poderá ser extendido no ponto de conceder-lhes privilegios que a lei territorial não garante aos nacionaes.

A questão foi differida ao arbitramento do Imperador da Russia, que declinou o encargo, por que, em sua opinião, as razões de direito sobre os quaes o debate se apresentava eram tam evidentemente em favor da Toscana, que não podia ter lugar o juizo arbitral, o encargo de arbitro supposto uma duvida

que não existia na especie vertente. Fazendo essa communicação, o Conde de Nesselrode emittio os mesmos principios sustentados na presente nota.

O Brazil achava-se em 1864 e 1865 no mesmo caso da Austria em 1849. Cooperou para que o general D. Venancio Flores estabelecesse na Republica Oriental do Uruguay um governo desejado pela maioria deste Estado e que não fosse surdo como o de Aguirre aos justos reclamos do Imperio.

Os estrangeiros que queriam conservar-se neutraes não deviam ter continuado a residir em uma praça de guerra, que no mez de Agosto foi intimada das operações começadas em fins de Dezembro e que se havia constituido o principal baluarte do inimigo

« S'il y a une règle fondamentale dans chaque pays, dice Mr. Rouher, c'est que l'étranger ne peut pas avoir un droit plus étendu que les régnicoles. » O que, pois, os orientaes não tem direito de reclamar, os italianos tambem não podem ter só pela qualidade de estrangeiros.

No relatorio apresentado em 1867 a assembléa federal pelo Conselho Federal Suisso se lê os trechos, que passo a transcrever e para os quaes peço a attenção do Sr. Gonella.

« Notre attention et notre sollicitude ont été diversement reclamés pour la protection d'intérêts suisses, notamment de la classe commerçante, dans d'autres parties du monde, où ils ont été compromis soit par la guerre soit par d'autres circonstances et où nos compatriotes ont éprouvé des pertes en marchandises et autres propriétés.

« Tel a été notamment le cas en ce qui concerne le dommage déjà mentionné dans le dernier rapport de gestion, causé par le bombardement de la ville de Paysandú, dans l'Uruguay, à des suisses qui y sont établis, ainsi que les pertes beaucoup plus graves que des maisons suisses ont éprouvées à la suite du bombardement de Valparaizo le 31 mars 1866. »

« Dans l'un et l'autre cas, nous avons dû, à notre regret, renoncer à faire des demarches sérieuses en faveur de nos compatriotes, et cela après nous être assurés par des informations recueillies sur les lieux et l'attitude des grandes puissances maritimes, qu'il valait mieux s'abstenir de toute intervention. Relativement à Paysandu il nous a été declare que l'on etait d'avance convaincu de l'insuccès de réclamations à ce sujet et que l'on y renonçait. Quant au bombardement de Valparaizo on s'est accordé à repondre que l'amiral espagnol avait agi selon le droit de la guerre et que les neutres, qui ont aussi à partager le sort du pays qu'ils habitent, ne peuvent prétendre à aucuns dommages-intérêts pour les pertes resultant du bombardement. En presence de ces declarations il ne pouvait dès lors plus être question de réclamations de notre part. »

E' visto, pois, que quando mesmo não faltasse a base em que o governo italiano apoia os 137 processos de reclamações, isto é, quando mesmo não tivesse havido declaração de guerra, ainda neste caso, por qualquer lado que se encare a

questão, o Brazil não póde, nem deve ser responsavel pelos prejuizos allegados nos ditos processos.

Estou certo de que o governo de S. M. o Rei de Italia e o seu representante nesta côrte, illustrados e imparciaes como sam, reconhecerão que a presente resposta é fundada nos principios de direito das gentes, ó conforme á pratica geral das nações, inclusive a Italia, e por fim é a doutrina dos mais modernos publicistas e jurisconsultos.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Affonso Gonella as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. Affonso Gonella.

Visconde de São Vicente.

Annexo á nota de 17 de Novembro de 1870

MEMORANDUM.

O Sr. Affonso Gonella, encarregado de negocios de Italia, apresentou em 18 de Abril de 1868 cento e cincoenta e oito processos de reclamações de subditos italianos residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, os quaes reclamam do governo de Sua Magestade o Imperador uma indemnização em consequencia de prejuizos que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça.

Apresentando aquelles processos, o Sr Cavalleiro Gonella fez as seguintes considerações:

Que, em 1864, quando o Brazil começou as hostilidades contra a Republica Oriental do Uruguay, o commendador Barbolani ministro de Italia, na mesma republica, declarára ao commandante em chefe das forças navaes do Imperio, o qual parecia querer ommittir algumas formalidades usadas para com as povoações neutraes e inoffensivas (*il quale sembrava voler pretermettere alcune riguardi soliti ad usarsi a popolazioni neutrali ed inoffensive*), que fazia reservas expressas pelos damnos que taes hostilidades causassem ás propriedades e interesses italianos.

Em nota de 28 de Julho do referido anno de 1868 o Sr. Barão Cavalchini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Itália, adduzio ás considerações do Sr Cavalleiro Gonella estas outras:

Que as reservas do commendador Barbolani achavam-se consagradas em as notas que passára a 19 de Outubro e 4 de Novembro de 1864 ao Visconde de Tamandaré e na de 25 de Janeiro de 1865 a missão especial do Brazil;

Que as alludidas reservas eram tanto mais importantes e attendiveis quanto os interesses italianos em risco n'aquella occasião eram de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro paiz;

Que a operação de guerra, que reduzio á miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia brazileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutraes pudessem em tempo salvar seus interesses, o governo de Italia não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnizar os italianos, que no sitio e tomada de Paysandú forão despojados de seus haveres ou que ficaram arruinados com a destruição de seus bens.

Taes são, em resumo, as considerações em que a legação de Italia basêa as referidas reclamações.

E' para o simplesmente apoiados na pretendida falta de declaração de guerra por parte do Imperio a Republica Oriental do Uruguay, que os residentes italianos em Paysandú, reclamam do governo imperial indemnização por prejuizos que allegam ter soffrido, em consequencia do bombardeamento e tomada da dita praça pelo exercito brazileiro de combinação com as forças ao mando do general Oriental D. Venancio Flôres.

Força é, portanto, examinar neste *memorandum* se o Imperio faltou, na guerra contra a Republica Oriental, a alguma das formalidades, ás quaes os belligerantes estejam adstrictos, segundo o direito internacional, para com as nações neutraes.

A exposição que segue, sob a fórma de narrativa historica, comprehendendo todos os factos relativos ás hostilidades do Brazil contra a referida Republica até a tomada de Paysandú, tornará evidente a improcedencia da pretensão dos residentes italianos, porquanto, pela mesma narrativa, extrahida de documentos officiaes, demonstrar-se-ha que não existe o allegado fundamento dos reclamantes, isto é, a falta de declaração ou de qualquer outra formalidade precursora da guerra.

Graves e innumeras offensas feitas aos cidadãos brazileiros residentes no Estado Oriental, cuja honra, vida e propriedade não encontravam da parte das autoridades locaes a devida protecção, determinaram a missão especial do conselheiro Saraiva, o qual, em nota de 18 de Maio de 1864, declarou ao governo do mesmo Estado quaes as providencias que o do Imperio reclamava em consequencia das alludidas violencias.

Forças imperiaes haviam marchado para a fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul com o fim não só de fazer respeitar o territorio do Imperio e melhor impedir a passagem de contingentes para o Estado Oriental, que achava-se a braços com uma guerra intestina capitaneada pelo general Flôres; como tambem a proteger a vida, honra e propriedade dos cidadãos brazileiros, si o governo da Republica desattendesse ás exigencias do Imperio ou si se julgasse impossibilitado de fazer effectivas as providencias reclamadas.

O governo oriental, apezar de ter sido prevenido opportunamente deste procedimento, enxergou nelle uma ameaça por parte do Imperio e assim o manifestou aos agentes diplomaticos brazileiros, os quaes lhe declararam francamente que o pensamento do governo imperial era todo amigavel emquanto as circumstancias e os acontecimentos não aconselhassem outra politica.

O governo da Republica, repellindo as reclamações brazileiras e prorompendo em acerbas recriminações, fundadas em inexactas apreciações dos acontecimentos, declarou á missão especial, em nota de 21 de Maio, que não podia e nem estava disposto a attender as solicitações que lhe faziam.

Respondeu a missão especial, em 4 de Junho, restabelecendo a verdade dos factos e mantendo a posição que havia assumido com a sua nota inicial.

Depois destes successos seguio-se a mediação do ministro das relações exteriores da Republica Argentina e do enviado extraordinario de Sua Magestade Britannica.

Os mediadores não conseguiram que as partes dissidentes chegassem a um accôrdo.

Em taes circumstancias, o governo imperial ordenou a missão especial que intimasse ao do Estado Oriental um prazo dentro do qual desse este as satisfações exigidas sob pena de passar o Brazil por si mesmo a fazer a justiça que lhe era denegada

Em obediencia a essa ordem a missão especial apresentou, em 4 de Agosto de 1864, o seu *ultimatum*, em o qual declarou que, se dentro do prazo improrogavel de seis dias não fôssem attendidos os reclamos do Imperio, tomar-se-iam as seguintes providencias: 1ª, que as forças do exercito brazileiro, estacionadas na fronteira, receberiam ordem para proceder a represalias sempre que fossem violentados os cidadãos do Imperio: 2ª, que tambem o almirante brazileiro receberia instrucções para proteger, com a força da esquadra as suas ordens, os agentes consulares e os cidadãos brazileiros por quaesquer autoridades ou individuos incitados á commetter desordens pela violencia da imprensa ou instigações dos mesmas autoridades.

O governo oriental respondeu no dia 9 de Agosto devolvendo o *ultimatum* com a declaração de que não podia ficar nos archivos da Republica.

Nessa occasião propoz o mesmo governo que as divergencias entre o Imperio e a Republica fossem submettidas ao arbitramento de uma ou mais Potencias, devendo os arbitros decidir 1ª, sobre a opportunidade das reclamações do Brazil; 2ª, admittida essa opportunidade, sobre os meios praticos de proceder ao exame e satisfação das reciprocas reclamações pendentes.

A missão especial reconhecendo que semelhante proposta era um meio protelatorio de que se soccorria o governo oriental para procrastinar, senão frustrar, o fim da mesma missão, declarou em 10 de Agosto que mantinha as conclusões da nota do dia 4

Naquelle mesmo dia (10 de Agosto) dirigio a missão especial uma Circular aos membros do corpo diplomatico, acreditado em Montevideo, communicando-lhes as medidas extraordinarias que o governo imperial havia sido compellido a adoptar.

Começou o almirante brazileiro as operações maritimas de que fôra incumbido, ordenando certas medidas relativas aos vapores orientaes *General Artigas* e *Villa del Salto*.

O governo da Republica, logo que teve conhecimento dessas medidas, tomou a resolução de enviar os passaportes ao ministro residente do Brasil e de cassar o *exequatur* aos agentes consulares, prohibindo igualmente a communicação das forças maritimas e terrestres do Imperio com o territorio da mesma Republica.

Semelhante resolução foi communicada a legação imperial em nota de 30 de Agosto, na qual tambem se lhe intimou a retirada, com o pessoal da mesma legação, dentro de vinte e quatro horas.

Em tal conjunctura, julgou o ministro brazileiro dever dirigir-se de bordo da corveta *Nictheroy* ao corpo diplomatico, expondo o alcance das medidas coercitivas que empregava o governo imperial e demonstrando que toda a responsabilidade do rompimento das relações entre os dous paizes recahia sobre o governo oriental, que obstinado se recusara a todas as propostas conciliadoras e razoaveis que haviam sido suggeridas para remover as difficuldades existentes.

Rótas as relações entre o Imperio e a Republica, resolveu a missão especial, em 7 de Setembro, que se procedesse mais energicamente e de modo decisivo no uso das represalias de que se achava intimado o governo oriental pelas notas de 4 e 10 de Agosto.

Cumpre observar que, conforme foi acima dito, o corpo diplomatico estrangeiro estava informado do procedimento que as forças brazileiras de mar e de terra iam ter em consequencia das resoluções do governo da Republica.

Em consequencia daquella resolução o Sr. conselheiro Saraiva dirigio-se ao presidente da provincia de S. Pedro e ao almirante brazileiro, afim de que pelas forças de mar e terra, auxiliando-se mutuamente, fôssem expellidas da Villa de Mello, Paysandú e Salto as guarnições do governo oriental, que existissem nesses pontos, nos quaes se achavam eminentemente ameaçadas, e sem a menor protecção, a vida, honra e propriedade dos cidadãos brazileiros.

No intuito de evitar que embarcações mercantes estrangeiras se empregassem no transporte de gente e munições de guerra do governo para os portos de Paysandú e Salto, o almirante brazileiro dirigio-se confidencialmente, por Circular de 11 de Outubro, ao corpo diplomatico em Montevidéo, solicitando providencias afim de que os navios de suas respectivas nações, no interesse do seu commercio livre, não se prestassem áquelle serviço.

Emergindo, porém, neste pedido a resolução de exercer o direito de visita, os mencionados agentes, em nota ostensiva com que responderam ao almirante e que foi publicada na imprensa de Montevidéo antes de chegar ás mãos daquelle official general, recusaram o seu assentimento á solicitação, que lhes fôra feita sem uma declaração expressa de guerra, ou ao menos notificação do bloqueio, com as formalidades e os prazos indispensaveis, deixando aos seus respectivos governos o decidir até que ponto devia caber ao Brazil a responsabilidade dos prejuizos, que dessas operações houvessem de resultar para os neutraes.

Em vista desta resposta, apressou-se o chefe das forças navaes do Imperio á communicar aos referidos agentes, em nota ostensiva de 26 de Outubro, que

mandava effectivamente bloquear os portos de Salto e Paysandú, sobre os quaes tinha de operar em apoio do exercito imperial declarando que este bloqueio seria observado com as penas estabelecidas para os que o não respeitassem, e ao mesmo tempo, que poderiam os navios que se achassem nos ditos portos, sahir delles até o dia 15 de Novembro.

E' visto que em tudo isto o governo do Brazil não fazia mais do que defender o seu direito, e proteger os seus subditos contra as violencias de que eram victimas, resalvando ao mesmo tempo os interesses dos subditos neutros.

O general Flores, que se achava segundo ficou dito, á frente da revolução de seu paiz, reconhecendo a procedencia das reclamações brazileiras, como haviam sido formuladas pela missão especial, e contrahindo espontaneamente o compromisso de offerecer ao Brazil uma reparação condigna logo que conseguisse o triumpho de sua causa, manifestou ao almirante brazileiro o desejo de unir os seus esforços para o restabelecimento da paz na Republica e das relações amigaveis desta com o Imperio, doc. n. 6.

Nenhuma razão havia para deixar de aceitar essa nova direcção de cousas, sobretudo considerados os termos em que fôra offerecida, doc. n. 5.

Já a esse tempo o governo do Paraguay havia solemnemente protestado contra qualquer occupação do territorio oriental por forças imperiaes, protesto que confirmara logo que teve conhecimento das providencias tomadas no Rio Uruguay contra o vapor da republica *Villa del Salto*.

Acontecendo posteriormente o incendio do mesmo vapor e a entrada de uma brigada brazileira no Cerro Largo, que facilitou a entrega de Villa de Mello as forças do general Flôres, era de suppor que, á vista destes factos, quizesse o governo paraguayo intervir na questão.

Sendo indispensavel, portanto, não perder tempo e não tendo chegado ainda a Paysandú o exercito brazileiro resolveu-se o ataque dessa praça de guerra *em commum com as forças do general Flores*, que já então era quem de facto governava quasi todo o territorio oriental.

No dia 4 de Dezembro tomou esse general posição ao lado direito da praça e pretendeu atacá-la logo no dia seguinte, principiando por mandar um parlamentario ao coronel Leandro Gomes afim de offerecer-lhe capitulação com a clausula de ser concedida a elle e a todos os officiaes as honras da guerra.

A resposta de Leandro Gomes a esta humana e digna proposta—foi mandar disparar dous tiros de fusil sobre o inoffensivo parlamentario—.

Em taes termos não restava senão o recurso do ataque: pois bem, veja-se qual foi o procedimento por parte do Brazil.

A cópia n. 1 (resposta do almirante brazileiro ao commandante da canhoneira *Dotterel*) prova não só que os habitantes da praça tiveram *prévio aviso do ataque*, como tambem que o mesmo almirante conseguio que o general Flores désse mais 48 horas alem do prazo por elle fixado para que a evacuassem, apro-

se tendo os escaleres dos navios de guerra estrangeiros presentes, que se prestáram a dar transporte para a dita fronteira

O documento n. 2 demonstra ainda mais positivamente que a praça foi intimada; e o de n. 3 confirma esse facto, sendo, como é, uma narrativa fiel de todos os successos occorridos durante o primeiro ataque.

O documento n. 3 demonstra tambem que, em virtude de solicitação do almirante brazileiro, o general Flôres reiterou ao commandante da praça as propostas de capitulação por meio de um outro parlamentario, que foi recebido pelo mesmo modo selvagem acima referido

No segundo ataque, o qual terminou no dia 2 de Janeiro de 1865 pela tomada de Paysandú, o almirante brazileiro procedeu ainda da mesma maneira, segundo consta do doc. n. 4 (officio do dito almirante dirigido a 2 de Fevereiro ao ministerio da marinha)

No ja citado documento n. 1 observa-se que o Visconde de Tamandaré declinou peremptoriamente de tomar a responsabilidade dos excessos e violencias, que fossem commettidas pelo inimigos em quanto este occupasse a praça de Paysandú. Aquel e official general foi avisado em fazer a alludida declaração, por que, tendo as forças imperaes e as do general Flôres levantado o sitio por 48 horas, como consta do documento n. 1, o coronel Leandro Gomes, segundo é sabido, mandou incendiar e saquear varias propriedades italianas e las na praia.

Resulta tambem do documento n. 1 que, conforme a recommendação do almirante, só se fez fogo sobre os edificios que o inimigo havia convertido em fortificações, e onde tinha seus mais temiveis baluartes.

Debellado o inimigo em Paysandú, o general Flores assumio immediatamente alli a jurisdicção, da qual ja estava de posse na Villa do Salto e em toda a campanha.

Este procedimento era determinado pelo accôrdo celebrado entre o almirante brazileiro e o general Flores na Barra de Santa Lucia em data de 20 de Outubro de 1864, docs. ns. 5 e 6.

Cumpre examinar agora perante a historia qual tem sido a pratica das nações quanto á declaração de guerra.

Bynkershock cita as celebres guerras dos inglezes e hollandezes no 17° seculo, as quaes diz elle, não precedeu qualquer declaração.

De Cussy, *Phases et causes célèbres du droit maritime des nations*, tom 1° pags. 182 e 362, apresenta diversos exemplos de hostilidades commettidas antes da guerra ser declarada.

Phillimores, International law tom. 3° pags. 77 e seguintes lembra innumeras batalhas e combates navaes não precedidos da referida formalidade.

Meysel, Style Diplomatique, tom. 1° pag. 129. Flassan, histoire de la diplomatie française, tom 1° pag. 36, Avelar Brotero. Questões sobre presas maritimas, e diversos escriptores e documentos officiaes referem casos identicos aos acima alludidos.

Em 1848 El-Rei Carlos Alberto, sem declaração de guerra, transpôz a fronteira lombarda com um exercito de cêrca de 40,000 homens.

Na collecção intitulada Archives Diplomatiques 1861, tom. 1º pags. 70, 111, 116 e 67, encontram-se os seguintes documentos relativos ao procedimento da Sardenha para com outros Estados da peninsula no anno de 1860.

1.º Nota de 19 de Outubro de 1860 do Sr Casella, ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Siciliana ao corpo diplomatico: « En s'emparant de toute la flotte napolitaine, le gouvernement sarde a fait un acte qui n'a pas d'exemple dans les précédents historiques *Sans declaration de guerre*, sans conquête, en maintenant encore les relations officielles de bonne intelligence, .. un souverain devient maitre de la flotte d'un souverain ami. »

2.º Despacho do Barão de Schleinitz, ministro dos negocios estrangeiros da Prussia ao Conde Brassier de Saint-Simon, ministro da mesma nação em Turim, Coblentz, 13 de Outubro de 1860.. . « Cependant, c'est en s'appuyant sur le droit absolu de la nationalité italienne et sans avoir a alleguer aucune autre raison, que le gouvernement de Sa Mageste le Roi de Sardaigne a demandé au Saint-Siege le renvoi de ses troupes non italiennes, et que, sans même attendre le refus de celui-ci, il a envahi les Etats pontificaux, dont il occupe à l'heure qu'il est la majeure partie. Sous ce même prétexte, les insurrections qui eclatèrent à la suite de cette invasion ont été soutenues; l'armee que le souverain Pontife avait formee pour maintenir l'ordre public a été attaquée et dispersée. Et, loin de s'arrêter dans cette voie qu'il poursuit au mepris du droit international, le gouvernement sarde vient de faire donner l'ordre à son armée de franchir sur differents points les frontières du royaume de Naples, dans le but avoué de venir au secours de l'insurrection et d'occuper militairement le pays. »

3.º Despacho do Principe Gortschakoff ao Principe Gagarine, encarregado de negocios em Turim. S Petersburgo, 10 de Outubro de 1860.... « Le gouvernement sarde a ordonné a ses troupes, au milieu d'une paix profonde, sans declaration de guerre et sans provocation, de passer la frontière romaine; il a posé ouvertement avec la revolution etablie à Naples; il a sanctionné ces actes par la présence des troupes piémontaises et des hauts fonctionnaires sardes qui ont été mis au service du roi Victor Emmanuel. »

4.º Nota do Barão Winspeare, ministro das Duas Sicilias, ao Conde de Cavour. Turim, 7 de Outubro de 1860 « L'occupation du royaume des Deux Siciles par les troupes piémontaises, dont l'annonce m'est faite par la communication de Votre Excellence, à la date d'hier, est un fait ouvertement contraire aux bases de toute loi et de tout droit, qu'il semblerait à peu près inutile de s'arrêter à en démontrer l'illegalite. »

Na citada collecção ainda se encontram outros documentos, as quaes provam que em muitos casos modernos a sobredita formalidade tem deixado de ser procurada.

No mesmo fio da Prata a França e a Gran-Bretanha, ora separadas, ora reu-

nidas, começarão as hostilidades, não tendo preenchido essa formalidade. No Mexico a França procedeu simultaneamente, isto é, como ella, a Inglaterra e a Russia haviam praticado em 1833 na Turquia.

O governo paraguayo, em 1865, no meio da mais profunda paz e sem a prévia formalidade, invadio o territorio do Brazil e da Republica Argentina, capturou seus navios, aprisionou seus cidadãos e apossou-se da fortuna publica e particular daquelles Estados existentes no Paraguay ou nas localidades invadidas.

Poder-se-ia, portanto, fazer com Phillimore que a prévia declaração de guerra não é essencial, ou que pelo menos não tem sido preenchida essa formalidade na maioria dos casos, nem tem sido considerada com *evidente justitiæ inter gentes*.

Este mesmo escriptor affirma que, consultadas os trez fontes do direito internacional, — *the practice of nations, the authority of Jurists, the reason of the thing*, se reconhece a desnecessidade da declaração de guerra

Já se dice qual tem sido a pratica das nações.

Quanto a autoridade dos publicistas Phillimore cita Albericus Gentilis, Grotius, Puffendorff, Huberus e Zouch, que julgam necessaria uma solemne declaração; mas, em opposição a estes autores, apresenta o publicista inglez o parecer de Bynkershock; Hemecios e os mais modernos publicistas

Concordam com essa opinião Martens, Precis du droit des gens mod., de l'Europe tom 2 § 267, Kluber, droit des gens mod. de l'Eur tom 2 § 238; Hautefeuille des droits et devoirs des nat — neut tom I pags 287, etc., etc.

O governo imperial não pretende, porem, apoiar-se nas trez alludidas fontes do direito internacional para sustentar que a declaração de guerra e desnecessaria: pelo contrario partilhara a opinião daquelles escriptores que, condemnando a pratica acima referida, entendem ser precisa aquella formalidade.

Mas, antes de tudo, cumpre ver em que consiste a declaração de guerra.

Vattel, que é citado como uma das autoridades quando se trata de estabelecer a alludida necessidade, diz o seguinte: « Le droit des gens n'impose point l'obligation de declarer la guerre pour laisser à l'ennemi le temps de se preparer à une injuste défensive. Il est donc permis de faire sa déclaration seulement lorsque l'on est arrivé sur la frontière avec une armée, et même après que l'on est entré dans les terres de l'ennemi, et que l'on y a occupé um poste avantageux, toutefois avant de commettre aucune hostilité. Car de cette manière, on pourvoit à sa propre sûreté, et ont atteint également le but de la déclaration de guerre, qui est de donner encore à un injuste adversaire le moyen de rentrer serieusement en lui même, et d'éviter les horreurs de la guerre, en faisant justice »

Não é ainda com a opinião deste celebre publicista, que o governo imperial justificará o seu procedimento na Republica Oriental do Uruguay em 1864 e 1865. Apoiar-se-ha no parecer dos escriptores que consideram a guerra sem prévia declaração como uma violação da fé publica.

O Barão de Cussy na sua já citada obra e Gerard de Rayneval, Instit. du dr. des nat., et des gens dizem: « Lorsque tout espoir de conciliation est perdu, il

faut, pour établir legalement l'etat de guerre, la faire preceder d'une déclaration ou d'un manifeste . . . cette déclaration est necessaire pour fixer d'une manière précise l'époque des hostilités et pour determiner celle des réclamating lors des négociations de la paix.

« Tout gouvernement, diz ainda Gerard de Rayneval, qui respecte les jugements de l'histoire doit faire une proclamation de guerre avant de commencer les hostilités, et en faire donner communication à la nation qu'il se croit en droit d'attaquer: il doit, d'ailleurs, notifier son intention de faire la guerre, non pas seulement à sa propre nation, mais aussi aux nations neutres; sans cette precaution . . . les neutres seraient autorisés à continuer leur navigation et leur commerce comme en temps de paix. »

Wheaton, Elements of international Law, edição commentada por R. H. Dana § 297 diz « A formal declaration of war to the enemy was once considered necessary to legalize hostilities between nations. It was uniformly practised by the ancient Romans, and by the States of modern Europe until about the middle of the seventeenth century. The latest example of this kind was the declaration of war by France against Spain, at Brussels in 1635, by heralds at arms, according to the forms observed during the middle age. The present usage is to publish a manifesto, within the territory of the state declaring war announcing the existence of hostilities and the motives for commencing them. This publication may be necessary for the instruction and direction of the subjects of the belligerent State in respect to their intercourse with the enemy, and regarding certain effects which the voluntary Law of nations attributes to war inform. Without such a declaration, it might be difficult to distinguish in ar treaty of peace those acts which are to be accounted lawful effects of war, from those which either nation may consider as naked wrongs, and for which they may, under certain circumstances claim reparation. »

Dalloz, Repertoire de législation, tom. 19 § 112 pags. 23. Bynkershoek, Quæst. Jur. Publ. liv. 1 cap. 2. Rutherforth's Inst. liv. 2. cap. 9 § 10. Woolsey's Introd. §§ 115 e 116, Halleck, Intern. Law pags. 350—356, Heffter, Europ. Völker §§ 120 e 121 e Grotius, de Jur. Bel. ac Pac. liv. 1° cap. 3 § 4°, exprimem-se do mesmo modo que Vattel, Droit des gens, liv. 3° cap. 4° §§ 51—56 acima citados.

Pradier Fodere commentando a obra deste ultimo publicista, diz a pags. 103 o seguinte

« On se borne, aujourd'hui, après la rupture des relations diplomatiques, a notifier au gouvernement que l'on va combattre un manifeste auquel est donne toute publicité, et qui proclame le projet, de faire la guerre. Ce manifeste, qui souvent est un *ultimatum* est precede, accompagne ou suivi d'une proclamation publique, exposant les motifs de la guerre ainsi declarée. Avis en est notifié diplomatiquement a toutes les puissances neutres. »

Dalloz na sua citada obra § 414 diz:

« Il ne suffit pas de publier la déclaration de guerre dans les villes de la nation agressive et d'en donner avertissement à l'ennemi: il est encore nécessaire d'avisser les puissances neutres de cette déclaration, pourqu'elles puissent se conduire en conséquence et d'après les principes qui nous feront connaître en parlant de la neutralité. Cette dénonciation de l'état de guerre se fait par un manifeste adressé aux puissances et contenant les raisons justificatives sur lesquelles on se fonde pour recourir aux armes. »

Blumtschli, Le droit int. codifié § 523 pags. 276 diz:

« Les déclarations éventuelles de guerre ne sont pas rares de nos jours, et on regarde de plus en plus comme inutiles les manifestes belliqueux ou les déclarations de guerre solennelles § 522. Mais il faut ajouter que, depuis un siècle on ne regarde plus cette formalité comme nécessaire. Ce qu'il importe, c'est d'indiquer l'intention de faire la guerre et de constater le fait de l'ouverture des hostilités. Le même but peut être atteint par un manifeste etc. »

Et na opinião destes escriptores, os mais exigentes neste ponto, que o governo de S. M. o Imperador fundar-se-ha para declarar improcedentes, por falta da base invocada, as reclamações italianas.

Wellat Brotero, escriptor brazileiro e um daquelles que mais condemnam a guerra não precedida de declaração, nada mais exige na sua obra acima citada do que aquillo que se fez por parte do Brazil em relação ao Estado Oriental do Uruguay.

A missão especial, conforme já se disse, apresentou a 4 de Agosto de 1864 o seu *ultimatum*, que lhe foi devolvido no dia 9 pelo governo oriental. Ainda no dia 10 a mesma missão passou uma nota, a qual começa nestes termos: « Tendo o governo oriental deliberado desattender ao ultimo appello amigavel que, por meu intermedio, lhe dirigira o governo de S. M. o Imperador . vejo-me na imperiosa necessidade de annunciar a V. Ex. que, segundo as ordens do meu governo, vão ser expedidas instrucções ao almirante Barão de Tamandaré e ao commandante dos corpos do exercito estacionados na fronteira, para procederem a represalias e empregarem as medidas mais convenientes em ordem a tornar effectiva por si mesmas a protecção a que tem direito os subditos brazileiros, e que não pode assegurar-lhes o governo oriental.

Quando essas instrucções se tornaram effectivas, o governo oriental enviou os passaportes ao ministro residente do Imperio, cassou o *exequatur* dos agentes consulares brazileiros e impediu a communicação das forças maritimas e terrestres com o territorio da Republica.

Ainda nesta conjunctura o ministro residente do Brazil dirigio-se por circular de 1.º de Setembro ao corpo diplomatico acreditado em Montevidéo, expondo-lhe os factos succedidos até esse momento. Posteriormente ainda o almirante brazileiro passou ao mesmo corpo diplomatico as circulares de 11 e 26 de Ou-

tubro denunciando as hostilidades que iam ser emprehendidas contra o Salto e Paysandú.

Força é reconhecer que nos citados documentos se encontra a *declaração*, que o governo italiano pretende não ter sido feita por parte do Brazil.

Que outras formalidades aconselham os publicistas, que mais exigem n'esta materia?

Ortolan, diplomatie de la mer, tom. 2.º pags. 17, a firma que as notas diplomaticas conhecidas sob o nome de *ultimatum* e *ultimatissimum*, se ellas estabelecem um *casus belli*, são verdadeiras declarações de guerra condicionaes.

Neste caso acham-se as notas de 1 e 10 de Agosto de 1851 da mesma especie!

Heffter Droit int. de l'Europe § 120 pags. 211, historiando a pratica das nações sobre a declaração de guerra, assim se expressa: ... « Des lors les gouvernements se sont contentés d'interrompre les relations diplomatiques entre eux, en même temps qu'ils faisaient connaître leurs griefs par de manifestes et d'autres voies de publicité. »

O Estado Oriental, interrompendo suas relações diplomaticas e commerciaes com o Brazil, e este, annunciando em um primeiro e depois n'um segundo *ultimatum* que ia dar principio as represalias, collocam evidentemente a questão nas circumstancias que Heffter requer no citado trecho.

Mas, além d'esses factos, por si sós bastantes para demonstrar que não houve falta de declaração de guerra, ha ainda outros de não menor importancia e que foram mencionados na exposição chronologica com que foi aberto o presente *memorandum*.

Compulsada a historia das nações e as obras dos escriptores que exigem a declaração de guerra e confrontado o procedimento do Brazil com essas duas fontes do direito internacional, força é concluir que ao Imperio não se pode fazer a arguição em que o governo italiano funda as suas reclamações.

Houve não só declaração de guerra, qualquer que seja a intelligencia que se dê a essa expressão, como tambem houve muita longanimidade da parte do Brazil, que, apezar de rotas as relações com a Republica em Agosto, só muito tempo depois, quando perdeu inteiramente as esperanças de obter uma satisfação pelos meios diplomaticos, cooperou para a tomada da villa de Mello, Salto e Paysandú.

Ainda d'ante d'essas praças de guerra os chefes brazileiros tentaram evitar a effusão de sangue.

Paysandú foi em diversas occasiões, a pedido do almirante brazileiro, intimada para render-se. Por tres vezes o parlamentario, que levava condições sobremaneira honrosas, foi recebido com tiros de fuzil!

Se o *ultimatum* (nota de 1 de Agosto) e o *ultimatissimum* (nota de 10 do mesmo mez), se os passaportes dados ao ministro do Brazil, se o *exequatur* cassado aos agentes consulares, se as *circulares* de 10 de Agosto e 1.º de Se-

tembro da missão especial e do ministro residente ao corpo diplomatico accreditado em Montevideo, se, finalmente, as circulares de 11 e 26 de Outubro do almirante brazileiro ao mesmo corpo diplomatico, não constituem a formalidade chamada—declaração de guerra ou denunciação de hostilidade—, o governo imperial appella ainda para as intimações que foram feitas a praça de Paysandú por tres differentes vezes a pedido do chefe brazileiro.

O Brazil não hostilisou por si so Paysandú, nem algum outro ponto da Republica. O almirante brazileiro dispunha-se a atacar a dita praça com o auxilio do exercito brazileiro, quando foi igualmente prevenido alli pelas forças do general Flores, —que tomou a direcção do combate, como u'n governo de facto—.

Foi, pois, em nome desse general Oriental que se fizeram as alludidas intimações.

O general Alfonso La Marmora na sua declaração de guerra, datada de Cremona e dirigida a 20 de Junho de 1866 ao Archiduque Alberto, commandante do exercito Austriaco, se exprimio assim:

« En consequence, d'ordre de mon Auguste Souverain, je signifie à Votre Altesse Impériale, en sa qualité de commandant des troupes autrichiennes en Venetie, que les hostilités commenceront *après trois jours* a partir de la date de la presente, a moins que Votre Altesse Imperiale n'accepi pas ce délai, auquel cas je la prie de vouloir bien m'en donner avis.

« C'est pourquoi Sa Magesté le Roi, gardien jaloux des droits de son peuple et défenseur de l'integrité du territoire national, croit de son devoir de declarer la guerre à l'empire de l'Autriche. »

E' esta a declaração de guerra da Italia ao Imperio da Austria. Arch. Diplom. 1866 tom. 3 pags. 122.

Em vista deste exemplo aberto pela propria Italia depois de 1864, forçoso é reconhecer que, por qualquer lado que se encare a questão, não se poderá deixar de reconhecer—que não existe o fundamento em que o governo italiano apoia as suas reclamações contra o Brazil—

Diante de Paysandú, o general Flores, por suggestão do almirante brazileiro, fez ao commandante dessa praça intimação analoga a do general La Marmora em Cremona ao Archiduque Alberto

Mas o governo imperial, comquanto dê a devida importancia ao facto das intimações, não se funda unicamente nelle para affirmar, como affirma no presente *memorandum*, que houve declaração de guerra ou denunciação de hostilidades.

O governo imperial invoca tambem as supracitadas circulares. Estas tanto annunciavam o estado de hostilidades do Brazil para com a Republica, que, segundo a propria legação de Italia disse em suas notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868, o commendador Bartolani, ministro d'aquelle Reino em Montevideo, declarou ao commandante em chefe das forças navaes do Imperio « que fazia reservas expressas pelos damnos que as *hostilidades* causassem á propriedade e interesses italianos. »

Assim, vê-se que o commendador Barbolani reconhecia o estado de guerra existente entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay. E nem podia desconhecel-o em presença das communicações que lhe foram feitas em 10 de Agosto, 1º de Setembro e 11 e 26 de Outubro de 1864. Além disso a guerra por parte do general Flôres é um facto notorio, e que ja de muito perdurava.

O Sr. Cavalleiro Gonella diz na referida nota de 18 de Março « que o almirante brazileiro parece querer omittir algumas das formalidades usuaes para com as provocações neutraes e inoffensivas. »

As palavras — provocações neutraes e inoffensivas — querem dizer — subditos de terceira Potencia, estrangeiros neutraes e inoffensivos, ou deverão ser entendidas na sua verdadeira accepção, isto é, como significando — a gente que habita em algum lugar, villa ou cidade?

Parece que as duas palavras foram empregadas para exprimir a primeira idea. Tudo induz a crer nisso. A povoação de Paysandú, a gente que habitava essa praça, não era neutral, nem inoffensiva; pelo contrario, ahi havia-se acastellado o inimigo, concentrando grande força bem municiada e commandada pelos seus melhores cabos de guerra. Tudo isto, ainda mesmo que não existissem as intimações feitas a Paysandú desde 28 de Agosto, seria sufficiente para fazer comprehender aos habitantes da praça, que ella se preparava para a luta. Por conseguinte a gente neutral e inoffensiva não deveria ter permanecido ahi. Aquelles que, apezar desses factos, deixaram-se ficar na mesma localidade, não se podem dizer neutraes e inoffensivos.

Cumpre agora examinar quaes erão as formalidades que o almirante brazileiro *parecia* querer omittir.

A legação italiana reporta-se neste ponto as notas de 10 de Outubro, e 4 de Novembro do Sr. commendador Barbolani.

Na primeira respondeu esse agente diplomatico a Circular de 11 de Outubro, em que o almirante pedio-lhe que désse ordem as embarcações, que navegavam com bandeira italiana, afim de se absterem de transportar tropas e munições de guerra de um porto para outro, conservando se assim em perfeita neutralidade. Na segunda respondeu á Circular de 29 de Outubro, na qual o mesmo almirante communicou ter declarado em estado de bloqueio os dous portos do Salto e de Paysandú.

Nessas respostas, diz o Sr. Barbolani que não reconhecia a legitimidade das medidas annunciadas, por isso que, não tendo havido declaração de guerra, não existiam belligerantes, nem neutraes.

Esqueceu-se, porem, esse agente diplomatico de que em tempo opportuno a missão especial havia communicado ao corpo diplomatico acreditado em Montevideo — que o exercito e a esquadra de imperio tem proceder a represalias e que estas seriam progressivas, se a attitude assumida fosse insufficiente para alcançar o que pedia o *ultimatum* do dia 4 de Agosto.

Essa communicação tem a data de 10 do mesmo mez de Agosto.

Esqueceu-se tambem o dito agente diplomatico que o ministro residente do Brazil, a quem o governo oriental havia mandado os passaportes, lhe communicara a 1 de Setembro de bordo da corveta *Nictheroy* o estado de cousas em consequencia das represalias ordenadas.

Esqueceu-se finalmente o Sr. Barbalani que em 11 de Outubro o almirante brazileiro prevenio que sequestraria o contrabando de guerra que encontrasse a bordo dos navios neutraes; e, mais tarde, a 26 do mesmo mez, notificou o bloqueio dos portos do Salto e de Paysandu.

Qual foi, portanto, a formalidade omittida? E que relação existe entre as reservas do Sr. commendador Barbalani, feitas nas mencionadas occasiões com os factos que se passaram em terra diante da praça de guerra chamada Paysandu?

Não é nas medidas de que trazem as Circulares de Outubro que o governo italiano fundamenta as suas reclamações, é sim n'uma outra operação militar effectuada mui posteriormente.

Parece, pois, que não se pode appellar para as ditas reservas.

A Circular de 26 de Outubro, intimando o bloqueio de dous portos da Republica, esta concebida segundo os preceitos do direito das gentes, taes como expõe Gerstaecr, Le droit des neutres, pags. 169 a 179, Ortolan, Bluntschli, droit. int. cod. § 27 e seguintes, e outros escriptores, e segundo as estipulações do tratado de Paz de 30 de Março de 1856.

A unica falta notada na dita Circular — foi não ter havido declaração de guerra ou denunciação de hostilidades —.

Na guerra de 1861, que redundou na acquisição das provincias de Marca e Umbria do Estado pontificio, a declaração de guerra foi feita do seguinte modo:

O conde de Cavour formulou um *ultimatum*, qualificando a formação dos bandos armados do dito Estado como uma ameaça para o Piemonte e declarando que se esses bandos não fossem dispersados, o governo do Rei tomaria as convenientes providencias a bem da sua segurança. O portador do mesmo *ultimatum*, o conde de la Minerva, chegando á Civitta Vecchia, não teve permissão de desembarcar. Apenas se soube disso em Turim, ordenou-se ao general Cialdini que transpuzesse a fronteira pontificia. Esse general, obedecendo áquella ordem, transpôz o territorio de S. S. e conseguio desbaratar em Castelfidardo o seu exercito.

Em 1864 e 1865 o Brazil não só apresentou um *ultimatum* e depois um *ultimatissimum* como tambem anunciou em diversas occasiões as hostilidades que ia emprehender.

Em nota de 19 de Janeiro de 1861, a segunda missão especial disse ao ministro das relações exteriores da Republica Argentina o seguinte:

« A historia e o direito das gentes nos ensinam que, quando as contendas internacionaes chegam a emergencia de um *ultimatum*, e á este segue-se o rompimento das relações diplomaticas e o emprego reciproco de represalias, a consequencia immediata, prevista e inevitavel é a guerra.

A guerra era, portanto, o estado em que se achavo o Brazil com o governo

de Montevideo, posto que attenuada em seus effeitos legaes pela extrema moderação do governo imperial, o qual, só depois de constrangido pelo procedimento cada vez mais aggravante da parte offensora, recorreu a medidas de mais rigor, quaes o bloqueio dos portos do Salto e Paysandú, sobre a costa do Uruguay, e o ataque desta ultima praça, assignalada para ser o centro das hostilidades que se machinaram contra o Imperio. »

Os seguintes trechos de Cauchy, Droit. mar. int. tom. 2ª pags. 126 e 127, explicam o procedimento do Brazil no Rio da Prata durante os annos de 1864 e 1865.

« Si, comme nous l'avons dit, le blocus maritime n'est autre chose que « la guerre de siège », c'est-à-dire, une des formes sous lesquelles peut s'exercer regulièrement le droit des belligerants, on quoi les principes seront ils violés parce que ce mode de guerre s'exercera séparément ou à part, dans certains cas ?

« Ce dont il faut s'enquerir, c'est si le belligerant qui établit un blocus s'est conformé à toutes les règles prescriptes en cette matière par le droit des gens, s'il a notifié l'établissement du blocus aux puissances neutres, s'il entretient devant les ports bloqués « une force suffisante pour en interdire réellement l'accès », s'il a soin de faire donner à chaque navire neutre qui se presente pour entrer dans ces ports, l'avis spécial requis par l'usage.

Que, si toutes ces conditions de la guerre de blocus sont exactement remplies, qui pourra donc trouver mauvais que le belligérant ait choisi, pour exercer son droit, ce mode de guerre plutôt que tout autre ?

« Tel souverain que, préférant la guerre de campagne, ne se serait servi de sa flotte que pour amener des troupes de débarquement sur le rivage ennemi, serait à ce compte, tout aussi blamable de n'avoir pas établi le blocus devant les ports de son adverse partie.

« Mais il n'existe, que je sache, de principe de morale ou de droit qui oblige un belligérant à recourir à tous les moyens de guerre à la fois.

« Bien au contraire, il me semble qu'au point de vue de l'humanité, on peut s'applaudir, comme d'un progrès, de ce que la guerre au lieu de s'étendre, se localise, et, pour épargner le sang des soldats se borne quelque fois à essayer de les reduire par voie d'investissement ou de blocus

« Je sais bien sans doute de prétendre que cette guerre *localisée*, restreinte, par exemple, au blocus de quelques portions d'un littoral, puisse avoir ces résultats decisifs et prompts qui s'obtiennent quelque fois par une guerre plus générale et plus vive.

« Mais, ce que je soutiens, c'est qu'un tel procede de guerre est conforme aux principes dans tous les temps, et à plus forte raison dans notre siècle de civilisation et de progrès. »

Assim, vê-se que não havia motivo para as reservas feitas pelo Sr. Barbolani Este agente diplomatico as fez pelas notas de 19 de Outubro e 4 de Novembro

por que, diz elle, não tendo havido declaração de guerra, não havia belligerantes, nem neutros.

Mas já se mostrou que aquella formalidade foi preenchida e que, em todo caso, o bloqueio pode ter lugar, fazendo-se unicamente as intimações geral e especial (cit. aut. e Bluntschli § 506). Ainda mais, as represalias constituiam o Brazil em estado de guerra para com a Republica. O citado trecho da nota de 19 de Janeiro de 1865 da 2ª missão especial justifica esta asserção, que é enunciada por Grotius liv. 3º cap. 3º, Puffendorf liv 8º cap. 6º, Burlamaqui part 4ª cap 3º, Bynkershock liv 1º, traduc de Duponceau, Rayneval liv 2º cap. 12, Heffter, Bouchaud, theorie des trait de commerce cap. 8º, Martens, tom 1º § 96 pags. 259, tom. 2º 295 e seguintes, pags. 185 e seguintes § 260, Kluber § 234 pags. 301 e seguinte Ortolan tom. 1º, De Cussy, Masse, tom 1º n. 125, Dallox Jurisp. gen., etc.

Estes publicistas sustentam a respeito de represalias a proposição que Wheaton resume nestes termos:

« It is, according to present usage, the first step which is usually taken at the commencement of a public war, and may be considered as amounting to a declaration of hostilities, unless, satisfaction is made by the offending State. »

Não se póde, pois, deixar de concluir que não havia fundamento para as reservas do ministro de Italia em Montevidéo.

Esse mesmo agente diplomatico deu uma prova convincente de que a pretendida falta de declaração de guerra não era senão o apparente motivo de suas reservas.

Em circular de 10 de Janeiro de 1865 a segunda missão especial *declarou formalmente* ao corpo diplomatico acreditado junto da Republica — que o Brazil proseguia na guerra, e o Sr commendador Barbolani, em nota de 25 de Janeiro, reiterou as reservas anteriormente feitas, reservas estas que, conforme se diz e ainda hoje, tinham por base a falta da alludida formalidade.

É, pois, evidente que outro deve ter sido o motivo das reservas feitas pelo representante da Italia em Montevidéo.

Em a nota de 28 de Julho de 1864 a legação italiana observou que a operação militar contra Paysandu foi effectuada sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutros podessem em tempo salvar seus interesses

No presente *memorandum* já se demonstrou que fôram feitas com tempo as communicações, e intimações do estylo, assim como que foram concedidas, a pedido do almirante brazileiro, as possiveis dilações.

Os neutros estavam avisados desde 10 de Agosto de 1864 das operações militares que só em fins de Dezembro foram executadas contra Paysandu.

Não era, pois, possivel em vista dessa communicação, da do 1º de Setembro e das outras subsequentes, duvidar do estado de guerra existente entre o Imperio e a Republica.

Consequentemente forçoso era tambem, pela logica dos factos, admittir que havia belligerantes e neutros.

Si não havia belligerantes como se explicam os factos communicados nas já citadas circulares da primeira e segunda missão especial, do ministro residente e do almirante do Brazil?

Conforme se diz, os neutros sabiam desde 10 de Agosto de 1864 que as represalias iriam aggravando á proporção que as circumstancias assim o exigissem.

Ora, segundo os publicistas supracitados as represalias proporcionalmente aggravadas produzem um verdadeiro estado de guerra. A differença é que este se localisa, e que a sua vantagem para os neutros é belligerantes

Querer-se-ia que o Brazil empregasse desde logo as medidas mais violentas, esquecendo-se assim dos seus precedentes, jamais interrompidos, de moderação?

Depois de annunciadas as represalias, a proporção que se iam tornando precisas medidas mais violentas, as autoridades competentes do Imperio deram com muita antecedencia conhecimento dellas aos representantes das nações neutraes

Não ha escriptor algum que não casine a doutrina que Phillimore resume nos seguintes termos:

« And as war is a lawful mode of obtaining redress and adjusing differences between independent States, and as this end requires that compulsory means of destruction and distress should be inflicted upon the persons and property of the enemy, no Neutral State has a right, for the sake of private advantage, to prevent compulsory means from producing their effects. »

Entretanto o Sr Barão Cavalcanti na sua nota de 28 de Julho de 1868 observa que as reservas do Sr commendador Barbolani eram tanto mais importantes e attendiveis quanto os interesses italianos em risco naquella occasião eram de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro Estado neutral.

Assim, por causa dos interesses dos neutros, deveria o Brazil deixar de compellir a Republica a dar-lhe a devida satisfação, embora no exercicio desse direito incontestavel e incontestado elle observasse rigorosamente as regras do direito internacional!

Mas, se os interesses italianos eram de grande importancia e *poderiam* soffrer com a guerra, os dos brazileiros, que eram de muito maior valor, já haviam sido profundamente prejudicados.

Em 1864, não obstante as communicações da diplomacia e do almirante do Brazil, o Sr. Commendador Barbolani persistio em affirmar que não existiam belligerantes, nem neutros, ao passo que as notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868 reconhecem que haviam neutros.

E' na evidencia dos factos que o presente *memorandum* se basea e por isso foi elle aberto com um resumo chronologico e documentado dos acontecimentos

que tiveram lugar desde principio de 1864 até 2 de Janeiro de 1865, dia da tomada de Paysandú.

Desse historico e dos documentos nelle citados se evidencia—que o Imperio na lita de 1854 observou religiosamente os preceitos do direito internacional, tues como ensinam os publicistas mais autorisados—.

Na referida historia e pratica das nações o governo imperial poderia encontrar innumeros precedentes para sustentar a desnecessidade da declaração de guerra. Mas, se assim procedesse, o mesmo governo faltaria aos preceitos que se tem imposto a si proprio. A sua regra é examinar com cuidado e imparcialidade as reclamações que lhe são presentes e pronunciar o seu juizo conforme as leis civis e internacionaes. Do estudo, a que se procedeu, reconheceu-se que a base das presentes reclamações era improcedente, porque os factos se tinham passado de modo diverso do que era allegado pelos reclamantes. Consequentemente, o governo imperial não podia argumentar com a alludida pratica das nações (por que ella não tinha cabimento no caso vertente), mas sim com os proprios factos taes quaes se passaram.

Dando-se a opção de argumentos, o governo imperial prefere sempre aquelles que são deduzidos dos proprios actos arguidos, uma vez que se conformem com o direito. Assim é que, pondo de lado a pratica dos outros paizes, preferio sem hesitação o argumento que lhe era fornecido pela evidencia dos factos.

E nesse solido argumento que repousa o presente *memorandum*.

Em 17 de Novembro de 1870.

Reclamações allemãs.

N. 209.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)—Petropolis, 26 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Em consequencia do bombardeamento da cidade de Paysandu, no Uruguay, em 1864 e 1865 e da tomada por assalto da dita cidade pelas tropas brazileiras, muitos de meus concidadãos, estabelecidos ou residentes em Paysandu soffreram em sua propriedade prejuizos mais ou menos consideraveis. Para verificar esses prejuizos reuniu-se alli uma commissão internacional, a qual, depois de haver colhido todas as informações necessarias, fixou as sommas das indemni-

zações a que as partes interessadas devem ter direito da parte do governo imperial, lavrando termos ácerca dos casos apresentados.

Transmittindo-vos inclusos, Sr. ministro, os termos, escriptos em lingua allemã, que dizem respeito aos prejuizos soffridos por quinze de meus compatriotas, e pelos quaes reclamavam os interessados indemnizações no valor de $ 28,830,22 centesimos, tenho a honra de me dirigir, em virtude de ordem, á vossa obsequiosa intervenção para obtêr que pelo governo imperial sejam satisfeitas aos ditos meus compatriotas as indemnizações que reclamam.

Apressar-me-ei, Sr. ministro, a vos apresentar os originaes dos annexos, redigidos na lingua hespanhola, logo que me cheguem ás mãos.

No entanto, não duvido que o governo imperial, em seu espirito de equidade, reconhecerá a justiça com que as partes interessadas pedem indemnização dos prejuizos que soffreram em consequencia das operações militares da força armada do Brazil.

Aceitai, Sr. ministro, a segurança renovada de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão do Cotegipe.

SAINT PIERRE.

N. 210.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Petropolis, 27 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Referindo-me a carta, que com a data de 26 de Agosto ultimo dirigi ao Sr. Barão de Cotegipe, reclamando indemnizações para muitos de meus compatriotas, residentes ou estabelecidos em Paysandú, que soffreram prejuizos por occasião do bombardeamento daquella cidade em 1864 e 1865, tenho a honra de transmittir-vos inclusos os originaes dos annexos que acompanharam a dita minha carta, e aproveito esta occasião para vos renovar a segurança de minha consideração mui distincta.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

N. 211.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Março de 1871.

Foram em tempo recebidas as duas notas, datadas de 26 de Agosto e 27 de Setembro do anno findo, que a este ministerio dirigio o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, para o fim de apresentar e apoiar de ordem do seu governo, perante o de S. M. o Imperador, as reclamações de varios subditos allemães, constantes de quinze processos remettidos ao mesmo ministerio, por prejuizos que dizem haver soffrido na occasião do bombardeamento e assalto de Paysandú pelas forças brazileiras em 1864 e 1865; declarando o Sr. ministro terem sido taes prejuizos verificados por uma commissão internacional no proprio lugar dos acontecimentos.

O Sr. de Saint Pierre não adduz argumento de que derive o direito á pretendida indemnização, fundada simplesmente na existencia de taes prejuizos por força daquelles actos de guerra. Igual procedimento tiveram os reclamantes.

Havendo o governo imperial detidamente examinado e estudado este assumpto, vou ter a honra de communicar ao Sr. de Saint Pierre a solução que o mesmo governo julga dever dar á reclamação.

E' convicção do governo imperial que a pretenção carece de fundamento, encarada quer pelo lado do direito das gentes, ou da pratica das nações, quer á vista dos proprios processos dos reclamantes, bastando assignalar, quanto a estes, a circumstancia decisiva de não ter nelles figurado agente algum por parte do governo do Brazil.

São de publica notoriedade os aggravos e as reclamações desattendidas, que determinaram o Brazil a empregar em 1864 e 1865 represalias e os meios de guerra contra o Estado Oriental do Uruguay.

Correm impressos nos relatorios deste ministerio os documentos comprobativos; e basta-me agora recordar o facto.

Paysandú estava convertida em praça de guerra, e forçoso era atacal-a para conseguimento do fim, que levára o Brazil a empunhar as armas.

O bombardeamento e o assalto são actos legitimos, impostos pelas duras necessidades da guerra.

Antes de realiza-los, um parlamentario, enviado ao commandante da praça, foi repellido com dous tiros.

Os habitantes da praça tiveram aviso das hostilidades com muita antecedencia,

e foram dadas mais 48 horas, além do prazo fixado, para que delle se retirassem, aproveitando os escaleres dos navios de guerra estrangeiros que se prestavam a transporta-los para a ilha fronteira.

Accresce que, tendo as forças sitiantes levantado o sitio por 48 horas, o commandante da praça mandou saquear e incendiar varias propriedades estrangeiras sitas na praia.

E convém ainda lembrar que, conforme a recommendação do almirante brazileiro, só se fez fogo sobre os edificios convertidos pelo inimigo em fortificações, que constituiam seus mais temerosos baluartes

Tomadas assim todas as cautelas para, quanto possivel, evitar prejuizos, não é responsavel o governo, que se vê constrangido ao emprego de medidas extremas, por esses prejuizos que buscara acautelar. A elles se expuzeram os subditos allemães permanecendo na praça voluntariamente, ou por constrangimento dos dominadores, que não póde ser imputado ao governo brazileiro. Soffreram em seus interesses como qualquer dos outros habitantes, nesta qualidade, e não na de estrangeiros. Expuzeram-se a uma fatal consequencia da guerra. não podem hoje ser collocados em melhor posição do que qualquer desses outros habitantes igualmente prejudicados.

Fortalece esta doutrina a recente nota de 17 de Janeiro ultimo com que o Sr. Conde de Bismarck respondeu a alguns membros do corpo diplomatico residente em Paris.

Não ignora o Sr. de Saint Pierre que em 1849 houve na Toscana perturbações politicas, que occasionaram prejuizos a alguns subditos inglezes. O governo britannico reclamou indemnização.

Discutiram a questão o principe de Schwartzemberg e o Conde de Nesselrode, que opinaram pelo indeferimento.

S. M. o Imperador da Russia, a cujo arbitramento foi sujeita a questão, declinou do encargo porque as razões de direito eram evidentemente a favor da Toscana, e o arbitramento suppunha uma duvida que, no caso proposto, não existia

O Sr. de Saint Pierre permittirá que, finalisando, eu recorde, por sua exacta applicação á questão sujeita, as seguintes palavras do relatorio que em 1866 o Conselho apresentou á Assembléa Federal Suissa

« Tel a été notamment le cas en ce que concerne le dommage déjà mentionné dans le dernier rapport de gestion, causé par le bombardement de la Ville de Paysandú, dans l'Uruguay, à des Suisses qui y sont établis, ainsi que les pertes beaucoup plus graves que des maisons suisses ont éprouvées à la suite du bombardement de Valparaizo le 31 Mars 1866.

« Dans l'un et l'autre cas, nous avons dû, à notre regret, renoncer à faire des démarches sérieuses en faveur de nos compatrioles, et cela après nous être assurés par des informations recueillies sur les vues et l'attitude des grandes puissances maritimes, qu'il valait mieux s'abstenir de toute intervention. Relativement à Paysandú il nous a été declare que l'on était d'avance convaincu de l'insuccès de reclama-

tions à ce sujet et que l'on y renonçait. Quant au bombardement de Valparaizo on s'est accordé à répondre que l'amiral espagnol avait agi selon le droit de la guerre et *que les neutres qui ont aussi à partager le sort du pays qu'ils habitent ne peuvent prétendre à aucun dommages-intérêts pour les pertes résultant du bombardement.* En presence de ces déclarations il ne pouvait dès lors plus être question de reclamations de notre part. »

Pelos fundamentos expostos não póde o governo imperial reconhecer a obrigação de indemnizar os prejuizos porventura causados a subditos allemães pelo bombardeamento e assalto de Paysandú.

Aproveito-me da occasião para reiterar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha consideração mui distincta.

Ao Sr. de Saint Pierre.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

RECLAMAÇÕES BRAZILEIRAS.

Serviço militar com punição de delictos.—Antonio Manoel, Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza.

N. 212.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 15 de Fevereiro de 1870.

Sr. ministro.—Informado pelo agente consular do Imperio no Salto de que foram condemnados a entrar nas fileiras do exercito oriental os subditos brazileiros Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, por vagos e por crimes perpetrados naquelle departamento e no de Paysandú, apresso-me a protestar contra semelhante arbitrariedade das respectivas autoridades territoriaes, reclamando do governo da republica immediatas ordens para que sejam elles dados de baixa sem perda de tempo.

Nenhum governo póde admittir, Sr. ministro, que os subditos de suas respectivas

nações sejam forçados a pegar em armas em paz estrangeiro, por delictos que nelle tenham commettido. Sujeitos, como estão, todos os estrangeiros á jurisdicção local, devem ser submettidos aos tribunaes competentes pelos delictos de que fôrem accusados, e só por elles julgados e condemnados, mas nunca no serviço das armas, pois, semelhante condemnação constituiria um acto altamente attentatorio dos principios internacionaes, e, portanto, inadmissivel.

Levando ao conhecimento de V. Ex. que os precitados individuos acham-se com praça no 1° batalhão de caçadores da guarnição desta capital, prevaleço-me do ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 213.

Nota do governo oriental á legação imperial

(Traducção).—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 7 de Março de 1870.

Sr. Ministro.—Em resposta á nota de V. Ex., datada de 15 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de participar-lhe que officiou-se ao ministerio da guerra, afim de que, caso se achem servindo no batalhão de caçadores, como V. Ex. assegura, os brazileiros Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barbosa, se lhes dê baixa e sejam postos á disposição dos juizes ordinarios, de conformidade com as leis do paiz, caso tenham incorrido em alguma pena.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

No impedimento de S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores

Oscar Hordeñana, official maior.

N. 214.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 5 de Maio de 1870.

Senhor ministro.—Por nota de 7 de Março ultimo, servio-se V. Ex. communicar-me, em resposta á d'esta legação de 15 do mez anterior, que tinham sido expedidas terminantes ordens ao ministerio da guerra, para que fôssem dados de baixa do serviço militar da Republica os subditos brazileiros Antonio Manoel, Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, a elle arbitrariamente condemnados por delictos que commetteram.

Não foi, pois, sem grande sorpreza, Sr. ministro, que acabo de ter conhecimento de que os mencionados individuos marcharam para a campanha, com o 1.º batalhão de caçadores, de que fazem parte, por não ter o ministerio da guerra dado a devida execução á precitada ordem de V. Ex.

A falta de cumprimento dos mandatos superiores tem produzido sempre, Sr ministro, quando menos, a procrastinação das reclamações d'esta legação, ainda as de menor importancia, com visivel detrimento dos interessados, que a ella recorrem na bem fundada esperança de que, por sua intervenção, se lhes fará justiça.

Similhante estado de cousas, tão prejudicial ao proseguimento e solução das reclamações pendentes, não póde deixar de attrahir o reparo do governo imperial e por isso cumpre-me insistir ainda uma vez nas ponderações com que terminei a minha nota de 30 do mez ultimo.

Sirva-se V. Ex. acolher as expressões de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 215.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 26 de Agosto de 1870.

Senhor ministro.—De ordem do governo imperial, e em additamento as minhas notas de 13 de Abril e 7 de Maio do corrente anno, corre-me o dever de insistir novamente e do modo o mais formal na reclamação por ellas formulada, afim de que os subditos brazileiros Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino Jose Barboza, que se acham com praça no 1.° batalhão de caçadores, actualmente em campanha, sejam dados de baixa do serviço militar da Republica, a que foram arbitrariamente coagidos.

Por nota de 7 de Março ultimo, servio-se esse ministerio communicar-me que as mais terminantes ordens haviam sido ja expedidas para que os referidos individuos fossem eliminados do exercito Oriental. Entretanto, até esta data não foram ellas cumpridas, apezar das minhas reiteradas instancias verbaes.

Convencido de que o governo da Republica se servirá tomar na devida consideração esta minha nova instancia, providenciando no sentido reclamado, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado de relações exteriores.

Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim.

Serviço militar como punição de delictos.—Castigo corporal.—Leocadio Paulo Bonnemaison.

N. 216.

Officio do vice-consul no Salto, ao consulado geral em Montevidéo.

Vice-consulado do Brazil no Salto 3 de Maio de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de juntar copia da nota que em 28 de Abril ultimo dirigi ao Sr. chefe politico sobre o castigo corporal que soffreo o subdito brazileiro Leocadio Paulo Bonnemaison. Sendo a nota bastante extensa e explicita, dispenso-me de mencionar circumstancias que em nada adiantariam ao que n'ella deixei cons-

tatado. Ainda não recebi a resposta do chefe, logo que a receba enviarei cópia della a V. S. Junto tambem cópia de uma carta que dirigi aos medicos Drs. Carlos Riegnitz e Francisco Stariolo, em presença de quem, e de outros, o medico de policia Dr. Geroma declarou-me ser real o castigo de Leocadio. Além d'esses justificativos estou tomando declarações das pessoas que tem sciencia do facto por verem ou ouvirem o castigo e as lamentações do paciente. A população brazileira aqui residente acha-se bastante exacerbada com tal acontecimento.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

Firmino da Silva Santos.

N. 217.

Officio do vice-consul no Salto ao chefe politico.

Vice-consulado do Imperio do Brazil, Salto 28 de Abril de 1870.

Sr. chefe. — Domingo ultimo, as quatro horas da tarde apresentou-se neste vice-consulado o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, um dos que motivaram a minha nota de 7 de Março e a sua resposta em 14 do mesmo, dizendo-me que por ter-se negado nesse dia ao serviço do batalhão e ausentado do quartel para vir a minha presença insistir pela protecção a que tem incontestavel direito, aquella hora o procuravam para prendê-lo e mais tarde castiga-lo.

Attendendo á que o dia era de folga para as praças do batalhão, segundo me constara, e mesmo ao estado de embriaguez em que o individuo em questão se me apresentou aconselhei-lhe que se recolhesse ao seu quartel, certo de que não seria castigado; dando-lhe para isso uma carta dirigida a V. S. pedindo sua benevolencia para com esse desvalido, no caso em que elle por algum excesso de bebida, tivesse faltado aos deveres que de facto actualmente lhe são impostos. Aconselhei-lhe tambem que para o futuro não se negasse ao serviço até que a legação imperial em Montevidéo decidisse a reclamação que eu havia iniciado sobre elle e outros que se acham violentados ao serviço da republica. Certos, eu e o proprio Leocadio, de que meu pedido a V. S. mereceria alguma attenção, sahio elle deste vice-consulado; a poucos passos, porém, foi preso por dous officiaes do batalhão, que passavam nesse momento á paisana, os quaes tomando-lhe a carta de que era portador, o levaram para diante até a esquina

de Onofy, onde elle tratou de abrigar-se, sendo em seguida espancado pelos ditos officiaes, até que, com a minha chegada, consegui pôr termo a luta, seguindo-se depois algumas explicações entre mim e elles.

Não lhes contestei o direito que, de facto, tinham sobre o paciente, unicamente lhes pedi a sua benevolencia para elle, conduzindo-o com a humanidade devida a seu estado; alem disso fiz-lhes vêr que elle era subdito de minha nação, a quem não podia negar proteção apezar de estar, como estava, revestido de um trage que não lhe pertencia. Mui longe estaria eu, Sr. chefe, de occupar-me officialmente do occorrido, si não fosse obrigado a isso a vista das repetidas informações que tenho recebido, as quaes me convenceram que (a despeito do que eu esperava) o referido Leocadio soffrêra um rigoroso castigo corporal, na manhã do dia seguinte. Acceitando como consumado o castigo, e insistindo na proteção que devo a esse desvalido subdito, rogo a V. S. se sirva dar suas ordens afim de que elle compareça sem desnecessaria demora na minha presença, neste vice-consulado ou no lugar que V. S. julgar mais opportuno indicar-me, para as indagações e investigações que eu julgar conveniente fazer.

Rogo mais a V. S. se sirva mandar dar-me copia do summario que autorisou a condemnação de Leocadio ao serviço militar, ou ao menos indicar-me lugar dia e hora em que possa ve-lo, e bem assim que embora não esteja resolvida, por quem de direito, a controversia que resulta de nossas notas acima citadas, seja o referido Leocadio conservado em detenção simples, evitando-se assim a reproducção de scenas desagradaveis e de notas obrigatorias, como é a presente. Permitta-me agora V S. que eu volte ao assumpto de nossas notas de 7 e 14 de Março proximo passado, o que não fiz em devido tempo, somente com o fim de evitar questões que com mais ou menos demora não teriam lugar, sendo a principal resolvida, como espero, por nossos superiores em Montevidéo.

Neste sentido limito-me a transcrever a parte substancial da nota reversal que em 7 de Dezembro de 1857 S. Ex. o Sr. D Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica junto ao governo imperial, dirigio ao mesmo. Diz assim a nota:

« Art. 1.° Que todos os contractos de engajamento (quando tenham lugar) de brazileiros para o serviço oriental, e de orientaes para o serviço brazileiro, sejam registrados no respectivo consulado, não podendo os consules oppôr-se a tal registro, uma vez que lhes conste que aquelle que se engaja o faz livremente e não é desertor das forças de mar ou de terra de seus respectivos paizes. Estando as medidas propostas pelo governo imperial de perfeito accôrdo com as que, em execução de suas instrucções, havia solicitado a legação oriental, o abaixo assignado está autorizado para ter a honra de communicar desde já a S. Ex. o Sr Visconde de Maranguape que o governo da republica accéita pela presente nota as medidas prestabelecidas e que expedirá as convenientes ordens as competentes autoridades orientaes afim de que sejam fielmente observadas na parte que toca á republica...

« O abaixo assignado, etc., *Andrés Lamas*. »

Essas notas reversaes, Sr. chefe, tiveram ainda a mais formal ratificação em nota de S. Ex. o Sr. general Flores datada do arroyo Colorado em 28 de Janeiro de 1865, que lambem faz parte do convenio de paz da União.

Essas convenções se deram com o fim de evitar engajamentos forçados ou fraudulentos, que sem ellas poderiam ser tomados como voluntarios.

A despeito do pleno vigor em que ellas se acham, V. S. contestou a fundada razão de minha exigencia com a citação da lei vigente de 21 de Julho de 1853, lei que além de ser de data anterior, não me foi possivel encontrar na collecção de A. Caravia.

Em conclusão direi a V. S. que subditos da nacionalidade que represento, só podem pegar em armas no exercito, policia ou milicia da Republica por engajamento voluntario devidamente registrado, e que nem a voluntariedade nem a qualificação de vadios ou outros delictos podem autorizar sua punição, obrigando-os ao serviço militar.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. S. as seguranças de meu apreço e consideração.

Ao Sr. Chefe Politico e de Policia D. Gregorio Castro.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 218.

Carta do vice-consul no Salto aos Drs. Ruegnitz e Starvolo.

Salto, 30 de Abril de 1870.

Prezadissimos Senhores. — Ha poucas horas, em minha casa e em presença de V. Vmc. o Sr. Dr. D. Euzebio Gerona, medico da policia, declarou-me que estava tratando de um soldado do batalhão « 21 de Abril » que soffreu um castigo corporal esta semana, o qual soldado conservava-se em seu leito de dôr, e que só nestes dous ou tres dias é que poderia levantar-se. Dizendo eu ao dito Sr. Gerona que um subdito brazileiro, de nome Leocadio Paulo de Bonnemaison, seria, sem duvida, o castigado á quem elle alludia, me respondeu que sim, que era esse mesmo individuo.

Confiado no cavalheirismo de V. Vmc. tomo a liberdade de pedir-lhes que

certifiquem ao pé desta a verdade do que deixo dito, e que me permittam fazer desse certificado o uso que julgar conveniente.

Comprimenta a V Vm., Srs. Drs. D Carlos Riegnitz e D. Francisco Starriolo.

Firmino da Silva Santos.

N. 219.

Declarações tomadas pelo vice-consul no Salto a varios individuos.

Vice-consulado do Brazil, Salto 8 de Maio de 1870.

Illm Sr.—Tenho a honra de juntar cópia das declarações que tomei a varios individuos sobre o castigo corporal que soffrêra o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, e ao mesmo tempo informar a V S. que o Sr. chefe politico ainda não respondeu á nota que em tal sentido lhe dirigi em 28 de Abril ultimo.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

Firmino da Silva Santos.

Annexos ao officio do vice-consulado no Salto.

Termo de declaração tomada a Bernardino Suarez.

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta, compareceu neste vice-consulado do Imperio do Brazil no Salto, o subdito oriental Bernardino Suarez, que foi para isso convidado afim de declarar o que soubesse sobre o castigo corporal que soffrêra o subdito imperial Leocadio Paulo de Bonnemaison, actualmente violentado ao serviço militar da Republica no batalhão « 24 de Abril », o qual Bernardino depois de prestar juramento em minhas mãos e sobre elle prometter de dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado, disse: Que no domingo, vinte e quatro do corrente vira, quando dous officiaes do dito batalhão ião levando o referido Leocadio, ao que lhe pareceu, em classe de preso, até que aquelles e este chegaram até proximo da casa de Lisandro Onely e que recolhendo-se nesse momento para o interior da casa em que vive,

não teve sciencia do conflicto que se deu em casa do dito Onety entre os officiaes e o dito soldado, senão depois de estar este ultimado.

Disse mais que sabe que na segunda-feira de madrugada castigaram o dito Leocadio com 500 açoutes ou chibatadas, por assim lhe haverem dito os guardas nacionaes João Corrêa e outros, cujos nomes não recorda agora, os quaes estando de serviço essa noite na chefatura ouviram o ruido do castigo que se infringia no paciente, e as lamentações deste pronunciadas em lingua portugueza.

Disse mais, que elle declarante estando tambem de guarda na casa em que está aquartelada a guarda nacional tambem ouvira o ruido do castigo e as lamentações do paciente, na lingua que acima deixo dito, visto que o dito quartel dista apenas uma quadra da casa da chefatura.

Perguntado qual sua idade, profissão e naturalidade.

Disse ter 19 annos, occupar-se no commercio e ser natural deste departamento, e mais que actualmente se acha aquartelado como guarda nacional. Nada mais disse, e sendo-lhe lida a presente declaração a achou conforme e assignou-a com as testemunhas Vasco Antonio de Medeiros e João Pedro Tafernaberry.

Eu, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado o escrevi.

Firmino da Silva Santos.
Bernardino Soares.
João O. Tafernaberry
Vasco Antonio de Medeiros.

Declaração tomada a Manoel Ferreira Bica.

Aos 3 dias do mez de Maio de 1870, compareceu neste vice-consulado do Imperio do Brazil no Salto, o subdito do Imperio capitão Manoel Ferreira Bica, fazendeiro neste departamento e residente nesta cidade. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e fôsse perguntado, sob o juramento que nesse acto prestou em mãos. Perguntado si se recorda da declaração que em sua presença e dos Drs. Carlos Riegnitz e Francisco Stariolo neste vice-consulado e no dia 30 do proximo passado mez de Abril fez o Dr. Euzebio Gerona, medico de policia, relativa a um soldado do batalhão « 24 de Abril » actualmente aquartelado nesta cidade. Respondeu que ouvio o Dr Gerona declarar que estava assistindo á um soldado desse batalhão que fôra castigado alguns dias antes, o qual ainda não podia levantar-se, e que só o poderia fazer nos dous ou tres dias daquelle em que esse declaração teve lugar. Perguntado si se recorda que o dito Dr. Gerona, confirmou tambem que o dito soldado castigado chamava-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, nome que eu interrogante mencionei com clareza. Respondeu que sim, que ouvio essa confirmação.

Nada mais lhe sendo perguntado, lhe foi lido o presente depoimento, que

achando-o conforme, o assignou em presença das testemunhas Henrique Gonçalves Pecego e Herminio Lopes Nunes.

Eu, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado, lavrei este termo.

Firmino da Silva Santos.
Henrique Gonçalves Pecego.
Manoel Ferreira Bica.
Herminio Lopes Nunes.

Termo de declaração tomada ao Dr. Carlos Frederico Riegnitz, subdito brazileiro por naturalisação.

Aos 4 dias do mez de Maio 1870 compareceu na chancellaria deste vice-consulado do Brazil no Salto o subdito brazileiro Dr Carlos Frederico Regnitz, que para isso havia sido convidado por mim vice-consul afim de declarar o que soubesse relativo ao castigo corporal que soffrêra o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison que se acha com praça no batalhão « 24 de Abril », estacionado actualmente nesta cidade. Foi-lhe deferido o juramento e sobre elle o declarante prometteu dizer a verdadade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. Perguntado si se recorda da declaração que em 30 do mez proximo passado neste vice-consulado e em sua presença fez o Dr. Euzebio Gerona, medico de policia, de estar assistindo a um soldado do dito batalhão « 24 de Abril » que dias antes havia soffrido um castigo corporal, do qual ainda o mesmo soldado achava-se de cama e que so dentro dos dous ou tres dias seguintes ao da declaração poderia levantar-se? Respondeu que sim, que tem bem presente a declaração feita pelo dito Dr. Gerona, a qual foi nos mesmos termos em que eu interrogante mencionei. Perguntado si se recorda tambem de ter o dito Dr. Gerona confirmado que o soldado cast gado chamava-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, confirmação que foi feita nestas textuaes palavras, ditas em idioma hespanhol: « Si, ese es el nombre del soldado que estoy asistiendo. » Respondeu que sim, que tem bem presente essas palavras, que pronunciou Gerona. Perguntado por sua naturalidade, estado, profissão e residencia. Respondeu que era sueco de origem e nascimento, casado, medico e residente nesta cidade. Perguntado quem com elle declarante tambem assistio e ouvio a declaração de Gerona. Respondeu que nessa occasião estavam tambem presentes seu collega Dr. Francisco Stariolo, o capitão Manoel Ferreira Bica e Vasco Antonio de Medeiros. Nada mais lhe foi perguntado, e sendo-lhe lida a presente declaração a achou o declarante conforme e assignou com as testemunhas, Henrique Gonçalves Pecego e Vasco Antonio de Medeiros.

Eu, Firmino da Silva Santos, o escrevi e assignei.

Firmino da Silva Santos.
Dr. João Carlos Frederico Riegnitz.
Henrique Gonçalves Pecego.
Vasco Antonio de Medeiros.

Termo de declaração tomada a Henrique Pinto

Aos 3 dias do mez de Maio de 1870, compareceu neste vice-consulado do Brazil no Salto o subdito brazileiro Henrique Pinto convidado para isso afim de declarar o que soubesse sobre o castigo corporal que soffrêra o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, actualmente com praça no batalhão «24 de Abril» estacionado nesta cidade.

Foi-lhe deferido o juramento em minhas mãos e sob elle promettcu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. Perguntado qual seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão? Respondeu que chamava-se Henrique Pinto, sendo seu nome de baptismo o de Argemiro que deixou de usar em virtude do Sacramento do chrisma; ter 33 annos de idade; ser natural da freguezia de Santo Antonio, provincia de Pernambuco, solteiro e ser sua occupação o de contra-mestre de musica do batalhão «24 de Abril». Perguntado si assistio ao castigo corporal que na segunda-feira, 2o de Abril, pela madrugada infligio-se a um subdito brazileiro que se acha com praça no seu batalhão? Respondeu que sim, visto que nessa occasião estava elle declarante tocando com a banda de musica. Perguntado se sabe o nome do soldado castigado, e se elle é brazileiro? Respondeu que o dito soldado chama-se Leocadio, e que tem varias vezes ouvido fallar elle em portuguez e dizer que é brazileiro. Perguntado si sabe que o dito Leocadio ainda se acha de cama em razão do castigo que soffreu? Respondeu que tendo-o visto esta manhã ainda o encontrou sem se poder levantar, ainão por poucos momentos Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido o presente depoimento o achou conforme e assignou com as testemunhas José Francisco Marcello e Hildebrando Pereira Coimbra.

Eu, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado o escrevi.

Firmino da Silva Santos.
Henrique Pinto.
Hildebrando Coimbra.
José Francisco Marcello

N. 220.

Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 16 de Maio de 1870

Illm. Sr. — Tenho a honra de juntar cópia da nota que em 12 do corrente dirigio-me o chefe politico do Departamento contestando a que lhe dirigi em 28 do mez ultimo.

Como verá V. S, nessa nota evita elle discutir o assumpto da minha e empresta a esta um sentido que em realidade e a meu entender ella não tem. Tres exigencias fiz na minha nota e sam: 1ª, que Leocadio comparecesse neste vice-consulado, ou que se me indicasse local, dia e hora em que eu o pudesse vêr e examina-lo; 2ª, cópia do summario que autorisou a sua condemnação ao serviço da Republica, ou tambem local, dia e hora em que eu o pudesse vêr; 3ª, que Leocadio fôsse conservado em detenção livre até que a questão suscitada sobre a sua pessoa, tivesse uma solução definitiva. A estas exigencias que a serem infundadas deviam ser logo contestadas em vista das causas que as motivaram, só o foram 14 dias depois e isso mesmo em termos que, sem aceitarem nem negarem a existencia do facto, só podem-se tomar como uma plena confissão de ter-se elle dado pela fórma que já mencionei a V. S.

Queira V. S. demorar-se na comparação da minha nota com a do chefe politico e verá a desattenção com que este torceu a seu prazer o sentido da minha, declarando-me que aceitara o meu convite para em conferencia extra-official chegarmos a um bom accôrdo. Nada lhe contestei, entendo mesmo que nada mais me cumpre fazer sinão ministrar novas provas do attentado, caso as já enviadas não sejam sufficientes.

Devo tambem manifestar a V. S. que nem a minha ultima exigencia merecen attenção, pois que já por mais de uma vez tenho visto o dito Leocadio debaixo de fórma nos exercicios que diariamente faz o batalhão.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões do meu respeito e consideração.

Illm. Sr Jose Correa da Silva, vice-consul, encarregado do consulado geral.

Firmino da Silva Santos.

N. 221.

Officio do chefe politico do Salto ao vice-consul.

(Traducção).—Salto, 12 de Maio de 1870.

Antes de responder a nota de S. S. de 28 do mez proximo passado, julgo de meu dever manifestar-lhe que não accusei ha mais tempo a sua recepção em consequencia de minhas muitas occupações, tão indispensaveis nas circumstancias anormaes porque atravessa a republica; não sendo, porém, este motivo um impedimento para que a autoridade, de que estou revestido, empregue todos os seus esforços para conservar e estreitar ainda mais as boas relações que existem entre esta republica e o Imperio do Brazil; e que, como delegado do poder executivo neste Departamento, desejo dar as mais solemnes provas, tomo a liberdade de prescindir de analysar o conteúdo da nota de S. S. como representante dos subditos brazileiros neste logar, e julgo mui conveniente a entrevista que S. S. me propõe para evitar os transtornos officiaes tão desnecessarios quando ha um bom accôrdo.

Rogo-lhe portanto, que se sirva vir á secretaria desta repartição no dia e hora que lhe approuver designar-me, ou que se digne esperar-me em sua casa tambem no dia e hora que lhe seja mais conveniente.

Aproveito occasião para reiterar as considerações de amizade e estima.

Ao Sr. vice-consul do Imperio do Brazil, D. Firmino da Silva Santos.

Gregorio Castro.

N. 222.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 17 de Maio de 1870.

Sr Ministro.—O consulado geral do Imperio acaba de trazer ao conhecimento desta legação mais um facto escandaloso e de revoltante arbitrariedade, que exige prompta e cabal reparação da parte do governo da republica, cuja nimia lenidade para com os seus agentes, que desobedecem ás suas ordens, ainda as mais terminantes, não póde deixar de acoroçoar os odiosos desmandos destes.

Sou obrigado, Sr. ministro, de assumir aqui, muito a meu pezar, uma linguagem severa, a vista do nenhum resultado que tenho conseguido nas minhas assiduas conferencias confidenciaes, em que amigavelmente tenho representado ao governo os perigos que, de tão repetidas reincidencias das autoridades suas subalternas, deviam nascer para as boas relações entre as duas nações vizinhas. Si a minha missão é de paz, tambem me estão confiados sagrados interesses que devo zelar.

Foi no Salto, onde residem tantos brazileiros, que se deu o intoleravel facto, objecto da presente reclamação, e de cuja culpabilidade não se acha isento o proprio Sr. chefe politico daquelle Departamento, ainda mesmo na hypothese de que elle ficasse extranho ao barbaro tratamento de que foi victima o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, como passo a demonstrar.

Deve V. Ex. ter presente que, annexa a minha nota de 6 do mez proximo passado, transmitti ao governo da republica copia de um officio do vice-consul do Imperio no referido Departamento, em que, entre outros brazileiros violentados ao serviço das armas da republica, como castigo de delictos commettidos, estava tambem incluido Bonnemaison. Nessa nota, insistindo eu nas razões em que me fundara em outra de 15 de Fevereiro, para repellir a insolita pretenção que sustentavam alguns delegados do governo na Campanha, de poderem impôr a estrangeiros o serviço militar, como punição de delictos, reclamei a immediata expedição de ordens para fazer cessar similhante pratica, que, alem de immoral e contraria ao direito das gentes, pode dar lugar a innumeros abusos.

Em nota de 7 de Março reconhecera o governo da republica os solidos fundamentos d'aquella minha reclamação, e communicara-me que pelo ministerio competente havia sido determinado que se desse immediata baixa do serviço militar dos individuos a elle illegalmente forçados.

A 5 do corrente tive eu, porem, de dirigir-me novamente a V. Ex. sobre o assumpto, e estranhar que essa decisão, em que se achavam igualmente empenhados o dever internacional e a propria honra do governo e do paiz, ainda permanecesse sem execução. Grande já era então a responsabilidade do subalterno, que, assim postergando os mandatos superiores, compromettia seriamente o bom nome do seu governo, como tambem imperioso era o dever deste de fazer-se obedecer.

Mas, um facto odioso e indigno de um paiz civilisado veio aggravar aquella responsabilidade e esse dever. Leocadio Paulo de Bonnemaison, com praça no batalhão «24 de Abril», impaciente por saber o resultado das diligencias da autoridade brazileira em defeza de seus legitimos direitos, fôra ao vice-consulado do Imperio no Salto, donde voltava para o seu quartel, por conselho do vice-consul, que lhe dera uma carta para o Sr. chefe politico do Departamento. Bastou isso para que elle fosse espancado por dous officiaes do batalhão que o viram sahir daquella repartição; conduzido preso ao quartel e punido na manhã seguinte com quinhentos açoutes, que o deixaram prostrado por muitos dias! Isto, Sr. ministro, no momento mesmo em que os poderes publicos da republica sanccio-

navam e proclamavam pomposamente ao mundo a abolição das penas corporaes no seu exercito.

Por mais inverosimil que pareça similhante procedimento, nenhuma duvida acerca delle póde admittir-se, á vista do caracter de authenticidade com que está feita a sua denuncia E note V. Ex. que tem elle ainda contra si a circumstancia aggravante de que o vice-consul do Imperio levara o seu desejo de conciliação ao extremo de supplicar e instar, quando o seu direito e o seu dever éra reclamar e exigir respeito pelas leis da humanidade e pelos pactos internacionaes. Do incluso officio por cópia, dirigido ao Sr. D Gregorio Castro pelo Sr. Firmino da Silva Santos, e que o Sr chefe politico deixou sem resposta, verá V. Ex. a inqualificavel contradicta da primeira autoridade da republica naquelle Departamento. A esse officio vão tambem annexos, por cópia, os depoimentos feitos no vice-consulado sobre o brutal castigo infligido a Bonnemaison.

Não faço minha justiça ao governo de S. Ex. o Sr. general Battle, suppondo que o facto acima exposto o encherá de indignação contra os fautores desse crime. No entretanto V. Ex., fim de reconhecer que ao governo imperial não poderá satisfazer uma reprovação passiva delle, por mais sincera e profunda que seja. Tambem, por seu proprio decóro, não pode o governo oriental deixar impune tão grave infracção das leis e das suas mesmas ordens, por elevado que seja o infractor.

Pode e deve o governo da Republica repellir a responsabilidade do grande desacato perpetrado pelo seu agente contra os Tratados e contra a nacionalidade brazileira, bastante generosa para não desamparar aquelle seu obscuro e vicioso subdito, cujo delicto, se delicto commetteu, com effeito, devia ser castigado segundo as leis. Mas, para invocar esse direito, corre ao mesmo governo a indeclinavel obrigação de chamar á responsabilidade a autoridade culpada.

Declaro formalmente a V Ex. que só uma satisfação tão cabal poderá contentar o governo Imperial, que, com sobrada razão, tem extranhado a falta de solução em que permanecem tantas reclamações, ainda as mais justas, apresentadas por esta legação Quanto a mim se por desgraça viessem a soffrer as boas relações entre o Brazil e a Republica, tenho a consciencia de não haver poupado esforços os mais leaes afim de afastar qualquer causa que as pudesse alterar, embora mais de uma vez esses esforços não tenham sido attendidos, por circumstancias talvez superiores á vontade de S. Ex o Sr general Battle, cujas rectas intenções não está em meu animo pôr aqui em duvida

E, portanto, ainda possuido dos mesmos sentimentos que insisto, ao terminar esta nota, na urgente necessidade de assumir o governo da Republica para com os seus agentes politicos ou militares uma attitude energica, que ponha por uma vez côbro ás suas intoleraveis arbitrariedades, e prevaleço-me da occasião para renovar a V Ex as expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 223.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção) —Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 18 de Maio de 1870.

Sr. ministro — O abaixo assignado teve a honra de receber a nota de V. Ex. datada de hontem, instruindo ao governo da Republica, em virtude de informações que recebeu do consulado geral do Imperio nesta cidade, do acto não autorizado que se affirma ter sido praticado pelas autoridades do departamento do Salto, impondo a pena de açoutes ao subdito brazileiro Leocadio Paulo Bonnemaison, que se achava ao serviço das armas, pelo unico delicto, como declara V. Ex., de ter-se apresentado ao vice consulado com o fim de averiguar o resultado das negociações entaboladas, para ser desligado do serviço.

S. Ex. o Sr. Presidente, a quem dei conta de sua precitada communicação, não póde deixar de experimentar verdadeiro pezar, ao tomar conhecimento dos factos que nella se mencionam, lamentando que, como V. Ex. manifesta, se visse obrigado a empregar uma linguagem que embora não lhe mereça outro qualificativo além do de severa e energica em presença daquelles factos, é todavia extranha á cordialidade das relações, que mantém a Republica com o Imperio, e á forma que este ministerio empregou tratando de assumptos muito mais graves e nos quaes achavam-se envolvidos a dignidade e o decóro nacionaes, violentamente aggredidos pela incursão de territorio da Republica por subditos brazileiros.

Fazendo esta referencia, está mui longe do animo do abaixo assignado pretender cohonestar a justiça que possa assistir a V. Ex. com a reciprocidade de formas que deve presidir as mutuas reclamações de ambos os paizes, e sim sómente manifestar a desagradavel impressão, que causou ao Exm. Sr. Presidente a attitude assumida por V. Ex. ao reclamar as medidas convenientes para a repressão dos culpados.

E esta reflexão é tanto mais fundada, quanto V. Ex. mesmo faz justiça ás intenções do governo, apressando-se a declarar que esses factos, a serem certos, merecerão a sua reprovação castigando-se os culpados.

Assim, pois, e sem pôr em duvida a veracidade dos documentos em que V. Ex. basea sua exposição, S. Ex. o Sr. Presidente ordenou ao abaixo assignado que se dirigisse ao ministerio da guerra e marinha, e ao Sr. chefe politico do departamento do Salto, afim de proceder-se ás averiguações necessarias, que devem dar em resultado o exacto conhecimento do facto.

Entretanto, rogo a V. Ex. queira suspender sua apreciação sobre a intervenção e a culpabilidade das autoridades superiores do Departamento no castigo, que

se diz imposto, com as circumstancias aggravantes especificadas, ao subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison.

Opportunamente communicara o abaixo assignado a V. Ex. os esclarecimentos que tiver recebido sobre este assumpto e então terá a honra de transmittir-lhe tambem a resolução que fôr de justiça, para satisfazer a reclamação que hoje inicia a legação do Brazil.

Aproveita esta opportunidade para renovar o V. Ex. os protestos de sua mais distincta consideração.

A S Ex. o Sr Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorização:
Oscar Honorana, official maior.

N. 224.

Nota da legação imperial ao governo oriental

Legação do Brazil em Montevidéo, 20 de Maio de 1870

Sr. ministro — Tenho a honra de accusar a recepção da nota, datada de 18 do corrente, pela qual V. Ex se servio responder á minha do dia anterior, relativa ao barbaro supplicio soffrido pelo subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, illegalmente forçado ao serviço das armas da republica, como castigo de delictos, que lhe eram imputados, e retido no batalhão «24 de Abril», apesar das reclamações desta legação, iniciadas em nota de 15 *de Fevereiro ultimo*.

Deixaria sem replica a resposta de V. Ex. aguardando o resultado das averiguações a que o governo, segundo V. Ex. o assegura, vai proceder sem demora, e a resolução superior sobre aquelle grave attentado, si nessa resposta, de envolta com recriminações sobre a forma em que se acha concebida a nota desta legação de 17 do corrente, não viesse emittida, ácerca do caracter do mesmo attentado, uma apreciação, que cumpre-me desde já impugnar com toda a energia.

Diz V. Ex. que o facto, objecto da minha reclamação, e de muito menos gravidade do que a incursão de alguns aventureiros brazileiros em territorio da republica; e, partindo desse principio falso, pretende que os termos da minha precitada nota se afastam da moderação, com que o governo da republica trouxera ao meu conhecimento aquelle facto criminoso.

Reconsiderando o assumpto com espirito mais desprevenido, impossivel será ao governo da republica o sustentar que perante o direito das gentes haja maior attentado contra a soberania de uma nação do que a applicação de castigo arbitrario, cruel e infamante a um subdito seu, qualquer que elle seja, por falta

commettida contra a disciplina militar, a que elle se achc illegal e violentamente congido, a despeito dos reiterados protestos e reclamações diplomaticas. Convido, portanto, o governo de S. Ex. o Sr. general Batlle a que, em seu illustrado criterio, pese bem os fundamentos da minha nota. Estou certo de que, em sua consciencia, reconhecerá elle que, no cumprimento dos meus sagrados deveres, ao estigmatizar aquelle attentado e seus autores, não empreguei nenhum qualificativo que possa em justiça ser arguido de demasiado severo. E tanto menos direito tem o Sr. Presidente da republica para manifestar o seu desagrado a esse respeito, quanto V. Ex. em sua nota reconhece que eu não puz em duvida as rectas intenções do Sr. general Batlle, não obstante a sua minha lealdade para com os agentes do governo, que contrariam as suas ordens, em grave detrimento da segurança, liberdade e fazenda dos subditos do Imperio residentes na republica. Nessa secretaria d'Estado existem as numerosas notas em que esta legação não tem cessado de reclamar e protestar contra similhante estado de cousas. Por sensivel que me seja, pois, o impressionar desagradavelmente a S. Ex., tenho que continuar a cumprir com os deveres inherentes ao cargo que me foi confiado, aos quaes estam subordinadas todas as demais considerações.

Quanto ao facto da incursão de brazileiros na villa de Rivera, permitta-me V. Ex., por fim, que lhe diga, que não tem elle a menor paridade com o caso vertente. Daquelle não tinha o menor conhecimento o governo imperial, nem a primeira autoridade da provincia do Rio Grande, que estam procedendo ás necessarias averiguações para a punição dos culpados. Tambem o governo oriental nenhuma prova allega de que nelle tivesse a menor conivencia qualquer autoridade subalterna do Imperio. Foi um facto isolado, que podia muito bem dar-se mesmo contra a vontade do agente da força publica em Sant'Anna do Livramento, e que tambem póde ter sido motivado por algum acto de aggressão levado da villa de Rivera; ao passo que o supplicio de Bonnemaison foi tolerado, senão ordenado pelo proprio chefe politico do Salto, *depois* de reclamada a sua baixa pelo vice-consul do Imperio naquella cidade, e por esta legação, e *contra* as ordens terminantes do governo da republica, que reconheceu, como não podia deixar de reconhecer, os fundamentos da minha reclamação; pelo que aquella primeira autoridade departamental incorreu em gravissima responsabilidade, dada mesmo a hypothese de não ter ella disposto directamente o iniquo castigo, do qual teve ao menos conhecimento antecipado, e que não tratou de reprimir, como fica provado até á ultima evidencia pelo officio do referido vice-consul.

Feitas estas rectificações, insisto com toda a firmeza nas ponderações da minha ultima nota, e prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 225.

Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevidéo.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 7 de Junho de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de ajunctar cópia da nota que, em 27 do proximo passado mez, dirigi ao chefe politico do departamento, com motivo de um segundo castigo corporal, infligido ao subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, e do qual ainda não obtive a devida resposta

Junto tambem um attestado do Dr. Carlos Riegnitz, relativo ao exame corporeo que em minha presença e neste vice-consulado procedeu á meu pedido na pessoa do dito Leocadio. Devo tambem communicar a V. S. que Bonnemaison faz parte de um contingente do batalhão que ha dias sahio com o coronel Castro á campanha, e que sempre o conservarani detido no quartel até o momento de partir.

Renovo a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS

Annexos ao officio supra.

(Traducção.—Vice-consulado do Brazil, Salto, 27 de Maio de 1870)

Sr. chefe,—Bem a meu pezar venho por meio desta solicitar novamente a S. S. o comparecimento do subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison neste vice-consulado, com a brevidade que a S. S. parecer conveniente, afim de tomar-lhe declarações e proceder a investigações corporaes, tanto pelo castigo alludido em minha nota de 28 de Abril ultimo, como por um outro que sexta-feira da semana passada lhe foi infligido no batalhão, e que o levou novamente a enfermaria.

Rogo a S. S. que no caso de acceder ao meu pedido se sirva mandar acompanhar o referido Leocadio por pessoa de sua confiança, que possa assistir ás investigações que tenciono fazer.

Rogo mais a S. S. se sirva ordenar a detenção simples de Leocadio, isto é, desligá-lo do batalhão, afim de que não lhe sejam infligidos novos castigos.

Aproveito a opportunidade para accusar a recepção da nota de S. S. de 12 do corrente em que lambem accusava a recepção da minha de 28 de Abril ultimo, e para renovar-lhe as expressões de minha amizade e consideração.

Ao Sr. chefe politico e de policia do departamento coronel D. Gregorio Castro.

Firmino da Silva Santos.

Attestado do Dr. Requito.

O abaixo assignado, doutor em medicina e cirurgia, attesta haver inspeccionado o brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, em consequencia de ordem do Sr. vice-consul brazileiro nesta cidade, e havendo encontrado sobre os dous gluteos maiores do mencionado Bonnemaison cicatrizes causadas por castigo de vara, que soffreu em duas occasiões, tendo a ultima lugar faz dez ou doze dias e a primeira um mez mais ou menos. O referido é verdade, o que jura sob a fe de seu grão.

Salto, Maio, 31 de 1870.

Carlos J. F. Requito.

N. 226.

Officio do consulado geral a legação imperial em Montevidéo.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 11 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em obedicncia ao que V. Ex. ordenou em officio de 3 do corrente, relativamente aos brazileiros forçados ao serviço militar da Republica e com praça no batalhão « 24 de Abril » de guarnição no departamento do Salto, cabe-me passar as mãos de V. Ex. o officio, por cópia, que, a tal respeito, acabo de receber do nosso agente consular naquelle departamento

Com este motivo reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

Ao Exm Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Corrêa da Silva.

ANNEXO AO OFFICIO RETRO.

Vice-consulado do Brazil no Salto, 7 de Junho de 1870.

Illm Sr —Em cumprimento ao ordenado pela legação imperial na segunda parte do officio que dirigio a V. S. em 3 do corrente mez, e que V. S. transmittio-me por cópia, na mesma data, direi que os subditos brazileiros que se acham em serviço no batalhão «24 de Abril», até esta data conservam-se com praça no referido batalhão.

Com este motivo renovo a V S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva, vice-consul, encarregado do consulado geral.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 227.

Officio do consulado geral em Montevidéo á legação imperial.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 11 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr — De conformidade com o officio de V. Ex., datado de 3 do corrente mez, exigi do nosso agente consular no Salto o documento justificativo da nacionalidade de Leocadio Paulo de Bonnemaison

Recebo neste momento o officio e certificados que, juntos por cópia, tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

ANNEXOS AO OFFICIO ACIMA.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 7 de Junho de 1870.

Illm Sr. — Satisfazendo á exigencia que a legação imperial fez-me por intermedio de V. S., em 3 do corrente mez, tenho a honra de juntar os certificados em virtude dos quaes dispensei a protecção ao subdito brazileiro Leocadio

Paulo de Bonnemaison, e breve penso tambem enviar a V. S. a sua competente fé de baptismo, que ha já bastantes dias pedi ao vigario de Itaqui.

Devo outrosim declarar a V. S que tenho eu residido no Itaqui desde o anno de 1854 até 1867, conheci e vi alli crear-se o predito Leocadio, e que os signatarios dos certificados são pessoas de posição definida no commercio desta cidade.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

Firmino da Silva Santos.

Nos abaixo-assignados, subditos brazileiros residentes nesta cidade, certificamos e juramos, se preciso fôr, que Leocadio Paulo de Bonnemaison é nascido, baptisado e creado na villa de Itaqui, provincia do Rio Grande do Sul, lugar tambem do nascimento dos abaixo-assignados.

Certificamos tambem que sua profissão tem sido a de marinheiro na navegação do Alto-Uruguay, ter 20 annos de idade, mais ou menos, ser filho de Pedro Paulo e de Maria Francisca, não o desertor do exercito nem da armada imperial.

Salto, 22 de Fevereiro de 1870.

Anacleto Rey.
Epiphanio M. Barboza.

Hildebrando Pereira Coimbra, condecorado com as medalhas de prata do cerco de Uruguayana, e do merito militar da campanha do Paraguay, tenente do batalhão de infantaria da guarda nacional do commando superior de Missões, etc.

Attesto que Leocadio Paulo de Bonnemaison é nascido, baptizado e creado na villa de Itaqui, provincia do Rio Grande do Sul.

Em fé do que passei o presente na cidade do Salto, aos 23 de Fevereiro de 1870.

Hildebrando Pereira Coimbra.

N 228.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 12 de Junho de 1870.

Sr. ministro — Por ulteriores communicações do vice-consulado do Imperio no Salto, constantes dos officios e seus annexos, inclusos por cópia authentica, sou informado de que, a despeito das reiteradas reclamações desta legação, não só continuavam, até ao dia 7 do corrente, com praça no batalhão «24 de Abril» os subditos brazileiros, mencionados em minhas notas dirigidas a esse ministerio a 15 de Fevereiro, 5 de Abril. 17, 20 e 24 de Maio ultimos, como que fôra paciente de novo castigo corporal o desgraçado Leocadio Paulo de Bonnemaison, contra quem o chefe politico do Salto parece querer exercer atroz vingança.

Não desejo, Sr. ministro, convencer mais esta questão, sobretudo depois das normaes promessas que tive a satisfação de ouvir de S. Ex. o Sr. Dr. Vidal, actualmente encarregado das altas funcções de chefe do poder executivo, e de V. Ex., que acaba de assumir a direcção do ministerio de relações exteriores. Mas a minha lealdade mesma obriga-me a manifestar-lhes sem rebuço que este estado de cousas tem-se tornado intoleravel, e que a sua continuação ameaça mui sériamente as boas relações entre o governo da Republica e o de S. M. o Imperador, meu Augusto Soberano, o qual não póde, por nenhuma consideração, ficar impassivel ante a inaudita impunidade de tão graves attentados.

O governo oriental, que a principio podia mui legitimamente repudiar a responsabilidade dos odiosos abusos do seu delegado, assume-a toda desde que os deixar isentos da correspondente sancção penal

Com effeito, Sr. ministro, o poder executivo da Republica acha-se collocado neste fatal dilemma: ou elle não tem *querido*, ou não tem *podido* satisfazer ás justas reclamações desta legação sobre assumpto de caracter tão peremptorio.

A primeira proposição deve ser desde logo regeitada por absurda e altamente offensiva; porquanto implicaria o negar ao governo da Republica não só as mais elementares noções de justiça e probidade politica, que devem servir de norma a todo o governo civilisado, como até o simples bom criterio.

Descartada a primeira, fica forçosamente subsistindo a segunda parte do dilemma. Não creio que o governo oriental consentisse em confessar, por um documento official, a sua impotencia moral e material para punir os seus delegados, convictos de prevaricação, ou mesmo para delles exigir o cumprimento de suas ordens. Mas, ainda em tal caso, esta simples allegação não poderia ser attendida. Para que o mesmo governo podesse invocar a sua irresponsabilidade em presença dos desmandos de seus agentes, fôra mister que elle apresentasse provas de que, com effeito, fal-

tára-lhe a força material para tornar effectivas as suas determinações; e essas provas não creio tambem que o governo as possa exhibir, achando-se, como se acham, os departamentos ao norte do Rio Negro inteiramente livres de invasores, segundo se tem annunciado em documentos officiaes, e contando a legalidade alli com um exercito, relativamente numeroso e sob o commando em chefe de um general de prestigio.

Reputo que não está de modo algum em meu animo azedar a discussão sobre este assumpto, e abstenho-me, por isso, de tirar as consequencias das premissas que deixo assentadas. Limitar-me-hei mesmo a rogar novamente a V. Ex., como já o fiz em nossa conferencia de ante-hontem, que se sirva chamar a si todas as notas que de Fevereiro para cá tenho dirigido a esse ministerio sobre a questão veriente e outros assumptos de caracter igualmente peremptorio. Lein V Ex com a mais seria attenção todos esses documentos, e estou certo de que, em sua illustração, se convencerá da necessidade indeclinavel para o governo da Republica de, por meio de medidas promptas, energicas, decisivas, fazer dissipar essa nuvem, que ameaça perturbar as amigaveis relações entre dous Estados, cujos reciprocos interesses aconselham a mais perfeita harmonia entre si.

Confiando, pois, que V. Ex. porá, sem mais demora, em pratica as lisongeiras affirmações que se dignou fazer-me na supracitada nossa conferencia, prevaleço-me da occasião para renovar-lhe as expressões de minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE AZEVEDO GODIM.

N. 229.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.) — Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 14 de Junho de 1870

Sr. ministro — Com o mais profundo pezar tomei conhecimento da nota de V. Ex de 12 do corrente, que acabo de receber, denunciando novos actos de crueldade exercidos contra o individuo Leocad o Paulo de Bonnemaison pelas autoridades do departamento do Salto, declarando V Ex ao mesmo tempo que ainda se conservam em serviço militar contra sua vontade, varios subditos brazileiros, reclamados por essa legação em diversas occasiões.

Queira V. Ex., conceder-me o tempo necessario para inteirar-me dessa reclamação e de seus antecedentes, que levarei ao conhecimento do governo, assegurando

a V. Ex. desde já, que serão expedidas ordens terminantes para o castigo dos que apparecerem culpados dos actos que V. Ex. denuncia.

Com este motivo cumprimento a V. Ex. com a maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Antonio Rodrigues.

N. 230.

Officio do vice consul ao Salto ao consulado geral.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 24 de Julho de 1870.

Ilm. Sr.— Tenho a honra de juntar cópia do Protocollo levantado na conferencia havida entre mim e o Sr official maior do ministerio de relações exteriores da Republica D. Oscar Hordeñana, em 20 do corrente mez, a qual tambem assistirão o Sr chefe politico do departamento e o Sr commandante da canhoneira *Araguary*.

O fim dessa conferencia foi o levantamento de um summario sobre a nacionalidade de Leocadio Paulo de Bonneimaison e os castigos a elle inflingidos, e providenciar-se sobre outros assumptos pendentes entre este vice-consulado e a chefatura.

Por falta absoluta de tempo não obtive copia do summario levantado, visto que effectivamente a conferencia terminou ás 2 horas da manhã do dia 21, e não á meia noite, como consta no Protocollo; e o Sr Hordeñana embarcou-se ás quatro horas, depois.

No correr da conferencia appareceu o summario em virtude do qual Leocadio foi condemnado ao serviço militar. Por julgar essa peça digna de ser conhecida, pedi que fôsse annexada ao summario que se levantava.

Poz o sello do vice-consulado em lacre sobre o colchete que prende o summario e annexos.

Comquanto não tenha o summario *visto*, vou mencionar algumas contradicções, que nelle se notam:

A declaração dada por Leocadio comparada com a de Theophilo Cordova e o summario annexado, é a meu vêr a unica verdadeira em todas as tomadas na conferencia.

Cordova em sua declaração diz que Leocadio esteve a cargo de seu bote tres a quatro mezes, e que deixára-o no dia em que foi remettido preso.

Isso está conforme com o que diz Leocadio em sua declaração, porém, não o está com a declaração em virtude da qual Leocadio foi condemnado ao serviço, pois, nella o fizeram dizer que elle só esteve oito dias a cargo de uns botes.

Diz tambem Cordova que Leocadio, quando serviu na guarda nacional já estava a cargo de seu bote, o que esse serviço fôra prestado quando teve lugar a revolução do general Caraballo.

Lembro-me que essa revolução deu-se em fins de Maio do anno passado, por conseguinte, ou Leocadio nunca prestou serviço na guarda nacional, ou então esteve mais de oito mezes a cargo do bote de Cordova.

A tal respeito posso garantir a V. S. que Leocadio desembarcou neste porto em Agosto ou Setembro do anno ultimo, vindo em uma embarcação brazileira da navegação do Alto Uruguay, que naquella época poude baixar o Salto Grande.

Sinto faltar-me tempo para mencionar outras irregularidades e contradicções que se notam no summario levantado pelo Sr Hordeñana, e aproveito a opportunidade para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

Firmino da Silva Santos.

Documento a que se refere o officio precedente.

(Traducção.)—Na cidade do Salto, reunidos na secretaria da policia os Srs. vice-consul do Brazil Firmino da Silva Santos, chefe politico do departamento coronel D. Gregorio Castro, commandante da canhoneira brazileira *Araguary* D. Joaquim Antonio Cordoval Maurity, e official maior do ministerio de relações exteriores D. Oscar Hordeñana, depois de haverem assignado a informação summaria lavrada para conhecer-se a verdade dos factos denunciados pela legação do Brazil em Montevidéo, commissão que estava encarregada ao Sr. Hordeñana, concordaram em lavrar o presente Protocollo de conferencia.

O Sr. vice-consul manifestou o desejo de que fosse annexada a referida informação summaria a nota do Sr. Alcaiure ao Sr. commissario de ordens do chefe de policia com data de 15 de Junho e o summario em virtude do qual foi destinado ao serviço militar o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, e que se remettesse cópia do lavrado hoje, com seus annexos, á referida legação. Disse que não se conforma com as declarações, que se referem á nacionalidade de Leocadio, e outras que depois contestará.

O Sr. Hordeñana declarou que julgava haver dado cumprimento ás ordens que havia recebido do supremo governo da Republica, lavrando uma informação summaria sobre a denuncia dada pela legação do Brazil de ter sido violentamente incorporado ao batalhão « 24 de Abril », e soffrido a pena de açoutes, o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, que segundo asseverou a mesma legação é

subdito do Imperio, bem como dando a devida solução aos demais assumptos que estivessem pendentes na policia.

Consta mais que no dia 18 do corrente se mandou formar o batalhão « 24 de Abril » e em presença do Sr. vice-consul se deu immediatamente baixa a oito individuos que, segundo asseverou o mesmo senhor, eram brazileiros.

Que tambem na presença do Sr vice-consul o official maior de relações exteriores transmittio ao Sr. general Caraballo a ordem que trazia para que se procedesse á aprehensão do tenente José Balbuena em qualquer ponto ao Norte do Rio Negro. O general Caraballo declarou que assim o faria, e que procederia tambem á captura do Entre-Riano José Caceres. que, segundo diz o Sr. vice-consul, é o indigitado assassino do menor Aprigio. Suppõe-se que o dito individuo está, ou esteve, na policia de Taquarembó, segundo dados que possue o Sr. vice-consul

Ordenou-se mais ao chefe de policia que enviasse um commissario ao lugar onde havia fallecido a parda brazileira Candida Castro Reis, e lavrasse alli um inventario dos bens que houvesse deixado, passando cópia delle ao Sr. vice-consul, e dirigindo-se como correspondente á autoridade judicial competente.

Que a respeito do tenente Alvarenga se expediram os convenientes ordens para sua aprehensão; porque, segundo affirma o Sr vice-consul, era o indigitado assassino do brazileiro Thomé Machado.

O Sr. chefe politico declarou que a maior parte dos individuos, a quem se deu baixa no dia 18 do corrente, haviam sido alistados no Paraguay.

O Sr commandante da canhoneira *Araguary*, manifestou o desejo de que, por intermedio da legação do Brazil em Montevidéo, fôsse remettida a S. Ex. o Sr. commandante da divisão naval do Brazil no Rio da Prata, chefe de divisão Francisco Pereira Pinto, uma copia dos trabalhos desta conferencia, e os documentos a ella annexos.

Os Srs. signatarios declaram solemnemente que abrigavam a esperança de que para o futuro não se produzirão motivos, nem causa alguma que acarrete conflictos, nem reclamações, que sempre são desagradaveis não só para a autoridade, como tambem para os agentes estrangeiros.

Tanto a informação summaria, como os annexos referidos, levam os sellos do vice-consulado e do chefe politico.

Em fé do que assignam em duplicata o presente Protocollo as doze horas da noite do dia 20 do Junho de 1870.

Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Joaquim Antonio Cordovil Maurity.
Oscar Hordeñana.

N. 231.

Officio da legação do Brazil em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil, Montevidéo, 16 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao meu officio n. 98 de 16 do corrente, relativo á conferencia havida no Salto, por motivo do barbaro castigo infligido ao subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia das declarações por elle prestadas á bordo da canhoneira *Araguary* onde se acha asylado, as quaes me foram subministradas pelo chefe da nossa estação naval nestas aguas

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Barão de Cotegipe.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

OFFICIO A QUE SE REFERE O PRECEDENTE.

Commando da estação naval, bordo da corveta *Vital de Oliveira*, em Montevidéo, 9 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do interrogatorio a que foi submettido, a bordo da canhoneira *Araguary*, estacionada no porto do Salto Oriental, o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, que nella se acha asylado.

Com este motivo renovo a V. Ex. as expressões de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Francisco Pereira Pinto, chefe de divisão

DOCUMENTO A QUE SE REFERE ESTE OFFICIO.

Aos 4 dias do mez de Julho de 1870 nesta praça de armas da canhoneira *Araguary*, surta no porto da cidade do Salto Oriental, no rio Uruguay, reunidos o capitão-tenente Joaquim Antonio Cordovil Maurity, commandante interino da mesma canhoneira, o 2º tenente de commissão Francisco Duarte Goularte Simas e

en Creoncides de Castro Ferreira Chaves, official de fazenda, convocados pelo mesmo capitão-tenente para proceder-se, conforme ordens superiores, ao interrogatorio feito ao subdito de nacionalidade brazileira Leocadio Paulo de Bonnemaison, ultimamente remettido pelo vice-consulado brazileiro nesta cidade para bordo desta canhoneira, afim de ser devidamente protegido o auxiliado, medida esta levada a effeito com a intervenção auxiliar do mesmo capitão-tenente; do que constar e afim de se proceder ao interrogatorio, se lavrou este termo que eu, Creoncides de Castro Ferreira Chaves, official de fazenda, escrevi e assignei.

Creoncides de Castro Ferreira Chaves.

Interrogatorio.

Foi perguntado ao individuo em questão pelo Sr. 2º tenente de commissão Francisco Duarte Goularte Simas, que exerce as funcções de interrogante, seu nome, idade, naturalidade, estado e posição: respondeu chamar-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, ser natural de Itaqui, ter 20 annos de idade, ser solteiro e ser marinheiro mercante. Foi-lhe perguntado se sabe porque se acha nesta canhoneira: respondeu que se acha nesta canhoneira porque fôra enviado para ella pelo nosso Vice-consul nesta cidade. Perguntado se sabe o motivo porque fôra remettido para esta canhoneira pelo vice-consul brazileiro: respondeu que achando-se violentado ao serviço das armas desta Republica Oriental do Uruguay, no batalhão «24 de Abril» de guarnição nesta cidade, e sendo no mesmo batalhão torturado com castigos corporaes pelos simples motivos de ser subdito brazileiro e de ter sido dirigidas contra elle á chefatura de policia deste departamento queixas injustas e podendo escapar-se do quartel com licença, foi ao nosso vice-consul e ahi pedio protecção e auxilio como subdito brazileiro que é. Perguntado porque razão fôra violentado ao serviço das armas da republica: respondeu que, não querendo mais trabalhar no bote do capitão do porto desta cidade, com quem tinha sociedade nos lucros, fôra por este remettido preso para a chefatura politica, accusado de ladrão e forçado ao serviço das armas. Perguntado se na occasião de ser preso e forçado ao serviço das armas havia sido inquerido sobre a sua nacionalidade: respondeu que sim e que havia declarado ser cidadão brazileiro. Perguntado se na qualidade de cidadão brazileiro haviam-no reconhecido como tal: respondeu que sim, que tinham-lhe feito propostas pecuniarias por agentes das autoridades locaes para declarar-se de nacionalidade argentina afim de servir de personeiro no batalhão «24 de Abril.» Perguntado se elle havia sido bem tratado no batalhão em que servia: respondeu que não; que ao contrario por diversas vezes fora corporalmente castigado com açoutes nas nadegas, pela primeira vez com 500 e pela segunda vez com 25. Perguntado pelas causas destes castigos: respondeu que pela primeira vez por ter fugido do quartel para apresentar-se ao seu vice-consul, e pela segunda vez por lhe terem extraviado da

espingarda um parafuso Perguntado pela razão porque havia fugido do quartel para procurar o nosso vice-consul respondeu que afim de reclamar os seus direitos de cidadão brazileiro Perguntado a razão porque ultimamente e sendo de ir para esta canhoneira havia procurado o vice-consulado brazileiro: respondeu que tendo-se divulgado na chefatura entre as autoridades do lugar, as reclamações pendentes entre o vice-consulado brazileiro e a chefatura politica do departamento, com respeito a sua pessoa e nacionalidade, desde então receiando uma tentativa contra a sua vida, pedio licença no quartel a autoridade de dia, e sendo esta obtida apresentou-se com a maior promptidão ao nosso vice-consul pedindo segurança e garantia individual, accrescentando mesmo que sabendo a existencia de uma canhoneira brazileira no porto, a seu bordo como subdito brazileiro queria asylar-se Perguntado com que uniforme havia sido apresentado nesta canhoneira e a que horas do dia respondeu que com uniforme de marinheiro e as 9 horas da noite Perguntado se sabe em que dia veio para bordo. respondeu que não podia precisar o dia, porem que pouco mais ou menos tem convicção de ter sido em dia do meiado do mez proximo passado Perguntado se trazia comsigo antes desses acontecimentos alguma papeleta ou documento comprobatorio de sua nacionalidade: respondeu que não e que uma porteria de baixa do serviço das armas brazileiras assignada pelo Sr. coronel Fernandez perdera em um naufragio poucos dias antes desses acontecimentos Perguntado se pode provar a sua nacionalidade respondeu que sim, que pode provar com testemunhas naturaes do paiz, com estrangeiros e com brazileiros entre os quaes nascera e fora criado, e finalmente com a sua certidão de baptismo do que deve constar nos livros de registros de baptismo da parochia de Itaqui Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer a seu respeito ou sobre os acontecimentos que sabe terem-se dado ultimamente por sua causa respondeu que ninguem a si nada tem mais que declarar e que desde que fora conduzido do vice-consulado de noite para esta canhoneira e acompanhado por dous marinheiros, de nada mais sabe, nem tem ouvido falar E nada mais tendo que dizer o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, nem lhe sendo perguntado, deu-se por findo o interrogatorio, que sendo-lhe lido ratificou-o por achal-o conforme, e por não saber ler, rem escrever, pelo ao soldado do batalhão naval, Antonio Marques d'Oliveira, para assignar a seu rogo, ao qual foi lido o presente interrogatorio com o official interrogante. E eu, Cresencides de Castro Ferreira Chaves official de fazenda, escrevi.

Francisco Duarte Goulart Silvas. 2º tenente interrogante.
Antonio Marques de Oliveira.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno decidindo o conselho reunido ter chegado ao fim dos seus trabalhos, e não havendo mais declaração a fazer da parte do interrogado nem perguntas a dirigir-se ao subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison com respeito a esses assumptos, resolveu o conselho com esta conclusão encerrar o presente interrogatorio.

Bordo da canhoneira *Araguary* no Salto Oriental, 4 de Julho de 1870.

JOAQUIM ANTONIO CORDOVIL MAURITY, capitão-tenente commandante
FRANCISCO DUARTE GOUVARTE SIMAS, 2.º tenente interrogante
CREONCIDES DE CASTRO FERREIRA CHAVES, official de fazenda.

N. 232.

Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 15 de Agosto de 1870

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho sob n 88, por V. Ex. firmado a 23 de Julho ultimo, relativo ao subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, pelo qual servio-se V. Ex. requisitar novas informações sobre a sua nacionalidade e asylo abordo da canhoneira *Araguary*.

Em resposta, tenho a honra de incluir aqui, em original, a certidão de baptismo daquelle nosso compatriota, e tambem a cópia do summario mandado levantar pela respectiva autoridade territorial no Salto, o qual foi-me confiado pelo Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez. Sobre o seu asylo nenhuma outra informação tenho colhido além da que dei ja conhecimento a V. Ex.

Até esta data ainda o governo da Republica não deu resposta ás notas que lhe passei sobre este assumpto, apezar de ter eu repetidas vezes instado verbalmente por ella. Entretanto, o coronel D. Gregorio Castro, cuja destituição de chefe politico e responsabilidade reclamei, continúa exercendo este posto, sem que o governo da Republica tenha procurado justificar a sua recusa em satisfazer tão justa reclamação.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. B.—A certidão de baptismo á que se refere este officio foi devolvida á legação.

ACHAMADO A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

(Traducção).—Na cidade do Salto, aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta, achando-se reunidos na repartição da policia S. Ex.ª o Sr general D. Francisco Caraballo, commandante general das forças do Norte do Rio Negro, o Sr. chefe politico do departamento, S. S.ª o Sr. vice-consul do Brazil nesta cidade, o Sr. commandante da couhoneira brazileira *Araguary* estacionada neste porto, o Sr. secretario de S. Ex.ª o Sr general Caraballo e o official-maior das relações exteriores, D. Oscar Hordeñana, declarou este Sr. que tinha ordens do governo superior da Republica para averiguar a veracidade dos factos denunciados pela legação do Brazil em Montevideo, a respeito do castigo de açoutes imposto ao individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, o qual, segundo affirma o Sr. ministro brazileiro, é subdito do Imperio, em consequencia do que procedeu-se á summaria informação que segue.

Interrogado o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison ácerca de sua nacionalidade disse ser brazileiro, nascido e baptisado em Itaqui. Perguntado como o prova, respondeu: que o Sr. vice-consul alli presente o conhecia desde criança, e que tinha estado como criado em casa de um cunhado do mesmo agente. Perguntado qual o motivo porque foi preso em 14 de Fevereiro ultimo, respondeu: que não sabia de outro motivo a não ser o de não querer trabalhar mais em um bote pertencente á capitania do porto, porem que ouvio dizer ao 1.º guarda, que o remettia preso por ladrão.

Perguntado se não allegou nada para provar o contrario do roubo que se lhe imputava, respondeu: que o commissario de ordens lhe tinha dito que a sua prisão era motivada por questão de interesses e por não ter querido trabalhar no referido bote. Perguntado se, além do Sr. vice-consul, havia alli algumas pessoas que o conhecessem como brazileiro e que podessem justificar isso, respondeu: que Nicolao Bianchi, alias calafate, e Florencio Gonzales, que tem praça no batalhão «24 de Abril», o conhecem e podem justificar que é brazileiro. Perguntado se quando foi preso o inqueriram á respeito da sua nacionalidade, disse: que o unico que lhe tinha perguntado isso fôra o alcaide e que elle declarante respondeu que era brazileiro. Perguntado se quando veio para a prisão tinha papeleta com que provasse que era brazileiro, respondeu: que a não tinha. Perguntado se estava matriculado no vice-consulado, respondeu: que n'essa época não estava. Perguntado se o está hoje, respondeu que sim. Perguntado se lhe foi lida a nota que se lhe apresenta na qual se dá os motivos da sua prisão, respondeu que lhe não fôra lida. Perguntado se sabia que existia tal nota, respondeu que não. Perguntado se conhece a D. Domingos Musso, respondeu, que não o conhecia e que nunca o tinha visto. Perguntado se voluntariamente se apresentou á guarda nacional, respondeu: que nunca havia servido voluntariamente e que sim só o fez a pedido dos capitães de barcos que faziam o serviço de guardas de noite. Perguntado

quando foi designado para o serviço militar, respondeu: que fazem tres mezes e dias. Perguntado se sabe a causa porque foi designado para esse serviço, respondeu: que era por não querer trabalhar no referido bote. Perguntado de que maneira foi tratado no batalhão: respondeu que o trataram mal. Perguntado se foi alguma vez castigado com a pena de açoutes, respondeu: que sim, que havia sido castigado com aquella pena. Perguntado quantas vezes e com que quantidade de açoutes, respondeu: que em duas occasiões, a primeira com quinhentos açoutes e a segunda com vinte e cinco. Perguntado se sabe as causas que motivaram, aquelle castigo, respondeu que por ter escalado a solêa para ir á casa do vice-consul. Perguntado porque escalou a solea para ir á casa do vice consul, respondeu: porque lhe haviam negado a sahida que tinha pedido ao major do corpo, que este lhe concedeu, porém, que o capitão da companhia lha recusou, isto com relação ao primeiro castigo, e com referencia ao segundo de vinte e cinco açoutes, foi pela perda de um parafuso da espingarda, que quando lh'a entregaram depois de seu regresso do hospital ja havia desapparecido. Perguntado em que épocas foi castigado, respondeu: que o primeiro castigo foi um mez e dias depois de estar no batalhão, que era dia de festa para o batalhão; e que o segundo haverá mez e meio. Perguntado se sabe quem ordenou o segundo castigo, respondeu. que ouvio dizer no capitão da companhia, tenente Lasse, que fôra por ordem do chefe. Perguntado se sabe que chefe é, respondeu: que não sabe, porque não o declarou o referido capitão. Perguntado quanto tempo esteve em serviço no bote no qual trabalhava com o 1.° guarda do porto, respondeu: que esteve servindo cerca de dous mezes, até que foi remettido preso. Perguntado quantas vezes tem estado preso no carcere, respondeu: que duas vezes. Perguntado que medico o tratou das consequencias do seu primeiro castigo, respondeu: que foi o mesmo que trata os doentes do batalhão.

O Sr vice-consul interrogou nos seguintes termos: Quaes as propostas que lhe fizeram ha poucos dias afim de que elle declarante negasse a sua patria e declarasse ser argentino. disse que um hespanhol empregado na junta economica administrativa deste departamento propoz-lhe engaja-lo para seu substituto na guarda nacional, offerecendo-lhe trinta pesos mensaes, porém, com a condição que elle declarasse que era argentino, e que tambem conseguiria immediatamente a sua baixa do batalhão. Perguntado se sabe o nome de quem lhe fez a proposta, respondeu que não sabe mas que o reconheceria.

Foi-lhe lida a presente declaração e, por não saber assignar, fez um signal em presença dos signatarios.

Firmino da Silva Santos.
Francisco Caraballo.
Gregorio Castro.
Joaquim C. Maurity.
Oscar Hordeñana.
J. A. Castro, secretario.

Em seguida compareceu o Sr commissario de ordens, sargento-mór D. Bartolomé Caballero, e perguntado em que dia foi preso o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, e qual o motivo respondeu: que foi de 12 a 14 do mez de Fevereiro, porém que neste momento não se recorda precisamente do dia, e que foi por ladrão. Perguntado como se provou esse delicto, respondeu que por informações e declarações do proprio Bonnemaison. Perguntado se sabe a nacionalidade de Bonnemaison, e si se lhe fez algumas perguntas sobre isto, respondeu: que das missões argentinas, porque assim o declaron em sua presença. Perguntado se tem alguns outros dados sobre a referida nacionalidade, respondeu: que por ter ouvido dizer a alguns individuos. Perguntado quem se achava presente quando Bonnemaison dice que era argentino, respondeu, que estavam os individuos que assignaram a nota que se lavrou quando aquelle foi preso. Perguntado quem destinou para o serviço militar a Bonnemaison, respondeu que por ordem superior. Perguntado por quanto tempo, respondeu: que não sabe precisamente se é por quatro ou seis mezes. Perguntado se Bonnemaison lhe dice alguma vez que era brazileiro, respondeu: que nunca lhe tinha ouvido dizer que era brazileiro. Perguntado se sabe que Bonnemaison foi castigado com açoutes, respondeu, que ouvio dizer depois que elle tinha sido castigado. Perguntado de quem partio a ordem do castigo, respondeu, ignora quem a deu por não ser isso das suas attribuições. Perguntado se sabe em que data reclamou o Sr. vice-consul a liberdade de Bonnemaison, respondeu, que ignora. Perguntado se existem outros summarios contra Bonnemaison por crime de roubo e outros, respondeu: que não crê que tenha havido outro summario. Perguntado se tem presente quantas vezes tem estado preso Bonnemaison, respondeu que duas ou tres, mas que não está certo disso. Perguntado se o presente summario existe no archivo da repartição a seu cargo, respondeu: que até hoje, sem nunca ter sahido dalli.

Foi lida ao Sr. Caballero a declaração que precede, que dice ser verdadeira, do que fez solemne juramento e assignou.

Bartolomé Caballero.
Firmino da Silva Santos
Gregorio Castro
Oscar Hordeñana.

Em seguida compareceu D. Severo Brabo, alcaide de policia, ao qual foi perguntado se conhece o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu que o conhece por te-lo visto no carcere. Perguntado se sabe a que nacionalidade pertence Bonnemaison, respondeu que ouvio dizer ao proprio Bonnemaison que era das missões argentinas. Perguntado se consta do livro de entradas o nome e nacionalidade do Bonnemaison quando foi preso, respondeu que sim. Perguntado se tem alguns outros dados ou informações que provem que Bonnemaison é brazileiro, respondeu: que não tem mais dados além da propria declaração de Bon-

nemaison, que disse ser argentino. Perguntado quantas vezes, pelo livro de entrada, tinha elle sido preso, respondeu: que se recorda de ter sido duas vezes. Perguntado si se recorda das datas, respondeu que da primeira vez não se recorda, por não ter tomado nota, porem que da segunda vez foi de 13 a 14 de Fevereiro, e que isso deve constar do respectivo livro.

Foi-lhe lida a presente declaração, e, interrogado, disse ser verdade o que nella se expoz e debaixo do mais solemne juramento assim o assigna.

Severo Bramo.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em seguida compareceu o Sr. D. Domingos Mossio, habitante desta cidade, e perguntado se assignou a nota ou declaração tomada ao individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison quando este foi preso, respondeu: que sim, que é sua a assignatura que se vê no fim da referida nota. Perguntado se essa nota foi lida em sua presença a Bonnemaison, respondeu: que sim, e que, ao assigna-la, o declarante perguntou a Bonnemaison se estava conforme, visto que elle ia assignar a seu rogo, e que Bonnemaison disse que sim. Perguntado se conhecia Bonnemaison e se sabia de que nacionalidade era, respondeu: que não o conhecia e que não sabia de que nacionalidade era. Perguntado se ouvio dizer a Bonnemaison que era brazileiro, respondeu: que nunca tinha ouvido. Perguntado se Bonnemaison declarou que era argentino quando estava presente, respondeu que não tinha ouvido dizer nada sobre isso e só o que na referida nota se acha expressado.

Foi-lhe lida a presente declaração, disse ser verdade o que nella se expõe e assignou debaixo de solemne juramento.

Domingos Mossio.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em seguida compareceu o Sr. D. Barnabé Mendoza, habitante desta cidade e alcaide ordinario deste departamento, e perguntado se conhece o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu: que não o conhecia e que sobre a nacionalidade de Bonnemaison tinha ouvido dizer que era argentino, e que, demais, o commandante Alcaturi tambem lhe declarára que havia anteriormente reclamado o dito individuo para o serviço do batalhão sob seu commando por considera-lo cidadão oriental e que ouvio fallar neste individuo quando teve conhecimento da reclamação iniciada pelo Sr. vice-consul do Brazil; que é tudo

quanto sabe a este respeito, e, sendo-lhe lida a presente declaração, dice ser verdade o que nella se expõe e assim o assigna sob o mais solemne juramento.

Barnabé Mendoza.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em segunda compareceu o individuo Miguel Castro, o qual, perguntado se conhece a Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu: que o conhece desde a idade de seis annos. Perguntado se sabe a que nacionalidade pertence, respondeu: que crê ser argentino, porque tem fallado com elle em castelhano e guarany. Perguntado se alguma vez lhe dice Bonnemaison o paiz de seu nascimento, respondeu: que nunca fallaram sobre isso. Perguntado se ouvio dizer alguma vez a outras pessoas que era brazileiro, respondeu, que nunca tinha ouvido dizer que fôsse brazileiro. Perguntado se tinha ouvido dizer alguma vez que era argentino ou oriental, respondeu: que tinha ouvido dizer a Bonnemaison que fazia suas diligencias junto do Sr. consul Cherif para sahir da prisão Perguntado si sabe si Bonnemaison tinha papelleta de nacionalidade quando foi preso, respondeu: que não, Perguntado quanto tempo ha que vive nesta cidade, respondeu: que ha tres annos completos e vam para quatro Perguntado em que lugar tinha vivido antes e quanto tempo, respondeu: que na Restauração e Corrientes, e 14 annos em Paysandú. Perguntado se conhece os pais de Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu que não os conhece. Perguntado se conhece as pessoas, a cujo cargo estava Leocadio na época em que o conheceu, e em que lugar, respondeu: que o conhecia como marinheiro na povoação da Restauração, porem que não conhecia as pessoas com quem andava

Sendo-lhe lida a presente declaração, dice o deponente ser verdade o exposto, e por não saber escrever pôz um signal.

Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em continente compareceu o Sr. Theophilo Cordova, 1º guarda d'alfandega, o qual, interrogado se conhece a Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu: que conhece. Perguntado que qualidade de relações teve e tem com elle, respondeu: que suas relações vieram de ter-lhe dado um bote de sua propriedade para que trabalhasse, por elle o ter podido, ajustando repartir diariamente os lucros. Perguntado quanto tempo duraram essas relações, respondeu: não estar certo se fôram 3 ou 4 mezes. Perguntado porque os interromperam, respondeu: por haver-

lhe elle roubado uma parte dos lucros; tendo-o apanhado em flagrante delicto por duas ou tres vezes, reprehendeu-o a primeira vez, mas, reincidindo, teve necessidade de manda-lo prender. Perguntado se tinha dado a razão por que o mandára prender, respondeu: que sim, que tinha declarado ao commissario de ordens que era por lê-lo roubado. Perguntado se tem testemunhas ou quem confirme o roubo denunciado, respondeu: que Carlos Cordero, José Guanne, Facundo Fernandes e outros. Perguntado se ouvio dizer a Bonnemaison a nacionalidade á que pertence, respondeu que ouvira dizer a Bonnemaison que era argentino, e que fallava muito bem o guarany. Perguntado se Bonnemaison possuia papelêta de nacionalidade quando foi preso, respondeu: que não lhe consta que tivesse tal papelêta, e que acredita que nunca a tove, porquanto nunca reclamou contra o serviço a que fôra chamado por occasião da revolução do general Caraballo, época em que Bonnemaison já trabalhava no bote. Perguntado se violentára Bonnemaison a esse serviço, respondeu: que não o violentara. Perguntado que qualidade de serviço era, respondeu: que era fazer guarda no porto. Perguntado se alguma vez Bonnemaison se recusara a fazê-lo, respondeu: que nunca se tinha recusado. Perguntado se sabe em que época foi preso Bonnemaison, respondeu: que em Fevereiro, e que até essa época o tivera em seu serviço trabalhando no bote.

Sendo-lhe lida a presente declaração, disse o interrogado ser verdade o que nella se acha exposto e assignou debaixo do mais solemne juramento.

Theophilo Cordova.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em seguida compareceu D. Carlos Cordero, o qual perguntado se conhece o individuo Paulo de Bonnemaison, respondeu: que o conhece de have-lo visto como catraeiro no porto. Perguntado se sabe porque motivo foi preso Bonnemaison, respondeu: que foi por enganar o Sr. Cordero na quantidade de passageiros que transportava no bote em que tinha este sociedade, e por ter roubado uma parte dos beneficios. Perguntado se sabe a nacionalidade de Bonnemaison, respondeu que tinha ouvido a varias pessoas que era argentino. Perguntado se ouvio dizer isso mesmo a Bonnemaison, respondeu: que ouvira dizer que ia pedir papelêta ao consul argentino.

Sendo-lhe lida a presente declaração, disse o interrogado ser verdade o que nella se acha exposto e assignou debaixo do mais solemne juramento.

Carlos Cordero.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em seguida compareceu o Sr commandante do batalhão «24 de Abril» D. Eduardo Vasques, o qual perguntado em que data se deu alta ao individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu que no dia 15 de Fevereiro Perguntado quem o mandou para o corpo que elle commanda, respondeu que o Sr. chefe politico. Perguntado se conhecia a nacionalidade de Bonnemaison, respondeu: que não a sabia. Perguntado se tinha conhecimento de que o Sr. vice-consul tivera reclamado a liberdade de Bonnemaison, respondeu, que tambem não sabia Perguntado quando e por ordem de quem fora castigado com a pena de açoutes respondeu, que não sabe a data, porque, quando se verificou o castigo, estava ausente, e que a referida ordem emanou do Sr. chefe politico Perguntado se sabe as causas que motivaram aquelle castigo, respondeu, que por faltas commettidas no serviço pelo referido Bonnemaison, as quaes o major do corpo participara ao Sr. chefe politico Perguntado quaes eram essas faltas, respondeu que as de desertar de seu posto em occasião de achar-se de sentinella. Perguntado se desde os primeiros dias do mez de Abril se achava a frente do corpo, respondeu: que sim. Perguntado se, quando recebeu no seu batalhão a Bonnemaison, se lhe participou o delicto que lhe era imputado, respondeu, que não sabe por não estar presente nessa data. Perguntado se sabe quantos castigos recebeu Bonnemaison, respondeu que só teve conhecimento de um e que este, segundo lhe informou o major do corpo, fôra de duzentos açoutes.

Sendo-lhe lida a presente declaração, disse o declarante ser verdadeira e assignou debaixo de solemne juramento.

L. Vasques.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Oscar Hordeñana.

Em seguida compareceu o Sr major ajudante do batalhão «24 de Abril», Alfredo Parodi Perguntado se sabe e conhece a nacionalidade do individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, que foi destinado para o corpo de que faz parte, respondeu que ignora a nacionalidade, mas que ultimamente ouvio dizer que era brazileiro Perguntado se sabia que o individuo Bonnemaison tivesse papeleta de alguma nacionalidade quando foi alistado no corpo, respondeu: que não. Perguntado se sabe do castigo infligido a Bonnemaison, respondeu que sabe que foi castigado por assim ouvir dizer no quartel. Perguntado se sabe quantos castigos soffreu Bonnemaison, respondeu que ignora por não ter comparecido á chamada.

Sendo lida a presente declaração, disse o declarante ser verdade o que nella se contém e assignou debaixo do mais solemne juramento

Alfredo Parodi.
Firmino da Silva Santos.
Gregorio Castro.
Juan Caraballo.
Joaquim Antonio E. Madruit.
J. Castro.
Oscar Hordeñana.

Summario levantado relativamente a Leocadio Paulo de Bonnemaison.

Salto, 14 de Fevereiro de 1870

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que nesta data foi remettido a esta casa central da policia pelo encarregado da capitania do porto desta localidade, o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, que chamei á minha secretaria e a quem perguntei pelo seu nome, patria, estado, profissão, e residencia; ao que respondeu chamar-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, natural das missões argentinas (Corrientes), de 19 annos de idade, solteiro, sem profissão alguma, residente nesta localidade. Perguntado ha quanto tem po reside aqui, respondeu, que ha dous annos, pouco mais ou menos. Perguntado se tinha conhecimento do motivo por que fôra preso, respondeu: que por ter defraudado os rendimentos que produziam uns botes, que transportavam passageiros d'aqui para a Concordia, sendo elle encarregado e empregado em um delles. Perguntado se alguma vez tinha sido preso e porque motivo, respondeu: que já o tinha sido tres vezes, sem contar esta ultima, e em consequencia de diversos roubos que commettera e por escandalos quando estava embriagado. Perguntado ha quanto tempo se acha empregado nos referidos botes, respondeu que ha oito dias, pouco mais ou menos.

Sendo-lhe lida a presente declaração, disse que nada tinha que accrescentar nem tirar, e que o que nella estava consignado era a verdade, ratificando, e assignando a seu rogo, por não saber faze-lo, D. Domingos Mussio, commigo e duas testemunhas presentes.

Ao Sr. chefe politico e de policia do departamento, coronel D. Gregorio Castro.

A rogo de Leocadio Paulo de Bonnemaison, Domingos Mussio.

Bartolome Caballero

Ignacio Echisco.

R. Gomes.

Em vista dos factos praticados por Paulo de Bonnemaison (das missões de Corrientes) e, não tendo sido sufficiente a prisão soffrida, em varias occasiões, para reprimir seus actos indignos, seja destinado ao serviço das armas do batalhão «24 de Abril» como correcção pelo prazo de cinco mezes, que se deverá contar desde a data do presente decreto.

Gregorio Castro.

Salto, Junho 15 de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de responder á sua nota de 8 do corrente, na qual por ordem superior pede informações a respeito do alistamento nella exposto, do individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison e se ao faze-lo expoz alguma circumstancia que o eximisse de prestar seus serviços como cidadão da Republica, e da mesma fórma á respeito da sua baixa do dito serviço.

A respeito dos assumptos contidos no paragrapho anterior e que estam expostos em a nota a que respondo, tenho a informar que, tendo expedido este commando em 15 de Maio do anno proximo passado, por ordem superior, um edital chamando para o serviço todos os cidadãos comprehendidos na lei da guarda nacional, apresentou-se espontaneamente como tal o referido Bonnemaison, o qual foi alistado na segunda companhia deste corpo, onde servio até o dia 18 de Julho do anno proximo passado, dia em que por ordem do governo superior foi licenciado do sobredito corpo. Que nunca o mencionado individuo apresentou certificado de nacionalidade, nem expoz razão alguma que tivesse por fim certificar outra nacionalidade que não aquella com que se apresentou. Que ultimamente, em 8 de Abril proximo passado, foi convocado novamente a guarda nacional e não tendo-se apresentado no quartel o dito Bonnemaison, o procuraram, e das diligencias a que se procedeu resultou ter conhecimento de que por ordem do chefe politico, o, como castigo por haver commettido um roubo, estava no batalhão « 24 de Abril », que se acha de guarnição nesta praça.

E finalmente tem o abaixo assignado de informar-lho que nunca obrigou subdito algum estrangeiro a prestar serviço em o corpo de seu commando e que se temporariamente algum se acha nelle, é em consequencia da pouca confiança que devem merecer os certificados de nacionalidade passados pelos agentes consulares que residem nesta cidade, mui particularmente o argentino e o brazileiro, os quaes, como Vmc. bem sabe, e se tem provado de um modo evidente, têm expedido uma porção desses certificados, a individuos nascidos e baptizados nesta cidade, como se fôssem subditos de suas respectivas nações. É, pois, quando algum individuo das indicadas nacionalidades, ou com certificados delle, se lhe tem apresentado, e o abaixo assignado tem informações ou suspeitas ácerca da veracidade dos ditos certificados, que os tem temporariamente retido, porém só em quanto não obtém da parochia os dados necessarios.

Deixando assim respondida a nota de Vmc. me é grato saudá-lo com os votos para que Deos o guarde por muitos annos.

Sr. commandante de ordens do departamento, sargento-mór D. B. Caballero.

J. Alciatori.

Serviço militar forçado. Francisco Fernandes. Joaquim José.

N. 233.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 24 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Apresso-me em pôssar as mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio, que acaba de dirigir-me o consulado geral do Imperio, pelo qual trouxe ao meu conhecimento novos attentados de uma autoridade militar da Republica para com subditos de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano.

Como V. Ex. verá da sua leitura, foram desrespeitadas, pelo commandante da escolta do general D. Henrique Castro, as papelêtas dos cidadãos brazileiros Francisco Fernandes e Joaquim José, os quaes, violentados a pegar em armas, fazem actualmente parte daquella escolta, deixando o seu commandante de attender como lhe cumpria, á justa representação que, contra semelhante arbitrariedade, lhe fez a precitada autoridade do Imperio.

Comquanto tenha esta legação repetidas vezes reclamado contra taes abusos, nem por isso, Sr. ministro, têm deixado as respectivas autoridades de pratica-los, em menoscabo das reiteradas recommendações do governo da Republica, para que não tomem para o serviço militar nenhum estrangeiro.

Solicitando, pois, de V Ex. a immediata expedição das mais terminantes ordens, afim de que sejam, sem perda de tempo, dados de baixa os referidos individuos, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA ACIMA.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 24 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Os subditos brazileiros Francisco Fernandes e Joaquim José foram presos e forçados ao serviço militar da Republica, apezar de exhibirem as competentes papelêtas, expedidas por este consulado geral e acham-se actualmente com praça na escolta do general Henrique Castro.

O commandante da dita escolta não quiz attender á reclamação que particular-

mento lhe dirigi a esse respeito. Outros muitos brazileiros, nas mesmas circumstancias, têm sido, como aquelles, presos e obrigados ao serviço.

Si uma ou outra requisição particular deste consulado geral, tem por acaso, merecido a attenção dos Srs. commandantes, observo com pezar que desprezam ellas a maior parte dessas requisições.

Julgo, pois, indispensavel recorrer a V. Ex., que sem duvida empregará os meios á sua disposição, afim de que sejam desligados do serviço militar os referidos brazileiros, e respeitados os titulos passados por este consulado geral, e cesse semelhante abuso, attentatorio dos direitos e porventura da existencia dos nossos concidadãos na actualidade.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Correa da Silva.

N. 234.

Nota do governo oriental á legação imperial

(Traducção)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 11 de Novembro de 1870.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. datada de 24 de Outubro, participando que o commandante da escolta do general Henrique Castro, sem tributar o respeito devido aos certificados de nacionalidade que expedem os consules, obrigou ao serviço militar na mesma escolta os subditos brazileiros Francisco Fernandes e Joaquim José apezar de acharem-se munidos daquelles documentos.

Em resposta, me é grato communicar a V. Ex. que já se deram as ordens convenientes, para que pelo ministerio da guerra se determine que os referidos individuos sejam desligados do serviço e postos em liberdade.

Com este motivo renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Manoel Herrera y Obes.

Serviço militar forçado. José Patricio de Souza. Zeferino José de Souza. Felisbino Ring. Romão José Pingas.

N. 235.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, Montevideo, 30 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro.—Por notas de 15 de Abril, 5 de Maio e 26 de Agosto do corrente anno, reclamou esta legação do governo da Republica que fôssem dados de baixa das filas do seu exercito os subditos brazileiros Antonio Manoel, Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, os quaes, obrigados a assentar praça no 1° batalhão de caçadores, continuam ao serviço militar deste Estado.

Tambem por nota de 24 de Outubro ultimo tive a honra de solicitar desse ministerio as necessarias ordens para que fôssem postos em liberdade os subditos brazileiros Francisco Fernandes e Joaquim José, os quaes foram tomados para o serviço das armas e fazem então parte da escolta do general D. Henrique Castro.

Até esta data, Sr. ministro, não me consta que fôssem cumpridas as determinações para a soltura dos referidos individuos, expedidas pelo respectivo ministerio, conforme me tem sido asseverado em diversas occasiões por essa secretaria de Estado.

O vice-consul do Imperio no Salto pelo officio aqui incluso, por cópia, acaba de trazer ao conhecimento desta legação novas tropelias de que ham sido victimas os subditos do Imperio José Patricio de Souza, Zeferino José de Souza, Felisbino Ring e Romão Jose Pingas, os quaes foram violentados a pegar em armas pelo capitão Charri, chefe encarregado de reunir gente na campanha daquelle departamento.

Como V Ex. vera da leitura do precitado officio, a reclamação daquelle agente do Imperio não foi attendida pelas respectivas autoridades da Republica, razão que o levou a recorrer á esta legação, solicitando providencias que façam cessar similhante estado de cousas, tam contrario ás boas relações existentes entre os dous paizes.

A' vista do exposto o governo de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, não pode deixar de estranhar a nenhuma attenção prestada pelo da Republica ás justas reclamações que a respeito tem sido formuladas por esta legação, lamentando ao mesmo tempo que tenham deixado de ser adoptadas as necessarias medidas para pôr cobro a tam repetidos e vexatorios desmandos das suas autoridades subalternas.

E o governo imperial tinha, Sr. ministro, tanto mais direito a esperar que o da Republica seguisse outra linha de conducta, alias marcada pelas relações internacionaes, em stricta reciprocidade da mais absoluta lealdade, com que se tem havido o Brazil na dolorosa crise por que atravessa a Republica, quando, no louvavel intuito de evitar que os brazileiros nella residentes interviessem na actual luta fratricida, havia mandado advertir a estes seus subditos, que perderiam todo o direito á sua protecção se faltassem aos mais rigorosos deveres da neutralidade.

Devo admittir, á vista das reiteradas asserções de V. Ex., que taes factos se dam contra a intenção, e mesmo com a intima reprovação do governo da Republica; mas outros existem que infelizmente accusam, pelo menos, evidente tolerancia da parte do mesmo governo, como no caso do brigadeiro honorario do exercito imperial, Fidelis Paes da Silva, cujo criminoso procedimento está sendo por elle tacitamente approvado.

De facto é publico e notorio que este militar, menosprezando as terminantes ordens do governo imperial, não só aceitou uma commissão do da Republica, sem a necessaria autorisação, como tambem levou a sua desobediencia ao ponto de proclamar impunemente aos subditos do Imperio, convidando-os a alistarem-se nas fileiras que está organizando nos departamentos, de que é actualmente commandante militar; quando motivos de pura delicadeza parece-me que deveriam por si só impedir que o governo oriental, sequer, aceitasse os serviços do mesmo official, e muito menos que os solicitasse, como elle declarou-me mais de uma vez.

Procedendo desta maneira, o governo da Republica não faria senão corresponder aos amistosos sentimentos de que, nas actuaes difficeis emergencias, lhe tem o Brazil dado tam exuberantes demonstrações. Será, portanto, com o mais profundo pezar que o governo imperial tomará conhecimento desta desagradavel occurrencia.

Deixando ao elevado criterio de V. Ex., a fria apreciação do que acima fica exposto, e esperando que o governo de S. Ex. o Sr. general Batlle, por meio de medidas adequadas e energicas, fará desapparecer a esse respeito não só todo o vestigio de justo descontentamento, como qualquer motivo para futuras reclamações por parte do Brazil, prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as sinceras expressões de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 24 de Dezembro de 1870.

Illm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. S. que ha dias approximou-se á esta cidade uma reunião feita na campanha deste departamento, por um capitão da Republica de nome Charé, na qual vieram quatro subditos brazileiros de nomes José Patricio de Souza, Zeferino José de Souza, Felisbino Ring e Romão José

Pingos, violentados ao serviço militar da Republica. Essa reunião foi incorporada em uma força que se achava acampada nos suburbios desta cidade, e ao mando do major Felippe Frenedozo, commandante das cavallarias deste departamento. Logo que disse lhe conhecimento dirigi-me ao commandante José Alciaturi, que actualmente desempenha as funcções de chefe politico, pedindo-lhe a liberdade daquelles brazileiros, ou que interviesse ante Frenedozo, para que este assim o fizesse. Fiz o pedido nestes termos, porque as duas autoridades a quem me refiro, sam independentes entre si e só obedecem á ordem do commandante Coronado, que os nomeou. Sinto, porém, ter occasião de dizer a V. S. que, apezar das seguridades que o commandante Alciaturi deu-me em sentido favoravel ao meu pedido, o commandante Frenedozo, alongou-se, com a sua força desta cidade, sem que tivesse solução o meu pedido.

Factos desta ordem vão se dando diariamente, desde os primeiros dias da revolução actual; e emquanto não se derem exemplos de uma severa correcção, este vice-consulado, assim como os demais da campanha, se verão sempre empenhados em reclamar hoje, por factos identicos aos de hontem, e sem poder satisfazer as justas aspirações de seus representados.

Com este motivo renovo a V. S. as expressões do meu respeito e consideração.

Illm. Sr. Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Serviço militar forçado. Procedimento do coronel Hypolito Coronado para com os subditos brazileiros.

N. 236.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 6 de Junho de 1870.

Senhor ministro.—Apresso-me o chamar a mais séria attenção do governo da Republica para o inqualificavel procedimento do coronel Hypolito Coronado, commandante geral ao norte do Arapey, o qual, como V. Ex. verá dos inclusos documentos aqui annexos por cópia, não só tem arbitrariamente compellido muitos subditos brazileiros a pegarem em armas, mas até declarou *com intimação* ao agente commercial do Imperio em Santa Rosa que os estrangeiros, que não quizessem servir nas fileiras do exercito oriental, deveriam sahir do districto da sua jurisdicção no prazo de 24 horas!

Em deferencia aos protestos verbaes do S. Ex.º o Sr. Dr. Vidal, actual chefe do poder executivo, que ainda anthontem tive a satisfação de ouvir,—de que seriam attendidas pelo governo da Republica as justas reclamações do de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, ora pendentes, e na convicção de que o mesmo governo será o primeiro a condemnar efficazmente a conducta daquelle seu delegado, abstenho-me de estigmatiza-lo, limitando-me a reclamar as mais *promptas* e *energicas* providencias contra similhantes actos de prepotencia da mencionada autoridade da Republica.

Prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex.ª o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE.

Officio do consulado geral á legação imperial.

Consulado geral do Brazil, Montevideo, 4 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Dou-me pressa em transmittir a V. Ex. o officio e seus annexos, por cópia, que em data de 15 do mez ultimo, dirigio-me o agente commercial do Brazil em Santa Rosa, communicando que os certificados de nacionalidade, expedidos pelos agentes consulares do Imperio, não sam respeitados pelo Sr. coronel Hypolito Coronado, commandante geral das forças ao norte do Arapey, e os subditos brazileiros, que por elles, com razão, se julgavam garantidos, sam forçados ao serviço militar da Republica.

Dando, como me cumpre, conhecimento a V. Ex. de toda a correspondencia, que acabo de receber do referido agente commercial, para os fins que julgar convenientes, reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

Ao Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

ANNEXO AO OFFICIO DO CONSULADO GERAL.

Agencia commercial do Brazil, em Santa Rosa, 15 de Maio de 1870.

Illm. Sr.—Recebi o officio de V. S., com data de 4 do corrente, ordenando-me que informe a respeito dos subditos brazileiros violentados ao serviço militar da Republica pelo coronel Hypolito Coronado, em resposta, cabe-me dizer a V. S. que quando aqui chegar a força sob o mando do dito coronel, que

actualmente acha-se em campanha, remetterei a V. S. os nomes e numero desses brazileiros, cumprindo-me assoverar a V. S. que continúa a reunir-se á dita força brazileiros trabalhadores e de bom comportamento, sendo ameaçados de castigo os que se negam a tomar praça nos batalhões do que se compõe essa força.

Tenho empregado, sem proveito algum, todos os meios officiosos e officiaes para obter a baixa desses nossos compatriotas.

Junto remetto a V. S. a cópia da correspondencia havida a tal respeito.

O coronel Hypolito Coronado, tanto verbalmente como no officio annexo, diz que todos os brazileiros devem tomar as armas contra o inimigo, e que, caso não sujeitem-se a isso, deixem o paiz no curto prazo de 24 horas.

Quando algum brazileiro deseja ir á fronteira da provincia limitrophe, não só lhe é negado o passe, como ameaçado de castigo rigoroso.

Dando conhecimento a V. S. de tantos attentados commettidos pela autoridade desta povoação contra nossos compatriotas, espero providencias que garantam a liberdade dos brazileiros pacificos aqui residentes.

Deos guarde a V. S

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

Francisco Fraga, agente commercial.

ANNEXO AO OFFICIO DA AGENCIA COMMERCIAL EM SANTA ROSA.

Agencia commercial do Brazil, em Santa Rosa, 14 de Maio de 1870.

Illm Sr.— Constando-me que uma força militar sob o mando de V. S. tem recrutado e forçado ao serviço militar alguns brazileiros devidamente matriculados, o que a V. S. apresentam suas papeletas, sem que por isso lhes seja dada a liberdade á que tem incontestavel direito, como acaba de succeder com o de nome Victorio Paiva, homem trabalhador e de bons costumes; venho solicitar de V S. as precisas ordens para que este e os outros brazileiros sejam dados de baixa e apresentados nesta agencia para os fins convenientes.

Outrosim depreco a V. S. as providencias necessarias para que o brazileiro Ismael Sequeira, que acha-se em minha casa, não seja perseguido por alguns militares de guarnição nesta povoação, que a toda força pretendem obriga-lo a assentar praça em um dos batalhões da força aqui existente, levando a ponto tal tam arbitrario desejo, que rondam dia e noite a casa onde habito, e já pretenderam entrar nella para prenderem ao dito brazileiro.

Parecendo-me que esta tropelia não é autorisada por V. S., espero que as providencias pedidas sejam dadas com urgencia.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Hypolito Coronado, coronel commandante das forças militares da povoação de Santa Rosa.

Francisco Fraga, agente commercial.

ANNEXO AO OFFICIO DA AGENCIA COMMERCIAL EM SANTA ROSA.

(Traducção.)—Santa Rosa, 14 de Maio de 1870

Accuso recebimento da nota, que Vm. nesta data me dirigio, na qual reclama a isenção do serviço militar para Victorio Paiva e Ismael Siqueira, notando que nunca se vio atropellar uma autoridade estrangeira

Promptamente lhe respondo que isto nunca acontecem, e sim que todo o estrangeiro é incorporado a força armada pelo tempo necessario, exceptuando-se sómente os negociantes e individuos particulares de consideração, principalmente na situação critica em que se acha o paiz. Creio dever participar-lhe que todo o estrangeiro neste caso ha de sahir do paiz, e aviso-lhe que dentro de vinte e quatro horas, até que a situação actual se tenha acalmado, não podendo saber a autoridade oriental se, no caso de não entrarem em suas fileiras, poderão entrar nas do inimigo como se tem visto na actual situação

Deos guarde a Vm. muitos annos.

Hyppolito Coronado.

Serviço militar forçado. Henrique Pinto. José Ignacio de Andrade. Francisco Duarte. Jeronimo José Francisco.

N. 237.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 24 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Em sua nota de 18 do corrente pede V. Ex. que eu suspenda o meu juizo acerca da conducta do chefe politico do Salto, até que o governo da Republica possa obter a esse respeito todos os esclarecimentos que já exigio.

Ao pedido de V. Ex. tenho eu infelizmente de responder com uma nova e grave accusação contra aquella alta autoridade, a qual retem com praça no batalhão « 24 de Abril », não só o subdito brazileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison como os outros a que me referi em minha nota de 3 do mez proximo passado, e mais quatro, cujos nomes V. Ex. encontrará no incluso officio, por cópia, do vice-consul do Imperio no Salto.

Tendo o governo da Republica reconhecido, em nota de 7 de Março ultimo, que as proprias leis do paiz oppunham-se a que o serviço das armas fosse imposto como punição de delictos, compromettendo-se a fazer cessar similhante abuso, não sei realmente como poderá attenuar sequer a culpabilidade de um seu delegado, o qual tam escandalosamente esta illudindo ordens terminantes, que V. Ex. declarou terem-lhe sido expedidas, e que eu devo considerar como realmente dadas, porquanto a supposição contraria constituiria uma offensa a lealdade das affirmações desse ministerio.

Ao governo de S. M. o Imperador meu augusto Soberano, dei já conhecimento deste grave assumpto; e por isso, reportando-me ao que sobre elle já tenho ponderado ao da Republica, limito-me aqui a exigir a baixa immediata daquelles subditos do Imperio.

Prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as expressões de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

Officio a que se refere esta nota.

Vice-consulado do Brazil, Salto 16 de Maio de 1870.

Illm. Sr. — Cumpre-me participar a V. S. que estam forçados ao serviço militar da Republica, no batalhão « 24 de Abril », os subditos brazileiros Henrique Pinto, sargento da banda de musica, José Ignacio d'Andrade (chacareiro nesta cidade), condemnado ao serviço ha mais de dois mezes, Francisco Duarte, musico, e Jeronimo José Francisco, 2º sargento da 1ª companhia. Não reclamei a baixa delles no chefe politico porque seria aggravar a sorte desses desvalidos.

Reitero a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Serviço militar forçado. Feliberto dos Santos e mais treze brazileiros.

N. 238.

Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 31 de Janeiro de 1871.

Illm. Sr.—Cumprindo o que V. S. se serve ordenar-me em officio de 27 do corrente mez, tenho a honra de juntar cópia da nota, que, em 20 do mesmo mez, dirigi ao commandante militar do departamento, reclamando a liberdade dos subditos brazileiros, que se acham violentados no serviço militar da Republica, e da qual constam os nomes delles.

Até esta data nenhuma resposta recebi ainda do Sr. commandante militar, e os subditos brazileiros reclamados continuam compellidos ao serviço militar do paiz.

A demora da resposta que me deve o Sr. commandante militar em casos de liberdade individual, como o de que me occupo, deixa bem patente a desattenção com que elle e as demais autoridades militares, que apparecem por este departamento, tratam não só á população brazileira residente, como ao legitimo encarregado de pugnar pelos seus direitos.

Com respeito ao assumpto — violencias a brazileiros — devo informar a V. S que se algumas chegam ao meu conhecimento, a maior parte dellas sam ignoradas, porque, ou dão-se nas soledades da campanha, ou os violentadores mantêm, como é costume, os violentados em completa detenção nos seus acampamentos.

Em abono desta asseveração, posso mencionar o facto de existir na força do major Frenedozo uma companhia formada de 23 ou 24 brazileiros, de cuja companhia é capitão o celebre Balbuena, o mesmo que, até n dos seus crimes anteriores, ha pouco mais de dois annos, assassinou nesta cidade o escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

Em additamento ao que deixo mencionado cumpre-me tambem informar a V. S. que hoje mesmo e nesta cidade tem-se recrutado alguns brazileiros, os quaes, devido á cobrez com que procedem as autoridades do departamento, sam logo levados aos acampamentos dos suburbios afim de melhor poderem-se ellas burlar da minha acção. Como em geral esses vexames pezam de preferencia sobre os brazileiros de humilde condição, até agora só conheço o nome de um dos violentados, que chama-se João Francisco das Chagas

Termino, renovando a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

Firmino da Silva Santos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

(Traducção.)—Vice-consulado do Brazil, Salto, 20 de Janeiro de 1871.

Tendo-se apresentado a este vice-consulado os subditos brazileiros, adiante mencionados, queixando-se de terem sido forçadas ao serviço militar da Republica nas differentes forças actualmente aquarteladas nesta cidade, pela presente peço o abaixo assignado a V. S. que se sirva dar as providencias conducentes a pôl-os no gozo da liberdade, que as leis do paiz garantem a todo estrangeiro nelle residente.

O abaixo assignado solicita isto com a maior confiança, certo do que S. S. ignora taes abusos, os quaes tem-se reproduzido desde os primeiros dias da invasão blanca, e só tem servido para atrazar a industria pastoril do departamento e para fazer com que a grande população brazileira, que nelle reside, vá perdendo a confiança que devem merecer-lhe as autoridades constituidas.

Os subditos brazileiros, cuja liberdade reclamo, são: na guarda nacional, Felisberto dos Santos, Luiz Cardoso Ferreira, Manoel da Gloria, João Quintiano. No policia de N. Tate, Marcolino Vieira. Na policia de Dubroca, Jacinthio Ramos. No batalhão «Santa Rosa» Lourenço Ferreira, Manoel da Cruz, Estanislão Olanho, João Antonio Martins, João Florentino, Generoso José Machado. Na força do major Vieira, Belarmino Rodrigues.

Todos esses quinze brazileiros apresentaram-se a este vice-consulado e acham-se devidamente matriculados nelle ou em outros

O abaixo assignado aproveita a opportunidade para reiterar a S. S. as seguranças de sua estima e consideração.

A S S. o Sr commandante militar do departamento tenente-coronel D. José Alciaturi.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. B. — Só estão mencionados neste officio 13 brazileiros.

N. 239.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, em Montevidéo, 15 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Por communicação do agente consular do Imperio no Salto fui informado de que as autoridades daquelle departamento, zombando das reclamações, por elle apresentadas, para serem postos em liberdade muitos subditos brazileiros, tomados arbitraria e violentamente para o serviço militar da Republica, continuam recrutando-os, em menoscabo dos seus direitos e das garantias que devem desfructar os estrangeiros domiciliados neste Estado.

Além dos já reclamados por notas desta legação, e que até esta data não me consta que lhes tenham sido dadas as suas baixas, foram coagidos a pegar em armas naquelle departamento mais quinze dos meus compatriotas, cujos nomes e corpos onde acham-se com praça V. Ex. encontrara na relação aqui annexa.

Sinto profundamente, Sr ministro, ter tão repetidas vezes occasião de recriminar com tanta severidade o inqualificavel procedimento das autoridades subalternas da Republica, e as violencias por ellas exercidas sem interrupção contra os subditos de S. M. o Imperador meu augusto Soberano, e muito penoso me é tambem ter de observar que, em grande parte, é isso devido, como V. Ex sem duvida reconhecerá em seu mui illustrado criterio, a inexplicavel impunidade com que ellas contam, e que não pode deixar de acoroçoa-las para proseguirem na senda de tão vexatorio proceder.

Entretanto, a mui numerosa população brazileira neste Estado continúa a soffrer as tropelias e os odiosos attentados contra os quaes não cessarei de reclamar com vehemencia, e de levar ao conhecimento do governo imperial a inutilidade dos meus esforços para proteger as pessoas e os interesses daquelles por quem cumpre-me velar assiduamente.

Desvanecendo-me em acreditar que estas succintas ponderações devem pezar no animo do governo de S Ex. o Sr. general Batlle, e induzi-lo a tomar severas medidas de repressão, que ponham cobro aos continuados desmandos a que me refiro, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Manoel Herrera y Obes.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 240.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, 21 de Março de 1871.

Senhor ministro.—Tive a honra de receber a nota de V Ex. de 15 do corrente, acompanhando uma lista nominal dos subditos brazileiros que têm sido tomados para o serviço das armas no departamento do Salto e solicitando a expedição das ordens necessarias para que sejam postos em liberdade.

Em resposta apresso-me a participar a V Ex. que dirigi-me ao ministerio da guerra e marinha, fazendo sentir tudo o desagrado que o governo experimenta

em presença desses factos e pedindo que tome suas disposições para que com a maior brevidade possivel sejam postos em liberdade os individuos que V. Ex. reclama.

Com tal motivo renovo a V Ex. as seguranças de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANUEL HERRERA Y OBES.

Assassinio do menor Aprigio.

N. 241.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 28 de Abril de 1869.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a inclusa communicação feita pelo vice-consul do Imperio em Taquarembó ao consulado geral do Brazil nesta Republica, pela qual noticiou elle o assassinato do menor brazileiro de nome Aprigio.

Como V. Ex. verá da leitura da exposição feita por aquelle agente consular, apparece como autor de similhante attentado o alferes oriental José Leivas. E' este mais um crime perpetrado por um agente da força publica, e sobre o qual esta legação chama a mais séria attenção do governo da Republica, para que o seu autor não fique impune como infelizmente sóe acontecer com demasiada frequencia.

Desvaneço-me em acreditar que por parte do governo da Republica serão tomadas as mais energicas providencias para a perseguição do criminoso, sua captura e julgamento com todo o rigor das leis, e prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr D. Oscar Hordeñana, official-maior, encarregado do despacho do ministerio de relações exteriores.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Taquarembó, 14 de Março de 1869.

Meu respeitado amigo.—Segundo repetidas informações, que têm chegado a meu conhecimento, parece-me estar verificado o assassinio de um joven brazileiro de 14 a 15 annos, em Mata-Olho, 4º districto do departamento do Salto, perpetrado por um alferes, João Leivas, em 28 do mez passado; dizem chamar-se o finado Aprigio, e que, sendo compellido em seu transito com um filho do capitão Daniel José de Freitas, lhe pedira um soldado da partida dois patacões para o largar, como se realizou, mandando que se escapasse, o que praticando, foi perseguido por toda partida, sendo ferido de um tiro, e lanceado quando o alcançaram, a mesma sorte projectaram sobre Freitas, porem, a Sra. D. Quiteria, viuva do capitão Salvador de Souza, poude conseguir não o matarem tambem; sendo a dita senhora residente em o dito Mata-Olho, no mesmo sitio do successo, é quem poderá informar com mais minuciosidade. Como me diz um dos noticiadores que talvez não dessem conhecimento ao vice-consul no Salto pela reunião á que então se procedia podendo-se com tempo obter melhores esclarecimentos, levo ao conhecimento de V. Ex para o uso que convenha, pois os que me informaram, um dos quaes ouvio a referida viuva, o merecem inteiro credito. Desejarei goze V. Ex. perfeita saude e a nobre familia, relevando-me o incommodo e sendo com todo respeito

Illm. e Exm. Sr. Melchior Carneiro,

De V. Ex.

Amigo sincero e grato criado,

DANIEL GOMES DE FREITAS.

N. 242.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 17 de Setembro de 1869.

Senhor ministro.—Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a inclusa cópia dos minuciosos esclarecimentos, que foram-me subministrados acerca do assassinato do menor brazileiro de nome Aprigio, o qual motivou a nota passada por esta legação a 28 de Abril ultimo, para reclamar do governo da Republica immediatas providencias, afim de que similhante attentado não ficasse impune.

Dos depoimentos das testemunhas, que compareceram perante o agente consular do Imperio no Salto, e que presenciaram tam lamentavel occurrencia, consta que aquelle cidadão brazileiro foi assassinado pelo sargento Entre-Riano José Carcere, que commandava uma escolta, destacada pelo tenente Venancio Machado para prendê-lo.

Os mui frequentes attentados, de que tem sido victimas subditos do Imperio, residentes neste Estado, requerem, Sr ministro, da parte do governo da Republica as mais energicas e promptas medidas para a severa punição dos seus autores, que infelizmente logram sempre escapar á acção da justiça.

Appellando, pois, para o vivo interesse, de que estou persuadido achar-se animado o governo Oriental, — de reprimir o crime por todos os meios ao seu alcance, — devo esperar que sejam expedidas, sem perda de tempo, as mais terminantes ordens ás respectivas autoridades da Republica, no sentido reclamado.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as expressões da minha mais distincta estima e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez

José de Almeida e Vasconcellos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Termo.

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1869, na quarta secção do departamento do Salto, e nas casas de residencia de D Quiteria Maria de Souza, onde eu, abaixo assignado, encarregado do vice-consulado do Imperio do Brazil, fui vindo com o fim de syndicar sobre o facto de ter sido assassinado nas immediações da mesma casa o subdito brazileiro (menor) Aprigio, dei começo á inquirição das testemunhas, que ao diante se segue. — *Firmino da Silva Santos.* — Primeira testemunha, Jeremias de Souza Bueno, casado, de 25 annos de idade, côr branca, natural de Santa Anna do Livramento, provincia do Rio Grande do Sul, testemunha jurada aos santos Evangelhos debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fôsse. Perguntado como deu-se o assassinato do menor Aprigio e que circumstancias o precederam. Respondeo: Que estando hospedado em casa de sua mãi D. Quiteria, Reinescio José de Freitas, morador em Santa Anna do Livramento, tendo em sua companhia, como peão ou criado, o menor Aprigio, no dia 2 de Março do corrente anno, foi este reunido por uma partida commandada por um sargento de nome José Carcere (Entre-riano) e de ordem do tenente Venancio Machado. Que no acto de pôr-se em marcha a partida, o menor Aprigio disparou do meio della e foi occultar-se no matto do arroio Malta-Olho, proximo á casa de D. Quiteria, sendo então seguido pela escolta toda, onde o assassinaram, dan-

do-lhe um lançaso entre as clavículas do hombro esquerdo. Que o menor Aprigio, já então ferido, atirou-se á agua, porém já em estado machinal e sem força para fugir a seus assassinos. Que o menor Aprigio foi ferido pelo proprio sargento Carcere, e de cima de uma barranca do arroio, debaixo da qual Aprigio estava escondido. Perguntado que idade, cor e naturalidade tinha o assassinado. Respondeu que o assassinado tinha 15 annos de idade, indio, natural e baptizado em S. Gabriel, provincia do Rio Grande do Sul. Perguntado se conhece todos ou alguns dos que compunham a escolta, que assassinou o menor Aprigio, e qual o paradeiro delles. Respondeu que conhece o sargento Carcere e um correntino ou paraguayo de nome Pedro, e que ignora o paradeiro actual de todos elles, e que só o tenente Venancio Machado poderá dar noticia exacta disso. Perguntado se a escolta apresentou-se na casa em boa ordem e com prudencia. Respondeu que em geral quasi toda ella estava embriagada, trazendo ainda algumas bolijas de aguardente, que as beberam emquanto estiveram paradas na frente da casa, e que por vezes declararam que traziam ordem do tenente Venancio para levarem a todos, tanto o menor Aprigio como um irmão do deponente, de nome Antonio, e ao mesmo Reinescio, amo do assassinado. Nada mais disse e sendo-lhe lido o presente depoimento, o achou conforme e assignou commigo, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado do Brazil no Salto —Jeremias de Souza Bueno. —Firmino da Silva Santos. —Segunda testemunha, Estolano de Castro Ferreira, branco, de 23 annos de idade, solteiro, natural do municipio de Caçapava, provincia do Rio Grande do Sul, morador da 1ª secção do departamento do Salto, e criador, testemunha jurada aos santos Evangelhos, debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. Perguntado o que sabe sobre o assassinato do menor Aprigio, os autores do crime e as causas que o precederam. Respondeu que, achando-se no dia 2 de Março do corrente anno, em casa de D. Quiteria, estava presente quando á dita casa chegou o sargento Jose Carcere e mais quatro soldados dizendo que de ordem do tenente Venancio Machado vinha prender o Reinescio José de Freitas, um peão do mesmo, de nome Aprigio e a um filho de D. Quiteria de nome Antonio, porém que o sargento depois de algumas observações conformou-se em levar só o menor Aprigio, e tendo-se posto em marcha, o mesmo Aprigio disparou do meio da escolta em direcção ao matto do arroio Matta-Olho que corre a poucas quadras de casa de D. Quiteria, sendo então seguido por toda escolta que atrás delle entrou no matto. Depois disso ouvio gritos e um tiro, e mais tarde soube, por Jeremias Bueno, que a escolta tinha dado a morte ao menor Aprigio com um lançasso que deu-lhe o sargento Carcere, de cima de uma barranca, e debaixo da qual estava occulto o menor Aprigio. Perguntado qual a idade, côr e naturalidade do assassinado. Respondeu que era indio, de quinze annos de idade, e natural da villa de S. Gabriel, onde foi baptizado. Perguntado que classe de homens compunham a partida que commandava o sargento Carcere. Respondeu que todos que a compunham lhe eram desconhecidos e mostravam ser homens

de nenhuma confiança, tanto por suas palavras como por estarem todos já um pouco embriagados, e continuarem bebendo a aguardente, que traziam. Perguntado se sabe do paradeiro de todos ou de alguns que compunham a partida. Respondeu que não. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo-lhe lido o presente depoimento o achou conforme e assignou commigo, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado do Brazil no Salto — Estolano de Castro Ferreira — Firmino da Silva Santos — Terceira testemunha, Antonio de Souza Bueno, branco, 18 annos de idade, solteiro, criador, natural da villa de Santa Anna do Livramento, provincia do Rio Grande do Sul, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fôsse. Perguntado o que sabe sobre o assassinato do menor Aprigio. Respondeu que no dia 2 de Março do corrente anno, apresentou-se em casa de sua mãi, onde morava elle deponente, o sargento José Carcere e mais quatro homens armados, dizendo que traziam ordem do tenente Venancio Machado para levar preso a elle deponente, a Reinescio José de Freitas, que se achava nessa occasião hospedado em casa de sua mãi, e ao menor Aprigio, que acompanhava este. Que depois de algumas observações feitas ao sargento, este resolveu-se a levar sómente o menor, e tendo-se já posto em marcha, o menor Aprigio disparou do meio da escolta em direcção ao arroio Natta-Olho e escondeu-se no matto. Depois disso só ouvio gritos e um tiro e mais tarde soube por seu irmão Jeremias que Aprigio tinha sido assassinado por um lanceiro, que deu-lhe o sargento Carcere, e mais tarde, tres dias depois, quando elle deponente com outros tiraram o cadaver do arroio, verificou que nelle havia um ferimento entre as claviculas do hombro esquerdo, em direcção ás cavidades do peito. Perguntado se sabe os nomes e paradeiro dos que compunham a escolta. Respondeu que só sabe o nome do sargento e que ignora o paradeiro de todos. Perguntado se a escolta chegou á casa de sua mãi com boa ordem e respeito. Respondeu que em geral todos denotavam estar um pouco embriagados, e que continuavam bebendo em umas botijas que traziam, e que estavam desrespeitosos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido o presente depoimento o achou conforme e assignou commigo, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado do Brazil no Salto — Antonio de Souza Bueno. Firmino da Silva Santos.

Termo. No mesmo dia, mez, anno e lugar em principio declarado, dei por findo o presente inquerito, do que, para constar, faço este termo, que assigno.

Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado.

N. 243.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.) — Ministerio das relações exteriores. Montevidéo, 8 de Outubro de 1869.

Sr. encarregado de negocios. — Tive a honra de receber a nota de V. S. datada de 17 de Setembro ultimo, transmittindo cópia do summario levantado pelo vice-consul do Imperio decreta do assassinato perpetrado na pessoa do menor brazileiro Aprigio, e solicitando as convenientes ordens para que seja aprehendido o sargento Enire-riano José Carcere, que se diz ser o autor daquelle assassinato.

Em consequencia, participo a V. S. que já foram expedidas as ordens solicitadas no sentido indicado, e que, logo que receber a resposta do alludido chefe politico, a levarei ao conhecimento dessa legação.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. S. as seguranças de minha maior consideração.

A S. S. o Sr. D. José de Almeida e Vasconcellos.

Adolfo Rodriguez.

N. 244.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, em 21 de Outubro de 1869.

Sr. encarregado de negocios. — Tenho a honra de remetter a V. S. uma cópia legalizada do officio, que me dirigio o Sr. chefe politico do Salto em resposta as ordens que este ministerio lhe expedira para que fossem aprehendidos os autores do assassinato perpetrado na pessoa do menor brazileiro Aprigio, a que se referia a communicação de V. S. do 14 do corrente

Com este motivo, reitero a V. S. as seguranças de minha maior consideração.

A S. S. o Sr. José de Almeida e Vasconcellos.

Adolfo Rodriguez.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(Traducção.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, em 14 de Outubro de 1869.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. de 8 do corrente, na qual me communica que a legação do Brazil dirigio-se a este ministerio, dizendo que, segundo o summario levantado pelo vice-consul brazileiro neste lugar, é o sargento Entre-riano José Carcere o autor do assassinato, perpetrado ha alguns mezes neste departamento, na pessoa do subdito brazileiro, menor de nome Aprigio.

Tomo desde já as medidas necessarias para descobrir as pessoas implicadas nessa occurrencia e como V. Ex. ordena mandarei apprehende-las, levantando-se um summario que, com toda a brevidade, levarei ao conhecimento de V. Ex., á quem Deos guarde muito annos.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

GREGORIO CASTRO.

N. 245.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 20 de Janeiro de 1870.

Sr. ministro —A pedido verbal de V. Ex., referi nos termos da cópia junta, as ordens dadas ao chefe politico do departamento do Salto, sobre a apprehensão do sargento Entre-riano José Carcere, complice do assassinato do menor brazileiro Aprigio, e hoje recebi daquella autoridade a resposta, que por cópia tambem remetto a V. Ex.

Confiando que as averiguações a que se procede darão o resultado que a justiça requer, renovo a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

PRIMEIRO DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(Traducção.) — Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 10 de Janeiro de 1870.

Sr. chefe politico. — Este ministerio ja se dirigio a V. S., ordenando-lhe, em virtude de resolução superior, que procedesse á apprehensão do sargento Entre-riano José Carcere, implicado no assassinato do menor brazileiro Aprigio; e, não obstante, segundo informações recentes que tem recebido o governo, o dito Carcere ainda se acha em liberdade.

Portanto, renovo a V. S. aquellas ordens, não duvidando de que V. S. lhes dará o mais exacto cumprimento para cohonestar a lealdão com que até o presente se tem procedido, com grave prejuizo da administração publica.

Previno a V. S. de que deve communicar a este ministerio tudo o que se praticar sobre este assumpto, informando ao mesmo tempo á autoridade consular do Brazil nessa cidade da apprehensão de Carcere logo que a conseguir.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Sr. chefe politico do departamento do Salto.

Adolfo Rodriguez.

SEGUNDO DOCUMENTO A QUE SE REFERE A MESMA NOTA.

(Traducção.) — Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, 17 de Janeiro de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de accusar o recebimento da nota de V Ex., datada de 10 do corrente, pela qual ordena que se proceda a apprehensão do sargento Entre-riano José Carcere, implicado no assassinato do menor brazileiro Aprigio, que teve logar neste departamento durante a administração do ex-chefe politico coronel D. José Reys

No archivo desta repartição não existe dado algum relativo ao mencionado successo, mas por averiguações que se tem feito o abaixo assignado chegou ao conhecimento de que na administração do seu antecessor se deram ordens para a captura do referido sargento, não tendo elias resultado por não encontrar-se o dito individuo neste departamento; todavia se ordenará, por circular, aos commissarios da Campanha que procedam a apprehensão e remessa de Carcere á esta repartição, dando-se informação, como V Ex. ordena, a autoridade consular do Imperio do Brazil, si se conseguir a mencionada captura.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Redriguez.

Gregorio Castro.

N. 246.

Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 14 de Abril de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Com referencia ao assassinato do menor Aprigio, e ao recrutamento de alguns subditos brazileiros para o serviço militar da Republica, dirigio-me o consulado geral o incluso officio, por cópia, cobrindo as communicações que a respeito lhe foram feitas pelo nosso agente consular no Salto, cujas cópias vam igualmente aqui annexas.

A' vista do que expõe a referida autoridade do Imperio, julguei do meu dever passar ao governo da Republica a nota, que V. Ex. encontrará tambem junta por cópia, cujos termos tenho a honra de submetter ao mui esclarecido criterio de V. Ex.

Sem outro objecto prevaleço-me da opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 28 de Março de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Como é do meu dever transmitto a V. Ex. as cópias de dois officios datados de 22 do corrente mez, que acabo de receber do nosso agente consular no Salto, versando, o primeiro, sobre o summario a que procedeu o commissario da 4.ª secção daquelle departamento, para conhecer os autores do assassinato do menor brazileiro Aprigio; e o segundo sobre a correspondencia trocada entre o dito agente e o respectivo chefe politico, por motivo de terem sido violentados ao serviço militar da Republica alguns dos subditos brazileiros alli residentes.

A ambas essas cópias vam annexas as que me foram remettidas com os referidos officios.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Correa da Silva, vice-consul interino.

ANNEXO AO OFFICIO DETTO, DO CONSULADO GERAL A LEGAÇÃO IMPERIAL

Vice-consulado do Brazil, Salto, 22 de Março de 1870

Illm. Sr.—Tenho a honra de ajuntar cópia da nota que, em 4 do corrente mez, me dirigio o chefe politico do departamento, e da summaria que, de ordem delle, levantou o commissario da 4.ª secção relativa ao assassinato do menor Aprigio. Essa summaria confrontada com a nota do mesmo chefe, de 19 de Janeiro ultimo, da qual ja V. S. tem copia, e sobre o mesmo assumpto, revela a negação com que as autoridades locaes tratam delle.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva, encarregado do consulado geral

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

ANNEXO AO OFFICIO ACIMA, DO VICE-CONSULADO DO SALTO.

(TRADUCÇÃO.)—Vice-consulado do Brazil no Salto, 4 de Março de 1870.

De conformidade com a nota que dirigi a V. S., em data de 19 de Janeiro do corrente anno, e, em cumprimento das ordens que expedi ao commissario da 4.ª secção deste departamento, para indagação dos motivos que deram lugar á morte do subdito brazileiro Aprigio, no dia 3 de Março do anno anterior, durante a administração do Sr. ex-chefe politico coronel D. José Antonio Reys, junto remetto a informação summaria levantada.

Os individuos Venancio Machado, cidadão brazileiro, e José Carcere, argentino, autores daquelle crime, não existem neste departamento, nem se sabe onde param os que compunham o bando, que tambem eram brazileiros apresentados voluntariamente para o serviço militar.

Reitero a V. S. as seguranças de meu maior apreço.

Deos guarde a V. S. por muitos annos.

Illm. Sr. encarregado do vice-consulado do Imperio, D. Firmino da Silva Santos.

GREGORIO CASTRO.

ANNEXO AO OFFICIO DO VICE-CONSULADO NO SALTO AO CONSULADO GERAL, DE 22 DE MARÇO DE 1870.

(Traducção)—No commissariado de policia da 4ª secção do departamento do Salto ao lugar chamado « Mata-Ojo-Grande », aos 14 dias do mez de Fevereiro do anno de 1870, e em cumprimento das ordens do Sr. chefe politico coronel D. Gregorio Castro; eu, abaixo assignado, commissario de policia da referida secção, acompanhado por dous vizinhos dirigi-me á casa em que mora D. Quiteria Maria de Souza, onde teve lugar a morte do subdito brazileiro Aprigio, na costa do « Mata-Ojo-Grande » a 3 de Março do anno de 1869, a 6 quadras pouco mais ou menos da citada casa, e passei a averiguar o que em seguida se declara, estando presentes os seguintes deponentes. D Remescio José de Freitas, D. Antonio de Souza Bueno e D. Jeremias de Souza Bueno. Perguntei ao primeiro se conhecia Aprigio e desde quando. Respondeu, que sim, que havia mais de um anno, pois era seu peão. Perguntado se sabe a que foi devida a morte de Aprigio. Respondeu: que estando elle declarante com Aprigio em casa de um negociante em « Mata-Ojo-Pequeno », chegou um commissario que se dizia interino naquella secção, com a graduação de alferes e por nome Venancio Machado, o qual dice que era preciso que Aprigio o acompanhasse para o serviço das armas contra o inimigo que queria invadir o paiz; que o declarante pedio ao referido alferes que não o levasse, e, accedendo este ao seu pedido, soltou-o. Perguntado para onde foram depois o declarante e o seu peão. Respondeu, que ficaram na mesma casa de negocio e que no dia seguinte elle deponente chegou de manhã á casa de D. Quiteria, e á tarde o seu peão Aprigio; que demorando-se ambos os dous dias seguintes na casa desta senhora, no dia 3 de Março do anno proximo passado chegou uma partida composta de 5 homens, que, por alguem, foram reconhecidos como gente do alferes D Venancio Machado, commandada por um individuo que se intitulava sargento e que se chama José Carcere; que dirigindo-se ao declarante intimou-lhe a entrega do peão Aprigio; que o deponente lhe respondeu, que o seu peão estava em casa do vizinho João Soares, distante 20 quadras do lugar em que elles se achavam, que José Carcere, e os que o acompanhavam, dirigiram-se então ao lugar indicado, que, com effeito, alli agarraram a Aprigio e o levaram comsigo em direcção a mencionada casa do D Quiteria, sonde ainda estava o patrão (o declarante), que depois de darem alguns passos da casa de Soares, Aprigio disparou para uma lagôa, e atras delle os homens da partida; que Aprigio atirou-se á lagôa vestido e calçado, agarrando-se a umas raizes para não afundar-se, visto não saber nadar. Que estando nessa posição o sargento Carcere deu-lhe uma lançada no meio do peito, a cujo golpe Aprigio largou os ramos que o sostinham e submergio-se na lagôa; que poucos minutos depois surgio á tona d'agua, mas quasi do outro lado da lagôa, o que sendo visto pelos soldados, um delles, julgando que Aprigio se escapasse, descarregou sobre elle a sua carabina e ao mesmo

tempo elle tornára a submergir-se, mas sem que lhe houvesse tocado a bala; que certificados Carcere e seus companheiros que Aprigio estava morto, retiraram-se sem que o declarante saiba para onde. Perguntado, quantos dias depois appareceu elle afogado. Respondeu que tres dias depois, o que participaram ao tenente alcaide desta secção D. Domingos Sandes, para que procedesse ao exame do cadaver, segundo os tramites da lei; mas que não tendo apparecido para o dito acto, elle declarante e os que com elle assignam este interrogatorio reconheceram o corpo, no qual só encontraram um ferimento de lança na clavicula esquerda de cima para baixo em direcção interna, o qual traspassou-lhe o coração. Perguntado o que fizeram do cadaver. Respondeu que o enterraram no cemiterio existente no passo de «Mata-Ojo», immediato á casa em que mora D. Ambrosio Perez. Perguntado, se não tem nada a accrescentar ou tirar no que fica expendido. Respondeu: que não, e o ratifica assignando commigo e as testemunhas que se seguem, D. Valentim Martinez e D. Ambrosio Perez, vizinhos desta secção, de mim conhecidos, do que dou fé.—Reinescio José de Freitas.—Valentim Martinez.—Ambrosio Perez.—Ha uma rubrica.—O commissario João Aldevete.—Ha uma rubrica.—Em acto continuo fiz comparecer aos dous outros deponentes D. Antonio de Souza Bueno e Jeremias de Souza Bueno, os quaes relatando o mesmo que Reinescio José de Freitas, cingi-me ao commissario a ler-lhes as declarações feitas por este ultimo Sr., os quaes acharam verdadeiras e assignaram commigo e as testemunhas D. Valentim Martinez e D. Ambrosio Perez, vizinhos desta secção, de mim conhecidos, do que dou fé.—Antonio de Souza Bueno.—Jeremias de Souza Bueno.—Ha uma rubrica.—Anton o Perez.—Ha uma rubrica.—O commissario João Aldevete.—Ha uma rubrica.—E não havendo outros declarantes, dei por terminada esta diligencia; havendo sido infructiferos os passos dados para a captura dos criminosos Venancio Machado e José Carcere os quaes asseguro não existirem nesta secção.

O commissario João Aldevete.—Ha uma rubrica.

Está conforme.—O 1.º official, Frederico Maciel.

ANNEXO AO OFFICIO DO CONSULADO GERAL A LEGAÇÃO, DE 28 DE MARÇO DE 1870.

Vice consulado do Brazil no Salto, 22 de Março de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de juntar por copia as notas que em 7 e 12 do corrente dirigí ao Sr. chefe politico, relativas a leva de subditos brazileiros para o serviço das armas da Republica, e assim tambem as das respostas em 13 e 14 do mesmo.

Por essas cópias verá V. S. que o accôrdo celebrado entre o Imperio e a Republica, por notas reversaes de 1 e 7 de Dezembro de 1857, parece ser ignorado pelas autoridades desta localidade, visto que na nota de 14 do corrente

se declara que Antonio Carlos se contractou por dous annos para o serviço militar, e em seguida consta tambem que ello é destinado ao serviço temporario na policia por ter sido remettido de S. Eugenio pelo crime de vago, quando elle é de ha muito domiciliado nesta cidade

Ainda mais transluz o desconhecimento do dito accôrdo, quando em diversas notas a mim dirigidas pelo chefe politico, este diz que subditos brazileiros tem-se prestado voluntariamente ao serviço militar do paiz, não tendo até hoje este vice-consulado ratificado contracto algum de engajamento.

Não somente este proceder denota absoluta falta de conhecimento das convenções internacionaes, como serve para acobertar as violencias feitas aos subditos do Imperio; pelo que o serviço dessas praças é restringido ao interno do quartel, sem que lhes seja permittido sahir a rua. Submetto mais á consideração de V. S. que o subdito Leocadio Paulo de Bonnemaison foi condemnado a servir por tres mezes em um batalhão de linha por crime de roubo com reincidencia Procedendo a indagações sobre o facto allegado, colhi informações de que Leocadio trabalhava no passo fronteiro desta cidade em um bote de propriedade do capitão do porto Theophilo Cordova, e que, desharidos por questão de interesses, este o enviara á chefatura com recommendação especial, e no dia seguinte estava elle com praça no batalhão. De toda a correspondencia que tenho mantido com o Sr. chefe politico, e que é do conhecimento de V. S., se deduz que a imposição do serviço militar aos brazileiros é sempre acobertada com a allegação de furtos, roubos reincidentes, nunca verificados, vagancias e, em ultimo caso, voluntariedade. Nota-se ainda que os repudiados vagos sam homens casados com filhos e domicilio certo, como acontece com o João Canabarro, morador em S. Eugenio, e que conta dez filhos. Em vista do exposto V S. se dignará tomar providencias que não estom ao meu alcance, para cohibir-se ou minorar-se essa serie de abusos.

Aproveito-me da opportunidade para renovar a V S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr José Correa da Silva.

Firmino da Silva Santos.

ANNEXOS AO 2º OFFICIO DO VICE-CONSULADO NO SALTO AO CONSELHEIRO GERAL, DE 22 DE MARÇO DE 1870.

(Traducção.)—Vice-consulado do Imperio do Brazil, Salto 7 de Março de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de solicitar de S. S que, em virtude do accôrdo celebrado entre o Imperio e a Republica pelas notas reversaes de 1º e 7 de Dezembro de 1857, se dê baixa do serviço militar da Republica aos seguintes subditos do Imperio: Leocadio Paulo de Bonnemaison, que ha poucos dias foi alistado na 2ª companhia do batalhão « 24 de Abril »; João Canabarro, alis-

tado na policia por ordem do capitão Vieira; Antonio Carlos, que recebeu, ha tres dias, fardamento na repartição da policia, o cujo destino o abaixo assignado ainda ignora. O mesmo leva tambem ao conhecimento de S. S. que hontem apresentaram-se-lhe varios subditos do Imperio, que foram chamados para o serviço militar pelo já mencionado capitão Vieira, e queixaram-se de que este não quiz attender a seus certificados de nacionalidade, insistindo para que tomassem as armas.

Em consequencia, e em provisão de factos identicos que se possam dar com outros subditos do Imperio, tanto nas secções desta cidade como tambem no campo, o abaixo assignado roga mais uma vez a S. S. se sirva expedir ordens para que o accôrdo supracitado seja devidamente cumprido pelos Srs. commissarios ou outras autoridades dependentes de S. S.

Com este motivo o abaixo assignado reitera a S. S. as expressões de sua estima e consideração.

Ao Sr. chefe politico e de policia deste departamento, coronel D. Gregorio Castro.

Firmino da Silva Santos.

(Traducção.) — Salto, 14 de Março de 1870.

O abaixo assignado, respondendo á nota de V. S. de 7 do corrente, leva ao seu conhecimento que os subditos brazileiros mencionados na referida nota, não estam comprehendidos no accôrdo celebrado entre esta Republica e o Imperio do Brazil, a que se refere a Lei vigente de 21 de Julho de 1853, visto que Antonio Carlos tem contracto por dois annos para o serviço das armas; Leocadio Paulo de Bonnemaison esta condemnado á servir como soldado durante tres mezes em um batalhão de linha, por delicto de roubo, com reincidencia; e João Canabarro e Antonio Carlos, condemnados á servir temporariamente na policia, foram remettidos pelo commissario de S. Eugenio, como vagabundos incorrigiveis. V. S. não ignora que, estando taes individuos sujeitos ás disposições policiaes, se lhes applicou a pena que á moral publica requer para que de algum modo sejam reprimidos os homens viciosos e incorrigiveis. Pelo que respeita aos subditos do Imperio que fôrem citados para engrossar as reuniões que se fizerem, expedi as respectivas ordens tanto para a cidade como para o campo, afim de que nenhum subdito do Imperio seja forçado a prestar seus serviços.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Ao Sr. D. Firminó da Silva Santos.

Gregorio Castro.

Officio do Vice-consul do Brazil ao Salto ao chefe politico e de policia daquelle departamento.

(Traducção.)— Vice-consulado do Brazil, Salto, 12 de Março de 1870.

O abaixo assignado tem o dever de levar ao conhecimento de S. S. que em algumas das reuniões que actualmente se fazem no campo, continúa a desattenção para com os subditos da nação que representa; e, para comprovar essa asserção, passa a mencionar os factos que autorisam a presente nota. Em 9 do corrente, o Sr tenente João, conhecido pelo alcunha de *grande*, chegou á estancia de D. Manoel Joaquim Silveira, e invocando ordens recebidas do commandante Freitas, recrutou, em desprezo de seus certificados de nacionalidade, aos subditos do Imperio Eugenio Lopes, Fausto Garcia, Camillo Madera e Francisco Soares, que estavam ao serviço do dito Silveira. No dia seguinte, o fazendeiro brazileiro Jeronymo Meirelles dirigio-se ao acampamento do commandante Freitas, com o fim de conseguir a liberdade dos mencionados brazileiros, mas este respondeu-lhe que a não podia conceder á ninguem.

Na secção da « Constitucion » tambem foi recrutado o subdito do Imperio Felicio Rodrigues dos Santos, por um Sr. Segundo Cabrera, apezar da exhibição do seu certificado de nacionalidade.

Em vista dos mencionados factos, o abaixo assignado roga a S. S. se sirva expedir ordens para que sejam dispensados do serviço militar da Republica, esses e outros subditos do Imperio, que, nas reuniões que actualmente se fazem no campo, foram recrutados á força, e para que sejam d'ora em diante respeitados, de conformidade com os compromissos celebrados entre a Republica e o Imperio.

O abaixo assignado aproveita a opportunidade para consignar e agradecer a attenção com que na actual reunião de forças nesta cidade tem sido considerado os subditos do Imperio nella residentes. Aproveita tambem a occasião para accusar o recebimento da nota que S. S dirigio-lhe em 4 do corrente mez e para renovar a S. S. as seguranças de sua consideração e apreço.

Ao Sr. chefe politico e de policia do departamento, coronel D. Gregorio Castro.

Francisco da Silva Santos.

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao Vice-consul do Brazil.

(Traducção.) — Salto, 13 de Março de 1870.

O abaixo assignado recebeu a nota de V. S. de 12 do corrente, e, em consequencia, expedio as respectivas ordens aos encarregados do recrutamento, para que ponham em completa liberdade os subditos brazileiros que recrutaram para o serviço

activo das armas sem autorisação do abaixo assignado, e recommendou-lhes de mais que se abstivessem d'ora em diante de repetir similhante procedimento.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Illm. Sr. D. Firmino da Silva Santos.

Gregorio Castro.

N. 247.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brazil em Montevidéo, 5 de Abril de 1870.

Sr. ministro — O agente consular do Imperio no Salto acaba de trazer ao conhecimento desta legação a correspondencia entre elle trocada e o chefe politico daquelle departamento, por motivo do summario a que esta autoridade da Republica mandou proceder sobre o barbaro assassinato do menor brazileiro Aprigio, e dos inqualificaveis e intoleraveis abusos commettidos contra subditos do Imperio alli residentes.

Da precitada correspondencia consta que Venancio Machado e José Cacere, reconhecidos autores do assassinato de Aprigio, lograram evadir-se, o que faz sobresahir a negligencia com que procederam as respectivas autoridades, desde que esta legação reclamou, a 28 de Março do anno proximo preterito, contra similhante attentado, occorrido a 3 do mesmo mez, e só a 14 de Fevereiro ultimo se mandou levantar o summario a que acima me refiro.

A morosidade com que procedem as autoridades da Republica, encarregados da repressão de crimes, como o de que se trata, tem dado quasi sempre lugar a que os seus autores fiquem impunes, com menoscabo da moralidade publica, pela qual tanto lhes cumpre velar. Não devo, pois, Sr. ministro, deixar de chamar ainda uma vez a mais séria attenção do governo da Republica sobre similhante procedimento, por ser elle tão contrario a boa marcha das amistosas relações subsistentes entre o Imperio e este Estado.

Quanto ás violencias de que estam sendo victimas alguns brazileiros, domiciliados naquelle departamento, refere o mesmo agente consular, como V. Ex verá das cópias juntas, que muitos sam os que tem sido actualmente tomados para o serviço das armas, e outros a elle indevidamente condemnados, por delictos e suppostos crimes commettidos.

Por nota de 15 de Fevereiro ultimo, reclamou já esta legação contra tão revoltante arbitrariedade, pedindo immediatas providencias que lhe puzessem côbro.

Abstenho-me, por isso, de voltar a estigmatiza-la, na bem fundada esperança de que o governo da Republica, compenetrado, como já manifestou em sua nota de 7 do mez ultimo, da gravidade de attentados de tal natureza, se servirá ordenar que sejam tambem dados de baixa, sem perda de tempo, os individuos mencionados pelo agente do Imperio no seu officio, aqui incluso, ao chefe politico do Salto.

Terminando, cumpre-me ainda solicitar do governo da Republica que sejam reiteradas as suas ordens, ás respectivas autoridades, para que não contractem para o serviço militar nenhum dos subditos brazileiros, embora elles se apresentem com esse fim, porquanto é de todo o ponto inadmissivel a pretenção do Sr. chefe politico do Salto, de que sejam reconhecidos validos taes engajamentos, celebrados sem a devida intervenção dos agentes consulares do Imperio.

Prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de renovar a V Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM

Assassinio de Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

N. 248.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação Imperial do Brazil, Montevidéo, 30 de Setembro de 1868.

Senhor ministro. —Por communicação do agente consular do Imperio no Salto de 26 do corrente mez, foi esta legação informada do barbaro assassinato perpetrado na pessoa do subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, o qual, segundo asseverá o mesmo agente, fôra traiçoeiramente aggredido, na noite de 23 deste mez, por Jose Balbuena, ajudante de ordens do chefe politico daquelle departamento, indigitado autor de outros assassinatos.

Factos desta natureza e tam repetidos requerem, Sr. ministro, da parte do governo desta Republica a adopção das mais energicas medidas tendentes a pôr termo á falta de segurança individual a que estam infelizmente expostos, com frequencia, os subditos brazileiros domiciliados neste Estado.

O crime denunciado é tanto mais grave por ser imputado a uma das autoridades, á quem compete vigiar pela segurança publica.

Cumprindo pois o dever, Sr. ministro, de chamar a mais séria attenção de V. Ex. para este tão desagradavel occurrencia, rogo-lhe se sirva providenciar afim de que o assassino de Gonzaga seja immediatamente preso e processado, procurando-se evitar a repetição de factos de tanta gravidade, que podem muito facilmente provocar o desespero de entre os numerosos brazileiros residentes na Republica e, por consequencia, acarretar os mais serios conflictos.

Confiado na rectidão do governo oriental e na benevolencia com que V. Ex. se serve acolher sempre as justas reclamações desta legação, não hesito em acreditar que V. Ex. empregará todos os meios para que o crime a que me refiro não fique impune.

Sirva-se V. Ex., Sr. ministro, receber as expressões de minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 249.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção).—Ministerio das relações exteriores. Montevideo, 8 de Outubro de 1868.

Senhor ministro.—Inteirado do nota de V. Ex., datada de 30 de Setembro ultimo, pela qual V. Ex. denunciou o assassinato perpetrado no departamento do Salto, na pessoa do subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, officiei immediatamente ao respectivo chefe politico, ordenando-lhe que tome as medidas convenientes para o esclarecimento do facto e ponha á disposição do juiz competente o individuo, que fôr reconhecido como autor desse crime.

Logo que receba informações sobre este negocio terei a honra de communica-las a V. Ex.

Com este motivo saudo a V. Ex. com a maior consideração.

Illm. e Ex. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim

Manoel Herrera y Obes.

N. 250.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 28 de Outubro de 1868.

Sr. ministro.—Para tornar mais evidente o particular interesse, com que este ministerio attende ás reclamações dessa legação, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópias authenticas da nota passada ao chefe politico do Salto por motivo do assassinato perpetrado naquelle departamento na pessoa do subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, á que se referia a communicação de V. Ex. de 30 de Setembro ultimo, bem como do officio daquella autoridade em resposta a preciada nota.

Como V Ex. verá pelo officio a que alludi, logo que o chefe politico teve conhecimento do facto, mandou fazer a devida informação summaria, que, eu julgo, chegará opportunamente ao meu poder, e então me apressarei a tomar as medidas necessarias, que de mim dependam, para que o culpado seja submettido á acção dos tribunaes competentes.

Com este motivo reitero a V Ex. as seguranças de minha consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Manoel Herrera y Obes.

1º documento annexo á nota supra.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores. Montevidéo, 9 de Outubro de 1868

A legação do Brazil nesta cidade dirigio-se a este ministerio, communicando que no dia 23 de Setembro ultimo foi atraiçoadamente assassinado o subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, por José Balbuena, que, segundo se diz, é ajudante de ordens de V. S.

Como V. S. comprehenderá, a denuncia deste facto attrahio a mais séria attenção deste governo, e portanto espero que V S. tomará as medidas convenientes para esclarece-lo, procedendo á devida informação summaria e remettendo-a, depois de concluida, com o individuo que fôr culpado, á disposição do juiz competente.

Deos guarde a V. S.

Illm Sr. chefe politico do departamento do Salto.

Manoel Herrera y Obes.

2º documento annexo á nota precedente.

(Traducção.) Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto.
Salto, 14 de Outubro de 1868.

O abaixo assignado recebeu a nota de 9 do corrente, na qual V. Ex. lhe dice que a legação brazileira se dirigira a esse ministerio, communicando que no dia 23 do mez proximo passado fora atraiçoadamente assassinado o subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

E' certo que na noite daquelle dia o dito Neves Gonzaga foi ferido de bala a porta de uma casa publica, e que morreu dous dias depois em consequencia dessa ferida. Em cumprimento do meu dever mandei immediatamente que se procedesse á informação summario do facto, tomando-se declarações a todos os demais officiaes da mesma canhoneira que tambem se achavam essa noite na mesma casa, bem como a quinze ou vinte pessoas; mas dessas declarações nada resultou até agora, salvo si o juiz ordinario, a quem se passou a causa, obteve outros dados que façam conhecer o autor. Todavia, tendo-se dito que o tenente da companhia urbana D. José Balbuena podia ser o assassino, embora disso não haja prova até hoje, mandei prendê-lo e assim se conserva em quanto se esclarece o facto.

De tudo isto tem conhecimento o o vice-consulado brazileiro desta cidade, como tambem sabe que logo no momento do successo deu esta repartição todos os passos necessarios para que fosse capturado o assassino, caso se descobrisse quem era.

O que me sorprende, Sr. ministro, é que o Sr. vice-consul D. Joaquim Pinto Dias se tenha dirigido á sua legação, indicando o tenente Balbuena como autor do crime e que o não fizesse a esta repartição, quando ella chamou os officiaes da canhoneira e a *elle mesmo* com o fim de descobrir o criminoso.

Para que V. Ex. possa apreciar devidamente essa accusação opponho litteralmente a declaração do finado escrivão Neves Gonzaga, tomada pelo commissario de ordens na presença do commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros* e de outro official do mesmo navio e é que um «italiano de nome Pedro era quem o tinha ferido.» As demais declarações não lançam sobre o tenente Balbuena suspeita alguma, e eu asseguro a V. Ex., que, si assim não fosse, já elle teria partido para a capital com o respectivo summario afim de que os competentes tribunaes deliberassem o que julgassem conveniente.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

Illm. e Exm. Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

José Antonio Reyes.

N. 251.

Officio da legação ao commandante da canhoneira « Vidal de Negreiros. »

Legação imperial do Brazil, Montevidéo, 30 de Outubro de 1868.

Illm. Sr — Havendo o chefe politico do departamento do Salto informado ao ministro de relações exteriores que o subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, fizera pouco antes de expirar o perante o commissario de ordens declarações sobre quem fôra seu assassino, as quaes V. S. e os officiaes de seu commando ouviram, vou rogar a V. S. se sirva communicar-me com a possivel brevidade o que V. S. ouvio do fallecido, assim como o que souber ácerca do facto e todas as circumstancias que lhe digam respeito.

Com este motivo offereço a V. S. as expressões de minha particular estima.

Illm. Sr. commandante da canhoneira imperial *Vidal de Negreiros*.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 252.

Officio do vice-consulado no Salto ao consulado geral em Montevidéo.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 3 de Novembro de 1868.

Illm. Sr — Em officio de 22 de Outubro proximo passado accusa V. S. o recebimento do 1º e 2º officio deste vice-consulado dando conta do occorrido ácerca do assassinato do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga. Nelle me recommenda V. S. de ainda uma vez tratar de obter depoimentos das testemunhas que presenciaram o facto do assassinato.

Em resposta, tenho a confirmar o que naquelle officio dice, isto é, que nada podia fazer sem que de alguma fórma podesse garantir os individuos que podem depôr em tal processo, e ainda mais confirmo o que então dice, quando vejo que o medico da policia que ouvio da mesma mulher, em cuja casa se deu o facto, a exacta narração do mesmo, se nega a declaral-o publicamente.

Nestas circumstancias já vê V. S. que este vice-consulado se acha completamente inhabilitado para obrar.

Não obstante, tenho a convicção de que se o chefe politico quizesse, ten

encontrado bastantes provas para o processo, porém, da maneira por que elle se portou em investigar o facto, é inquestionavel que pouca vontade teve de fazer punir o criminoso.

Renovo a V. S. os protestos de minha maior consideração e respeito.

Illm. Sr. Julio Carneiro Pestana de Aguiar.

Joaquim Pinto Dias.

N. 253.

Officio do commandante da canhoneira Vidal de Negreiros *ao legação*

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros*, surta em Montevideo, 19 de Novembro de 1868

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Ex. fez-me a honra de dirigir-me com data de 30 de Outubro ultimo, cumpre-me dizer-lhe que, comquanto não tenha na memoria, palavra por palavra, o depoimento do fallecido official de fazenda, Thomaz Antonio Neves Gonzaga, lembra-me, comtudo, de ouvi-lo declarar que, pouco antes de ser ferido, achando-se em uma casa publica, fôra alli insultado de palavras por um individuo a quem não conhecia, mas, que, pelo uniforme que vestia, indicava ser official do paiz, e cujo se retirou logo, e que pouco depois retirando-se elle pacificamente e desarmado, ao transpôr a porta da rua, o mesmo individuo, que já o havia insultado, dera-lhe um tiro á queima-roupa, e que sentindo-se ferido, tentara entrar para a dita casa; porem, nessa occasião o impediram para fora, e que nada mais se lembrava do que occorrêra depois. O dito official dice mais perante o escrivão e o commissario de ordens e das testemunhas presentes, que o individuo que o insultara e pouco depois o ferira, era conhecido dos donos da casa e amante de uma mulher chamada Rosa, que tambem vivia na dita casa; esta ultima declaração foi feita quando se retiravam o commissario de ordens e o escrivão, e não foi relatada no depoimento escripto, por dizerem os mesmos que já estava encerrado o depoimento, e que não podia soffrer mais alteração. Lembra-me mais que o Sr. vice-consul brazileiro me dice, passados alguns dias, que um vigilante de policia e um remador de botes tinham dito que o assassino do official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga, era um official do paiz de appellido Balbuena, mas que nada diziam porque sabiam que o dito official havia de ser absolvido, ou escapar-se da prisão, como já succedera duas vezes, e elles é que viriam finalmente a soffrer por depôr

contra elle, e que assim nada diriam embora fôssem chamados Resta-me mais relatar o seguinte. 1°, que tendo-se dado um caso tam saliente ás 10 horas da noite, em uma casa publica, na qual já se tinham dado factos desagradaveis, e portanto devia ser bastante vigiada pela policia, só as 9 horas da manhã do dia seguinte, 24 de Setembro de 1868, é que foram presos para inquirições os moradores da dita casa, isto por se ter empenhado fortemente o Sr. vice-consul 2°, que para se colher alguns esclarecimentos do ferido, foi preciso que eu me dirigisse directamente ao Sr. chefe politico, pedindo-lhe mandasse quanto antes um commissario colhêr do enfermo esclarecimentos sobre o facto occorrido 3°, que dous dias depois, constando-me acharem-se em liberdade os donos da casa onde se dera o crime, e tambem a mulher chamada Rosa, que segundo dissera o ferido, era conhecida do criminoso, dirigi-me ao Sr. chefe politico, e dice-lhe que assim nada se poderia colhêr, visto que as testemunhas mais importantes achavam-se em liberdade, ao que elle me respondeu, dizendo que estava fazendo todos os esforços precisos para descobrir a verdade, porém, que infelizmente dos moradores da dita casa nada tinha tirado que o esclarecesse, então dice-lhe que haviam a bordo da canhoneira sob meu commando dous officiaes, que alguns esclarecimentos podiam dar se elle os quizesse aceitar, e que segundo os indicios dados pelo fallecido e pelo rumor publico, cahiam suspeitas sobre um official de appellido Balbuena, tanto mais fundados, pois, já não era o primeiro crime perpetrado por aquelle individuo, embora occupasse naquella data uma posição official; no mesmo dia foi retido para averiguações o tal Balbuena, e a requisição por escripto do chefe politico, foram a terra depor o que sabiam os officiaes desta canhoneira, o pilolo Gaspar Pinto Froes de Azevedo e o escrivão Raymundo Andrade Leite.

Tudo o que acabo de expôr a V Ex é o que se passou durante a minha estada na villa do Salto até o dia 1° de Outubro, de cuja data em diante, nada mais posso informar; mas tudo se tornará claro desde que se possa obter a verdade dos donos da casa e da mulher Rosa, que devem estar ao facto de tudo e conhecem ao assassino, pois assim o dice o official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga antes de fallecer.

Finalisо este offerecendo-me para tudo quanto V. Ex. julgue preciso a bem do serviço.

Deos guarde a V. Ex

Illm. e Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Faustino Martins Bastos, 1° tenente commandante

N. 254

Officio do commandante da canhoneira Vidal de Negreiros *á legação.*

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros* em Uruguayana, 20 de Novembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Cumpre-me informar ainda a V. Ex. que o fallec do official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga declarou mais perante o commissario de ordens, que na occasião em que fôra insultado pelo individuo, que depois o ferira, achavam-se presentes o dono da casa em que se deu o facto, a mulher chamada Rosa, outra de nome Thomazia e outros individuos, e que todos conheciam o criminoso, esta declaração é um indicio pelo qual se póde descobrir com facilidade o criminoso, e que por omissão deixei de relatar em officio datado de 19 do presente, mas que agora o faço.

Deos guarde a V. Ex.

Illm e Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Faustino Martins Bastos, 1º tenente commandante.

N. 255.

Nota da legação imperial ao governo oriental

Legação do Brazil em Montevidéo, 1.º de Novembro de 1868.

Senhor ministro.—As informações que á requisição desta legação acaba de ministrar-me o commandante da canhoneira da marinha imperial *Vidal de Negreiros*, acerca do assassinato do escrivão da armada Thomaz Antonio Neves Gonzaga, na noite de 23 de Setembro ultimo, em uma rua da cidade do Salto, divergem completamente das que ao governo oriental communicara o Sr. chefe politico daquelle departamento em officio, cuja cópia authentica acompanhou a nota que V. Ex. se servio dirigir-me em data de 28 de Outubro ultimo.

Do complexo destas ultimas poderia inferir-se que sam infundadas as suspeitas que recahiram nos primeiros momentos sobre o tenente da guarda urbana D. José Balbuena, se passo que das primeiras, si não provam claramente a culpabilidade deste official, deduzem-se indicios vehementes de ter sido elle o autor do crime.

E' sobretudo na parte relativa as declarações feitas por Gonzaga, pouco ante de expirar, e das quaes foram testemunhas auriculares o proprio commandante do *Vidal de Negreiros* e outro official daquella canhoneira, que resalta mais a contradicção que acima noto.

O Sr. chefe politico do departamento do Salto diz a esse respeito: « Para que V. Ex. pueda apreciar debidamente esa acusacion, espongo literalmente la declaracion del finado escribano Neves Gonzaga tomada por el comisario de ordenes en presencia del comandante de la cañonera *Vidal de Negreiros* y otro oficial del mismo buque, declarando *que un italiano de nombre Pedro era el que lo habia herido.* »

Para tornar bem saliente essa contradicção copiei textualmente esse periodo do officio daquella alta autoridade departamental, no qual vou agora pôr em face o trecho em que o supracitado commandante dá conta á esta legação das declarações do moribundo

Como V Ex. vera do proprio officio do Sr Faustino Martins Bastos, do qual tenho a honra de incluir aqui uma cópia authentica, assim se exprime elle sobre este importantissimo ponto:

« Com quanto não tenha na memoria, palavra por palavra, o depoimento do fallecido official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga, lembra-me, comtudo, do ouvi-lo declarar que, pouco antes de ser ferido, achando-se em uma casa publica, fôra alli insultado de palavras por um individuo a quem não conhecia; mas que *pelo uniforme que vestia indicava ser official do paiz*, e cujo se retirou logo, e que pouco depois retirando-se elle pacificamente e desarmado, ao transpôr a porta da rua, *o mesmo individuo* dera-lhe um tiro á queima roupa..... O dito official (Gonzaga) disse mais perante o escrivão e o commissario de ordens e das testemunhas presentes, que o individuo que o insultara e pouco depois o ferira *era conhecido dos donos da casa e amante da mulher chamada Roza.* »

Estas duas informações são tam discordantes, Sr ministro, que parecem referir-se a factos inteiramente diversos; e V. Ex. não póde desconhecer que a verdade inteira transluz na segunda, a qual por muito mais circumstanciada faz singular contraste com o lacunismo da outra.

Quero suppôr, porém, que nesta parte o Sr chefe politico do Salto foi simplesmente illudido; quero admittir que não lhe cabe por esse facto nenhuma responsabilidade. Mas, não posso deixar de extranhar, e muito, a lentidão, a falta de energia e a suspeitosa negligencia com que procedeu em tal conjunctura aquella autoridade da Republica, a qual, segundo refere o commandante Martins Bastos, só a reiteradas instancias suas e do agente consular do Imperio tomára as primeiras medidas, para o descobrimento do criminoso, ás 9 horas da manhã do dia 24, quando o crime se déra na noite anterior, ás 10 horas, em uma casa que devia estar vigiada pela policia, e onde um acontecimento daquella ordem não podia ter ficado occulto por tanto tempo. Grande é, Sr. ministro, a res-

ponsabilidade que nesta parte pesa sobre a precitada autoridade; e por isso á legação imperial cumpre reclamar que o governo da Republica a torne effectiva.

Não desejo azedar esta discussão com reflexões que me suggerem as informações sobre tam triste occurrencia, constantes do supracitado officio do commandante do *Vidal de Negreiros*, para as quaes chamo porém toda a attenção de V. Ex. e não o desejo, sobretudo, pela plena convicção que tenho de que o governo de S. Ex. o Sr. general Bailie desapprovará energicamente a conducta seguida neste assumpto pelo seu delegado no Salto; e de que o mesmo governo não deixará de tomar-lhe severas contas a respeito, exigindo ao mesmo tempo que sem demora se fórme um novo summario sobre tam odioso crime.

Nesta persuasão, e como amigo leal do governo oriental, chamando de novo a mais séria attenção de V Ex. para as ponderações que com referencia a assumptos desta ordem, já tenho por diversas vezes apresentado a esse ministerio, prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as expressões sinceras da minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Rodriguez Caballero.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 256.

Officio da legação imperial ao consulado geral.

Legação imperial do Brazil, Montevideo, 14 de Dezembro de 1868.

Illm. Sr.—O chefe politico do Salto em officio ao governo da Republica ácerca do assassinato de Thomaz Antonio Neves Gonzaga, official de fazenda da armada imperial, diz o seguinte: « Lo que me sorprende, Señor ministro, es que el Señor vice-consul D. Joaquim Pinto Dias se haya dirigido á su legacion indicando al teniente Balbuena como autor de ese crimen, y no lo haya hecho ante esta gefatura cuando se llamó á los oficiales de la cañonera y a él mismo con el objeto de descubrir al criminal. »

A' vista desta accusação convém que V. S., com urgencia, mande ouvir o mencionado agente dando-lhe conhecimento do que contra elle allega o precitado chefe politico á fim de que se defenda, justificando as informações que sobre o assumpto em questão ministrou a esse consulado geral.

Cumpre tambem que V S., na mesma occasião, se informe do indicado agente, por que motivo deixou elle de assistir, como devia, ás declarações de Gonzaga, feitas

poucos momentos antes do fallecer, perante as respectivas autoridades territoriaes e o commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*; e, se achou-se presente, por que razão deixou de sobre ellas informar esse consulado geral, quando deu parte do attentado e ministrou os esclarecimentos a elle relativos. Em qualquer dos casos foi irregular o procedimento do referido agente em assumpto de tanta gravidade.

Sem outro motivo, prevaleço-me da opportunidade para renovar a V. S. a segurança de minha distincta consideração.

Illm. Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 257.

Officio do vice-consulado no Salto ao consulado geral.

Vice-consulado do Brazil, no Salto Oriental, 24 de Dezembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., datado de 15 do corrente, acompanhando cópia de outro que, em 14 do corrente, dirigio a V. Ex. a legação imperial, mandando justificar-me da accusação que, contra este vice-consulado moveo o coronel José Antonio Reyes, chefe politico deste departamento, com respeito ao assassinio do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, justificando ao mesmo tempo este vice-consulado as informações, que sobre o assumpto em questão ministrou ao consulado geral.

Igualmente manda que declare a razão por que não assisti ás declarações de Gonzaga, feitas poucos momentos antes de fallecer, perante as respectivas autoridades territoriaes e o commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*, e se achei-me presente, por que razão não informei sobre ellas ao consulado geral. Satisfazendo o que exige a legação, principiarei pelas palavras do coronel Reyes a seu ministro, que de tal sorte actuando no animo da legação, a fez considerar irregular o procedimento deste vice-consulado, esquecendo toda a materia contida em meus officios de 26 de Setembro, 1° de Outubro e 4 de Novembro, todos deste anno. Disse o coronel Reyes a seu ministro: « Lo que me sorprende, Snr. ministro, es que el Señor vice-consul D. Joaquim Pinto Dias se haya dirigido á su legacion indicando al teniente Balbuena como autor de esse crimen, y no lo haya hecho ante esta gefatura, cuando se llamó á los oficiales de la cañonera, y á él mismo con el objecto de descubrir al criminal. »

Não sei como qualificar este trecho da nota do coronel Reyes, e por isso permitta-me V. Ex. que use da palavra, que de prompto me escapa da penna — falsidade —. O coronel Reyes illudio o seu ministro; o coronel Reyes procurou apparentar para com seu governo que havia cumprido o seu dever em tal assumpto, porém, não fez mais do que confirmar o que já tive a honra de dizer a esse consulado geral.

Aqui não ha lei, ha o punhal do assassino e a arbitrariedade do chefe. O Sr Reyes não chamou os officiaes da canhoneira, nem tam pouco a mim com o objecto de descobrir o assassino de Gonzaga, que elle bem sabia e sabe ser Balbuena. O Sr. Reyes simplesmente me mandou pedir, por um seu ajudante, no dia 25 de Setembro, que mandasse o piloto Frões, da *Vidal de Negreiros* para depôr, visto ter-se achado em terra com Gonzaga, e na mesma casa onde este foi assassinado; e eu não fui assistir a esse depoimento porque, sendo ás onze horas da manhã, me achava tratando de dar sepultura ao cadaver. Além disto, eu não indiquei á minha legação simplesmente que era Balbuena o assassino, disse a esse consulado geral: (Officios de 26 de Setembro e 1° de Outubro) a opinião publica accusa a Balbuena, e eu estou particularmente informado, por que então não me podia expressar de outra fórma; porém, ao Sr. Reyes, na noite de 23 de Setembro, em que foi Gonzaga ferido, disse, que me constava (por ter ouvido na casa) ser um seu ajudante de nome Balbuena; e o Sr Reyes tratando de justificar o seu official, fez-me a apologia de suas bellas qualidades, concluindo que elle era incapaz de tal crime. No dia 25 pela manhã, tendo tomado corpo o boato de ser o mesmo o assassino, dirigi-me ao Sr Reyes pedindo-lhe positivamente a prisão do criminoso, e elle respondeu-me que não mandava prender um official por um tal crime, sem que este estivesse provado; pelo que altercamos sériamente por algum tempo, e eu retirei-me, tendo, não obstante, feito lhe vêr que uma mulher de nome Roza, da casa onde se commettêu o assassinato, era testemunha de vista, e o Sr. Reyes respondeu-me que a mulher tinha deposto que nada tinha visto. (Officio do 1° de Outubro.)

No dia 26, entendendo-me com o Sr. Reyes, disse-lhe que estava informado, que segundo os signaes caracteristicos do assassino, que Gonzaga dera, era Balbuena o mesmo assassino, e o Sr. Reyes respondeu-me, que nenhuma prova havia; isto me obrigou a dizer em officio de 26 de Setembro a esse consulado: « O chefe politico não encontra meios de descobrir o criminoso, etc. »

Nesse mesmo dia apparece a noticia (não sei com que fundamento, e nem se o coronel Reyes a soube) de que os brazileiros mandariam assassinar a Balbuena, si o chefe o não mandasse prender e processar, e no dia 27 o Sr. Reyes me manda chamar, o diz-me que ia mandar arrestar a Balbuena só para dar uma satisfação ao publico, isto communiquei em officio do 1° de Outubro. Na noite de 23 de Setembro, tinha eu pedido ao chefe a prisão das pessoas da casa, e que me avisasse, pois que desejava assistir ao interrogatorio; elle prende effectivamente as ditas pessoas e as interroga a 24, sem nada me communicar, e

simplesmente me diz, no dia 25, que ellas nada sabiam. E' verdade que ainda quando elle me tivesse prevenido desse interrogatorio, eu não teria assistido, porque nesse dia eu me achava na cama, porém, teria pedido a sua prorogação. Ora emquanto se dam estas cousas, as quaes todas communiquei a esse consulado geral, em officios de 26 de Setembro, 1° de Outubro e 4 de Novembro, pedia eu as providencias e os meios de obrar, livre das peias de prudencia, cortezia e attenções tam recommendadas a este vice-consulado, e nada se me respondeu. Conhecendo a pouca vontade do chefe manifestado não só pelo que venho de expôr, como pelas ameaças e ordens que deu, de ser preso quem désse ser Balbuena o assassino de Gonzaga, o que me informou um sereno, que recebeu esta ordem, limitei-me a pedir-lhe que me communicasse quando houvesse de passar o processo ao juiz respectivo, o que se fez em 18 de Novembro proximo passado. E' preciso dizer a V. Ex. que tudo se passava verbalmente, por que o Sr. Reyes entende, que se não deve communicar officialmente com os vice-consules, por serem, diz elle, simples agentes commerciaes Esta circumstancia communiquei ao consulado geral. Que pretende o Sr. Reyes, que diz, que chamou a mim e os officiaes da canhoneira com objecto de descobrir o criminoso? Pretendia que lhe servissemos de agentes de policia? E como descobrir-se um criminoso que elle não queria reconhecer apezar da voz publica o apontar? Ou pretendeu provar que cumprio com seu dever? Neste caso está depondo contra elle a *sobretada* do coronel Simão Martinez, publicada no *Siglo* de 12 do corrente, que assim diz. « Porque não summariou o coronel Reyes a Balbuena, accusado de assassinato aleivoso, perpetrado, ha um mez e meio, na pessoa do escrivão da marinha brazileira; e se o summariou, por que não passou o summario ao juiz do crime para ser julgado perante a lei? » Esta declaração do coronel Martinez deve servir perante a legação imperial de plena justificação das informações que ministrei ao consulado geral, porque della claramente se deduz que o coronel Reyes não quiz reconhecer a Balbuena como assassino de Gonzaga.

E quando a opinião publica se exaltava, quando todos observavam cuidadosamente os actos deste vice-consulado em similhante questão; quando brazileiros vinham pôr-se a disposição deste vice-consulado para obrigar o coronel Reyes a fazer-nos justiça, o que deu lugar a dizer em meu Officio do 1° de Outubro: « Si o chefe politico põe em liberdade o criminoso, como se espera, por que elle passeia apezar de arrestado, poderá apresentar-se alguma emergencia desagradavel, que, á vista da effervescencia em que se acham os espiritos, me não é possivel prever, e nem tão pouco me assistem meios de remediar » eu entendo que não devia promover um conflicto procedendo de fórma diversa da que venho de expôr, e sim limitar-me, como fiz, a participar o occorrido, emittindo minha opinião sobre os factos, afim de esclarecer a legação que obraria como entendesse de direito.

Considerando respondida a primeira parte do officio da legação, reitero o con-

firmo tudo quanto digo á esse consulado geral sobre a questão « Gonzaga » e passo á segunda parte do mesmo officio.

Sendo o ferimento de Gonzaga perpetrado na noite de 23 de Setembro, noite chuvosa e tempestuosa, eu tive de achar-me no logar do conflicto, e andar na rua grande parte da noite, e d'ahi originou-se-me uma constipação, que me impossibilitou de sahir no dia 24, como disse, nesse dia, ainda chuvoso, fui avisado ás duas horas da tarde, mais ou menos, por um official da *Vidal de Negreiros*, que Gonzaga se achava muito mal, e, entendendo que se lhe deviam tomar algumas declarações, mandei dizer ao chefe politico que assim o julgava e apparecendo em minha casa o commandante da *Vidal de Negreiros*, encarregou-o de com o mesmo chefe tratar de obter de Gonzaga informações minuciosas sobre o attentado, mesmo para que se não désse que taes declarações tinham sido forçadas, ou se envenenasse de qualquer fórma, uma vez que eu não podia sahir; o commandante da *Vidal de Negreiros* assim o fez, e não o chefe, porém sim um official da policia com um escrivão foram tomar essas declarações, assistindo-as por mim o mencionado commandante. Do tal circumstancia participei ao consulado geral em officio de 26 de Setembro, mencionando o que havia de mais importante, que eram os signaes caracteristicos do criminoso. Ja se vê, pois, que se assistiram autoridades territoriaes á taes declarações é porque eu o exigi; já se vê que não partio de taes autoridades a idea, e sim de mim; e igualmente se vê a maneira por que alli se achou o commandante da *Vidal de Negreiros*, e a razão por que eu tambem me não achei. E como póde a legação comprehender que o Sr. coronel Reyes, que sabia desde a noite do ferimento de Gonzaga ser Balbuena o seu assassino, a quem elle se empenhava em proteger, tanto que não tomou a iniciativa em nenhuma das diligencias de que tenho fallado, se interessasse em descobri-lo, se o conhecesse? Gonzaga deu os signaes caracteristicos; dice que se não lembrava do nome do assassino, que era um official, mas que as mulheres da casa o sabiam; encontrou o coronel Reyes uma so mulher que o soubesse? Um só individuo no Salto, cujos signaes combinassem com os que Gonzaga dicera? Entretanto que desde o momento do assassinato e na mesma casa a opinião geral accusou a Balbuena, e só o coronel Reyes o julgava incapaz de tal crime por ser um official da Republica!!

Julgo ter satisfeito á materia do officio de V. Ex. de 15 do corrente, e com tal motivo apresento a V. Ex. meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Illm. e Exm Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

JOAQUIM PINTO DIAS.

N. 258.

Officio do commandante da canhoneira « Vidal de Negreiros » *á legação.*

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros* em Uruguayana, 11 de Janeiro de 1869.

Illm e Exm. Sr. — Em resposta ao officio, que V. Ex. fez-me a honra em dirigir com data de 14 de dezembro de 1868, pedindo esclarecimentos a respeito do procedimento do nosso agente consular no departamento do Salto Oriental, pela occasião do assassinato do official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga; cumpre-me dizer-lhe, Exm Sr, que a accusação feita pelo chefe politico do Salto ao nosso agente consular é falsa, pois á minha vista e na anlevespera da minha sahida do Salto, o Sr. Joaquim Pinto Dias confirmou o què eu já havia dito ao chefe politico do Salto ácerca da desconfiança geral que recahia sobre o tal Balbueno.

Causa-me, pois, admiração que o Sr. chefe politico tenha informado tam mal o seu governo, e cuja informação é uma accusação injusta ao nosso agente consular, que, com quanto o seu caracter official não o autorisasse a obrar sob sua responsabilidade em caso similhante, com tudo portou-se sempre muito bem durante a minha estada no Salto.

Nada mais tenho que informar a V. Ex., peço-lhe se digne dar-me suas ordens.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Faustino Martins Bastos, 1º tenente commandante.

N. 259.

Officio do consulado geral á legação.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 19 de Fevereiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de depôr nas mãos de V. Ex. o depoimento, por cópia junto, feito perante mim pelo subdito brazileiro Domingos Alves, como testemunha auricular do assassinato que teve lugar no Salto na pessoa do infeliz Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, acontecimento de que já tem conhecimento esse legação imperial.

Ao terminar sejame permittido recommendar particularmente á consideração de V. Ex. as ultimas declarações do alludido compatriota, relativas á sua prisão no Salto, e ao modo porque sam tratados os brazileiros que, com papeletas e sem ellas sam forçados ao serviço militar no batalhão da Republica denominado *Constitucional* 0 que ora declara Domingos Alves me tem sido revelado por outros.

Com esta remessa tenho a honra de renovar a V. Ex os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim.

Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

Depoimento a que se refere o officio precedente.

Aos 12 dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de 1869, nesta cidade de Montevideo, na chancellaria do consulado geral do Imperio do Brazil, onde achava-se presente S. S. o Sr. consul geral Melchior Carneiro de Mendoça Franco, commigo A. de S. Payo e S. Vianna, chanceller interino do mesmo consulado, compareceu, a convite do mesmo Sr. consul geral, o cidadão brazileiro Domingos Alves, domiciliado no Salto, e presentemente nesta cidade, afim de declarar o que soubesse a respeito do assassinato de Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, e depois de haver prestado juramento de dizer a verdade de tudo quanto lhe fôsse perguntado, passou a ser interrogado pelo mesmo Sr. consul geral do modo seguinte: Se conhecia o official Gonzaga, respondeu que o conhecia de vista por andar fardado e pelas divisas que trazia na farda; perguntado si sabia se elle tinha sido assassinado, respondeu que sabe por que ouvira ao proprio José Balbuena, tenente ajudante do chefe politico do Salto, dizer que elle proprio Balbuena era quem tinha matado o brazileiro Gonzaga, por occasião de ajuntar-se a policia na porta de Pedro Vasco, em cuja casa teve lugar o acontecimento, e que depois daquella declaração ninguem ousou dizer mais nada, temerosos de alguma violencia da parte delle Balbuena ou do chefe politico, coronel Reyes, protector do assassino Balbuena, a respeito de cujo crime ninguem ousa depôr a verdade com medo das ameaças dos ditos officiaes. Perguntado mais o dia em que teve lugar este acontecimento, respondeu que não se recordava; mas que seu patrão o coronel Martinez, poderia dizer; que a morte teve lugar das nove ás dez horas da noite. Perguntado porque não deu esse depoimento perante o vice-consul do Imperio alli, respondeu que pelas razões acima allegadas, isto é, de ser perseguido, como finalmente veio a ser, porque no dia 16 de Janeiro findo, ás nove horas da manhã fora invadida a sua casa pela policia, elle testemunha agarrado e violentamente embarcado com outros no vapor *Villa del Salto*, que largou logo para esta cidade, onde ao chegar

fôra logo destinado para o batalhão *Constitucional*, e ahi forçado ao serviço militar, de onde acaba de sahir por intervenção do mesmo Sr. consul geral, tendo sido alli espancado por dizer ser cidadão brazileiro e homem de idade, e não poder servir; que aproveitava a occasião para invocar a protecção do mesmo Sr. consul geral á favor de muitos compatriotas que se acham no mesmo batalhão, escondidos no quartel, onde sam castigados sempre que podem fazer valer seus direitos para não servir; e nada mais tendo que declarar deu-se por encerrado o presente termo, e não sabendo ler nem escrever, rogou ao Sr José Marques de Oliveira para o fazer a seu rogo.

E eu, A. de S Pato e S. Vianna, chanceller interino o escrevi.

Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

A rogo de Domingos Alves, José' Marques de Oliveira.

A. de S. Pato e S. Vianna.

N. 260.

Nota da legação imperial ao governo oriental

Legação do Brazil em Montevidéo, 26 de Fevereiro de 1869.

Sr ministro.—Em minha nota do 1º de Janeiro do corrente anno, ácerca do barbaro assassinato do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, perpetrado no Salto, pelo tenente da companhia urbana D. José Balbuena, segundo se deve inferir das declarações da propria victima, corroboradas pela voz do povo, referindo-me á criminosa lenidão com que procedera nessa emergencia o chefe politico daquelle departamento, e que a opinião publica attribuio á uma escandalosa protecção daquella alta autoridade ao assassino, dizia eu: « Não desejo azedar esta discussão com reflexões que me suggerem as informações sobre tão triste occurrencia, constantes do suprecitado officio do commandante da *Vidal de Negreiros*, para as quaes chamo, porém, toda a attenção de V Ex.; e não o desejo, sobretudo, pela plena convicção, que tenho, de que o governo de S. Ex. o Sr general Batlle desapprovará energicamente a conducta seguida neste assumpto pelo seu delegado no Salto, e de que o mesmo governo não deixará de tomar-lhe severas contas a respeito, exigindo ao mesmo tempo que, sem demora, se forme um novo summario sobre tão odioso crime »

Quando eu escrevia aquellas palavras conciliadoras, não podia nem devia suppor, Sr. ministro, que no fim de cerca de tres mezes decorridos desde então, tivesse esta

legação de formular uma grave queixa sobre o mesmo assumpto, e desta vez contra o procedimento do proprio governo do Sr. general Battle! Por mais doloroso que me seja esse dever, forçoso me é cumpri-lo.

Reconheço e sinto sinceramente as difficuldades de todo o genero com que ultimamente tem tido de lutar S. Ex. o Sr. presidente da Republica, e que tem absorvido a sua mais séria attenção. Mas, o assumpto daquella minha reclamação é de uma natureza tão grave, que não deveria ter sido postergado por um governo civilizado, e demais, visinho e alliado. No entretanto, é contra tão estranha procrastinação que venho hoje reclamar, com profundo pezar sim, mas com toda a energia; e assiste-me tanto mais direito para isso, quanto não tenho cessado de insistir verbal e amistosamente pelo prompto andamento de uma questão em que se acham compromettidas a propria dignidade e a honra do governo oriental.

Com effeito, sobre o seu delegado no Salto peza, ha cerca de cinco mezes, uma gravissima accusação, qual a de empenhar-se elle, que deveria ser o primeiro em acatar e fazer cumprir as leis do paiz, por subtrahir á justiça o autor do aleivoso assassinato de um official de marinha de uma nação amiga e alliada! A circumstancia de ser Balbuena tenente da companhia urbana torna essa protecção ainda mais revoltante e digna de severo castigo. Já não é só o agente commercial do Imperio, ou o commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*, fundados no testemunho de quasi a totalidade da população do Salto, quem arroja essa accusação ao chefe politico daquelle departamento. Ella foi depois, e ha tempo já confirmada, e não desmentida, pelo coronel oriental, Sr Martinez, que achava-se naquella cidade, quando alli occorreram os tristes factos de que me occupo.

A vista do exposto, não devo eu extranhar que o governo da Republica até hoje nada tenha communicado a esta legação ácerca de quaesquer medidas que, porventura, tenham sido tomadas para, ao menos, pôr a salvo a sua responsabilidade? E digo responsabilidade, Sr. ministro, porquanto para que esta se não dê, não basta que um governo declare que reprova o acto punivel de um seu agente. Cumpre que esta desapprovação se traduza em factos ostensivos reparadores da justiça ultrajada.

Na hypothese mesmo de que o alludido chefe politico tivesse podido destruir cabalmente as graves imputações que lhe são feitas, ainda assim não deveria o governo oriental deixar de o communicar a esta legação. Neste caso o seu silencio não seria menos para extranhar.

Reiterando, portanto, neste occasião a minha reclamação, constante da supracitada nota de 1º de Dezembro do anno proximo passado, devo instar mui seriamente com V. Ex. por uma prompta solução della. Para isso não cesso de receber as mais terminantes ordens do governo imperial.

E sobre o mesmo assumpto, tenho a honra de passar incluso ás mãos de V. Ex. mais um documento, que acaba de remetter-me o consulado geral do Imperio nesta Republica. E' um depoimento feito pelo subdito brazileiro Domingos Alves,

residente no Salto, onde foi arbitrariamente preso, sendo depois remettido para esta capital, como soldado com praça no batalhão « Constitucional. » Esse individuo acha-se hoje solto, á requisição desta legação; mas, nem por isso deve deixar de protestar mais uma vez contra esse frequente desrespeito das autoridades da Republica pelas estipulações dos Tratados existentes com o Brazil, reclamando ao mesmo tempo do governo oriental medidas efficazes que ponham afim cobro a tão escandalosos abusos.

Voltando, porém, ao depoimento de Domingos Alves, confirma elle, em tudo, o que se tem dito acerca do assassinato de Gonzaga, e da protecção escandalosa concedida ao seu autor pelo coronel Reyes.

Em conclusão, devo observar a V. Ex. que o facto de achar-se hoje o tenente Balbuena homiziado em territorio argentino, não póde ser razão para que se deixe em suspenso o processo criminal contra elle, cuja extradição, comprovada a sua culpabilidade, póde ser requisitada pelo governo oriental em virtude dos Tratados existentes com a Republica Argentina.

Na esperança de que V. Ex. se dignará dar a este desagradavel e já antigo assumpto uma solução compativel com as amigaveis relações que felizmente unem e devem sempre unir as duas nações vizinhas, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 261.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 6 de Março de 1869.

Sr. ministro.—Recebi a nota datada de 26 de Fevereiro proximo passado, em que V. Ex. se queixa da frouxidão dos actos praticados pelo chefe politico do Salto para instruir o summario relativo ao assassinato, perpetrado na pessoa do subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, assassinato attribuido, como diz essa legação fundada em dados que lhe foram subministrados, a José Balbuena, ex-tenente da companhia Urbana daquelle departamento.

Antes de tudo devo fazer presente a V. Ex., embora lhe deva constar por outra parte, que este ministerio tem estado vago desde a sahida do Dr. Herrera

até o dia em que tomei conta da pasta, isto é, até o dia 14 de Janeiro ultimo; pois que, comquanto o Sr. Dr. D. Antonio Rodriguez Caballero, então ministro de governo, estivesse encarregado interinamente do despacho das relações exteriores, a verdade é que a influencia de trabalho e as obrigações que o rodeavam não lhe permittiram occupar-se dos negocios deste ministerio.

Esta circumstancia, pois, e a de haver eu tomado posse na época, em que deve ser apresentada as camaras legislativas a memoria ministerial de todos os assumptos que tem corrido por esta repartição desde o primeiro periodo da presente legislatura até esta data, memoria que, como V. Ex. não deixará de reconhecer, exige muito trabalho e attenção, tem feito com que, apezar do meu desejo de dar solução aos negocios pendentes com essa legação, não tenha eu podido dedicar-me a elles.

Quanto ao assumpto, de que trata a nota a que respondo, direi a V. Ex que nesta data dirijo-me de novo ao chefe politico de Salto, reiterando a ordem, que se lhe havia dado, para enviar *na primeira opportunidade* a informação summaria, que se mandou fazer por motivo da morte do referido Gonzaga, afim de conhecer-se o verdadeiro autor do crime e proceder-se convenientemente, fazendo effectiva a responsabilidade que tenha lugar contra qualquer funccionario, caso se tornassem certas as imputações feitas por V. Ex

Entretanto, seja-me permittido repellir, como repillo, os conceitos em que se avançam supposições, que o governo oriental, nem por hypothese, pode acceitar.

E' notorio que ha mais de dous mezes acha-se em armas o departamento do Salto, tendo o chefe politico de ausentar-se da villa, com frequencia, para attender ao serviço publico e vigiar os pontos por onde se asseguravá que deveria effectuar-se a invasão das forças reunidas no territorio limitrophe da Republica Argentina.

Todavia o governo sabe por carta do coronel Reyes que o summario, que se achava muito adiantado, deve estar concluido, e, logo que o receba, procederá com a rectidão e energia que a justiça e o dever lhe aconselhaim, lamentando que causas extranhas á sua vontade, e a do chefe politico, como deve suppôr emquanto se não apresentar prova perfeita e completa da connivencia que se lhe attribue, bem como o systema deficiente e vicioso do nosso processo, a difficuldade que as distancias oppõe ao comparecimento das testemunhas, tenham motivado a demora, de que V Ex. até certo ponto com razão se queixa.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

A. Magalhães Cervantes

N. 262.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.) — Ministerio das relações exteriores, 20 de Maio de 1869.

Senhor ministro — Participo a V. Ex., para seu devido conhecimento, que o Sr. juiz letrado do crime da 2ª secção, communicou-me que a informação summaria que se mandou fazer pela repartição do chefe politico do Salto, por motivo do assassinato perpetrado na pessoa do subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, já se acha em poder dos tribunaes da Republica e segue seus tramites.

Como repetidas vezes tive a honra de dizer a V. Ex. e hoje tenho a satisfação de reiterar, o autor de tão barbaro attentado, seja elle quem fôr, será submettido á justiça ordinaria e soffrerá o castigo que seu crime merecer.

Devo desde já fazer presente a V. Ex. que o ex-chefe politico daquelle departamento foi tratado com alguma injustiça, quanto ao seu procedimento neste desgraçado assumpto, quando se lhe fez a grave imputação de amparar o verdadeiro autor do crime, pois da ligeira leitura que fiz de algumas peças do summario, resulta que aquelle funccionario, em vez de proteger o individuo que era denunciado como assassino, o fez prender e o encarcerou por indicação do vice-consul imperial naquelle departamento, como depois essa legação confirmou, comquanto das primeiras declarações se não deduzisse que fôsse elle autor, ou complice no crime.

Logo que a causa se ache em estado de ser vista e me seja possivel inteirar-me della com alguma attenção, poderei dar a V. Ex. mais alguns pormenores.

Entretanto aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim.

Oscar Hordeñana.

N. 263.

Nota do governo oriental á legação imperial

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 28 de Agosto de 1869.

Senhor ministro.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data se encaminhou uma precatoria, que o Sr. juiz letrado do crime da 2ª secção desta capital dirige ao juiz federal da secção de Entre-Rios, pedindo a extradição de José Balbuena, accusado de ter dado a morte ao official da marinha brazileira D. Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 264.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brazil em Montevidéo, 14 de Fevereiro de 1870.

Senhor ministro.— Com o fim de coadjuvar o governo da Republica no empenho de descobrir o paradeiro de José Balbuena, assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, apresso-me a passar ás mãos de V. Ex. a inclusa copia do officio que acaba de dirigir-me o agente consular do Imperio no Salto, trazendo ao meu conhecimento que o referido criminoso acha-se actualmente na Concordia, occupado em conduzir passageiros entre o porto e aquella cidade, em um carro de sua propriedade.

Ao transmittir estas informações a V. Ex corre-me o dever, senhor ministro, de solicitar novamente do governo da Republica que envide todos os seus esforços para que a extradição daquelle réo se torne effectiva, e assim não fique impune tão odioso attentado.

Prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 25 de Janeiro de 1870.

Illm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que o tenente Balbuena, assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, reside actualmente na cidade da Concordia, e occupa-se na conducção de passageiros entre o porto e a cidade, em um carro, *volanta*, de sua propriedade.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 265.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUCÇÃO.)— Ministerio das relações exteriores, 18 de Fevereiro de 1870.

Sr. ministro — Tenho a honra de participar a V. Ex., em resposta á sua nota de 14 do corrente, remettendo cópia authentica da que lhe dirigira o Sr. consul geral do Brazil indicando o lugar em que se encontra o inviduo José Balbuena, accusado de complicidade no assassinato perpetrado na pessoa do Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, cuja extradição foi requisitada pelo Sr. juiz letrado do crime da 2ª secção desta capital ás autoridades argentinas, que nesta data remetto cópia dos referidos documentos ao superior tribunal de justiça para a resolução conveniente.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. Cavalleiro D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 266.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 18 de Maio de 1870.

Sr. ministro.— Apresso-me em transmittir a V Ex. o incluso officio, por copia, que endereçou-me o consulado geral, em que acha-se transcripta a communicação do agente consular do Imperio no Salto, pela qual consta que o tenente Balbuena, reconhecido assassino do escrivão da armada imperial Thómaz Antonio Neves Gonzaga, voltara ao territorio da republica, *protegido* pelo chefe politico daquelle departamento, e seguira, ha poucos dias, para S. Eugenio á ordem do major Fresedoso.

Deixo ao recto e illustrado criterio do governo da Republica aquilatar o procedimento daquelle seu delegado, limitando-me na presente occasião a solicitar a effectividade do compromisso, que o mesmo governo contrahio para com esta legação, de capturar o referido criminoso, o que não lhe é difficil actualmente, visto ter elle sido admittido ao serviço das armas.

Desvaneço-me em acreditar, Sr. ministro, que o governo da Republica, o mais interessado na repressão de crimes, como o de que se trata, se servirá expedir a quem corresponda as mais terminantes ordens para que Balbuena seja immediatamente remettido preso a esta capital, afim de ser posto á disposição dos tribunaes competentes.

Prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 13 de Maio 1870.

Illm. e Exm. Sr.— O nosso agente consular no Salto, em officio datado de 10 do corrente, que acabo de receber, diz-me o seguinte: « Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. que o tenente Balbuena, assassino do escrivão da armada Neves Gonzaga, ha poucos dias seguira para S. Eugenio, empregado sob o mando do major Fresedoso, que para alli tambem seguio. Consta-me que na chefatura existe uma ordem para fuzilarem ao dito Balbuena e a um outro

official que o acompanhou no motim que, ha mais de um anno, deu-se aqui por uma companhia urbana, tam logo elles cahissem sob a acção da autoridade; entretanto, consta-me tambem que elle passou a este lado depois que obteve do chefe politico as seguridades de sua protecção.

« Em vista do que deixo dito julguei conveniente não reclamar a prisão desse criminoso, e quando alguma cousa conseguisse seria desvia-lo de novo deste departamento. »

Dando a V. Ex., como cumpre-me, conhecimento desta communicação, aproveito-me do ensejo que se me offerece para reiterar-lhe os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Corrêa da Silva.

N. 267.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.) — Ministerio das relações exteriores, 20 de Maio de 1870.

Sr. ministro — Tive a honra de receber a nota de V. Ex., datada de 16 do corrente, participando-me que essa legação foi informada por communicação do consulado geral do Imperio nesta cidade de que o tenente Balbuena, accusado como autor do assassinato perpetrado na pessoa do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, voltou ao territorio da Republica, protegido pelo chefe politico do departamento do Salto, sendo depois mandado servir nas forças commandadas pelo major Frenedoso.

Em resposta tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que, logo que se recebeu a sua precitada nota, officiou-se ao chefe politico daquelle departamento, ordenando-lhe que proceda com a brevidade possivel a apprehensão de Balbuena, si de feito se achar no territorio da Republica, e que o remetta com toda a segurança para esta capital afim de ser posto á disposição dos juizes, que conhecem da causa.

Com este motivo renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação: Oscar Hordeñana.

N. 268.

Nota do governo oriental a legação imperial.

(Traducção.)— Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 4 de Junho de 1870.

Sr. ministro.— Pelas inclusas copias da nota e mais documentos, que me dirigio o Sr. chefe politico do departamento do Salto, em resposta ao officio que lhe passei pedindo informações sobre a denuncia dada na communicação de V. Ex. de 10 de Maio proximo passado, de achar-se no serviço das armas naquelle departamento o tenente José Balbuena, accusado do assassinato do subdito brazileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, vera V. Ex. os passos dados pelo chefe politico e as ordens que foram opportunamente expedidas para a apprehensão de Balbuena, caso se encontrasse, como se dizia, no dito departamento.

Isto não obstante, hoje me dirijo ao ministerio da guerra e marinha para que pelo seu intermedio se transmittam ao Sr. general D. Francisco Caraballo as necessarias ordens afim de que, si o referido Balbuena se acha em alguma das divisões sob o seu commando ao Norte do Rio Negro, proceda immediatamente a sua apprehensão e o remetta com segurança a esta capital para ser posto a disposição dos tribunaes competentes.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação: Oscar Hordeñana.

ANNEXOS A NOTA SUPRA DO GOVERNO ORIENTAL.

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao ministro das relações exteriores.

(Traducção.)— Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, 24 de Maio de 1870.

O abaixo assignado interou-se com sorpresa da nota desse ministerio de 20 do corrente, na qual se faz menção de uma amnistia concedida por esta autoridade ao tenente Balbuena, accusado do assassinato perpetrado nesta cidade na pessoa do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

O abaixo assignado foi avisado em 27 de Abril proximo passado de que Balbuena tinha voltado a este departamento pelas provocações da « Constituição » ou « Santa Rosa » e immediatamente ordenou a sua captura, como se prova pelas notas annexas por cópias authenticas; porém, não existindo o dito individuo em nenhum

dos mencionados lugares, não deu esta autoridade mais attenção ao caso, julgando que este boato seria uma daquellas invenções que geralmente se propalam em todas as partes.

A vista, porém, desta inesperada e falsa informação e para provar-se ainda mais que o abaixo assignado não pretende subtrahir semilhante criminoso á acção da justiça segundo V. Ex. manifesta pela extranheza que o governo experimentou, novamente ordena em uma circular dirigida nesta data a todos os commissarios das differentes secções do departamento que prendam e remettam Balbuena para a prisão central da policia, si é que se acha em qualquer daquelles pontos.

Deos guarde a V. Ex

Illm. Sr. ministro e secretario de Estado das relações exteriores.

Gregorio Castro.

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao commissario Cabrera.

(Traducção.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, 27 de Abril de 1870

Chegou ao conhecimento do abaixo assignado, que pela secção a seu cargo passou do Entre-Rios para este departamento o tenente Balbuena, que se presume ser o assassino do official Antonio Neves Gonzaga, pertencente á armada imperial Ordena-se portanto a Vm. que indague o fim de descubrir o lugar em que se acha o dito Balbuena, e que o prenda e remetta a esta prisão central de policia sob guarda segura.

Deos guarde a Vm. muitos annos.

Illm. Sr. commissario interino da 3ª secção da campanha, tenente D. Segundo Cabrera.

Gregorio Castro.
(Ha uma rubrica.)

Officio do commissario da 3ª secção ao chefe politico e de policia do Salto.

(Traducção.)—Commissariado da 3ª secção, Constituição, 4 de Maio de 1870

Recebi a nota de V. S. datada de 27 do proximo passado, na qual ordena a prisão do tenente Jose Balbuena, que, segundo informações que V. S. tem, passou de Entre-Rios para esta secção. Em cumprimento dessa ordem fiz entre os vizinhos as necessarias indagações se tinha noticia alguma do referido Balbuena.

Si, porém, elle chegar a apparecer por estes lugares, cumprirei o que V. S. me ordena a este respeito.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Illm. Sr. chefe politico e de policia do departamento, coronel D. Gregorio Castro.

Secundo Cabrera, commissario interino.
(Ha uma rubrica.)

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao commissario Capurro.

(Traducção.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, 27 de Abril de 1870.

Communico-lhe pela presente que circulam nesta povoação boatos de ter passado á secção a seu cargo o tenente Balbuena, que se achava em Entre-Rios.

Como se presume que esse individuo é o assassino do official da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, recommendo-lhe que indague dos vizinhos o que possa haver de certo em taes boatos. Se o mencionado Balbuena fôr encontrado nessa secção, prenda-o e mande-o com segurança para esta repartição.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Ao Sr. commissario da 9ª secção, capitão D. Pedro Capurro.

Gregorio Castro.
(Ha uma rubrica.)

Officio do commissario Capurro ao chefe politico e de policia do Salto.

(Traducção.)—Logo que recebi a nota de V. S., relativa ao tenente Balbuena, tratei de saber entre os vizinhos onde poderia elle achar-se, e nenhuma noticia pude obter até esta data. Terei presente a ordem de V. S. de prendel-o e remettel-o a essa repartição, se chegar a apparecer por estes lugares.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Sr. coronel D. Gregorio Castro.

Pedro Capurro.

N. 269.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 16 de Março de 1871.

Senhor ministro.—Ha mais de dous annos que esta legação tem constantemente reclamado com a maior instancia a prisão e o julgamento do tenente José Balbuena, reconhecido assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, subministrando ao governo da Republica todos os esclarecimentos ácerca do seu paradeiro para conseguir-se com facilidade aquelle fim.

Entretanto, segundo me consta officialmente, Balbuena continúa a fazer parte das forças do major Frenedoso, e, na qualidade de capitão, commanda uma companhia, onde acham-se violentamente com praça vinte e tres ou vinte e quatro brazileiros!

Como V. Ex. bem comprehenderá, similhante facto, a ser exacto como tenho nimios dados para dar-lhe credito, é de tamanha odiosidade, que deixa sem explicação possivel o procedimento do governo da Republica para com o de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, que não póde tolerar a impunidade de crimes como o de que se trata, pois ella não deixaria de aggravar o estado de insegurança dos seus nacionaes residentes neste Estado.

Insistindo, pois, como me cumpre, nas demais ponderações, que a respeito levei á presença do governo da Republica em varias notas passadas a esse ministerio, aguardo o resultado deste meu novo esforço para a punição daquelle criminoso, e delle darei conhecimento ao governo imperial.

Prevalecendo-me da opportunidade, reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Manoel Herrera y Obes.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 270.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 20 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Logo que, pela nota de V. Ex. de 16 do corrente, tive conhecimento de que o tenente José Balbuena, supposto assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, segundo dados que essa legação

poude obter, faz parte das forças commandadas pelo major Francoloso, communiquei immediatamente tudo ao ministerio da guerra para que ordenasse a prisão daquelle individuo e sua remessa para esta capital afim de ser posto á disposição dos tribunaes competentes.

O que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. saudando-o com a maior consideração e apreço.

A S. Ex. o S. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

Reclamação de Camillo Soria.—Campo de sua propriedade arrendado indevidamente pelo governo Oriental a terceiro.—Resistencia deste ás sentenças dos tribunaes.

N. 271.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 9 de Agosto de 1869.

Sr. ministro.—O subdito do Imperio Camillo Soria, residente em Paysandú, solicitou desta legação o amparo dos seus direitos contra a illegal occupação, por parte do commandante Irigoyen, de uma porção do campo de sua legitima propriedade, situado naquelle departamento, entre os arroios Queguay, Sauce, Canada, Pantanosa e Cochilla principal.

Pelos documentos, em devida fórma, apresentados pelo supplicante, dos quaes apresso-me em dar conhecimento a V. Ex., é manifesta não só a usurpação, por elle allegada, como tambem a desobediencia das respectivas autoridades territoriaes ás ordens terminantes, que o governo da Republica houve por bem dictar-lhes a respeito.

A' vista do exposto, desvaneço-me em acreditar que V. Ex., compenetrando-se do direito do reclamante e do dever que ao governo oriental corre de zelar pelo fiel cumprimento das decisões dos tribunaes da Republica, se sirva empregar, sem perda de tempo, as mais energicas medidas para que o commandante Irigoyen seja immediatamente desalojado do campo, que arbitrariamente occupa, e delle tome posse o supplicante, como seu legitimo possuidor.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

REPRESENTAÇÃO DE CAMILLO SORIA.—UM DOS DOCUMENTOS Á QUE SE REFERE Á NOTA PRECEDENTE.

Illm. Sr. vice-consul do Brazil no departamento de Paysandú.

Camillo Soria, subdito brazileiro, residente neste departamento, perante V. S. se apresenta a expôr o seguinte Faz dous annos e tanto que me vejo prejudicado em meus bens, e em vesperas, talvez, de chegar á miseria, por injustiças commettidas contra meus interesses, e que não partem da autoridade superior, e sim occasionados por individuos particulares que, ja validos de sua posição e dos transtornos por que passa o paiz, se oppõem aos mandados dos tribunaes de justiça e do governo da Republica

Sou dono absoluto de um estabelecimento de estancia neste departamento, povoado com um numero crescido de gado vaccum e cavallar, sito entre os arroios Queguay, Sauce, Canhada pantanosa e Cochilla principal, cujo campo live primeiro em sociedade com seu dono legitimo Domingos Maroti.

No anno de 1866 comprei a parte que a meu socio correspondia com todos os direitos e acções Este campo, Maroti havia comprado no anno de 1835 ao superior governo da Republica, e para realizar a venda, foi medido; e eu quando o comprei o fiz com a competente escriptura e medição, que tinha o dito Maroti. Hoje acha-se occupando parte do meu campo o commandante Irigoyen, que o finado Sr. general Flores mandou dar-lhe como sobras que havia no dito campo. Com tal motivo me apresentei onde correspondia e fui attendido, mandou-se amparar-me o desalojar ao commandante Irigoyen da posição que havia tomado; no primeiro despacho do superior tribunal pouco ou nenhum andamento se deu, repetio se o despacho e se mandou, sendo preciso, empregar força armada; nada tenho conseguido; tudo está paralysado e segue até hoje o Sr Irigoyen habitando no centro do meu campo

O tribunal de justiça, confirmando a sentença contra Irigoyen, ordenou um terceiro mandado de desalojo, empregando-se força armada. Este despacho definitivo não se cumpre porque a autoridade judicial, como tenha de empregar a força armada, receia que o commandante Irigoyen (como já se dice) opponha-se e resista tambem com força armada á entrega desse campo.

Independente disso, á vista do ultimo decreto do governo da Republica, de 11 de Setembro de 1868, para que todos os possuidores de sobras de campo se apresentassem a solicitar a compra dessas sobras, dando o prazo de 60 dias aos moradores ao Norte do rio Negro, e 30 dias aos do Sul, apresentei-me em tempo competente, e fui attendido pelo governo da Republica, mandando este um despacho ao juiz de paz para mensurar a sobra que houvesse em meu campo, a qual me seria vendida.

O despacho foi desattendido pelo commandante Irigoyen, não querendo que se

mensurasse o campo, oppondo-se, e dizendo que tinha força armada para resistir, conforme V. S. verá da acta que, por cópia ajunto.

Havendo esgotado todos os recursos, que as leis do paiz me offerecem, e por isso seguido uma demanda dispendiosa sem conseguir mais do que a autoridade superior reconhecer meu direito de propriedade do dito campo, e que se me abono os damnos e prejuizos occasionados pelo Sr. Irigoyen, pois, ao contrario seria illusoria a garantia que se offerece a estrangeiros laboriosos, que não fazem damnos ao paiz, porque, se me estabeleci no departamento de Paysandu foi contando com as garantias concedidas aos estrangeiros pelas leis da Republica, e a protecção do governo do meu paiz.

Portanto, peço a V. S. para obter de quem corresponda a justiça á que tenho direito na questão já vencida, pelo tribunal competente, contra o commandante Irigoyen, e para que eu seja indemnizado dos prejuizos que tenho tido, por falta da entrega do campo, que indevidamente occupa até agora o dito Irigoyen.

Camillo Soria.

N. 272.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, 21 de Setembro de 1869.

Senhor encarregado de negocios.—Recebi opportunamente a nota, que S. Ex. o Sr. ministro residente do Brazil servio-se dirigir-me com a data de 9 de Agosto ultimo, solicitando que o governo expedisse as ordens necessarias para que fôssem devidamente cumpridas pelas autoridades a elle subordinadas as decisões dos tribunaes que mandaram que o commandante D. Dionisio Irigoyen despejasse um campo, cuja propriedade tem sido pernte elle reclamada pelo subdito brazileiro D. Camillo Soria.

Tendo feito parte do tribunal superior de justiça, que confirmou em gráo de appellação as indicadas decisões, e conhecido de varios incidentes deste negocio, julguei que devia escusar-me de conhecer delle como ministro de Estado, e tendo feito isto presente ao Sr. presidente da Republica, nesta data resolveu S. Ex. encarregar o Sr. ministro de governo de substituir-me.

Passo portanto ao ministerio do governo os antecedentes do caso, e, communicando-o a S. S., aproveito a opportunidade para offerecer-lhe os sentimentos da minha maior consideração.

A S. S. o Sr. D. José de Almeida e Vasconcellos.

Adolfo Rodriguez.

N. 273.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio do governo, Montevidéo, 28 de Setembro de 1869.

O abaixo assignado, ministro secretario do governo, em consequencia de escusa legal de S. Ex. o das relações exteriores, teve a honra de receber a nota de 9 de Agosto proximo passado, em que S. S. denuncia actos de desobediencia das respectivas autoridades territoriaes do departamento de Paysandú ás terminantes ordens anteriormente dadas pelo governo da Republica relativamente á questão pendente perante os tribunaes entre o subdito brazileiro D. Camillo Soria e o commandante D. Dionisio Irigoyen.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ordena-me que diga a S. S. em resposta que o governo se não opporá a que D. Camillo Soria seja protegido nos legitimos direitos que possa ter a seu favor, porém que deve fazer presente a S. S. que quando Soria em Novembro de 1868 iniciou o processo de denuncia para a compra dos campos que chamava sobras dos de sua propriedade, havia dois annos que o commandante Irigoyen occupava os mesmos campos em virtude de um contracto de arrendamento celebrado em devida fórma em Maio de 1866, e que por conseguinte não podiam elles ser denunciados como sobras pertencentes ao fisco, pois que o seu dominio util achava-se alienado por um contracto, e si a denúncia foi aceita, foi isto unicamente devido á occultação que Soria fez da circumstancia essencial de estarem os campos arrendados por um terceiro.

Satisfeito este encargo, tem o abaixo assignado a satisfação de reiterar a S. S. as seguranças de sua perfeita consideração e apreço.

A S. S. o Sr. D José de Almeida e Vasconcellos.

José Candido Bustamante.

N. 274.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 7 de Outubro de 1869.

Senhor ministro.—Estou de posse da nota com que V. Ex. se servio honrar-me a 28 de Setembro ultimo, em resposta á que esta legação passou a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores, em 9 do mez anterior, reclamando do governo

da Republica immediatas providencias para que o subdito do Imperio, Camillo Soria, entre na posse de uma parte do campo, que possue no departamento de Paysandú, indevidamente occupado pelo commandante D. Dionisio Irigoyen.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, declarou-me V. Ex. que o governo oriental não obstará a que Camillo Soria seja amparado nos legitimos direitos, que possa ter a seu favor, mas que deve ponderar-me que quando Soria, em Novembro de 1868, iniciou o expediente de denúncia para a compra dos campos, que chamava sobras dos de sua propriedade, havia já dois annos que o commandante Irigoyen occupava os mesmos campos, em virtude de um contracto de arrendamento, celebrado em devida fórma, em Maio de 1866, e que, por conseguinte, elles não eram denunciaveis na qualidade de sobras pertencentes ao fisco, visto que o seu dominio util achava-se alienado por um contracto, e que si foi acceita a denúncia, foi isso devido unicamente á occultação feita por Soria, de estarem essas sobras arrendadas por um terceiro.

Depois de um aêrio e minucioso exame de todos os documentos relativos á este assumpto e dos tramites por que tem elle passado, não devo prescindir, Sr. ministro, de sobre elle fazer algumas mui succintas considerações, na bem fundada esperança de que ellas demoverão o governo da Republica da opinião que, por intermedio de V. Ex., acaba elle de emittir a respeito, a qual repugna ao direito e chóca á boa razão, um deliramento dos legitimos interesses de um subdito do Imperio, pelos quaes cumpre-me velar esforçadamente.

Naquelle empenho, observarei que, para bem apreciar-se esta questão, é antes de tudo indispensavel discriminar dois pontos mui distinctos: o da posse do campo em litigio, e o da denúncia das terras fiscaes, que porventura acham-se comprehendidas dentro dos seus limites naturaes, que sam os arroios *Queguay* e *Sauce*, Cañada Pantanosa e Cochilla principal.

Occupar-me-hei, nesta occasião, somente do primeiro ponto, reservando-me para em tempo opportuno delucidar o segundo, visto a questão que se prende á denúncia do terreno, na sua qualidade de fiscal, não ter sido ainda decidida, e só poder ser mediada, perante o juiz da fazenda, depois de ter Soria entrado na posse da propriedade, de que foi despojado, em virtude da sentença proferida, em Junho de 1867, pelo juiz do civel da 2ª secção, por elle notificada ao fiscal do governo e fazenda, que a consentio, ratificada pelo mesmo juiz em Setembro de 1868, e, finalmente, confirmada pelo supremo tribunal de justiça em Janeiro do corrente anno, que reconheceu Camillo Soria como legitimo possuidor do campo de que se trata com os precitados limites.

Pelo art. 16 da lei de processo de 15 de Maio de 1856, duas sentenças conformes causam executoria. A constituição da Republica estabelece a divisão dos Poderes, e traça sabiamente a esphera de cada um delles. Sem viola-la não póde, pois, o Poder executivo deixar de, por todos os meios ao seu alcance, tornar effectiva e immediata a execução das decisões do Poder judiciario. Ainda mais: assumindo o governo a posição de parte, como causante de Irigoyen, constitue-se

juiz na causa para deixar do fazer cumprir sentenças, que condemnam o espoliador, o que não se póde admittir.

E' indiscutivel que Camillo Soria é legitimo dono, desde 1824, por titulo transmutavel de dominio, de um campo no departamento de Paysandú, com os limites acima ja designados. D. Dionisio Irigoyen, indevido arrendatario do fisco, pretendeu contestar-lhe a qualidade de possuidor de uma parte desse campo, apenas estribado em uma medição á que se procedeu illegalmente em 1866; pois, foi ella feita por uma simples ordem do chefe politico de Paysandú, sem observar-se as formalidades que a lei, que rege a materia, reputa essenciaes e indispensaveis, e apezar do protesto opportuna e devidamente feito por Camillo Soria.

Ainda que ulteriormente o general Flores mandasse proceder administrativamente á denuncia e mensura dos terrenos pertencentes ao fisco, o governo da Republica não deve deixar de reconhecer que este acto da dictadura não podia de modo algum ter por fim a violação da propriedade privada, limite á que não póde attingir o Poder, ainda nos paizes regidos por instituições menos livres; e quando o tivesse, seria infesta injustiça applica-lo ao caso vertente, pois, para isso, teria necessariamente de dar-lhe effeito retroactivo.

Seja, porém, qual fôr a opinião do governo da Republica sobre este ponto, não é esta, como acima ponderei, a occasião opportuna de discuti-la, porquanto os tribunaes civeis, cuja competencia não pode ser negada, por decisões que revestem a autoridade de cousa julgada, fixaram já a verdadeira doutrina a similhante respeito.

A' vista do exposto, esta legação faltaria aos seus mais imprescindiveis deveres se deixasse de instar com toda a energia perante o governo da Republica pela reclamação que formulou em prol de um subdito do Imperio, afim de que seja elle immediatamente reposto na posse da propriedade, de que foi tão iniquamente esbulhado, e indemnizado pelos prejuizos que tem soffrido, por falta de execução das sentenças proferidas pelos tribunaes da Republica, as quaes cumpre ao Poder executivo fazer observar.

Antes de terminar, devo ainda ponderar a V. Ex., respondendo a um topico da sua nota, que a qualidade de denunciaveis das sobras, que acaso possam haver no campo do reclamante, ponto este ainda não deslindado, não póde ser posta em duvida, não só por que o contracto de arrendamento, consentido pelo governo, foi implicitamente declarado nullo e de nenhum valor em decisões executoriadas, si não tambem por que ainda quando fosse elle valido, a circumstancia de ter sido alienado o seu dominio util, como V. Ex. observa, não póde tirar-lhe aquella qualidade, si nos cingirmos á letra e espirito do parecer do Sr. D. Joaquim Requeña, fiscal do governo e fazenda, sobre o decreto de 15 de Janeiro de 1867, com o qual conformou-se o governo da Republica, por decreto de 19 de Janeiro do corrente anno.

Prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de offerecer a V. Ex as expressões de minha mais distincta estima e alta consideração.

A S. Ex o Sr. D José Candido Bustamante.

José de Almeida e Vasconcellos.

N. 275.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 4 de Abril de 1870.

Sr. ministro.—Inclusas tenho a honra de remetter a V. Ex cópias authenticas da nota, que dirigi em 21 de Março último ao Sr. chefe politico do departamento de Paysandú, ordenando-lhe que désse cumprimento ás resoluções dictadas pelos tribunaes da Republica sobre o despejo do campo pertencente ao subdito brazileiro Camillo Soria, e da resposta que em 25 do mesmo mez recebi daquelle funccionario.

Com este motivo saudo a V Ex com a maior consideração

A S. Ex o Sr D Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação: Oscar Hordeñana,
Official maior.

PRIMEIRO DOCUMENTO ANNEXO Á NOTA ACIMA.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 21 de Março de 1870

Sr chefe politico — Attenta a reclamação, apresentada ao governo da Republica pela legação do Brazil, pedindo que se façam effectivas as resoluções dictadas pelo Tribunal Superior de justiça sobre o despejo do campo que o commandante D. D. Irigoyen occupa e que pertence ao subdito brazileiro Camillo Soria, ordenou-me S Ex o Sr Presidente que dirija a V. S. a presente communicação para que se dê cumprimento ao que os tribunaes resolveram sobre este assumpto.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Ao Sr chefe politico do departamento de Paysandú

De ordem de S. Ex.
Oscar Hordeñana.

SEGUNDO DOCUMENTO ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE

(Traducção.) — Repartição da policia. Paysandú, 25 de Março de 1870.

A repartição do chefe politico recebeu uma nota do V. Ex. datada de 21, ordenando-lhe que se dê cumprimento ao que os tribunaes resolveram na questão de um campo possuido por D. Irigoyen.

O abaixo assignado assegura a V. Ex. que os tribunaes têm sido obedecidos no momento de se dirigirem á repartição pedindo o cumprimento de suas resoluções, e que o serão do mesmo modo, quando a ella se dirijam por motivo do referido campo.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos.

Exm. Sr. ministro das relações exteriores

EDUARDO M.ª EACHEN.

N. 276.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 30 de Abril de 1870.

Sr. ministro. — Tinha eu todo o direito para esperar, e confesso que esperava, depois das muitas delongas toleradas pacientemente por esta legação, em attenção ás solemnes e reiteradas promessas verbaes do Sr. ministro do interior, D. José Candido Bustamante, de dar prompta e satisfactoria solução á reclamação do subdito brazileiro Camillo Soria, não ter necessidade de tornar a occupar-me de similhante assumpto, desde que, á força de instancias, consegui afinal do governo oriental a expedição de terminantes ordens ao chefe politico de Paysandú para tornar effectivas as sentenças dos tribunaes da Republica, que mandaram desalojar os campos pertencentes ao mesmo Soria, e occupados illicitamente pelo commandante Irigoyen.

Apezar dessa formal disposição, entendeu, porém, o referido chefe politico que lhe competia exigir a exhibição de cópias authenticas daquellas sentenças. Não quiz eu fazer ainda questão de similhante pretenção, deixando ao governo da Republica que apreciasse como entendesse o procedimento do seu delegado, que assim tratava de retardar a execução de uma ordem sua tão terminante. Sabe V. Ex. que levei a minha condescendencia ao extremo de empregar novas e

reiteradas diligencias para que ao interessado fossem ministrados os documentos exigidos.

Conseguidos estes e remettidos por esta legação ao vice-consul do Imperio em Paysandú, foram por elle apresentados ao chefe politico, o qual *só então* lembrou-se de que a ordem superior devera ter-lhe sido expedida pelo ministro do interior, e não pelo de relações exteriores, como V Ex. verá do officio incluso, por cópia authentica, que elle dirigio aquelle agente do Imperio.

Deixo tambem ao governo oriental o dirimir esse ponto de praxe administrativa com aquelle seu delegado, que o collocan assim em posição pouco airosa para com esta legação Quanto a mim, da-me elle o direito de considerar esta sua nova objecção ao cumprimento das alludidas ordens como uma deliberada procrastinação, contra a qual não posso deixar de protestar. E tanto mais fundado é esse direito, quanto que, em data de 25 do mez ultimo, aquella autoridade assim se exprimia em officio dirigido a V. Ex.. « El infrascrito *protesta* á V. Ex. que en el acto que los tribunales se han dirigido pidiendo a la gefatura el cumplimiento de sus resoluciones han sido obedecidos, y que *del mismo modo lo serán cuando se dirijan por motivo del campo referido.* »

Como V Ex. sabe, os agentes diplomaticos apresentam as suas reclamações aos governos, junto dos quaes se acham accreditados, por intermedio exclusivo do respectivo ministro de relações exteriores, e nada têm que vêr com os tramites que devem seguir as ordens superiores para tornar effectiva a satisfação daquellas. Portanto, a V. Ex competindo o dictar ou requisitar que sejam dictadas as disposições que no caso vertente lhe pareçam mais adequadas, limito-me a insistir pela prompta execução de sentenças dos proprios tribunaes da Republica, ponto sobre que versa esta minha reclamação.

Concluindo, devo lembrar a V. Ex. que este assumpto, apezar de não poder ser objecto de controversia, acha-se pendente desde 9 de Agosto ultimo, sendo dessa data a nota pela qual esta legação o levou ao conhecimento do governo da Republica; e ponderar-lhe sêria, mas amistosamente, que a repetição de similhantes factos não poderá deixar de influir de um modo lamentavel nas boas relações que hoje felizmente subsistem entre os nossos respectivos paizes, e para cuja manutenção devem ser empregados, de parte a parte, os mais leaes esforços.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V Ex. as expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Antonio José Duarte de Araujo Gomes.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(Traducção.) — Repartição da policia, Paysandú, 25 de Abril de 1870.

Dependendo esta repartição do ministerio do governo, terá esse vice-consulado que obter uma ordem do referido ministerio para levar a effeito o despejo do campo occupado por D. Dionisio Irigoyen

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Sr. vice-consul do Brazil D. João Guilherme Mariath.

Eduardo M.ª Fachen, chefe politico.

N. 277.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 14 de Maio de 1870.

Senhor ministro.—O abaixo assignado teve a honra de receber a nota de V. Ex., dalada de 30 de Abril ultimo, na qual se queixa da larga demora que soffre em seus tramites o negocio do subdito brazileiro D. Camillo Soria, o qual reclama, em virtude de sentenças dadas a seu favor pelos tribunaes do paiz, o despejo de um campo, actualmente occupado pelo commandante D. Dionisio Irigoyen no departamento de Paysandú.

Para obviar todo inconveniente e dar prompta solução ao referido negocio, dirigio-se o abaixo assignado novamente ao chefe politico daquelle departamento, reiterando-lhe a sua nota de 21 e confia que se dará immediato cumprimento ao que nella se determina.

Com tal motivo renova o abaixo assignado a V. Ex as seguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação,
Oscar Hordeñana.

N. 278.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 1º de Junho de 1870.

Senhor ministro — Tendo levado ao alto conhecimento do governo de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, a nota que em data de 30 de Abril último dirigi ao da Republica acerca da reclamação do subdito brazileiro Camillo Soria, acabo de receber de S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, as mais terminantes ordens para insistir, com toda a energia, pela prompta restituição aquelle subdito do Imperio da sua legitima propriedade, assim como por uma indemnização correspondente aos damnos e prejuizos por elle soffridos em virtude de actos do proprio governo da Republica e de seus agentes.

Com effeito, Sr. ministro, a mais estricta justiça e o mesmo decóro do governo oriental impõem a este a indeclinavel obrigação de reparar, sem mais delongas, uma tão notoria injustiça, que tantos prejuizos tem causado e está causando aquelle cidadão brazileiro, a qual, privado desde o anno de 1865 de uma importante porção de seus campos, por um acto do governo provisorio que a cedeu, a titulo de aforamento, ao coronel Irigoyen, ainda hoje espera a execução de sentenças executorias, que declararam illegal aquelle acto e mandaram restituir-lhe a sua propriedade. Para sustental-um longo e custoso pleito teve Soria de fazer grandes sacrificios, hypothecando a outra porção dos seus campos, que elle vê agora ameaçado de ser vendida judicialmente, por não poder satisfazer aos seus compromissos. O governo, que foi o primeiro causador desses prejuizos e que tolerou depois que seus delegados postergassem, ora sob um pretexto, ora sob outro, os mandados judiciaes, ainda mesmo posteriormente a intervenção diplomatica desta legação, não póde eximir-se da responsabilidade indeclinavel que d'alli lhe resulta.

Esperando que o governo oriental, em sua illustração, assim o comprehenderá, dando uma immediata solução a tão antiga pendencia, cumpre-me prevenil-o de que, ainda no dia 5 do corrente, segundo informa-me o vice-consul do Imperio em Paysandú, não havia o chefe politico do departamento dado cumprimento ás referidas ordens desse ministerio, sob pretexto não sei de qual necessidade que tinha de entender-se a tal respeito com o general Caraballo.

Prevaleço-me do ensejo para offerecer a V. Ex. as expressões da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 279.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 21 de Junho de 1870.

Sr. ministro — Ao transmittir a V. Ex. a inclusa cópia authentica de um officio que, em data de 10 do corrente, o vice-consul do Imperio em Paysandú dirigio ao consulado geral desta capital, tenho por fim juntar este novo documento ao expediente, relativo á reclamação do Camillo Soria, e tornar o governo da Republica responsavel pela indemnização devida áquelle subdito brazileiro por mais este esbulho soffrido em sua propriedade, esbulho tanto mais iniquo, quanto foi praticado por ordem do mesmo commandante Irigoyen, condemnado como usurpador de uma parte dos campos de Soria, no pleito seguido perante os tribunaes da Republica.

Cingindo-me, pois, por agora a esta simples declaração, tenho a honra de apresentar a V. Ex. as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Officio a que se refere a nota supra.

Vice-consulado do Brazil em Paysandú, 10 de Junho de 1870.

Levo ao conhecimento de V. S. que as forças do governo da Republica, já por duas vezes tomaram rezes da estancia do brazileiro Camillo Soria, mediante recibos, e agora, por terceira vez, o commandante Irigoyen mandou uma partida no dia 7 do corrente, com o alferes de appellido Chaparro, o qual sacou a cavalhada existente na dita estancia e 110 rezes, inclusive algumas vaccas mansas, não querendo entregar recibo, como é de praxe.

Este procedimento do commandante Irigoyen mostra que, por vingança, trata de prejudicar ao brazileiro Soria.

Nesta data officio ao chefe politico pedindo providencias no sentido de não repetir-se outro caso igual ao que venho de expôr, e para que seja entregue o recibo do gado tomado ultimamente.

Renovo a V. S. as expressões de minha consideração.

Sr. José Correa da Silva

João Guilherme Mariath.

N. 280.

Officio do consulado geral á legação.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 30 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o nosso vice-consul em Paysandú, em officio datado de 22 do corrente, participa-me ter em seu poder o recibo das 110 reezes tomadas na estancia do brazileiro Camillo Soria, de que tratei no officio que, em data de 20 deste mez, dirigi a essa legação.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Corrêa da Silva.

N. 281.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 11 de Março de 1871.

Sr. ministro.—De conformidade com o desejo por V. Ex. manifestado, limito-me a transmittir-lhe, em original, os documentos aqui annexos, que me foram apresentados pelo procurador do subdito brazileiro Camillo Soria, relativos aos prejuizos por elle soffridos, pela falta de execução das sentenças dos tribunaes da Republica, no pleito sustentado com o commandante D. Dionisio Irigoyen.

Estou convencido, Sr ministro, de que V. Ex. não só fará promulgar, sem perda de tempo, o decreto pelo qual derem ser adjudicadas a Soria, a titulo de uma parte da indemnização que lhe é devida, as sobras pertencentes ao fisco, que, porventura, hajam no campo de sua propriedade, conforme V. Ex. asseverou-me que faria desde já, como tambem de que se servirá tomar as providencias para que lhe seja arbitrada uma quantia equivalente aos damnos causados, segundo a conta aqui annexa, da divida que elle teve de contrahir por tal motivo para com o banco hypothecario desta capital.

Prevenindo a V. Ex. de que qualquer nova demora na solução deste assumpto aggravará ainda mais a responsabilidade que já pesa sobre o governo da Republica, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Extracto de uma exposição dirigida á legação pelo procurador de Soria em 3 de Março de 1871, o que é um dos documentos mencionados pela nota precedente.

(Traducção.)—Ha que ajuntar a isto (á divida do banco hypothecario) a perda real dos gados de Soria, os quaes, afugentados do seu pasto habitual, extraviaram-se pela maior parte, sem que podessem ser recolhidos por causa do abandono forçoso que aquelle teve de fazer do seu estabelecimento; a grave enfermidade que lhe sobreveio por motivo de taes successos; e finalmente as desgraças soffridas em sua familia, das quaes V. Ex. está circumstanciadamente inteirado, as quaes tambem são consequencias dos mesmos abusos, que constituem enormes prejuizos. Estes, ainda que verdadeiramente não pódem ser avaliados em dinheiro, devem ser todavia sanados de algum modo não só como satisfação devida a seus padecimentos pessoaes e aos de sua familia, mas tambem como um meio de repressão, que previna a repetição de iguaes e similhantes attentados.

O meu constituinte avalia a perda dos gados em uma somma nunca menor de dez mil pesos. Quanto á indemnização pelos damnos e prejuizos pessoaes, deixo sua apreciação á alta e justificada equidade, que saberá levar em conta o que mais convenha para satisfazer aos vexames de que Soria tem sido victima, e para garantir efficazmente os direitos de seus concidadãos residentes neste paiz.

Resta-me pedir a V. Ex. que ao mesmo tempo se digne de estipular a importancia das indemnizações que o governo da Republica deve abonar ao meu constituinte e o modo mais breve e seguro do pagamento, interpondo seu valimento para que o governo designe pela sua parte o agrimensor que, de accôrdo com o nomeado por meu constituinte, proceda á medição do campo, afim de determinar as sobras que Soria esteja obrigado a pagar ao fisco, segundo as disposições vigentes na materia, isto é, tendo em attenção o preço da venda primitiva, como dispõem o § 4° do art. 1653 do codigo civil e a resolução administrativa de 19 de Janeiro de 1869.

N. B. Estava junta á esta exposição uma conta corrente da sociedade de credito hypothecario, fechada em 3 de Março do corrente anno e que mostra dever Soria á dita sociedade um saldo de $ 42,617.36.

N. 282.

Officio do vice-consul em Paysandú ao consul geral.

Vice-consulado do Brazil, Paysandú, 30 de Janeiro de 1871.

Illm. Sr — Communico a V. S., afim de que chegue ao conhecimento da legação imperial, ter sido já entregue ao brazileiro Camillo Soria o campo que ocupava o governo da Republica, faltando ser mensurado e escripturado pelo mesmo governo, além da indemnização de prejuizos durante a occupação de alguns annos do dito campo pelo referido governo.

Renovo a V. S. as expressões de minha consideração.

A S. S. o Sr Eduardo Carlos Calvet Deschamps.

João Guilherme Mariath.

Herdeiros de Bernardino Alves Nogueira Jobim.— Campos de sua propriedade vendidos pelo governo oriental a Vicente Illa. Restituição e indemnização.

N. 283.

Representação do procurador á legação.

Montevidéo, 3 de Março de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Antonio Fernandes Braga, com procuração bastante de seu pai, Manoel Antonio Braga, e como representante da successão do finado Bernardino Alves Nogueira Jobim, ante V. Ex. comparece, e no melhor e mais respeitosa fórma, expõe:

Que o governo da Republica e as suas respectivas autoridades têm obstado ao cumprimento das sentenças executoriadas dos tribunaes do paiz, que ordenaram a reposição do esbulho de que foi victima a successão que represento, verificado com violencia e á mão armada por Manoel Vicente Illa. Que ultimamente houve intervenção directa do mesmo governo neste assumpto, para fazer escripturar em propriedade do mencionado Illa um campo daquella successão, com conhecimento pleno e confessado das sentenças executoriadas a que fiz referencia.

Estes factos collocam-me na imprescindivel necessidade de recorrer a V. Ex. em protecção dos interesses a meu cargo, de orphãos filhos de pais naturaes do Brazil e brazileiros elles mesmos, contra a usurpação que soffrem, com menoscabo das leis da Republica e dos proprios tribunaes, cujas sentenças em quatro annos, não foi possivel tornar effectivas, sendo por fim desrespeitadas por aquelle acto publico e solemne do proprio governo da Republica.

Os precitados factos, cuja verdade póde V. Ex. verificar nos autos e demais documentos que elevo com esta representação, passaram-se do modo seguinte:

Bernardino Alves Nogueira Jobim comprou no mez de Janeiro de 1857 a successão do fallecido general Lavalleja um campo que o fisco acabava de escripturar á esta successão, em virtude de leis da Republica, que mandavam indemnizar lhe campos do que anteriormente havia disposto o Estado, o qual campo, formando um rincão, está situado no departamento do Salto sobre a costa do Arapey Grande que nasce da cochilla de Haedo, desde as pontas daquelle rio, aguas abaixo, até a barra do Mataojo Chico, e desde aqui até as pontas do mesmo, que nasce tambem da cochilla de Haedo e segue por ella e o cerro Lunarejo até ás verdadeiras pontas do Arapey Grande, cuja área se calculava em 17 leguas quadradas, e ficou reduzida a 13 e 3,024 quadras quadradas, pela medição praticada posteriormente pelo agrimensor de numero João Risso, como o póde vêr V. Ex. no titulo de propriedade, que tambem incluo aqui.

Com tam perfeitos titulos possuia a successão que represento, por si e por outros, o rincão que indicam os limites antes descriptos, estando povoados com o seu accôrdo e consentimento em uma parte delle D. Fausta Fernandes, sem que ninguem, desde a adquirição desse campo, houvesse inferido a minima perturbação, quando immediatamente depois da pacificação de 20 de Fevereiro de 1863, prevalecendo-se o intitulado coronel Manoel V. Illa das anormaes circumstancias em que ficou o paiz e da força ás suas ordens, com a qual contava, se apresentou no campo occupado por D. Fausta Fernandes, a expulsou por autoridade propria, e ao mesmo tempo seus gados, e tomou posse das habitações, estabelecendo-se no campo com mais de 1,000 cabeças de gado.

Para encobrir sua conducta criminal, occorreu logo ao chefe politico do Salto, celebrando um contracto de arrendamento do campo, de que se havia apossado, de uma maneira tam escandalosa e attentatoria, a titulo de que aquelle campo era fiscal, o que, ainda sendo certo, não lhe teria dado direito para proceder, como procedeu, e conseguir a impunidade do seu attentado.

O chefe politico do Salto assentio aos desejos do Sr. Illa, e desde então este não teve outra arma para fazer-se forte na posse do campo usurpado sinão o contracto de arrendamento arrancado áquella autoridade, sem antecedente algum, que acreditasse propriedade fiscal, e após um acto odioso de prepotencia pessoal e criminal ousadia

Porém os principios fundamentaes de direito, que sam os mesmos em toda parte, favorecem a successão que represento, porque no proceder do coronel

Illa, havia um esbulho, que nenhum acto anterior ou posterior podia legitimar, e que devia ser reparado, restituindo ao possuidor pacifico na posse de que havia sido privado por autoridade propria e violentamente por um terceiro.

Nessa fórma foi intentada a acção pela successão Jobim, exhibindo o seu titulo de propriedade e produzindo informação summaria de testemunhas sobre a verdade e tranquillidade da posse de que se lhe privára.

Acção tão legitima, tão fundada em verdade e justiça, não podia deixar de prevalecer nos tribunaes deste paiz, que se encontram na altura de sua elevada missão; e a ordem de expulsar a Illa e de empossar a successão, que represento, foi pronunciada em Junho do mesmo anno de 1865.

Illa resistio, vendo-se obrigado o juiz a requerer o auxilio da força publica para fazer cumprir seu mandato.

Outro funccionario publico, violando seu mandato e faltando a seu dever, devia esta vez vir em auxilio de Illa, rebelde aos legitimos mandatos da autoridade.

O Sr. Revuelta, procurador e conselheiro de Illa, invocando a sua qualidade de procurador fiscal, apresenta-se ao Juizado, pedindo que se suspendesse a ordem de lançamento pronunciado, até que fôsse informado o Sr. fiscal do governo e fazenda do que occorria neste assumpto, visto que Illa invocára um contracto de arrendamento celebrado com o Fisco.

O juiz ordinario teve a debilidade de deferir a esta inautorisada pretenção, e a successão Jobim teve que reclamar e levar o assumpto ao conhecimento do juiz letrado do civel da 2ª secção na capital.

Do mal resultou o bem, e graças a esta circumstancia, o direito da successão Jobim se fortaleceu e robusteceu por declarações categoricas do fiscal do Estado, e terminantes resoluções do juiz letrado.

O fiscal, por sua parte, declarou que, visto ter sahido aquelle campo do dominio fiscal, em virtude dos titulos exhibidos, e ter sido o contracto de arrendamento celebrado por dados subministrados pelo Sr. Illa, se julgava sem representação nenhuma no caso.

O juiz letrado mandou levar adiante o desalojo, e o alcaide ordinario interpretando mandatos superiores, expedio as ordens correspondentes.

Em 29 de Maio de 1867 lavrou-se o novo despacho, e requereu-se uma vez mais do Sr. chefe politico o auxilio da força publica. O Sr. Illa não estava no estabelecimento e a intimação fez-se a seu pai.

Em 11 de Julho reiterou-se o despacho nos mesmos termos, fazendo-se a intimação ao pai do Sr. Illa, quem manifestou não sahir do campo sem uma ordem do governo, e emquanto não regressasse o seu filho de Montevidéo, para onde havia ido com motivo deste assumpto.

O juiz de paz executor pedio então o auxilio da força publica do commissario da secção o este declarou que não a dava em razão de contraordem recebida do chefe politico. Isto consta na diligencia de fl. 46.

A justiça ficou burlada uma vez mais e o juiz de paz não poude fazer outra cousa, que remetter o despacho ao alcaide ordinario, diligenciado nos termos que deixo referidos.

Pedida pelo juiz ao chefe politico explicação de tal desacato, contestou que tinha recebido ordem do governo provisorio para fazer respeitar a todos aquelles individuos que, possuindo campos, se encontrassem em armas na campanha contra o Paraguay.

Escuso chamar a attenção de V. Ex. sobre tamanha monstruosidade, e quero omittir, *ex professo*, as apreciações á que se presta uma resolução semilhante, que subrnette todos os direitos e os mais altos considerações de ordem social á sympathia e apreço com que devêra e quizera olhar o governo da Republica para os servidores do Estado.

O caso é que, em virtude dessa arbitraria resolução do governo, servilmente acatada pelo chefe politico, o desalojo do campo não teve lugar e o juiz ordinario allegando impotencia para fazer respeitar seus mandados, se abstéve de proceder no assumpto.

Este incidente levou uma vez mais os autos ao Sr. juiz letrado do civel da 2ª secção, e este magistrado ordenou ao alcaide ordinario que usasse da sua jurisdicção.

Entretanto, a dictadura havia cessado e occupado a presidencia constitucional da Republica o Sr. general D. Lourenço Battle. Faltava até o pretexto para a arbitrariedade e o attentado em nome da anormalidade da situação e do extraordinario das faculdades reunidas na pessoa do dictador.

O alcaide, em vista, sem duvida, da nova situação, animou-se a exigir novamente o cumprimento dos mandados judiciaes, e esperei que, emfim, terminariam para a successão o esbulho e a expoliação que soffria.

Os primeiros factos autorizaram tambem essa crença.

A ordem do alcaide foi communicada ao chefe politico o Sr. coronel José A. Reyes, a força publica foi subministrada e o lançamento effectuou-se com toda a ordem e exactidão. Porem aos poucos dias Illa regressou de Montevidéo, como seu pai o havia annunciado, e alentado pelos offerecimentos e condescendencias do presidente da Republica e seus ministros, recuperou a posse do estabelecimento á viva força.

Tornou a successão a interpôr a sua queixa ante o alcaide ordinario, e tornou Illa a ser lançado, como consta a fls. 109 e 103 dos autos, o que foi devido á sorpreza, pois que Illa tinha o proposito, o disso se jactava, de resistir no futuro com a força a toda a ordem que se lhe intimasse no sentido de desaloja-lo daquelle campo.

Com effeito Illa voltou immediatamente com força armada e reaggravou o seu delicto de desacato, com o assassinato que, pelas forças ás suas ordens, se commetteu nessa mesma noite na pessoa do honrado vizinho João Machado Plateiro e um peão que o acompanhava, sem outro motivo do que a sanha e a vingança,

pela posição que assumira Plateiro, em representação da successão, nas diligencias judiciaes de lançamento.

Denunciados estes factos, que eram por outra parte publicos e notorios no Salto, não só mente se ordenou pelo alcaide ordinario que se fizesse effectivo o desalojo do campo, como que se desse ordem de prisão contra Illa, reo de duplo delicto, desacato e resistencia á justiça e a autoridade, com armas, aggravado com a reincidencia e assassinato atrocissimo pelas forças que lhe obedeciam.

Porem ao mesmo tempo que tudo isto succedia, Illa recebia autorização do presidente da Republica e do ministro da guerra para permanecer, por algum tempo, no campo, segundo consta do documento de fls. 120.

Não houve então que o exercitasse os mandados judiciaes. juizes de paz e commissarios se curvavam afinal, ante a prepotencia pessoal de quem, por seu valimento junto ao presidente da Republica, se via amparado contra as disposições judiciaes, e podia impunemente mofar das leis e dos magistrados, e até assassinar sem responsabilidade legal.

Que fazia entretanto Illa aproveitando-se da intervenção inauditorisada do governo para ampara-lo por algum tempo mais contra os mandatos judiciaes?

Solicitava, Ex. Sr., do governo da Republica, a escripturação desse mesmo campo, que sentenças executoriadas lhe tinham mandado abandonar ha quatro annos, e conseguio, não obstante, ler a successão Jobim prevenido do que intentava Illa, recorrendo em tempo ao governo, denunciando o que suppunha uma sorpreza, apresentando o escripto que, por copia, vai aqui annexo Este escripto não foi, entretanto, junto ao expediente que Illa seguia, para ter o pretexto, sem duvida, de dizer que se ignorava o que occorria sobre o campo, que Illa denunciava e que se lhe escripturou. Porém os documentos que agora apresento não admittem similhante supposição Esses documentos sam duas cartas do presidente da Republica ao chefe politico do Salto, nas quaes, no momento mesmo em que, por terceira vez, assaltava Illa o campo da successão Jobim e assassinava para conseguir-lo, a dois vizinhos, *lhe recommendava que amparasse e pr tegesse Illa, credor a isso por seus serviços ao partido colorado*'

Porem, não é isso o mais grave que contém essas cartas, senão que ellas provam que o governo da Republica escripturou esse campo a Illa com pleno conhecimento de tudo o que succedia, dos perfeitos titulos de propriedade de Jobim, dos attentados de Illa e das sentenças passadas em autoridade de cousa julgada que o mandaram desoccupar.

Permitta-me V. Ex transcrever alguns assertos dessas cartas.

« Chegou a meu conhecimento que o Sr Vicente Illa, pessoa credora á nossa « consideração, pelos muitos e importantes serviços que em differentes épocas prestou « ao partido colorado, foi violentamente expulsado da estancia que possuia nesse « departamento, occasionando-se-lhe por esse *procedimento que suppomho dictado* « *pela autoridade judicial*, graves prejuizos, difficeis de reparar.

« Tendo em vista as qualidades que distinguem ao Sr. Illa, tenho especial

empenho em que Vm. interponha sua influencia afim de que os *proprietarios do campo consintam em demorar o lançamento por um curto periodo mais*, que permitta o Sr. Illa reunir seus gados e transporta-los sem perda, como a que teria de soffrer, dado o caso que não lhe fosse concedido tornar ao campo por um curto prazo. »

Como devia entender-se essa recommendação do Sr Presidente da Republica, conhecendo-se os precedentes deste assumpto, não é duvidoso, e o póde vêr V. Ex. a fls. 120 e 122 dos autos. Porém, além disso verá V. Ex. por cartas, que não ignorava o governo que a successão Jobim era proprietaria do campo que Illa detentara, e que tinha sido mandado desoccupar, e reconhecerá tambem que, emquanto gozava Illa do prazo, que por favor requeria o governo da successão proprietaria, corriam-se as diligencias convenientes para escripturar a Illa esse mesmo campo á titulo de fiscal, o qual se *lhe escripturava á despeito da minha opposição de que lastrue o escripto junto* e com flagrante violação das disposições do *modernissimo data, que prohibem toda denuncia de campo ou terreno de que não se esteja em quieta e pacifica posse, e que prescrevem que toda a opposição sobre o particular ha de ser definida pelo Sr. juiz letrado da fazenda* De posse, emfim, Illa da escriptura do governo ampara-se della, e não ha quem se preste a executar os mandados judiciaes.

Os direitos da successão Jobim estam, pois, declarados, reconhecidos e mandados acatar pelos tribunaes da Republica, porém, obsta a que se acatem e cumpram essas disposições a parcialidade do governo, para que sejam burlados pelo criminoso detentador Vicente Illa. A via judicial é já ineficaz; quatro annos consagrados a reclamar e fazer cumprir sentenças executoriadas, o demonstram e o confirma o ultimo facto que deixo denunciado e que os documentos exhibidos apresentam com seus verdadeiros caracteres.

Não ha neste caso denegação de justiça de parte dos tribunaes da Republica, porém, ha resistencia e manifesto assentimento do Poder executivo, para que esses mandados não se cumpram.

Neste caso, pois, a acção de V. Ex. como representante do Imperio, se exercerá legitimamente para reclamar do governo da Republica todos os damnos e prejuizos causados á successão Jobim pelos factos que aqui deixo relatados e principalmente, para que os mandados tutelares dos direitos e interesses de subditos brazileiros sejam acatados, respeitados e auxiliados pelo Poder executivo, e é isso o que reverentemente venho a implorar do V. Ex. em nome e representação de uma desgraçada familia, que represento em sua orphandade.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos.

A S. Ex. o Sr. commendador Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Antonio Fernandes Braga.

N. 284.

Nota da legação ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 23 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Summamente desagradavel é para mim, Sr. ministro, o ter de registrar officialmente mais uma vez o mallogro de minhas diligencias officiosas e amigaveis, no intuito de obter do governo da Republica justa e indeclinavel reparação de actos seus, ou de seus delegados, onde mesmo os mais indispensaveis.

Das palavras que antecedem bem V. Ex. previsto que me refiro á exposição que, a 3 de Março ultimo, dirigio a esta legação o subdito brazileiro Antonio Fernandes Braga, como procurador do tutor dos menores brazileiros e legitimos herdeiros do fallecido Bernardino Alves Nogueira Jobim, tambem cidadão do Imperio. Como V. Ex. sabe, nessa exposição protesta o Sr. Braga contra a venda illegal e nulla, feita pelo governo da Republica a Manoel Vicente Ilha de uns campos, que pelos proprios tribunaes do paiz, foram reconhecidos como legitima propriedade dos mesmos menores com a circumstancia aggravante de terem tido S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e o ministro do interior, Sr. D. José Candido Bustamante, previo conhecimento das sentenças judiciaes e definitivas, que hoveram recahido sobre a posse daquelles terrenos.

Tem o governo oriental plena consciencia de que, ao tentar similhantes diligencias particulares, animava-me tão somente o desejo de poupar-lhe a confissão official, sempre custosa, de ter procedido em assumpto daquella ordem sem toda a necessaria madureza. Sabe tambem V. Ex. que, se tenho demorado até hoje a apresentação diplomatica desta reclamação, assim procedi por deferencia as promessas do Sr. ministro do interior, primeiro, e depois a pedido de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que, em uma longa conferencia que com elle tive, ha mais de quinze dias, reconhecera a obrigação do governo de annullar a venda feita a Ilha, e se compromettêra formalmente a occupar-se desse assumpto no dia seguinte.

Respeitando sempre o fôro sagrado das intenções, quero admittir que o compromisso do chefe do Estado tem ficado sem a devida satisfação por motivos superiores aos desejos de S. Ex. e pelas graves preoccupações do seu espirito, em presença da guerra civil em que, por desgraça, se agita novamente a Republica; com quanto eu não deixasse de fazer lembrar com frequencia ao mesmo Sr. Presidente a sua promessa e a necessidade absoluta em que eu me veria de apresentar a reclamação pela via official, tanto por justiça para com a parte prejudicada, que pedia por uma solução, como para salvar a minha responsabilidade perante o governo imperial.

Tambem admitto ainda aqui de boa mente, como admitti nas minhas conferencias com V. Ex., com o Sr. Bustamante e, por fim, com o proprio Sr. Presidente da Republica que, conforme esto asseverou-me, a inteireza do governo fôra surprendida pelo comprador dos campos pertencentes aos supracitados menores brazileiros. Mas, ha um facto que não póde ser, nem é negado pelo Sr. general Batlle; uma circumstancia que torna o acto do governo de difficil explicação, e é que S. Ex. tão bem informado estava das sentenças dos tribunaes da Republica a favor dos menores brazileiros, que escreveu sobre esse assumpto duas cartas ao chefe politico do Salto, D. José A. Reyes, as quaes param em meu poder, e cujo teor, se em nada compromette a nobreza dos sentimentos de S Ex., forma uma prova exuberante do que o governo dispõz de uma propriedade que elle *devia saber não pertencer ao Estado*.

Com effeito, em uma dessas cartas queixa-se S. Ex. de maneira violenta por que se dera principio á ordem de desalojamento contra Illa. O Sr. general Batlle accrescenta, com justiça, que se cumpram os mandatos judiciaes, mas de modo que causem o menor damno possivel aquelles que, pela sua mesma desgraça, deviam merecer a commiseração da autoridade executora; convindo, no entretanto, notar que Illa se rebellou contra a força, que teve de ser empregada para a execução da sentença.

Em outra carta recommenda o Sr. general Batlle á mesma autoridade que empregue a sua influencia afim de induzir os proprietarios dos campos a suspender, por um certo prazo mais, o desalojamento de Illa, por quem S. Ex manifesta particular empenho, graças ao qual poude elle conservar-se até hoje de posse da propriedade alheia, cuja venda solicitou e obteve posteriormente do governo da Republica!

Este ultimo facto não tem mais explicação, Sr. ministro, do que aquella que lhe dá o Sr. Presidente da Republica, e que eu acceitei com satisfação, isto é, *a de ter sido surprendida a boa fé de S. Ex.* Mas por isso mesmo, a obrigação do governo da Republica é apressar-se agora, já que infelizmente o não fez antes, em cassar aquelle seu acto. Assim o exige a mais stricta justiça e a sua honra. Devo pois aguardar uma prompta e satisfactoria resposta de V. Ex. ácerca deste assumpto, que melhor seria ter ficado resolvido da maneira por mim proposta.

Essa secretaria de Estado já recebeu de minhas mãos a exposição, em original, do Sr. Antonio Fernandes Braga. Como dice a V. Ex., todos os documentos em que ella está fundamentado acham-se depositados nesta legação, onde V. Ex. os poderá examinar, se assim o desejar.

Não julgo, portanto, necessario adduzir mais nenhum argumento para provar que o governo da Republica deve aos successores do fallecido Jobim não só a restituição immediata dos campos que lhes pertencem, como tambem uma equitativa indemnização pelos prejuizos e damnos que a privação de sua legitima propriedade lhes tem causado e está causando. Cumpre-me, comtudo, responder desde já a uma objecção que verbalmente fez-me o Sr. ministro do interior. Nos campos

compradas por Jobim ao general Lavalleja não póde haver sobras; porquanto mandando aquelle previdentemente verificar uma nova medição dellas por um agrimensor publico, resultou faltarem duas leguas quadradas para o total das que ressava o contracto de venda; pelo que reclamou do vendedor a quantia equivalente que lhe foi restituida. E demais si alguma duvida podesse o governo oriental obrigar a esse respeito, teria a faculdade de mandar proceder a uma nova medição daquelles campos, de accôrdo com o representante dos herdeiros de Jobim.

Contando que o governo de S. Ex. o Sr. general Baille tomará este assumpto na séria consideração que merece, prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as expressões de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 285.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUCÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 13 de Junho de 1870.

Sr. ministro. — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia authentica da resolução, que o governo tomou nesta data, declarando rescindido o contracto de venda de uns campos, situados no departamento do Salto, feito a favor de D. Manoel Vicente Ilha, na falsa persuasão de que pertenciam ao fisco, e mandando restituil-os aos herdeiros de D. Bernardino Alves Nogueira Jobim, á quem pertencem em legitima propriedade em virtude de sentenças executorias dadas no competente juizo.

Pelos termos da dita resolução V. Ex. comprehenderá que o governo da Republica, com quanto houvesse da sua parte erro motivado por falsas informações e por circumstancias urgentes que absorvem constantemente sua attenção, ao fazer a escriptura da propriedade daquelles campos em favor de D. Manoel Vicente Ilha, não podia por um momento abrigar a intenção de sustentar a validade de um contracto que não tem valor algum perante a autoridade do direito, e que viria a privar um terceiro da sua propriedade, apoiada em sentenças executorias dos competentes tribunaes.

Deixando assim respondida a nota de V. Ex. de 23 de Maio ultimo, aproveito a presente opportunidade para reiterar a V. Ex. os sentimentos de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO ROSENGUEL.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Ministerio do relações exteriores.

Tendo o governo tomado na devida consideração a reclamação feita pela legação de S. M. o Imperador do Brazil sobre a restituição de uns campos, da propriedade dos herdeiros de D Bernardino Alves Nogueira Jobim, situados no departamento do Salto á margem do Arapey grande, que por escriptura publica foram vendidos como fiscaes a D. Manoel Vicente Illa; e sobre o despejo dos mesmos campos e indemnização dos prejuizos causados nos herdeiros de Jobim;

Considerando que os campos em questão pertencem em legitima propriedade nos herdeiros de Jobim, visto o resultado da demanda concluida, que estes sustentaram contra Illa, em virtude da qual as autoridades judiciaes expediram os respectivos mandados de despejo;

Considerando que o governo não podia ter vendido os mencionados campos como propriedade fiscal sinão na errada persuasão em que o fez á vista das informações obtidas na occasião de realizar-se o contracto de venda;

Considerando que a compra proposta por Illa faz presumir má fé, porque elle assim obtinha um campo que lhe constava ter sido declarado de legitima propriedade do espolio de Jobim pelos tribunaes competentes na demanda em que foi vencido pelo dito espolio;

Considerando que o referido contracto de venda é por consequencia nullo e de nenhum valor em direito e que é do dever do governo respeitar as mencionadas sentenças dos tribunaes;

Por taes motivos declara-se sem effeito a venda feita a D. Manoel Illa dos campos situados no departamento do Salto e rescindido o contracto: e tendo sido o despejo de Illa decretado pelas justiças competentes, preste-se á autoridade judicial o auxilio da força publica, se fôr necessario para effectua-lo, e communique-se a presente resolução ao ministerio do governo para que dê as ordens que couberem no caso, e para que faça comparecer o dito Illa nesta capital afim de assignar o respectivo contracto de rescisão e devolução dos valores que houver entregado por conta do preço; tudo sem prejuizo de se ajustar com a legação brazileira a questão de prejuizos a que allude a reclamação feita

VIDAL.

ADOLFO RODRIGUEZ.

O official maior das relações exteriores, OSCAR HORDEÑANA

N. 286.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 17 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que V. Ex. se servio endereçar-me a 13 do corrente, em resposta á desta legação de 13 de Maio ultimo, acompanhada da resolução tomada pelo governo da Republica, naquella data, a qual annulla a venda de uns campos da successão do Bernardino Alves Nogueira Jobim, feita pelo mesmo governo á Manoel Vicente Illa, e ordena o seu desalojo.

Ao governo imperial dei já conhecimento da precitada resolução, a qual não póde deixar de ser por elle devidamente apreciada como um indicio do empenho de que acha-se animado o governo oriental, em satisfazer as justas reclamações desta legação, ora pendentes.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 287.

Officio do vice-consulado no Salto ao chefe politico.

(Traducção.)—Vice-consulado do Brazil, Salto, 30 de Junho de 1870.

Tenho a honra de juntar a este officio a nota que o ministerio do governo dirige a V. S. relativamente ao despejo dos campos occupados por Illa e sua immediata entrega ao Sr. Manoel Antonio Braga, tutor dos menores filhos de Jobim, a cuja testamentaria aquelles campos pertencem.

Para poder cumprir ordens superiores que recebi, rogo a V. S. se sirva communicar-me a seu tempo a execução do referido despejo.

Com este motivo reitero a V. S. as expressões de minha estima e consideração.

Ao Sr. chefe politico do departamento do Salto, coronel D. Gregorio Castro.

Firmino da Silva Santos.

N. 288.

Officio do chefe politico no Salto ao vice-consulado do Brazil.

(Traducção.)—Salto, 1º de Julho de 1870.

O abaixo assignado recebeu o officio de S. S. com data de hontem, cobrindo outro que o ministerio do governo da Republica dirigio a esta autoridade, e pelo qual declara nulla a venda, feita a D. Manoel Illa, dos campos situados neste departamento, com rescisão do contracto, devendo esta autoridade prestar á judicial o auxilio da força publica, si fôr necessario.

Por conseguinte o abaixo assignado só espera que assim o solicite o juizado competente, para que esta autoridade ordene o despejo do referido Illa, na parte que lhe diz respeito.

Deos guarde a S. S. muitos annos.

Illm. Sr. Vice-consul do Brazil D. Firmino da Silva Santos.

Gregorio Castro.

N. 289.

Officio do chefe politico do Salto ao vice-consulado do Brazil.

(Traducção.)— Salto, 4 de Julho de 1870.

O abaixo assignado em attenção ao que S. S. manifestou em seu officio datado em 30 do mez proximo passado, communica-lhe que neste momento transmitte as competentes ordens para que o coronel D. Manoel V. Illa despeje os campos que occupa, entre os Arapeyses, de propriedade da testamentaria de Jobim.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Illm. Sr. Vice-consul do Imperio do Brazil D. Firmino da Silva Santos.

Gregorio Castro.

Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brazileiros estabelecidos no departamento de Paysandú. Indemnisação da propriedade arrebatada.

N. 290.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, em Montevidéo, 19 de Novembro de 1870.

Sr. ministro.—Um crescido numero dos mais importantes estancieiros brazileiros, residentes em Paysandú, elevaram á presença do vice-consul do Imperio naquelle departamento a representação, aqui annexa por cópia authentica, solicitando o amparo desta legação contra os attentados e tropelias de que estão sendo victimas as suas pessoas e interesses por parte das autoridades da Republica.

Como V. Ex. verá da leitura do citado documento, o estado de desespero daquelles subditos do Imperio chegou a ponto de ameaçarem repellir pela força os actos de inqualificavel arbitrariedade contra elles exercidos por aquelles, que deviam ser os primeiros a protegel-os em suas vidas e propriedades, si o governo da Republica não assumir sem perda de tempo a attitude que lhe compete em similhante emergencia.

Repetidas vezes tenho chamado a mais séria attenção do governo da Republica para factos de igual natureza ao de que hoje me occupo, os quaes infelizmente reproduzem-se com tal frequencia, que muito é para receiar dêem origem a algum grave conflicto, que tanto convém prevenir, o que jámais poderia ter lugar se tivessem sido adoptadas as medidas que debalde tenho solicitado com instancia.

Como V. Ex. bem comprehenderá em seu mui illustrado criterio, urge que o governo da Republica procure cortar por todos os meios ao seu alcance os abusos que de tão perto vem ferir os interesses de subditos de uma nação amiga e alliada, alimentando dest'arte as boas relações existentes entre os dous paizes.

Desvaneço-me, pois, em acreditar, Sr. ministro, que á vista da gravidade do assumpto de que ora dou conhecimento a V. Ex. serão immediatamente tomadas as mais energicas providencias, afim de que não só cessem os attentados de que tão justamente se queixam os meus compatriotas, senão tambem que sejam elles indemnisados dos prejuizos soffridos.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Os abaixo assignados, subditos brazileiros e estancieiros deste departamento, vem a V. S. expôr o seguinte, afim de ser levado á presença do governo imperial, pois que a perseguição de que temos sido victimas antes d'agora, pelas autoridades militares e policiaes da Republica, tem augmentado, desgraçadamente, desde que está o paiz em guerra civil.

Durante a paz eramos espoliados pelos agentes da autoridade com exorbitantes, muitas, levados, alguns, á cadêa porque não queriam pagar estas muitas vezes falsas e injustas; nossos gados são tomados pelas policias a titulo de pertencerem a donos desconhecidos, para isto basta que as reses achem-se no rodeio do vizinho immediato, ainda que este rodeio esteja a duas quadras de nossos campos.

Como V. S. comprehende, é impossivel deixar de termos gados com os dos nossos vizinhos, ainda que estejam distantes mais de duas leguas; este facto tem-se dado muitas vezes, ainda que o gado pertença ao do rodeio, não tendo marca é levado por alheio ou de marca desconhecida, nada valendo as razões expostas pelos proprietarios. Veio a guerra civil e não só nos arrebalaram nossos pedes, como os nossos interesses, e até nossas vidas correm perigo. Si os agentes da autoridade se limitassem a pedir-nos gado para as suas forças militares, dariamos quanto precisassem sem causar-nos grande prejuizo, desde que pagassem, segundo o decreto do governo; porém não só deixam de pagar como tambem levam maior numero do que pedem, sem podermos perguntar o que fizeram do gado que lhes sobrou, porque seriamos maltratados; nossas cavalhadas sam arrebatadas dos nossos campos como si as estancias estivessem abandonadas e não nos passam recibos.

Si aggregarmos a estes destroços, feitos pelas pessoas que deviam garantir a boa ordem e administração de nossos interesses, a epidemia que faz mais de um anno está matando nossos gados, resultará nossa completa ruina. Uma quarta parte do gado que nos levam é mais que sufficiente para o consumo das forças, e cremos seja esta quantidade a que tem tal applicação, sem que se possa saber o que fazem das outras tres quartas partes, e os couros e gorduras suppômos que não sam consumidos por essas forças.

Estamos, pois, Sr. vice-consul, condemnados a dous extremos: repellir com a força similhante attentado, o que não devemos fazer, porque as consequencias seriam fataes, ou abandonarmos nossos interesses, deixando aos que nos opprimem tomar conta de todo o nosso trabalho, futuro de nossos filhos.

A isto somos obrigados sinão houver uma solução favoravel que remedeie nossos males.

Devemos fazer constar a V. S. que a maior parte dos que assignam esta

representação prestaram serviços na guerra entre o Brazil e esta Republica e ultimamente na do Paraguay.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Paysandú, 24 de Setembro de 1870.

Illm. Sr. João Guilherme Mariath, vice-consul do Brazil em Paysandú

Gervasio Netto.
Antonio Baptista.
Hyppolyto Antonio Ribeiro.
Antonio de Freitas Noronha.
José da Cruz Piegas, administrador das fazendas de Mauricio Rodrigues, do tenente-coronel Horacio da Cruz Piegas, do mayor Antonio da Cruz Piegas, e do Domingos da Cruz Piegas.
Antonio Manoel de Resende
Serafredo Teixeira Nunes.
Josefina da Costa Nunes.
Marciano de Souza Reys.
Benjamim de Souza Reys.
José Mathias.
José Teixeira Nunes
Jeronymo de Souza Oliveira.
Bernardino Teixeira Nunes.
João Pedro.
Benjamim José da Souza.
Boaventura Alves Pereira.
Balisario Teixeira Nunes.
Francisco Nunes.
Bento Lins.
Seraphim Furtado.
José Maria Alves.
João Simplicio Conde.
Libano Amaro da Silveira.
Paulo José de Souza.
Athanasio Conde.
João Arthur Rodrigues.
Maria Izabel Silveira Piegas.
Redigino Marques de Souza.
Joaquim Pinto Dias.
João Cardozo.
José Ribeiro.
João Gutierres.
Manoel Gutierres.
Ismael Rodrigues Filho.
Manoel Alves Salgado.
Hyppolyto Rodrigues.
Justo de Souza Lemos, por seu pai José de Souza Lemos.
José Ventura Gonçalves.
Caspar de Souza Oliveira.
Antero Gomes de Lemos.
João Antunes do Couto.
João Antunes da Porciuncula.
Por Bento Sequeira, *Joaquim Pedro Lucas.*
Alberto José Correa.

N. 291.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 6 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Por nota de 19 de Novembro do anno proximo findo, ainda até hoje sem resposta, tive a honra de representar contra os inqualificaveis vexames de que foram victimas, em suas propriedades de campo, muitos dos mais importantes estancieiros brazileiros no departamento de Paysandú.

Para justificar desde já os grandes prejuizos por alguns delles soffridos, passo ás mãos de V. Ex. os documentos aqui annexos, por cópia, que demonstram

clara e minuciosamente o numero de rezes e de cavallos que lhes foram requisitados e arrebatados por differentes chefes, para o abastecimento das forças legaes em operações na campanha.

Não me consta que até esta data o governo da Republica tenha tomado medida alguma para não só indemnizar os prejudicados, como tambem para impedir a continuação de tam vexatorias tropelias. Entretanto o governo imperial com toda a razão ha de extranhar que o da Republica olhe com tamanha indifferença para as reclamações que quasi diariamente sam levadas á sua presença por esta legação, em grande parte motivadas por actos de odiosa arbitrariedade dos seus delegados, em detrimento dos subditos do Imperio residentes neste Estado.

Similhante estado de cousas é intoleravel, e não póde deixar de preoccupar sériamente o animo do governo de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, que por todos os meios ao seu alcance deseja proteger as pessoas e os interesses dos seus nacionaes, tão altamente sacrificados nesta Republica

Mais de uma vez, Sr. ministro, tenho tido occasião de dissuadir muitos dos meus compatriotas, domiciliados na campanha, do firme proposito, em que estavam de resistir pela força aos attentados de que tão justamente se queixam. Entretanto, si o governo da Republica não procura, por todos os meios de que póde dispôr, fazer-lhes a devida justiça, é muito para receiar que mais cedo ou mais tarde origine-se algum conflicto, cuja gravidade V. Ex. não póde deixar de reconhecer

Acredito sinceramente que V. Ex., compenetrando-se do indechinavel dever, que ao governo da Republica corre, de attender ás justas reclamações que lhe sam apresentadas por esta legação, se servirá ordenar o immediato pagamento da indemnização a que teem incontestavel direito os individuos a que ora me refiro.

Com este motivo, reitero á V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 292.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 16 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Logo que recebi a nota de V. Ex., de 6 do corrente, acompanhada de varios documentos, que, segundo V. Ex., mostram o numero de rezes e cavallos que ham sido arrebatados a estancieiros brazileiros por chefes ao serviço do governo, passei aquelles documentos ao ministerio da guerra e marinha para serem tomados na consideração que merecerem.

Sendo aquelle ministerio o orgão competente para resolver sobre assumptos desta natureza, V. Ex. servir-se-ha indicar aos interessados que a elle devem dirigir-se para obter o pagamento ou indemnização a que julguem ter direito, ajuntando os respectivos documentos comprobatorios de suas reclamações, certos, de que por esse meio obterão plena e devida justiça.

Quanto ao mais, o governo já expedio as mais terminantes ordens para que se impeçam factos como o que V. Ex. denuncia, até onde lhe permitta a situação anormal que peza sobre o paiz, e a gravidade dos interesses publicos que ella compromette, sendo o governo o mais interessado nisto, si bem reconheça, como mesmo V. Ex. reconhecerá, que, abusos dessa especie, sam inevitaveis e sam mesmo uma consequencia logica dessas situações, sobretudo em paizes como os nossos, collocados nas condições especiaes que tanto os caracterisam, e tantos obstaculos oppõe á acção efficaz de seus governos em proveito dos interesses e direitos individuaes.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex as seguranças de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

Reclamações Orientaes.

Entrega de desertores pedida e recusada. Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 293.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUCÇÃO)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 9 de Junho de 1870.

Senhor ministro.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que o Sr. chefe politico do departamento do *Cerro Largo*, dirigio-se ao governo, para communicar-lhe que, aproveitando-se do asylo seguro que encontram na fronteira do Imperio, os desertores da divisão sob seu commando evitam ser apprehendidos pelas forças nacionaes, passando, como acabo de indicar, para o territorio brazileiro, onde permanecem armados e promptos para fazer qualquer incursão no da Republica, e voltar depois ao logar de seu asylo.

Esses factos, ao passo que animam as deserções, com a segurança que offerecem aos delinquentes de não serem perseguidos, constituem uma séria ameaça para os habitantes pacificos de nossa fronteira com a permanencia de individuos armados, dispostos a praticar todo o genero de attentados; e vivamente interessado o governo em que se adoptem as medidas que o caso exige, para prevenil-os, recebi ordem de S. Ex. o Sr. Presidente para fazer a presente communicação a V. Ex., esperando que, de accôrdo com o Tratado respectivo entre a Republica e o Brazil, se proceda, por intermedio das autoridades do Imperio, segundo as ordens a que me referi, á entrega dos desertores que o dito chefe politico solicitar daquellas autoridades, ordenando-se além disso o desarmamento dos individuos do exercito oriental, que actualmente se acharem em territorio brazileiro.

Confiando desde já na officiosidade de V. Ex. para os fins solicitados, o saudo com a minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação, Oscar Hordeyana,
official maior.

N. 234.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, Montevidéo, 13 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota datada de 9 do corrente, pela qual o governo oriental communica-me que desertores da divisão do departamento de Cerro Largo refugiam-se no territorio do Imperio, onde permanecem armados e promptos para fazer qualquer incursão no da Republica, voltando depois, quando perseguidos pelas tropas legaes, para aquelle seguro asylo; e pede que sejam tomadas as necessarias medidas, afim de verificar-se tanto a apprehensão daquelles criminosos e a sua entrega ao respectivo chefe politico, como o desarmamento dos militares pertencentes ao exercito da Republica, que actualmente se acharem no sólo brazileiro.

Em resposta, posso affirmar a V. Ex. que não só o governo imperial, a cujo alto conhecimento me apressarei em levar a supracitada nota deste ministerio, como tambem o Presidente da provincia do Rio Grande, ao qual officiarei a esse respeito pela primeira opportunidade, ordenarão que as autoridades da fronteira redobrem de vigilancia para evitar que as forças insurgentes da Republica abusem

do asylo seguro, que lhes offerece o territorio de uma Potencia amiga e empenhada em manter a mais stricta neutralidade, em presença da guerra civil que desgraçadamente assola de novo o Estado Oriental.

V. Ex., Sr. ministro, illustrado como é, não póde desconhecer, porém, que por mais terminantes que sejam as ordens superiores, como indubitavelmente ham sido e serão as do governo imperial e do Presidente da provincia do Rio Grande, e por mais que se esforcem as autoridades subalternas por cumpri-las religiosamente, mui difficil é, em circumstancias como as que atravessa neste momento a Republica o evitar-se sempre, em uma tão extensa linha de fronteira terrestre, que grupos armados a transponham e se occultem, para tornarem a voltar ao territorio oriental, apenas cesse o perigo que os tenha obrigado a buscar aquelle refugio. No entretanto creia V. Ex. e o governo oriental que, si taes factos se tem dado, é contra o mais deridido empenho das altas autoridades do Imperio, as quaes, posso afiança-lo a V Ex., não deixarão impune qualquer connivencia ou tolerancia criminosa, havida da parte de seus agentes subalternos.

Feitas estas declarações que, espero, satisfarão plenamente o governo da Republica, sinto ter de impugnar a parte da supramencionada sua nota, referente á entrega dos desertores.

E' certo que em uma convenção solemne entre o Brazil e a Republica se acha estipulada essa entrega, reclamada com frequencia pela legação imperial. Não seria, portanto, esta quem quizesse pôr em duvida o perfeito direito do governo oriental de requisitar tambem a dos seus desertores. No que ella não póde concordar com esse ministerio é em considerar como taes as praças ou officiaes que abandonem as suas fileiras para se alistarem nas dos insurgentes, com os quaes devem ficar equiparados aos olhos da soberania do Estado neutro em cujo territorio se fôrem asylar; e assim serão desarmados e internados de modo a não poderem mais levar o seu contingente á revolta. E' este o proceder que a boa politica aconselha e aquelle que mais se coaduna com os sentimentos de humanidade e com os dictames da mais stricta justiça; accrescendo que esse proceder está tambem nos proprios interesses deste paiz, onde as vicissitudes politicas sam, por desgraça, tão frequentes e tão radicaes, vindo successivamente todos os partidos a encontrar nelle uma attenuação dos males inherentes ás lutas intestinas.

Tão justas me parecem estas ponderações que me lisongeio de que o governo oriental, depois de mais maduro exame, não hesitará em adherir-se á ellas sem a menor reserva; e nesta persuasão aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. os reiterados protestos de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodrigues

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 295.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 22 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—Em additamento á nota, com que respondi á desse ministerio, de 9 de Junho ultimo, concernente aos criminosos politicos que refugiam-se no territorio brazileiro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o governo imperial, approvando os termos daquella minha resposta, para corroborar o que então expendi, ordena-me de declarar ao da Republica o que passo a transcrever textualmente:

« O Tratado de 13 de Outubro de 1851 estipulou no art. 7° a reciproca entrega dos desertores dos dous paizes.

« Esta estipulação, porém, está subordinada ao principio geral do § 2°, do art. 2°, o qual expressamente prohibe a entrega dos réos de crimes politicos.

« Ora, os individuos reclamados, além da deserção, sam accusados, segundo diz o proprio governo oriental, de rebellião, crime este que pertence á classe dos alludidos e que foi resalvado no tratado.

« O governo imperial, porém, não consentirá que os individuos asylados no territorio brazileiro aggridam de qualquer modo a Republica. O asylo lhes é concedido com essa expressa condição, que será mantida por todos os meios, inclusive a força, se fôr preciso para contê-los. »

Incluindo aqui a cópia do officio que á respeito passou o ministerio dos negocios estrangeiros á presidencia do Rio Grande do Sul, prevaleço-me do ensejo para reiterar á V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodrigues.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 4 de Julho de 1870.

O ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay reclamou da legação imperial em Montevidéo a captura e a entrega de individuos que dizem terem desertado da divisão do Cerro Largo e passado para essa provincia, onde conservam-se armados e promptos á fazer incursões no territorio da mesma Republica.

A legação dice-me que deu conhecimento dessa reclamação a V. Ex. afim de tomar as providencias que o caso exige.

Pelo despacho, incluso por cópia, verá V. Ex. que o governo imperial não concorda na entrega pedida.

Mas tambem não quer que os desertores refugiados no territorio brazileiro aggridam de qualquer modo as Republicas vizinhas.

O asylo lhes é concedido com essa condição, que V. Ex. deverá manter por todos os meios, inclusive a força, se fôr preciso para contel-os.

As partidas que ultrapassarem a nossa raya serão desarmadas e internadas, de maneira que não possam recomeçar suas correrias.

Recommendo a V Ex. que neste sentido expeça com brevidade ordens ás nossas autoridades civis e militares da fronteira; e rogo-lhe que vigie se as mesmas ordens são compridas com imparcialidade e a pontualidade que as circumstancias exigem.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S Ex. o Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Barão de Cotegipe.

Actos praticados contra a povoação Rivera.

N. 296.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 30 de Março de 1870.

Sr. ministro.—O abaixo assignado recebeu ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para dirigir-se a V. Ex. afim de communicar-lhe factos inauditos e gravemente puniveis, que acabam de ser perpetrados em territorio da Republica por subditos brazileiros, e reclamar conseguintemente dessa legação a adopção das medidas que ella julgue appropriadas, para que os culpados sejam devidamente punidos, reparando-se ao mesmo tempo os prejuizos que tenham occasionado.

Resulta da communicação, que por cópia authenticada tem o abaixo assignado a honra de transmittir inclusa a V. Ex., que a povoação de Rivera presenciou o facto attentatorio de ser invadido o territorio oriental por uma quadrilha armada de subditos brazileiros, na qual figuram os assassinos do cidadão oriental D. Agostinho Viana, organisada e preparada para o assalto na provincia limitrophe daquella povoação.

Como não escapará á penetração de V. Ex., factos desta natureza não necessitam de commentarios para que se patenteie o caracter grave do attentado; basta unicamente a sua simples enunciação, tanto mais si se accrescentar que elles são a repetição de outros similhantes e que o chefe desses malfeitores é o mesmo que em época anterior, assaltando igualmente a povoação de Rivera, incendiou o quartel onde se achava a força publica do districto.

Acredita o governo que as autoridades brazileiras terão tomado as providencias necessarias para a repressão do primeiro facto que acaba de referir, porém á vista da escandalosa repetição que acaba de ter lugar, não póde deixar de dirigir-se a V. Ex., confiando que, como o exigem a justiça e a boa amizade dos dous paizes, não hesitará em reclamar do governo imperial, a expedição das ordens indicadas no principio desta nota para o castigo dos culpados em desaggravo da offensa inferida com a violação do territorio nacional.

O abaixo assignado aproveita esta opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da sua maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação,

Oscar Hohdefana, official maior.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(Traducção.)— Commando politico do departamento de Taquarembó, S Fructuoso, em 25 de Março de 1870.

Sr. ministro.—Dirijo-me a V. Ex. para communicar-lhe uma nova invasão, feita da provincia limitrophe do Brazil, por uma quadrilha de brazileiros, a qual apoderou-se da povoação de Rivera e segundo corre, tomou o quartel do commissariado de policia que a autoridade deste logar mantém.

Essa invasão, apparentemente sem importancia, pois estam á sua frente um João Coelho e Castro Perdomo, que V. Ex. já conhece como principal autor do incendio do antigo quartel daquelle mesmo logar, não deixa de ter um caracter assustador pelo facto de se lhe haver associado a quadrilha de salteadores, que assassinou o Sr. Vianna e que, fugindo sempre ás pesquizas da autoridade, foi buscar o amparo dos revoltosos.

Empreguei as maiores diligencias para cortar este mal que novamente vem alterar a ordem no departamento, e neste intuito mandei em perseguição desses revoltosos as forças que tinha reunido nesta villa, e do resultado darei immediatamente conta a V. Ex., a quem Deos guarde muitos annos.

Illm. e Exm. Sr. ministro de governo coronel D. José C. Bustamante.

Saito Mozano.

N. 297.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 27 de Abril de 1870

Sr. ministro — O governo imperial, a quem deu immediato conhecimento da nota com que V. Ex. honrou-me a 30 do mez ultimo, e cuja recepção ora accuso pela qual reclamou o governo da Republica contra a invasão da villa de Rivera por uma partida de brazileiros, ordenou-me de declarar a V. Ex. que requisitou com urgencia as precisas informações a respeito, recommendando as respectivas autoridades que providenciassem segundo as exigencias do caso.

Aguardo, pois, o resultado das precitadas indagações e das medidas que fôrem adoptadas para leval-o a presença de V. Ex., a quem reitero os protestos de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 298.

Nota da missão especial da Republica Oriental do Uruguay no Paraguay á missão especial do Brazil.

(Traducção.) — Missão especial da Republica Oriental do Uruguay Assumpção, 16 de Abril de 1870

Sr. ministro — Teve logar no Estado Oriental uma invasão vandalica capitaneada por um caudilho do partido inimigo da actual administração, com o fim de derrubar o governo constitucional da Republica, amigo e alliado do Imperio do Brazil.

O triumpho da revolução seria uma ameaça constante para a politica dos governos alliados e os nobres fins com que se uniram para derrocar a dictadura do Paraguay; romperia em sua base a unidade de idéas e de interesses que liga os governos desta parte do continente americano, e erguia na Republica Oriental um poder abertamente hostil aos seus vizinhos.

O partido, que hoje desprega a bandeira da rebellião no Estado Oriental, com o intento de usurpar o poder, é o mesmo que, em 1864, transgredindo os mais sagrados deveres do direito internacional e o respeito mutuo que se devem as nações, collocou o governo de S. M. o Imperador do Brazil na necessidade de concorrer com as suas armas para debella-lo: e mesmo que nessa occasião alliava-se com o despota do Paraguay na guerra que este sem motivo movia contra o Brazil. E' finalmente o inimigo declarado e perpetuo do Imperio e da politica liberal que o rege.

A rebellião que no principio tinha o caracter de um facto desesperado e sem consequencias, e á qual o governo oriental não dava importancia alguma, tem tomado maiores proporções e encontrado algum apoio no paiz, o que prova que ella é o resultado de um plano combinado.

Além disso, o governo oriental vio serios motivos de susto n'um facto ulterior que revela que essa combinação tem ramificações na provincia limitrophe do Rio Grande do Sul. Uma partida de força armada procedente dessa provincia e levando a divisa da revolução, invadio o territorio da Republica e apoderou-se da povoação de Rivera.

O governo se persuade que esse acto escapou á vigilancia das autoridades da provincia do Rio Grande e não abriga nem por um instante a menor duvida acerca das medidas de repressão que terão sido immediatamente adoptadas.

Comtudo, a nova situação da Republica, creada pelos acontecimentos que acabo de mencionar, e o perigo que ja a ameaça, collocam o seu governo na necessidade de solicitar dos governos do Imperio do Brazil e da Republica Argentina uma declaração franca sobre a attitude que assumirão, si os factos viessem a augmentar esse perigo e a occasionar receios acerca do resultado da revolução, si bem que o governo oriental nutre a esperança de que não tardara em suffoca-la, pois conta com o apoio da opinião e com os elementos necessarios para triumphar.

Recebi, em consequencia, ordem de meu governo para fazer a V. Ex. a presente communicação, na fundada esperança de que a resolução, que V. Ex. se servirá transmittir-me, estará em perfeito accordo com a lealdade do governo de Sua Magestade, sellada com o sangue precioso vertido por ambos os povos nos campos de batalha, em defesa da liberdade, dos principios e da civilização destes paizes.

Aproveito a opportunidade para offerecer a V. Ex. os sentimentos de alta consideração com que o saúdo.

Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

ADOLFO RODRIGUES

N. 299.

Nota da missão especial do Brazil á missão especial da Republica Oriental do Uruguay.

Missão especial do Brazil — Assumpção, 21 de Abril de 1870.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brazil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão especial, teve a honra de receber a nota que lhe foi dirigida a 16 do corrente por S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão especial, da Republica Oriental do Uruguay.

S. Ex. o Sr. ministro, depois de noticiar a emergencia de uma nova revolução no Estado Oriental e de apreciar seu caracter e tendencias, refere um facto parcial, que diz tivera origem no territorio brazileiro limitrophe, e reclama uma declaração dos governos alliados relativamente ás consequencias possiveis desse movimento revolucionario.

O facto, a que acima se allude, consiste em que uma partida de força armada, procedente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e que trazia a divisa da revolução, invadio o territorio da Republica e se apoderou da povoação de Rivera. D'aqui depreheude o governo oriental que o plano dos revolucionarios tem ramificações no territorio brazileiro.

O fim da declaração pedida é conhecer qual a attitude que assumiriam os alliados, si os successos chegassem a augmentar o perigo que ora ameaça a ordem legal da Republica e désse motivo para temer o triumpho da revolução, não obstante abrigar o governo oriental a esperança de que ella não tardará a ser suffocada, porque o mesmo governo conta com o apoio da opinião publica e com os elementos necessarios para vencer.

O abaixo assignado lamenta profundamente que mais uma tentativa de guerra civil venha abalar a paz da Republica Oriental e pôr em perigo sua ordem constitucional. Como o abaixo assignado, o governo imperial sentirá grande pezar ao vêr que entre os orientaes ha ainda um partido que só espera dos meios illegaes e mais perigosos o triumpho de suas aspirações, não considerando o immenso damno moral e material que assim causa á sua patria, ja tão flagellada nestes ultimos tempos.

Lamentando o sinistro acontecimento de que se trata e assegurando a S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez que o governo imperial, animado dos sentimentos mais amigaveis para com o actual governo da Republica, fará sinceros votos para que este supere, como espera, a nova difficuldade que surge em sua marcha constitucional, não póde, todavia, o abaixo assignado satisfazer á interpellação formulada em a nota de S. Ex.

Ha nesta interpellação dous pontos distinctos, primeiro os seus fundamentos, em segundo logar, a politica que adoptariam os governos alliados, dada a eventualidade que se prevê como possivel, mas que ha fundado motivo para crer que se não realize.

Pelo que respeita aos fundamentos, o abaixo assignado pede licença á S. Ex. o Sr. ministro para manifestar-lhe que divergo de sua apreciação no que toca ao Brazil. Nem os successos internos da Republica constituem, ao menos por emquanto, um caso de legitima e forçosa intervenção dos Estados vizinhos, nem o Brazil deve considerar e tratar como seu inimigo permanente o partido que o provocou á guerra em 1864, ou outro que em qualquer época se lhe mostrasse hostil.

A alliança tinha fins especiaes e determinados, que se não referem ás questões internas de cada um dos Estados alliados. Os interesses communs poderiam aconselhar o seu apoio reciproco em taes casos, mas não havia obrigação de assim proceder. Si durante a guerra, a boa politica prescrevia aquella norma de procedimento, hoje que a guerra cessou felizmente, outro não póde ser o principio director da politica dos alliados.

E' possivel mas não provavel que os successos do Estado Oriental obriguem os governos vizinhos a tomar parte na contenda; actualmente, porém, ninguem o pode prever e menos assignar os meios de acção ou defeza que em similhante eventualidade convenha adoptar.

Estas considerações, que o abaixo assignado offerece desde já ao alto criterio do governo oriental, não importam em uma resposta definitiva, a qual só compete ao governo imperial, quando bem informado do curso dos acontecimentos politicos do Estado Oriental; tanto mais quanto a declaração solicitada, pelo intermedio do abaixo assignado, deve ser o resultado de uma intelligencia prévia entre o governo imperial e o da Republica Argentina, visto que se appella para uma acção collectiva dos alliados.

O que o abaixo assignado póde assegurar nesta occasião affoutamente a S. Ex. o Sr. ministro oriental é que ordens terminantes terão sido ou serão expedidas para que o facto da invasão que se diz preparada no territorio brazileiro seja averiguado, e por parte dos subditos do Imperio se guarde a mais completa neutralidade na luta interna da Republica, fazendo-se effectivo o rigor de nossas leis contra os que se afastem desse imperioso e salutar dever.

Com este intuito o abaixo assignado passa a dar conhecimento da presente correspondencia á presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo que levará tudo a alto conhecimento do seu governo.

O abaixo assignado, crendo ter correspondido, quanto lhe era permittido, aos desejos de S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez, aproveita a occasião para renovar-lhe os protestos de sua perfeita estima e alto apreço.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 300.

Officio da missão especial do Brazil ao presidente do Rio Grande do Sul.

Missão especial do Brazil. Assumpção, 21 de Abril de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as cópias juntas de duas notas trocadas entre mim e o Sr. ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay no Paraguay, Dr. D. Adolfo Rodriguez, relativamente ao movimento revolucionario do partido *blanco*

Em sua nota refere-se o Sr. Rodriguez á um facto para o qual chamo a séria attenção de V. Ex.: é a intervenção de brazileiros, que se diz terem passado a nossa fronteira, fazendo parte de uma força que invadiu a povoação de Rivera.

Rogo a V. Ex. que se digne mandar averiguar o dito facto, e estou certo de que será tomado as providencias necessarias para que os subditos do Imperio mantenham a mais estricta neutralidade na luta do Estado oriental, conforme a politica sempre seguida pelo governo imperial em taes emergencias.

Outrosim rogo a V. Ex. que transmitta ao Sr. ministro residente do Brazil em Montevidéo informações que o habilitem a esclarecer o governo oriental sobre a hostilidade allegada pelo Sr. Dr. Rodriguez.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Sertorio.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 301.

Nota do governo oriental á legação imperial

(Traducção.)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, em 7 de Maio de 1870.

Sr. ministro—Confiado o governo oriental em que as providencias, dictadas pelo de S. M. o Imperador do Brazil para a repressão e castigo dos subditos brazileiros que, armados e organizados em quadrilha, em Santa Anna do Livramento, invadiram no mez de Março ultimo a povoação de Rivera, seriam bastante efficazes para evitar a sua criminosa repetição, acaba de ser de novo desagradavelmente sorprehendido com a communicação do Sr. chefe politico do

departamento de Taquarembó, que por cópia authenticada transmitto a V. Ex., na qual se participa a realização de um facto tam escandaloso e punivel como os anteriores.

E' este pois o terceiro assalto que dá essa horda de foragidos á povoação de Rivera, nosso territorio.

Como V. Ex. comprehenderá, tal insistencia na repetição de factos desta natureza importa um plano premeditado de hostilidade manifesta e permanente contra nossas autoridades daquelle lugar.

Um tal estado de cousas não póde continuar por mais tempo, e é por isso que recebi ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para fazer a V. Ex. a presente communicação, rogando-lhe sirva-se leva-la ao conhecimento do governo imperial de quem espera a adopção das medidas mais energicas para que sejam punidos os autores do assalto e convenientemente reprehendidas as autoridades brazileiras, que não cumpriram strictamente as ordens que lhes terão sido dadas, por isso que a vista e com a tolerancia destas, os ditos bandidos armam-se, organizam-se e invadem, como já o fizeram repetidas vezes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação,
Oscar Hordeñana, official maior.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUCÇÃO.) — Repartição do chefe politico e de policia do departamento de Taquarembó, S. Fructuoso, em 27 de Abril de 1870.

Exm Sr. — Cumpre-me communicar a V. Ex. um incidente que, comquanto tenha presentemente pouca importancia, póde ser de transcendencia amanhã, á vista da attitude que assumem as autoridades brazileiras.

Logo que tomei posse desta repartição, communicou-se-me que uma quadrilha de vinte e tantos a trinta homens, em sua totalidade brazileiros e com divisa *blanca*, tinham tomado posse da povoação de Rivera (Estado Oriental), fronteira a Sant'Anna do Livramento (Brazil), quadrilha essa que foi dispersada na occasião em que apresentei-me naquelle ponto, refugiando-se no Brazil, como creio ter anteriormente communicado a V. Ex.

Presentemente consta-me que ella tornou a reapparecer com a mesma attitude de antes, sem que as autoridades da fronteira do paiz vizinho tomassem medidas para conter taes desmandos, sob pretexto de que não tinha forças para isso. Apezar de ter tomado todas as medidas indispensaveis para a protecção dos vizinhos e dos interesses deste departamento a meu cargo, para não ser invadido por nossos

inimigos sem serem estes immediatamente presentidos, como tambem para a reconcentração, em um caso dado, das forças, nelle espalhadas, não deixa de causar incommodo a protecção concedida a quadrilha já indicada.

Recentemente, o major D. Toribio Bussó destroçou os inimigos em frente á povoação de Sant'Anna, como prova o documento incluso, e si a derrota não foi completa, foi isto devido a estarem elles em territorio brazileiro.

Sorprehendido esse official da impassibilidade das ditas autoridades, teve com ellas uma entrevista, na qual demonstrou-lhes quanto era incomprehensivel que não tomassem medida alguma para conter a horda de foragidos que se refugiavam naquelle Estado. Responderam-lhe que não tinham forças para isso.

Dado o caso, Exm. Sr., que ao governo brazileiro tenham communicado os seus delegados a condescendencia que se tem naquelle ponto com a ja referida quadrilha, não creio que um governo illustrado e zeloso do seu territorio, permitta que nelle se refugiem individuos que compromettem as boas relações que devem existir entre governos amigos, sem tomar medidas para não altera-las.

Espero que V. Ex resolverá o que julgar mais conveniente, afim de evitar que no Imperio não se patrocine a individuos que se occupam na ropina e fazem alarde do refugio que os salva das accusações que lhes podem ser feitas por motivo de seus desmandos.

Asseguro a V. Ex. que a permanencia delles no meu departamento será de momentos, e que não sahirão illesos, porque tenho tomado medidas para que não se burlem das nossas autoridades.

Reitero a V. Ex as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro do governo.

SIMÃO MOZANO.

N. 302.

Nota de legação brazileira ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 11 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Ao governo imperial darei, na primeira opportunidade, conhecimento da nota que V Ex se servio passar-me hontem, acompanhada do officio do chefe politico de Tuquarembó, que annuncia ter sido a Villa de Rivera novamente invadida por uma partida de brazileiros.

Conforme tive a honra de communicar a V. Ex por nota de 27 de Abril ultimo, aguardo as informações á que se deu presa o governo imperial em mandar recolher sobre o facto denunciado, para leva-las ao conhecimento de V. Ex.

Entretanto, cumpre-me desde já afiançar a V. Ex. que serão tomadas a respeito todas as medidas tendentes á repressão de similhante attentado.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 303.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros á legação imperial em Montevidéo.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Maio de 1870.

Accuso o recebimento dos officios ns. 52 e 55, que V. S. dirigio-me a 16 do corrente.

Apresenta V. S. cópia da nota, que o governo oriental passou-lhe no dia 7 e na qual pede a punição dos individuos, que assallaram a povoação Rivera, e das autoridades que deixaram de impedir esse attentado, que é o terceiro desta especie.

Recommendo a V. S. que responda áquella nota, tomando por base o que passo a dizer.

Recorda V. S. a declaração formal, que fez em 30 de Março ultimo a esse governo, e assegure-lhe em nome do governo imperial que os criminosos, que por ventura residirem no Brazil, serão punidos com todo o rigor da lei, para o que o presidente da respectiva provincia já tomou as convenientes providencias, segundo participou em officios de 7 e 27 de Abril proximo findo.

Observe V. S. que o autor do novo attentado, assim como do de 28 de Abril do anno proximo passado, é o oriental Castro Perdomo, que das informações prestadas pelo vice-consul em Taquarembó consta que esse individuo praticou o novo crime auxiliado pelos partidarios de Apparicio e de Benites; e que ao conhecimento do governo imperial apenas foram trazidos os dous factos acima alludidos.

Os autores do primeiro attentado foram perseguidos pelas competentes autoridades, sendo Manoel Ovellus e Castro Perdomo pronunciados no art. 73 do Codigo Criminal. Este ultimo acha-se e ainda se acha no territorio oriental.

As autoridades da republica, pois, cabe o dever de perseguir aquelle criminoso, que, estando homiziado no seu proprio paiz, não póde ser entregue ao Brazil, segundo preceitua o Tratado de extradição de 1851.

Assim, se Castro Perdomo, autor do primeiro attentado, não foi punido, a culpa não é das autoridades brazileiras.

No mesmo caso acham-se outros sequazes daquelle individuo

O crime foi commettido no territorio oriental, sendo os principaes autores cidadãos da republica, ahi residentes ou homiziados logo que as justiças brazileiras começaram a perseguil-os. Assim, não póde esse governo imputar ao Brazil a impunidade dos criminosos e eu sou obrigado a repellir a responsabilidade que se pretende lançar-lhe por causa desse facto.

Nesta data recommendo ao presidente de S. Pedro que se apresse em remetter-me as informações já requisitadas e ao mesmo tempo remetto-lhe copia da referida nota para que, tomando conhecimento das queixas desse governo, me habilite a responder cabalmente e com urgencia

O governo imperial deseja que o da republica se convença de que os autores e cumplices de crimes, como os de que se tratam, serão sempre punidos com todo o rigor das leis, uma vez que estas possam alcançal-os, seja porque elles residam no Brazil, seja porque ahi se refugiem.

O governo imperial presta a mais seria attenção a este negocio, que será tirado a limpo de modo que fique bem manifesta a sinceridade de suas declarações.

Renovo a V. S as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Barão de Cotegipe.

N. 304.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto-Alegre, 31 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que V. Ex. se dignou de ordenar-me na primeira parte do seu Aviso de 11 de Abril ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia junta do officio do juiz de direito da comarca de Bagé de 17 do corrente mez, em que dá conta do citado processo de Manoel das Ovelhas, pronunciado como um dos autores do attentado commettido o anno passado sobre a povoação Rivera do Estado Oriental.

Do mesmo officio se deprehende não ter sido ainda capturado o outro co-réo Castro Perdomo, por estar foragido no Estado vizinho e achar-se, segundo consta, fazendo parte das forças ao mando do coronel Apparicio.

Digne-se V. Ex. de aceitar os votos de minha perfeita estima e alta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

João Sertorio.

Officio a que se refere o precedente.

Cidade do Bagé, 17 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento das ordens de V. Ex., expressas em seu officio sob n. 11 de 29 do proximo passado mez, tenho a honra de informar a V. Ex. que o réo Manoel das Ovelhas, pronunciado como um dos principaes autores do attentado sobre o quartel policial da povoação Rivera no vizinho Estado Oriental, deverá ser julgado em o principio do proximo mez de Junho, e que o outro co-réo Castro Perdomo continua ainda foragido, e é, segundo consta, actualmente um dos officiaes das forças blanquillas ao mando do coronel Apparicio, que percorrem em sublevação os campos do mesmo Estado Oriental.

Deos guarde a V. Ex.

Illm e Exm. Sr. Dr. João Sertorio.

O juiz de direito,
Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

N. 305.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto-Alegre, 9 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. -Tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia o officio do juiz de direito da comarca de Bagé, de 25 de Maio ultimo, no qual, em cumprimento da ordem desta presidencia de 7 de Abril do corrente anno, ministra informações a respeito das occurrencias havidas em Março deste mesmo anno na povoação Rivera do Estado Oriental, sobre as quaes versam os Avisos de V. Ex. de 9 de Abril e 5 e 17 de Maio.

Do citado officio do juiz de direito e das peças officiaes, que por cópia o acom-

panham, se deduz que o assalto dado á dita povoação fôra capitaneado por Castro Perdomo, que hoje faz parte da força dos revoltosos do Estado vizinho, e que as autoridades brazileiras do termo de Sant'Anna do Livramento se tem esforçado para obrigarem os turbulentos, que existem no termo, a guardar a mais stricta neutralidade nos movimentos revolucionarios do dito Estado, e para fazer respeitar o nosso territorio, apezar de que tem elle sido invadido pelos revoltosos, os quaes nas correrias que levam das forças do governo transpõem a linha, attenta a insufficiencia da guarnição daquella fronteira para os repellir, e tem commettido roubos de cavallos e de outros objectos de que precisam para suas correrias.

Á vista do exposto convindo guarnecer a nossa fronteira por aquelle lado com força capaz de a fazer respeitar, expedi ordem para que siga para alli o 3º regimento de cavallaria ligeira que é esperado do Paraguay. Do que mais occorrer a este respeito, serei solicito em dar conhecimento a V. Ex.

Dirijo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

João Sertorio.

ANNEXOS AO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL DE 9 DE JUNHO DE 1870

Officio do juiz de direito ao presidente da provincia.

Cidade de Bagé, 25 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-me remettido V. Ex., em officio sob n. 9 de 7 do passado mez de Abril, cópia da nota do chefe politico do departamento de Taquarembó, no vizinho Estado Oriental, em a qual se queixava essa autoridade de ter sido novamente invadida a povoação Rivera, em frente á villa de Sant'Anna do Livramento, por grupos de homens, reunidos e armados em territorio brazileiro; e tendo no mesmo officio me recommendado V. Ex., não só que tivesse em vista, a proposito daquella violação de territorio, as disposições do aviso do ministerio dos negocios estrangeiros de 20 de Novembro do anno passado, como tambem que levasse ou ao conhecimento do de V. Ex qualquer nova occurrencia que, com relação a tal assumpto, pudesse apparecer; tenho a honra de remetter por minha vez a V. Ex. as peças officiaes juntas, as quaes põem em evidencia, que as autoridades brazileiras no termo do Livramento se tem esforçado, quanto lhes tem sido possivel, e podido com acção os poucos elementos de força publica de que dispõem, para manterem illesa a soberania de nosso territorio, e para obrigarem os turbulentos, que vagam no termo, a guardarem a mais stricta neutralidade na revolução actual, que, com os tenares de outros anteriores, por mais uma vez esta ainda ensanguentando o mesmo vizinho Estado.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Sertorio.

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

OFFICIO DO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO AO JUIZ DE DIREITO.

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 7 de Maio de 1870.

Illm. Sr —Julgo de meu dever passar as mãos de V. S., as inclusas cópias dos officios que dirigi ao Dr. chefe de policia da provincia, ao coronel commandante da fronteira, e a resposta deste relativamente ás invasões em nosso territorio de forças de revolucionarios do Estado Oriental, e outros factos que se hão dado, sendo que posteriormente a essas communicações nada mais tem occorrido a similhante respeito, dispersando-se uma pequena partida que vagava tanto além como aquem da linha divisoria. Ja vê, pois, V. S. que as autoridades hão cumprido com o seu dever, sendo destituidas de fundamento as accusações que lhes fazem aquelles, que dominados de entranhavel odio politico, tudo envolvem no intuito de desconceitua-las, embaraçando a cada passo a sua acção, como succedeu com os factos a que alludo. O tenente-coronel Joaquim José de Vargas, na qual dade de commandante superior interino da guarda nacional, levou todo o occorrido ao conhecimento do Exm. Sr Presidente da provincia, enviando ao mesmo tempo um documento importante acerca dos planos dos mesmos revolucionarios naquelle paiz. No dia 16 do passado é que reassumi a jurisdicção de delegado, que tinha deixado de exercer no dia 4 de Março, em consequencia do fallecimento de pessoa de minha familia, e si o fiz foi unicamente no empenho de coadjuvar as demais autoridades na manutenção da ordem publica e segurança individual; e penso que todos hão cumprido com o seu dever, repellindo assim as torpes calumnias que se lhes assoalham.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

OFFICIO DO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO AO CHEFE DE POLICIA DA PROVINCIA.

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 29 de Abril de 1870.

Illm. Sr —Quando reassumi no dia 16 do corrente mez a jurisdicção de delegado de policia deste termo, ja existia na povoação Rivera no Estado Oriental uma força dos revoltosos, intitulados blancos, composta de gente da classe baixa da sociedade commandados por Castro Perdomo, que encabeçou o assalto da policia estacionada naquella povoação na noite de 28 de Abril do anno findo, a qual percorrendo as immediações desta villa, promovia desordens e até conflictos com as patrulhas encarregadas de velar pela segurança publica, causando assim sustos na população. Na madrugada do dia 29 achando-se

senhores da dita povoação, foram batidos por uma partida do lado do governo, varando na corrida a linha divisoria, continuando assim em suas correrias, no que encontravam protecção de pessoas desse termo, que estam intimamente convencidas que esse movimento é protegido e amparado pelo Imperio. Aqui se achando no dia 24 o tenente-coronel Joaquim José de Vargas, commandante superior interino da guarda nacional, que se apresentou as autoridades para coadjuva-las no empenho em que estavam de manter a ordem, foi resolvido perseguir esses grupos no intuito de serem presos e desarmados, em cuja deligencia só se conseguio obriga-los a repassar a linha, que a transpuzeram ao depois por diversos pontos. Com a retirada da força do governo, apoderou-se logo da mesma povoação uma força do major João Alonso, que no dia 26 do corrente pelas duas horas da tarde foi igualmente batida, invadindo o nosso territorio, o que não era possivel obstar a força da guarnição, que se achava collocada na linha, attenta a violencia com que eram tocados os derrotados, que perderam ainda dous homens, aquem da referida linha, como consta do auto de exame sob n.° 1. Foi então mister mandar perseguir os dispersos, que se internaram com rapidez, e nessa perseguição só se capturou o sobredito major, sendo ferido nessa diligencia, o sargento da guarda nacional José Theodoro Goulart, mandando logo proceder ao competente auto de corpo de delicto nesse ferimento. Si se embaraçou que a maior parte da força do governo oriental passasse a linha divisoria nesse conflicto, não se pode prohibir que seus homens que della se destacaram o fizessem mais adiante, praticando em nosso territorio as mortes á que alludo, tendo-se me apresentado o major Alonso, o mandei desarmar recolhendo-o ao estado maior da guarnição, remettendo-o hontem ao coronel commandante da fronteira pelas razões exaradas no officio por cópia n.° 2. Pelas averiguações a que procedi, consta que toda esse força fôra reunida naquelle Estado. Com quanto tenha havido grande susto na população, com especialidade nesta villa, o que é muito natural, não ha a receiar o menor transtorno da ordem publica, prestando-se todos a coadjuvar as autoridades, com especialidade o tenente-coronel Joaquim José de Vargas e major Duarte Corrêa de Mello que se hão tornado incansaveis em acudir em qualquer ponto em que ha necessidade de auxilio de força, rondando seguidamente a villa e suas immediações. De todo o occorrido já se deu parte ao mencionado coronel commandante da fronteira, solicitando-se as necessarias providencias para maior segurança publica e individual. Comtudo cumpre-me hoje dizer que insufficiente é a força que compõe a guarnição, attenta a extensão da linha que é preciso guarnecer, e da empregada no serviço diario, além da necessaria para qualquer emergencia, torna-se assim mister que seja promptamente elevado o seu numero, e com uma organização mais adequada sob o commando de um official superior. Dos outros districtos surgem reclamações ácerca de invasões do nosso territorio por pequenas partidas de blancos, que abusando da força e do terror que infunde a qualidade da gente de que são compostas essas partidas, vam lançando mão de cavallos e outros objectos

de que carecem para suas correrias. E' indispensavel, pois, pôr um paradeiro a tantos disturbios, o desrespeito ás nossas leis, o que só se póde conseguir com as medidas que indico e da mais energica perseguição contra os bandos que infestam este termo, pela facilidade de passarem e repassarem em qualquer ponto a linha divisoria com o Estado Oriental. Do mais que occorrer a similhante respeito darei a V. S. parte circumstanciada. Competindo ao juiz municipal a formação da culpa contra os indiciados como autores e complices nas reiteradas invasões no territorio daquelle Estado, reunindo gente neste termo, a elle remetto cópia do officio que V. S. me dirigio em data de 9 do presente mez.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. João Coelho Bastos.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS

OFFICIO DO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO AO COMMANDANTE DA FRONTEIRA.

Delegacia de policia do Termo de Sant Anna do Livramento, 27 de Abril de 1870.

Illm. Sr.—Na derrota que soffreu hontem ás duas horas da tarde na povoação Rivera a força sob o commando do major João Alonso, pertencente aos revoltosos do Estado Oriental, e invadiram o nosso territorio, não obstante as reiteradas ordens que lhes foram intimadas de não transporem a linha divisoria, foi capturado o mesmo major, que depois de desarmado o mandei recolher ao respectivo estado maior da guarnição. Não podendo ser elle conservado neste lugar, porquanto se envolverá na primeira opportunidade com os grupos de homens, que infestam as immediações desta villa, sob a denominação de blancos, e tantos susto já têm causado á população, e ainda, porque ó accusado de haver assassinado e mandado assassinar recentemente naquelle Estado alguns subditos brazileiros, entre elles um peão do tenente-coronel Manoel Vicente Illa, resolvi por isso remettel-o a V. S. para dar-lhe o competente destino, de modo a não vir mais perturbar a ordem publica neste ponto.

A força de seu commando, pelas informações verbaes a que procedi, foi toda reunida no Estado Oriental, comquanto constam alguns brazileiros, a maior parte da qual se dispersou desde logo. Fiz entrega ao commandante da guarnição das armas que foram apprehendidas do dito major, sendo que tentou oppôr-se quando se lhe deu a ordem de entregar as mesmas armas.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. coronel Severino Ribeiro de Almeida

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

OFFICIO DO COMMANDANTE DA FRONTEIRA AO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO.

Commando da fronteira de Quarahy e Livramento. Quartel em Alegrete, 30 de Abril de 1870.

Illm. Sr.— Inteirado este commando de quanto se contém no officio de V. S. de 27 do corrente, expedio suas ordens de accôrdo com o determinado por S. Ex. o Sr. general commandante das armas, e em vista dos ultimos acontecimentos que têm tido lugar nesse ponto, espera este commando poder em breve enviar para ahi a força precisa para garantia da ordem e socego publico, esperando entretanto do zelo de V. S. a continuação de sua dedicação e esforços para manutenção das ordens e respeito as autoridades.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Guilherme de Oliveira Villas-Boas.

SEVERINO RIBEIRO DE ALMEIDA, coronel.

N. 306.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre, 30 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Ao conhecimento do governo imperial tem levado esta presidencia todas as occurrencias que se deram na povoação Rivera e que constituem o assumpto do Aviso do ministerio á cargo de V Ex. de 30 de Maio findo.

Sobre o primeiro assalto solicito a benevola attenção de V. Ex. para os officios desta presidencia de 15, 25 e 26 de Maio, 4, 11, 13, 14 e 30 de Junho, 31 de Julho e 30 de Agosto do anno passado. Foram instaurados os respectivos processos e presos desde logo muitos dos individuos co-apromettidos nesse attentado, e dispensados do serviço e postos á disposição da autoridade civil que os tinha prendido, dous officiaes da guarda nacional, que eram considerados complices ou instigadores do assalto.

Logo que esta presidencia teve conhecimento de que um segundo attentado perturbava a tranquillidade do Estado vizinho, se apressou em repetir as providencias já tomadas, quando teve lugar a primeira occurrencia, dando disso co-

nhecimento a V. Ex. em officio de 7 de Abril, promettendo em officio reservado de 29 do mesmo mez mais minuciosas informações que aguardava do juiz de direito da comarca de Bagé, autoridade de confiança. Com effeito por officio de 9 do corrente foi a V. Ex. as informações, que prestou a presidencia o juiz de direito da comarca. Em observancia, porém, ás terminantes ordens de V. Ex. no Aviso citado, e não tendo sido julgados sufficientes os esclarecimentos até aqui obtidos, ordenei ao Dr. chefe de policia interino, que sem demora se dirija a Sant'Anna do Livramento para proceder á rigorosa syndicancia sobre o procedimento das autoridades civis e criminaes, suspeitas de negligencia ou parcialidade para que sejam punidas com todo o rigor da lei, fazendo outrosim activar os processos contra os autores do ultimo attentado.

Ao commandante das armas determino que faça sujeitar á conselho as autoridades militares do lugar para que se verifique sua culpabilidade.

Em referencia á ultima parte do Aviso a que me refiro, devo declarar a V. Ex. que por mais de duas vezes ordenei ao general commandante das armas para que determinasse ás autoridades militares, que desarmassem e fizessem internar os grupos de revoltosos, que passassem para o nosso territorio. Não obstante reitero actualmente essa ordem que sei ter sido já transmittida ás autoridades respectivas pelo commando das armas.

Reitero a V. Ex. as seguranças da mais elevada consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Colegipe.

João Severiano

N. 307.

Officio do presidente do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre, 12 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao meu officio reservado de 30 de Junho ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia juntos os do juiz de direito da comarca de Bagé e delegado de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, relativos ás occurrencias que tiveram lugar na linha divisoria entre o referido municipio de Sant'Anna e o departamento de Taquarembó no visinho Estado Oriental por forças destroçadas do partido blanco e pelas forças do governo do mesmo Estado em perseguição das primeiras.

Quanto ao pedido de forças que solicita o juiz de direito naquella officio, devo declarar a V. Ex. que tenho providenciado a respeito, por isso que mandei seguir para Bagé o 5° corpo de caçadores a cavallo e o 12° batalhão de infantaria, este já deve estar em marcha, ordenando outrosim ao commandante superior do Santa Anna do Livramento que estivesse prevenido para prestar toda a força da guarda nacional de seu superior commando que fôsse necessaria afim de se fazer respeitar as nossas fronteiras, e evitar que fôssem ellas de novo invadidas por forças do Estado Oriental.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

João Sertorio.

ANNEXOS AO OFFICIO PRECEDENTE DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Officio do juiz de direito da comarca ao presidente da provincia.

Cidade de Bajé, 19 de Junho de 1870.

Illm. e Exm Sr. — Devolvendo a V. Ex. o officio por cópia junto do delegado de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, que narra os factos ultimamente occorridos de violação do nosso territorio, na linha divisoria entre aquello municipio e o departamento de Taquarembó no vizinho Estado Oriental por forças destroçadas do partido blanco, e pelas forças do governo do mesmo Estado em perseguição das primeiras, tenho a honra de informar, em cumprimento das ordens de V. Ex, que é inteiramente verdadeira toda exposição feita pelo referido delegado, restando accrescentar somente, que considero de urgente necessidade o augmento de pessoal na guarnição daquella villa, por ser insufficiente a força actualmente alli destacada, para fazer respeitar a soberania do nosso territorio, em face da revolução que assola o Estado Oriental, e em vista da situação topographica da Villa brazileira, que dista apenas algumas braças da linha divisoria e da povoação oriental que lhe fica fronteira.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Sertorio.

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

Officio do delegado ao chefe de policia da provincia.

Delegacia de termo de Sant'Anna do Livramento, 29 de Abril de 1870.

Illm. Sr.— Quando reassumi no dia 16 do corrente mez a jurisdicção de delegado de policia deste termo, já existia da povoação Rivera no Estado Oriental uma força dos revoltosos, intitulados blancos, composta de gente da classe baixa da sociedade, commandados por Castro Perdomo, que encabeçou o assalto da policia estacionada naquella povoação na noite de 28 de Abril do anno findo, a qual percorrendo as immediações desta villa promovia desordens e até conflictos com as patrulhas encarregadas de velar pela segurança publica, causando assim sustos á população.

Na madrugada do dia 23 achando-se senhores da dita povoação foram batidos por uma força do lado do governo, varando na corrida a linha divisoria, continuando assim em suas correrias, no que ham encontrado protecção de pessoas deste termo, que estam intimamente convencidas que esse movimento é protegido e amparado pelo Imperio.

Aqui se achando no dia 24 o tenente-coronel Joaquim José de Vargas, commandante superior interino da guarda nacional, que se apresentou ás autoridades para coadjuva-las no empenho em que estavam de manter a ordem, foi resolvido perseguir esses grupos, no intuito de serem presos e desarmados, em cuja diligencia só se conseguio obriga-los a repassar a linha, a qual transpuzeram depois por diversos pontos.

Com a retirada da força do governo, apoderou-se logo da mesma povoação uma força do major J. Alonso, que no dia 26 do corrente pelas 2 horas da tarde foi igualmente batida, invadindo o nosso territorio, o que não era possivel obstar a força de guarnição, que se achava collocada na linha, attenta a violencia com que eram locados os derrotados, que perderam ainda 2 homens, aquem da referida linha, como consta do auto de exame sob n. 1. Foi então mister mandar perseguir os dispersos, que se internaram com rapidez, e nessa perseguição só se capturou o sobredito major sendo ferido nessa perseguição o sargento da guarda nacional José Theodoro Guiarte, mandando logo proceder ao competente auto de corpo de delicto nesse ferimento. Si se embaraçou que a maior parte da força do governo oriental passasse a linha divisoria nesse conflicto, não se poude prohibir que seis homens que della se destacaram, o fizessem mais adiante, praticando em nosso territorio as mortes á que alludo. Sendo-me apresentado o major Alonso, o mandei desarmar, recolhendo-o ao estado-maior da guarnição, remettendo-o hontem ao coronel commandante da fronteira, pelas razões exaradas no officio por cópia n. 2. Pelas averiguações a que procedi consta que toda essa força fora reunida naquelle Estado. Com quanto tenha havido grande susto na população, com especialidade nesta Villa, o que é muito natural, não ha a receiar o menor transtorno da ordem

publica, prestando-se todos a coadjuvar as autoridades, com especialidade o tenente-coronel Joaquim José de Vargas e major Duarte Corrêa de Mello, que se hum tornado incansaveis em acudir em qualquer ponto em que ha necessidade de auxilio de força, rondando seguidamente a Villa e suas immediações.

De todo o occorrido já se deu parte ao mencionado coronel commandante da fronteira, solicitando-se as necessarias providencias para maior segurança publica e individual. Comtudo cumpre dizer que é hoje insufficiente a força que compõe a guarnição, attenta a extensão da linha que é preciso guarnecer e da empregada no serviço diario, além da necessaria para qualquer emergencia, tornando-se assim mister que seja promptamente elevado o seu numero, e com uma organização mais adequada, sob o commando de um official superior.

Dos outros districtos surgem reclamações ácerca de invasões do nosso territorio por pequenas partidas de blancos, que abusando da força e do terror que infundo a qualidade da gente de que sam compostas essas partidas, vam lançando mão de cavallos e outros objectos de que carecem para suas correrias. E' indispensavel, pois, pôr um paradeiro a tantos disturbios e desrespeito ás nossas leis, o que só se póde conseguir com as medidas contra os bandos que infestam este termo, pela facilidade de passarem e repassarem a linha divisoria em qualquer ponto com o Estado Oriental.

Do mais que occorrer a similhante respeito darei a V. S. parte circumstanciada. Competindo ao juiz municipal a formação da culpa contra os indiciados como autores e complices nas reiteradas invasões no territorio daquelle Estado, reunindo a gente neste termo, a elle remetto cópia do officio que V. S. me dirigio em data de 9 do presente mez.

Deos guarde a V. S.

Illm Sr. Dr. João Coelho Bastos.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

N. 308.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 22 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—Em additamento ás minhas notas de 27 de Abril e 11 de Maio proximos preteritos, relativas ás invasões da Villa de Rivera por partidas de brazileiros, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa copia das informações que a respeito acabo de receber do governo imperial.

Por ellas verá V. Ex. que as autoridades brazileiras ao terem conhecimento de

similhante attentado, tomaram logo todas as medidas para reprimi-lo, tendo logrado capturar um dos seus principaes autores, Manoel Ovelhas, o qual ia ser julgado em principios de Junho ultimo.

Quanto a Castro Perdomo, chefe da partida assaltante, sendo esse individuo oriental e achando-se homiziado no territorio da republica, ao serviço das forças revolucionarias, está fóra da alçada da jurisdicção do Imperio, onde foi pronunciado como incurso no art. 73 do codigo criminal. Entretanto si elle regressar ao territorio brazileiro será apprehendido, para o que foram expedidas as necessarias ordens.

Antes de terminar cumpre-me ponderar que o governo imperial deseja que o da republica se convença de que os autores e complices de crimes, como o de que se trata, serão sempre punidos com todo o rigor das leis uma vez que estas possam attingi-los.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 309.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 26 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—O consul geral da republica no Rio de Janeiro, corroborando as reiteradas asseverações dessa legação, deu conhecimento a este ministerio das medidas tomadas pelo governo imperial prescrevendo o procedimento que devem observar as suas autoridades nos povoados limitrophes com o nosso territorio, afim de impedir actos de cumplicidade com o movimento revolucionario que desgraçadamente rebentou na republica; e o governo oriental, á vista dessas informações que robustecem a sua convicção a respeito da cordial amizade de ambos os paizes, cumpre o dever de agradecer ao do Imperio, pelo digno intermedio de V. Ex., e em nome da paz e da tranquillidade publica, a officiosidade com que serviu-se promover as medidas á que o abaixo assignado acaba de referir-se.

De resto a republica tinha certeza da attitude que assumiria o Brazil ante o criminoso ataque que a convulsionam, pretendendo avassallar mais uma vez as instituições legaes já radicadas em seu sólo, e os principios de ordem e de moralidade que formam o programma do seu governo.

Os laços que prendem os dous paizes, actualmente ligados por um Tratado solemne, sellado com seu sangue nos campos de batalha, faziam esperar á republica que a politica do Brazil se inspiraria, em face dos successos que fatalmente se apresentarão, nos reciprocos sentimentos de uma boa e leal amizade, provando assim, em momentos difficeis para o paiz, que essa amizade acha-se mais fortemente vinculada pelas mutuas conveniencias de ambos os povos do que pelas proprias estipulações de um Tratado.

Os actos do governo brazileiro correspondendo incontestavelmente aos deveres de amigo e de neutral, vieram pois justificar a esperança que a republica depositava na sua elevada politica, e S. Ex. o Sr. Presidente, para dar testemunho dos sentimentos do seu governo para com o do Imperio, nesta occasião, ordenou ao abaixo assignado que dirigisse a V. Ex. a presente nota, com o pedido de fazê-la chegar ao conhecimento do Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil.

Cumprindo deste modo as ordens de S. Ex., é grato ao abaixo assignado renovar a V. Ex as seguranças de sua mais distincta consideração e apreço.

A S Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim

Por autorisação: Oscar Horderna.

N. 310.

Officio do chefe de policia ao Presidente do Rio Grande do Sul.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Secretaria da policia, 10 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr — Cumprindo o que por V. Ex. me foi determinado em officio reservado de 30 de Junho ultimo, segui para a villa de Sant'Anna do Livramento no dia 2 de Julho, a fim de syndicar dos factos denunciados pelo governo oriental nas notas de 16 de Abril e 7 de Maio do corrente anno e mais annexos que acompanharam o Aviso, tambem reservado do ministerio da justiça de 11 de Junho deste mesmo anno que, por cópia, me foi tudo transmittido com o mencionado officio de V. Ex.; e, de volta daquella localidade, passo a dar conta a V. Ex. do resultado da minha commissão.

E' inteiramente inexacto que tenha sido por tres vezes assaltada a povoação de Rivera do Estado Oriental por quadrilhas de brazileiros, organisadas na Villa

do Sant'Anna do Livramento com a protecção das respectivas autoridades; ainda affirma o chefe politico de Taquarembó em seu officio de 27 de Abril do corrente anno, que servio de base ás reclamações constantes das mencionadas notas:

A povoação de Rivera tem sido, é verdade, por vezes assaltada e varios conflictos tem alli havido entre as forças legaes e as dos revoltosos intitulados *blancos*, mas as autoridades de Sant'Anna do Livramento nada tem que vêr com esses conflictos, a menos que si não queira obrigar a essas autoridades a intervir na pacificação da revolta que affige aquelle paiz, o que seria sumamente singular. Como é sabido, a povoação oriental de que se trata, fica tão unida á de Sant'Anna que os habitantes de ambas as povoações vivem na mais perfeita convivencia e como se formassem um só povo, e d'ahi nasce naturalmente o equivoco em que labora o chefe politico do departamento de Taquarembó, attribuindo aos habitantes daquella villa e ás suas autoridades a paternidade de taes conflictos, aliás promovidas pelas forças rebeldes, que ainda hoje se acham occupando a povoação de Rivera.

E' certo que, durante a estada dos chefes blancos Thimoteo Apparicio e Innocencio Benitez naquella povoação, alguns grupos pertencentes ás forças rebeldes, sob o commando dos mesmos, percorreram as ruas da villa de Sant'Anna desarmados, mas com as suas divisas; porém, esse facto em nada prejudica o juizo que acabo de emittir em abono da conducta das referidas autoridades, porque, não dispondo ellas nessa occasião de forças sufficientes, puderam não obstante conseguir pelos meios pacificos que esses grupos evacuassem a Villa E nem de outra forma podiam proceder aquellas autoridades, achando-se então sob appressão de uma força de mais de 800 homens tirados da mais infima classe, baldos de todos os recursos e sem a menor responsabilidade legal.

Para corroborar as minhas asserções, citarei um facto comprovado pelos documentos juntos e que põe fóra de toda duvida a sinceridade do procedimento das autoridades de Sant'Anna, e o empenho que ellas têm mostrado em manter a neutralidade recommendada pelo governo imperial na luta desastrada em que se acha envolvida a Republica vizinha.

No dia 24 de Abril deste anno, deu-se um conflicto em frente á mesma Villa entre as forças legaes commandadas pelo major Bunó, e as dos rebeldes commandada pelo intitulado major João Alonso; e tendo comparecido, á chamado do respectivo delegado de policia, o tenente-coronel Joaquim José de Vargas e major Duarte Corrêa de Mello com alguns guardas nacionaes para impedir que os combatentes passassem aquem da linha divisoria, succedeu que desprendendo-se uma partida de 6 homens da força legal em perseguição dos rebeldes, conseguio penetrar no territorio brazileiro, logo do lugar em que se achava a nossa força, e dentro mesmo delle, na distancia de quatro quadras, matou a dous rebeldes, não obstante já se achar em perseguição dos mesmos o sargento José Theodoro Gularte, que até foi baleado no braço por um dos blancos na occasião em que lhe intimava a ordem de rendorse e de depôr as armas.

Nesta mesma occasião foi preso e remettido ao commandante da fronteira o intitulado major João Alonso, chefe da força rebelde.

Este facto, aliás bastante significativo, me parece sufficiente para demonstrar a lealdade com que tem procedido as autoridades de Sant'Anna, e a injustiça das imputações a que me refiro.

Houve, é verdade, em a noite de 28 de Abril do anno findo, o assalto e incendio do rancho que servia de quartel da guarda da povoação de Rivera, promovidos pelo oriental Castro Perdomo, então residente em Sant'Anna com o fim, segundo consta, de vingar-se das violencias e torturas que soffrera do ex-commissario de policia Vital Zapata, e no qual foram indiciados alguns brazileiros. Mas tendo-se procedido a summario foi apenas pronunciado pelo juiz municipal do Termo, alem do referido Castro Perdomo, o brazileiro Manoel Antonio Alves da Silva, conhecido vulgarmente por Manoel dos Ovelhas, o qual foi depois absolvido pelo juiz de direito da comarca de Bage por falta de provas, como tudo consta das cópias juntas, extrahidas dos respectivos autos. Tambem já se procedeu ao competente summario pelos factos denunciados pelo chefe politico do departamento de Taquarembó sobre os quaes reclama o governo oriental na nota de 30 de Março deste anno, mas esse processo foi igualmente julgado improcedente pelo mesmo Dr. juiz municipal, o com quanto se ache ainda pendente de decisão do juiz de direito para quem aquella autoridade recorreu *ex officio* na forma do art 2º do Decreto n 707 de 9 de Outubro de 1850, nem por isso perde aquelle despacho a sua importancia, visto como foi proferido de conformidade com a prova dos autos, como tive occasião de verificar pelo exame que fiz dos mesmos.

E' minha opinião, portanto, que não tem havido da parte das autoridades criminaes e policiaes de Sant'Anna a menor parcialidade em relação aos factos denunciados E' certo que alguns brazileiros que residiam em Sant'Anna e em diversos lugares da fronteira, bem como outros viados proximamente do Paraguay e que pertenceram ao exercito em operações naquella Republica, tem emigrado para o paiz vizinho e se acham ao serviço de um e outro partido, porém, por maior que seja a vigilancia das nossas autoridades, não é possivel evitar-se esse abuso em razão da falta de força sufficiente para guardar uma fronteira tão extensa e mal descriminada como a nossa é; além de que, sendo essa parte da campanha do Estado vizinho habitada em grande parte por brazileiros os quaes, como é natural, vivem na mator convivencia com os habitantes proximos da fronteira do Imperio, torna-se quasi impossivel obstar de todo o abuso á que me refiro

Achando-se, porem, hoje mais bem guarnecidas as fronteiras com alguns corpos de linha que para alli foram ultimamente mandados pelo digno antecessor de V Ex., é de esperar que melhore a policia das fronteiras e que as autoridades locaes possam com mais efficacia manter a neutralidade recommendada pelo governo imperial em relação á luta fratricida em que se acha envolvido aquelle paiz.

Em conclusão, devo declarar a V. Ex. que, segundo fui informado, acham-se

desgraçadamente envolvidos na guerra civil daquella Republica os seguintes officiaes brazileiros: coronel honorario Manoel Cyprriano, vulgo Manduca Cyprriano, e capitães da guarda nacional José Antonio Coelho e Felisberto Pinto Bandeira, os dous primeiros pelo lado dos revoltosos intitulados *blancos*, e o ultimo pelo lado do governo; pelo que recommendei ás autoridades policiaes que effectuassem a prisão dos mesmos, caso passassem ao territorio brazileiro, para serem processados de conformidade com a parte segunda, titulo 1°, capitulo 1° do Codigo Criminal, combinado com o § 5° da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro.

Luiz José de Sampaio.

Certidão de varias peças do processo instaurado contra Perdomo e outros, á que se refere o precedente officio do presidente do Rio Grande

O escrivão Silva revendo o processo crime instaurado *ex officio* contra os reos Castro Perdomo e outros que assaltaram a policia da povoação Rivera no Estado Oriental, e incendiaram o rancho que servia de quartel, passe por certidão as seguintes peças do mesmo processo: 1ª, o parte official do delegado de policia dirigida ao juiz municipal, e as notas do chefe politico do departamento de Taquarembó a que ella se refere, 2ª, o despacho de pronuncia que se acha a fls. 80 dos respectivos autos, e os de fls. 82 e 112 v.° 3ª, finalmente, a sentença proferida nos mesmos autos, e que consta de fls 126 v. a fl 128, tudo de *verbo ad verbum*, e em termos que faça fé —Assim o cumpra.—Sant'Anna do Livramento 28 de Julho de 1870.

O chefe de policia informo, Luiz José de Sampaio.

Certifico que revendo o summario de culpa que se instaurou *ex officio* contra Castro Perdomo e outros, do mesmo consta o seguinte pedido por certidão na portaria retro: *Parte official fls. 2* Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, vinte e nove de Maio de mil oitocentos sessenta e nove: Illustrissimo Senhor: Passo ás mãos de Vossa Senhoria as indagações policiaes que procedi ácerca do lamentavel successo que teve lugar na noite de vinte e oito do mez proximo findo, sendo atacada a policia da povoação Rivera no Estado Oriental por um grupo de homens dirigidos pelo oriental Castro Perdomo, que aqui residia, a maior parte reunidos nesta villa e suas immediações, e incendiado o rancho que servia de quartel, com as cópias dos tres officios que me dirigio o chefe politico do departamento de Taquarembó. Dos indigitados nesse attentado ultamente criminoso, como autores ou complices, pelas declarações daquelle

chefe politico, indicios colhidos nas referidas indagações e outras informações, já se acham presos o capitão Vicente Pereira de Souza, alferes Candido Carlos de Araujo, Manoel Antonio Alves da Silva, Antonio Nunes, Mathias José Antonio, Agostinho José da Silva, e o Correntino Benito Souto, que ficam á disposição de V. S. nas prisões em que se acham recolhidos. Continuo na perseguição dos demais indiciados, para o que tenho expedido reiteradas ordens aos subdelegados de policia dos districtos do termo, alem de outras providencias que tenho tomado neste sentido. A necessidade de se extrahir traslado das mesmas indagações fez demorar a sua remessa a V. S. logo que se concluiram. Deos guarde a Vossa Senhoria. [illegible] como Senhor. Manoel Rodrigues da Silva Corrêa, juiz municipal supplente do termo.

O delegado de policia, [illegible] de Oliveira Villas Boas.

Nota a fls. 41 (Traducção) — O chefe politico de Taquarembó. Rivera, 8 de Maio de 1869. Sr. delegado. Tenho a honra de accusar a recepção de sua nota, datada de hoje, em que se serve manifestar que se persuade cada vez mais que os factos, que tiveram lugar em 28 de Abril foram occasionados pelas desintelligencias pessoaes havidas entre o subdito oriental Castro Perdomo e o commissario Zapata, em consequencia das arbitrariedades commettidas por este no exercicio de suas funcções publicas. Não tenho duvida, Sr. delegado, de que existam taes antecedentes, mas não posso admittir por isso de maneira alguma a hypothese de que Castro pudesse envolver em qualquer tentativa de vingança as diversas pessoas compromettidas no negocio do assalto de que se trata. Pelo que é de crêr, como é natural, que Castro se aproveitasse do attentado promovido para ligar-se ao movimento que o fizera satisfazer seu particular intento. De qualquer modo, entendo que a attitude assumida por Castro não diminue de nenhuma maneira a responsabilidade de que são solidarias as pessoas caracterisadas que figuram neste negocio. V. S. tambem denuncia o facto de ter sido Guerrilla assassinado de 29 a 30 do corrente por ordem do commissario e pelos guardas da policia. Sobre este facto devo dizer a V. S. que não é só Anecleto Guerrilla que se suppõe morto, não assassinado por ordem do commissario, como se indica, mas sim no conflicto occasionado pelo attentado, como tambem alguns outros que se suppõe enterrados em Sant'Anna, e aquelle que deixaram no mesmo quartel, onde esta sepultado. Quanto a estes factos, o abaixo assignado terá cuidado de esclarecê-los, para que não reste a menor duvida. Accrescenta V. S. que suas occupações não lhe permittiram responder aos diversos pontos da minha nota de 6 do corrente, reservando-se fazê-lo com brevidade, como o caso exige. Espero que quando o fizer, V. S. me dirija a sua communicação a Villa de Taquarembó, para onde volto amanhã, por assim o exigirem as urgentes necessidades do serviço. Despedindo-me de V. S., permitta-me recordar-lhe que são passados dez dias desde a noite em que o povo de Sant'Anna contemplava com profundo pezar o espectaculo

de algumas victimas e das chammas que consumiram o pequeno recinto onde estava representada a autoridade deste paiz, e não obstante, não teve logar até hoje a prisão de nenhum dos réos de que se trata, nem siquer para apparente satisfação, afim de que o governo da republica e o do Imperio não tenham este acto de indifferença como proposito de encobrir os malfeitores. Tenho, apezar de tudo, a esperança de que V. S. fará os esforços convenientes para concluir este negocio de uma maneira conveniente aos interesses communs. Deos guarde a V. S. Illm. Sr delegado de policia de Sant'Anna, D. Guilherme de Oliveira Villas-Boas.

Assignado, Joaquim Herrera.

Está conforme: O escrivão, Joaquim Maria da Silva

Nota a fls. 43. (Traducção) — O chefe politico de Taquarembó, Rivera, 4 de Maio de 1869. Illm. Sr delegado de policia de Sant'Anna do Livramento, D. Guilherme de Oliveira Villas-Boas. O lamentavel successo occorrido na noite de 28 de Abril proximo passado collocou o abaixo assignado na necessidade de transferir-se para este logar, com o fim de averiguar pessoalmente os antecedentes que caracterisam este negocio e as causas que o motivaram. Desejoso, pois, de proceder a investigação dos factos para chegar ao perfeito conhecimento da verdade, mandei que se instruisse uma informação ou summario, de que nos occupamos actualmente, com o objecto de submetter ao Exm. governo da Republica os pormenores desse successo para que elle possa resolver e para os demais fins convenientes. Já resulta dos dados obtidos por testemunhados em forma legal que está confirmado em todo seu vigor o facto de ter sido assaltada a guarda da policia desta povoação á meia noite de 28 de Abril ultimo por uma força armada de sessenta a setenta brazileiros capitaneada pelos individuos de nome Castro Perdomo (oriental), Manoel (alias) das Orelhas e alguns outros da mesma villa de Sant'Anna. Não ignora V. S. que aquella violencia, premeditada, como é voz publica, teve em resultado uma ou duas mortes e varios ferimentos do lado dos aggressores e outras tantas victimas orientaes que foram sacrificadas, sem que se pudesse conhecer o motivo ou o designio que se tivera em vista para a consumação de um crime que mancha os gloriosos antecedentes da nação brazileira. Este acto de aggressão inesperada se tornou tanto mais grave quanto é mais manifesto o proposito de ultrajar ao paiz, pois que, depois do assassinato perpetrado na pessoa de um policial, nesse assalto furtivo, effectuou-se tambem o incendio das pequenas habitações do quartel da policia, onde estava representado o poder publico pela presença da bandeira nacional. Conhecidos de V. S. estes antecedentes, que offendem os sentimentos de amizade que temos sempre professado para com os filhos do Brazil, era de esperar-se, como o espera o abaixo assignado, delegado do poder executivo da Republica, que V. S. fizesse as mais activas diligencias para perseguir e capturar os delinquentes, autores e fautores deste attentado sem exemplo entre povos vizinhos e companheiros de gloria e sacrificios. É por essas razões que vendo

rogar a V. S se sirva communicar-me quaes as pessoas que têm sido apprehendidas e submettidas á applicação da lei, ou o estado em que se acha o processo da averiguação dos culpados. Devo tambem pedir a V S. que tenha a bondade de dizer-me se tem expedido suas ordens aos seus empregados para a captura do individuo Oriental Castro Perdomo, o qual, sendo um dos principaes agentes do assalto praticado contra o territorio da republica, deve ser julgado por nossas leis, logo que V. S., em virtude do direito de extradição, se sirva entregar-m'o como peço. O abaixo-assignado confia plenamente que V. S não ha de poupar esforços para que seja punido com severidade o attentado escandaloso de que se trata, pois que será esta a maneira de evitar que se repitam similhantes desordens, que tanto compromettem a amizade e boa harmonia que devem existir entre ambos os logares. O abaixo-assignado, aguardando as explicações sinceras de V. S., o saúda attenciosamente.

JOAQUIM HERRERA

Esta conforme. O escrivão, JOAQUIM MARIA DA SILVA.

Nota a fls. 43.—(Traducção.)—O chefe politico de Taquarembó.—Rivera, 6 de Maio de 1860. Sr delegado. Tive a satisfação de receber a nota de V. S. datada de hontem, na qual expõe seu nobre proposito de concorrer para o descobrimento dos autores e complices do crime de assassinato e incendio que teve logar a 28 do mez passado no quartel desta porcação por uma quadrilha armada que fez invasão de Sant'Anna e suas immediações, para consummar o mais barbaro dos attentados que tenham presenciado os habitantes do ambos os logares. Os desejos manifestados por V. S. robustecem a convicção que tenho de que não ficará impune o crime que se trata de castigar com o rigor da lei, para justa reparação do aggravo feito a soberania do paiz e como meio opportuno de provar a nossos respectivos governos que cumprimos os deveres da justiça. Antes de occupar-me dos dados adquiridos sobre este triste successo, permitta V. S. que rectifique algumas apreciações que se servio emittir na nota a que tenho a honra de responder. Diee V. S. que o individuo Castro Perdomo, em consequencia de algumas dissidencias com o commissario Zapata, desta secção, linha reunido 16 a 20 homens de Sant'Anna e suas immediações, e deste Estado, dentre a gente mais baixa da sociedade .. Nota-se neste topico a errada informação que foi prestada a V. S., visto que o numero da quadrilha era de cincoenta e tantos homens e todos elles habitantes do Brazil.—O direito de extradição vigente pelos Tratados existentes de 1851, comprehendem na categoria dos culpados o réo Castro Perdomo pelo crime de assassinato e incendio de que foi um dos principaes autores, como consta das diversas declarações das testemunhas que constituem prova plena e incontestavel. Não havia em tal caso necessidade, como suppõe V. S., de reclama-lo directamente do governo de S. M. o Imperador, pois que as disposições dos Tratados de extradição estipulam que a nação reclamada entregará os criminosos « que não forem subditos da

« mesma nação e quando a reclamação se fizer por intermedio do governo ou « seus legitimos representantes. » Porém, como V. S. diz que as ordens existentes nessa delegacia lhe prohibem o cumprimento de tal dever, o abaixo assignado se reserva dar conta do occorrido ao seu governo, para que este proceda em consequencia. Será bom, não obstante, manifestar que este procedimento é contrario á pratica constante, desde que tanto a autoridade de Taquarembó como a de Sant'Anna, em seu caso, tem por diversas veres pedido, em nome de seus respectivos governos, e entregado os criminosos que foram solicitados, sem objectar a prohibição de que V. S. faz menção. Cumpre-me agora apresentar á V. S. o meu contingente de esclarecimentos sobre os antecedentes do assalto e incendio perpetrado contra o quartel desta povoação e os actos das pessoas complicados, com o fim de prestar á V. S. os dados principaes que o encaminhem para conhecer a todos os autores e complices do delicto. Consta das averiguações, a que se procedeu, que em 28 de Abril á noite, se reuniram em casa do Sr. capitão D. Vicente Pereira, vinte e tantos affiliados á cruzada incendiaria, sendo então o mesmo Sr., chefe do dia da guarnição de Sant'Anna. Alli se armaram com sabres e lanças, e municiaram-se, e finalmente os dou filhos daquelle Sr. D. Vicente e D. Belgrano, incorporaram-se á quadrilha. Como prova authentica desta verdade, remetto a V. S. o chapéo com divisa *blanca* que levara D. Belgrano e lhe pertencia e que elle perdeu na luta. O individuo Castro Perdomo apparece capitaneando os dous grupos de que se compunha a quadrilha; este sujeito, associado ao preto Antonio Nunes, pagou duas onças de ouro á cada um dos que o acompanharam, entre outros, ao cabo Maximiano, ao soldado Belarmino da Silva, e aos individuos João Farias e Antonio Bernardo. A segunda reunião teve logar em casa de Manoel (alias) das Ovelhas, onde nomearam-se e tomaram divisas *blancas* para conhecerem-se entre-si Alli se achavam o preto Antonio Nunes, o preto Guerrilla, o velho Bento, correntino, e o preto de nome Morrudo, tendo este ultimo recebido por preço de sua cooperação criminosa uma junta de bois mansos e seis patacões em prata. Tambem sam implicados no crime o alferes D. Candido Carlos e Antonio Nunes Caballero, o qual ficou ferido de uma bala que recebeu na parte superior da perna esquerda, e falleceu no dia 29. Póde V. S. informar-se junto á mãi dessa victima, para saber quaes as pessoas que o convidaram e o fizeram levantar-se da cama naquella mesma noite, afim de tomar parte no facto que custou-lhe a vida. Submetto estes pormenores a illustração de V. S., para que, com pleno conhecimento das cousas, proceda como a honra e a equidade lhe aconselhem, pois estou persuadido de que da rectidão dos seus actos depende a salvação dos graves interesses que acham-se ligados á este negocio. Saudo a V. S., reiterando-lhe os protestos da minha consideração e respeito. Deos guarde a V. S. muitos annos.—Ao illm. Sr. delegado de policia de Sant Anna do Livramento, D. Guilherme de Oliveira Villas-Boas.

JOAQUIM HERRERA.

Está conforme.—O escrivão, JOAQUIM MARIA DA SILVA.

Pronuncia fls. 80 — Julgo procedente o presente procedimento *ex officio* em vista do depoimento das testemunhas, as quaes provam, que o oriental Castro Perdomo, autor, alliciou homens e com elles foi á povoação Rivera, confinante á esta Villa, atacar a policia oriental, e queimar o rancho que lhe servia de quartel, em desaggravo e vingança de ter sido pelo commissario Vital Zapata, estaqueado e maltratado, como o tinha feito tambem a alguns brazileiros; está provado que foi tambem complice Antonio Caballero Nunes, que falleceu de ferimento recebido no assalto; porém não está provado, que Manoel das Ovelhas e os outros réos, fizessem parte do grupo assaltante, dizem alguns interrogados pelo delegado de policia que era voz publica que o dito Manoel das Ovelhas, e outros foram entrados no assalto, mas não está provado, segundo Coelho da Rocha, § 187, fim, e art. 36 do Codigo Criminal; se vê dos autos de fls. 53 verso a fls. 69 que pessoas que passam por caracterizadas no logar, constando que clamavam pela punição do attentado, foram ellas chamadas e inquiridas como testemunhas, e nada disseram: por consequencia, um juiz imparcial não póde sem prova condemnar, comquanto o facto criminoso se désse e é digno de severa punição, se se vê provado que Castro Perdomo, oriental, como autor, e Caballero Nunes como complice, foram dos entrados no assalto, e portanto pronuncio á Castro Perdomo como autor, incurso no art. 73 do Codigo Criminal, e sujeito a prisão e a Livramento: o escrivão passe mandado de prisão contra o réo, e lance seu nome no rol dos culpados, pagas pelo mesmo réo as custas em que o condemno. — Não se concluio este processo no tempo legal, no qual eu funccionei afinal, pelas delongas que trazem a averiguação de crimes de tanta transcendencia. Recorro deste despacho *ex officio* para o juiz de direito da Comarca nos termos da lei — Villa de Sant'Anna do Livramento, 29 de Julho de 1869

José de Mello Pacheco de Rezende.

Despacho fls 82 *v* — Trata-se neste processo da descoberta dos autores de um crime gravissimo, de que proveio incendio, homicidio, e hostilidades contra cidadãos e autoridades de uma nação amiga, e que poderia ter sériamente comprometido as boas relações de vizinhança e amizade, que existem entre o Brazil e o Estado Oriental. Apezar dessa consideração, não foi a formação da culpa organisada com o empenho e diligencia, que a importancia do crime exigia. O facto que faz o motivo do processo, foi de notoriedade publica; chamou a attenção da população inteira, que quasi toda convergio as proximidades do logar do sinistro; as chammas do incendio do quartel oriental, levantado na eminencia da montanha que domina a Villa, foram vistas por todos os habitantes, no dia seguinte não haveria em toda a população da Villa um só individuo, que não devesse ter pleno conhecimento do attentado que fôra commettido: e portanto não devia ter sido impossivel achar testemunhas, que viessem depôr comprahensivamente

acerca do crime e suas circumstancias. As primeiras negativas dos quatro cidadãos, mandados a principio notificar pelo delegado para averiguações policiaes, foram tam absolutas, e revelavam tam evidente proposito de silencio systematicamente calculado, que nunca deveriam ter sido chamados segunda vez para serem inquiridos como testemunhas Carecendo a justiça de ser plenamente esclarecida, não se deveria tambem ter prescindido do interrogatorio de mais uma testemunha, que ainda falta para o preenchimento do numero legal Pela mesma razão não deveria ter sido tam simples, nem tam limitadas as perguntas feitas aos individuos. Nestes termos, e de necessidade que se proceda ainda ás diligencias seguintes: Que se inquira mais uma testemunha que tenha razão de saber do facto criminoso. Que se pergunte com mais cuidado e individuação as testemunhas já inquiridas Que sejam novamente interrogados os indiciados por modo mais amplo e desenvolvido Desça pois o processo ao juiz municipal para serem satisfeitas estas diligencias, juntando-se a portaria do Sr. Presidente da provincia que acompanha o presente despacho.—Juizo de direito da comarca em Bagé, 9 de Agosto de 1869

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

Sentença. fls. 112 —Não procede o presente summario contra os réos: Vicente Pereira de Souza, Candido Carlos de Araujo, Antonio Nunes Bento Souto, Agostinho da Silva e Mathias Antonio —por absoluta falta de prova. Sejam pois estes indiciados postos em liberdade, quando por al não estejam presos. Pronuncio porém ao réo preso Manoel dos Ovelhas e ao réo ausente Castro Perdomo, como incursos nas penas do art. 73 do Codigo Criminal. Recommende-se o primeiro na prisão, e prosiga-se nas diligencias para a captura do segundo. Prepare-se o processo para o julgamento por occasião da proxima sessão do jury. Desça o mesmo processo ao juizo municipal, para devida execução deste despacho. Juizo de direito da comarca em Bage, 11 de Setembro de 1869.

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

Sentença de fls. 126 *v a fls.* 128.—Vistos os autos. Dos autos não se prova que o réo Manoel Antonio Alves da Silva, conhecido por Manoel das Ovelhas, concorresse do modo criminoso para o attentado constante das notas juntas ao summario e de outras peças. São mui leves os indicios, que fornecem as informações geraes feitas pelo delegado de policia, e juntas aos autos, sendo ellas alias reprovadas por aviso de 30 de Abril de 1853, para a disposição de penas geraes, como a de que se trata. E' certo ainda que a gravidade dos actos hostis deve ser tal que: «comprometta a paz ou provoque represalias.» Ora, não se tendo alterado a paz, não se achando lesados os interesses nacionaes que a lei quiz proteger, parece poder deduzir-se que não tem applicação á especie o art.

73 do Codigo Criminal, em cujas penas se pede a condemnação do réo. Com effeito não é da gravidade intrinseca dos factos, dizem Chaveau e Hélie, Theoria do Codigo Penal francez, fls. 2 pag. 62, mas de sua importancia politica, das eventualidades da guerra ou de represalias que elles tem produzido, em summa, da perturbação politica, que elles causaram, que emana a criminalidade. Não houve ainda as represalias cuja provocação a lei requer. Os illustres commentadores do Codigo Penal francez, já citados, commentando o art 85 do mesmo, pensão que, as represalias que aquelle Codigo, como o nosso, requer, devem ser ordenadas pelo governo estrangeiro. « Entretanto, nos parece necessario, dizem Chaveau e Helie, Codigo citado, que as represalias sejam ordenadas pelo governo estrangeiro. Assim não poderiamos admittir com H. Haus que o insulto feito a um inglez em Bruxell as podesse motivar a applicação deste art. 85 do citado Codigo, por isto só que os belgas residentes em Inglaterra ficassem expostos a represalias, antes mesmo de uma decisão da autoridade estrangeira se pronunciar » Assim parece de ver entender-se o artigo do nosso Codigo Penal. Não ha prova nos autos que autorise a condemnação do réo como autor ou complice do alias grave attentado perpetrado contra uma nação amiga, mormente tratando-se de penas graves: essa a razão peremptoria, que tem assento no art 36 do Codigo Criminal, repelle a imposição de pena: os actos de que se trata não tem o valor politico, que antes de tudo lhe imprime a criminalidade, não ha offensa dos grandes interesses nacionaes nem represalias pronunciadas nos termos expostos. Julgando, pois, improcedente a accusação, absolvo o réo, e mando que, findo o prazo legal, se lhe passe o competente alvará de soltura, si por al não estiver preso, e se lhe dê baixa na culpa, pagas as custas pela municipalidade. —Livramento, 13 de Junho de 1870. O Juiz de direito, *João da Cunha Pereira Beltrão* — O referido juro ser verdade, dou fé e aos autos me reporto no meu cartorio nesta Villa de Sant'Anna do Livramento, aos 10 dias do mez de Agosto de 1870. Eu, Joaquim Maria da Silva, subscrevi e assigno.

Joaquim Maria da Silva.

N. B. As notas do chefe politico de Taquarembó estavam transcriptas em hespanhol na certidão.

N. 311.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Palacio do governo em Porto Alegre, 4 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao officio reservado desta presidencia de 19 de Setembro ultimo, tenho a honra de apresentar a V. Ex. a inclusa cópia do officio, tambem reservado, do Dr chefe de policia de 29 de Setembro ultimo, e a do que lhe dirigio o juiz de direito da comarca de Bagé, acompanhado das sentenças dadas no processo instaurado em Sant'Anna do Livramento, pelo facto da segunda invasão da povoação — Rivera — da Republica Oriental, attribuida a brazileiros no mez de Março deste anno, e a que se refere o governo da mesma republica em sua nota datada de 30 do mesmo mez.

Prevaleço-me da opportunidade para significar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e subida consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

João Capistrano de Miranda e Castro.

ANNEXOS AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Officio do chefe de policia interino á presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Secretaria de policia em Porto Alegre, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao meu officio reservado de 6 do corrente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. por cópia, o officio do Dr. juiz de direito da comarca de Bagé, datado de 10 do corrente, acompanhando cópia das sentenças dadas no processo instaurado em Sant'Anna do Livramento pelo facto da segunda invasão da povoação — Rivera — da Republica Oriental, attribuida a brazileiros no mez de Março deste anno, e a que se refere o governo da mesma republica em sua nota datada de 30 do mesmo mez.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro.

Luiz José de Sampaio.

Officio do juiz de direito ao chefe de policia interino.

Cidade de Bagé, 10 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm Sr. — Para os convenientes effeitos, remetto por cópias juntas, as sentenças que julgaram improcedente o processo, instaurado no municipio de Sant'Anna do Livramento para punição dos brazileiros, que porventura tivessem tido parte na invasão á povoação oriental de Rivera, occorrido em Março deste anno, por se ter verificado que as forças que commetteram tal attentado, não foram organizadas em territorio brazileiro, mas pertenciam ao partido oriental blanco, que no Estado vizinho se acha em rebellião armada contra o seu governo.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr Luiz José de Sampaio.

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

Sentença do juiz municipal.

Julgo improcedente o procedimento *ex officio*, porquanto as testemunhas do summario nenhuma prova fornecem sobre a invasão e outras violencias de brazileiros no Estado Oriental, dando sómente noticia de tiroteios e conflictos entre orientaes. Julgando, como julgo, improcedente o procedimento *ex officio*, por falta absoluta de prova contra réos brazileiros, condemno nas custas a municipalidade. O escrivão remetta o processo ao Dr. juiz de direito da comarca. Livramento, 13 de Agosto de 1870.—*João da Cunha Pereira Beltrão.*

Sentença do juiz de direito.

Confirmo, por seus fundamentos, a sentença de improcedencia do presente processo. Deseja o mesmo para o juiz, de que emanou. Juizo de direito da comarca em Bagé, 10 de Setembro de 1870.—*Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.*

Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre-Rios.

N. 312.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre, 30 de Março de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo recebido no dia 20 do corrente mez communicação da legação brazileira em Montevidéo de ter Apparicio e Benites, á testa de cerca de cem homens do partido blanco, invadido, nós primeiros dias deste mez, o territorio daquella republica pelo departamento de Paysandú, immediatamente recommendei aos commandantes das fronteiras, por intermedio do commandante das armas, toda a vigilancia, não só para que desta provincia não parta gente armada no intuito de engrossar as fileiras daquelles cabecilhas, como para observarem a mais stricta neutralidade nas contendas daquelle Estado, determinando ao mesmo tempo que sejam desarmadas e internadas quaesquer forças ou partidas que se refugiem em nosso territorio.

Ao Exm. Sr. ministro da guerra envio nesta data cópias das partes recebidas dos commandantes da fronteira de Bagé e guarnição de Jaguarão, relativas ao que alli tem occorrido a respeito de similhante invasão.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e subida consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

N. 313.

Despacho do governo imperial á legação do Brazil em Montevidéo.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Maio de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 39, que V. S. dirigio-me a 14 do mez proximo findo.

Communica o vice-consul no Salto que, segundo lhe informára o respectivo chefe politico, alguns brazileiros estam intervindo na actual luta intestina dessa republica.

Recommendo a V. S. que, por todos os meios a seu alcance, faça constar áquelles cidadãos que o referido procedimento é altamente reprovado pelo governo imperial, o qual lhes aconselha que guardem a mais stricta neutralidade, sob pena de não terem a protecção da legação quando porventura fôrem perseguidos ou soffram prejuizos devidos á indebita intervenção nas questões internas ou politicas dessa republica.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Barão de Cotegipe.

P. S. Dê V. S. publicidade nas folhas publicas á circular que dirigir ao consul e vice-consules em cumprimento deste despacho.

N. 314.

Officio da legação do Brazil em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 31 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho n. 40, com que V. Ex. honrou-me a 5 do corrente mez, pelo qual servio-se V. Ex. recommendar-me que, por todos os meios ao meu alcance, fizesse constar aos nossos compatriotas, residentes nesta republica, que o governo imperial retirará a sua protecção áquelles que tomarem parte na luta em que se acha empenhado este Estado.

Em resposta, devo declarar a V. Ex. que, apenas tive conhecimento da invasão de Apparicio, officiei ao consulado geral, fazendo-lhe a precitada recommendação, a qual foi por elle logo transmittida a todos os agentes consulares da sua dependencia.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta estima e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 315.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Julho de 1870.

Illm e Exm. Sr —Julgo de meu dever communicar a V. Ex. que pelo vapor *Guaporé* chegaram áo Rio Grande com passaporte para o Rio de Janeiro, vindos de Montevideo o general D Lucas Moreno, e coronel D. Emilio Pizard. O Dr. chefe de policia interino, que se achava naquella cidade, tendo noticia de que tentavam esses orientaes seguir para Jaguarão, deteve-os, obrigando-os sob palavra a permanecerem alli até ulterior deliberação desta presidencia

Em carta confidencial declarou-me o Dr. chefe de policia que, tendo suspeitas sobre as intenções desses viajantes, fê-los apresentarem-se á sua pessoa e que com effeito confessaram haverem soffrido uma prisão de noventa dias em Montevidéo por suspeitos de compromettidos na revolução, tendo obtido a soltura por intervenção do Senado, com a condição de se retirarem do paiz. Escolheram o Rio de Janeiro e obtiveram os passaportes que por copia envio a V Ex. Em vista dessas declarações e sendo sabido que sam elles blancos exaltados, não convindo por fórma alguma que seguissem pora Jaguarão, de onde, escapando-se por nossa fronteira, iriam por sem duvida engrossar as fileiras dos revoltosos, declarei ao Dr. chefe de policia que bem havia procedido evitando que se dirigissem para Jaguarão, convindo que seguissem para o porto do Rio de Janeiro para onde tinham obtido passaporte.

Posteriormente á primeira communicação do Dr. chefe de policia, fui por elle informado que em vista dos obstaculos que haviam encontrado os orientaes, a que me refiro, á realização de sua viagem a Jaguarão, haviam resolvido regressar a Montevidéo. Consultado, respondi-lhe com o officio por copia, pelo qual verá V. Ex. que declarei que, si não quizessem seguir para a côrte, nenhum inconveniente haveria em consentir que fôssem para Montevidéo, em algum dos paquetes da companhia brazileira, e com recommendação de não desembarcarem em outro qualquer ponto.

Entendi que a intenção manifestada de regressarem a Montevidéo era devida á circumstancia de supporem os orientaes que poderiam seguir em o vapor oriental *Charrua*, que para aquelle porto se destinava, do qual com facilidade poderiam obter desembarque em qualquer ponto intermediario, evitando assim as vistas do governo oriental e do Brazil.

Respondendo, pois, por aquella fórma, communiquei immediatamente o occorrido ao ministro do Brazil em Montevidéo para os fins convenientes.

Julgo ter satisfeito as vistas do governo imperial, providenciando no sentido de não se poder duvidar de seus principios de neutralidade em relação á luta travada no Estado Oriental. Pelos passaportes verá V. Ex. que nada consta, e sem a menor communicação a respeito, era impossivel qualquer outro procedimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe

José Saturnino.

N. B.—Este officio foi recebido a 28 de Julho. Antes delle, no dia 25, recebeu-se um telegramma com a data de 22, contendo as mesmas noticias. A este telegramma respondeu-se no mesmo dia 25 que fizesse vir para esta côrte os dous orientaes e que, sendo preciso, os pozesse em custodia para não seguirem para a fronteira.

N. 316.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Recebi no dia 24 á tarde um telegramma expedido por V. Ex. nos termos da cópia aqui inclusa sob n.° 1 ácerca dos orientaes Lucas Moreno e Emilio Pizard

Respondi a V. Ex. pelo telegrapho que fizesse seguir para esta côrte os ditos orientaes e que, se fôsse preciso, os puzesse em custodia, afim de não irem para a fronteira.

Hontem recebi de V. Ex. outro telegramma (cópia n.° 2) sobre os mesmos orientaes.

Confirmei a minha referida resposta, e accrescentei que de conformidade com ella deverá essa presidencia proceder em casos analogos.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Barão de Cotegipe.

N. 317.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 30 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento dos officios reservados, que V. Ex. dirigio-me em 14 e 17 do corrente, ácerca dos orientaes Lucas Moreno e Emilio Pisard.

Confirmo quanto dice a V. Ex. a esse respeito no meu aviso extensivo n. 19 de 20 deste mez.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Barão de Cotegipe.

N. 318.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 30 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Apresso-me em transmittir a V. Ex. a inclusa cópia de uma nota, que acabo de receber do ministerio de relações exteriores, pela qual solicita o governo da republica que sejam tomadas pelas nossas autoridades da fronteira as mais rigorosas medidas, afim de evitar que a revolução *blanca* receba d'alli os auxilios, que diz lhe sam enviados por um dos seus principaes agentes, D. José G. Palomeque.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 319.

Nota do governo oriental a legação imperial

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, 30 de Julho de 1870.

Sr. ministro — O governo tem sido informado, por canaes fidedignos, de que na provincia limitrophe do Rio Grande do Sul, se organisam elementos para favorecer a revolução dirigida por Apparicio, e que d'alli tem passado homens a engrossar suas fileiras e artigos de guerra, illudindo a vigilancia das autoridades da provincia.

O governo da Republica não põe em duvida a lealdade e a absoluta neutralidade daquellas autoridades em execução das ordens que lhes foram dadas pelo governo de S. M. o Imperador do Brazil, como V. Ex. tem declarado em varias occasiões, todavia S. Ex. o Sr. presidente do senado, que exerce o poder executivo, ordenou-me que me dirigisse a V. Ex. chamando sua attenção para o recente facto de achar-se D. José Palomeque, um dos mais activos agentes da revolução, na villa de Sant'Anna, ou em algum outro ponto da fronteira, donde mandou a Apparicio vestuarios e armamento alli fabricados e outros artigos de guerra.

Persuade-se o governo de que o illustrado gabinete de S. M. o Imperador do Brazil tomará as medidas necessarias para cortar este abuso, e de que D. José Palomeque, que evidentemente se acha na fronteira com fins hostis a ordem legal da Republica, será immediatamente internado de modo que não possa continuar seus trabalhos sediciosos sob a protecção do territorio.

Esperando que V. Ex. servir-se-ha levar estes factos ao conhecimento do seu governo, aproveito a opportunidade para reiterar-lhe a segurança da distincta consideração com que o saúdo.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Adolfo Rodriguez

N. 320.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Agosto de 1870.

Tive a honra de receber o officio n. 108 de 30 de Julho proximo passado, com o qual V. S. me transmittio cópia da nota do ministro das relações exteriores, solicitando que as autoridades da fronteira tomem medidas para evitar que a revolução *blanca* receba d'alli auxilios enviados por D. José G. Palomeque.

Tendo recebido hoje um telegramma do Presidente do Rio Grande do Sul (cópia n. 1), relativa a D. Lucas Moreno e Emilio Pizard, acabo de responder-lhe nos termos constantes da cópia n. 2; e, aproveitando a opportunidade, recommendei fizesse retirar para esta côrte o referido Palomeque. Fica assim satisfeito o objecto daquella nota.

Comquanto o governo imperial tenha expedido as mais terminantes ordens no intuito de evitar que do territorio do imperio partam quaesquer auxilios destinados ás forças do coronel Apparicio, e o Presidente da provincia do Rio Grande do Sul tenha manifestado o maior zêlo no desempenho dessas ordens, comtudo nesta data lhe transmitto, para seu conhecimento, cópia da nota do Sr. Adolfo Rodriguez.

. . . . . .

E, constando-me que o dito Palomeque pretende tomar passagem a bordo do vapor brazileiro que amanhã deve partir para o sul ..... officiei hoje ao director da companhia dos paquetes, declarando-lhe que o governo imperial não se oppõe a que aquelle cidadão oriental se embarque no referido vapor, comtanto que o respectivo commandante o previna de que deve seguir para Montevidéo sem desembarcar no territorio da nossa provincia e que a isto se comprometta o mesmo Sr. Palomeque.

Recommendo a V. S. que faça desta communicação o uso conveniente em conferencia com o Sr. ministro das relações exteriores, prevalecendo-se della para persuadi-lo a que proceda com inteira reciprocidade para comnosco, e empregue por sua parte todos os meios de que dispõe o governo oriental para que não falte aos brazileiros a efficaz protecção que as autoridades locaes lhes devem, mas não lhes têm prestado.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Barão de Cotegipe.

ANNEXOS AO DESPACHO PRECEDENTE.

Telegramma expedido pela presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial no dia 4 de Agosto de 1870.

Já dei ordem ao delegado do Rio Grande para ser cumprida a de V. Ex. em telegramma de 20 do passado sobre os orientaes D. Lucas Moreno e Emilio Pizard. Sei que elles hoje pretendem regressar a Montevidéo ou dar parte de doentes Si V. Ex. entende que podem ser attendidos sem a nova resolução, peço se digne responder até o dia 4 de manhã, que tenho um vapôr para o Rio Grande. No Jaguarão ha um oriental Bacanha que tem promovido compra de armamento, foi apprehendida grande porção deste. Ha intelligencia pois entre elles. Dei ordem para que seja retirado de Jaguarão aquelle oriental, que farei seguir para essa côrte.

Telegramma expedido pelo governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul, em 5 de Agosto de 1870.

Recebi hoje o telegramma que V. Ex. expedio no dia 1º. Si Lucas Moreno e Pizard quizerem ir para Montevidéo em vapôr brazileiro, póde V. Ex. permittir-lhes, responsabilisando-se o respectivo commandante de só os desembarcar naquelle porto; do contrario faça cumprir a ordem anterior.

Approva-se o que V. Ex. praticou a respeito do oriental Bacanha, e o mesmo praticará com qualquer outros em identico caso.

Muita vigilancia e energia para que do territorio brazileiro não saiam soccorros para os revolucionarios do Estado vizinho.

O governo oriental aponta um tal José G. Palomeque como sendo um dos principaes agentes na villa de Sant'Anna. V. Ex. faça-o retirar d'alli e o envie tambem para a côrte.

N. 321.

Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Porto Alegre, 8 de Agosto de 1870.

Já tinha seguido para a côrte o coronel Pizard no vapôr *Santa Cruz* quando recebi o telegramma de V. Ex. de 5. Lucas Moreno ficou por doente. Vou expedir ordens para que embarque em vapôr brazileiro para Montevidéo, si não preferir

ir para a côrte logo que seu estado de saude permittir. O oriental Bacanha em poucos dias estará no Rio Grande e vou proceder do igual modo quanto a Callono, residente no Livramento.

João Saraiva.

N. 322.

Telegramma da presidencia de Santa Catharina ao governo imperial.

Desterro, 9 de Agosto de 1870.

Commandante do paquete *Santa Cruz* trouxe a esta provincia o coronel oriental Carlos Pizard, dizendo que lhe fôra entregue ao sahir do Rio Grande pelo chefe de policia daquella provincia para apresentar ao desta. Nada consta officialmente por escripto. Perguntá o Dr. chefe de policia se póde fazer seguir o dito Pizard para a côrte. Espero resposta de V. Ex. para resolver como fôr mais conveniente e peço toda a brevidade.

Francisco Ferreira Corrêa.

N. 323.

Resposta do governo imperial ao precedente telegramma.

Rio, 10 de Agosto de 1870.

Recebi hoje ás 10 3/4 da manhã o seu telegramma expedido ás 8 1/2 da manhã.

Pode V. Ex. permittir que o oriental Carlos Pizard siga para qualquer outra parte, que não seja o Rio Grande do Sul.

Si elle não quizer ficar ahi em Santa Catharina, póde V. Ex. permittir que venha para esta côrte.

Barão de Cotegipe.

N. 324.

Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Porto Alegre, 10 de Agosto de 1870.

Emilio Pizard já tinha embarcado para a côrte quando recebi o telegramma de V. Ex. de 5 do corrente. Ao chegar a Santa Catharina, o chefe de policia perguntou ao desta provincia o que havia a respeito delle, sendo-lhe respondido que ia para a côrte vindo de Montevidéo com passaporte, porém que, segundo as ordens de V. Ex., podia, bem como Lucas Moreno, regressar a Montevidéo em vapôr brazileiro, não se lhes permittindo desembarcar sinão naquelle porto. Moreno ficou doente no Rio Grande e regressa a Montevidéo no *Guaporé*. O chefe de policia continúa na fronteira a syndicar e providenciar sobre os factos relativos a intervenção dos brazileiros na revolta oriental. Já dei providencias sobre Callone.

JOÃO SERTORIO.

N. 325.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de Agosto de 1870.

Queira V. S. informar se já foram publicadas, conforme recommendei nos despachos ns. 40 e 61 de 5 de Maio e 8 de Junho ultimos, as circulares que deviam ser dirigidas aos agentes consulares do Imperio, mandando que façam constar aos cidadãos brazileiros que o governo imperial lhes aconselha a mais estricta neutralidade, sob pena de não terem a protecção dessa legação, quando porventura sejam perseguidos ou soffram prejuizos devidos á indebita interferencia nas questões politicas da Republica.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 326.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Com referencia ao despacho reservado n. 8 communico a V. Ex. que o coronel Palomeque, sendo-lhe intimada a ordem que dei ao director da companhia de paquetes, preferio desembarcar do vapor *Guaporé*, onde tomára passagem, e aqui se acha.

Esse senhor procurou-me em minha casa e dice-me que se dirigia a essa provincia a negocio particular, que não tinha intenção de involver-se na luta actual e que estava prompto a dar-me garantia disso.

Respondi-lhe que para mim individualmente seria a sua palavra a melhor garantia, mas que officialmente eu não podia consentir em sua ida a essa provincia, quando mais não fôsse pelo effeito moral que a sua presença ahi poderia ter quanto aos negocios do Estado Oriental. Declarei tambem que póde ir para qualquer parte do Brazil, com a unica excepção da referida provincia.

Por um telegramma que o Presidente de Santa Catharina expedio-me no dia 10, sei que ahi chegou no paquete *Santa Cruz* o coronel Pizard. Respondi que esse Sr. póde ir para qualquer outra parte do Brazil que não seja essa provincia, sendo-lhe permittido vir para esta côrte se não quizer ficar em Santa Catharina.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Barão de Cotegipe.

N. 327.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 15 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Apresso-me em ter a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas notas, por cópia, trocadas entre o ministerio de relações exteriores e esta legação, por motivo de ter refugiado-se no vice-consulado do Imperio em Paysandú o commandante D. Lucas Bergara, accusado de participação em um movimento revolucionario, que devia ter lugar naquella cidade.

Ao nosso respectivo vice-consul ordenei, sem perda de tempo, que entregasse o referido commandante, visto não terem os agentes consulares o direito de asylo. Antes, porém, de ter a mencionada nossa autoridade conhecimento daquella minha determinação, havia já o Sr. D. Lucas Bergara deixado espontaneamente a casa do vice-consulado, seguindo para esta capital, onde apresentou-se ao governo, que o mandou logo encarcerar.

Submettendo ao mui esclarecido criterio de V. Ex. os termos da minha supracitada nota, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão do Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXOS AO OFFICIO PRECEDENTE.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 9 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Tendo chegado ao conhecimento do governo, por communicações do chefe da guarnição de Paysandú, que no vice-consulado do Imperio naquella cidade, se acha asylado o commandante D. Lucas Bergara, accusado de ter tomado parte na conspiração revolucionaria que se tramava contra a autoridade constituida do paiz; e negando-se o agente brazileiro a entrega-lo á autoridade competente, sem duvida por uma falsa interpretação do direito de asylo, que como V. Ex. sabe perfeitamente, é uma prerogativa de que só gozam os agentes diplomaticos; S. Ex. o Sr. Presidente me encarrega de dirigir a V. Ex. a presente communicação, rogando-lhe se sirva expedir as ordens precisas afim de que o mencionado vice-consul ponha a D. Lucas Bergara á disposição das autoridades de Paysandú.

Aproveitando este motivo, saudo a V. Ex. com a maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim.

Por autorização de S. Ex.,
OSCAR HORDEÑANA.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 10 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Tenho presente a nota que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de hontem. Informa-me V. Ex. que o commandante oriental D. Lucas Bergara, accusado de connivencia em uma conspiração que se tramava contra a ordem, publica em Paysandú, fôra asylar-se no vice-consulado brazileiro naquella cidade, e que o respectivo agente do Imperio se negára a entrega-lo á autoridade competente.

A' vista de similhante recusa, reclama V. Ex. desta legação a expedição das necessarias ordens para que o preciado official seja posto á disposição da mesma autoridade.

Em resposta, cumpre-me declarar a V. Ex. que, apenas tive conhecimento desse facto, por uma carta do mencionado vice-consul ao seu superior immediato nesta capital, mandei-lhe recommendar que se prestasse á requisição sobre a entrega do commandante Bergara, logo que aquella lhe fôsse apresentada officialmente, o que até então não se havia verificado, segundo o mesmo vice-consul assegura, expedindo-lhe nesta data terminantes ordens no mesmo sentido.

Ficando assim satisfeita a reclamação do governo da Republica ácerca daquelle official extraviado, não posso eximir-me do dever de humanidade intercedendo por uma commutação da pena com que as leis marciaes punem o delicto de que elle é accusado, e, seguro de que este meu pedido, coadunando-se perfeitamente com os proprios sentimentos liberaes de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e de V. Ex., será favoravelmente acolhido, prevaleço-me do ensejo para offerecer a V. Ex. as reiteradas expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 328.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 20 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Corre-me o dever de levar ao conhecimento de V. Ex., pelas cópias inclusas, a occurrencia que se deu neste porto, a bordo do paquete brazileiro *Guaporé*, no qual vinha de passagem o general D. Lucas Moreno, com destino a Buenos-Ayres.

Consultado pelo chefe da nossa estação naval sobre o que convinha fazer, se as autoridades da Republica pretendessem exercer qualquer acto de violencia contra aquelle general, a bordo do referido paquete, não hesitei em concordar com S. Ex. que se tomassem as providencias para impedir o desacato que effectivamente se teria dado, si não interviesse com toda a energia o mencionado chefe.

Confiado em que V. Ex se servirá approvar o meu procedimento em similhante emergencia, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXOS AO OFFICIO PRECEDENTE.

Officio do commandante da estação naval d'legação imperial em Montevidéo.

Commando da estação naval. Bordo da corveta *Vital de Oliveira* em Montevidéo, 17 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-se-me feito aviso, antes da chegada do paquete *Guaporé* a este porto, que nelle vinha de passagem o general Moreno, não com destino a este Estado, mas com intenção de trasladar-se em outro navio, para Buenos-Ayres, e rogando-se-me para elle a protecção da bandeira brazileira, afim de evitar a sua captura neste porto pelas autoridades da Republica, procurei a V. Ex. e consultei-o se encontrava algum inconveniente em que fôsse aquelle general recolhido de bordo do citado paquete á esta corveta, onde se demoraria o tempo apenas preciso para seguir o destino que tinha em vista.

A solução dada por V. Ex. foi: «que não podia existir o menor inconveniente nem reparo na effectividade da protecção solicitada, porquanto era muito especial e digna de attenção a posição do general Moreno. Vinha elle de um dos portos do Imperio, em navio brazileiro, sem intenção de desembarcar em porto algum da Republica, de cuja capital, aliás, havia ha pouco tempo sahido espontaneamente, com passaporte do seu governo e livre de qualquer accusação por crime commum, e que, portanto, na opinião de V. Ex., nenhuma questão poderia originar-se do facto de ser elle transportado para um dos nossos navios de guerra.»

Completamente de accôrdo com V. Ex., logo que chegou o *Guaporé*, e depois de visitado, mandei receber o general em um escaler nosso, que instantes depois regressou sómente com a guarnição, apparecendo-me em acto seguido o commandante do paquete, que informou-me existir a seu bordo um official da capitania do porto com intenção de conduzir para a terra o general, a quem não tinha consentido embarcar-se no escaler da *Vital de Oliveira*. Não me conformando com similhante procedimento, puz-me a bordo daquelle vapor um dos

commento de soldados navaes, commandado por um official, afim de evitar que D. Lucas Moreno fôsse violentado a desembarcar, ou soffresse qualquer desacato, e mandei o meu chefe de estado-maior dizer ao capitão do porto que, comquanto o *Guaporé* não fôsse navio de guerra, eu entendia que a capitania, sem o preenchimento de certas formalidades em uso entre as nações, não estava autorisada a exercer acto de jurisdicção sobre um passageiro que se collocára debaixo da protecção da bandeira á que pertencia aquelle navio; que não tendo havido aviso prévio ao nosso consul, nem ao commandante da estação naval brazileira, e não estando presente o vice-consul em exercicio; que não tendo o general Moreno embarcado neste porto, mas sim em um dos do Imperio, e vindo, sobretudo, com intenção de seguir para Buenos-Ayres e não para aqui, eu não podia consentir que elle fôsse conduzido preso para terra, por importar similhante procedimento um abuso e humilhação á nossa bandeira, e que, finalmente, tinha ordem minha de leva-lo para bordo da corveta *Vital de Oliveira*, ainda que para similhante fim fôsse necessario o emprego da força.

O capitão do porto respondeu que o official da capitania tinha interpretado mal a ordem que recebera e que apenas deveria ter se conservado em sua baleira, vigiando o navio por fóra, que não sendo o paquete navio de guerra, estava o governo em seu direito obrigando o general a desembarcar; mas que eu fizesse o que entendesse que nenhuma resistencia encontraria por parte do official que estava a bordo

E, com effeito, dirigio-se o chefe do estado-maior para o *Guaporé*, e tendo-se retirado o official oriental, deu cumprimento á ordem que de mim recebêra.

Estou convencido que si não fôsse a altitude energica que assumio este commando, passariamos pela vergonha de vêr o general Moreno conduzido para terra preso e mettido n'um calabouço, sem que para similhante procedimento houvesse um motivo plausivel, nem precedido as formalidades e actos de deferencia e respeito que, segundo o estylo, devem guardar-se nessa conjunctura, á bandeira que arvorava o paquete *Guaporé*.

V. Ex. sabe que os refugiados politicos que embarcam a bordo dos navios do commerc o, nas aguas das autoridades que os perseguem, estam sujeitos a acção destas mesmas autoridades. O general em questão, porém, estava em condições muito diversas; a sua procedencia era de um dos nossos portos, o navio era tambem brazileiro e o seu destino não era para esta republica, accrescendo ainda que havia solicitado de mim o cumprimento de um acto de humanidade, que só em casos muito especiaes deve ser negado.

Levando o occorrido ao conhecimento de V Ex , cabe-me a honra de informar-lhe que o general Moreno tem ordem de não se communicar com a terra e espera opportunidade para seguir para a capital da Republica Argentina.

Com este motivo renovo a V. Ex. as expressões de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

FRANCISCO PEREIRA PINTO.

Officio da legação imperial em Montevidéo ao commandante da estação naval.

Legação do Brazil em Montevidéo, 19 de Agosto de 1870.

Ill.mo e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V. Ex. se servio endereçar-me antehontem, pelo qual trouxe ao meu conhecimento as medidas que adoptara para impedir que fosse preso a bordo do paquete brazileiro *Guaporé* o general Lucas Moreno que nelle vinha de passagem com destino a Buenos-Ayres.

Em tudo conforme com o que V. Ex. nelle expõe, prevaleço-me do ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Pereira Pinto.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 329.

Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Porto Alegre, 23 de Agosto de 1870.

O oriental Adolpho Bacanha ausentou-se de Jaguarão no dia anterior ao em que alli chegou a ordem para ser preso e remettido ao Rio Grande. As guardas das linhas estão prevenidas para prende-lo quando tente transpo-la. Acabo de receber participação de que o coronel honorario Manoel Cyprianno de Moraes, residente no Estado Oriental, pretendeu alliciar praças destacadas nas fronteiras do Jaguarão para irem servir nas forças do partido *Blanco*. Este official e o coronel Sepetina no dia 7 deste mez estavam acampados no passo de Sarandy. Peço a attenção de V. Ex. para o procedimento de Cypriano, que, esquecendo-se de seus deveres como brazileiro, não trepidou empunhar armas em um paiz estrangeiro sem licença do governo, acoroçoando os revoltosos. Nesta data expeço ordens afim de que seja elle preso, si porventura voltar ao nosso territorio. Extranho e censuro as autoridades a quem cabe a responsabilidade por esse facto e pela ausencia do oriental Adolpho, visto não terem sido cumpridas com a energia recommendada as ordens da presidencia. Polomoque, a quem V. Ex. se refere em aviso reservado de 5, não vejo na provincia. Aguardo a todos os momentos noticias do modo por que foi executada a ordem de prisão do José Callones e Palomeque residente na villa do Livramento.

João Sertorio.

N. 330.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 23 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em meu telegramma de hontem tive a honra de participar a V. Ex. que o coronel honorario do exercito Manoel Cypriano de Moraes, residente no Estado Oriental, pretendeu alliciar praças da guarda nacional, destacadas na fronteira do Jaguarão, para irem servir nas forças do partido *Blanco*, achando-se o mesmo official e o coronel Sepetina no dia 7 deste mez no passo de Sarandy.

Das inclusas cópias do officio da repartição da policia e do delegado daquelle termo vê-se que Cypriano está ao serviço dos revolucionarios daquelle Estado, e segundo o auto de perguntas feito nos guardas nacionaes Victor Onofre Ferreira e Onofre Ferreira Porto, verifica-se que tambem teve o procedimento criminoso de alliciar gente em favor dos revolucionarios.

Já dei as necessarias ordens para ser elle preso e remettido para esta capital, logo que regresse á provincia.

Aguardo as sabias ordens de V. Ex. a respeito.

Prevaleço-me da opportunidade para significar a V. Ex. os protestos de minha subida estima e alta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

João Sertorio.

N. 331.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial

Palacio do governo em Porto Alegre, 23 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Posto que já tivesse a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. em meu telegramma datado de hontem, o desapparecimento do oriental Adolpho Bacanha ou Basunes, cabe-me agora o dever de passar ás mãos de V. Ex. nas copias inclusas as informações que a respeito me foram ministradas pela secretaria da policia e commandante das armas em officios reservados de 20 do corrente.

Como V. Ex. se dignará vêr das mesmas informações esse individuo se retirou da cidade de Jaguarão, onde se achava, para o Serro Largo no dia anterior áquelle em que alli chegou a ordem para ser preso e remettido para o Rio Grande.

Sendo para lastimar um tal incidente, não obstante as recommendações da presidencia, extranhei ás autoridades a quem cabia a vigilancia do referido oriental, um tal procedimento; determinando ao mesmo tempo a prisão daquelle individuo, logo que tenha transpôr a linha divisoria, e bem assim sua remessa para esta capital.

Tão depressa se consiga esse resultado darei parte a V. Ex.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus cumprimentos e protestos de minha estima e consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

João Septorio.

N. 332.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 24 de Agosto de 1870.

Tenho presente o officio n. 111, que V. S. dirigio-me em 15 do corrente.

Approvo a resposta, que V. S. deu a nota em que o governo oriental reclamou contra o asylo de D. Lucas Bergara na casa do vice-consul em Paysandú.

O art. 52 do regulamento consular declara expressamente que a casa e secretaria dos empregados consulares não pódem servir de asylo a quaesquer réos, ou obstar ás diligencias para citações, prisões e execução da justiça do paiz.

A mesma disposição acha-se consignada no art. 21 do Decreto n. 835 de 8 de Novembro de 1851.

Reitero a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Barão de Cotegipe.

N. 333.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 24 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Estou de posse do despacho reservado sob n. 41, com que V. Ex. honrou-me a 5 do corrente mez, pelo qual servio-se V. Ex. habilitar-me a responder á nota do governo da republica, que acompanhou, por cópia, o meu officio n. 108 de 30 de Julho ultimo, relativa aos soccorros prestados á rebellião por D. José G. Palomeque, o qual, segundo allegára o mesmo governo, encontrava-se em Sant'Anna do Livramento.

Tendo, em conferencia com o Sr. ministro de relações exteriores, feito o uso conveniente do precitado despacho, conforme me foi recommendado por V. Ex., submetto á mui judiciosa apreciação de V Ex os termos da nota inclusa, por cópia, que a respeito passei ao governo da republica; e prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

NOTA A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

Legação do Brazil em Montevidéo, 21 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.— Ao governo de S. M. o Imperador, meu Augusto Soberano, dei conhecimento da nota desse ministerio de 30 de Julho ultimo, cuja recepção ora tenho a honra de accusar, pela qual reclamou o governo da republica providencias tendentes a obstar que D. José G. Palomeque, um dos mais activos agentes da rebellião, continuasse a enviar artigos de guerra a Appariciо, da villa de Sant'Anna do Livramento, onde lhe constava por conductos fidedignos que elle se achava.

Pelas informações que se servio ministrar-me S. Ex. o Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, estou autorisado para declarar a V. Ex. que o governo da republica foi mal informado sobre o paradeiro do referido Palomeque: longe de achar-se este senhor na fronteira, ficava elle actualmente na côrte do Imperio, d'onde pretendia tomar passagem a bordo do paquete brazileiro *Guaporé*, que, no dia 6 do corrente mez,

largou daquelle porto para o desta capital, o que não lhe foi permittido antão com a condição *expressa* do não desembarcar no territorio do Imperio, á vista do que resolvera-se a alli permanecer.

Terminando, devo uma vez mais aliançar ao governo da republica que o do Imperio tem expedido as suas respectivas autoridades da fronteira as mais terminantes ordens para evitar que do territorio brazileiro partam quaesquer auxilios destinados ás forças rebeldes.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 334.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 30 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Estou de posse do despacho n. 94, datado de 11 do corrente mez, pelo qual servio-se V. Ex. ordenar-me de informar si foi publicada a circular, que devia ser dirigida aos agentes consulares do Imperio nesta republica, de conformidade com as recommendações d'esse ministerio.

Em resposta, corre-me o dever de communicar a V. Ex. que teve fiel cumprimento a supracitada ordem de V. Ex., apparecendo em todas as folhas da republica, por espaço de tres dias, aquella publicação

Incluindo aqui um retalho do *Diario*, onde se acha publicada a referida circular, prevaleço-me da opportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

CIRCULAR A QUE SE REFERE O PRECEDENTE OFFICIO.

Montevidéo, 15 de Julho de 1870.

Em cumprimento de ordens mui terminantes que recebi da legação imperial, recommendo novamente a V. S. que faça sentir aos brazileiros ahi residentes a conveniencia de não envolverem-se nas questões internas ou politicas desta republica, devendo elles guardar a mais stricta neutralidade, sob pena de perderem o direito á protecção do governo de Sua Magestade, quando, porventura, fôrem perseguidos ou soffram quaesquer prejuizos pela sua intervenção.

Chamo, pois, a mais séria attenção de V. S. para o que acabo de ponderar, e para que os nossos compatriotas não possam allegar ignorancia, queira V. S. dar publicidade pelas folhas desse departamento á presente circular.

N. 335.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Ministerio dos negocios da marinha. Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa cópia do aviso, que hontem expedi ao commandante da nossa divisão naval e a Montevidéo, bem assim do officio, que este me dirigio em 18 de Agosto ultimo e do que endereçara no dia anterior a legação imperial, versando tudo sobre o general D. Lucas Moreno.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

BARÃO DE COTEGIPE.

ANNEXOS AO AVISO SUPRA DO MINISTERIO DA MARINHA.

Commando da divisão naval, Bordo da corveta *Vital de Oliveira* em Montevidéo, 18 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Apresso-me em levar ao conhecimento de V Ex., pela cópia inclusa do officio que dirigi á legação imperial, o facto occorrido, no dia 16 do corrente, entre este commando e a capitania do porto desta capital, por occasião da chegada do paquete nacional *Guaporé*, a cujo bordo veio de pas-

sagem, com destino a Buenos-Ayres, o general D. Lucas Moreno, para quem se me havia rogado a protecção da bandeira brazileira, afim de evitar a sua captura neste porto pelas autoridades da republica. Da cópia a que alludo, poderá V. Ex. vêr em todos os seus detalhes as circumstancias que precederam á effectividade da protecção pedida e determinarão a attitude que assumio este commando, para evitar um abuso de jurisdicção por parte desta capitania do porto e uma humilhação á nossa bandeira. Submettendo á alta consideração de V. Ex. o meu procedimento, outro inteira confiança de que merecerá a approvação de V. Ex. em vista dos motivos poderosos que o determinaram.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

FRANCISCO PEREIRA PINTO.

N. B. O officio do commandante da divisão naval á legação já está annexo ao que esta dirigio ao governo Imperial em 20 de Agosto.

Aviso do ministerio da marinha ao commandante da estação naval no Rio da Prata.

Ministerio dos negocios da marinha, Rio de Janeiro, em 1º de Setembro de 1870.

Accuso a recepção do officio de V. S. de 18 do mez findo, em que refere-me o facto occorrido no dia 15 entre esse commando e a capitania do porto de Montevidéo, por occasião da chegada do paquete nacional *Guaporé*, a cujo bordo ia de passagem, com destino a Buenos-Ayres, o general D. Lucas Moreno. Em resposta, cabe-me dizer a V. S. que obrou acertadamente, impedindo que o referido general fôsse tirado do paquete brazileiro, onde se achava, para ser recolhido á prisão, não porque taes embarcações escapem á jurisdicção territorial no porto em que estiverem, nem por que possam dar asylo. O simples facto da captura a bordo de um navio mercante de réos de crimes civis passiveis da justiça local, não constitue uma offensa á bandeira, observadas as formalidades, que, mesmo em falta de direito commercial, sam seguidas reciprocamente por todas as nações civilisadas. O general D. Lucas Moreno, porem, sabio do Brazil por ordem do governo imperial, que quiz assim evitar que elle passasse do Rio Grande, onde pretendeu ficar, á campanha oriental, e se unisse ás forças revoltosas que combatem o governo legal da republica, ou que, conservando-se na fronteira da mesma provincia, animasse com sua presença ou ministrasse recursos á revolução promovida por seus co-religionarios. Praticando este acto de lealdade para com um Estado vizinho e amigo, não poderia o governo imperial vê-lo transformado em uma cilada, como teria o direito de considera-lo o general, si cahisse em poder de seus adversarios politicos nas circumstancias descriptas.

Evitando este dezar procedeu V. S., nesta conjunctura, como devia, e por isso ficam approvadas as medidas que adoptou.

Deos guarde a V. S.

Sr. chefe de divisão Francisco Pereira Pinto.

Barão de Cotegipe.

N. 336.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 114, que V. S. dirigio a este ministerio em 20 de Agosto proximo findo.

Communica V. S. que, consultado pelo chefe da nossa estação naval nessas aguas sobre o que convem fazer no caso das autoridades locaes pretenderem exercer qualquer acto de violencia contra o general D. Lucas Moreno, o qual havia chegado a esse porto no paquete brazileiro *Guaporé*, não hesitara em concordar que se tomassem providencias para impedir o projectado attentado.

Com effeito as autoridades locaes tentaram arrestar aquelle general a bordo do referido paquete.

A essa diligencia oppoz-se o chefe da estação, enviando para bordo do *Guaporé* um destacamento de soldados navaes commandado por um official.

O ministerio dos negocios da marinha, a quem o dito chefe deu conta do seu procedimento, approvou-o, como V. S. verá da cópia aqui inclusa sob n. 1.

As razões dessa approvação são especiaes ao caso vertente e não devem de modo algum servir de precedente afim de que no futuro se imponha a prisão de qualquer individuo, que não se ache em circumstancias identicas ás de Lucas Moreno.

Em officio, dirigido a V. S. em 17 de Agosto ultimo, o Sr. Pereira Pinto procura justificar o seu acto, allegando que não se havia dado a elle e ao consul brazileiro aviso prévio da prisão projectada, formalidade essa em uso geralmente entre todas as nações.

Esta doutrina acha-se em completa desharmonia com a que tem sido sustentada pelo governo imperial em relação aos paquetes estrangeiros, que frequentam nossos portos, como V. S. verá do relatorio de 1867 (pags. 10 a 14) e dos documentos aqui annexos sob ns. 1 a 3, os quaes vam acompanhados de uma relação.

Os paquetes sam navios de commercio e como taes estam sujeitos ás regras applicaveis a estes. E' mister não confundir os favores concedidos á navegação com o privilegio, chamado em francez *extraterritorialité*, de que gozam os vasos de guerra. Aquellas concessões nunca podem ir até o ponto de se acharem em collisão com os direitos de soberania, um dos quaes é certamente o fiscalisar e policiar a navegação nas aguas territoriaes.

O governo imperial, como V. S. verá dos alludidos documentos, sustenta que, para se effectuarem prisões a bordo dos paquetes estrangeiros, não é mister a presença ou permissão dos respectivos agentes consulares. Como pois havemos de defender no exterior opinião diversa daquella que, sem interrupção, temos emittido nas discussões com os agentes diplomaticos accreditados nesta côrte?

A circumstancia de não ser esse capital o destino do passageiro e de alli achar-se elle apenas em transito, não altera a questão, pois que a mesma circumstancia dava-se a respeito do prussiano Versen aqui arrestado pelo governo imperial.

Receio que no futuro se argumente com o precedente relativo a Lucas Moreno, e, pois, convém que se saiba quaes os motivos especiaes que obrigaram o governo imperial a approvar o procedimento havido por parte de nossas autoridades nesta Republica para com aquelle general.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 337.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Estando já de posse do aviso de V. Ex., expedido pela 1ª secção em 30 de Agosto ultimo sob n. 26, ao qual veio annexa a cópia do telegramma expedido pelo meu antecessor relativamente ao oriental Adolfo Bacanha, é de meu dever passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio reservado do commandante das armas desta provincia datado de hontem, incluindo cópia de outro do commandante da fronteira de Jaguarão em que declara não ter havido descuido de sua parte na execução da ordem que recebeu para prender o referido Bacanha.

Prevaleço-me desta opportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

João Capistrano de Miranda Castro.

ANNEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Provincia de S.-Pedro do Rio Grande do Sul. Commando das armas. Quartel general em Porto Alegre, 12 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— O commando da guarnição e fronteira de Jaguarão, a quem fiz constar o que pelo seu antecessor foi recommendado em officio desta rubrica, firmado a 22 do mez proximo findo, contestou-me pela maneira expressa no que por cópia inclusa offereço á consideração de V. Ex., ponderando que com o meu de 20 do mesmo mez ja transmitti a essa presidencia o outro daquelle commando referido no supracitado.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. João Capistrano de Miranda Castro.

Francisco Antonio da Silva Bittencourt, marechal do campo.

ANNEXO AO OFFICIO DO COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando da guarnição e fronteira de Jaguarão, 30 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Hoje recebi o officio reservado de V. Ex. de 23 do mez proximo a findar, ao qual veio junta copia de outro da presidencia da provincia da mesma rubrica e data de 22, que accusa a recepção do de V. Ex. de 20 em que participa a evasão do oriental Adolfo Bacanho, conforme a communicação deste commando; accrescentando S. Ex. que ficava inteirado de se terem aqui expedido as ordens convenientes para a captura do individuo no caso que pretendesse transpôr a linha divisoria, e cuja parte foi incluida no officio em que expliquei o empenho que se fez para effectuar-se a prisão, e ao qual me refiro no de numero anterior a este, que provará que não houve descuido no cumprimento dessa ordem, e sim delonga occasionada pelo vapor que a conduzio.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

Augusto Cesar da Silva.

N. 338.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do aviso, que V. Ex. dirigio-me a 2 do corrente, transmittindo cópia da correspondencia trocada entre esse ministerio e o chefe da nossa estação naval no Rio da Prata, o qual obstou a que o general oriental Lucas Moreno, que se achava a bordo do paquete brazileiro *Guaporé*, fôsse arrebatado pelas autoridades de Montevideo.

De accôrdo com o mesmo aviso expede a legação imperial naquella cidade o despacho junto por cópia.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão do Cotegipe.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 339.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 15 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho n. 105, de 20 do mez ultimo, pelo qual serve-se esse ministerio communicar-me que a presidencia da provincia de Santa Catharina, em obediencia ás ordens do governo imperial, havia tomado as necessarias providencias para impedir o desembarque do oriental Carlos Pizard na provincia do Rio Grande do Sul.

Por um dos paquetes brazileiros, vindos daquellas provincias no mez proximo passado, chegou a esta capital o mencionado Carlos Pizard, o qual passou-se para bordo da corveta *Vital de Oliveira*, seguindo dias depois para Buenos-Ayres.

Prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 340.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de Setembro de 1870.

Remetto a V. S. cópia das informações, que a este ministerio prestou a presidencia da provincia de S. Pedro sobre o coronel honorario Manoel Cypriano de Moraes, o qual, como V. S. verá das ditas informações, alliciou praças da guarda nacional para auxiliarem os rebeldes dessa Republica.

Prevendo o caso de regressar o dito coronel áquella provincia, a mesma presidencia já expedio ordem para sua prisão.

A esse individuo devem ser applicadas as disposições contidas no despacho n. 40 de 5 de Maio deste anno visto ter violado a neutralidade que o Brazil se prescreveu em relação ás lutas intestinas dos povos do Prata.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 341.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 8 de Novembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 133 que V. S. dirigio-me em 30 de Outubro ultimo.

Communica V. S. que as tropas dos rebeldes sitiam essa capital, mas que, segundo dia o Sr. Herrera y Obes, ellas não intentarão ataque sério contra a mesma capital.

Convém que V. S., não obstante a declaração do ministro de relações exteriores, entenda-se com o commandante da estação naval do Imperio para, segundo as eventualidades, protegerem a vida e interesses de nossos compatriotas. As previsões de S. Ex. pódem falhar e não deve V. S. nesse caso estar desprevenido dos meios necessarios afim de tornar effectiva aquella protecção.

E' preciso, porém, que V. S. e o dito commandante procedam em todo caso com muita prudencia, não só para que não suscitem reclamações desse governo, como tambem para que elle não se julgue eximido, pelo facto da nossa intervenção, de dar a devida protecção aos brazileiros ahi residentes.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Visconde de São Vicente.

EXTRACTO DO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL AO GOVERNO IMPERIAL.

Palacio do governo em Porto Alegre, 29 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Continúa a emigração de orientaes e argentinos envolvidos nas lutas, em que se debatem as duas republicas platinas.

Distinguem-se entre elles o correntino tenente-coronel Manoel Ignacio Reina e major João Borda, que outros dizem ser capitão, presos na fronteira de Quarahy, por aliciarem gente em nosso territorio para as praças do general Lopes Jordan, e Pedro Montel, que por seduzir escravos, para passarem á banda oriental, foi tambem preso na cidade de S. Gabriel, sendo todos tres remettidos para esta capital, onde foram recolhidos, os dous primeiros ao estado-maior do 4° batalhão de infantaria, e o ultimo ao quartel do corpo policial.

Nas instrucções, aqui existentes, expedidas pelo ministerio a cargo de V. Ex. não estavam previstos os casos, á que me refiro, e assim resolvi dar a Reina e Borda esta cidade por menagem até ulterior deliberação do governo imperial, obrigando-se os mesmos, por termo assignado na policia, a não perturbar o socego e a neutralidade do paiz e sujeitando-se, na contravenção, as medidas que esta presidencia julgasse conveniente adoptar.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 342.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Ainda em relação aos emigrados argentinos tenente-coronel Manoel Ignacio Reina e capitão Borda, tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. a materia das inclusas peças sob ns. 1 a 6.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e alta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

ANNEXOS AO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL DE 14 DE DEZEMBRO DE 1870.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Secretaria de policia em Porto Alegre, 3 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao meu officio n. 806 de 30 de Novembro findo, e em execução ao que V. Ex. se dignou dirigir-me em 28 do dito mez, tenho a honra de apresentar por copia, o officio que me dirigio em 31 de Outubro ultimo o delegado de policia do termo da Uruguayana e documentos originaes annexos, relativos ás forças argentinas que alli se refugiaram inclusive as do tenente-coronel Reina e Borda, para que V. Ex. se digne dar-me suas determinações a respeito.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

José de Araujo Barbosa.

OFFICIO DO DELEGADO DA URUGUAYANA AO CHEFE DE POLICIA DA PROVINCIA.

Delegacia de policia do termo de Uruguayana, 31 de Outubro de 1870.

Illm. Sr.—Pelos inclusos officios das autoridades da Provincia de Corrientes, da Confederação Argentina, que remetto em original, verá V. S. as requisições que me tem feito. Não me julgo habilitado a em tudo satisfazel-as em vista das referidas recommendações de V. S. e de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia

para que mantenha restricta neutralidade a respeito e em referencia á luta existente nos paizes visinhos, assim me tenho limitado unicamente a impedir, no que me tem sido possivel, a pratica dos actos offensivos á dita neutralidade.

Reconheço a necessidade de internar os correntinos e orientaes que em grande numero se acham, como emigrados, neste municipio e para isso ha razões valiosissimas, além das constantes nos officios inclusos, como sejam a falta de segurança individual e de propriedade, que ha actualmente nesta fronteira e da diminuta guarnição, insufficiente até para o serviço ordinario. A quasi totalidade dos emigrados sam desertores e vadios que no roubo e assassinato procuram os meios de subsistencia, e ultimamente se tem dado factos de inqualificavel barbaridade, que aproveito a opportunidade para levados ao conhecimento de V. S.

No dia 22 do corrente foi encontrado um cadaver junto ao arroio Capivary, costa de Quarahy, e ante-hontem 29, mais dous nos matos do arroio Ibirapuytan, costa do Uruguay em distancia, quer um, quer outro, de 5 leguas desta villa. O primeiro pelo exame a que se procedeu, verificou-se haver sido assassinado a balaços, e se acha terminado o competente processo. Os segundos já estavam em completa putrefacção e em estado de não poderem ser reconhecidos. Comtudo verificou-se haverem sido degollados e destripados. Das indagações, a que procedo, nada ainda consta acerca dos assassinos e tambem se não tem podido conhecer quem sejam os assassinados. O furto de gado e cavallos é excessivo e se tem accommettido as casas com o fim de roubar. Nesta Villa mesmo se tem dado factos destes, e me consta que na povoação do Passo do Baptista-Alegrete diversos individuos do Estado Oriental passaram o Quarahy e saquearam uma casa, assassinando diversas pessoas nesse acto. Assim, pois, peço instrucções a V. S. acerca do modo por que devo proceder em referencia ao exposto. Julgo conveniente fazer retirar para o interior todos os emigrados que perturbem o socego publico, e não tenham meios decentes de vida e estou resolvido a assim o fazer si as circumstancias peiorarem e principalmente os que andam em grupos e armados.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Luiz José de Sampaio.

Joaquim do Nascimento Costa da Cunha e Lima.

CARTA DE LEIDORO F. PUGNÈRE AO DELEGADO DE POLICIA DE URUGUAYANA.

(Traducção.)— Passo dos Livres, 21 de Outubro de 1870.

O portador desta, D. Luiz Arrue, pessoa de minha amizade, mostrará a V. S. uma carta recebida a noite passada de um dos chefes que tenho em frente da Ilha do Quarahy, em consequencia da sahida desse ponto, com força armada, dos caudilhos Reina Borda e outros. Dei parte desta ao commandante da guarnição em data de 16 do corrente, pelo mesmo portador da presente, com o qual

combinou o dito commandante fazer de sua parte todo o possivel para desarmar, capturar e dissolver a reunião que se preparava nesse municipio, no ponto denominado « Ilha de Quaraim », ameaçando um desembarque tanto neste departamento como no de Monte Caseros, como V. S. verá da luminosa carta que terá a honra de apresentar a V S. o meu mensageiro. Estando persuadido, Sr. delegado, que em um paiz limitrophe e amigo, a menor indicação destas autoridades, as desse ponto tomariam todas aquellas medidas justas que a bôa vizinhança e harmonia prescrevem para que homens, que tem posto em convulsão este paiz, sejam reprimidos como devem ser, pela ultima vez procedo como bom vizinho, pedindo a essa delegacia tome immediatamente providencias para prohibir a escandalosa reunião que existe na Ilha de Quaraim, prevenindo a V S. de que, si essa autoridade proceder como até aqui, ver-me-hei na dura necessidade de dar parte ao governo da nação, como seu agente em commissão nesta fronteira.

Com tal motivo, saudo a V. S.

Sr. delegado de policia da Villa de Uruguayana.

Seu attento e seguro servidor,
Izidoro F. Pugnerr.

OFFICIO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO ALTO URUGUAY AO DELEGADO DE POLICIA DA URUGUAYANA.

(Traducção.) — O chefe dos departamentos do Alto Uruguay.

Acampamento no Arroyo Despedida, 27 de Outubro de 1870.

Não estando concluida a nossa pendencia com Lopez Jordan, e tendo noticia, transmittida hoje mesmo pelo governador da provincia, de que uma columna inimiga trata de lançar-se neste paiz, e tendo que mover-me com as forças destes departamentos para a fronteira de Entre-Rios ou para onde as circumstancias o exigirem, rogo a V. S. se digne internar a emigração desta provincia para evitar um assalto como os que intentaram Reina, Borda, Pacheta e outros que me são desconhecidos. Por outro lado, Sr. delegado, são enormes os prejuizos que esta provincia soffre por causa dessa mesma emigração, já em cavallos, já em gado vaccum que passam diariamente para esse municipio, na extensa costa do rio Uruguay, que nem eu nem V. S. podemos avistar pela extensão do seu campo, sendo o unico meio de evita-lo a reconcentração dos emigrados. Entre os nossos prejuizos se acham tambem os dos subditos desse Imperio, residentes nesta provincia. Ainda que até hoje ignore o resultado das medidas que essas autoridades tomaram em consequencia da tentativa de invasão planejada pelos chefes Reina, Borda e Pacheta, em companhia de outros officiaes cujos nomes ignoro, espero sempre que V. S. m'o communique, como me prometteu na sua confidencial

de 21 do corrente. Dirijo-me a V. S., pedindo-lhe esta medida, porque para isso fui recentemente autorisado pelo meu governo, e porque a boa harmonia e amizade, que felizmente existem entre ambos os paizes, autorisam a exigir mutua cooperação, como amigos e vizinhos.

Com esta opportunidade reitero a V. S. as seguranças de meu apreço e respeito.

Deos guarde a V. S

Ao Sr. Dr. D. Joaquim da Cunha Lima.

Izidoro F. Pognere.

NOTA DO GOVERNO DE CORRIENTES AO DELEGADO DE POLICIA DE URUGUAYANA.

(Traducção.)—O governador de Corrientes em Campanha. Curuzu-Cuatiá, 20 de Outubro de 1870

Informado o abaixo assignado de que um emigrado desta provincia da Republica Argentina por motivos politicos em que incorreu ha pouco tempo, tinha passado o rio Uruguay com força armada em numero de oitenta homens, vindo da ilha de Quaraim, mandei immediatamente o regimento de cavallaria com o fim de evitar que aquella quadrilha de vandalos se internasse na provincia e causasse os prejuizos que della era de esperar. Chegando o commandante do indicado regimento ao ponto em que se havia verificado a passagem, communicou-me immediatamente que o caudilho Reina com os seus salteadores havia repassado o Uruguay e refugiado-se na citada ilha, onde permanece até esta data. Convencido o abaixo assignado dos sentimentos amigaveis que animam as autoridades brazileiras para com o povo argentino; e conhecendo quanto pezam em seu animo os principios de civilisação e justiça, pelos quaes ambos os povos acabam de fazer sacrificios em commum, não hesitou um momento em dirigir-se a V. Ex. para pedir-lhe se sirva internar o bandolero Reina, ou dispôr de modo que se dissolvam e desarmem os salteadores que o acompanham.

Em paizes despovoados como estes, em que ha dilatadas fronteiras a vigiar, uma quadrilha de salteadores póde, a seu salvo, com mil e ter muitos crimes e depredar muitas propriedades.

É, pois, no interesse commum a todos os povos civilisados, de salvar as vidas e as propriedades dos cidadãos, que tomo a liberdade de dirigir a V. Ex esta requisição, esperando que V. Ex. não a desattenderá, podendo contar com a consideração com que tenho a honra de subscrever-me, etc

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. delegado de policia e juiz municipal da cidade de Uruguayana.

Santiago Baibeine.

N. 343.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 17 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio que julguei dever dirigir á presidencia do Rio Grande do Sul, para prevenil-a da conducta observada pelo brigadeiro honorario do exercito imperial, Fidelis da Silva Paes, o qual, apezar das minhas admoestações e amistosos conselhos, seguio em commissão deste governo, afim de reunir forças em a nossa fronteira, para com ellas tomar parte na guerra civil ateada nesta republica.

Sem outro objecto, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

OFFICIO A QUE SE REFERE O DA LEGAÇÃO.

Legação do Brazil em Montevidéo, 13 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Vou chamar a attenção de V. Ex. para os inclusos retalhos do *Siglo* e da *Tribuna*, ambos orgãos influentes da situação, ácerca da attitude assumida pelo brigadeiro honorario do Imperio, Fidelis da Silva Paes, na luta civil em que arde este paiz.

Esse official brazileiro que, como V. Ex. sabe, tambem o é da Republica, veio visitar-me ha dias, quando já os jornaes annunciavam que elle ia ser elevado ao posto de general e nomeado commandante militar da fronteira, accrescentando os mesmos periodicos, sem a menor reserva, que Fidelis promettia reunir uma forte columna de Rio-Grandenses em prol do partido colorado.

Interpellado por mim a esse respeito, o brigadeiro Fidelis respondeu-me com evasivas, que deixavam no entretanto perceber claramente que eram reaes as offertas a que os periodicos alludiam. Chamei então a sua mais séria attenção para a circular mandada publicar por ordem expressa do governo imperial, pela qual esta legação lembrava a todos os brazileiros, residentes nesta republica, os seus deveres de subditos de uma nação neutral, e declarava-lhes, da maneira a mais formal, que perderia o direito á protecção do Brazil aquelle que, faltando

aos mesmos deveres, tomasse parte na guerra civil que actualmente affligе o Estado Oriental.

Significuei-lhe tambem que elle, como official do exercito brazileiro, era obrigado a uma dediencia ainda mais escrupulosa ás ordens do governo imperial, a quem em caso contrario teria de pre tar as severas contas impostas pela disciplina militar. Como compatriota accrescentei, por fim, mais algumas palavras de amigavel conselho.

Apezar dessas admoestações e desses conselhos, parece que o brigadeiro Fidelis não poude resistir ás brilhantes promessas e ás lisonjas com que o cercaram e seguio hontem para o Salto no caracter de commandante militar da fronteira, e com o posto, ainda não publicado, de general da republica.

A' vista d stes dados V. Ex. tomará as medidas que julgar mais opportunas, de accôrdo com as ordens do governo imperial sobre a completa abstenção que devemos guardar na luta fratricida entre orientaes, que hoje deploramos.

Queira V. Ex. aceitar os reiterados protestos de minha mais perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. 344.

Officio do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 13 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr — Pedindo-me o tenente-coronel Manoel Ignacio Reina, immigrado argentino, que por minha ordem acha-se detido nesta capital, licença para seguir viagem até essa côrte, afim de apresentar-se a V. Ex. e ao ministro de sua nação, julguei conveniente concede-la, esperando que V. Ex. se servirá dar-me a sua approvação.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 345.

Officio da legação do Brasil em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil, em Montevidéo, 19 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ao officio desta rubrica, que em data de 17 do corrente mez tive a honra de dirigir a V. Ex. ácerca da conducta do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, corre-me o penoso dever de levar ao conhecimento do governo imperial a proclamação que aquelle official, a despeito das minhas formaes advertencias, fez publicar na *Tribuna Oriental* de Paysandú, e que V. Ex. encontrará no incluso retalho daquelle periodico.

Ao consul geral do Imperio recommendei que, sem demora, officiasse aos vice-consulados de Paysandú, Salto, Taquarembó e Cerro Largo, ordenando-lhes que de novo chamassem, pela imprensa, a mais séria attenção dos brazileiros residentes nos referidos departamentos para a circular de Julho ultimo, que elles fariam de novo publicar em seguimento desse seu aviso.

Digne-se V. Ex. receber os reiterados protestos da minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

PROCLAMAÇÃO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

(TRADUCÇÃO.)— O commandante geral das fronteiras.

Companheiros: Honrado pelo Presidente da republica com a nomeação de commandante geral de toda a fronteira, aceitei esse posto na certeza de que meus companheiros de outr'ora, aquelles que sempre compartiram commigo as fadigas e os perigos, não me abandonariam hoje que os chamo para sustentar a mesma causa que então defendemos, a da liberdade e da ordem, contra os que só symbolisam a devastação e o sangue.

Sim, companheiros e compatriotas, os homens, que estam hoje á frente da revolução que imos combater, são os mesmos que, lente na republica como nas limitrophes povoações do Imperio, assignalaram sua passagem com a pilhagem e a morte, imprimindo assim no coração de todo homem honrado, como um dever, o sentimento da resistencia e da guerra aos que procuram introduzir no governo tão vergonhoso systema.

Sim, compatriotas, sem casa os mesmos homens que conculcaram aqui e no Jaguarão todas as leis positivas e moraes; os mesmos que reduziram a cinzas os Tratados que o Imperio tinha com a Republica e arrastaram pelas ruas de Montevidéo a formosa bandeira da patria; os mesmos, emfim, que, fazendo causa commum com o sanguinario tyranno do Paraguay, nos declararam guerra de morte, depois de inferir as maiores offensas á nossa dignidade nacional.

Orientaes e brazileiros. Com o direito, que me dão de dirigir me a vós o nascimento e os serviços e sacrificios feitos á nacionalidade de ambos os povos, espero que, si todos me rodearem sem demora, em breve, em muito breve tempo, acabaremos com os ultimos restos do vandalismo que assola este formoso paiz, e que, constituindo uma ameaça constante á existencia e á propriedade de todos, é mister combater sem descanso.

Para conseguir este resultado nada pouparei na esphera de minhas faculdades, promettendo-vos desde ja que no posto mais avançado ha de estar sempre vosso companheiro e amigo

FIDELIS PAES DA SILVA.

N. 346.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 20 de Dezembro de 1870.

Recommendo a V. S. que faça constar de novo e com urgencia aos cidadãos brazileiros residentes nesse Estado, que o governo imperial lhes aconselha a mais stricta neutralidade nas presentes lutas intestinas das republicas do Prata, e outrosim declara que aquelles cidadãos que intervierem de qualquer modo, directa ou indirectamente, nas mesmas lutas, ficarão privados da sua protecção e soffrerão as penas da legislação criminal do Imperio que couberem no caso.

A circular, que V. S. tem de expedir em cumprimento deste despacho, deverá ser publicada por diversas vezes nos jornaes mais lidos dessa capital e das outras cidades da republica.

Neste sentido expeço ordens á legação imperial em Buenos-Ayres e á presidencia de S. Pedro.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SIO VICENTE.

Nos mesmos termos á legação imperial em Buenos-Ayres.

N. 347.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 20 de Dezembro de 1870.

Em carta de 7 do corrente o Sr. Visconde do Rio Branco diz-me o seguinte:

« Consta-me que o coronel Manduca Cypriono esta com os *blancos*.

« O coronel Coronado, commandante do Salto por parte do governo oriental, ao tomar posse daquelle cargo, proclamou aos brazileiros seus amigos para que tomassem armas com elle contra os *blancos*.

« Consta-me que o brigadeiro honorario Fidelis está em Montevidéo e que foi convidado em nome do governo oriental para levantar forças na campanha em favor dos colorados.

« Consta-me mais que Fidelis foi aconselhar-se com o Sr. Gondim, que lhe aconselhou que não désse esse passo.

« Não sei deste facto por communicação do Sr. Gondim, mas por noticia particular. »

Recommendo a V. S. que sem demora faça constar aos supramencionados brazileiros a resolução do governo imperial anteriormente communicada a V. S. e reiterada no despacho n. 144 desta data.

Aos brazileiros que acudirem ao reclamo do coronel Coronado o governo de Sua Magestade applicará não só as disposições dos alludidos despachos, como tambem a sancção do art. 79 do Cod Crim ou qualquer outra que caiba no caso.

Recommendo outrosim a V. S. que declare ao brigadeiro Fidelis, que si elle aceitar sem licença do Imperador qualquer commissão do governo oriental, perderá por esse facto os direitos de cidadão brazileiro nos termos do art. 7 § 2º da Constituição do Imperio.

Recommendo por ultimo a V. S. que torne publicas, por meio de circulares impressas nos jornaes, as disposições do presente despacho.

O que dice ácerca do brigadeiro Fidelis deverá ser applicado a qualquer outro brazileiro, que aceitar o serviço militar dos governos da Republica Oriental e Argentina ou dos rebeldes.

Reitero a V. S as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Visconde de São Vicente.

N. 348.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 21 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Recommendo a V. Ex. que faça constar de novo e com urgencia aos cidadãos brazileiros e estrangeiros residentes nessa provincia, que o governo imperial lhes aconselha a mais stricta neutralidade nas presentes lutas intestinas das republicas Platinas, e outrosim lhes declara que aquelles individuos, que intervierem de qualquer modo, directa ou indirectamente, nas mesmas lutas, soffrerão as penas da legislação criminal que couberem no caso.

Reporto-me aos anteriores avisos, os quaes confirmo, recommendando a V. Ex. que os faça executar rigorosamente.

As circulares, que V. Ex. expedir em cumprimento deste aviso, deverão ser publicadas nos jornaes mais lidos dessa capital e das outras cidades da provincia.

Neste sentido expeço ordens ás legações imperiaes em Montevidéo e Buenos-Ayres.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

Visconde de São Vicente.

N. 349.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 29 de Dezembro de 1870.

O oriental Dr. José G. Palomeque, residente em Buenos-Ayres, o actualmente nesta cidade, requereu a 22 do corrente passaporte para Lisboa.

Não podendo o governo imperial embaraçar-lhe a sahida para aquelle porto, autorisei o chefe de policia da côrte a conceder-lho o passaporte pedido. Recommendei, entretanto, ao dito magistrado que por meio das autoridades subalternas exerça a maior vigilancia, afim de que o sobredito Dr. não consiga

illudir as vistas do mesmo governo tomando passagem e seguindo para qualquer dos portos do sul.

Communico, pois, o occorrido a V. S., e aproveito o ensejo para reiterar as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 350.

Despacho do governo imperial ú presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio, que V. Ex. dirigio-me em 14 do corrente, remettendo cópia da correspondencia trocada entre o delegado de policia do termo da Uruguayana e as autoridades de Corrientes sobre os argentinos tenente-coronel Reina e capitão Borda.

Entre a mesma correspondencia ha um officio do mencionado delegado de policia, do qual consta que na Uruguayana existem muitos emigrados orientaes e argentinos, cuja permanencia junto de nossas fronteiras com as Republicas do Prata é de todo inconveniente pelos motivos alli referidos.

Recommendo a V. Ex. que dê as convenientes ordens para que, segundo as instrucções constantes de anteriores avisos, sejam internados os alludidos orientaes e argentinos.

O delegado affirma que tem guardado e feito observar a stricta neutralidade que o governo imperial adoptou em relação ás guerras civis das citadas republicas. E', porém, para notar, que, tendo o mesmo governo recommendado que fôssem internados todos os emigrados politicos das duas republicas que se achassem em nossa raia, o dito delegado recuse observar rigorosamente aquella medida apezar de reconhecer a sua conveniencia.

Do citado officio deduz-se que nesse sentido respondeu ás solicitações das autoridades legaes da Republica Argentina.

O governo imperial presta a maior attenção a este negocio e confia inteiramente no zelo de V. Ex., a quem tenho a honra de renovar as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

DECLARAÇÃO PUBLICADA NO «DIARIO OFFICIAL.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1870.

Os agentes diplomaticos do Brazil no Rio da Prata communicaram ao ministerio dos negocios estrangeiros que alguns brazileiros pretendiam tomar parte nas presentes lutas intestinas das Republicas Oriental do Uruguay e Argentina.

Em consequencia dessa communicação o dito ministerio determinou, por despacho de 20 do corrente, aquelles agentes diplomaticos « que de novo e com urgencia fizessem constar aos alludidos brazileiros que o governo de Sua Magestade lhes recommendava a mais stricta neutralidade nas referidas lutas e lhes declarava que os cidadãos que nellas interviessem de qualquer modo, directa ou indirectamente, ficariam não só privados da protecção do mesmo governo, como tambem sujeitos ás penas da legislação criminal, applicaveis ao caso. »

Em outro despacho de igual data declarou demais que uma das penas comminadas pela lei aos brazileiros que porventura se alistassem nas forças orientaes ou argentinas, legaes ou rebeldes, seria a da perda dos direitos de cidadão do Brazil nos termos do art. 7° § 2° da Constituição do Imperio.

Releva notar que os citados despachos de 20 do corrente referão ordens expedidas desde que rebentaram as revoluções das duas republicas.

Em uns e outros despachos recommendou-se que fossem publicadas nos jornaes mais lidos das republicas Platinas as circulares, que deviam ser dirigidas aos agentes consulares em cumprimento das ordens imperiaes.

Identicas recommendações foram feitas nas mesmas datas ao Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. E para maior publicidade se faz esta declaração.

N. 351.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial

Legação do Brazil em Montevideo, 9 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Cumpre-me o dever de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio do nosso vice-consul em Taquarembó, pelo qual communicou elle ao consulado geral os ardis de que se estão servindo os agentes do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, naquelle departamento, para levarem os nossos concidadãos a pegar em armas e tomarem parte na actual guerra civil desta republica.

Com este motivo, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXO AO OFFICIO DA LEGAÇÃO EM MONTEVIDÉO.

Vice-consulado do Brazil em Taquarembó, 29 de Dezembro de 1870.

Illm. Sr.—Em meu officio n. 36 de 7 do vigente, ja expuz a esse consulado geral as violencias praticadas pelos encarregados de reunir gente, não attendendo aos titulos de nossos compatriotas.

Agora com a proclamação do Sr. coronel Fidelis Paes da Silva, publicada no periodico *El Siglo*, que circula na republica, muito se tem inquietado os nossos concidadãos, devido sem duvida ao ardiloso meio dos encarregados de taes reuniões, que declaram estar o referido coronel munido de instrucções do governo imperial para reunir indistinctamente, resultando que muitos se tem dirigido a este vice-consulado, vacillando sobre a validade de suas papeletas. Tenho-os acolhido e satisfeito, explicando as cousas á luz da verdade, dissuadindo-os e mostrando as providencias que ultimamente se tem tomado a respeito, expediente que continuarei seguindo na conjunctura a mais difficil em cumprimento das disposições superiores.

A carta, por cópia junta, da uma idéa do que estam soffrendo os nossos compatriotas, preferindo muitos fugir, buscando o mato a conservarem-se tranquillos com as suas papeletas, que nao lhes offerecem toda a garantia e immunidade.

Aguardando as ordens desse consulado geral, renovo a V. S. o meu intimo respeito e apreço.

DANIEL GOMES DE FREITAS.

ANNEXO AO OFFICIO DO VICE-CONSULADO EM TAQUAREMBÓ.

Bolory, 28 de Dezembro de 1870.

Amigo e Senhor.—Em primeiro lugar desejo saude a V. S. e em segundo dizer-lhe que neste momento acabo de saber que o brigadeiro Fidelis acha-se nesta provincia, e que havendo desembarcado em Paysandú, tem gente sua espalhada até Salsepnedes, encarregada de fazer reuniões, sem respeitar as papeletas dos brazileiros. Dirijo-me, pois, a V. S. para saber si é verdade estar o referido

brigadeiro commissionado pelo nosso governo para tal fim, e si sam ou não de garantia as papeletas.

Ordeno ao que se préza ser com estima e consideração,

Illm. Sr. coronel Daniel Gomes de Freitas,

De V. S.
amigo venerador e criado,
Manoel Jacintho Dias Filho.

N. 352.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 9 de Janeiro de 1871

Illm. e Exm. Sr.— Tenho presente os despachos ns. 143 e 144 de 20 do mez ultimo, pelos quaes servio-se V. Ex. recommendar-me de fazer publicar de novo a circular que aconselhava aos brazileiros, residentes nesta republica, de não tomarem parte nas suas lutas intestinas, sob pena de perderem a protecção do governo imperial, e ficarem sujeitos á nossa legislação criminal que couber no caso.

Pelo meu officio reservado sob n. 20, de 19 do mez proximo preterito, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que ao consulado geral havia já esta legação feito opportunamente a recommendação ora indicada por esse ministerio. Como, porém, ordenei-lhe que a precitada publicação fôsse feita sómente no Salto, Paysandú, Cerro Largo e Taquarembó, por serem estes os departamentos mais habitados pelos nossos concidadãos e estarem actualmente debaixo da jurisdicção militar do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, officiei novamente áquella nossa autoridade para que a mencionada circular e um novo aviso apparecessem tambem nas folhas desta capital e nas dos demais departamentos da republica, de conformidade com a determinação de V. Ex.

Incluindo aqui as publicações a que me reporto, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

N. B. A circular de 15 de Julho de 1870, a que se refere este officio, é a mesmo que se acha annexa ao officio desta legação de 30 de Agosto.

ANNEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA LEGAÇÃO IMPERIAL EM MONTEVIDEO.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 31 de Dezembro de 1870.

Para conhecimento dos brazileiros residentes nesta republica faço publico o officio e circular abaixo transcriptos:

« Illm. Sr.— Tendo chegado ao alto conhecimento do governo imperial que não obstante as formaes advertencias publicadas por este consulado geral em virtude de ordens expressas do mesmo governo, varios officiaes do exercito brazileiro, como o coronel Manoel Cypriano de Moraes e o brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, aceitaram serviço nas fileiras revolucionarias o primeiro, e nas do governo legal o segundo, tomando assim uma parte ostensiva e activa na guerra civil em que infelizmente se acha hoje a republica e proclamando aos brazileiros para que se lhes reunam, acaba este consulado de receber ordem da respectiva legação para chamar nova e reiteradamente pela imprensa a attenção dos subditos do Imperio residentes neste paiz para aquella advertencia, cuja circular deverá por tres vezes ser com o presente officio inserida nos jornaes de maior circulação, accrescendo que além de perderem elles todo o direito á protecção do governo imperial e incorrerem na sancção do art. 79 do Codigo Criminal ou em qualquer outro que caiba no caso, ficará privado da sua qualidade de cidadão em virtude do disposto no art. 7° § 2° da Constituição do Imperio todo aquelle brazileiro que, sem licença do Imperador, aceitar qualquer commissão do governo oriental ou dos rebeldes. »

E assim procederá V. S. dando a maior publicidade ao que aqui fica determinado.

Com este motivo renovo os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr....

EDUARDO CARLOS CABRAL OSCHIAMPE.

N. 353.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Legação argentina no Brazil, Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1871.

Em principios do mez passado foi detido na cidade de Uruguayana o commandante D. Manoel Ignacio Reina, argentino, por saber-se que pertencia ás forças rebeldes da provincia de Entre-Rios. Tendo-se apresentado posteriormente á esta legação, solicitando passaporte para a Republica Argentina, julguei opportuno conceder-lh'o

á vista dos motivos que me expoz. Rogo portanto a V. Ex. sirva-se ordenar que não se ponha impedimento algum ao seu embarque no vapor *Hipparcus*, que deve partir hoje para o Rio da Prata.

Aproveito esta opportunidade, para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração e estima

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Wenceslão Paunero.

N. 354.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Janeiro de 1871.

Acabo de receber a nota, que S. Ex. o Sr. general D. Wenceslao Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, dirigio-me com data de hoje, pedindo-me que providencie afim de que não seja embaraçada a viagem do tenente-coronel argentino Manoel Ignacio Reina, o qual pretende embarcar para Buenos-Ayres no vapor *Hipparcus*, que sahe para o Rio da Prata hoje ás 4 horas da tarde.

Em resposta cabe-me declarar ao Sr. ministro que não posso conceder o passaporte pedido, e que só depois que tiver uma entrevista com S. Ex. o governo imperial resolverá sobre tal assumpto.

Tenho a honra de renovar a S. Ex. o Sr. general Paunero as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Wenceslão Paunero.

Visconde de São Vicente.

N. 355.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do officio, que V. Ex. dirigio-me em 24 de Dezembro ultimo.

Nelle communica-me as providencias que tomou em vista de um officio da legação imperial em Montevidéo, dando-lhe conhecimento de ter o governo oriental nomeado o brigadeiro Fidelis Paes da Silva commandante geral da fronteira da republica.

Approvo as ditas providencias e recommendo a V. Ex. que preste toda a attenção para que ellas sejam devidamente observadas. Convém mesmo que reitere com instancia a ordem para a detenção do referido brigadeiro, caso entre no territorio dessa provincia na diligencia de reunir forças, principio que será applicado a todo e qualquer outro em caso identico.

E' preciso que as ordens, expedidas pelo governo imperial a respeito da não intervenção nas lutas das republicas vizinhas, sejam respeitadas por todos os cidadãos brazileiros, qualquer que seja a posição que occupem no paiz.

O governo imperial, certo do zelo de V. Ex. pelo serviço publico, conta que procederá neste e nos negocios similhantes com a precisa urgencia e energia.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

Visconde de Sio Vicente.

N. 356.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto-Alegre, 14 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Accusando a recepção do aviso n. 52 de 30 de Dezembro findo, cumpre-me significar a V. Ex. que nesta occasião se expedem as convenientes ordens para que, segundo as instrucções em vigôr, sejam internados os orientaes

e argentinos existentes na Uruguayana, cuja permanencia junto de nossas fronteiras é de todo inconveniente.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 357.

Nota verbal da legação argentina ao governo imperial.

(Traducção.)—Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1871.

A S Ex. o Sr. Visconde de São Vicente, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, saúda attenciosamente Wenceslao Paunero, plenipotenciario argentino, e aproveitando o offerecimento que lhe fez particularmente, roga-lhe queira dar suas ordens para que não se ponha impedimento á sahida do cidadão argentino D. Manoel Ignacio Reina.

N. 358.

Nota verbal do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1871.

Ao Exm. Sr. general D. Wenceslao Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, faz seus attenciosos comprimentos o Visconde de São Vicente, e communica a S Ex. que ficam expedidas as convenientes ordens para que não seja embaraçada a viagem do cidadão argentino D. Manoel Ignacio Reina, ao qual se refere a sua nota verbal de 16 do corrente.

N. 359.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de Janeiro de 1871.

Accuso o recebimento do officio n. 5, que V. S. dirigio-me em 9 do corrente.

Li o officio do vice-consul em Taquarembó, communicando os ardis empregados pelos agentes do brigadeiro Fidelis para alistarem cidadãos do Brazil em suas fileiras.

Recommendo a V. S. que em nota reclame contra os taes factos e consequentes vexames denunciados pelo referido vice-consul. O governo oriental é duplamente responsavel: 1°, porque esses actos se passam em seu territorio e sam praticados por agentes a quem deu caracter publico; 2°, porque da nomeação do referido brigadeiro para commandante militar da fronteira se originam os mesmos vexames.

E' uma nomeação que contraria diametralmente a marcha politica, reflectida e imparcial do governo do Brazil. Esse brigadeiro, por isso mesmo que é brazileiro, tem facilidade de inculcar que teve instrucções para chamar os brazileiros as armas. Estes, quando se prestam, soffrem vexames, e muitos tem-se visto obrigados a fugir abandonando suas casas e interesses. O Brazil que impede que as forças rebeldes tirem elementos de força da fronteira e mesmo da população brazileira que habita no Estado Oriental, não pode vêr essa contrariedade e vexames sem que reclame com toda a energia.

. . . . . .

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL AO GOVERNO IMPERIAL.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 1871

Illm. e Exm. Sr.—O delegado de policia do termo da Uruguayana, em virtude das recommendações de neutralidade nos movimentos revolucionarios dos Estados vizinhos e para evitar qualquer remessa de armamento e fardamento aos contendores, negou guia para a passagem de doze mil cavallos, sendo dez mil encommendados pelo governo argentino e dous mil pelo da Republica Oriental do Uruguay, por entender que apezar de ser esse artigo inteiramente commercial, tambem é um dos primeiros elementos para a guerra.

Com os mesmos fundamentos, e sob sua responsabilidade, o commandante da fronteira de Quaraby e Livramento prohibio tambem a sahida por ella de animaes cavallares e muares, mesmo os vendidos pelos proprietarios, ou a titulo de invernarem, visto já terem passado algumas cavalladas com destino á Concordia, onde esta acampado o exercito argentino, e constar haver seu chefe contractado a compra de milhares de cavallos nesta provincia.

Tendo em vista as terminantes ordens expedidas pelo ministerio a cargo de V. Ex. por aviso de 30 de Julho de 1859, 30 de Junho de 1863 e 6 de Abril de 1867, e recentemente as de V. Ex. recommendando a mais stricta neutralidade e a não intervenção dos brazileiros nas lutas das republicas vizinhas, approvei o procedimento daquellas autoridades.

O que julgo do meu dever assim o communicar a V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 360.

Officio do presidente do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Passo as mãos de V. Ex. por copia, o incluso officio, que em 2 do corrente dirigio ao tenente-general commandante das armas o da fronteira de Quaraby e Livramento, acompanhado do documento a que elle se refere, dando-lhe conhecimento de haverem sido apprehendidas em nosso territorio duas carretas com artigos bellicos, pertencentes as forças coloradas do commando do brigadeiro Fidelis Paes da Silva, e bem assim de ter mandado apresentar ao respectivo juiz municipal os individuos, em cujo campo foram encontradas taes carretas, afim de proceder como fôr de justiça.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

ANNEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Commando da fronteira de Quarahy e Livramento e do 3º regimento de cavallaria ligeira em Sant'Anna, 2 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo aviso que uma partida das forças invasoras do Estado Oriental percorria sobre a linha divisoria, e inquirta aos moradores sobre o logar em que o brigadeiro Fidelis havia deixado occultas duas carretas com armamento, fiz seguir 1 tenente e 20 praças do 3º regimento, com o duplo fim de hater aquella partida o de apprehender o armamento, e no dia 31 do passado foi descoberto no campo de Joaquim Soares da Trindade e em casa de sua amazia Joanna Baptista, distante d'aqui quatro leguas e a menos de uma quadra da linha divisoria, o armamento e as duas carretas, em casa de Augusto Chuma, e mais artigos pertencentes á força colorada constantes da acta do exame que tenho a honra de passar as mãos de V. Ex.; assim fica demonstrado á toda evidencia que por esta parte não conseguio o brigadeiro Fidelis, como dizia, a encorporação de crescido numero de brazileiros e o armamento apprehendido é vindo do Salto nas duas carroças que tambem aqui se acham O proprietario do campo que e o referido Trindade bem como seu genro Augusto Chuma, onde foram encontradas as ditas carroças, os fiz apresentar ao juiz municipal para proceder como fôsse de justiça.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio da Silva Billencourt.

O coronel José Ferreira da Silva Junior.

ACTA A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Ferreira, coronel.— Ao 1º dia do mez de Fevereiro de 1871, em Sant'Anna do Livramento, na secretaria do terceiro regimento de cavallaria ligeira, reuniu-se a commissão composta do capitão Pedro José Cardoso, tenente Venancio da Gama Lobo, e alferes graduado Fernando da Fonseca Azambuja, a qual foi nomeada pelo Illm. Sr. coronel José Ferreira da Silva Junior, commandante da fronteira e Guarnição de Quarahy e Livramento, afim de contar os artigos que se achavam em duas carroças que foram conduzidas pelo tenente Seraphim Machado da Rocha de uma casa em Itaquatya para esta Villa A commissão passa a relacional-las minuciosamente pela fórma seguinte: existem cem clavinas de cavallaria sem serem raiadas; lanças cincoenta e tres, sendo tres em mau estado; talins de sola e cartuxeiras oitenta; bandoleiras de lã com cruz encarnada, trinta e nove; bandoleiras de sola, oitenta e cinco; cartuchos embalados, cento e trinta e um; um sacco contendo quatrocentas e vinte e sete balas solidas; blusão de brim

nviradas de encarnado, cento e oito; ceroulas de algodão, cento e onze; camisas de algodão, cento e dezaseis; calças de brim arivadas de encarnado, cento e cincoenta; duas carroças; cinco caixões grandes e uma collecção de proclamações assignadas pelo Sr. brigadeiro Fidelis Paes da Silva, cujos artigos ficam depositados na secretaria do terceiro regimento de cavallaria ligeira. Do que, para constar, lavramos o presente que vai pela commissão assignada, e eu, o alferes graduado Fernando da Fonseca Azambuja o escrevi.

Pedro José Cardoso, capitão.
Venancio da Gama Lobo, tenente graduado.
Fernando da Fonseca Azambuja, alferes graduado

Conforme.— Constantino do Amaral Tavares.

N. 361.

Officio do presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 1º de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Levo á presença de V. Ex., por copia, o officio que em 12 de Fevereiro ultimo dirigio ao chefe de policia o seu delegado na cidade de Bagé, dando conta de ter posto á disposição do juiz municipal do termo, para serem processados, os individuos Innocencio Vidal e José Rodrigues, que alli seduziam praças de primeira linha para irem servir com os revoltosos dos Estados vizinhos; e das providencias que tem tomado para impedir a continuação desse crime.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

OFFICIO A QUE SE REFERE O PRECEDENTE.

Delegacia de policia da cidade de Bagé, 12 de Fereireiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr — O general commandante desta fronteira e guarnição com officio datado de 10 do corrente me fez remessa dos individuos José Rodrigues e Innocencio Vidal, que empregaram-se no audacioso e criminoso procedimento de seduzirem praças do batalhão 12 de infantaria para desertarem e reforçarem as fileiras das forças combatentes da Republica Oriental do Uruguay

Devendo responder esses individuos perante o juiz municipal do termo, os pus á disposição dessa autoridade para a formação da culpa.

A despeito das continuas recommendações que se tem feito para que subditos brazileiros se abstenham de tomar parte nas lutas que mantém o paiz vizinho, infelizmente grande numero delles, esquecendo-se dos seus deveres e respeito á lei, nellas se envolvem, e isso tem dado logar a que se animem á perpetração de crimes como o que tenho exposto.

O commandante da guarnição em seu officio refere que não pequeno numero de praças desse batalhão tem ultimamente desertado e que attribue a seducções e auxilio dos agentes da rebellião do Estado Oriental.

Em cumprimento a meus deveres, tenho empregado todos os meios ao alcance de minha autoridade para repressão de tem prejudicial abuso, asseverando a V. Ex. que, animado nos desejos de bem servir ao paiz, não descançarei e energicamente esforçar-me-hei, para satisfazer as ordens do governo imperial por V. Ex transmittidas. Tenho conhecido a necessidade de percorrer os districtos de minha jurisdicção para por mim mesmo colher informações e averiguar de fórma que possa levar a effeito neste municipio as prohibições que faz o governo; porém, isso não me tem sido possivel por não ter quem a cargo da policia fique nesta importante cidade, visto que ha mais de tres mezes foi nomeado subdelegado e seus respectivos supplentes para o districto desta cidade e nenhum ainda prestou juramento, muito embora para isso tenha tanto eu como o juiz de direito da comarca empenhado-nos com os cidadãos em que recahiram taes cargos.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José de Araujo Brusque

João da Silva Paiva.

N. 362.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 1º de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo o jornal *El Ferro Carril*, que se publica em Montevidéo, transcripto em seu n. 576 a noticia dada pela *Tribuna*, jornal tambem daquella cidade, de haver Lucas Moreno comprado no Rio Grande por vinte e cinco mil pesos, armas, vestuarios e outros objectos, que foram mandados pela

fronteira aos revolucionarios, exigi do chefe de policia que, procedendo ás necessarias averiguações, informasse o que havia de real em tal boato.

Apresento, pois, a V. Ex., na cópia junta, a informação que a respeito prestou aquella autoridade o delegado de policia do termo do Rio Grande, da qual se evidencia ter Lucas Moreno procurado engajar alli voluntarios, que servissem na arma de infantaria, e na occasião, que aos mesmos, em numero para mais de cincoenta, tratava de dar capotes e outros artigos, foi pelo referido delegado dissolvida a reunião, frustrando-se assim a pretenção do engajamento.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente

Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 363.

Officio do presidente do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 8 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio, que ao commandante das armas dirigio o da fronteira de Bagé em 16 de Fevereiro ultimo, bem como do que fôra a este endereçado pelo coronel brazileiro Manoel Cypriano de Moraes.

Dessas peças officiaes dignar-se-ha V. Ex. vêr que o mesmo commandante da fronteira, sendo informado de que o brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva achava-se em territorio nosso, nos mattos de S. Luiz, vindo acossado por forças *blancas* ao mando do referido coronel, tomára o expediente de fazer seguir um capitão com vinte praças do 5° regimento de cavallaria ligeira para, reunidas á guarnição da linha, se preciso fôsse, desarmar e prender os invasores.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

ANNEXOS AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Officio do commandante do 5° regimento de cavallaria ao commandante das armas

Commando do 5° regimento de cavallaria ligeira. Quartel na cidade de Bagé, 16 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—S. Ex. o Sr. general Mallet, commandante desta fronteira, hontem á noite encarregou-me deste commando, visto como marchava e marchou hoje de madrugada para a capital. Ás onze horas da noite de hontem fui informado por vizinhos meus conhecidos e da minha confiança, que o Sr. brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva com cincoenta homens, achava-se em territorio nosso nos mattos de S. Luiz, vindo acossado pelos *blancos*. E mais tarde tive conhecimento do officio junto dirigido ao mesmo Exm. Sr. general Mallet pelo coronel brazileiro Manoel Cypriano de Moraes que com força de trezentos homens *blancos* e em perseguição do mesmo brigadeiro Fidelis se acha nas mesmas immediações, porem em territorio oriental; no qual officio pedia providencias sobre o irregular procedimento daquello chefe.

Em consequencia, pois, tomei o expediente de fazer seguir hoje uma força do regimento do meu commando de vinte praças ao mando de um capitão, para, reunindo, se fosse preciso, toda a força de guarnição á linha, desarmar os invasores e prende-los. Assim pois, dou desta occurrencia parte a V. Ex., como me cumpre, cabendo-me ponderar mais a V. Ex. que esta fronteira está fraca de cavallaria para fazer-se respeitar em emergencias da natureza da que venho de ter a honra de dar conta a V. Ex.

Finalmente, remettendo a V. Ex. o officio do dito coronel Manoel Cypriano de Moraes, cumpre-me tambem participar que hoje mesmo estou exonerado do encargo da fronteira pela chegada aqui do tenente-coronel commandante do batalhão 12 de infantaria, Genuino Olympio de Sampaio, official mais antigo do que eu.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. tenente-general Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

Tenente-coronel, MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRILHANTE.

OFICIO DO COMMANDANTE GERAL DA FRONTEIRA AO GENERAL D. EMILIO MALLET.

El commandante grāl. de fronteras. San Luiz, Febrero 15 de 1871.

Consecuente siempre a la gran distincion que hago en la persona de U como soldado y como particular circunstancia que me obliga a dirigirle la presente.— Como U. sabe, estoy encargado de las fronteras que nos dividen con el territorio de la provincia de Rio Grande y que de una parte de esta provincia se halla U. encargado. Deseo que en el desempeño del puesto que ocupo llenar devidamente la alta mision que me ha confiado el Señor Grāl en Gefe del ejersito nacional y el cual me ha recomendado particular establecer el orden en las fronteras y de hacer efectivas las garantias de individuos nacionales y estrangeros, pero cuando ya iban siendo efectivas estas garantias, el Grāl. Fidelis Paes da Silva con algunos dispersos ha aparecido en la frontera, motivo que me obliga a mobilizar fuerzas y tener que perseguirlo, causando por consecuencia mas males al vecindario de lo que yo desearia e dicho vecindario es en la totalidad brazileros; si no fuese por esta circunstancia las fronteras permanecerian en su estado normal.

Al tener noticias que dicho Grāl. Fidelis Paes da Silva se hallava por la frontera, traté de perseguirlo, pero me ha sido imposible, porque este, abusando de leyes de la neutralidad, ha buscado un punto donde mobilisar fuerzas sin poder ser perseguido por nuestras fuerzas y se guareció en territorio brasilero y desde alli reunió algunos emigrados que se hallan sobre la frontera qui ademas de venir a causarnos algunos perjuicios, causan al mismo tiempo a los vecinos del pais que les presta su asilo.

Tengo conocimiento de que ha havido algunos robos de cavallos y que son los emigrados que vienen para esta republica.

En el deber de llenar en todo las ordenes de mi superior y reconociendo que en esa fecha ese gobierno ho usado la mas completa neutralidad en la cuestion de esta republica, hago saber a U. que hoy mismo ha sabido que el Grāl. Fidelis se halla oculto en los montes de la Barra del Piray en el Rio Negro (territorio brasilero) e por consecuencia se hace imposible su persecucion. Este mismo sucede en la frontera de Aceguá donde estan una porcion de emigrados capitaneados por un tal Nascimento Borba, el cual todos los dias amenaza invadir por aquel punto, amparandose de estas en un pais estrangero—tambien existe un receptor nombrado por el Grāl. Fidelis el cual cobra derechos cuando nuestras fuerzas tienen que recorrer la frontera y despues se refugia en territorio brasilero en casa de Jorge Barboza en Aceguá.

Sin mas, soy de U. S. S. S. — J. B. S. M.

Sr. Grāl. D. Emilio Mallet

Manoel Cipriano de Moraes.

N. 364.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Com a inclusa cópia do officio, que em 11 do corrente dirigio-me o chefe de policia, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a de que lhe endereçou o seu delegado na Villa de Sant'Anna do Livramento, dando conta da apprehensão feita pelo commandante da fronteira de uma porção de armamento e fardamento, pertencente ás forças do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, e da invasão de nosso territorio por uma partida *blanca* com o intuito de apprehender aquelles artigos.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Francisco Xavier Pinto Lima.

ANNEXOS AO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Secretaria da policia em Porto Alegre, 11 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Por cópia, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o officio que em data de 18 de Fevereiro findo me dirigio o delegado de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, sobre uma apprehensão de armamento e fardamento feita pelo coronel commandante da respectiva fronteira que estavam occultos pelo brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva na fazenda de Joaquim Soares da Trindade, em casa de Joanna Baptista, e da invasão do nosso territorio por uma força armada do partido *blanco* do Estado Oriental, com o intuito de apprehender esses objectos.

Sobre esses factos procedeu o mesmo delegado ás syndicancias constantes do auto sob n. 2. A cópia n. 1 é a de um officio do mesmo delegado pedindo informações dessa occurrencia ao coronel commandante da mesma fronteira, para trazê-la ao meu conhecimento, ao qual o coronel não respondeu.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

José de Araujo Bayeux.

Officio do delegado de policia de Sant'Anna do Livramento ao chefe de policia da provincia.

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 18 de Fevereiro de 1871.

Illm. Sr.— Chegando ao meu conhecimento que nos ultimos dias do mez proximo findo fôra apprehendida pelo coronel commandante desta fronteira uma porção de armamento e fardamento que o brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva havia occultado na fazenda de Joaquim Soares da Trindade, a tres leguas desta Villa, passando tudo do Estado Oriental, tendo sido ainda invadido o nosso territorio por uma força do partido *blanco*, completamente armada, no intuito de levantar esse armamento e fardamento, fazendo pesquizar em diversos pontos a similhante respeito, entendi que na qualidade de autoridade policial e criminal neste termo me corria o rigoroso dever de proceder ás necessarias syndicancias, e nesse sentido dirigi aquelle coronel o officio por cópia n. 1, procedendo em seguida as indagações constantes do auto em original sob n 2, que fornecem alguns esclarecimentos sobre tal ocurrencia, e levam a evidencia a facilidade com que as forças belligerantes naquelle Estado transpõe a linha divisoria e invadem o nosso territorio para melhor consecução de seus fins Do officio dirigido ao coronel commandante da fronteira nenhuma contestação tive, quiçá por comprehender que não me assiste o direito de entrar na apreciação de factos de similhante natureza.

Levando o occorrido ao conhecimento de V S. tenho não só em vista cumprir com o meu dever, como tirar de mim qualquer responsabilidade em relação a esse facto.

Consta-me que o referido Trindade e o allemão Augusto estam sendo processados pelo juiz municipal do termo por crime de contrabando.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS BÔAS.

Officio do delegado de Sant'Anna do Livramento ao Commandante da fronteira

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 6 de Fevereiro de 1871.

Illm. Sr.— Sabendo, por um aviso que tive particularmente, que fôra ha dias apprehendida por V. S. uma porção de armamento, que havia sido depositado ou occulto na fazenda de Joaquim Trindade, a tres leguas desta villa, por agentes do brigadeiro honorario do exercito Fidelis Paes da Silva, que aceitou do governo da Republica Oriental do Uruguay a nomeação de commandante da fronteira, cujo armamento se tentou arrebatar do poder do mesmo Trindade por uma força do partido revolucionario naquelle paiz, e havendo em todo esse procedimento a mais

patente quebra da restricta neutralidade que cumpre guardar nas contendas da referida republica, alteutas as terminantes ordens do governo imperial, e ainda uma violação audaz de nosso territorio por parte da indicada força, rogo a V. S. se digne informar-me circumstanciadamente e com urgencia sobre tudo quanto occorrer a similhante respeito.

Encarregado da policia deste termo, correndo-me o indeclinavel dever de participar ao Dr. chefe de policia todos os factos criminosos que nelle se praticam, embora não me compita a iniciativa dos processos adstricto ainda a dar fiel cumprimento ás ordens emanadas do mesmo governo imperial, relativamente a occurrencias dessa natureza, como V. S. tem pleno conhecimento, deve sem duvida reconhecer que assiste-me por conseguinte a attribuição de solicitar as mencionadas informações, procedendo as mais rigorosas informações nesse sentido para que, baseado na verdade, possa levar tudo ao conhecimento das autoridades superiores da provincia.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. coronel commandante desta fronteira.

Guilherme de Oliveira Villas Bôas.

Autos de indagações policiaes.

1871.—Delegacia de policia da villa de Sant'Anna do Livramento.—No impedimento do escrivão respectivo — O escrivão, Cocurulo.

Autoação.— Aos sete dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e um, nesta villa de Santa Anna do Livramento em meu cartorio autúo a portaria do Sr delegado de policia Guilherme de Oliveira Villas Bôas, que por elle me foi apresentada para o fim de dar cumprimento ao que na mesma foi ordenado, cuja portaria é a que se segue e para constar fiz esta autoação — Eu Antonio Moreira Cocurulo, escrivão, no impedimento do escrivão respectivo, o escrevi e assigno.

Antonio Moreira Cocurulo.

Delegacia de policia — Chegando ao meu conhecimento, que ha dias fôra apprehendida pelo coronel commandante desta fronteira uma porção de armamento, que havia sido depositado na fazenda de Joaquim Trindade, a tres leguas desta villa, pelo brigadeiro honorario do exercito Fidelis Paes da Silva, que aceitou um emprego militar do governo da Republica Oriental do Uruguay, cujo armamento estêve prestes a ser arrebatado por uma força de *blancos*, ou dos revolucionarios nessa republica, com mais de 30 homens, competentemente armados, e dando-se em tudo isso a mais patente quebra da restricta neutralidade que cumpre guardar nas lutas daquelle paiz, tão terminantemente recommendada pelo governo imperial

e autoridades superiores da provincia, á par da mais atrevida e audaz violação de nosso territorio por parte da dita força, cumpre-me por conseguinte proceder ás mais minuciosas indagações a respeito, sendo para isso interrogado o referido Trindade e outras quaesquer pessoas que tenham conhecimento de similhante occurrencia, que serão conduzidas perante este juizo. E assim se cumpra.

O delegado de policia,
Guilherme de Oliveira Villas Bôas

Autos de indagações policiaes — Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna do Livramento, em casa da residencia do Sr. delegado de policia Guilherme de Oliveira Villas Bôas, onde eu escrivão, abaixo nomeado, vim no impedimento do escrivão respectivo, e sendo ahi, passou o mesmo Sr. delegado a fazer as indagações a que se refere a portaria retro, pela maneira seguinte:

Joaquim Soares da Trindade, de setenta e dous annos de idade, viuvo, fazendeiro, morador do primeiro districto desde tempo e natural desta provincia.

E sendo-lhe perguntado sobre o conteudo da portaria a folhas duas, que lhe foi lida e declarada:

Respondeu, que retirando-se desta villa no dia vinte sete do mez proximo findo, onde se havia demorado alguns dias, para sua fazenda no logar denominado « Cerro da Trindade » tres leguas de distancia deste logar, ahi encontrou uma força do partido *blanco*, que procurava apprehender uma porção de armamento e fardamento, que se dizia ter sido occultado pelo brigadeiro Fidelis Paes da Silva.

Procurando logo indagar como se dera esse facto, foi informado por Joanna Baptista, que mora meio quarto de legua delle declarante, que com effeito no dia vinte e cinco do dito mez, o referido brigadeiro havia deixado em sua casa cinco cantões grandes pregados e uma porção de lanças com cabos para guarda, que naquelles poucos dias elle voltaria, para levar tudo, recommendando que no caso dos *blancos* quererem apprehender esses objectos desse immediatamente parte ás autoridades desta Villa para tomarem providencias a respeito.

Vendo elle declarante a sua casa cercada por força e o empenho que se fazia por parte do chefe della de apprehender esses objectos, escreveu logo uma carta ao major Duarte Correa de Mello, que foi conduzida pelo seu escravo de nome Simão, cujo major achava-se então nesta Villa, dando-lhe parte do occorrido e pedindo auxilio para livral-o dos apuros em que se achava e voltando logo aquelle escravo com a resposta verbal do dito major de que mandaria gente auxiliar-o, aguardou a sua chegada, que nunca se verificou e que comtudo conteve a mencionada força por espaço de dous dias, conservando-se porém nas immediações da casa delle declarante.

No dia 30, salvo erro, ahi compareceu uma força do terceiro regimento aqui estacionado, commandada por um tenente, a qual acompanhava Antonio Leite dos

Santos, para apprehender os caixões e lanças depositados em casa de Joanna Baptista, por ordem do coronel commandante desta fronteira; e sendo realizada essa apprehensão e abertos os caixões vio elle declarante que havia dentro armas de infantaria, clavinas, fardamento, talins, bandeirolas para lanças, papeis e muitos objectos, que tudo foi conduzido para esta Villa, em duas carretilhas que o brigadeiro Fidelis tinha deixado em casa do allemão Augusto, aggregado de Antonio Leite dos Santos.

Foi-lhe perguntado a que numero montava a força do partido *blanco* que estava em sua casa, si se achava armada e por quem era commandada.

Respondeu que a força andaria por trinta a quarenta homens, todos armados, commandada por um Borges, que dizem ser coronel, casado, cuja familia reside na rua do Commercio desta Villa, havendo outras pessoas do mesmo partido, mas desarmadas.

Foi-lhe perguntado que distancia ha de sua casa, e da em que reside Joanna Baptista, á linha divisoria com o Estado Oriental

Respondeu que de sua casa ha para cima de meio quarto de legua e a de Joanna Baptista não excede a uma quadra.

Foi-lhe perguntado si no dia em que chegou a força do terceiro regimento para apprehender o armamento e mais objectos occultos em casa de Joanna Baptista, existia gente do partido *blanco* em nosso territorio e nas immediações das ditas casas.

Respondeu que toda força desse partido se conservou nesse dia alem da linha divisoria

Foi-lhe mais perguntado si a gente sob o commando do tal Borges se restringio sómente a procurar o armamento e fardamento a que se allude nas casas delle declarante e de Joanna Baptista, ou si o fez tambem em outras partes.

Respondeu que indagaram a similhante respeito na casa de Geraldo Muñoz da Trindade, filho delle declarante, do allemão Augusto e de outras pessoas da vizinhança.

Foi-lhe tambem perguntado qual a razão por que não tendo recebido o auxilio do major Duarte, em consequencia do seu aviso, não deu sciencia ás autoridades civis e militares desta Villa, que sem duvida dariam as providencias ao seu alcance para tirar dos apuros em que diz ter-se achado.

Respondeu que não o fez por se convencer que era sufficiente o aviso ao major Duarte e achar-se a sua casa e a de Joanna Baptista debaixo das vistas da força *blanca*, até que alli chegou a escolta do terceiro regimento e que nesse dia apenas compareceu o cabo da guarda nacional João Corrêa, com duas praças destacados no Cerro do Chapéo, á quem elle declarante fez a exposição de todo o occorrido, voltando logo para o logar em que se acham destacados.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar este auto, que pelo declarante foi assignado e pelo juiz rubricado.

Eu Antonio Moreira Cotrubio, escrivão que o escrevi.—Joaquim Soares da Trindade.—Villas Bôas

Geraldo Muñoz da Trindade, de trinta e um annos de idade, casado, criador, morador no 1.º districto desta Villa, natural desta provincia.

E sendo-lhe perguntado sobre o conteúdo da portaria a fls. 2, que lhe foi lida e declarada:

Respondeu que retirando-se desta Villa no dia 25 para sua casa, no logar denominado Cerro das Avarias junto a linha divisoria, appareceu junto a ella no dia 27, uma força de *blancos*, composta de 20 homens pouco mais ou menos, competentemente armados e commandados por um capitão Bica, pesquizando sobre um armamento e fardamento que diziam haver sido depositados, ou escondidos pelo brigadeiro Fidelis Paes da Silva em uma das casas daquelle logar, que elle declarante ignorando, nenhumas informações póde dar a respeito.

Que dois ou tres dias depois soube que com effeito o dito brigadeiro Fidelis havia escondido uns caixões de armamento e fardamento em casa de Joanna Baptista, aggregada do pai delle declarante Joaquim Soares da Trindade, cujos caixões de armamento e fardamento, conjunctamente com uma porção de lanças com cabos foram apprehendidos por ordem do coronel commandante da fronteira e por uma escolta do terceiro regimento aqui estacionado.

Foi-lhe perguntado si além da força do partido *blanco*, commandada pelo capitão Bica a que elle se refere e que invadio o nosso territorio, entrou mais alguma e commandada por quem.

Respondeu que além da força commandada pelo capitão Bica, esteve tambem na casa delle declarante o major Borges com quatro praças, conservando-se a pouca distancia a força sob o seu commando, composta de 30 a 40 homens, a qual tratava tambem de indagar o logar em que o brigadeiro Fidelis havia botado o armamento á que se refere.

Foi lhe mais perguntado que distancia ha da casa delle declarante á linha divisoria.

Respondeu que ha de distancia cinco a seis braças pouco mais ou menos.

Foi-lhe perguntado si as duas forças do partido *blanco* mencionadas em suas respostas, estiveram em outras casas além da delle declarante.

Respondeu que sabe que essas duas forças estiveram em casa de seu pai e de outros vizinhos no empenho de descobrirem o armamento e fardamento que havia sido occulto pelo brigadeiro Fidelis Paes da Silva.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por finda esta declaração que foi assignada pelo declarante e pelo juiz rubricada.—Eu Antonio Moreira Cocuruto, escrivão o escrevi.—Geraldo Muñoz da Trindade.—Villas Bôas.

Manoel Nogueira Peixoto, de 30 annos de idade, casado, commerciante, natural de Portugal, residente no 1.º districto desta Villa.

E sendo lhe perguntado sobre o conteúdo da portaria a fls. 2, que lhe foi lida e declarada:

Respondeu que sabe que em fins de Janeiro proximo findo fôra apprehendido

um armamento e fardamento que o brigadeiro Fidelis Paes da Silva occultou em casa de Joanna Baptista, cuja apprehensão foi feita por ordem do coronel José Ferreira da Silva, commandante da fronteira, por uma escolta do terceiro regimento aqui estacionado.

Foi-lhe perguntado si sabe que uma força do partido *blanco*, do Estado Oriental, competentemente armada invadio o nosso territorio, e fez pesquizar no intuito de levantar esse armamento e fardamento.

Respondeu que ouvio dizer isso a Joaquim Soares da Trindade, que appareceu em casa delle declarante pedindo para escrever uma carta ao major Duarte Corrêa de Mello, avisando-o dos apuros em que se achava, cuja carta elle assignou e remetteu.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lida a declaração a achou conforme e o juiz rubricou.—Eu Antonio Moreira Cocuruto, escrivão o escrevi.—Manoel Nogueira Peixoto.—Villas Bôas.

N. 365.

Despacho do governo imperial ao presidente do Rio Grande do Sul

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o seu officio n. 54 de 14 de Fevereiro ultimo.

Communica V. Ex. que o delegado de policia do termo da Uruguayana, em obediencia as ordens vigentes sobre neutralidade do Brazil nas lutas intestinas das republicas do Prata, e no intuito de impedir qualquer remessa de armamento e fardamento aos contendores, recusou conceder guia para a passagem de doze mil cavallos encommendados pelos governos argentino e oriental.

Communica outrosim V. Ex. que sob os mesmos fundamentos, o commandante da fronteira de Quaraby e Sant'Anna do Livramento prohibio que d'alli sahissem animaes muares e cavallares.

Tendo em vista as recommendações deste ministerio, V. Ex. approvou o procedimento daquellas autoridades.

Em resposta tenho a declarar-lhe que as compras feitas pelos governos argentino e oriental; governos reconhecidos pelo Brazil, e até seus alliados em relação ao Paraguay, não devem ser embaraçadas. O que cumpre averiguar com cuidado é seu verdadeiro destino; não se consentindo nas vendas que forem feitas aos revoltosos, os quaes não foram reconhecidos como belligerantes.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Manoel Francisco Correia.

N. 366.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 4 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as cópias juntas, a consulta que ao delegado de policia de Piratiny fez o subdelegado do 4º districto do mesmo termo sobre o procedimento que deve ter com relação ao avultado numero de emigrados orientaes, que alli tem affluido e que de alguma fórma affectam o socego publico; bem como a resposta que deu, declarando que taes orientaes deviam ser obrigados a assignar, perante aquella autoridade, termo pelo qual se compromettam a não perturbar o socego publico e neutralidade do paiz, sujeitando-os na contravenção, as medidas, que a presidencia julgar acertado adoptar, e tendo-os sempre debaixo de suas vistas.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta estima e perfeita consideração.

A S. Ex. o Sr. Manoel Francisco Correia.

Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 367.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 7 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Os officios de V. Ex. ns 125 e 127 de 8 e 9 do mez findo versam sobre a passagem de individuos ou grupos armados do territorio do Estado Oriental para o dessa provincia.

Sendo necessario estabelecer as regras que em tal caso devem observar-se, recommendo a V. Ex. o seguinte:

Com os individuos ou grupos armados, pertencentes as forças revoltosas que vierem refugiar-se em nosso territorio, deve proceder-se pelo modo prescripto no art. 13 do Tratado de alliança entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, celebrado a 12 de Outubro de 1851; artigo subsistente por força do

Protocollo ou Accôrdo de 3 de Setembro de 1857, annexo ao Relatorio desse ministerio de 1858

Segundo o dito refugo ou Protocollo, os individuos naquellas circumstancias devem ser collocados (sem comtudo faltar-se aos deveres que impõe a humanidade, a liberdade de nossas instituições e nossa propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, sendo desarmados, si estiverem armados, e internados. As armas, os cavallos, e quaesquer objectos proprios para a guerra, que lhes fôrem tomados, serão postos á disposição do governo oriental

Si os individuos ou grupos armados, que vierem ao nosso territorio, pertencerem as forças legaes da republica, e fôrem como taes reconhecidos, serão afastados da linha divisoria, não sendo porém os officiaes desarmados, e permittindo-se tanto a estes como as praças de pret, que se retirem para o seu territorio, não pela fronteira terrestre, mas pela via maritima, ou pelo rio Uruguay.

Os fugitivos das forças revoltosas não ficarão detidos em nosso territorio indefinidamente, mas não poderão sahir da provincia sem passaporte autorisado pela presidencia que o concederá para outra provincia do Imperio, ou para qualquer paiz estrangeiro que não seja o Estado Oriental.

Si entre os ditos refugiados houver subditos brazileiros, serão estes tambem desarmados, internados e remettidos á autoridade judicial para proceder como fôr de direito.

Fica entendido que si algum ou alguns dos individuos de quem se trata houver commettido crime em nosso territorio, seja estrangeiro ou nacional, deverá responder por esse facto ante os nossos tribunaes, instaurando-se para esse fim o competente processo.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

Manoel Francisco Correia.

N. 368.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

(Traducção)—Rio de Janeiro, legação argentina no Brazil, 11 de Abril de 1871.

Tendo chegado ao conhecimento desta legação que D. Ricardo Lopez Jordan, chefe da rebellião da provincia de Entre Rios, perseguido pelo exercito nacional, passou para o territorio brazileiro com uma força superior a mil homens, que foram immediatamente desarmados e internados em pequenos grupos pelas autoridades locaes, o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro

plenipotenciario da Republica Argentina, julga de seu dever dirigir-se a S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, pedindo-lhe que se sirva confirmar officialmente estes factos, e bem assim que indique o logar e as autoridades em cujo poder se acha depositado o armamento das ditas forças, afim de que, communicando-o ao seu governo, este o mande recolher como é de estylo entre paizes amigos.

Com este motivo o abaixo assignado renova ao Sr. ministro o testemunho de sua mais distincta consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. Manoel Francisco Correia.

Wenceslao Pausero.

N. 369.

Nota do governo imperial a legação argentina

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros. 12 de Abril de 1871.

Em nota datada de hontem S. Ex. o Sr. general D. Wenceslão Pausero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, communicando ao governo imperial haver chegado ao seu conhecimento que D. Ricardo Lopez Jordan, chefe da rebellião da provincia de Entre Rios, perseguido pelo exercito nacional, passara para o territorio brazileiro com uma força, excedente de mil homens, os quaes foram immediatamente desarmados e internados em pequenos grupos pelas autoridades brazileiras, pede que officialmente seja confirmada a verdade desses factos, e outrosim que se indique o logar e as autoridades em cujo poder ficou depositado o armamento da mencionada força, afim de que o seu governo o mande recolher como é de estylo entre paizes amigos.

Tenho em resposta de declarar a S. Ex. o Sr general que sam exactos os factos referidos em sua nota, o que chegaram tambem ao conhecimento do governo imperial por um telegramma em que o Presidente da provincia do Rio Grande do Sul communicou haverem-se refugiado no territorio do Imperio o general Lopez Jordan e 1,044 homens, que o acompanhavam, os quaes foram desarmados e internados.

Approvando o procedimento do Presidente, o governo imperial declarou-lhe que a massa dos refugiados devia ser dividida, e que os generaes e mais alguns officiaes podiam vir para esta côrte, si o pretendessem, ou si houvesse perigo, ou qualquer inconveniente, em que permanecessem naquella provincia; recommendando-lhe outrosim que tivesse em vista, segundo as circumstancias o as dispo-

sições dos refugiados, a possibilidade de se envolverem na luta civil do Estado Oriental, ou de emprehenderem qualquer tentativa no territorio argentino, o que cumpria evitar.

Pelo que respeita ao logar e ás autoridades, em cujo poder ficou depositado o armamento das forças de que se trata, exijo nesta data da presidencia da provincia do Rio Grande do Sul as necessarias informações, que transmittirei a S. Ex. o Sr. general, logo que eu tenha dellas conhecimento, afim de que o dito armamento seja posto á disposição do governo da republica.

Aproveito o ensejo para renovar a S. Ex. as seguranças, de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Wenceslao Paunero.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 370.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Rio de Janeiro, legação argentina no Brazil, 13 de Abril de 1871.

Tive a satisfação de receber a nota que, com data de hontem, servio-se dirigir-me S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, em resposta á que tive a honra de passar-lhe em 11 do corrente.

Apressei-me em levar o conteúdo da dita nota ao conhecimento do meu governo, o qual, posso assegurar a S. Ex., ficará summamente reconhecido ao de S. M. o Imperador pelo seu amigavel procedimento nesta emergencia.

Com este motivo é-me grato reiterar ao Sr. conselheiro Correia o testemunho de minha mais alta consideração assim como o de minha distincta estima.

A S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

WENCESLÃO PAUNERO.

N. 371.

Officio do presidente do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 12 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de levar á presença de V. Ex., nas cópias juntas, a communicação, que dirigo-me em 6 do corrente o commando das armas relativamente a emigração para esta provincia da força Entre-Riana ao mando do general Ricardo Lopez Jordan em numero de 1,044 homens.

Ao Exm. Sr Presidente do conselho de ministros transmitti por telegramma de 8 do corrente similhante participação.

A S. Ex. o Sr. Manoel Francisco Correia.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

ANNEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Commando da fronteira de Quarahy e Livramento e do 3º regimento de cavallaria ligeira em Sant'Anna, 29 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de communicar a V. Ex. que no dia 25 do corrente, no Passo do Baptista de Quarahy, emigrou a força Entre-Riana ao mando do Sr. general Ricardo Lopez Jordan e n numero de 1,044, sendo generaes 4, coroneis 8, tenentes-coroneis 11, majores 21, capitães 22, tenentes 38, alferes 35 e praças de pret 905.

O armamento que trouxeram foi entregue ao major commandante do nosso destacamento e ja mandei recolher ao deposito de Alegrete, cuja nota vai junta, bem como relação de todos os officiaes emigrados, assignada pelo referido Jordan, o qual com os officiaes superiores teve aviso que se me vinham apresentar, e eu farei seguir á presença de V. Ex. os quatro Srs. generaes e farei internar os demais officiaes e praças.

Parece-me indispensavel alguma providencia no sentido de se attender ao alimento de tão crescido numero de emigrados, reduzidos a pobreza extrema, que de golpe se apresentam sem meios de viajar e sem trabalho, porque, desconhecidos, não é facil acharem quem delles se soccorra.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr Tenente-general Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

O coronel, JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

N. 372.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 27 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Recebi no dia 25 um telegramma, no qual V. Ex. communicou-me o seguinte:

Em frente á villa de Sant'Anna do Livramento apresentou-se uma força do governo oriental de 200 homens ao mando do brigadeiro Fidelis Paes da Silva, o qual mandou pedir licença ao commandante da fronteira para ir entregar a V. Ex. um officio do general em chefe Goyo Suarez. Aquella autoridade não permittio a entrada de Fidelis, declarando que, si a materia do officio era importante, iria recebê-lo na linha, e assim o fez.

A reclamação daquelle general, em termos convenientes, consiste na entrega do armamento apprehendido, pertencente a força do mesmo brigadeiro. Este negocio foi objecto dos officios, que V. Ex. dirigio a este ministerio em 17 de Fevereiro e 14 de Março ultimos.

O commandante da fronteira recusou fazer essa restituição, á vista do que declarei em aviso n. 39 de 24 de Março proximo findo relativamente á passagem de cavallos.

Terminou V. Ex. o seu telegramma consultando si devia ou não autorizar a entrega do referido armamento, attenta a qualidade do official que commandava a supramencionada força.

Em resposta dice hoje a V. Ex., pelo telegrapho, que não deve ser entregue o armamento de que se trata, depositado e apprehendido em nosso territorio.

E questão para ser ventilada de governo a governo.

A resolução, que consta do aviso n. 39 de 24 de Março proximo passado, citada pelo commandante da fronteira, não é applicavel ao caso vertente. As circumstancias deste sam inteiramente diversas, como V. Ex. reconhecerá comparando um ao outro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Manoel Francisco Correia

N. 373.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 28 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Com officio n. 177 de 16 do mez findo transmittio-me V. Ex. o que o coronel honorario do exercito Manoel Cypriano de Moraes dirigio em 27 de Fevereiro ultimo ao brigadeiro commandante da fronteira do Jaguarão, bem como a carta por este endereçada ao commandante das armas em 4 daquelle mez, communicando não haver respondido ao dito coronel.

Nada ha que providenciar sobre o facto que esta passado.

Si porém repetir-se algum officio de Manoel Cypriano de Moraes, deverá o commandante da fronteira dizer-lhe:

Que, si lhe officia na qualidade de brazileiro, tendo violado as reiteradas ordens do governo imperial para que os brazileiros se abstenham inteiramente de qualquer cooperação na luta intestina do Estado Oriental, e não se alistem nas forças do governo reconhecido e amigo, quanto mais nas dos revolucionarios, não pode contar com auxilio e menos protecção por parte do mesmo governo imperial.

Que si lhe officiar na qualidade de agente das forças revolucionarias, não póde reconhecê-lo sinão como autoridade de facto no caso de não haver no logar autoridade que represente o governo legal da Republica.

A communicação de factos, que qualquer autoridade vizinha allegue como violação de nosso territorio ou offensa de nossa autoridade, não poderá ser recebida sinão como aviso ou pedido sobre o qual a autoridade brazileira procederá como julgar conveniente e couber em suas faculdades, porquanto quaesquer reclamações devem ser feitas de governo a governo.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Manoel Francisco Correia.

N. 374.

Nota verbal da legação argentina ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1871.

O brigadeiro-general Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, tem a honra de participar a S. Ex. o Sr. conselheiro Dr. Manoel Francisco Correia, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, que recebeu a sua nota verbal de 2 do corrente, remettendo, em cópia authentica, a relação nominal, mandada pelo Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, dos chefes e officiaes da força de D. Ricardo Lopez Jordan, que passou para aquella provincia.

Offerecendo a S. Ex. o Sr conselheiro Correia seus sinceros agradecimentos por ter assim satisfeito ao desejo que em conferencia lhe manifestou, tem o ministro argentino o prazer de renovar-lhe com este motivo as seguranças de sua mais alta consideração e distincta estima.

N. 375.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Maio de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Com o officio n. 287, de 4 do mez findo, recebi cópia da resposta que V. Ex. deu á consulta do subdelegado do 4º districto do termo de Piratiny sobre o procedimento que deve ter com relação aos emigrados orientaes, que alli tem chegado em numero crescido.

Approvo a solução que V. Ex. deu aquella consulta, accrescentando que V. Ex. deve ordenar que os referidos emigrados sejam separados, assignando-se outros pontos para sua residencia, si fôr inconveniente, como parece, a agglomeração delles na sobredita localidade.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Manoel Francisco Correia.

Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordan. Procedimento dos agentes brazileiros.

N. 376.

Confidencial da missão especial do Brazil a legação em Buenos-Ayres.

(CONFIDENCIAL.)—Missão especial do Brazil, Montevidéo, 2 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Acaba de chegar a este porto o transporte brazileiro *Alice*, procedente de Humaitá e com destino para o Rio Grande do Sul.

Trouxe-nos uma noticia imprevista e que pode ser de grande importancia. Apresso-me a communica-la a V. Ex. para seu conhecimento e para que a transmitta ao governo argentino, com a reserva que o caso exige, por sua natureza e por um dever de lealdade da nossa parte.

No porto da Paz apresentaram-se ao commandante do *Alice* alguns officiaes de Lopez Jordan pedindo a protecção da bandeira brazileira. O commandante respondeu que, si queriam só neste a protecção da bandeira do seu navio, esta não lhes era recusada.

Então declararam que traziam um officio de Lopez Jordan para o ministro brazileiro e que queriam ir ler com este em Buenos-Ayres. O commandante informou-os de que não podia ir aquelle porto, porque conduzia tropa para o Rio Grande e não lhe era permittido alterar o seu itinerario, nem retardar a sua viagem. Accrescentou que eu me achava ainda em Montevidéo.

O commandante não sabe si os emissarios do chefe da revolução entre-riana procuram a V. Ex. ou a mim, presumio que se dirigissem a mim. Como a canhoneira *Mearim* vinha em viagem para este porto, offereceu-lhes transporte nesse navio, que póde demorar-se aqui ou ir a Buenos-Ayres, conforme eu o resolver. Os ditos emissarios diziam que não queriam desembarcar em parte alguma.

Vêm, pois, na *Mearim*, que deve chegar de hoje para amanhã. Seus nomes são: coronel Mariano R. Querencio e capitães Juan M. de Plot e Camilo Chaparro. Trazem comsigo quatro soldados. Manoel Delgado, Toribio Nuñez, Francisco Villalba, Roque Ballejos e Pablo Seiva.

Si a communicação de Lopez Jordan fôr dirigida a V. Ex., peço-lhe licença para abri-la e inteirar-me de seu conteudo, afim de proceder aqui como melhor convier e manifestar a V. Ex. sem demora meu pensamento.

E' em todo o caso rogo a V. Ex. que previna o governo argentino de que nada

fazemos sem conhecimento e accôrdo do mesmo governo argentino, confiando plenamente em sua discrição e cavalheirismo.

Parece-me conveniente que V. Ex. leia esta communicação ao Sr Tejedor, podendo dar-lhe uma cópia, si elle a desejar.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex os protestos da minha perfeita estima e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 377.

Confidencial da missão especial do Brazil á legação em Buenos-Ayres

(Confidencial. —Missão especial do Brazil, Montevidéo, 2 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm Sr. — Fui a bordo da canhoneira *Mearim* para avistar-me com os officiaes entre-rianos, segundo o desejo que elles manifestaram, posto que já eu soubesse que a communicação de Lopez Jordan era dirigida a V. Ex

Não os fiz desembarcar, para que viessem á minha casa; não só em attenção á promessa do commandante do *Alice*, de conservar-os sob a protecção da nossa bandeira, mas tambem no intuito de evitar que sua presença formasse o facto publico e servisse de thema a mil conjecturas e commentarios

O coronel Querencio é o encarregado de fallar a V. Ex. Não é portador de uma communicação do que pretendia de nós o Sr. Lopez Jordan, mas de uma carta ou nota apresentando a V. Ex. o dito coronel e pedindo-lhe que dê credito ás suas palavras. E' uma especie de credencial.

Essa carta estava aberta, com direcção ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres. E' assignada por Lopez Jordan e seu secretario com a data de 18 do mez proximo passado, si me não falha a memoria.

Desde logo me desagradou o negocio, e eu teria voltado sem ouvir o Sr. coronel Querencio, que alias se houve com a devida cortezia, si não fôsse a consideração de que não devemos inhabilitar-nos para prestar bons officios ao governo argentino quando elles parecam opportunos.

Depois de devolver a carta, que reconheci não ser para mim, perguntei qual era o objecto da sua commissão, se m'o podia confiar. Respondeu-me promptamente que era obter o nosso apoio a favor da paz.

Procurando eu saber quaes as condições, disse-me que o seu chefe não as tinha formulado, mas que desejava evitar a prolongação da luta, a qual não teria fim

com as mesmas noticias que recebe o governo nacional a respeito das operações militares de seus generaes.

O seu desejo de paz é tal, accrescentou o meu interlocutor, que em caso de desespero proclamará a independencia da provincia.

A esta idéa observei-lhe logo que tal resolução não seria a paz, mas a guerra a todo o transe; que a politica do Brazil e suas muito amigaveis relações com a Republica Argentina não poderiam favorecer similhante pretenção; que, demais, subsiste entre as duas nações o Tratado de 7 de Março de 1851, celebrado sob o dominio do general Urquiza, pelo qual ambas se obrigaram a não concorrer, nem directa nem indirectamente, para desmembrações de seus territorios. Então o governo argentino tinha em vista a questão de Buenos-Ayres.

Sob a base da união (observei-lhe em seguida), que deve ser o voto de todos os argentinos, se podessemos contar com um feliz resultado, não duvidariamos interpôr nossos bons officios, uma vez que o governo da republica os acceitasse.

Interrogando-o positivamente sobre as condições que julgasse acceitaveis nesse sentido, reconheci que não está habilitado para dize-lo.

Depreheudi que veio sondar as nossas disposições e que Lopez Jordan quereria que mediassemos, sem parecer que houve alguma iniciativa da sua parte, ou como si fosse um acto expontaneo nosso.

A crer em suas palavras, a revolução de Entre-Rios não tem soffrido derrotas e ainda está muito forte.

Dei-lhe noticia da commissão popular ahi nomeada para promover a cessação da guerra civil por meios pacificos, não tinha noticia, o disse-me que a condição prévia de submettimento dos revolucionarios a autoridade nacional não seria acceita, não por Lopez Jordan, mas pela vontade do seu exercito e da commissão permanente do congresso provincial.

Esta conversação foi breve, e eu a cortei, declarando ao Sr. coronel Querencio que a canhoneira o levaria amanhã ao porto de Buenos-Ayres, para ahi avistar-se com V. Ex., a quem é dirigida a carta do Sr. Lopez Jordan.

Elle mostrou-se logo desacoroçoado, expressando o desejo de regressar directamente a Entre-Rios.

Respondi-lhe que não era isto conveniente, que devia ir ter com V. Ex., que V. Ex. estando junto ao governo argentino, talvez lhe podesse fazer alguma indicação que induzisse o Sr. Lopez Jordan a procurar a paz por algum meio notavel.

Eis o que se passou nessa inesperada entrevista.

Confesso a V. Ex. que não gostei do procedimento do commandante do *Alice* em recolher a seu bordo emissarios de um chefe de revolução, que depois teve de passar para bordo da *Mearim*, sem ao menos indagar ao que vinham. Deve-se, porém, "considerar que não é commandante militar, e que foi levado a isso com a melhor intenção pelo desejo de dar-nos occasião de concorrer para o restabelecimento da paz entre a familia argentina.

O coronel Querencio e seus companheiros seguem amanhã para ahi a bordo de outra canhoneira, creio que a *Araguary*, porque a *Vearim* vinha com destino ao Rio de Janeiro.

V. Ex. procederá com o criterio que lhe é proprio, mas eu devo expor-lhe francamente, como prometti, meu pensamento sobre a parte principal que lhe cabe neste incidente, sem duvida tem mesperado para V. Ex. como o foi para mim.

Entendo que V. Ex. deve dar noticia de todos os seus passos ao governo argentino, e communicar-lhe o que lhe refiro nesta confidencial, da qual poderá deixar cópia ou extracto nas mãos do Sr. Tejedor, como lhe parecer mais acertado, si elle o pedir, uma vez que se nos promella a reserva que a delicadeza exige da nossa parte e da qual não podemos prescindir sem prévia autorização do governo de Sua Magestade.

Creio mesmo que a publicação dessa tentativa de Lopez Jordan não poderia ser de utilidade para o governo argentino e nos privaria de prestar-lhes officios de bons amigos em alguma opportunidade futura.

Parece-me que V. Ex. não deve acceitar a especie de credencial com que se apresenta o Sr. coronel Querencio, e que pelo orgão deste deve significar ao Sr. Lopez Jordan, que V. Ex. não póde entreter relações officiaes com elle. Que, si deseja a paz como é proprio de todo bom argentino, e solicita, para tam patriotico fim, nossos bons officios junto ao governo nacional, cabe-lhe manifestar com que condições deporia as armas. Que os agentes do Brazil julgar-se hiam felizes, si por sua amigavel interposição se lograsse esse benefico resultado, mas que não podem dar passo algum sem prévio assentimento do governo argentino e sem que tenham fundada esperança de que seus esforços não serão improficuos.

E' este o meu parecer, mas V. Ex. guiar-se-ha pelo que julgar mais conveniente á vista da impressão que o facto causar ao governo argentino e das disposições que este manifestar-lhe.

O que sobretudo nos deve importar é que a nossa boa fé fique bem patente aos olhos do governo argentino. O commandante do *Alice*, sem instrucções que previssem o caso, tomou o arbitrio de receber os Entre Rianos a seu bordo, suppondo que praticava um acto agradavel aos dous governos.

Obrou mal, a meu vêr, mas desse incidente nenhum damno pode provir á causa legal, visto o nosso prudente e leal procedimento.

Em occasião opportuna V. Ex. ordenará que a canhoneira leve os sobreditos Srs. á Paz onde o *Alice* os recebeu.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 378.

Officio da missão especial do Brazil aos chefes militares em Montevidéo e Assumpção.

Missão especial do Brazil, Montevidéo, 10 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Um facto recente me leva a recommendar a V. Ex. em nome do governo imperial, que lamento, reserva lamente, as providencias necessarias para que os navios de guerra ou transportes do Estado, não recebam a seu bordo emissarios dos revolucionarios de Entre-Rios ou da Republica Oriental do Uruguay, nem com elles se communiquem, quando transitem pelas aguas do Paraná e do Uruguay. De um facto similhante podem resultar complicações entre o governo imperial e os daquelles Estados

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr....

Visconde do Rio Branco.

N. 379.

Nota de legação imperial ao governo argentino.

Legação do Brazil na Republica Argentina, Buenos-Ayres, 30 de Novembro de 1870.

Sr. ministro.—A imprensa de Buenos-Ayres tem publicado com alterações notaveis, o facto occorrido nos primeiros dias deste mez, da vinda do coronel Querencio no porto desta cidade em commissão do general Lopez Jordan junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres.

V. Ex. recordar-se-ha de que as primeiras publicações, logo em seguida ao facto, me haviam produzido tal impressão, e feito sentir a necessidade de salvarmos da reserva em que V. Ex. havia concordado comigo.

Não se tendo, porem, fallado mais nisso, entendi que se podia ainda adiar qualquer rectificação, e proseguir na reserva, que se indiquei por motivos de deferencia para com as partes interessadas, e que ao mesmo tempo parecia-me ser desejada pelo governo argentino.

Entretanto torna a imprensa a occupar-se desse incidente, o alterando-o de tal modo, que julgo do meu dever concorrer para que se restabeleça a verdade, offerecendo a V. Ex. a seguinte e precisa exposição do facto.

No dia 3 deste mez recebi do Sr. Visconde do Rio Branco (conselheiro Paranhos) communicação de que havia chegado ao porto de Montevidéo a bordo de um vapor brazileiro, o coronel Querencio, acompanhado de dous capitães e de dous soldados, todos elle recebidos no porto da Paz a bordo do transporte *Alice*, que se dirigia para Montevidéo.

O coronel Querencio, ao pedir aquelle transporte, allegou ao commandante do *Alice* ser portador de uma communicação do general Lopez Jordan para o ministro do Brazil em Buenos-Ayres; e, sabendo que o *Alice* se destinava ao porto de Montevidéo e que alli se achava o Sr. Visconde do Rio Branco, dirigio-se aquelle porto e de bordo pedio uma conferencia ao Sr. Visconde.

Logo que tive esse aviso transmitti-o confidencialmente a V. Ex., não só por desejo meu, como tambem pelo do Sr. Visconde, expressado em carta que mostrei a V. Ex. O Sr. Visconde tinha em vista prevenir desde logo que o facto chegasse desvirtuado ao conhecimento do governo argentino.

Pouco depois de transmittir-lhe essa communicação, V. Ex. escreveu-me solicitando que, si o coronel Querencio viesse ao porto de Buenos-Ayres, não lhe fôsse permittido desembarcar sem autorisação do governo da republica.

No dia seguinte (4) tendo noticia de que entrava no porto um vapor brazileiro, fui a seu bordo apenas fundeou, e alli encontrei o coronel Querencio, que me apresentou uma carta, a sello volante, do general Lopez Jordan.

Era uma especie de credencial para que o ministro do Brazil désse credito ao que lhe diresse o mesmo coronel Querencio da parte do general.

Declarou-me então o Sr. Querencio que o objecto de sua commissão era procurar os bons officios do ministro do Brazil em favor da paz: que o general Lopez Jordan dava este passo, não porque lhe faltassem recursos para sustentar-se, mas porque, não recebendo o governo nacional informações exactas sobre os successos militares de Entre-Rios, o estado de guerra não teria fim: que desejava evitar a republica os males de uma luta tão prolongada, e á provincia a continuada destruição de tantas propriedades nacionaes e estrangeiras: accrescentou que em ultimo caso a provincia de Entre-Rios poderia chegar ao extremo de declarar-se independente.

Perguntei ao Sr. Querencio si era portador de algumas bases sobre condições de paz. Respondeu-me que nenhuma trazia, e que a intenção do general Lopez Jordan era sómente mostrar suas disposições pacificas, e pedir nosso concurso para que tivessem estas um bom resultado.

Disse eu então ao Sr. Querencio que, apezar da boa vontade que teria de concorrer para o restabelecimento da harmonia entre todos os argentinos, não me julgava no caso de tornar effectivos meus bons officios, tanto mais quanto não havia proposição alguma que pudesse ser apresentada ao governo da republica.

Concluí com expressões geraes no mesmo sentido, e sobretudo manifestando o desejo de que jamais se chegue ao extremo de tentar-se a separação da provincia, o que causaria uma guerra ainda mais desoladora.

Finda essa entrevista, que foi breve, indiquei ao Sr. Querencio a conveniencia de regressar no mesmo navio brazileiro em que se achava e sem maior demora.

Logo que partí de bordo, o vapor seguio com destino a Paz, não tendo estado neste porto mais que o tempo de minha curta entrevista com o Sr. Querencio e não tendo tido outra communicação com a terra. O commandante recebeu ordem de não tocar em porto algum durante a viagem até a Paz.

Não sendo necessario, e nem convindo, que eu conservasse a carta do Sr. general Lopez Jordan, deixei-a em poder do seu portador, observando-lhe que eu não podia entreter correspondencia com aquelle senhor.

Pelo mesmo navio em que veio de Montevideo o Sr. coronel Querencio recebi uma carta, em que o Sr. Visconde do Rio Branco communicou-me que livera com este senhor a entrevista por elle pedida, na qual S. Ex. ouvira as mesmas declarações e fizéra identicas observações.

Accrescentou S. Ex. que o Sr. Querencio, depois de ouvi-lo, queria regressar immediatamente para a Paz, mas que o mesmo Sr. Visconde lhe observára que era mais regular avistar-se com o ministro residente em Buenos-Ayres, que estava prevenido e para quem era destinada a carta, porque esse ministro, estando em contacto com o governo argentino, poderia talvez fazer-lhe alguma indicação mais util no sentido dos sentimentos de paz que o Sr. coronel manifestava.

Convem aqui observar que o procedimento do commandante, que recebeu a bordo o coronel Querencio e seus companheiros, não foi approvado, apezar das boas intenções do mesmo commandante, que julgou não dever negar passagem a bordo do seu navio, que passava casualmente pelo Porto da Paz, a officiaes que se diziam portadores de correspondencia para o ministro do Brazil.

Logo que regressei de bordo communiquei confidencialmente a V. Ex. tudo quanto se havia passado. Entendemos, o Sr. Visconde do Rio Branco e eu, que era dever de lealdade não occultar ao governo da republica estas circumstancias. A natureza do facto exigia entretanto que a communicação fôsse confidencial, como foi, sendo por mim especialmente desejada a reserva que me pareceu conveniente para todos.

Mas, como se vê do que fica exposto, esse desejo, quanto aos representantes do Brazil, só se fundava em motivos de delicadeza. Elles tem consciencia de que seu procedimento foi digno e amigavel para com o governo argentino, provando assim, tanto quanto lhes era possivel em taes circumstancias, os votos que fazem pela conciliação da familia argentina.

Pondo termo a esta exposição, asseguro que, em conformidade do que concordei com V. Ex., os representantes do Brazil têem guardado até agora inteira reserva a respeito dessa occurrencia. Hoje, porém, em presença das notaveis alterações

com que a imprensa continúa a alludir á commissão do coronel Queroncio, nosso silencio poderia ser mal interpretado; e, pois, declaro a V. Ex. que da parte dos representantes do Brazil não só se desiste do pedido de reserva, mas cumpre-me solicitar que V. Ex. queira dar publicidade á presente nota a par de quaesquer explicações que julgue necessarias por sua parte, ou permittir-me que o faça.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as expressões de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

Antonio Pedro de Carvalho Borges.

N. 380.

Nota do governo argentino á legação imperial.

(Traducção.)—Ministerio de relações exteriores da Republica Argentina, Buenos-Ayres, 1° de Dezembro de 1870.

A relação contida em a nota, que hontem tive a honra de receber, é da mais perfeita exactidão, em tudo que diz respeito aos incidentes occorridos com o governo argentino, e satisfazendo ao desejo nella manifestado pelo Sr. ministro, vou publica-la com esta resposta.

Aproveito esta occasião para reiterar ao Sr. ministro as seguranças de minha mais alta consideração

A S. Ex. o Sr. cavalleiro D. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

Carlos Tejedor.

Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brazileiro de Humaitá.

N. 381.

Officio do commando da divisão brazileira estacionada no Paraguay á missão especial.

Commando da divisão brazileira estacionada na Republica do Paraguay, Quartel general em Assumpção, 20 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Hoje mesmo tive a honra de receber a nota confidencial de V. Ex. com data de 21 do corrente, acerca de haver um diario dessa capital publicado ha dias, e reproduzido por muitos outros, a noticia de ter Lopez Jordan recebido de Humaitá dez canhões raiados e tres mil reflex. que varias correspondencias do Rosario e de outros pontos tem insistido nessa accusação aos agentes do Imperio, allegando a referida noticia.

V. Ex. diz que é inquestionavel que tudo isso não passa de um malicioso invento dos nossos desaffectos, mas, não obstante, desejaria que este commando informasse a V. Ex. si algum facto poderia ter dado pretexto a similhante boato.

Apresso-me em responder á citada nota de V. Ex. á quem tenho a honra de poder informar que é falso similhante boato.

. . . . . .

Entretanto, em officio ao commandante da praça de Humaitá exigi informações a respeito, e ordenei lhe que directamente informasse a V. Ex. sobre este mesmo assumpto.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha mais elevada consideração e perfeita estima.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde do Rio Branco.

José Auto da Silva Guimarães, brigadeiro.

N. 382.

Officio do commando da guarnição de Humaitá ao da divisão brazileira.

Quartel do commando da guarnição de Humaitá, em 1 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm Sr.— Tive ordem, em officio confidencial de S. Ex. o Sr. brigadeiro José Auto da Silva Guimarães, commandante da divisão brazileira estacionada nesta Republica, datado de 29 do passado e hoje recebido, para dirigir-me a V. Ex ministrando informações acerca do conteúdo da nota de V. Ex. de 21, lambem do passado, na qual communica que um dos diarios de Buenos-Ayres publicara, e muitos outros reproduzirão, a noticia de haver Lopez Jordan recebido desta praça dez canhões raiados e tres mil carabinas (rifles); e que varias correspondencias do Rosario e de outros pontos têem insistido nessa accusação aos agentes do Imperio, alludindo á referida noticia.

O abaixo assignado, cumprindo essa ordem, tem a grata satisfação de garantir a V. Ex. que taes publicações sam inexactissimas

. . . . . .

Quem escreve taes noticias não obra de boa fé para com os agentes do Imperio, quer marcar a politica, franca e leal, seguida por esses funccionarios, perante o estrangeiro, e esquece-se de que assim procedendo dá uma prova irrefragavel do nenhum conhecimento que tem daquillo que se passa em seu paiz, e que todo o mundo sabe.

Ninguem ignora que o fiando capitão-general Justo José de Urquiza, governador da provincia de Entre-Rios, havia accumulado em seus depositos grande cópia de material de guerra, e assim é que não deveria causar estranheza o ter Lopez Jordan armamento raiado.

. . . . . .

Julgando ter cumprido a ordem já referida, peço permissão a V. Ex. para, aproveitando-me da opportunidade, renovar-lhe os protestos de minha alta consideração e perfeita estima.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde do Rio Branco.

Frederico Augusto de Mesquita.

Vapor mercante brazileiro « Foguete ». A capitania do porto de Montevideo usou delle violentamente em uma operação de guerra. Reclamação.

N. 383.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo 7 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro.— Acaba de chegar ao meu conhecimento o facto odioso, constante do protesto incluso, por copia authentica feito perante o consulado geral do Imperio, pelo Sr. Alfredo E. Yarrow, na sua qualidade de procurador do subdito brazileiro Caetano Lourenço de Seixas, proprietario do vapor *Foguete*.

Esse facto, Sr. ministro, constitue um intoleravel abuso de força sobretudo pela circumstancia mui aggravante de ser obrigado o referido vapor a conservar içada a bandeira brazileira durante uma operação de guerra a que o violentaram! Devo e quero suppôr que similhante attentado foi perpetrado sem sciencia do governo de S. Ex. o Sr. General Battle, no entretanto, foram autoridades legaes, aqui na propria capital, que o commetteram impunemente!

Por motivos de delicadeza e amizade, que V. Ex., sem duvida, apreciará devidamente, abstenho-me nesta occasião de discorrer sobre o referido facto com a severidade que elle merecia, mas devo reclamar de V. Ex. a expedição das mais promptas e terminantes ordens afim de que elle se não repita, e evitar-se assim qualquer conflicto serio visto que a estação naval do Imperio, prevenida do successo de hontem, tomou ja as medidas convenientes para impedir pela força a sua reproducção.

Seguro de que V. Ex. attendera a tam justa exigencia, prevaleço-me desta opportunidade para reiterar a V. Ex. as sinceras expressões de minha mais particular estima e mui subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim

PROTESTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Illm. Sr. consul geral do Brazil - Alfredo E. Yarrow, em representação de Caetano Lourenço de Seixas, segundo a procuração que adjunto, da forma mais legal vem perante V. S. e diz: Que pouco mais ou menos as duas horas da tarde do dia de hoje, estando o vapor brazileiro *Foguete*, de propriedade do meu representado, fundeado em frente da barranca denominada *Victoria*, e com a ban-

deira brazileira içada, veio a bordo uma autoridade e tomou conta do dito vapor por ordem da capitania do porto, levando o mestre, machinista e mais tripolantes.

E sendo isto uma violencia praticada contra a bandeira brazileira, protesto em devida fórma e como o determina a lei, para salvar todos os direitos á reclamação que faço desde já pelos prejuizos e damnos que possam acontecer.

Nestes termos o supplicante pede a V. S. se digne mandar registrar em livro competente este protesto.

E. R. M.

Montevidéo, 6 de Dezembro de 1870.

Alfredo E. Yarrow.

N. 384.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Traducção.) — Ministerio de relações exteriores. Montevidéo, 14 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex. datada de 7 do corrente, acompanhando cópia do protesto que formulou perante essa legação o Sr. Alfredo E. Yarrow, como procurador do subdito brazileiro Caetano Lourenço de Soixas, pelo motivo de se ter tomado por meio da força, segundo se diz, um navio de propriedade deste ultimo senhor, para uma operação de guerra, durante a qual permaneceu içada a bandeira brazileira.

Constando-me que S. Ex. o Sr. ministro da guerra e marinha teve conhecimento do facto em questão, passei a nota de V. Ex. aquella repartição afim de obter as informações necessarias para adoptar a resolução que for do caso e dar a V. Ex. a devida resposta. Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o cavalheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Manoel Herrera y Obes.

SAQUE DE PROPRIEDADES ESTRANGEIRAS NO PARAGUAY, ATTRIBUIDO AO EXERCITO BRAZILEIRO. RECLAMAÇÕES FRANCEZA E ITALIANA.

Reclamação franceza.

N. 385.

MEMORANDUM APRESENTADO PELA LEGAÇÃO DE FRANÇA AO GOVERNO IMPERIAL.

Reclamação do consul de França em Assumpção.

(Traducção.)—O Sr. de Cavalier de Converille, consul de França na Assumpção, Paraguay, dirigio-se a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, de quem depende, assignalando-lhe differentes desordens commettidas nas duas cidades de Luque e de Assumpção, em consequencia dos quaes perdera o que lhe pertencia, bem como o conteudo dos cofres consulares.

Antes de recorrer a intervenção do Sr. Marquez de Lavalette tinha o Sr. de Converille exposto os factos a S. Ex. o Sr. commandante em chefe do exercito brazileiro e na resposta deste, datada de 21 de Janeiro, acha-se a promessa de fazer justiça ás queixas apresentadas pelo consul de França desde que ellas forem comprovadas.

A questão em si não offerece, pois, difficuldade alguma e o direito do Sr. de Converille resalta das mais simples exposição.

Este agente, voltando no dia 3 de Janeiro de Luque, onde achara sua residencia consular e seus sellos intactos, encontrou as tropas brazileiras em marcha para Assumpção e esta marcha deveo-se tanto que elle não pôde chegar aquella cidade tão promptamente como desejava. Todavia quando alli chegou estava a praça occupada pelas forças imperiaes e reconheceu que a sua residencia consular e seus sellos estavam intactos e taes quaes os tinha deixado na occasião de sua partida.

No dia 5 fez S. Ex. o Sr. Marquez de Caxias sua entrada em Assumpção: nada estava mudado na situação do Sr. de Converille. A autoridade militar brazileira estava de posse da cidade desde o dia 1 a tarde, guardava-a, e, como medida de conservação, tinha posto sentinellas em algumas casas. Estes factos resultam da declaração de S. Ex. o Sr. Marquez de Caxias e do relatorio do Sr. coronel Hermes da Fonseca, commandante da praça, no qual se apoia este documento. Logo que o general em chefe se apresentou em Assumpção estabeleceu-se uma policia regular, e d'ahi segue-se logicamente que a autoridade brazileira tinha acceitado toda a responsabilidade da segurança dos habitantes de Assumpção e de seus bens.

Ora só no dia 6 foram quebrados os sellos na casa consular de Luque e entregues os moveis e casas a pillagem, e só no dia 7 teve a mesma sorte a casa consular de Assumpção.

Além da declaração do Sr de Carvenille, que não poderia ser posta em duvida, numerosas testemunhas attestam o que se acaba de referir, e o proprio officio do Sr. Marquez de Caxias o confirma.

Nenhuma duvida pode subsistir quanto ao fundamento da reclamação do consul de França em Assumpção, e ha tanto mais razão para fazer effectivo o compromisso contrahido por S. Ex o Sr general em chefe das forças brazileiras, que as tropas de occupação, como já se demonstrou, tinham-se encarregado da segurança das pessoas e das propriedades.

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1869.

N. 386.

Nota do legado de França ao governo imperial.

(Traducção)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1869.

Sr. Barão.—Nos ultimos dias do mez de Maio proximo passado, coube-me a honra de ter uma conferencia com V. Ex sobre o saque do consulado de França em Assumpção V. Ex serviu-se dizer-me que S. A. Real o principe general em chefe tinha sido encarregado de proceder a um inquerito, e, para esclarecer os factos com a maior precisão, tive a honra de fazer chegar as vossas mãos um *memorandum* confidencial expondo a natureza e os motivos da reclamação dirigida ao governo brazileiro. Desde a época, já remota, a que me refiro, até hoje não me communicou V Ex o resultado do meu pedido de 31 de Maio.

Acabo de receber ordem do meu governo para rogar a V. Ex. que se sirva esclarecer-me a este respeito informando-me da conclusão a que porventura o governo imperial tenha chegado relativamente á violação do domicilio do Sr. de Carvenille.

Aceitai, Sr. Barão, as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex o Sr. Barão de Cotegipe.

Conde de Gobineau.

N. 387.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 2 de Maio de 1871.

A legação de França, de ordem de seu governo, patrocinou em conferencia e por nota a reclamação que o Sr. de Caverville, ex consul francez no Paraguay, dirigio em 13 de Janeiro de 1869 ao Sr. Marquez, hoje Duque de Caxias, commandante em chefe das forças brazileiras em operações naquella republica.

Imputou o Sr. de Caverville ás tropas brazileiras, que occuparam Assumpção e Luque, cidades paraguayas, o saque que diz ter havido em suas casas depois da occupação.

Essa accusação foi contestada pelo referido general e por este ministerio, á vista de informações prestadas pelos officiaes mencionados da policia das duas cidades.

Tendo, porém, a sobredita legação reiterado a reclamação, o governo imperial requisitou de S. A. Real o Sr. Conde d'Eu, então commandante em chefe das referidas forças, novos e circumstanciados esclarecimentos sobre os factos allegados pelo Sr. de Caverville.

Fez identica requisição a missão especial do Brazil no Rio da Prata.

As informações, colligidas em virtude dessas requisições, confirmam as respostas que um dos meus predecessores e o marechal Duque de Caxias deram á predita reclamação, este em officio de 26 de Janeiro de 1869, e aquelle em conferencia de 8 de Junho do mesmo anno.

Do incluso *memorandum* que tenho a honra de offerecer ao Sr. Paulo Bonnelle, encarregado de negocios de França, constam os motivos por que o governo de S. M. o Imperador insiste na sua primeira resposta.

Ao *memorandum* acompanham diversos documentos comprobatorios dos factos nelle referidos.

O exame de assumpto como este, não podia deixar de ser demorado pela dependencia de informações, que tinham de ser colligidas fora da paz.

Convinha ouvir os cidadãos francezes que não tivessem perecido na Cordilheira em consequencia de privações e flagicios, ou que não tivessem sido executados por ordem de Lopez.

Com extrema difficuldade o commandante em chefe do exercito brazileiro pôde reunir os francezes que sobreviveram ás perseguições do dictador.

Foi tambem motivo da demora involuntaria havida na solução deste negocio a

mudança de gabinete quando estavam concluidos os indispensaveis trabalhos preparatorios.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

MEMORANDUM A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

O Sr. Conde de Gobineau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da França, apresentou a este ministerio, com carta de 1 de Junho de 1869, uma memoria, datada no mesmo dia, da qual consta que o Sr de Cuverville, ex consul de França no Paraguay, imputa as tropas brazileiras, que occuparam Assumpção e Luque, o saque que diz ter havido em suas casas depois da occupação.

A memoria, antes de exhibir os argumentos em que fundamenta aquella imputação, observa que o Sr de Cuverville recorreu a intervenção do Sr. Marquez de Lavalette, então ministro dos negocios estrangeiros, depois de ter referido os factos de que se queixa ao commandante das forças brazileiras, e bem assim que da resposta desse, dada a 21 de Janeiro de 1869, consta o compromisso de serem attendidas as suas allegações, uma vez que fossem provadas.

Os factos são expostos na memoria do modo seguinte

O Sr. de Cuverville, regressando no dia 3 de Janeiro de Luque, onde achara intactos os sellos e a casa consular, encontrou as tropas brazileiras em marcha para Assumpção, incidente este que o retove em caminho, de sorte que não pôde chegar a capital tão depressa como desejava Quando entrou na praça, achava-se ella em poder das forças imperiaes, mas reconheceu que a casa e os sellos do consulado estavam como os havia deixado quando partira.

O Sr. Marquez, hoje Duque de Caxias, entrou em Assumpção no dia 5, e até então não havia mudado a situação do Sr de Cuverville. A autoridade militar estava de posse da cidade desde a noite do 1°, e collocara sentinellas em diversas casas como medida preventiva.

Pondera a memoria que estes factos resultam da declaração do Sr Duque de Caxias e do relatorio do coronel Hermes da Fonseca, commandante da praça.

Desde que o general em chefe chegou a Assumpção estabeleceu-se uma policia regular: d'ahi conclue a memoria que a autoridade brazileira aceitara completamente a responsabilidade inherente a esse acto, obrigando-se a velar pelos habitantes d'Assumpção e por seus bens.

Ora, continua a memoria, no dia 6 foram quebrados os sellos e roubados os moveis e as caixas da casa consular de Luque, e no dia 7 teve igual sorte o consulado em Assumpção.

Além da declaração do Sr. de Cavervílle, da qual não se deve suspeitar, numerosas testemunhas, affirma ainda a memoria, attestam os referidos factos, que o proprio despacho do Sr. Duque de Caxias confirma.

Termina a memoria observando que não póde haver duvida de que a reclamação do ex-consul de França em Assumpção é fundada, e que deve ser satisfeito o compromisso do general em chefe das forças brazileiras, tanto mais quanto as tropas, que occuparam a capital e a cidade de Luque, se encarregaram da guarda das pessoas e propriedades nellas existentes.

Tal é o resumo da memoria, remettida pelo Sr. Conde de Gobineau para que, conhecido o seu contendo, se lhe marcasse uma conferencia

Eis o que occorreu na conferencia, que teve logar no dia 8 do referido mez de Junho.

O Sr. Barão de Cotegipe, então ministro dos negocios estrangeiros, declarou que não dava credito ás accusações feitas contra as tropas brazileiras: que o Sr de Cavervílle, não se achando presente, não podia affirmar de sciencia propria aquillo que negavam o general e os officiaes respectivos; que, portanto, não se achava disposto a admittir a procedencia da reclamação do dito agente consular

O Sr. Conde de Gobineau observou que o general brazileiro estava de accôrdo com o consul quanto a epoca em que a casa deste fôra saqueada, e que, tendo-se dado esse successo depois que a cidade achava-se occupada pelas forças brazileiras, era o Imperio por ella responsavel.

Depois de trocadas mais algumas palavras de ambas as partes, o Sr. Barão de Cotegipe perguntou si o governo francez apresentava uma reclamação em forma O Sr. Conde respondeu affirmativamente accrescentando que havia solicitado uma conferencia por lhe parecer ser este o meio mais azado de chegar a um accôrdo; mas que, si o governo imperial preferisse, passaria nota sobre o assumpto.

Declarou o Sr. Barão que deixava ao Sr de Gobineau proceder como julgasse mais conveniente.

Perguntou por fim o Sr Conde o que deveria communicar ao seu governo.

Que o governo imperial, respondeu o Sr Cotegipe, havia pedido novas informações ao Sr. Conde d'Eu, commandante em chefe do exercito brazileiro; que era de esperar que S. A Real daria as mais completas possiveis, e que, pelas já existentes neste ministerio, o mesmo governo negava a responsabilidade do Brazil, quer o saque das casas consulares fôsse perpetrado antes, quer depois da entrada do dito exercito em Assumpção e Luque.

Após a conferencia, que acaba de ser extractada, o Sr. Conde de Gobineau dirigio em 14 de Dezembro de 1869 uma nota, na qual pedio, de ordem do seu governo, que se lhe transmittisse o resultado das averiguações, a que, segundo lhe fôra communicado em conferencia de 31 de Maio, tinha de proceder o commandante em chefe sobre a presente reclamação.

Respondeu-se-lhe, em nota n. 6 de 18 do mesmo mez que, conforme fôra declarado na dita conferencia, haviam sido requisitadas as informações a que o Sr. Conde de Gobineau se referia, mas que, não tendo ainda S. A. Real satisfeito a requisição, sem duvida por se ter achado em constantes e activas operações de guerra contra o inimigo, ia ser o pedido renovado com instancia.

Cumpre aqui rectificar um equivoco das duas notas ultimamente citadas. A conferencia de que nellas se falla não se realizou em 31 de Maio, mas em 8 de Junho como acima ficou dito

No intuito de satisfazer os compromissos contrahidos, este ministerio opportunamente requisitou do commandante em chefe e da missão especial do Brazil no Rio da Prata as mais circumstanciadas informações.

Essa requisição foi satisfeita e de modo que não é mais possivel duvidar da improcedencia das queixas articuladas pelo Sr. de Caverville.

Cumpre, porém, considerar os argumentos invocados para fundamentar essas queixas, antes de recorrer as informações e provas colligidas.

O Sr. de Caverville, tanto na memoria, como no officio de 13 de Janeiro ao Sr Duque de Caxias, apresenta unicamente em apoio de sua reclamação as proprias asseverações.

Em contraposição apparecem as informações do general e dos officiaes do exercito brazileiro

A' vista de duas asserções contradictorias, e sem embargo da maior ou menor confiança que cada uma possa merecer, torna-se necessario para o descobrimento da verdade, proceder a rigorosa analyse de ambas.

Refere o Sr. de Caverville que, sahindo no dia 3 de Luque, deixára intacta a sua casa desta cidade, e que, encontrando as tropas brazileiras em marcha para Assumpção, não póde ahi chegar com a desejada presteza, mas que, entretanto, ao entrar na capital, achou sua casa em perfeito estado.

Assignalado o facto, o Sr. de Caverville considera as tropas brazileiras responsaveis pelos allegados prejuizos, por isso que, diz elle, o saque na sua casa na cidade de Luque deu-se no dia 6 e o da de Assumpção no dia 7, quando ambas as cidades estavam ja occupadas pelas mesmas tropas.

Antes de proseguir, cumpre indagar onde achava-se o Sr de Caverville nos dias 3 a 7.

Affirma elle que, entre aquelles dias, estava em Assumpção.

Mas, quando chegou a capital, quanto tempo ahi se demorou e para onde se retirou?

O Sr. de Caverville nada disse a respeito destes tres pontos sumamente importantes quando se trata de precisar datas.

Não se póde porem deixar de estranhar a quem menciona as datas de sua partida de Luque e dos pretendidos saques nessa cidade e na capital, que não declarasse ao mesmo tempo o dia de sua chegada a Assumpção, e não dicesse porque alli não permaneceu, para onde se retirou, e qual o motivo de não estar

nos pontos em que podia velar seus interesses e os que lhe foram confiados, mas onde nada tinha que reguardar.

Não se póde deixar de estranhar tambem que o Sr. de Cuverville, quando chegou á Assumpção, que, segundo diz, já estava occupada pelas forças brazileiras, não procurasse o commandante da praça e não indicasse a sua casa para ser convenientemente guardada, visto não ter a intenção de alli permanecer.

« A ausencia dos Srs. agentes consulares estrangeiros de Assumpção no momento em que essa cidade ia ser militarmente dominada, diz o Sr. Duque de Caxias na sua resposta de 26 de Janeiro ao Sr. de Cuverville, foi, como linha de ser, uma grave difficuldade a occupação regular e ordeira da capital inimiga; porque fallou quem indicasse ao menos as moradias dos mesmos Srs. agentes e em geral as casas que por terem generos e objectos de algum valor carecessem de uma custodia especial. »

Sabia o Sr. de Cuverville, e com isso argumenta, que o general brazileiro, logo ao entrar na praça, começou a policia-la, collocando guardas em certas casas e tomando outras medidas a bem da segurança individual e da propriedade. Nada mais natural, portanto, do que o Sr. de Cuverville, consul de uma nação amiga, procurar o autoridade militar, indicar-lhe a sua moradia e a de seus compatriotas, requisitando as providencias que lhe parecessem mais convenientes para a boa guarda dessas habitações.

Assim procedendo o Sr. de Cuverville manteria a stricta neutralidade de seu governo e ao mesmo tempo preencheria a sua missão de velar nos interesses francezes.

Mas o Sr. consul só appareceu quando julgou opportuno accusar as tropas brazileiras de haverem saqueado as casas de sua residencia.

E essa grave accusação funda-se unicamente na asseveração do reclamante, que não deu um só passo para garantir os interesses sob sua guarda!

E a responsabilidade do exercito brazileiro pelo pretendido saque é deduzida justamente do facto de terem os seus generaes e officiaes, logo ao entrarem em Assumpção, tomado as providencias humanamente possiveis para *pôr em segurança as casas onde se suppoz que havia valores!*

Como poderiam os chefes brazileiros saber quaes as casas dos agentes consulares e dos subditos das nações neutraes, e as que continham valores e effeitos commerciaes?

Na ausencia completa de informações da parte dos interessados ou de qualquer outra pessoa, a autoridade militar, quando percorreu a praça, teve de collocar sentinellas, não nas casas em que soubesse que existiam valores de qualquer especie, mas naquellas que *pareciam* conte-los.

De certo, em taes circumstancias, as providencias tomadas não podiam ser completas, sobretudo attendendo-se a que o exercito brazileiro entrava em uma cidade, que lhe era inteiramente desconhecida, e onde não achava quem lhe désse as indispensaveis indicações para orienta-lo na guarda da propriedade neutral.

Foi assim discorrendo que o Sr. Barão de Colegipe repellio a responsabilidade imputada ás tropas brazileiras pelo pretendido saque, quer este se désse antes, quer depois da occupação da capital paraguaya.

Nem o belligerante que occupe uma praça de guerra, nem o que a abandona a outro belligerante póde ser responsavel pelos damnos que os subditos das nações neutraes soffrem no espaço de tempo, que medeia entre a retirada de um e o estabelecimento regular de outro.

Comprehende-se que, nesse intervallo, a praça póde ficar á mercê de aventureiros sem escrupulos.

Foi justamente o que aconteceu em Assumpção, abandonada pelos paraguayos muito tempo antes do alli entrarem as tropas brazileiras.

Quando um dos belligerantes occupa qualquer praça ou cidade, regularmente administrada, poucos inconvenientes poderão originar-se desse facto, uma vez que sejam observados os principios do direito internacional moderno. Mas, si o occupante, como no presente caso, acha tudo desorganisado e não encontra quem o oriente e o instrua com as informações em taes circumstancias necessarias, hão de dar-se as desordens, que se repetiram em todos os tempos, em todos os paizes, e em todas as guerras, dadas as mesmas causas.

O exercito brazileiro não pode portanto ser responsavel pelos factos criminosos ou reprehensiveis perpetrados quando ainda não dominava na praça, ou em quanto, depois de ter nella entrado, não foi possivel aos generaes e officiaes tornar effectivas as providencias que consideravam indispensaveis.

O primeiro cuidado dos generaes brazileiros, entrando em Assumpção, foi, como o proprio reclamante confessa, tomar medidas garantidoras da propriedade. E' pois, para admirar que esse digno procedimento, em vez de louvor, provoque accusações por não terem os generaes impedido depredações commettidas sem que dellas tivessem sciencia, o que, demais, dorem-se como tudo induz a crer, antes do exercito occupar a capital e a cidade de Luque.

Aquelle que n'uma cidade em estado normal se encarrega da guarda ou deposito de certos bens, não torna a administração local responsavel pelo crime, no caso de serem elles roubados, antes tem de provar, perante as justiças territoriaes, que não houve falta de precaução da sua parte; sem o que não é alliviado da responsabilidade pela perda dos objectos, ainda no caso de força maior. Tal é a doutrina do Codigo civil francez nos arts. 1927 e seguintes.

O pretendido saque podia ser um dos accidentes de força maior, de que trata o art. 1929 do citado Codigo; mas cumpre indagar si o depositario tomou providencias para acautelar o que foi confiado á sua guarda, ou si abandonou sem motivo justificado os logares onde se achavam os depositos.

Em officio de 12 de Fevereiro de 1869, publicado a pags. 98 do relatorio desta repartição do dito anno, o coronel José Ferreira da Silva Junior diz:..... « depois de entrarem nossos batalhões, fui percorrer algumas ruas e observei que, na frente das casas que continham as armas de consulados estrangeiros, se achavam

guardas collocadas por ordem do coronel Hermes Ernesto da Fonseca, que na noite do dia 1º de Janeiro, havia desembarcado neste ponto, e perguntando para que fim ellas alli estavam, me responderam os respectivos commandantes que era para evitar que fossem violadas as ditas casas: depois se soube que pelo interior das casas vizinhas haviam nellas entrado o commettido furtos, mas não se pode saber por quem, porque ainda na referida noite do dia 1º aqui estava uma força paraguaya, e desde a referida noite uma multidão de vivandeiros e aventureiros, que acompanhavam a expedição por mar uns e outros que vieram antes da chegada do exercito por terra, já aqui estavam. »

Em officios de 17 de Janeiro, 10 de Fevereiro e 4 de Março de 1869, publicados a pags. 89, 95, e 104 do citado relatorio, o coronel Hermes da Fonseca refere as providencias que tomou para policiar a praça logo que alli chegou e os embaraços que encontrou no desempenho dessa commissão pela falta absoluta de quem lhe ministrasse os necessarios esclarecimentos.

Nesses officios está bem demonstrado o proposito de reprimir qualquer ataque á propriedade particular.

Quanto ás medidas tomadas em Luque, o coronel Vasco Alves Pereira as refere do modo seguinte no officio de 5 de Fevereiro publicado no mesmo relatorio a pags. 91:

« Tendo S. Ex. o Sr. Marquez marechal e commandante em chefe me ordenado que occupasse este ponto, e que passasse uma minuciosa revista em todas as casas, a vêr se encontrava em algumas delias artigos de guerra; logo que recebi esta ordem mandei o major João Baptista Barreto Leite, assistente do deputado do ajudante general junto a este commando, que percorresse toda a povoação, com o fim de vêr se encontrava alguma casa com insignia ou algum signal que indicasse pertencer a outra nacionalidade que não fosse a do paiz, e nas quaes assim encontrasse puzesse uma guarda; elle, voltando, deu-me parte que tinha cumprido a minha ordem, e que não havia encontrado casa alguma nessas circumstancias.

« Ao mesmo tempo que mandei o major Barreto Leite, fiz sahir uma policia composta de dous officiaes e vinte pracas para evitar que tocassem em qualquer objecto, mesmo pertencente aos filhos do paiz. »

E, pois, visto que a autoridade brazileira, occupando Assumpção e Luque apezar de não ter conhecimento algum do que existia nessas cidades, tomou todas as providencias a bem da propriedade particular.

O Sr. de Cavernille, que alli não appareceu em tempo de zelar a propriedade e interesses francezes, nem prestou do logar em que se achava informações algumas, torna entretanto os brazileiros responsaveis por prejuizos que, si pudessem ser evitados, certamente o teriam sido, si elle, o depositario, houvesse cumprido o seu dever.

O exercito brazileiro entra em Assumpção e Luque, e, dando mais uma prova da constante regularidade do seu procedimento, trata com empenho de conservar

a propriedade alli existente. Como, apezar das cautelas tomadas, não conseguio evitar o extravio de tudo quanto se pretende que existia nas referidas cidades, disso se lhe faz carga!

Mas seria extraordinario que, justamente por se tomarem essas louvaveis cautelas, tivesse elle de responder pelos crimes ou abusos que, antes ou depois de taes providencias, fôssem por ventura perpetrados

Da argumentação produzida na memoria, deduz-se que si o exercito brazileiro, não se embaraçando com a desorganização administrativa em que encontrou as duas cidades, as deixasse no mesmo deploravel estado, não seria responsavel pelos allegados prejuizos. A sua responsabilidade, portanto, provém exactamente do facto de ter procurado salvar a propriedade que fôra deixada ao desamparo pelos donos ou depositarios!

E' sabido que Lopez, na guerra com as nações alliadas, adoptou o systema de reduzir a completo abandono toda a praça, cidade ou povoação, que não podia mais defender.

Desoccupada a cidade d'Assumpção em Fevereiro de 1868, por ordem daquelle dictador, expedio elle o decreto de 1 de Dezembro do mesmo anno, mandando della retirar todos os bens moveis de qualquer classe e genero que alli se tivessem podido conservar.

Esta determinação, como todas as do marechal Lopez, não deixaria de ter immediata e completa execução, mesmo da parte do Sr. de Cuverville e dos seus compatriotas.

Mas, se assim não foi em relação aquelle agente consular, porque desamparou elle os seus interesses e os que lhe foram confiados, e não tomou nenhuma das precauções exigidas pela sua qualidade de depositario?

O Sr. de Cuverville não se exime da responsabilidade, inherente a todo o depositario, com a simples allegação de força maior. seria mister provar que de sua parte não houve o menor descuido. Esta demonstração, porém, não foi nem poderá ser feita. E', portanto, applicavel ao caso a doutrina que o Tribunal de Poitiers sustentou em sentença proferida a 26 therm an. 10. Dalloz Rep. de Leg. tom. 15 pag. 460.

O Sr de Cuverville assevera que no dia 3 sahio de Luque com destino á Assumpção.

A distancia entre essas duas cidades é de cerca de 3 leguas.

Assim, em tres a quatro horas, quando muito, podia o Sr de Cuverville achar-se na capital.

As primeiras tropas brazileiras (a 6.ª brigada) entraram em Assumpção no dia 1.º de Janeiro as 6 horas da tarde; as forças sob o commando immediato do marechal Duque de Caxias sahiram de Luque no dia 5, e, tão curta é a distancia, que chegaram á capital no mesmo dia mui cedo.

Evidente é, portanto, que o exercito brazileiro, não podia reter no dia 3 o Sr.

de Cuverville no caminho de Luque á capital, pois que o mesmo exercito só no dia 5 entrou em Luque, d'ahi sahio e chegou a Assumpção.

Parece, pois, fóra de duvida, que o Sr. de Cuverville não pôz todo o cuidado em ir a Assumpção, quando lhe cumpria fazê-lo para o fiel desempenho dos deveres do seu cargo, principalmente dos do depositario.

Na resposta que em 26 de Janeiro o Sr. Duque de Caxias deu ao officio do Sr. de Cuverville de 13 do mesmo mez e publicada a pag. 85 do relatorio mais de uma vez citado, o general observou-lhe « que elle não poderia ter verificado que os seus sellos estavam intactos ate o dia da entrada das tropas brazileiras, porque não apparecêra nas duas referidas cidades senão 4 ou 5 dias depois da mesma entrada. »

Naquella resposta o Sr. Duque observou ainda que o Sr de Cuverville não dizia quando foram violadas as casas de sua residencia.

Esta lacuna foi agora supprida pela memoria, a qual declara que o saque de Luque foi a 6 e o de Assumpção a 7 de Janeiro.

Provado como fica que o Sr de Cuverville não esteve em Assumpção, nem em Luque (elle mesmo o diz em o seu citado officio de 13), senão quatro ou cinco dias depois da entrada das tropas brazileiras, e obvio que não pode ser admittido, como pretende a memoria, a sua declaração.

No dito officio de 13 o Sr. de Cuverville reconhece que a capital fôra abandonada pelos paraguayos muitos dias antes da occupação brazileira e accrescenta o seguinte: . . . «je proteste contre la violation qui a été faite des propriétés de mes nationaux absents et réserve tous leurs droits et cela d'autant plus énérgiquement que, gardien naturel de ces propriétés il ne m'est pas même permis d'en remettre la sauvegarde à des nationaux responsables.

« Des gens de toute sorte sont installés dans les maisons dont les Français ont payé les loyers et l'autorité Brésilienne a déja refusé, pour des motifs qu'il ne me convient pas de rechercher de les expulser des lieux qu'ils occupent sans garantie et sans droit. »

Havendo o Sr. de Cuverville reconhecido que o exercito brazileiro encontrou Assumpção em estado de abandono, de completo desamparo, e tendo-se provado que aquelle agente consular não appareceu nas mesmas cidades senão 4 ou 5 dias depois da entrada das tropas, força e admittir a sua incompetencia quando, por si e por seus nacionaes, articula loes queixas

No dia 5 chegou á Assumpção o marechal Duque de Caxias: no dia seguinte o Sr. de Cuverville teve com S. Ex. uma conferencia, *que durou cerca de duas horas*. Entretanto esse agente consular, que havia-se constituido o depositario dos bens de muitos individuos, e que diz ter recolhido em suas casas de Assumpção e Luque os valores que lhe foram confiados, não pedio ao general Duque de Caxias, como era natural senão indispensavel, providencia alguma para garantia dos depositos e nem sequer referio nenhum dos factos constantes do trecho acima transcripto.

Não tendo solicitado auxilio algum, apresenta comtudo em 13 de Janeiro o protesto de que se trata. E confessando nesse documento que não se achava em nenhuma das duas referidas cidades e que não incumbira pessoa alguma de velar nos interesses a elle confiados, torna as tropas brazileiras responsaveis pelo extravio de depositos, cuja existencia os respectivos chefes ignoravam, não tendo encontrado uma só pessoa, que lhe ministrasse qualquer informação sobre a propriedade neutral.

Quem poderia presumir que o consul francez, encarregado da guarda de moveis de valor, não tendo sua residencia habitual em Assumpção e sabendo que esta capital estava em completo abandono, fizesse exactamente alli o deposito dos mesmos moveis?

Releva notar que, apezar do Sr consul residir habitualmente em Luque, tambem alli não permaneceu, logo que as tropas paraguayas se retiraram e a população abandonou a cidade.

O Sr. consul escolheu para sua residencia uma localidade, onde não havia interesses de sua nação a defender, *onde não guardava os valores que lhe foram confiados.*

Na memoria diz-se que o marechal Duque de Caxias, em sua resposta de 24 de Janeiro compromettera-se a attender as queixas articuladas pelo consul de França, desde o momento em que as mesmas queixas fôssem comprovadas.

Da alludida resposta, que não tem a data de 24 mas de 26 de Janeiro, não consta similhante compromisso: pelo contrario, o que nella se lê é a mais formal denegação as queixas do consul de França, como se prova com o seguinte trecho:

« Vê, portanto, o Sr. consul que mais não podia fazer a autoridade militar entrando em uma cidade, que o inimigo tinha consolidado praça de guerra. Nem só não autorisou, mas esforçou-se em evitar e reprimir os abusos contra a propriedade alheia, por isso mesmo que sabia estar ella no Paraguay orphã de toda a protecção e legitimo amparo. Consequentemente aos asserios que se referam ás tropas brazileiras na nota do Sr consul, insinuando que a cidade d'Assumpção foi por ellas indignamente saqueada, *contesto com uma peremptoria denegação de tal facto.* »

Fica, pois, demonstrado que, como se disse, nunca o general brazileiro se obrigou a attender ás queixas do consul francez, sendo ellas pelo contrario respondidas com uma peremptoria denegação fundada em factos inconstestaveis.

Talvez a affirmativa da memoria refira-se a outro trecho da resposta do Duque de Caxias, que será adiante transcripto.

Mas tambem nesse trecho não existe o formal compromisso allegado, como vai ser demonstrado.

O Sr. de Cotegipe no trecho da sua nota acima transcripta dizera que « gente de toda a qualidade havia-se installado nas casas, cujo aluguel fôra pago

por francezes, e que a autoridade brazileira se negara a expulsar aquelles individuos. »

O Duque de Caxias, respondendo a esse ponto, exprimio-se nos termos condicionaes que se seguem

« Sobre as propriedades, ou quaesquer outros direitos de seus nacionaes que considere violados, pode o Sr consul apresentar quando quizer suas reclamações, com tanto que defina e comprove por meios, para que não se as possa tomar como insinuações favoraveis a causa do inimigo, e, segundo, para evitar que, á sombra da justiça e protecção que se deve ao neutro, se desfarem astutas combinações para salvar os interesses do general Lopez e sua familia, que outra cousa não são do que a usurpação da fortuna publica. »

Si a palavra do consul francez, a nica prova por elle offerecida, tem valor para o seu governo, a dos generaes brazileiros não póde valer menos para o governo imperial, tanto mais quanto estes especificam datas e circumstancias notorias, ao passo que aquelle não apresenta senão o facto da entrada das tropas brazileiras em Assumpção e Luque; cidades abandonadas por ordem do presidente Lopez

O consul francez, que tinha em ambas depositos importantes, desamparou-os e não negou que tivesse o procedimento inexplicavel (referido pelo Duque de Caxias) de se recusar a fallar a S. Ex. em S. Lourenço, onde foi encontrado pelo exercito brazileiro em marcha para Assumpção e Luque, renunciando assim a occasião que se lhe offereceu de requisitar do general brazileiro medidas garantidoras dos interesses, que lhe cumpria zelar.

Na memoria diz o Sr de Cuverville que, sabindo no dia 3 de Luque para Assumpção, não póde ahi chegar tão depressa como desejara por causa da marcha do exercito brazileiro. Entretanto naquelle mesmo tempo era elle encontrado pelo Duque de Caxias em S. Lourenço, que, segundo se vê do mappa de Mouchez, demora muito ao sul das mencionadas cidades e muito fóra do caminho de uma á outra

E ao passo que não se repara no abandono total em que o Sr. de Cuverville deixou os interesses a elle confiados official e particularmente, exige-se que o exercito brazileiro, *sem que ninguem lh'o requisitasse*, velasse na guarda de deposito, de cuja existencia nem sequer presumia.

Quem poderia conjecturar que nas circumstancias, conhecidas pelo Sr. de Cuverville, em que se achavam Assumpção e Luque fôsse elle justamente preferir essas cidades para nellas guardar os valores de que era depositario?

Será natural que quem tem mais de uma habitação deposite, justamente naquella que abandona, os valores que lhe estam confiados?

Ou dever-se-ha antes acreditar com fundamento plausivel que o Sr. de Cuverville não figura importancia aos depositos devados em casas abandonadas? Ter-se-ia elle esquecido completamente dos deveres de depositario até ao momento de lançar a pecha de negligencia, que não houve, sobre o exercito brazileiro, que aliás devia crêr a não existencia em Assumpção de depositos importantes, desde

que o marechal Lopez, por Decreto de 1 de Dezembro de 1868, mandára retirar da capital todos os bens moveis de qualquer classe e genero, que porventura alli se tivessem podido conservar?

Por ultimo a memoria diz que não póde ser suspeita a declaração do Sr. de Caverville, unica prova apresentada em favor da reclamação.

Por maior que seja a consideração que esta prova mereça, não póde de per si invalidar tudo que nesse *memorandum* se adduz para demonstrar a regularidade com que procederam as tropas brazileiras, que occuparam as cidades da Assumpção e Luque.

Para corroborar a argumentação produzida, far-se-ha uma resenha dos interrogatorios, depoimentos e informações de pessoas residentes no Paraguay, quando se deram os factos a que o Sr. de Caverville se refere.

Muitos dos informantes sam francezes. Seus testemunhos não devem ser suspeitos ao governo da França.

As queixas desses francezes contra o Sr. de Caverville, que jamais reclamou nem intercedeu para com o presidente Lopez, quando elles eram victimas das mais iniquas espoliações, e das mais cruentas perseguições, enfraquecem, para não dizer destroem, as declarações do Sr. de Caverville.

Por esses documentos se prova cabalmente que a reclamação do Sr. de Caverville esta eivada de parcialidade pela causa do presidente Lopez, a cujos interesses servio até o ultimo momento, nem sempre attendendo aos seus deveres de neutralidade.

Os documentos a que se tem feito referencia, sam annexados *in integrum* e por copias authenticas ao presente *memorandum*, e vam acompanhados de uma relação assignada pelo director geral desta Secretaria de Estado.

1.° Doc. E' uma petição dirigida pela subdita franceza Leonie Picard a S. A. Real o Sr. Conde d'Eu para saber de quem poderia haver os bens, que entregou ao Sr. de Caverville, e que este recusou restituir.

Neste documento se diz que, muito antes do exercito brazileiro entrar em Assumpção e Luque, já o Sr. de Caverville recusava entregar o deposito de Leonie Picard sob falsos pretextos.

2.° Doc. E' uma larga exposição feita por outra subdita franceza Dorothée Laserre, libertada pelas tropas brazileiras nas margens do Iguatemy.

Esta é uma das victimas de quem a legação pedio noticia a este ministerio.

A Sra. Laserre refere como ella e varios outros subditos francezes foram coagidos a deixar a capital ou as localidades em que residiam e a abandonar os seus bens, quando estes não eram extorquidos; a nenhuma attenção que o Sr. de Caverville prestou as reclamações dos mesmos francezes, que imploravam permissão para sahirem da Republica; a prisão, sem motivo justificativo, do Sr. Laserre, seu marido, victima da sanha de Lopez.

Refere-se tambem o procedimento do Sr. de Caverville nessas tristes emergencias; a prisão de dous carpinteiros francezes, que trabalhavam em casa do Sr. Laserre,

a e de seu pai e Sr. Duprat a maneira brutal por que se procedeu á de seu irmão o Sr. Aristides Duprat, que depois foi posto a ferros; a conversa que teve com Theophile Gauté, subdito francez, o qual communicou-lhe que o Sr. de Carverville aconselhava aos francezes que não sahissem do Paraguay na canhoneira *Decidee*, e que alguns delles fizeram por estarem persuadidos de que a passagem devia ser paga, conforme lhes havia insinuado o mesmo Sr. de Carveville, e não dispórem dos meios para isso necessarios.

Refere mais algumas severas palavras do Sr. Gauté acerca do Sr. de Caverville, as quaes, por motivos que serão por certo devidamente apreciados, deixam de ser aqui transcriptos.

Refere ainda as espoliações feitas a toda a sua familia e a outras pessoas paraguayas e estrangeiras; a causa das numerosas execuções ordenadas por Lopez, os tormentos que ella e sua velha e enferma mãi, a Sra. Duprat, soffreram, quando se obrigaram a marchar a pé para a Cordilheira, desprovidas de tudo, até mesmo de suas roupas, que lhes foram arrebatadas pelos soldados do dictador.

Refere finalmente que o Sr. Aristides Duprat foi executado a 9 de Agosto de 1868 e os Srs. Duprat pai e Laserre a 23 do mesmo mez e anno.

3.° Doc. Depoimentos dos italianos Giacome Colombino, Estevão Chiapella, José Ponsio e Domingos Jose Berthole, dos francezes José Gurel, Leome Picard, Theophile Gauté, José Simonet, Jose e Luiza Bazel e Francisco Augusto Canieu, e do prussiano Fernando Leiner.

Theophile Gauté declara a razão por que, sendo testamenteiro do seu compatriota Marcos Penabert (fallecido em consequencia dos martyrios de que elle informante foi testemunha), não reclamou do Sr. de Caverville o espolio que foi vendido por este agente consular.

José Simonet diz que o Sr. de Caverville em tempo algum, nem antes nem depois da entrada das tropas brazileiras, deu a menor protecção aos seus compatriotas, pelo que foi elle obrigado a procurar o coronel brazileiro Ferreira, que lhe prestou efficaz auxilio.

Este informante confessa, como testemunha ocular, os factos attribuidos pelo Sr. de Caverville ás forças brazileiras, e declara que, apezar de ter visto na casa consular um espelho da Sra. Barol, o consul recusou entrega-lo sob o pretexto de que tambem havia sido roubado.

Todos os informantes francezes e das outras nacionalidades acima indicadas, sam accordes em que o consul francez nunca protegeu seus nacionaes, procedendo manifestamente como partidario extremoso da causa do dictador Lopez.

4.° Doc. Depoimento de D. Francisca Lopes de Leite Pereira, viuva do vice-consul de Portugal, e filha do consul da mesma nação, e D. Mariauna Dolores Pereira, mãi do bispo paraguayo Manoel Antonio Palacios.

A Sra. Leite Pereira accusa o Sr. de Caverville como um dos instrumentos de que Lopez se servio para perseguir seu marido e muitos outros estrangeiros e

paraguayos, que afinal foram executados; sendo a sua narração confirmada pela Sra. Dolores Pereira.

5.° Doc. Relação nominal de alguns dos subditos de nações neutraes, que foram barbaramente assassinados por ordem de Lopez e o depoimento de 30 estrangeiros, entre os quaes notam-se os seguintes subditos francezes: Agostinho Lovrais, Marie Dinduerra, Antoinette Anglade, Auguste Camin, Theophile Ganté, Léonie Picard, e José Balet.

Pela dita relação se vê que o numero conhecido dos francezes executados sóbe a 20, e dos depoimentos resulta que o Sr. de Cuverville era indifferente a essa horrivel carnificina

6.° Doc. Officio do Sr. de Cuverville ao Sr. conselheiro Paranhos, ministro do Brazil em missão especial no Rio da Prata

Neste officio aquelle agente consular declara que achou intactas quatro caixas a elle confiadas.

7.° Doc Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupé e Pirebebuí e na casa da mãi do dictador Lopez e recolhidos pelas forças brazileiras na cordilheira d'Ascurra: e bem assim a prova de que os mesmos objectos foram entregues ao governo provisorio

8.° Doc. Resposta do governo provisorio ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares encontradas em Pirebebuí, e pedio que fôssem restituidas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.

Por estes documentos, e outros mencionados na relação annexa que, como já se dice, vai assignada pelo director geral da secretaria, e cujo resumo se não faz tambem aqui para não tornar demasiado extenso este *memorandum*, vê-se que o Sr. de Cuverville é accusado por seus proprios compatriotas de não ter guardado a neutralidade, que o seu governo se impôz na guerra com o Paraguay; de ter servido de docil instrumento ao Presidente Lopez e a Madame Lynch nas perseguições e espoliações de que foram victimas; e de não haver opposto a menor resistencia á execução de muitos francezes: sendo declarado responsavel por todas as calamidades, que elles soffreram no Paraguay Sam seus proprios compatriotas que contestam o saque por elle attribuido ás tropas brazileiras.

Entre os francezes interrogados, nenhum confirma as accusações do Sr. de Cuverville. Todos unicamente delle se queixam.

Releva notar que, até o presente, este ministerio não sabe quem sam os individuos que depositaram valores no consulado francez.

O Sr. de Cuverville não apresentou a relação dos depositadores, e sobre este ponto nada dice tambem a legação de França.

Felizmente no numero dos estrangeiros interrogados ha alguns dos depositadores, e estes, como já se dice, concordam em que a imputação do Sr de Cuverville é destituida de fundamento.

Uma circumstancia mui notavel resalta das referidas interrogatorias; a saber, que — poucos subditos francezes depositaram valores no respectivo consulado. Esses, porém, queixam-se do Sr. de Caverville

Da exposição de Madame Laserre, que pranteia a perda do seu marido, seu pai e seu irmão, evidencia-se que o Sr. de Caverville pouco ou nenhum apoio aquelles, ou a quaesquer outros francezes, sujeitos pela sanha do dictador ao martyrio e á morte.

Quam differente foi o procedimento do exercito brazileiro!

Tendo a fortuna de libertar subditos francezes do tyrannico poder do dictador, forneceu-lhes roupas, alimentos, etc.

E pretende-se que saqueou bens de subditos francezes o mesmo exercito, que não deixou de entregar ao governo provisorio do Paraguay os objectos tomados ao inimigo nos campos de combate e nas pracas de guerra?

Que procedimento mais generoso, mais nobre, poderia ter o exercito da nação mais civilizada, que se achasse em eguaes circumstancias?

Em guerras modernissimas, nem todos os belligerantes tem tido tal procedimento, que na do Paraguay, foi um perfeito contraste com o do inimigo.

Sommas avultadas, que poderiam ser consideradas pelo direito consuetudinario como presa do vencedor, foram escrupulosamente entregues ao governo provisorio, e todas as reclamações por prejuizos allegados e provados, em consequencia das operações de guerra do exercito brazileiro, foram incontinente satisfeitas pelos respectivos chefes, que fizeram sempre timbre em não suscitar por actos de seus subordinados a mais insignificante representação.

Quando o inimigo á falsa fé invadio o territorio brazileiro, tudo devastou, tudo saqueou e a todos sacrificou, não respeitando nem as crianças, nem as donzellas, nem os velhos, nem os enfermos, nem os sacerdotes!

Os brazileiros, desde que pizaram a terra inimiga, protegeram a todos que encontraram sem distincção de nacionalidade

Após os mais sangrentos combates, o primeiro cuidado dos generaes brazileiros era o de soccorrer os individuos, que se estavam finando á mingua, ou em consequencia de sevicias, flagellos e torturas, cuja narrativa causa horror e espanto!

As informações da Sra Laserre, e de outros subditos francezes, torna evidente a solicitude dos brazileiros em soccorrer esses infelizes

A narração das desgraças de muitos subditos francezes, residentes no Paraguay, orphãos de toda a protecção até a chegada do exercito brazileiro aos logares de seus soffrimentos, ha de necessariamente interessar o governo francez.

Quem obstou a que muitos infelizes francezes escapassem as cruezas do dictador Lopez, embaracando na *Decidée*?

Terminando, cumpre-me insistir na falta de uma relação das pessoas que depositaram valores nas mãos do Sr. de Caverville, e que por isso deixaram de ser interrogadas.

O governo de S. M. o Imperador do Brazil, cheio de confiança na impar-

cialidade e restidão do de França, aguarda o seu juizo depois da leitura do presente *memorandum* e do exame dos documentos a elle annexos.

Em 2 de Maio de 1871.

Relação dos documentos a que se refere o «memorandum» dirigido ao Sr. encarregado de negocios de França em 2 de Maio de 1871.

1.° Petição da subdita franceza Léonie Picard.

2.° Exposição de Mme. Dorothée Lasserre.

3.° Depoimento de diversos subditos estrangeiros.

4.° Dito de D. Francisca Lopes Leite Pereira e D. Marianna Dolores Pereira.

5.° Relação nominal de alguns dos subditos de nações neutraes, assassinados por ordem do dictador Lopez e o depoimento de 30 estrangeiros.

6.° Officio do Sr. de Caverville ao Sr. conselheiro Paranhos, hoje Visconde do Rio Branco, ministro do Brazil em missão especial no Rio da Prata.

7.° Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupé e Pirebebuí e na casa da mãi do dictador Lopez e recolhidos pelas forças brazileiras na Cordilheira de Ascurra.

8.° Resposta do governo provisorio ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares, encontradas em Pirebebuí e pedio que fôssem restituidas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.

9.° Carta do Sr. de Caverville á Sra. D. Luiza Bedoya, e termo judicial de abertura e inventario de caixas pertencentes áquella Sra. e a Mme. Decoud, achadas na casa de Luque.

10. Informação prestada pelo Duque de Caxias em o 1.° de Julho de 1869.

11. Inquirição feita a Luiz Caputo e a Antonio Dorignac.

12. Depoimento de outros subditos estrangeiros.

13. Exposição dos paraguayos, generaes Resquin e José Falcon.

14. Ditas dos paraguayos Silvestre Aveiro e Manoel Palacios e do argentino Victor Silvero.

15. Dita do padre Jirél Maiz.

Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, 2 de Maio de 1871.

No impedimento do Director Geral,

ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

Reclamação italiana.

N. 388.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(Traducção) Legação de Italia no Brazil. Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1869.

Exm. Sr. ministro.—No relatorio, apresentado por V. Ex. á assembléa geral legislativa, e do qual foi-me remettido um exemplar por intermedio dessa secretaria de Estado, vi publicada por extenso, com a respectiva resposta, uma nota do real consul na Republica do Paraguay ao commandante em chefe do exercito brazileiro em operações naquelle territorio.

Consta desses documentos que as queixas do Sr. Chapperon, que eu tive a honra de expor á V. Ex. em audiencia de 19 de Abril não são destituidas de fundamento.

Resulta com effeito que se perpetrarão saques na Assumpção e em Luque: que, na Assumpção, o regio consulado fôra saqueado no dia 5 de Janeiro, embora desde o 1º de Janeiro a cidade se achasse occupada pelo exercito brazileiro; que, em Luque, saquearam a casa do consul no dia 5 de Janeiro, dia da entrada da força commandada pelo coronel Vasco Alves.

Finalmente, comquanto sejam pouco inspiradas de benevolencia para com o Sr Chapperon as informações contidas no relatorio, nem uma unica vez desmentem as ameaças significadas pelo marechal de Caxias ao regio consul.

E' do meu dever tomar nota até hoje de todas essas circumstancias resultantes dos documentos apresentados, e leval-as com outros ao conhecimento do governo do rei.

Não deixarei passar desapercebida a pretenção de algumas autoridades militares brazileiras e da commissão de reclamações estabelecida na Assumpção, com a qual se quereria fixar uma residencia e desconhecer o exercicio de suas funcções ao regio consul na Republica do Paraguay. Nas actuaes circumstancias não saberei que fundamento achar para semilhante opinião expressamente formulada nos ns 50 e 59 dos annexos ao relatorio.

O que sobretudo devo manifestar a V Ex. é a sorpreza que me causou a publicação de documentos relativos á uma questão pendente. E posto que tal publicação tenha robustecido a reclamação por mim apresentada verbalmente a V. Ex., ella appareceu tanto mais inesperadamente, que, como tive a honra de

accrescentar na citada audiencia, o governo do rei aguardava ulteriores e mais precisas informações ácerca do assumpto.

Rogo a V. Ex. que aceite as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

A. Cavalchini.

N. 389.

Nota do governo imperial á legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 15 de Junho de 1869.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Barão Cavalchini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia, dirigio-me a 1 do corrente.

Observa o Sr. ministro que dos documentos annexos ao meu relatorio á assemblea geral, vê-se que não eram destituidos de fundamento as queixas que havia-me exposto em conferencia do dia 19 de Abril, porquanto de feito se perpetraram saques em Assumpção e Luque. Assim, na primeira destas cidades, o consulado italiano foi saqueado a 5 de Janeiro, não obstante estar a referida capital occupada pelo exercito brazileiro desde o dia 1°, e, na segunda cidade, deu-se o mesmo facto a 5 do dito mez, quando entrou a força commandada pelo coronel Vasco Alves.

Observa ainda o Sr. ministro que, apezar de não serem benevolas para com o Sr. Chapperon as informações contidas no relatorio, todavia não desmentem uma só vez as arguições feitas pelo Sr. marechal Duque de Caxias ao consul italiano.

O Sr. Cavalchini entende que é do seu dever tomar nota de todas essas circumstancias, que resultam dos referidos documentos, e leva-los com outros ao conhecimento de seu governo, não podendo passar desapercebida a pretenção de algumas autoridades brazileiras e da commissão de reclamações estabelecida em Assumpção, quanto a quererem fixar uma residencia e desconhecer o exercicio de suas funcções ao consul italiano na Republica do Paraguay. Nas actuaes circumstancias não sabe o Sr. Cavalchini que fundamento achar para similhante opinião expressamente formulada nos ns. 50 e 59 dos annexos ao relatorio.

Concluindo, manifesta o Sr. ministro a sua sorpreza pela publicação de documentos relativos a uma questão pendente e nota que, apezar de tal publicação haver robustecido a reclamação que me apresentou em conferencia do dia 19 de Abril ultimo, appareceu tanto mais inesperadamente quanto o governo italiano aguardava ulteriores e mais precisas informações ácerca do assumpto.

Nesta ultima parte da nota do Sr Cavalchini ha um equivoco que me cumpre rectificar. Na afinidade conferencia, o Sr Barão apenas chamou minha attenção para os factos articulados na queixa do Sr Chapperon, declarando que por emquanto não apresentava reclamação alguma, visto como o seu governo aguardava uma nova exposição annunciada pelo dito Sr Chapperon. Prometti pela minha parte recommendar a S. A. R. o Sr Conde d'Eu, commandante em chefe das forças brazileiras em operações contra o governo do Paraguay, que procedia a novas indagações sobre os ditos factos.

Neste sentido fiz as necessarias requisições ao ministerio da guerra e a S A. R.

Do exposto resulta que nenhuma negociação pendente existe sobre similhante assumpto entre o Sr. ministro e o governo imperial, e, portanto, que não tem fundamento a sorpreza expressada no final da nota a que respondo.

Quando mesmo estivesse pendente qualquer negociação, não se achava o governo imperial inhibido de dar publicidade a documentos que servem de defeza ao credito do exercito brazileiro, contra injustas e calumniosas accusações que lhe foram feitas pela imprensa do Rio da Prata e da Europa.

Dada esta circumstancia, dever-se-ia necessariamente contar que o governo imperial, na primeira opportunidade, tornaria tambem publica a defeza do mesmo exercito.

Ora, a occasião mais propria foi justamente a que o governo imperial aproveitou. Relatando á assembléa geral os negocios estrangeiros, este ministerio deu-lhe conhecimento das ditas arguições e da contestação opposta pelos generaes brazileiros.

A publicação dos documentos é, portanto, consequencia necessaria e indispensavel da natureza e do curso que teve este negocio.

O governo imperial aguarda as informações que requisitou sobre os factos de que se queixa o Sr. Chapperon; mas desde já declara que não pode compartir a convicção em que está o Sr. ministro de que os documentos publicados confirmam a dita queixa; ao contrario do exame attento dos mesmos documentos resulta differente convicção no meu espirito.

Parece-me, entretanto, em vista do que ponderei, que a discussão deste ponto por ora não tem cabimento.

Quanto á ameaças feitas pelo Sr. Duque de Caxias, nada se diz nos referidos documentos, porque a accusação cahe por si.—O consul não se envolveu com aquelle general, cujo caracter e precedentes repellem qualquer accusação neste sentido.

Em relação ao terceiro ponto da nota do Sr. Cavalchini, cumpre-me dizer-lhe que a doutrina sustentada nos documentos ns. 50 e 51 esta de harmonia com os principios do direito internacional. O documento n. 50 exprime apenas uma opinião individual, e foi publicado unicamente por causa das informações que contém. Este assumpto tem sido discutido directamente pelos governos alliados

com os ministros de França e da Italia, na Republica Argentina, os quaes naturalmente terão de tudo dado conhecimento a seus respectivos governos.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Barão Cavalchini as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Barão Cavalchini Garofoli.

Barão de Cotegipe.

N. 390.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(Traducção.)—Rio de Janeiro, legação de Italia no Brazil, 21 de Junho de 1869.

Exm. Sr. ministro.—Agradeço a V. Ex. a resposta, que deu em 15 do corrente á minha nota de 1º do mez relativa a publicação do documento ácerca da reclamação do regio consulado no Paraguay.

A communicação, que essa nota me faz, de haver V. Ex., immediatamente depois da conferencia de 19 de Abril, expedido ordens afim de serem colhidas novas informações a respeito dos factos imputados ao exercito brazileiro, prova com evidencia que a questão podia ser considerada pendente, e que V. Ex. julgava insufficientes os dados obtidos até aquelle dia.

Julgo portanto necessario chamar ainda uma vez a attenção de V. Ex. para as ameaças feitas pelo marechal Duque de Caxias ao régio consul, as quaes não foram, como parece ter V Ex. entendido, verbalmente dirigidas pelo marechal ao Sr. Chapperon; pelo contrario, o Sr Chapperon se queixa primeiramente de não ter sido recebido no quartel-general, apezar de apresentar-se em uniforme, e alem disto queixa-se de lhe haverem sido s'gnificadas as ameaças por intermedio de seu secretario.

A primeira destas queixas, referida no documento annexo ao relatorio, sob o n. 57, foi mal interpretada pelo traductor e deu logar a uma correspondencia com o commandante em chefe do exercito brazileiro, a qual falta no relatorio para completar os documentos apresentados por V. Ex.

Não se achando comprehendido nas instrucções do meu governo, deixo por agora de encetar qualquer discussão dos factos indicados na reclamação.

Rogo a V. Ex. que aceite os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

A. Cavalchini.

N. 391.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(Traducção.)—Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1869.

Exm. Sr. ministro — Até 19 de Abril e em varias conferencias successivamente havidas com V. Ex., e além disto nas minhas notas do 1º e 21 de Junho, apontei os prejuizos causados ao régio consulado na Assumpção e em Luque por occasião de serem aquellas residencias occupadas pelas tropas do Brazil.

Prometteu-me então V. Ex. que faria colher as informações necessarias acerca daquelles factos, e na sua nota de 15 de Junho a mencionou-me haver recommendado as mesmas a S. A. o Sr. Conde d'Eu, commandante em chefe do exercito em operações no Paraguay.

Esperando que o governo imperial ja se ache no caso de conhecer a verdade desses factos lamentaveis, de ordem expressa do governo do rei, tenho agora a honra de transmittir a V. Ex. a lista dos damnos soffridos pelo regio consul e italianos residentes em Assumpção e Luque na mencionada occasião.

Nutro a confiança de que o governo do Brazil achará para esta reclamação uma decisão de justiça, e rogo a V. Ex. haja de habilitar-me a dar ao meu governo uma resposta sobre o assumpto.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

A. Cavalchini.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

(Traducção.)— Consulado de S. M. o Rei d'Italia na Assumpção do Paraguay.

Estado dos prejuizos soffridos pelo consulado, pelo regio consul e por particulares em Luque e na Assumpção em consequencia dos saques das casas consulares daquelles localidades pelas forças militares brazileiras nos primeiros dias de Janeiro de 1869.

RESUMO.

Damnos soffridos.	Luque.	Assumpção.	Total.
1.º Ao régio consulado..	2,496:04	37 10	2,533.14
2.º Ao consul Chapperon	2 816 28	781 00	3,397.28
3.º Ao Sr. Carlos Tarella	3,085:00		3,085:00
4.º A diversos particulares.	12,422:00	3,790:00	16,212:00
Total, patacões de prata .	20,819 32	4,608 10	25,427 42

Além de outras perdas maiores que possam resultar das circumstancias de numerario nos cofres que se encontraram forçados e quebrados.

Assumpção, 30 de Junho de 1869.

(L. S.) (Assignado.) O regio consul, CHAPPERON.

Acta I.—Objectos officiaes.

Valor em patacões.

I.—Subtrahido de Luque.

1.° A factura de medicamentos indicada no estado de despezas reembolsaveis Nota 11 *allegata* D. d (*)	133,04
2.° O deposito n. 10, Suzanna Aramburu, paraguaya (**)	400,
3.° O deposito n. 48 Frederico Hoffmann, ourives prussiano (***) . .	1,963,
Total em patacões .	2,496.04

B.—Subtrahido de Assumpção.

4.° O páo da bandeira inscripto no estado das despezas reembolsaveis para 1868. Nota 1.ª *allegata A* e n pezos de 17,25 por onça.....	37,10
Valor total dos objectos officiaes perdidos .	2,533 14

Assumpção, 30 de Junho de 1869.

(L. S.) (Assignado) O regio consul, CHAPPERON.

(*) Parte destes medicamentos foi estranhada, e o resto inutilisado por terem sido quebrados os recipientes.

(**) A caixinha, cuja chave se acha ainda em poder da Sra. Aramburu, foi encontrada aberta e quebrada no palco de combate em Luque. Continha, quando foi depositada, joias e pezos no valor de 23 onças de ouro.

(***) O commandante de Luque convidou-me a retirar de suas mãos um maço de objectos de ouro provenientes do saque do combate. Segui-o a fazel-o por não poder mais verificar o valor dos objectos apresentados em confrontação com o valor dado no deposito.

A caixinha, ainda com o sello de ourives Hoffmann, achava-se forçada e quebrada.

Nota II. — Objectos pertencentes ao régio consul.

Valor em patacões.

A. — Subtrahido em Luque:

Um leito guarnecido	$	35,
Oito cadeiras finas		48,
Duas mesas		16,
Duas rêdes e varias curiosidades do paiz, objectos de ouro e de prata		260,
Doze cadeiras de coiro e uma poltrona de coiro		12,
Comestiveis a nota annexa 1 importada pela *Velore*		691,68
» a nota annexa *B*		44,
Uma caixa com utensilios de casa e cozinha		35,
Uma caixa com ferramenta e instrumentos de marceneiro		10,
Varios instrumentos d'agricultura		15,
Duas espadas e um alfange		27,
Uma carreta com 4 mulas		360,
Uma » » bois		300,
Uma » pequena		30,
Uma vacca de leite		60,
Dois cavallos de sella		230,
Duas seilas, freios, accessorios e alcatifas de cavallariça		160,
Dezeseis ovelhas		64,
Trinta *almudes* 7 hectolitros) de grãos para os cavallos a $ 6 cada um		180,
Quatrocentos e trinta feixes de palhas para camas a $ 12 os cem feixes		51,60
Nove coiros seccos a $ 3 cada um		27,
Dezeseis palmas negras para fabrico, a 5 pezos cada uma		80,
Total dos objectos subtrahidos em Luque	$	2,810.28

B — Subtrahido na Assumpção da casa consular:

Uma adaga guarnecida de prata		24
Varias curiosidades do paiz, arcos, cuias de matte ornadas, etc		200
Polvora para caça, munições, etc		12
Um oculo de vêr ao longe		18
Uma pistola		12
Uma banheira		25
Diversos utensilios de casa		15
Valor dos objectos subtrahidos da casa. Total	$	306

Valor em patacões.

C. — Subtraido na Assumpção da legação Norte-Americana.

Os seguintes objectos cedidos a titulo gratuito ao régio consul pelo Sr Carlos Washburn, ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos por officio de 9 de Setembro de 1868 (*):

Um feito grande de bronze guarnecido	$ 250
Um escriptorio de páo-rosa	160 .
Um barril duplo de polvora de caça	50
Petrechos de caça	15
Valor dos objectos roubados na legação.	475
Total geral das perdas soffridas pelo régio consul . .	$ 3,597:28

Assumpção, 30 de Junho de 1869.

(L. S.) (Assignado) O régio consul, CHAPPEDOS.

Estado das perdas occasionadas aos negociantes italianos, residentes em Assumpção do Paraguay, pelo saque da cidade por parte das tropas brazileiras sob o commando do marechal Caxias.

Valor em pesos fortes.

1. — Accinelli, viuva Catharina. Nascida Boero de Voltri, commerciante e proprietaria, actualmente na Cordilheira com sua familia:

1.° Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado neste consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n 19, por occasião de evacuar-se a capital, pezos papel . . . . . $ 3,270	$ 1,635	4,035
2.° Os alugueis de uma casa alugada pelos alliados, produzindo annualmente.	2,400	

2. — Antonini Andrea, de Roma, esculptor de ornatos, actualmente na Cordilheira. Sua officina com muitas obras já terminadas, outras principiadas, marmores e material completo de instrumentos, no valor minimo de. 3,000

3 — Baliano Guiseppe, de Monegtia, corretor, actualmente na Cordilheira. Um diorama para espectaculos publicos, e uma porção de tabaco e amido, no valor approximado, segundo as informações havidas de 2,500

A transportar. . . . . $ 11,535

(*) As chaves da legação Norte-Americana existem todavia neste consulado. A mobilia foi tomada pelo proprio Marquez de Caxias e a casa serve de hotel.

		Valor em pezos fortes.
Transporte.	$	11,535
4. — Barletta Constantino, de Scalego, leiteiro e commerciante em sociedade com seus irmãos, actualmente prisioneiro na Cordilheira:		
1.º Importancia total dos objectos mencionados no inventario de 22 de Fevereiro, depositado no consulado sob n. 13, avaliado em.....	18,655	
2.º Importancia de haver indicado em seu inventario de 23 de Fevereiro depositado no consulado sob n. 10, em pezos papel 2,500	1,250	19,905
3.º Pelas mercadorias existentes em um armazem do fallecido Pietro Solari, cuja chave foi depositada no consulado em 18 de Maio, sob n. 15, pelos executores testamentarios, e o qual foi encontrado aberto e forçado	10,000 ?	
5. — Battaglia Giovanni, de Genova, pedreiro actualmente na Cordilheira com sua familia		
Importancia total dos objectos descriptos em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868 depositado neste consulado sob n. 27, pezos papel..... 6,390		3,185
6. — Beltrami Giovanni, de Genova, estalajadeiro do «Hotel de la Ascencion», preso em Julho de 1868, actualmente ausente		
Importancia total dos objectos deixados na cidade constantes de seu inventario depositado em 22 de Fevereiro no consulado, sob n. 7.....		12,000
7. — Bolo Silverio, de Salerno, negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia total do seu haver, indicado no inventario, por elle depositado no consulado em 22 de Fevereiro sob n. 28, pezos papel..... 4,644		2,322
8. — Canale Nicolo, de Recco, negociante (proveniente de Corumba) preso em Julho de 1868, actualmente ausente		
Importancia total dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868 depositado neste consulado sob n. 5		71,569
9. — Carletti Michele, de Boves (Cuneo), negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868 depositado no consulado sob n. 25, pezos papel..... 4,551		2,275 50
A transportar	$	122,791·50

	Valor em pezos fortes.	
Transporte.	$	122,791:50
10.—Cavassa Emanuele, de Chiavari, negociante actualmente em Assumpção:		
Importancia total dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 6. . . .		60,569
11.—Colombino Giacomo, negociante actualmente na Cordilheira:		
1.° Importancia dos generos seccos e molhados e dos moveis de uso.—2.° Uma porção de metallico enterrado em sua casa. 1,200		1,200
12.—Delle Piane Andrea, de Genova, negociante actualmente em Buenos-Ayres:		
Differença entre o valor dos objectos existentes, mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado sob n 12 por. 103,216:02		
E o valor dos objectos achados depois do saque, segundo consta do documento depositado no consulado em Abril de 1869, sob n. 57 por. 34,892		68,324 25
13.—Falca Pietro de . , negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia total dos objectos designados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1869, depositados no consulado sob n. 29.		320
14.—Ferraris Giovanni, de Annone, negociante e agricultor, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia das mercadorias existentes em seu armazem em 23 de Fevereiro de 1868, conforme consta do Registro de depositos n. 41		5,684
15.—Ferrero Egidio, de Mortara, pharmaceutico, preso em Julho de 1868, actualmente ausente.		
Um estabelecimento de pharmacia com poucas drogas e remedios, mas com todos os materiaes e moveis de uso e habitação		4,000
16.—Tirpo Michele, de. . , negociante a varejo, preso desde Maio de 1867, actualmente ausente:		
Valor das mercadorias existentes em sua casa de seccos e molhados, moveis de uso e habitação.		1,500
A transportar.	$	264,388:75

Valor em pesos fortes.

Transporte	$	261,388 75
17.—Ghibellini Nicolo, de Cagoleto, negociante (provavelmente de Coramba), preso em 12 de Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia das mercadorias de sua propriedade em comestiveis, bebidas, louças, quinquilharias moveis de uso e de habitação.....		5,000
18.—Gandice Stefano, de Genova, socio de Pasori Giovanni, sapateiro em Hormiga, preso em Julho de 1868, ausente, sua parte no haver da sociedade (V. Pastari, abaixo sob n. 24.)		
19.—Lacorti Giuseppe, de Sapri (Salerno), leiteiro e negociante, morto em Piraju em 22 de Março de 1868, em sociedade com seu irmão Bello.		
Importancia total das objectos mencionados no inventario depositado neste consulado em 23 de Fevereiro de 1868 sob n. 31		3,380
20.—Marchese Aurelio, de Portofino (Chiavari), negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente		
Importancia total dos objectos designados em seu inventario depositado neste consulado em 25 de Março de 1868 sob n. 43 . .		9,010.50
21.—Merolle Pietro, de Messina, negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia total dos objectos mencionados em seu inventario depositado neste consulado em 22 de Fevereiro de 1868 sob n. 24.....		4,375
22.—Ordano Francesco, de Wittenbael, (orundo de Cervo), negociante carreteiro, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia dos objectos deixados no seu armazem em Assumpção, em bebidas, comestiveis e moveis de uso e habitação		1,500
(As carretas foram sequestradas pelo governo do Paraguay.)		
23.—Parodi Domenico, chimico e negociante de Genova actualmente na Cordilheira com sua familia:		
Importancia total dos haveres especificados em seu inventario, depositado neste consulado em 22 de Fevereiro de 1868 sob n. 4. .		41,368
A transportar	$	329,222.25

	Valôr em pezos fortes.	
Transporte.	$	320,222:25
21.—Pastore Giovanni, de Vercelli, sapateiro em Horminga, em sociedade com Giudice Stefano, ambos ausentes por terem sido presos em Julho de 1868, e Antonio Giudice, actualmente em Assumpção:		
Differença entre o total do haver apresentado no inventario depositado em 22 de Fevereiro no consulado sob n. 11, pezos papel 12,000.	6,000	
e o producto da venda dos objectos salvos, realizada por Antonio Giudice, como consta do documento de 12 de Maio de 1869 depositado sob n. 58...	800	5,200
25.—Persico Michele, de Genova, pedreiro, constructor, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado no consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 20, pezos papel 2,160.....		1,080
26.—Piaggio Agostino, de Chiavari, negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado no consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 2....		34,438
27.—Pissarello Tommaso, de Lavagno, capitão de navio, negociante, preso em Julho de 1868, ausente.		
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado no consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 15.		20,171:32
28.—Ponzio Giuseppe, de Bormida, pedreiro actualmente em Assumpção:		
1.° Duas caxinhas por elle construidas e produzindo annualmente 120 pezos de aluguel, hoje inteiramente destruidas	1,200	
2.° Madeiras e materiaes de construcção perdidos:.....	200	1,400
29.—Pozzoli Pio, de Voghera, negociante, preso em Julho de 1868, ausente, achando-se sua familia actualmente na Cordilheira:		
Importancia total dos valores declarados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 26. Pezos de 40 em onças de ouro.....	61,304	24,521:60
30 — Quadra Vicenzo, de Genova, negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:		
A transportar.....	$	416,033:17

		Valor em pezos fortes.	
Transporte. .	$		110,033:17
Importancia dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 8 Pezos papel		6,000	3,000
31.—Ravizza Gaetano e Alessandro, de Milão, negociantes, o primeiro preso em Julho de 1868 e por isso ausente, e o segundo actualmente na Cordilheira:			
Importancia total dos objectos indicados em seu inventario de 23 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 33, avaliado detalhadamente em		21,171	18,731
Menos o valor dos objectos arrecadados, avaliados em.		2,440	
32.—Rebandi Antonio, da casa Balestra & Rebandi, negociantes, preso em Julho de 1868 actualmente ausente (o socio Angelo Balestra arrecadou os objectos inventariados sob n. 21.)			
33.—Rezio Carlo, do Ongtia, negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Importancia total do haver mencionado no inventario de 23 de Fevereiro de 1868 depositado no consulado sob n. 31. Pezos papel 1,133 2			566 60
34.—Solari Pietro, de Chiavari negociante morto na Recoleta em Abril de 1868:			
1.° Importancia total dos valores declarados no seu inventario de 23 de Fevereiro de 1868, depositado neste consulado sob n. 32		10,801	
2.° Metade dos materiaes de exercicio e habitação da sua propriedade de Ingunna em sociedade com Tefaz, francez, como consta do inventario sob n. 37...		829	11,633
35.—Susini Antonio, da Ilha Magdalena, negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente			
Importancia total dos objectos descriptos em seu inventario de 23 de Fevereiro de 1868 depositado no consulado sob n 39 que não adjudicou ao Sr. Lomaza Grassi			100,009 70
36.—Veja Giulio, de Demodossola, sapateiro, leiteiro e negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Differença entre o total do haver descripto no inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado neste consulado, sob n. 20 .		37,920	
Valor das mercadorias arrecadadas por seu irmão a quem a commissão adjudicou couros seccos e cinta no valor de		18,230	19,690
A transportar.....	$		370,166:27

	Valor em papel forte.	
Transporte	$	570,166:27
37. — Vicava Giovanni Battista, negociante, proveniente de Corumbá, preso em Julho de 1868, achando-se seus filhos na Cordilheira:		
1.° Um deposito de 2,560 couros avaliados em $ 5 cada um..	12,800	
2.° Cerca de 350 arrobas de herva-matte da qual se apoderou um major oriental (Galiano) que existia em poder de Veja.....	8,750	21,550
Total. S. E. O. ...	$	591,716:27

N. 392.

Nota do governo imperial á legação de Italia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Dezembro de 1869.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que o Sr. Barão Cavalchini, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia, dirigio-me a 6 do corrente, apresentando de ordem de seu governo um rol dos prejuizos que o consulado régio e alguns subditos italianos residentes em Assumpção e Luque dizem ter soffrido quando essas cidades foram occupadas por tropas brazileiras.

Nas conferencias á que o Sr. ministro allude, e nas quaes fiz reservas sobre a questão previa da responsabilidade do Brazil, não se especificou a natureza dos damnos allegados, nem se declarou o nome dos subditos italianos, que pretendem ter sido prejudicados nas circumstancias acima alludidas

As informações pedidas ao commandante em chefe das forças brazileiras no Paraguay e a missão especial ao Rio da Prata, foram portanto, sobre os factos geraes, que o Sr. ministro levou ao meu conhecimento.

Nesse sentido foram collegidos e prestados pela dita missão alguns esclarecimentos para se dar a conveniente resposta ao Sr. Cavalchini. O general em chefe, porém, não remetteu ainda os que lhe foram requisitados, facto este devido provavelmente a achar-se S. A. Real desde a época da requisição em constantes e activas operações contra o inimigo.

Vou, entretanto, colejar as informações que tenho em meu poder com a sobre-

dita relação. Talvez sejam-me precisas novas informações sobre os factos agora especificados.

Neste caso a minha resposta relativamente a estas reclamações, ou a parte dellas, terá de ser deferida até o recebimento das informações que requisito desde já ou das que ainda tenha de requisitar em vista do exame immediato que passo a instituir nas mesmas reclamações.

Esta observação tem por fim principal prevenir ao Sr Barão da demora provavel que haverá na minha resposta definitiva á sua presente nota

Aproveito a opportunidade para apresentar ao Sr. Cavalchini as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Barão Cavalchini.

Barão de Cotegipe.

N. 393.

Nota do governo imperial á legação italiana

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de Maio de 1871

A legação de Italia, de ordem de seu governo patrocinou em conferencia e por nota a reclamação que o finado consul italiano no Paraguay, Chapperon, dirigio em 5 de Fevereiro de 1869 ao Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe das forças brazileiras naquella republica

Imputou o dito agente consular as tropas brazileiras, que occuparam Assumpção e Luque, cidades paraguayas, o saque que diz ter havido em suas casas depois da occupação.

O referido general e este ministerio contestaram essa accusação á vista de informações prestadas pelos officiaes incumbidos da policia das duas cidades

Tendo, porém, a sobredita legação reiterado a reclamação, o governo de S. M. o Imperador requisitou de S. A. Real o Sr. Conde d'Eu, então commandante em chefe das mencionadas forças, novos e circumstanciados esclarecimentos sobre os factos allegados pelo predito agente consular.

Fez identica requisição á missão especial do Brazil no Rio da Prata.

As informações colligidas em virtude dessas requisições confirmam as respostas que um dos meus antecessores e o marechal Souza deram a sobredita reclamação, este em officio de 14 de Fevereiro de 1869 e aquelle em conferencia de 19 de Abril e em nota de 15 de Junho do mesmo anno.

Do incluso *memorandum*, que tenho a honra de offerecer ao Sr. cavalleiro

Affonso Gonella, encarregado do negocios de Italia, consiam os motivos por que o governo imperial insiste na sua primeira resposta.

Ao *memorandum* acompanham diversos documentos comprobativos dos factos nelle referidos.

O exame do assumpto, como este, não podia deixar de ser demorado, pela dependencia de informações, que tinham de ser colligidas fóra do paiz, conforme se observou em a nota de 18 de Dezembro do referido anno de 1869.

Convinha ouvir os subditos italianos que não tivessem perecido na Cordilheira em consequencia de privações e flagicios, ou que não tivessem sido executados por ordem do marechal Lopez.

Com extrema difficuldade o commandante em chefe do exercito brazileiro poude reunir os italianos, que sobreviveram as perseguições do dictador.

Foi tambem motivo da demora involuntaria havida na solução deste negocio a mudança de gabinete quando estavam concluidos os indispensaveis trabalhos preparatorios.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. cavalleiro Gonella as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Affonso Gonella.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

MEMORANDUM ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE.

O Sr. Barão Cavalchini, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. El-Rei de Italia, em conferencia do dia 19 de Abril de 1869 communicou de ordem de seu governo — que este havia recebido do Sr. Chapperon, consul no Paraguay, um relatorio sobre a entrada das forças brazileiras em Assumpção e Luque e consequentes violencias, em que se comprehendem o saque de suas casas e do proprio consulado, e o prejuizo de muitos subditos italianos.

Accrescentou o Sr. Cavalchini que o seu governo não podia deixar de prestar a maior attenção a este assumpto, mas que aguardava um segundo relatorio do Sr Chapperon para dirigir-se de novo ao do Brazil

Em nota de 1 de Junho o Sr. Cavalchini observou que dos documentos annexos ao relatorio desta repartição no sobredito anno de 1869 vê-se que não sam destituidas de fundamento as queixas que havia articulado na conferencia de 19 de Abril, porquanto de feito deram-se saques em Assumpção e Luque. Na primeira destas cidades, o consulado italiano foi saqueado a 5 de Janeiro, não obstante estar ella occupada pelo exercito brazileiro desde o dia 1; e na segunda aconteceu o facto tambem a 5, quando entrou a força commandada pelo coronel Vasco Alves.

Finalmente com a sua nota de 6 de Dezembro o Sr. Cavalchini apresentou, de ordem de seu governo, uma relação dos prejuizos que o consulado régio e alguns

subditos italianos residentes em Assumpção e Luque dizem ter soffrido quando essas cidades foram occupadas por tropas brazileiras.

Antes de exhibir as informações e provas colligidas, que nullificam as queixas articuladas, cumpre considerar os argumentos em que ellas se basearam.

O Sr. Chapperon, tanto nos documentos annexos á citada nota de 1 de Dezembro de 1869, como no seu officio de 6 de Fevereiro do corrente anno dirigido ao marechal Guilherme Xavier de Souza, apresenta unicamente em apoio de sua reclamação as proprias asseverações

Em contraposição apparecem as informações do general e de outros officiaes do exercito brazileiro.

A' vista de duas asserções contradictorias, o seu embargo da maior ou menor confiança que cada uma possa merecer, torna-se necessario, para o descobrimento da verdade, proceder á rigorosa analyse de ambas

O Sr. Chapperon declara que os pretendidos saques de suas casas em Assumpção e Luque tiveram logar no dia 5 de Janeiro

O Sr. de Cuverville, ex-consul de França no Paraguay, que occupava em Luque parte da casa em que residia o Sr. Chapperon, e que tambem fez ás tropas brazileiras accusações como as de que se trata, discordando em ponto essencial, assevéra que o pretendido saque da sua casa na dita cidade deu-se no dia 6 e que o da casa da capital realizou-se no dia 7.

Em *memorandum* de 2 do corrente o governo imperial demonstra que a imputação do Sr. de Cuverville é improcedente, confrontando-a com factos notorios, e tendo em consideração as datas citadas pelos generaes brazileiros.

O mesmo systema será seguido no presente *memorandum*

Não se póde deixar de extranhar a quem menciona a data dos pretendidos saques em Luque e na capital, que não declarasse ao mesmo tempo porque não permaneceu alli, para onde se retirou, e qual o motivo de não estar nos pontos em que podia zelar seus interesses e os que lhe foram confiados, mas sim onde nada tinha que resguardar.

« A ausencia dos Srs. agentes consulares estrangeiros da Assumpção no momento em que essa cidade ia ser militarmente dominada, disse o Sr. Duque de Caxias na sua resposta de 26 de Janeiro de 1869 ao Sr. de Cuverville, foi, como linha de ser, uma grave difficuldade á occupação regular e ordeira da capital inimiga, porque fallou quem indicasse ao menos as moradias dos mesmos Srs. agentes e em geral as casas que por terem generos e objectos de algum valor carecessem de uma custodia especial. »

Sabia o Sr. Chapperon, e com isso argumenta, que o general brazileiro, logo ao entrar na praça, começou a policia-la, postando guardas em certas casas e tomando outras medidas a bem da segurança individual e da propriedade. Nada mais natural, portanto, do que o Sr. Chapperon, consul de uma nação amiga, procurar a autoridade militar, indicar-lhe a sua moradia e a de seus compa-

triotas, requisitando as providencias, que lhe parecessem mais convenientes para a boa guarda dessas habitações.

Assim procedendo, o Sr. Chepporon manteria a stricta neutralidade do seu governo e ao mesmo tempo preencheria a sua missão de velar nos interesses italianos.

Mas aquelle agente consular só appareceu quando julgou opportuno accusar as tropas brazileiras de haverem saqueado as casas de sua residencia.

E essa grave accusação funda-se unicamente na asseveração do reclamante, que não deu um só passo para garantir os interesses sob sua guarda!

E a responsabilidade do exercito brazileiro pelo pretendido saque é deduzida justamente do facto de terem os seus generaes e officiaes, logo ao entrarem em Assumpção, tomado as providencias humanamente possiveis para pôr em segurança as casas, *onde se suppõe que havia valores!*

Como poderiam os chefes brazileiros saber quaes as casas dos agentes consulares e dos subditos das nações neutraes, e as que continham valores e effeitos commerciaes?

Na ausencia completa de informações da parte dos interessados, ou de qualquer outra pessoa, a autoridade militar, quando percorreu a praça, teve de postar sentinellas, não nas casas em que soubesse que existiam valores de qualquer especie, mas naquellas que *pareciam conte-los.*

De certo, em taes circumstancias, as providencias tomadas não podiam ser completas, sobretudo attendendo-se a que o exercito brazileiro entrava em uma cidade, que lhe era inteiramente desconhecida, e onde não achara quem lhe desse as indispensaveis indicações para orientá-lo na guarda da propriedade neutral.

Foi assim discorrendo que o Sr. Bailé de Colegipe na citada conferencia de 1º de Abril de 1869, repellio a responsabilidade imputada ás tropas brazileiras pelo pretendido saque, quer este se désse antes, quer depois da occupação da capital paraguaya.

Nem o bellegerante que occupa uma praça de guerra, nem o que a abandóna a outro bellegerante, póde ser responsavel pelos damnos que os subditos das nações neutraes soffrem no espaço de tempo que medeia entre a retirada de um e o estabelecimento regular do outro.

Comprehende-se que, nesse intervallo, a praça póde ficar á mercê de aventureiros sem escrupulos.

Foi justamente o que aconteceu em Assumpção, abandonada pelos paraguayos muito tempo antes de alli entrarem as tropas brazileiras.

Quando um dos bellegerantes occupa qualquer praça ou cidade, regularmente administrada, poucos inconvenientes poderão originar-se desse facto, uma vez que sejam observados os principios do direito internacional moderno. Mas, si o occupante, como no presente caso, acha tudo desorganizado e não encontra quem o oriente e o instrua com as informações em taes circumstancias necessarias,

hão de dar-se desordens, que se repetirão em todos os tempos, em todos os paizes e em todas as guerras, dadas as mesmas causas.

O exercito brazileiro não pode, portanto, ser responsavel pelos factos criminosos ou reprehensiveis perpetrados quando ainda não dominava na praça, ou emquanto, depois de ter nella entrado, não foi possivel aos generaes e officiaes tornar effectivas as providencias que consideravam indispensaveis.

O primeiro cuidado dos generaes brazileiros, entrando em Assumpção, foi tomar medidas garantidoras da propriedade. E pois, para admirar, que esse digno procedimento, em vez de louvor, provoque accusações por não terem os mesmos generaes impedido depredações commettidas sem que dellas tivessem sciencia, e que demais deram-se, como tudo induz a crêr, antes do exercito occupar a capital e cidade de Luque.

A pecha que, em uma cidade em estado normal, se encarrega da guarda ou deposito de certos bens, não torna a administração local responsavel, si porventura dá-se o crime de roubo desses bens, antes tem de provar perante os tribunaes, que não houve falta de precaução da sua parte, sem o que não é alliviado da responsabilidade pela perda dos objectos, ainda no caso de força maior. *Depositarius omnia quæ dicit se rem amisisse, probare ad Debit. Donean sobre a lei 7ª, Cod Deposit.* Tal é tambem a doutrina expendida em a nota n. 6 ao art. 1845 do Codigo Civil Italiano, annotado por Vincenzo Callanco, Tom. 2º, pag. 1451.

O pretendido saque podia ser um dos accidentes de força maior de que trata o citado art 1845, mas cumpre indagar si o depositario tomou providencias para acautelar o que foi confiado á sua guarda ou si abandonou sem motivo justificado os logares onde se achavam os depositos.

Em officio de 12 de Fevereiro de 1869, publicado a pag 98 do relatorio desta repartição do dito anno, o coronel José Pereira da Silva Junior diz:

. . . . . « depois de entrarem os nossos batalhões, fui percorrer algumas ruas e observei que, na frente das casas que continham as armas de consulados estrangeiros, se achavam guardas collocadas por ordem do coronel Hermes Ernesto da Fonseca, que na noite do dia 1 de Janeiro, havia desembarcado neste porto, e perguntando para que fim ellas alli estavam, me responderam os respectivos commandantes que era para evitar que fossem violadas as ditas casas: depois se soube que pelo interior das casas vizinhas haviam nellas entrado e commettido furtos, mas não se poude saber por quem, porque ainda na referida noite do dia 1º aqui estava uma força paraguaya, o desde a referida noite uma multidão de vivandeiros e aventureiros, que acompanham a expedição por mar uns, e outros que vieram antes da chegada do exercito por terra, já aqui estavam. »

Em officios de 17 de Janeiro, 10 de Fevereiro e 4 de Março de 1869, publicados á pags. 89, 95 e 104 do citado relatorio, o coronel Hermes da Fonseca refere as providencias que tomou, para policiar a praça logo que alli chegou

e os embaraços que encontrou no desempenho dessa commissão pela falta absoluta de quem lhe ministrasse os necessarios esclarecimentos.

Nesses officios está bem demonstrado o proposito de reprimir qualquer ataque á propriedade particular.

Quanto ás medidas tomadas em Luque, o coronel Vasco Alves Pereira as refere do modo seguinte no officio de 5 de Fevereiro publicado no mesmo relatorio á pag. 91:

« Tendo S. Ex. o Sr. Marquez marechal e commandante em chefe me ordenado que occupasse este ponto, e que passasse uma minuciosa revista em todas as casas a ver se encontrava, em alguma dellas, artigos de guerra; logo que recebi esta ordem mandei o major João Baptista Barreto Leite, assistente do deputado do ajudante general junto a este commando, que percorresse toda a povoação, com o fim de vêr se encontrava alguma casa com insignia ou algum signal que indicasse pertencer a outra nacionalidade que não fôsse a do paiz, e nas que encontrasse puzesse uma guarda; elle voltando, deu-me parte que tinha cumprido a minha ordem e que não havia encontrado casa alguma nestas circumstancias.

« Ao mesmo tempo que mandei o major Barreto Leite, fiz sahir uma policia composta de dous officiaes e vinte praças para evitar que locassem em qualquer objecto mesmo pertencente aos filhos do paiz. »

E, pois, visto que a autoridade brazileira, occupando Assumpção e Luque, apezar de não ter conhecimento algum do que existia nessas cidades, tomou todas as providencias a bem da propriedade particular.

O Sr. Chapperon, que alli não appareceu em tempo de zelar a propriedade e interesses italianos, nem prestou do logar em que se achava informações algumas, torna entretanto os brazileiros responsaveis por prejuizos que, si pudessem ser evitados, certamente o teriam sido, si elle, o depositario, houvesse cumprido o seu dever.

O exercito brazileiro entra em Assumpção e Luque e dando mais uma prova da constante regularidade do seu procedimento, trata com o empenho de conservar a propriedade alli existente. Como, apezar das cautelas tomadas, não conseguio evitar o extravio do tudo quanto se pretende que existia nas referidas cidades, disso se lhe faz carga!

Mas seria extraordinario que, justamente por se tomarem essas louvaveis cautelas, tivesse elle de responder pelos crimes ou abusos que, antes ou depois de taes providencias, fôssem porventura perpetrados.

Da argumentação produzida pelo reclamante deduz-se que, si o exercito brazileiro, não se embaraçando com a desorganização administrativa em que encontrou as duas cidades, as deixasse no mesmo deploravel estado, não seria responsavel pelos allegados prejuizos. A sua responsabilidade, portanto, provém exactamente do facto de ter procurado salvar a propriedade que fôra deixada ao desamparo pelos donos ou depositarios!

É sabido que o dictador Lopez, na guerra com as nações alliadas, adoptou o systema de reduzir a completo abandono toda a praça, cidade ou povoação, que não podia mais defender.

Desoccupada a cidade de Assumpção em Fevereiro de 1868 por ordem do dictador, expedio elle o decreto de 1 de Dezembro do mesmo anno, mandando retirar todos os bens moveis de qualquer classe e genero que alli se tivessem podido conservar.

Esta determinação, como todas as do marechal Lopez, não deixaria de ter immediata e completa execução, mesmo da parte do Sr Chapperon e dos seus compatriotas.

Mas si assim não foi em relação aquelle agente consular, por que desamparou elle os seus interesses e os que lhe foram confiados e não tomou nenhuma das precauções exigidas pela sua qualidade de depositario?

O Sr Chapperon não se exime da responsabilidade, inherente a todo o depositario, com a simples allegação de força maior. Seria mister provar que de sua parte não houve o menor descuido, mas esta demonstração não foi nem podera ser feita.

Tal é a doutrina sustentada pelos jurisconsultos e firmada em sentenças dos tribunaes francezes proferidas nos negocios Sourdis e Boisy e Coudraye e Cousseau de Montreau Dalloz, Rep de Leg tom 17 pags 459 e 460.

O Sr. Chapperon não diz quando chegou a Assumpção e Luque, nem explica a sua ausencia dessas cidades, onde conservava os depositos; mas declara que o pretendido saque teve logar no dia 5.

Até o dia 6 a casa de Assumpção esteve com sentinellas a porta

Como póde, pois, o Sr Chapperon certificar-se de que aquella casa fora saqueada no dia 5, sem as sentinellas darem fé da sua entrada ou da de qualquer outra pessoa?

No dia 1º de Janeiro chegaram a capital as primeiras tropas brazileiras (a 6ª brigada)

Entre ante o consul italiano, que se havia constituido o depositario de muitos particulares, e que diz ter recolhido os valores a elle confiados nas suas duas casas de Assumpção e Luque, não requisitou dos generaes brazileiros providencia alguma para a salvaguarda dos depositos, quando naturalmente devia ser este o seu primeiro passo.

Quem poderia presumir que o Sr Chapperon, encarregado da guarda de valores, não tendo sua residencia habitual em Assumpção, e sabendo que esta cidade estava completamente abandonada, alli tivesse o deposito dos mesmos valores?

Releva ainda notar que, apezar do consul residir habitualmente em Luque, tambem alli não ficou logo que as tropas paraguayas se retiraram da cidade

O Sr. Chapperon escolheu para residencia uma localidade, onde não havia interesses de sua nação a defender, onde não guardam os valores que lhe foram confiados; e, apezar de ficar a mesma localidade á pouca distancia das referidas

cidades, aquelle agente consular até o dia 5, em que se diz realizado o pretendido saque, não foi a Assumpção entender-se com os generaes brazileiros.

Ao passo que não se reparta no abandono total em que o Sr. Chapperon deixou os interesses a elle confiados official e particularmente, exige-se que o exercito brazileiro, sem que lhe fôsse dirigida qualquer requisição, se constituisse guarda de depositos, cuja existencia não era sequer presumida.

Não se pedia conjecturar que, dadas as circumstancias conhecidas pelo Sr. Chapperon, em que se achavam Assumpção e Luque, tendo elle de conservar depositos em boa guarda, preferisse para tal fim justamente essas duas cidades.

Que indicios induziriam os chefes brazileiros a suppôr que nas casas desamparadas do Sr. Chapperon existiam depositos de valores importantes?

Como presumir que aquelle, que possuia casas em tres diversas localidades, conservaria taes depositos precisamente naquella em que não pretendia residir?

Estas considerações demonstram evidentemente que o Sr. Chapperon, ou não ligava grande importancia aos depositos existentes, segundo diz, nas duas casas de Assumpção e Luque; ou não deu todo o alcance aos deveres de depositario, até ao momento de lançar a culpa do extravio ao exercito brazileiro, que não podia crêr que se conservassem em cidades abandonadas depositos de que ninguem lhe dera noticia.

Si a palavra do consul italiano, unica prova por elle offerecida, tem valor para com o seu governo, a dos generaes brazileiros não póde valer menos para o governo imperial, sobretudo considerando que os ditos generaes apontam datas e circumstancias sabidas, ao passo que o mesmo agente consular apresenta simplesmente o facto da entrada das tropas brazileiras.

Abandonadas as duas referidas cidades pelos paraguayos, o consul italiano, que tinha em ambas depositos importantes, retirou-se dellas e recusou-se a fallar no dia 4 no Duque de Caxias, quando este em sua marcha para Assumpção e Luque o encontrou em S. Lourenço, renunciando assim a occasião que se lhe offerecera de requisitar daquelle general medidas garantidoras dos interesses que lhe cumpria zelar.

Eis os termos em que o Sr. Duque refere esse incidente:

« Ao chegar a freguezia de S. Lourenço, aonde acampei no dia 4, deu-me parte o commandante dos postos avançados, que, a poucos passos de nossas sentinellas, existia uma casa isolada em um campo, tendo arvorada uma bandeira, que elle não conhecia, immediatamente mandei um meu ajudante de ordens chegar a casa casa, e saber por que a era habitada, e ordenei que se fôsse algum estrangeiro o seu habitante, o convidasse, de minha parte, para me vir fallar. Voltou meia hora depois o official, a quem encarreguei dessa commissão, dizendo-me que a bandeira era italiana, e que alli se achava o consul dessa nação, que dizia ter fugido de Luque para aquelle ponto, para não acompanhar as forças paraguayas, que d'alli se haviam retirado, logo que souberam da derrota, que havia soffrido o marechal Lopez nas Lomas Valentinas, mas que não deixaria aquelle

casa onde estava abrigada á sombra de sua bandeira, para vir fallar: fiz immediatamente voltar o mesmo official e tornei a ordenar-lhe que procurasse por todos os meios ao meu alcance persuadir ao consul do que elle não podia deixar de commigo vir entender-se, pois que estava dentro de um acampamento militar, e que em o podendo julgar suspeito, se a não fazesse. A nada quiz annuir o Sr. Chapperon, e conservou-se na posição em que estava, dizendo que só a força iria fallar-me. »

Que circumstancias obrigavam o Sr. Chapperon, consul de uma nação neutral, a acompanhar o presidente Lopez mesmo nos campos de batalha, e a não apresentar-se, sob o pretexto de não ter comsigo o seu uniforme, ao marechal Duque de Caxias, que ia occupar as cidades em que se pretende que existiam os depositos?

Este facto, quando outros não existissem, revelaria a quebra de neutralidade por parte do Sr. Chapperon, mostrando ao mesmo tempo a improcedencia de sua reclamação.

« Era minha intenção, dice o Sr Duque de Caxias, em carta de 1º de Julho de 1869, informar-me com os consules sobre o estado da cidade, que o inimigo acabava de abandonar, afim de tomar todas as providencias tendentes á segurança dos objectos que alli podessem existir, pertencentes a particulares e muito principalmente aos subditos de suas nações. »

Como, á vista dos factos incontestaveis supramencionados, póde o Sr. Chapperon que não estava na capital, precisar a data do pretendido saque em suas casas de Assumpção e Luque?

Em que base se apoia para attribuir o saque ao exercito brazileiro, para asseverar que o facto não occorreu durante o abandono das duas cidades pelos paraguayos?

Quanto ao saque da casa de Luque, o coronel Vasco Alves Pereira, diz o seguinte:

« Quando fazia este serviço tive aviso de que existia uma casa, que estava arrombada pelos fundos, e que dentro della existia um escudo com as armas do consulado de S. M. o Rei de Italia e que no seu patio existia uma caixa arrombada; immediatamente nomeei o major José Lourenço Vieira Souto e mais dous officiaes para irem a dita casa averiguar o que havia na caixa: este, cumprindo esta ordem, encontrou o conteúdo da nota que em proprio original tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. e que na caixa existiam alguns outros objectos de uso domestico e bebidas, bem como um cofre de ferro arrombado e mais outros artigos que por serem muitos não vam relacionados, comtudo fiz collocar alli uma guarda para não deixar tirar cousa alguma. »

Parece que é a este officio, publicado á pags. 91 do relatorio desta repartição de 1869, que o Sr. Barão Cavalchini se refere, quando assevera que dos documentos annexos áquelle relatorio se vê que não tem destituidas de fundamento as queixas expostas na conferencia de 19 de Abril.

Ha porém equivoco da parte do Sr. Cavalchini: sua asserção não encontra

fundamento naquelle officio, nem em qualquer outro publicado no relatorio, como se vai demonstrar.

O Sr. Chapperon pretende que a sua casa foi roubada a 5 de Janeiro, isto é, no dia da entrada das forças brazileiras

Mas a dita casa ja estava violada naquella occasião, como se verificou em acto continuo á chegada do exercito imperial.

E' o que assevera o coronel Vasco Alves no mencionado officio.

Em outro officio de 12 de Fevereiro, publicado a pags. 96 do citado relatorio, o mesmo official, respondendo ás accusações do Sr. Chapperon, diz o seguinte:

« Garanto a V S. que o consul italiano não é capaz de provar o que avançou, porque, quando a força sob meu commando chegou a este ponto (Luque), já a casa de que se trata estava arrombada, não pela frente e sim pelo fundo, que era cercado por um muro de tijolos.

« Exteriormente ella não tinha indicio algum de arrombamento, como ainda hoje se póde vêr, e nem tão pouco a bandeira ou escudo d'armas de nação alguma. »

Depois desta formal e fundada denegação, o coronel Vasco Alves explica as accusações do Sr Chapperon por esta forma:

« As apparencias me induzem a crêr que o consul italiano quer irrogar aos soldados brazileiros o que foi sem duvida feito pelos proprios paraguayos, junto a cujo governo elle estava acreditado, mas que em seu despeito contra o Exm. Sr. Marquez de Caxias, como se vê do seu officio dirigido ao Exm. Sr. general em chefe, busca um meio de indispôr sua nação com o Imperio accusando seus soldados de crimes que não commetterum. »

E' para notar que o Sr. Chapperon só no dia 6 de Fevereiro se dirigisse ao general brazileiro, reclamando contra factos que elle pretende terem succedido no dia 5 de Janeiro.

Aquelle agente consular explica a demora, dizendo que não tinha ainda em seu poder o uniforme e que por isso achou-se inhibido de fallar ao marechal Duque de Caxias.

Mas o Sr. Chapperon, que a 6 de Fevereiro apresentava a sua reclamação não verbalmente e sim por escripto, poderia ter empregado desde logo o mesmo meio, de que usou um mez depois para denunciar os factos de que se queixava.

Pelo dizer do Sr. Chapperon parece que o seu uniforme não se achava nem na capital, nem em Luque, nem no Campo Grande (São Lourenço). Onde estaria então?

Nem era condição essencial, sobretudo tratando-se do negocio tão urgente, que o consul se apresentasse bem o seu uniforme para que o general brazileiro o ouvisse e providenciasse segundo as circumstancias do caso.

Era de conveniencia para o Sr Chapperon proceder do modo indicado, pois que evitaria a arguição que, como consta dos documentos adiante citados, lhe fizeram os depositadores de só ter elle lançado a culpa do extravio dos depositos

as forças brazileiras, quando muitos dos mesmos depositadores, que eram tidos como mortos, começaram a apparecer em Assumpção e a reclamar os bens confiados á sua guarda.

Do officio do Sr. Chapperon vê-se que este desde Fevereiro de 1868 havia estabelecido provisoriamente o consulado italiano na casa de Luque. Do mesmo officio vê-se ainda que em Assumpção havia outra casa onde tambem estava o dito consulado.

Havia portanto duas casas, uma na capital e outra em Luque, destinadas ao consulado de Italia. Em nenhuma dellas, porém, esteve o Sr. Chapperon antes ou depois da entrada das forças brazileiras. E dizendo que só depois do dia 11 pôde averiguar o estado de sua casa de Luque, como assevera que o saque tivera lugar no dia 5?

Sobre a sua casa da capital affirmam, como já dice, que o saque realizou-se tambem no dia 5.

Entretanto muitos dias depois da chegada do Duque de Caxias a capital, isto é, muito depois do dia 5, o secretario do Sr. Chapperon, procurando o general em chefe, queixou-se unicamente do saque na casa de Luque.

« Do consul italiano, diz o Sr. Duque de Caxias em informação de 1 de Julho de 1869, só tive noticia muitos dias depois de estar na capital por me ter alli procurado um homem, que me disse ser o secretario do mesmo consul, e que vinha da parte delle fazer-me verbalmente uma queixa de saques praticados pelas tropas brazileiras na casa do consulado de sua nação, situada em Luque: respondi ao tal homem, que me fosse dirigida a queixa por escripto, para que eu podesse providenciar, visto que, até aquella data, o Sr. consul não tinha ainda commigo se avistado. »

O Sr. Chapperon disse no seu citado officio que desde Fevereiro de 1868 havia estabelecido provisoriamente em Luque o consulado italiano, mas não declarou o motivo de seu procedimento.

Importa torna-lo patente para mais se reconhecer a falta de fundamento de suas accusações quanto ao saque da capital.

O consulado italiano fôra naquella epoca removido para a cidade de Luque, em consequencia de ter o marechal Lopez ordenado na mesma occasião o abandono da capital e o estabelecimento da sede do governo na dita cidade.

Assim sendo, poderia ter o Sr. Chapperon conservado valores importantes em Assumpção ate Janeiro de 1869, attendendo-se sobretudo a que em Dezembro do anno antecedente o dictador determinára que fôssem todos d'alli retirados?

Estando o consulado em Luque e ahi residindo o Sr. Chapperon, como deixava em Assumpção depositos importantes?

Todas estas circumstancias, assim como as datas e os factos citados pelos generaes brazileiros, tornam evidente que as declarações do Sr. Chapperon não pódem ser admittidas como unica prova das queixas articuladas contra o exercito imperial.

Para corroborar a argumentação produzida, far-se ha uma resenha dos interrogatorios, depoimentos e informações de pessoas residentes no Paraguay, quando se deram os factos a que o Sr. Chapperon se refere.

Muitos dos informantes sam italianos. Seus testemunhos não devem ser suspeitos ao governo da Italia

As queixas desses subditos italianos contra o Sr Chapperon, que jamais reclamou nem interedeu para com o marechal Lopez, quando elles eram victimas das mais iniquas espoliações e das mais cruentas perseguições, serão um novo motivo para se deixar de acceitar as declarações daquelle agente consular.

Por esses mesmos documentos se prova cabalmente que a reclamação do Sr. Chapperon esta eivada de parcialidade pela causa do presidente Lopez, a cujos interesses servio até o ultimo momento, nem sempre attendendo aos deveres de neutralidade

Os documentos, aqui mencionados sam appensos *in integrum* e por copias authenticas ao presente *memorandum* e vam acompanhados de uma relação assignada pelo director geral desta secretaria.

1.° Doc. — Retalhos do jornal *Regeneracion*, nos quaes acham-se publicadas graves accusações feitas por subditos italianos ao Sr Chapperon

Das publicações ve-se que os italianos não acompanham a seu consul nas imputações por este feitas ao exercito brazileiro; accusam-no pelo contrario do extravio de seus depositos.

2.° Doc — Carta do cidadão paraguayo Eduardo Aramburú, proprietario da casa em que o Sr. Chapperon morava em Assumpção.

Consta dessa carta que o consul italiano promettêra entregar varios titulos de propriedade e diversos objectos que a mãi do Sr. Aramburú havia confiado á sua guarda.

3.° Doc — Outra carta em que o Sr Aramburú declara que recebera os referidos titulos.

Não é natural que taes titulos fossem encontrados si a casa do Sr. Chapperon tivesse sido saqueada.

4.° Doc — E uma longa exposição da subdita franceza Dorothee Laserre, a qual conta as desgraças soffridas pelos estrangeiros durante a dictadura do marechal Lopez sem que os respectivos agentes consulares dessem o menor passo para attenuar essas desgraças.

5.° Doc. — Depoimentos dos subditos italianos Catalina Buero de Achinelli, João Estevão Chiapella, José Ponzio, Domingos José Bertholi e de outros estrangeiros.

Todos declaram em termos severos que aos Srs. Chapperon e Caverville se deve attribuir o extravio de seus depositos e não ás tropas brazileiras.

6.° Doc — Informações prestadas pela Sra. D. Francisca Lopes de Leite Pereira e da Sra. D Marianna Dolores Pereira, mãi do bispo paraguayo Manoel Antonio Palacios.

Estas senhoras referem os tormentos por que elas e muitos subditos estrangeiros passaram desde que o dictador resolveu internar a população das localidades que não podia continuar a defender.

A primeira informante refere o procedimento do Sr Chapperon em relação a ella quando seu marido começou a ser perseguido.

Nessa triste e dolorosa conjunctura, como em todas as outras, mesmo quando se tratava da vida de italianos, o Sr. Chapperon mostrou-se infrene partidario do dictador.

7.° Doc — Relação nominal dos estrangeiros que foram barbaramente assassinados por ordem do marechal Lopez.

Por essa relação vê-se que o numero dos italianos executados sobe a 29.

8.° Doc — Depoimentos de 30 estrangeiros, entre os quaes ha subditos italianos.

Merece especial menção o depoimento dos italianos Dr. Jeronimo Becchi e Domingos Parodi, os quaes contam as crueldades commettidas por Lopez contra seus compatriotas com a connivencia do Sr Chapperon.

9.° Doc — Depoimento do italiano Antonio Modero, o qual confirma tudo quanto seus compatriotas informam nos supramencionados depoimentos.

10.° Doc — Depoimento de Angelo Benitz, alferes de marinha e empregado do commissariado do dictador.

Declara que em Augustura embarcou-se na canhoneira italiana *Veloce* uma somma de dinheiro com destino ao agente de Lopez em França, Gregorio Benitez.

11.° Doc. — Depoimento de outros residentes no Paraguay, que confirmam as precedentes informações.

12.° Doc — Carta em que D. Rosalia Doneq Conceição Decoud reclama depositos do consul italiano; e carta deste confessando o deposito e declarando que a sua casa fora saqueada em Outubro de 1868, muito antes da entrada das forças brazileiras.

13.° Doc. — Declarações de Madame Lasserre, das quaes se vê que as casas de Assumpção foram forçadas pelas autoridades paraguayas logo após o abandono da mesma capital em Fevereiro de 1868.

14.° Doc. — Informação prestada pelo Sr Duque de Caxias em 1 de Julho de 1869. A esta informação acompanham duas cartas escriptas por Luiz Caminos, ministro do dictador.

Por estes documentos e outros mencionados na relação annexa, que, como já se disse, vai assignada pelo director geral da secretaria, e cujo resumo não se faz tambem aqui para não tornar demasiado extenso este *memorandum*, vê-se que o Sr. Chapperon é accusado por seus compatriotas de não ter guardado a neutralidade que o seu governo se impoz na guerra com o Paraguay, de ter servido de

docil instrumento ao presidente Lopez e á Madame Linch nas perseguições e espoliações de que foram victimas; de não haver opposto a menor resistencia á execução de muitos italianos, sendo declarado responsavel por todas as calamidades, que elles soffreram no Paraguay.

Sam seus compatriotas que contestam o saque por elle attribuido ás tropas brazileiras.

Entre os italianos interrogados ha alguns dos que depositaram objectos no consulado.

Em um dos documentos annexos a nota do Sr. Cavalchini de 6 de Dezembro de 1869 lê-se os nomes de 37 italianos, que, segundo dice o Sr. Chapperon, foram prejudicados pelas forças brazileiras.

O governo imperial mandou tirar devassa sobre as queixas articuladas naquelle documento.

O resultado dessa syndicancia confirma quanto foi ponderado neste *memorandum* e bem assim as respostas do commando em chefe das forças brazileiras e do governo imperial.

Dos referidos italianos falleceram uns e foram executados outros, depois de soffrerem inauditas torturas. Não se pode saber, apezar dos esforços empregados, o destino de muitos; mas os que escaparam á sanha do dictador foram interrogados pelas autoridades brazileiras e seus depoimentos estam juntos ao presente *memorandum*.

O documento n. 22 mostra quaes os italianos fallecidos, aquelles cujo destino se ignora e quaes os que depuzeram.

Para tornar evidente a irregularidade com que foi organizada a relação de que se trata, bastaria, quando não existissem outras provas, o depoimento da italiana Catalina Buero de Achinelli, a qual informou:

« Que havendo-se decretado a retirada das familias para fora da cidade e achando-se ella informante muito embaraçada para a conducção de seus bens, por isso que sua mãi, já muito adiantada em annos, pouco promettia viver, recorreu ao referido Sr. consul pedindo-lhe que guardasse um bahú; não podendo, porém, ella informante passar alem de Luque, aonde depois se encontrou com o mesmo consul *delle tornou a receber o dito bahú perfeitamente intacto*, pagando apenas como imposto desse deposito a quantia de 97 pesos e 6 reaes e meio mais ou menos, da qual o Sr consul não duvidou passar recibo. »

Entretanto esta senhora figura na sobredita relação como reclamante da quantia de 2,270 pesos pelos depositos feitos no consulado em 22 de Fevereiro de 1868!

Giacomo Colombino e Jose Ponzio tambem mencionados como reclamantes, contestam as allegações do Sr Chapperon, que é por elles designado como o causador das desgraças soffridas por seus compatriotas.

As informações destes tres subditos italianos fazem parte do documento n. 5.

Em outra relação, igualmente annexa á referida nota de 6 de Dezembro, apresenta-se a Sra. Suzanna Aramburu como reclamante.

Pelo documento n. 3 vê-se que essa senhora não imputa ao exercito brazileiro o extravio dos objectos por ella depositados no consulado italiano.

Emfim não ha uma só prova em apoio das accusações do Sr. Chapperon; ao passo que o governo imperial apresenta não só datas e factos incontestaveis, como tambem valiosos documentos, que as desmentem.

Das informações prestadas por todos os subditos italianos encontrados em Assumpção se evidencia que o Sr. Chapperon jamais prestou o menor apoio a seus compatriotas, que pelo contrario lhe dirigem graves accusações mesmo quanto a seu procedimento com referencia aos valores que lhe eram confiados[1].

Mui diversamente portou-se o exercito brazileiro. Tendo a felicidade de arrancar do poder do dictador alguns italianos, forneceu-lhes roupas, alimentos, etc.

Entretanto lança-se pecha de haver saqueado os bens de subditos italianos ao exercito libertador de tantos infelizes e que, como se prova pelos documentos ns. 15 e 16, não deixou de entregar ao governo provisorio do Paraguay mesmo os objectos tomados ao inimigo nos campos de combate e nas praças de guerra[1].

Que procedimento mais generoso, mais nobre poderia ter o exercito da nação mais civilisada, que se achasse em eguaes circumstancias?

Por occasião do abandono de Assumpção e de Luque, soffreram grandes violencias todos os italianos residentes nessas cidades: e que defesa tiveram?

As informações dos subditos italianos, que escaparam das mãos do dictador, dão triste, bem triste resposta a esta pergunta.

Cumpre não esquecer que sommas avultadas, que poderiam ser consideradas pelo direito consuetudinario como presa de vencedor, foram escrupulosamente entregues ao governo provisorio, e que todas as reclamações por prejuizos allegados e provados, em consequencia das operações de guerra do exercito brazileiro, foram incontinente satisfeitas pelos respectivos chefes, que sempre fizeram timbre de não suscitar por actos de seus subordinados a mais insignificante representação.

Quando o inimigo á falsa fé invadio o territorio brazileiro, tudo devastou, tudo saqueou, a todos sacrificou, não respeitando nem as crianças, nem as donzellas, nem os velhos, nem os enfermos, nem os sacerdotes.

Os brazileiros, desde que pisaram a terra inimiga, protegeram a todos que encontraram sem distincção de nacionalidade.

Deste nobre procedor, que não póde ser contestado, se gloria o Imperio.

Após os mais sangrentos combates, o primeiro cuidado dos generaes brazileiros era o de soccorrer os individuos, que se estavam finando á mingoa ou em consequencia de sevicias e torturas, cuja narrativa causa horror e espanto; sendo attestada por subditos italianos e outros estrangeiros a solicitude dos brazileiros em tão humanitario empenho.

A narração das desgraças dos italianos residentes no Paraguay, orphãos de toda a protecção até á chegada do exercito brazileiro aos logares de seus soffrimentos, ha de necessariamente interessar o governo de S. M. El-Rei de Italia.

O governo do Brazil, cheio de confiança na imparcialidade e rectidão do da Italia, aguarda o juizo deste, depois da leitura do presente *memorandum* e do exame dos documentos annexos.

Rio de Janeiro, em 11 de Maio de 1871.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

Relação dos documentos a que se refere o memorandum dirigido ao Sr. encarregado de negocios d'Italia em 11 de Maio de 1871.

1.° Cópia de artigos do jornal *Regeneracion*.

2.° Carta do cidadão paraguayo Eduardo Aramburu, datada de 1 de Abril de 1869.

3.° Dita do mesmo, datada de 30 de Janeiro de 1870.

4.° Exposição de M.me Dorothée Lasserre.

5.° Depoimento dos subditos italianos Catalina Boero do Achimeli, João Estevão Chiapella, José Ponzio, etc.

6.° Informação de D. Francisca Lopes do Leite Pereira e de D. Marianna Dolores Pereira.

7.° Relação nominal dos estrangeiros assassinados por ordem de Lopez.

8.° Depoimento do 30 estrangeiros.

8.° bis.—Relação.

9.° Dito do italiano Antonio Montero

10.° Dito de Angelo Benites.

11.° Dito de outros residentes no Paraguay.

12.° Carta de D. Rozalia Domeq Concepcion Decoud.

13.° Declaração de M.me Lasserre

14.° Informação prestada pelo Duque de Caxias em 1 de Julho de 1869.

15.° Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupé e Pirebebuy, e na casa da mãi do dictador Lopez, e recolhidos pelas forças brazileiras na cordilheira de Ascurra.

16.° Resposta do governo provisorio ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares encontradas em Pirebebuy e pedio que fôssem restituidas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.

17.° Inquirição feita a Luiz Capuro e Antonio Dorignac.

18.° Exposição dos paraguayos generaes Resquin e José Falcon.

19.° Exposição dos paraguayos Silvestre Aveiro, Manoel Palacios e do argentino Victor Silvero

20.° Dita do padre Jivèl Marx.

21.° Inventario dos objectos encontrados em poder de Elisa Alicia Lynch e documentos comprobativos do generoso proceder que para com ella tiveram as autoridades brazileiras.

22.° Relação dos reclamantes que falleceram, daquelles cujo destino se ignora, e dos que depuzeram.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 11 de Maio de 1871.

No impedimento do director geral,
ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados. Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam.

N. 394.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO).—Petropolis, 27 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—O Sr. Sophus Gustave Frederic Hamann, negociante, natural de Altona, residia desde muito tempo em Assumpção, quando, no mez de Julho de 1868, por ordem do marechal Lopez, foi posto a ferros e conduzido para o interior do paiz, onde em Outubro de 1868, succumbio victima das privações e máos tratos que lhe foram infligidos no captiveiro.

Os dous irmãos residentes na Prussia, herdeiros legitimos da consideravel fortuna do Sr. Hamann, informados do fallecimento do mesmo senhor, fizeram valer os seus direitos á herança, e eu acabo de receber ordem do meu governo para dirigir-me ao governo imperial relativamente a certas mercadorias que o fallecido Hamann tivéra de abandonar em Assumpção quando fôra preso.

Segundo os inventarios, depositados naquelle tempo pelo Sr. Hamann na legação dos Estados-Unidos no Paraguay e entregues depois pelo ultimo representante da America do Norte junto ao governo do marechal Lopez ao ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte em Buenos-Ayres, a maior parte dos bens do Sr. Hamann consistia em productos do paiz, taes como couros e fumo, depositados por elle em sua casa em Assumpção e em outros logares citados e designados por elle. Esses depositos existiam ainda em grande parte em Janeiro de 1869, mas desappareceram desde então. A' vista destas circumstancias e das asserções positivas de muitas pessoas que no mez de Agosto de 1869 se acharam em Assumpção não se póde pôr em duvida que uma parte dos ditos couros e fumo do Sr. Hamann foi apprehendida e vendida pela commissão encarregada pelos generaes alliados de dispôr dos bens vagos encontrados em Assumpção por occasião da entrada das tropas alliadas naquella cidade.

De conformidade com as instrucções expedidas anteriormente pelos generaes alliados á dita commissão, a propriedade dos estrangeiros, bem como a de qualquer outro individuo, que não tivesse tomado uma parte activa na guerra contra os alliados, devia ficar isenta do sequestro decretado contra o resto dos productos do Paraguay accumulados em Assumpção.

Mais tarde (1 de Abril de 1869), quando a venda de todos os objectos sequestrados foi resolvida, os generaes alliados decidiram que, para poder attender ás reclamações, a commissão organizaria um registro official dos artigos vendidos, especificando o deposito, sua quantidade, qualidade, estado e marcas.

Si, como as mencionadas circumstancias fazem-me crêr, um ou outro dos depositos do Sr Hamann foi vendido pela commissão, não será difficil verifica-lo, conferindo-se os registros dessa venda com os inventarios depositados outr'ora pelo fallecido na legação dos Estados-Unidos no Paraguay.

E' com o fim de obter essa verificação em relação aos depositos, mencionados no documento junto, que tenho a honra, Sr ministro, de recorrer á vossa benevola intervenção, exprimindo a esperança de que, si o resultado das ditas pesquizas, confirmar as minhas supposições, a restituição do producto da venda, aos herdeiros legitimos do Sr. Hamann, não encontrará a menor difficuldade da parte dos governos alliados.

Accrescento que está provado, quasi á evidencia, que o Sr. Hamann foi victima de sua dedicação pela causa da alliança e que, por consequencia, a restituição pedida seria um acto de justiça que faria honra aos sentimentos leaes de que o governo imperial mais de uma vez deu provas, protegendo os interesses dos subditos das Potencias amigas e alliadas do Brazil.

Aceitai, Sr. ministro, a reiterada segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

Está annexo á esta nota o documento a que ella se refere.

N. 395.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)—Petropolis, 27 de Setembro de 1870.

Sr. ministro —Estando ainda na espectativa da resposta que, ás minhas duas notas datadas de 27 de Julho ultimo relativas á successão do Sr. Saphus Gustavo Frederico Hamann, a nota do Barão do Cotegipe, de 6 de Agosto, fez-me esperar, acabo de receber do meu collega residente em Buenos-Ayres, o qual, no interesse dos herdeiros do Sr. Emilio Neumann, fizera junto do governo argentino solicitações analogas aos pedidos que, em relação aos herdeiros do Sr Hamann, dirigi ao governo imperial, informações que talvez possam esclarecer as questões que fazem o objecto das ditas notas.

Segundo essas informações, os registros organisados outr'ora por ordem dos generaes alliados, relativamente á venda dos bens vacantes encontrados em Assumpção, na occasião da entrada das tropas alliadas naquella cidade, foram enviados por S. A. Real o Sr. Conde d'Eu ao governo imperial; mas um dos antigos membros da commissão encarregada de dispôr dos ditos bens vacantes, D. Carlos Loizaga, lembra-se de que, com effeito, os productos do paiz, depositados pelo Sr. Hamann em Assumpção e que ainda existiam no mez de Janeiro do anno passado, foram vendidos em leilão pela dita commissão.

Si esta ultima asserção, como deve acreditar-se, é confirmada pelos registros da commissão, a obrigação dos governos alliados de restituir aos herdeiros legitimos do Sr. Hamann, ou ao representante da sua nação, o producto da venda, não poderia mais ser duvidosa, á vista das instrucções que foram dadas pelos generaes alliados á dita commissão para pôr a salvo a propriedade das pessoas que não hostilisaram os alliados.

Apresso-me, Sr. ministro, a communicar-vos o que fica exposto, esperando que o governo imperial com o seu espirito de justiça estará tanto mais disposto a acolher os pedidos que no interesse dos herdeiros de Hamann lhe dirigi quanto, notoriamente, o fallecido perdeu-se pela sua dedicação á causa dos alliados.

Aceitai, Sr. ministro, a reiterada segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos

Saint Pierre.

N. 396.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Janeiro de 1871.

Tenho a honra de accusar o recebimento das duas notas, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio a este ministerio em 27 de Julho e 27 de Setembro ultimos por ordem de seu governo sobre uma reclamação dos herdeiros do negociante prussiano Sophus Gustavo Frederico Hamann, o qual, segundo diz o Sr. de Saint Pierre, falleceu no interior do Paraguay em consequencia de máos tratos, que lhe foram infligidos por ordem do dictador Lopez.

Na primeira das ditas notas o Sr. de Saint Pierre fez as seguintes considerações:

Segundo inventarios depositados por Hamann na legação dos Estados Unidos no Paraguay e posteriormente entregues pelo ultimo representante daquella republica junto ao governo do marechal Lopez ao ministro da Confederação da Allemanha do Norte em Buenos-Ayres, a maior parte dos bens do dito Hamann consistia em productos do paiz, taes como tabacos e coiros, que elle tinha guardado em sua propria casa e em outros logares.

Esses depositos existiam ainda em grande quantidade no mez de Janeiro de 1869, mas depois desappareceram inteiramente.

A' vista destas circumstancias e do testemunho de varias pessoas, que se achavam em Assumpção em Abril daquelle anno, não se póde duvidar que uma parte dos ditos coiros e tabacos tenha sido vendida pela commissão encarregada pelos generaes alliados de dispôr dos bens vagos, que fôssem encontrados na referida capital quando as tropas alliadas alli entraram.

O Sr. ministro accrescenta que, conforme as instrucções dadas pelos mencionados generaes a alludida commissão, a propriedade dos estrangeiros, como a de qualquer individuo que não houvesse tomado parte activa na guerra, devia ficar isenta da confiscação, decretada aliás para o resto dos productos accumulados em Assumpção.

Mais tarde, em 1 de Abril de 1869, quando se decidio a venda de todos os objectos sequestrados, os generaes alliados resolveram que, afim de responder ás reclamações que porventura surgissem, a commissão organizaria um registro official dos artigos vendidos, no qual especificar-se-ia o seu deposito, quantidade, qualidade, estado e signaes ou marcas.

Si porventura, como fazem crêr as supramencionadas circumstancias, um ou

outro deposito de Hamann foi vendido pela commissão, não será isso difficil de verificar, desde que forem confrontados os registros de semelhantes vendas com o inventario deixado pelo mesmo Hamann.

Acompanha á nota que acaba de resumir, cópia daquelle inventario.

Em sua segunda nota o Sr. de Saint Pierre communica que recebeu do seu collega de Buenos-Ayres, o qual entendeu conveniente fazer igual pedido ao governo argentino, informações que talvez sirvam para esclarecer o assumpto.

Dessas informações resulta que os registros organizados por ordem dos generaes alliados foram enviados ao governo imperial por S. A. Real o Sr Conde d'Eu; mas que um dos membros da referida commissão, D. Carlos Loizaga, recordava-se de que effectivamente os productos paraguayos, depositados por Hamann e que ainda existiam em Janeiro de 1869, foram vendidos pela mesma commissão.

O Sr. ministro observa finalmente que si esse asserto, como é de crêr, foi confirmado pelos registros da commissão, não será licito duvidar da obrigação em que se acham os governos alliados de restituir aos herdeiros de Hamann, ou ao representante de seu paiz, o producto da venda dos bens que pertenceram áquelle finado subdito prussiano.

Tendo examinado com o devido cuidado a reclamação exposta nas notas acima resumidas, passo a offerecer ao Sr. ministro a resposta, que me suggerio o dito exame.

Julgo conveniente, antes de tudo, desfazer um equivoco, em que laboram os reclamantes, os quaes confundem o tribunal internacional, creado em 6 de Março de 1869, com a commissão, tambem internacional, instituida em 1 de Abril do mesmo anno.

O fim do tribunal consta dos considerandos, que precederam aos artigos da citada resolução de 6 de Março.

« Os generaes alliados, diz aquella resolução, desejando dar mais uma prova da generosidade com que têem procedido sempre para com os subditos das nações neutraes e para com o povo paraguayo, resolveram não considerar presa de guerra a todos os fructos do solo paraguayo, que encontrarem nesta capital, abandonada pelo inimigo, etc., etc.

« Consequentemente, e conforme o que se prescreve no edicto de 3 do corrente, os mesmos generaes alliados concordaram em crear um tribunal que conheça das reclamações da sobredita especie, que lhe sejam apresentadas pelas pessoas que se considerarem com direito aos couros e outros generos de producção paraguaya encontrados nos depositos desta capital e suas dependencias. »

Pelo art. 1º da mencionada resolução se estabeleceu, que os referidos fructos seriam considerados despojos do inimigo e como taes ficariam á disposição dos generaes alliados. Pelo art. 2º exceptuou-se dessa medida os fructos que não pertencessem ao governo de general Lopez, nem a individuo que tivesse tomado parte na guerra contra os alliados, os quaes fructos seriam considerados pro-

priedade particular neutra e entregues a seus legitimos donos. Emfim pelo art. 3º creou-se um tribunal para conhecer as reclamações comprehendidas no dito art. 2º.

E', pois, evidente que o tribunal não tinha de proceder a venda alguma, mas sim de conhecer das reclamações dos neutros. Este asserto poderá ser verificado em face da citada resolução aqui annexa por copia sob n 1.

O dito tribunal encerrou os seus trabalhos a 4 de Abril de 1869, tendo celebrado 35 sessões, nas quaes foram resolvidas todas as reclamações a elle apresentadas. Tambem incluo sob n. 2 um extracto das actas das alludidas sessões.

Havia, porém, uma certa porção de fructos paraguayos, que devia ser considerada como despojos do inimigo, segundo os termos do supracitado art. 1º da resolução de 6 de Março.

Para dispôr dessa porção de generos foi instituida a commissão internacional de que trata a resolução de 1º de Abril de 1869.

O art. 1º dessa resolução diz o seguinte.

« Os productos do paiz que deverão ficar á disposição dos generaes alliados serão vendidos nesta praça em venda particular ou em hasta publica, segundo julgue mais conveniente a commissão que para esse effeito se nomeia. »

Assim é manifesto, que esta commissão só tinha de vender os productos considerados despojos do inimigo, que não haviam sido reclamados do tribunal internacional como propriedade particular neutra e que deviam, portanto, ficar á disposição dos generaes alliados.

Junto, para maior esclarecimento, copia da resolução de 1º de Abril de 1869.

E' ainda manifesto que a commissão, a qual foi instituida em principio de Abril, não podia vender productos, que, segundo dizem os reclamantes, « haviam desapparecido inteiramente depois de Janeiro »

O tribunal funccionou de 8 de Março a 4 de Abril e não vendeu producto algum, pois que tal não foi o fim de sua instituição.

A commissão funccionou em Abril e só vendeu os generos considerados despojos do inimigo.

Todas estas considerações têm unicamente por fim tornar patente a necessidade em que se acham os herdeiros de Hamann de precisar os factos, com os quaes baseam a sua reclamação.

Essa necessidade se torna ainda mais sensivel em vista das seguintes considerações.

Confrontando-se o inventario de Hamann com a lista das vendas feitas pela sobredita commissão, não se pode verificar os que porventura pertenciam aquelle subdito prussiano.

Em primeiro logar na referida lista consignou-se apenas os depositos em que os generos foram vendidos e as marcas e signaes, sem especificar nomes, visto como aquelles generos não tinham sido reclamados, nem eram conhecidos os seus donos.

Em segundo logar os herdeiros de Hamann não declaram a rua, nem o numero da casa commercial ou depositos daquelle finado, para por essas indicações se poder averiguar a procedencia da reclamação

O procedimento dos commissarios na organização da lista é conforme o disposto no art. 2º da citada resolução de 1º de Abril de 1869, a qual determinou o seguinte:

« Além de poder responder com perfeito conhecimento de causa a futuras reclamações, a commissão terá presente as disposições seguintes. Terá um registro formal dos artigos que forem-se vendendo, com especificação de depositos, quantidade e estado abrirá uma conta a cada deposito, em que se exprima a quantidade dos generos vendidos e o que tenham produzido e, si fôr possivel, se estabelecerão os signaes com que os mesmos tenham sido marcados »

Sob n. 5 junto copia authentica do registro das vendas da referida commissão.

O tribunal internacional era composto de sete juizes, sendo tres brazileiros, tres argentinos e um oriental.

O Sr. D. Carlos Loizaga era um dos juizes argentinos

Posteriormente esse cavalheiro foi tambem designado para fazer parte da commissão, que procedeu a venda dos generos paraguayos considerados como despojos do inimigo.

Em vista da copia do alludido registro o Sr. ministro poderá verificar, como fil-o, que o asserto do Sr Loizaga carece de fundamento, já porque do mesmo registro não consta venda alguma de productos pertencentes a Hamann, já porque a dita commissão vendeu aquillo unicamente que não havia sido reclamado.

O governo imperial, apresentando estas considerações, não tem outro fito senão esclarecer a questão, de modo que não se deixe de fazer justiça a quem a tiver.

Em todo caso chamo desde já a attenção do Sr ministro para o art. 5º da citada resolução de 1º de Abril de 1869, no qual se determina que o producto liquido das vendas será immediatamente dividido em partes iguaes e entregue a ordem dos tres generaes alliados.

Para tornar bem patentes os sentimentos do governo imperial acima manifestados, declaro ao Sr. ministro que, além de outras providencias, vou recommendar á missão especial do Brazil no Rio da Prata que me envie com a possivel brevidade informações circumstanciadas sobre as reclamações dos herdeiros de Hamann.

De tudo quanto occorrer apressar-me-hei a dar conhecimento ao Sr. Saint Pierre, a quem tenho a honra de reiterar as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. do Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 397.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.) Legação da Prussia, Petropolis, 2 de Fevereiro de 1871.

Recebi a nota que, em resposta ás de 27 de Julho e 27 de Setembro de 1870, relativas do espolio do Sr. Hamann me fizestes a honra de dirigir, em 17 de Janeiro ultimo, dando-me as informações que julgastes opportunas sobre o procedimento dos generaes alliados no Paraguay em relação aos bens vagos, que alli foram encontrados na occasião da entrada das tropas alliadas em Assumpção, e demonstrando a necessidade de provocar de ambas as partes informações mais precisas ácerca deste assumpto.

Os herdeiros do Sr. Hamann, que mandei convidar a que me fornecessem os dados ulteriores que podessem servir de apoio á sua reclamação, não tardarão, sem duvida, em colligir as provas de que poderem dispôr apressar-me-hei, Sr. ministro, a vos communicar essas novas explicações, logo que as receber.

Aguardando, sobre o resultado das investigações de que foi incumbida a missão especial do Brazil no Rio da Prata as informações que vos servistes prometter-me, cumpre-me, antes de terminar, precaver-me contra uma interpretação erronea e prejudicial aos interesses dos reclamantes.

Refiro-me ao trecho seguinte da nota desta legação datada de 27 de Janeiro ultimo:

« Esses depositos ainda existiam em grande parte no mez de Janeiro de 1869; desde então, porém, desappareceram completamente. »

Este trecho tinha por fim pôr em relevo o facto da existencia do deposito no mez de Janeiro de 1869 e da sua ulterior desapparição. Neste facto apoiavam os reclamantes a sua asserção de que o dito deposito fizera parte dos bens vagos vendidos em Abril de 1869 pela commissão de generaes alliados, instituida em virtude da resolução do 1º de Abril de 1869: e elles estavam bem longe de querer affirmar que a desapparição do dito deposito tivera logar *anteriormente* á data em que a commissão começou a funccionar. A interpretação, dada ao mencionado trecho pela nota do honrado ministerio imperial em data de 17 de Janeiro, attribue aos reclamantes a asserção de que o deposito tinha desapparecido desde *Janeiro*, é, pois, tão contraria a intenção delles, como está longe de reproduzir textualmente o dito trecho.

Aproveito a opportunidade, Sr. ministro, para reiterar-vos as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SUST PERNE.

SOCCORROS PRESTADOS A PRISIONEIROS BRAZILEIROS NO PARAGUAY.

N. 398.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)— Petropolis, 27 de Julho de 1870

Sr. Ministro.— Referindo-me á nota que com a data de hoje tive a honra de dirigir-vos a respeito da successão do subdito allemão Saphus Gustavo Frederic Hamann, natural de Altona, tenho a reclamar, de ordem de meu governo, a vossa benevola intervenção para um outro assumpto que se prende a dita successão.

Entre os papeis do Sr. Hamann, transmittidos pelo ultimo representante dos Estados Unidos da America do Norte no Paraguay ao ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte em Buenos-Ayres, ha um documento pelo qual o Sr Manoel Bianchi, em Assumpção, reconhecia dever ao Sr. Hamann, por fumo recebido deste, a quantia de 7,540 pesos fortes e 50 centesimos. Declara-se nesse documento, aqui annexo por cópia, que a dita quantia seria paga ao Sr Hamann 60 dias depois de terminada a guerra, e que, até ao pagamento da divida, quatro casas e 2,000 coiros, de que o comprador dispunha, ao que parece, em Corrumba, seriam dados em hypotheca, hypotheca que seria reduzida a acto judicial depois da entrega do fumo.

Comquanto, segundo uma nota lançada ulteriormente no dito documento, o fumo tivesse sido entregue ao Sr. Manoel Bianchi, o documento da hypotheca ajustada não se encontrou entre os papeis do fallecido Hamann em compensação acharam-se tres recibos, aqui annexos por copia, representando a quantia de 899 onças, quantia que parece foi adiantada ao Sr Jose Maria Leite Pereira, gerente do consulado portuguez em Assumpção, para soccorrer a brazileiros, prisioneiros de guerra, e da qual este ultimo passou recibo em nome do governo imperial.

Ainda que os papeis do fallecido Hamann não o confirmem expressamente, as circumstancias expostas não deixam duvida alguma de que o Sr. Hamann, no ajuste de contas, recebeu em garantia da sua divida como equivalente da hypotheca estipulada, os ditos recibos.

Em todo caso os herdeiros do fallecido Hamann estão autorizados a exercer sobre estes bilhetes um direito de embargo.

Tendo sido o consulado de Portugal em Assumpção encarregado expressamente

do velar sobre os interesses do Brazil no Paraguay, o governo imperial, não ousarei duvida-lo, em sua lealdade não recusará reconhecer as obrigações que o gerente do dito consulado em Assumpção contrahiu em seu nome.

Posteriormente o dito gerente do consulado Portuguez, Leite Pereira, foi preso e fuzilado por ordem do marechal Lopez. Mas depois o consul effectivo, então ausente, sogro do Sr. Leite Pereira, e que na sua ausencia encarregára seu dito genro da gerencia do consulado, fez diligencias no Rio de Janeiro para obter em seu proveito a restituição de todas as quantias que seu genro, Leite Pereira, desembolsára por conta do governo imperial, e, entre outras, provavelmente, tambem dos adiantamentos que o Sr. Leite Pereira, segundo os tres documentos supramencionados, fizera com o dinheiro do Sr. Bianchi.

Informando-vos, Sr. ministro, do estado das cousas a respeito da divida do Sr. Manoel Bianchi para com os herdeiros do Sr. Hamann e do seu direito de serem embolsados do valor da divida de que o primeiro é credor do governo imperial, tenho a honra de pedir-vos, vos sirvais proceder, como fôr de direito, afim de que a divida do Sr. Bianchi, da quantia de 899 onças, não seja paga ao sogro do fallecido Sr. Leite Pereira, mas sim aos herdeiros do Sr. Hamann e do Sr. Bianchi, ambos fallecidos victimas da crueldade do marechal Lopez.

Aceitai, Sr. ministro, a renovada segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

ANNEXOS Á NOTA DA LEGAÇÃO DA PRUSSIA.

Conta de venda de fumo feita a Bianchi.

(Traducção.)— O Sr. D. Manoel Bianchi á Gustavo Hamann comprou:

1,000 (mil) arrobas de fumo em folha de boa qualidade a 7 1/2 $ (sete e meio patacões) de dezeseis em onça por cada arroba, pagaveis dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar do dia em que se termine a guerra actual, como garantia compromette-se o comprador a hypothecar ao vendedor quatro casas de sua propriedade que possue em Corumbá e mais dous mil coiros existentes no mesmo logar, hypotheca que será reduzida a acto judicial depois da entrega do fumo.

Assumpção, 11 de Janeiro de 1868.

MANOEL BIANCHI.

Conforme: GUSTAVO HAMANN.

Testemunha: ANTONIO VICTORINO TABOA.

Em 30 de Janeiro de 1868 foram entregues por ordem de D. Manoel Bianchi 93 fardos de folha de fumo de boa qualidade com 1,005 arrobas 108 e 7 1/2 patacões de dezesete em onça. São 7,540 pezos fortes e 50 centesimos, ou onças de ouro 471 e 4 1/2 patacões. S. E. O.

Manoel Bianchi.
Conforme: Gustavo Hamers.
Testemunha: Victorino Tapia.

Recibo passado pelo consulado de Portugal a Bianchi.

(Reservado e confidencial.) — Consulado de Portugal no Paraguay.

O abaixo assignado, gerente do consulado de Portugal nesta cidade, declara haver recebido do Sr. Manoel Bianchi a quantia de (362) trezentas e sessenta e duas onças de ouro selladas para soccorrer aos brazileiros prisioneiros de guerra que se acham nesta republica a cargo do abaixo assignado.

E para que o mesmo Sr. Bianchi possa haver a referida quantia em tempo competente e para sua segurança o abaixo assignado lhe passa o presente recibo.

Em nome de S. M. o Imperador do Brazil, o abaixo assignado dá ao Sr. Bianchi os mais expressivos agradecimentos por tão importante serviço.

Consulado de Portugal na Republica do Paraguay, em Assumpção, aos 12 de Maio de 1867.

(L. S.) (Assignado.) José Maria Leite Pereira, gerente do consulado.

Outro recibo passado pelo mesmo consulado a Bianchi.

(Reservado e confidencial.) — Consulado de Portugal no Paraguay.

O abaixo assignado, gerente do consulado de Portugal nesta cidade, declara haver recebido do Sr. Manoel Bianchi a quantia de (113) cento e quinze onças de ouro selladas para a manutenção e mais despezas dos brazileiros prisioneiros de guerra nesta republica.

O abaixo assignado se compraz de agradecer a Vm. em nome de S. M. o Imperador do Brazil, este e outros favores e sacrificios que tem feito, movido unicamente dos seus philantropicos sentimentos a favor da precaria situação em que se acham os referidos brazileiros.

E para que o Sr. Bianchi possa haver a citada quantia na abertura dos portos e para sua segurança, o abaixo assignado lhe passa o presente documento.

Consulado de Portugal na Republica do Paraguay, em Assumpção, aos 10 dias de Novembro de 1867.

(Assignado.) José Maria Leite Pereira, gerente do consulado.

Terceiro recibo passado a Bianchi pelo referido consulado.

(Reservado e confidencial.)—Consulado de Portugal na Republica do Paraguay.

O abaixo assignado, gerente do consulado de Portugal nesta cidade, declara haver recebido do Sr. Manoel Bianchi a quantia de (422) quatrocentas e vinte e duas onças de ouro selladas para soccorrer aos brazileiros prisioneiros de guerra, que se acham nesta republica sem meios de subsistencia.

E para que o mesmo Sr Manoel Bianchi possa haver a referida quantia em tempo competente e para sua segurança o abaixo assignado lhe passa o presente recibo.

Em nome de S. M. o Imperador do Brazil o abaixo assignado da ao Sr. Bianchi os mais expressivos agradecimentos por tão importante serviço.

Consulado de Portugal na Republica do Paraguay, em Assumpção, aos 16 de Janeiro de 1868.

(L. S.) (Assignado.) José Maria Leite Pereira, gerente do consulado

---

N. 399.

Nota do governo imperial a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Janeiro de 1871.

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, pedio, em nota de 27 de Julho ultimo, que o governo imperial reservasse para os herdeiros de Hamann ou de Bianchi as sommas, que estes adiantaram a Leite Pereira, afim de soccorrer os brazileiros durante a guerra com o Paraguay.

O Sr. ministro funda o seu pedido nas seguintes considerações.

Entre os papeis deixados por Hamann achou-se um documento, pelo qual Manoel Bianchi, de Assumpção, reconhecia dever ao mesmo Hamann, a somma de 7,540 pesos 50 centesimos.

No mesmo documento se diz que a mencionada quantia seria paga a Hamann 60 dias depois de terminada a guerra e que, até o total pagamento da divida, seriam hypothecadas 4 casas e 2,000 coiros.

O Sr. de Saint Pierre diz que o tabaco foi entregue, mas que não se encontrou o instrumento de hypotheca. Acharam-se, todavia, tres documentos (representativos

de 809 onças) dos quaes consta que Manoel Bianchi adiantou a Leite Pereira aquella somma para o fim de soccorrer os brazileiros.

Conclue o Sr. de Saint Pierre que esses documentos forão dados a Hamann em logar da alludida hypotheca.

O Sr. ministro sabe que Francisco Jose Corrêa Madruga e a filha deste, a viuva Leite Pereira, tratam do cobrar as quantias despendidas pelo finado Leite Pereira em soccorro dos brazileiros.

D'ahi o supramencionado pedido.

Em resposta cumpre-me declarar ao Sr. de Saint Pierre que o governo imperial incumbio a uma commissão de examinar as reclamações da viuva Leite Pereira e dos herdeiros de Hamann.

O governo imperial, portanto, aguardara o trabalho encarregado áquella commissão para resolver definitivamente este negocio.

Mas desde já sou forçado a offerecer ao Sr. ministro as seguintes considerações.

Os herdeiros de Hamann provam que Manoel Bianchi devia ao mesmo Hamann uma certa somma, em garantia da qual aquelle linha de hypothecar alguns bens.

Os herdeiros, porém, não provam que se effectuasse a hypotheca, nem que a divida não tivesse sido solvida.

Mas, ainda quando provassem que a divida não estava resgatada, nem por isso justificariam o pretendido direito aos supramencionados creditos.

E' possivel que não se tivesse effectuado a hypotheca por difficuldades originadas pelas circumstancias especiaes em que se achava o Paraguay, o porque os contractantes, attendendo a isso, resolvessem substituir a mesma hypotheca por outra garantia — a do trespasso dos creditos.

Mas, neste caso, deveriam elles concluir a operação, segundo os usos commerciaes geralmente recebidos, isto é, o trespasso devia constar dos proprios creditos.

Nada se tendo dito nos alludidos documentos, a sua simples posse não pode justificar a pretenção dos herdeiros de Hamann, pois que não se trata de creditos ao portador, mas sim de creditos passados a certa e determinada pessoa, a qual não declarou, como é indispensavel para o caso vertente, que cedia seus direitos em favor do Hamann.

Nestes termos, pois, o governo imperial tera de conservar em deposito a quantia dos ditos creditos, uma vez que elles sejam julgados legitimos, para ser entregue áquelles que justificarem seus direitos a mesma quantia.

Com estas observações não tenho outro fito senão o de provocar da parte dos interessados esclarecimentos que habilitem este ministerio a decidir a questão com toda a justiça.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

Visconde de São Vicente.

N. 400.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Traducção.)—Petropolis, 2 de Fevereiro de 1871

Sr ministro.—Tive a honra de receber a nota de 17 de Janeiro ultimo, relativa á successão do Sr. Hamann, pela qual, em resposta á nota desta legação com data de 27 de Julho proximo passado, tivestes a bondade de informar-me que o governo imperial, havendo encarregado a uma commissão especial de examinar a reclamação da viuva Leite Pereira e a dos herdeiros do Sr. Hamann, aguarda o relatorio da dita commissão afim de tomar uma decisão definitiva a respeito da questão, e que no entretanto o governo imperial conservará em deposito a importancia do credito que os herdeiros Hamann possuem contra os herdeiros Bianchi para ser a final entregue a quem tiver direito.

Ao mesmo tempo, Sr. ministro, me communicastes algumas observações sobre este assumpto, tendentes a provocar da parte dos herdeiros Hamann esclarecimentos que habilitem o ministerio imperial a resolver a questão com toda a justiça.

Tomo nota da declaração do governo imperial relativamente ao deposito da somma do credito dos herdeiros Hamann contra os herdeiros Bianchi, e não deixarei, Sr. ministro, de levar ao conhecimento das partes interessadas as observações, que me fizestes.

Esperando transmittir-vos ulteriormente os esclarecimentos que as ditas observações provocarem da parte dos reclamantes, aproveito esta occasião, Sr ministro, para vos renovar a segurança reiterada de minha alta consideração.

A S. Ex.ª o Sr. Visconde de São Vicente.

Saint Pierre.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Relações commerciaes. Seu desenvolvimento. Idéas offerecidas pela legação americana.

N. 401.

Nota da legação americana ao governo imperial

(Traducção.)— Legação dos Estados Unidos. Petropolis, 1 de Julho de 1870.

Senhor— O maravilhoso progresso das nações do mundo durante os ultimos annos no sentido de seu desenvolvimento material é tão extraordinario, que tem attrahido a attenção de cada uma dellas e provocado a reflexão e admiração dos maiores estadistas do seculo. E' muito evidente para todo o homem de intelligencia, que tem observado este progresso, que o commercio do mundo está sendo rapidamente desviado de seus antigos canaes e levado para aquelles que são mais directos e que offerecem mui o maiores vantagens, especialmente quanto á segurança, brevidade e economia. Este progresso material é acompanhado do maior conhecimento que as differentes nações vam tendo umas das outras e das modificações que d'ahi hão de resultar nas leis e costumes de cada uma dellas, bem como do mais maravilhoso adiantamento nas sciencias, artes, invenções e manufacturas em todo o mundo. E' uma nobre condição, com a qual devem rigorisar-se todos os governos e que, como parece, são elles claramente obrigados a sustentar com a sua sabedoria e liberalidade. Estes progressos, que tanto distinguem o seculo dezenove, serão cuidadosamente sustentados e animados pelo governo que tenho a honra de representar O Presidente dos Estados Unidos, sendo eminentemente um homem do povo, sympathisando com elle em todos os seus esforços e movido por este impulso a extraordinarias diligencias em seu favor, não ha de perder occasião de ajudar a gloriosa obra e de assim trazer ao alcance de todos os productos dos paizes estrangeiros mais necessarios a seu commodo e felicidade. As relações que tenho tido com este governo induzem-me a crer que, mais do que nunca, serão sua energia e talentos applicados a alcançar um resultado similhante, e que lhe será agradavel uma troca de idéas com qualquer nação que mereça a sua confiança

Animado destes sentimentos, não hesito em dirigir-me a vós, mas, fazendo-o, peço-vos que tenhaes presente que, ao passo que procuro reflectir os desejos do nosso Presidente e do secretario de Estado e espero faze-lo mui correctamente, devo deixar-vos a liberdade de julgar, pelo conhecimento que tendes delles e de mim, até que ponto podeis fundar qualquer procedimento vosso sobre estas representações, ou até que ponto serão ellas sustentadas pelo ramo legislativo do governo.

Estareis lembrado do vivo desejo, que o Presidente Grant manifestou em sua mensagem ultima, do augmento do commercio com a India, China e America do Sul. Este vivo desejo assentava em profundos alicerces. O Presidente tinha atravessado todas as partes da União e, não obstante haverem decorrido poucos annos desde a terminação da nossa terrivel guerra civil, elle tinha visto os resultados de um trabalho tam completo, que de novo prevaleciam a paz e a abundancia. De todas as partes do mundo tinha affluido o capital; as emprezas tinham dado passos gigantescos; a arte havia desentranhado a terra do seu ferro e do seu carvão; e em todas as secções e em quasi todos os Estados tinha rapidamente crescido o numero das fornalhas, fundições, lojas de machinas e fabricas O effeito moral deste novo poder penetrava por todas as partes do paiz; os nossos campos de algodão abundavam em riqueza; novos systemas de agricultura e machinas que poupam trabalho augmentavam nossos campos de cereaes; e parecia que tornavamos pratica a idéa de que a mais segura e mais nobre base da economia politica é o preceito de que « o homem deve ganhar o seu pão com o suor do seu rosto. »

O Presidente mui bem pensava que a nação que produzia em grande abundancia todas as especies de alimento, a materia bruta mais necessaria na economia do mundo, fabricas em que o trabalho e a inteligencia concorrem para produzir artefactos pelo mais baixo preço, brevemente estaria em circumstancias de entrar com honra em concurrencia com o mundo, e d'ahi vem o ter elle provocado a renovação do nosso commercio do oceano e a liberalidade em nossas transacções com os outros paizes, a economia politica e domestica e o inteiro desenvolvimento de nossos recursos internos A execução de sua politica, fundada em relações pacificas com todos os paizes, em bons sentimentos e concessões mutuas, é negocio tam simples, que, confio, este grande merecimento a recommendará desde logo ao governo imperial. Permitti-me que eu apresente as suas proposições de um modo mais pratico.

1.° Continuação das mais benevolas relações com o Imperador e o povo do Brazil.

2.° Sendo nós os maiores importadores de um producto, em cuja cultura o Imperio tem excedido a todas as outras nações e no qual assentam quasi inteiramente suas operações financeiras, o que dá grande importancia ás nossas relações commerciaes, esperamos que não nos será negada toda a protecção concedida á vida e propriedade dos cidadãos de qualquer outra nação do mundo e quaesquer facilidades commerciaes que a ellas se déem por Tratado ou Convenção consular.

3.° Que para assegurar a permanencia e o augmento da importação e exportação dos dous paizes, de e para cada um delles, anime o governo imperial a importação daquelles productos dos Estados Unidos, sejam agricolas ou fabris, que sam necessarios ao commodo do seu povo, e inaugure um systema que nos mostre praticamente o desejo de reciprocidade em um commercio baseado em principios economicos.

Estando firmemente estabelecida a primeira proposta, permitti-me que trate das duas ultimas em poucas palavras.

Nos ultimos dous annos importamos pelo menos metade de todo o café exportado do Rio de Janeiro e durante os ultimos seis mezes é ainda maior a proporção do que foi para os Estados Unidos.

Não se necessita de estatisticas elaboradas para mostrar com a experiencia do passado que o augmento será muito maior agora que os nossos Estados e territorios do Oéste enchem-se rapidamente de uma população ambiosa, industriosa e próspera, para a qual o café tem-se tornado uma necessidade, ao passo que na Europa é elle como luxo pela mesma classe, e não creio aventurar muito quando digo que, ainda com a energia e o capital que os fazendeiros estam empregando na cultura deste artigo, elles não podem acompanhar a *demanda*. Isto póde fazer com que se julguem tam seguros relativamente ao futuro, que se tornem indifferentes a nossa exigencia de reciprocidade, mas eu conto com a justiça e sagacidade de seus representantes para que se inaugure uma norma de procedimento mais elevada e se conserve o commercio dos melhores consumidores. Em minha opinião, fazendo uma pequena modificação em nossas leis, poderemos fornecer-vos mais barato do que outrem, os seguintes artigos: navios a vapor e locomotivas, carvão e trilhos de ferro, todas as qualidades de machinas para assucar e café, artefactos de algodão e lã, machinas para o algodão e a lã, instrumentos de agricultura, farinha de trigo e de milho, presunto, porco e toucinho, machinas a vapor, apparelhos mecanicos e industriaes, machinas de todas as sortes, quinquilharia, carruagens, casas e quasi todos os innumeraveis artigos menores que agora affluem de todas as partes do mundo. Creio que muitas de vossas principaes casas de commercio reconhecem que se póde fazer uma economia em favor de ambos os paizes por meio desta troca, a qual tem sido até agora estorvada pela grande distancia de milhas que separa os dous paizes, impedindo um conhecimento intimo das necessidades de cada um delles, e talvez tambem por uma indifferença que nasce de recebermos ouro por quasi todo o café que importamos.

Presumo que, pelo menos actualmente, necessitaes de alimento barato e de artigos de todo genero tambem baratos. Tudo quanto contribuir para que esses artigos venham para o Brazil por preços mais baixos do que até agora, seguramente ha de promover o commodo e a felicidade do povo e augmentar as rendas do Imperio. Si a agricultura, como pretendem vossos Estadistas, é a base de vossa riqueza, nada a sustentara melhor do que a concessão de maiores facilidades e a suppressão do pesado onus que ora se lhe impõe; e então a questão prática vem a ser fazerdes tudo quanto estiver ao vosso alcance para dar-nos café e assucar baratos, e vos pagarmos nós, tanto quanto fôr possivel, por meio de nossos productos, os quaes devem ser igual e proporcionalmente baratos, tornando-se o resultado mutuamente vantajoso, como tenho procurado mostrar.

Sei que muito se póde dizer de ambos os lados quanto a ter a peculiar condição de nossos respectivos paizes nos ultimos oito annos impedido um beneficio

mutuo. Não discuto agora os erros e infelicidades de qualquer dos dous. Creio firmemente que elles têem grandes interesses em commum, que esses interesses podem ser entendidos e promovidos mediante um maior conhecimento das necessidades de cada um, e que por uma discussão amigavel de todos os pontos se póde chegar a uma prudente solução.

O Imperio do Brazil, com uma área semilhante á nossa, com incalculaveis milhões de *acres* de terras incultas que encerram thesouros muito maiores do que aquelles que já tem sido desenvolvidos, tem um porvir que deve ser olhado com o maior interesse pelas mais antigas nações do mundo, mas nenhuma nação póde sympathisar com o vosso progresso tam completa e cordialmente como a minha; nem achareis no mundo outro povo, como o vosso, empenhado em unir vastos territorios, em penetrar ricas florestas, e navegar grandes rios interiores, preparando assim um futuro de poder, prosperidade e ventura.

Não deixo portanto de esperar que possamos lançar de algum modo os fundamentos de crescidas e proveitosas relações entre nossos paizes, e, deste modo, creio poder assegurar-vos que qualquer disposição liberal da nossa parte será mais do que reciprocada pelo Executivo, pelo Congresso e pelas classes industriaes dos Estados Unidos, ao passo que tenho sincero prazer em recordar aqui a disposição que todos têem mostrado para a economia, para um commercio directo do Oceano e para uma reducção dos direitos sobre o café e o assucar

Sou, com grande respeito,

Exm. Sr. Barão de Cotegipe,

vosso obediente servo,

HENRY T. BLOW.

N. 402.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 27 de Outubro de 1870.

Cabe-me a satisfação de responder á nota, que o Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, dirigio no 1º de Julho do corrente anno a um de meus antecessores.

Nessa nota faz o Sr. Blow luminosas considerações tendentes a mostrar a importancia das relações commerciaes entre o Brazil e os referidos Estados, a conveniencia de melhorar essas relações em beneficio commum por meio de uma politica liberal em materia de direitos quer de importação quer de exportação,

o pensamento e a acção do governo americano a este respeito e a esperança de que de igual modo pense e proceda o governo do Brazil, sobre tudo quanto aos direitos de exportação que pesam sobre o café e o assucar.

O Sr. Blow tem residido pouco tempo neste paiz, mas ainda assim ha de ter observado que nelle predomina, sem excepção de classes nem de opiniões politicas, um espirito liberal, uma tendencia constante para o progresso em seus variados ramos, e consequentemente tambem para tudo quanto possa desenvolver o seu commercio interno e externo, meio fecundo de animação, commodidade e riqueza.

Nesta tendencia essa sem duvida a melhor segurança de que as ideas enunciadas pelo Sr. Blow ham de ser correspondidas em tempo e por meios opportunos de uma maneira pratica. Eu creio poder accrescentar que dessas ideas, que o Brazil tambem professa, naturalmente resultará uma reciprocidade espontanea que terá por base a propria conveniencia do paiz. Essa conveniencia, que é reconhecida, não deixará todavia de ser auxiliada pela sympathia que existe e de mais a mais se radia entre os dous Estados. Em mais de um ponto esta se ha de ter revelado ao Sr. Blow sem que possa restar a menor duvida sobre a sinceridade das affeições.

O governo imperial acompanha com igual aspiração as ideas do paiz, mas aprecia simultaneamente as suas diversas circumstancias e em face dellas não se julga habilitado para contrahir uma obrigação no sentido desejado pelo Sr Blow, embora reconheça que em outras condições seria isso de muita conveniencia.

Em diversos paizes a exportação dos seus productos é izenta de imposto, ou sujeita a uma modica taxa, mas cumpre notar que em quasi todos elles subsiste o imposto territorial. No Brazil a terra é livre deste, e o direito de exportação em sua maxima parte é quem o representa.

O imposto de 7 %, representando essas duas entidades, não seria pesado se não fôssem as taxas provinciaes, que o sobrecarregam Qualquer diminuição da imposição geral seria logo substituida por um augmento dessas taxas, porque as provincias demandam recursos Este resultado só se poderá evitar si o Acto additional da constituição brazileira, quando interpretado sobre esse assumpto, inhibir que as assembléas legislativas provinciaes possam impôr sobre a exportação.

Emfim os sacrificios financeiros que a guerra do Paraguay exigio, o augmento da divida interna e externa, a consequente necessidade do pagamento do seu juro e amortização annual, e ao par disso as exigencias de muitos melhoramentos que o paiz demanda, infelizmente não permittem desde já a desejada reducção.

Si em these, pois, estou de accôrdo com as idéas do Sr. Blow, na applicação ás circumstancias actuaes do Brazil vejo difficuldades grandes a vencer.

Entretanto o assumpto é e será annualmente apreciado pela assembléa legis-

lativo e pelo governo. Os recursos do paiz crescem sem duvida, sua organização melhora, seu systema de impostos se aperfeiçôa e opportunamente será possivel ir diminuindo gradualmente aquelles que empecem o desenvolvimento de seu commercio e de suas forças industriaes.

Em summa as idéas do Sr Blow merecem toda a sympathia, em sua generalidade sam dictames economicos exactos e convenientes, e eu sinto que o Brazil não se ache nas condições de producção, meios de transporte e riqueza dos Estados Unidos para que desde já podesse adopta-los em toda a sua latitude.

A proveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Henry T. Blow os protestos de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

Visconde de São Vicente.

N. 403.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação dos Estados Unidos da America, Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1870.

O abaixo assignado, encarregado de negocios dos Estados Unidos da America, tem a honra de accusar o recebimento da communicação dirigida por S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente ao honrado Sr. Henry T Blow, na data de 27 de Outubro ultimo, em resposta á nota de 1º de Julho proximo findo, em que o mesmo Sr. Blow offereceu á consideração do governo imperial varias suggestões, relativas ao melhoramento e desenvolvimento das relações commerciaes entre os Estados Unidos e o Brazil.

O Sr Blow fez ao abaixo assignado a honra de pedir-lhe que respondesse á mencionada nota de S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente e exprimisse ao governo imperial quaesquer outras idéas, que, na sua opinião, tendessem a promover o objecto da sollicitude do mesmo Sr Blow, isto é, um augmento de actividade, sobre uma base de maior equidade, nas relações commerciaes entre os dous paizes; augmento que, como consequencia natural da communhão de beneficios que delle se poderia esperar, não deixaria de estimular em alto gráo aquella mutua sympathia que S. Ex. menciona e o abaixo assignado reconhece com prazer; sympathia, que deve com razão existir entre os povos das duas primeiras nações deste grande continente americano; sympathia que, ainda pondo de parte qualquer estimulo resultante de um maior desenvolvimento de relações commerciaes, devo firar

alimento espontaneo e rigoroso da similhança de origem colonial dos dous paizes e do muito que a sua subsequente historia lhes offerece de commum na creação de grandes e independentes nacionalidades, conquistadas ao deserto.

A lacuna, de que assim ficou incumbido o abaixo assignado, lhe é muito agradavel. A sua longa residencia neste paiz, com o qual seus interesses se tem identificado durante uma grande parte da sua vida, tem-lhe inspirado uma solicitude pela prosperidade do Brazil, que só é inferior á que lhe merece o seu proprio paiz.

Nutrindo taes sentimentos, confia o abaixo assignado que as considerações, que passa a offerecer ao Sr Visconde de São Vicente, serão recebidas por S. Ex. como uma prova sincera do vivo desejo de promover o maior desenvolvimento possivel de boas relações entre os dous paizes.

E como se ha de melhor attingir similhante objecto? Evidentemente por meio das relações commerciaes.

O commercio é o auxiliar da civilisação, da paz e da benevolencia entre as nações, da liberdade civil e religiosa; sem lo eminentemente conservador em sua influencia, não pode ter vida vigorosa senão em presença da ordem; retrahe-se, desfallece e morre quando se lhe oppõe a anarchia e a violencia; e apenas conserva uma existencia agitada ao lado da guerra.

Si a prevenção e o profundo odio, que durante seculos tinham feito dos povos da Gran-Bretanha e da França extranhos e inimigos, desappareceram em nossos dias, alcançou este resultado a sagacidade do ultimo soberano da França por meio de uma mudança radical na sua politica commercial e do estabelecimento de mais estreitas e liberaes relações de commercio com a Gran-Bretanha; e pode-se affirmar sem receio que, si as circumstancias da Allemanha e da França tivessem permittido estabelecer entre ellas as mesmas relações commerciaes que existiam entre o ultimo desses paizes e a Gran-Bretanha, ter-se-hia tornado quasi impossivel a guerra que hoje arde na Europa.

Não devemos, pois, alimentar o commercio como um anjo da guarda?

Foi em satisfação á omnipotente exigencia da civilisação, apresentada pelo commercio, que vimos em nossos dias cederem os exclusivos systemas da China e do Japão e serem as enormes populações desses dous paizes posta em contacto com o resto do mundo.

E' ao commercio que devemos as duas maiores obras de todos os seculos, as quaes pertencem aos nossos tempos e á nossa geração. Uma, liga o Mediterraneo ao mar da India mediante os trabalhos que immortalizaram o nome de Lesseps; a outra, orgulho e gloria do nosso continente, a grande via ferrea do Pacifico, liga o atlantico ao pacifico.

Tal é o commercio — o commercio honrado e ligitimo — e, pois, não poderemos nós, perguntará o abaixo assignado, chegar ao seu altar sem desconfiança e procurar as suas inspirações?

O abaixo assignado reconhece com prazer o espirito liberal e a tendencia do

povo brazileiro para o progresso, e, crê, com S. Ex. o Sr. Visconde do São Vicente, que nessa tendencia está a melhor garantia da prompta adopção daquellas medidas que sam necessarias para que as relações entre os Estados Unidos e o Brazil tenham todo o desenvolvimento de que sam capazes, e que, como o abaixo assignado espera demonstrar em suas subsequentes observações, é da maior importancia para o Brazil e de muito interesse para o povo dos Estados Unidos.

A longa relação, em que o abaixo assignado tem estado com o Brazil, tambem o habilita a apreciar devidamente as difficuldades apresentadas por S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente como obstaculos que se oppõe á que o governo imperial adopte immediatamente certas medidas suggeridas pelo Sr. Blow; mas o abaixo assignado confia que mostrará no decurso de suas observações que o mais elevado politico do governo imperial consistirá em alliviar com a maior brevidade de todo onus possivel os productos agricolas deste paiz, e especialmente o café, seu grande artigo de commercio, e que ao immediato alcance do governo imperial estam certas medidas importantes, aconselhadas por considerações de prudencia e de uma sã economia politica, cuja adopção não póde deixar de ter a mais benefica influencia no futuro do Imperio, ao passo que a exercerá em suas relações commerciaes com os Estados Unidos.

O abaixo assignado não duvida um só instante que S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente concordará com elle em que a baratcza da producção é o grande principio fundamental em que assentam hoje todas as emprezas industriaes bem succedidas.

A Gran-Bretanha, graças a uma combinação de circumstancias favoraveis, julgou por muito tempo que poderia desprezar este principio e manteve o seu systema de protecção, incluindo as leis sobre os cereaes, em violação de todos os sãos principios de economia politica, até que teve de chegar á razão quando via as suas manufacturas expostas a mais desvantajosa concurrencia nos mercados do mundo, concurrencia que ella mesma creára, conservando os preços a um nivel demasiadamente elevado. Convencida por fim do seu erro, entrou de uma vez em um systema de medidas prudentes, que tendiam todas a reduzir o custo dos productos de suas fabricas. Começou por abolir os direitos sobre todas as materias brutas que entravam em suas manufacturas; passou a abolir as leis sobre os cereaes, em opposição ao colossal interesse territorial do paiz, afim de reduzir o custo da subsistencia aos seus operarios e, como consequencia, os salarios que entravam como importante elemento no custo dos productos, e, finalmente, adoptou uma medida, talvez mais poderosa do que todas as outras reunidas, a modificação do regulamento do Banco de Inglaterra, feita por Sir Robert Peel, e mediante a qual a emissão desse estabelecimento foi limitada a quatorze milhões sterlinos quando não estivesse representada nos seus depositos por quantia equivalente em metal.

O abaixo assignado dice que a ultima das medidas, a que alludio, era a mais poderosa, e funda esse juizo nisto: a sua observação e experiencia não lhe deixam

duvida do que não ha influencia mais perniciosa para todos os interesses legitimos do que uma circulação excessiva; e que não ha influencia que, como a conservação de um meio circulante limitado e são, produza o salutar desenvolvimento dos recursos e commercio de um paiz.

O abaixo assignado deseja chamar a attenção de S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente especialmente para a applicação daquelle grande principio aos maiores interesses do Brazil.

No anno de 1860 o abaixo assignado, dirigindo ao fallecido conselheiro Ferraz (depois Barão de Uruguayana) então ministro da fazenda, uma communicação que se acha a pags. 16 a 37 do annexo A ao relatorio da commissão de inquerito, nomeada por aviso do ministerio da fazenda de 10 de Outubro de 1859, em resposta á circular que pedira parecer sobre o melhoramento do meio circulante, usou da seguinte linguagem:

« Os Estados Unidos, por uma felicidade excepcional, gozam, por assim dizer, do monopolio da cultura do algodão. Não ha paiz que possa competir com elles — o algodão não póde ser substituido. — Por estas razões os Estados Unidos dão a lei aos mercados do mundo quanto ao algodão. Assim mesmo não será improficuo observar que, não obstante fornecerem elles ao mundo cinco sextas partes de todo o algodão em rama que é exportado para o consumo de outros paizes, a sua exportação de artefactos de algodão é muito insignificante, entretanto que, si o seu systema monetario não fôsse tão defeituoso, elles poderiam fornecer aquelles artefactos ao mundo inteiro.

« Não podemos dizer do nosso principal producto do café, o que acabamos de dizer a respeito do algodão. Ha muitos logares que produzem café de qualidade superior; as ilhas das Indias Orientaes especialmente, o produzem com grande facilidade, e como essas ilhas estam proximas das colmeias humanas do continente indico, onde se paga o trabalho de um dia com duzentos reis da nossa moeda e um punhado de arroz é o alimento diario de um homem, facilmente se comprehende que o Brazil está exposto a uma formidavel concurrencia quanto ao seu principal producto.

« Torna-se pois, de vital importancia que em vez de procurarmos, por meio de defeituosos systemas monetarios, conseguir para o nosso lavrador um augmento no custo de seus cafés, trabalhemos pelo contrario por todos os modos para reduzir aquelle custo, afim de que elle possa offerecer o seu producto nos mercados do mundo nas mesmas condições, quanto ao preço, que o cafe de outras origens. Demais, o café, ao contrario do algodão, sendo torrado ou moido, póde ser falsificado de varios modos, e, quanto mais alto é o seu preço, maior e o inducimento a falsifica-lo. Quem isto escreve foi informado por um amigo que se acha nos Estados Unidos, de que alli tem ultimamente crescido muito a industria do café torrado e moido e que a adulteração do café tem chegado á extraordinaria proporção de quarenta a cincoenta por cento. »

S. Ex. o Sr Visconde de São Vicente notará por esse extracto que ha dez annos levantou o abaixo assignado a voz para precaver o paiz da má politica e do perigo de manter os preços em um nivel muito alto.

Na mesma communicação ponderou elle sériamente a importancia de se tornar a uma circulação limitada, suggerindo que, se fosse possivel, se retirasse o direito de emissão, que então tinham varios estabelecimentos bancarios e delle só usasse o governo imperial com todas as garantias e restricções proprias para prevenir abusos.

As suggestões do abaixo assignado relativamente á retirada do direito de emissão que tinham os bancos foram postas em pratica, mas as que se referiam á maior restricção possivel da circulação só foram adoptadas em parte. Em consequencia o papel circulante do paiz nunca deixou de ser excessivo, e este mal aggravou se muito durante a recente guerra do Paraguay pela necessidade que teve o governo imperial de recorrer a um augmento de circulação como meio de acudir ás despezas mais urgentes.

Na ja citada communicação, dirigida em 1860 ao conselheiro Ferraz, o abaixo assignado, desejando convencel-o de todo o perigo, que então receiava de uma excessiva emissão de papel moeda, escreveu o seguinte:

« Quando por fim cessou inteiramente a importação de negros da costa d'Africa, achou se este paiz senhor de recursos, que até então se applicavam ao pagamento do custo desses negros. Os costumes brazileiros eram geralmente de uma extrema simplicidade. Não era possivel que a cobiça commercial, esse monstro corruptor, pervertesse por sorpreza costumes que os seculos tinham firmado. Seguio-se como consequencia que, não havendo necessidades reaes nem artificiaes que absorvessem o producto do saldo da nossa exportação, esse saldo nos era devolvido em metal. Financeiros mal aconselhados, que não podiam ver abaixo da superficie, imaginaram então que o paiz se achava senhor desse metal, porque delle carecia como meio circulante. Nunca houve erro mais fatal. O metal nos tinha vindo como mercadoria em pagamento do saldo da nossa exportação, e, se lhe tivessem conservado o seu caracter de mercadoria, exportando-o como tal, ter-se-iam poupado ao nosso paiz indiziveis calamidades. Mas não! Prevaleceram outras idéas. O governo, guiado por maus conselheiros, foi induzido a cunhar o metal para assim facilitar a sua introducção, como um veneno activo, nas veias da circulação. Não bastando este grande mal que se fez ao paiz, concebeu-se a infeliz idéa dos bancos de emissão. O facto de cunhar-se o metal, que se devera ter conservado, comparativamente innocente, em seu caracter de mercadoria, não bastou para satisfazer a amaldiçoada ambição do monstro — cobiça commercial.— Não! O veneno não era bastante activo, a corrupção moral e social não era sufficientemente rapida, era necessario um outro estimulante e surgio o banco do Brazil. Podemos affirmar que, salvo na historia de Hespanha o episodio das famosas descobertas de oiro e prata nas suas colonias deste continente, não offerece a historia do mundo outro exemplo de uma desmoralisação social tão rapida e de tão assustadora corrupção do

costumes sanctificados por seculos de existencia, como temos visto no Brazil desde 1851. E isto é um mal que exige a mais assidua attenção de todo patriota para que de algum modo se opponha uma barreira a esta torrente devastadora que ameaça arruinar em seu curso todas as fortunas. »

S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente ainda terá sem duvida bem viva recordação da terrivel crise de 1864, que quasi deu o caracter de uma prophecia ao que o abaixo assignado escrevera em 1860.

Ainda o Brazil não se tinha restabelecido do damnosa elevação dos preços, causada pelas excessivas emissões do banco do Brazil, emissões que, como S. Ex. o Sr Visconde de São Vicente terá observado, haviam causado apprehensões ao abaixo assignado, porque podiam dar grande impulso a cultura do café em outras partes do mundo, quando manifestou-se um novo elemento de desordem na molestia que atacou as plantações de café deste paiz em 1860 e da qual resultaram colheitas pequenas durante alguns annos e uma subida dos preços, maior ainda do que a que fôra produzida pela excessiva circulação.

O estado do Brazil, que chegou ao seu ponto culminante na crise bancaria de 1864, a que me referi, foi produzido por um augmento de circulação do paiz, que de quarenta a cincoenta milhões de mil réis subio a perto de cem, por meio, principalmente, das emissões do banco do Brazil.

Com essa circulação de pouco mais ou menos cem milhões os preços dos productos deste paiz eram tam exagerados, que justificavam as apprehensões manifestadas pelo abaixo assignado no primeiro trecho citado da sua communicação ao conselheiro Ferraz, sobre o perigo que haveria em crear uma concurrencia prejudicial com esses productos por parte de outros paizes; e, como adiante se vera, aquellas apprehensões não eram infundadas. Que diremos agora, que a circulação deste paiz attingio o extraordinario algarismo de cerca de duzentos milhões?

A influencia desse enorme volume de circulação, que é a base de todo preço, combinada com o phenomeno de um valor ficticio do ouro, phenomeno que nunca deixa de acompanhar a excessiva emissão de papel moeda, onde a fonte desta emissão inspira alta confiança, faz com que o commercio de exportação deste paiz se opere em condições mui desanimadoras, visto que, em regra, o preço de seus productos em oiro é de 10 a 15 por cento maior do que deveria ser, em comparação com os preços dos mercados consumidores, para que ficasse ao exportador uma probabilidade de razoavel lucro commercial.

As causas que o abaixo assignado acaba de referir concorreram para que se realizassem ate certo ponto as suas apprehensões de que se estimularia uma perigosa concurrencia, por parte de outras nações, com os cafés do Brazil, e o abaixo assignado pede licença para trazer ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente alguns factos ominosos.

Durante o mez de Março ultimo os depositos de café na Europa tiveram um

augmento de quatro a cinco mil toneladas e de dez mil no mez de Abril ; e no entretanto o Brazil contribuio da maneira a mais insignificante para esse augmento. Na mesma época a quantidade de café embarcado do Brazil para a Europa era apenas uma quinta parte da quantidade embarcada na mesma quadra do anno anterior ; e a pezar desta falta de cafés brazileiros nos mercados Europeos, declinavam os preços constantemente.

Fazia-se, ha alguns annos, com a California um commercio crescente de café do Rio, mas esse quasi cessou, porque a California póde agora ser supprida por Costa Rica a menor custo.

A circular da casa de Moring, de Nova York, datada de 24 de Outubro ultimo, contem o trecho seguinte com relação ao mercado do café :

« O superior e o escolhido tem sido muito procurados e, em consequencia de haver falta delles, estam firmes, ao passo que o inferior e o medio baixaram 1/4 a 3/8, sendo isto devido em parte as grandes remessas do de Maracaibo e de outros, feitas directamente para o nosso mercado em consequencia da guerra da Europa, e que se vendem por preços relativamente mais baixos do que o café do Brazil. »

Informação, igual em sua substancia, é communicada ao abaixo assignado por um intelligente negociante de Londres, o qual diz: « Ha uma tendencia crescente para serem preferidos aos cafés mais caros do Brazil os mais baratos de outra origem. »

S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente verá sem duvida, tão claramente como o abaixo assignado, que um estado de cousas, como o que elle acaba de descrever relativamente ao commercio do café deste paiz, deve influir mui sériamente contra o desenvolvimento de suas relações commerciaes não só com os Estados Unidos, mas ainda com todo o mundo ; e não póde deixar de ser igualmente manifesto que as medidas, sejam ellas quaes forem, de que o governo imperial possa lançar mão para remediar o mau estado do commercio, devem ser promptamente adoptadas.

E o abaixo assignado confia portanto que S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente reconhecerá toda a importancia de uma medida que, tão brevemente como for possivel, reduza o volume da circulação deste paiz, como unico meio immediato de reduzir tambem o custo de seus productos a um nivel legitimo e de impedir o crescimento de uma concurrencia com outros paizes, concorrencia que, si não fôr detida por uma acção prompta do governo imperial, póde tomar proporções que compromettam sériamente o futuro da agricultura do Imperio.

Essa é uma das medidas, a que o abaixo assignado alludio em outra parte desta communicação e que dice estar ao immediato alcance do governo imperial.

Mas, ao passo que o procedimento do Brazil, no que respeita aos preços de seus productos, tem sido na opinião do abaixo assignado, desacertado e contrario a uma boa politica, têm os Estados Unidos continuado a ser o seu melhor e mais importante consumidor. Do 1º de Julho de 1869 a 30 de Junho de 1870, periodo

conhecido como o anno da colheita do café, receberam do Brazil os Estados Unidos 1.101.333 saccas de café do Rio, entretanto que a Europa apenas tomou no mesmo periodo 783 697 saccas. E bem se póde affirmar que, quanto á solidez do commercio e á ausencia de elementos de perturbação, talvez nenhum anno anterior jamais forneceu melhor prova da importancia relativa dos mercados dos Estados Unidos e da Europa com relação ao café do Brazil. Nem se deve perder de vista que emquanto o consumo do café é comparativamente estacionario na Europa, nos Estados Unidos cresce elle rapidamente. Na verdade do rapido crescimento e desenvolvimento dos Estados Unidos, coincidindo com a abolição dos direitos de importação sobre o café, que o abaixo assignado crê ser apenas questão de poucos annos, póde-se concluir sem exageração que aquelles Estados necessitarão para o seu consumo uma tão grande quantidade da producção do Brazil, que este ultimo paiz se tornará inteiramente independente dos outros mercados, com tanto que elle adopte as necessarias medidas para diminuir o custo do seu producto ao exportador e que faça tudo quanto estiver em seu poder para que o commercio entre os dous paizes tenha uma base de maior equidade.

S. Ex. o Sr Visconde de São Vicente não deixará de perceber a razão por que o abaixo assignado, dîce no decurso de suas precedentes considerações, que a prompta adopção de medidas necessarias ao inteiro desenvolvimento daquelle commercio, é um objecto de não menos importancia para o Brazil do que de interesse para o povo dos Estados Unidos.

Tendo em vista o completo desenvolvimento do commercio entre os dous paizes, nesta communicação tem o abaixo assignado procurado convencer a S Ex. o Sr Visconde de São Vicente da necessidade de uma base de maior equidade do que a existente. Agora terá elle a honra de expôr a S. Ex. suas idéas com relação áquella base.

S. Ex. sabe sem duvida que, na opinião dos economistas politicos do velho mundo, um ramo de commercio qualquer, para florescer e progredir, deve basear-se, até onde fôr possivel, no principio da permuta; e que todo commercio, que envolve a permuta dos metaes preciosos de um lado por mercadorias do outro, não é legitimo, nem de equidade, e procura constantemente pôr-se em regra approximando-se tanto quanto é possivel daquelle principio; e, que, si a introducção deste encontra obstaculos insuperaveis, perece o commercio.

Ora, no commercio entre o Brazil e os Estados Unidos, tem-se dado e continúa a dar-se a anomalia de uma directa contradicção deste dogma dos economistas politicos. O valor dos productos tomados ao Brazil pelos Estados Unidos tem excedido ha muitos annos e' continua a exceder cada anno em muitos milhões ao valor dos productos e mercadorias tomadas pelo Brazil aos Estados Unidos, e, comquanto a differença contra esses Estados não tenha sido paga por uma remessa effectiva de metaes preciosos de um paiz para o outro, virtualmente se tem chegado ao mesmo resultado, pois que os Estados Unidos tem pago o saldo devido ao Brazil por meio de letras sobre Inglaterra, donde aliás elles poderiam ter recebido

igual quantia em meios preciosos. Todavia o commercio entre os dous paizes tem augmentado constantemente com crescente desvantagem para os Estados Unidos, ao menos, segundo o alludido dogma dos economistas politicos.

O abaixo assignado não crê que similhante anomalia tivesse podido apresentar-se e subsistir-se entre dous paizes quaesquer do velho mundo, e si ella tem sido supportada pelo commercio entre o Brazil e os Estados Unidos, é isso talvez devido menos á falta de exactidão no dogma, do que ao facto de terem os paizes novos deste continente uma vida cheia de mocidade e vigor, a qual, como uma saude forte na constituição humana, permitte até certo ponto a violação de todas as regras; mas não se deve olvidar que não ha organisação humana, como não ha vigor nas nações, que resista a continuados abusos.

A prudencia deve aconselhar-nos que, antes de se manifestarem os symptomas de ruina, deixemos de provoca-los e procuremos entrar quanto fôr possivel na regra geral.

Não ha duvida que da parte dos Estados Unidos ha muito que fazer para tirar o meio circulante da perturbação em que cahio durante a desgraçada guerra civil, e a isso não deixa o governo de attender com assiduo cuidado; mas aquelles Estados conheceram que tem o direito de esperar da parte do Brazil a mais liberal organisação de suas tarifas afim de que se facilite e augmente o consumo dos productos naturaes e manufacturas dos mesmos Estados.

Na organisação exigida como acto de equidade pelo commercio, organisação que o abaixo assignado tem mostrado ser de tanta importancia para o proprio Brazil ainda quando ella se estendesse ao estabelecimento de direitos differenciaes a favor dos Estados Unidos, não encontraria o Brazil o embaraço de estipulações de Tratados, nem, por um acto tão manifestamente justificado pelos seus melhores interesses, poderia elle ser com razão censurado por outras nações.

Durante muitos annos depois de proclamada a independencia do Imperio do Brazil e não obstante terem sido os Estados Unidos a primeira das grandes nações em saudar a entrada do jovem imperio na communhão dellas, os productos naturaes e manufacturados da Gran-Bretanha, e, o abaixo assignado crê, tambem os de Portugal, foram admittidos neste paiz com um direito de quinze por cento, ao passo que o dos Estados Unidos eram sujeitos a um direito de vinte e quatro por cento.

Este favor era feito á Gran-Bretanha em virtude das estipulações de um tratado, e os Estados Unidos, comquanto não pudessem deixar de sentir a injustiça que para com elles se praticava, nunca fizeram disto objecto de uma queixa séria, ao menos segundo consta ao abaixo assignado.

Si, pois, o Brazil, guiado por uma alta politica e pelos seus mais importantes interesses, julgasse agora conveniente estabelecer uma differença a favor dos Estados Unidos, quem teria o direito de estranha-lo?

O abaixo assignado renova a S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente as seguranças do seu profundo respeito e da sua mais distincta consideração.

ROBERT CLINTON WRIGHT.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Barca «Mary». Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario.

N. 404.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 17 de Novembro de 1869.

Senhor.—Tenho a honra de informar-vos que examinei a reclamação do capitão Benjamim D Clark, proprietario da barca *Mary*, contra o governo imperial, conforme foi submettida ao meu conhecimento pelos seus agentes nesta cidade os Srs. Wright & C.ª, e acreditando ser ella bem fundada, desejo dar as razões que impediram a esses senhores de apresenta-la mais cedo.

Depois que a apprehensão da barca *Mary* pelo governo brazileiro foi julgada illegal, o Sr. Clark procurou ser indemnizado dos prejuizos que soffreu pelos tribunaes do Imperio Esta questão ainda estava pendente em Agosto de 1853 quando o nosso ministro, Mr Tod, fez a convenção com o governo, e por conseguinte não podia propriamente ser apresentada por intermedio delle. Passaram-se alguns annos em procura de côpias dos autos nos tribunaes inferiores, que tinham absolvido o capitão Clark e ordenado a restituição do seu navio, e posteriormente quando tudo estava completo, as relações que existam entre os Srs Wright & C.ª e o nosso ultimo enviado, o general Webb, eram de tal natureza que impediram a cooperação daquelles senhores, accrescendo assim mais oito annos ás delongas havidas.

Não alludo a esses assumptos, Exm. Sr., pela idéa de que taes infortunios possam prejudicar uma reclamação em tão boas condições; mas para fazer justiça aos agentes no Rio representantes do capitão Clark, cuja clara exposição de factos desejo que vos seja presente, sem prevenção, e receba aquella benevola consideração de que a julgo digna.

Exposição.

Os factos que deram logar á apprehensão foram os seguintes:

Clark, em uma viagem da Europa ao Rio da Prata, chegou a Montevidéo na barca *Mary* com alguma polvora a bordo, e o governo do Uruguay, estando em guerra com o de Buenos-Ayres, recusou despachar aquelle navio, salvo si Clark désse, sob penas graves, fiança de não desembarcar a polvora dentro do territorio de Buenos-Ayres.

Esta flança foi dada o Clark só podia livrar-se de seus effeitos provando devidamente que a polvora tinha sido desembarcada em outro logar.

Pelo que parece, elle seguio para a visinhança da ilha de Sant'Anna nesta costa, onde passou a polvora para bordo de outros navios.

D'alli voltou a este porto e com alguns de seus marinheiros apresentou-se ao consul americano, Mr. George W Slocum, e depôz que havia desembarcado a polvora na dita ilha de Sant'Anna.

Em seguida Mr. Slocum procedendo, na opinião dos Srs. Wright & C.ª, com mais zelo do que bom senso, para mostrar ao governo brazileiro que desejava impedir que seus concidadãos infringissem as leis do Brazil, informou que Clark havia feito contrabando de polvora no paiz.

Em consequencia desta informação a *Mary* foi apprehendida a 23 de Junho de 1842 pelo inspector da alfandega do Rio de Janeiro quando se achava no ancoradouro de carga deste porto, e seu capitão e proprietario foi preso.

A apprehensão foi julgada boa por sentença de 9 de Julho de 1842 e ordenou-se a venda do navio e de seus pertences.

Clark appellou desta sentença para o tribunal do thesouro em 1º de Agosto e depois para o conselho d'Estado, e em consequencia desta appellação foi expedido o decreto imperial de 22 de Junho de 1842, pelo qual, de conformidade com o voto daquella corporação, todo o processo foi annullado, e a decisão do negocio submettida a um juiz municipal desta capital sob o fundamento de falta de jurisdicção da parte do juiz perante quem tinha corrido o processo anteriormente.

Ao mesmo tempo Clark tinha sido criminalmente processado e por sentença de 9 de Dezembro de 1842 do juiz da 2ª vara crime desta capital foi absolvido do crime de contrabando. Por sentença do juiz municipal da 1ª vara desta capital, de 23 de Setembro de 1843, a apprehensão do navio foi declarada sem effeito, e ordenou-se que o navio fôsse relaxado. Esta decisão foi confirmada por sentença do tribunal superior em 23 de Outubro do mesmo anno, em consequencia de appellação do inspector da alfandega que havia apprehendido o navio submettido-o ao julgamento do juiz da 1ª vara crime da capital.

Assim terminou o processo de apprehensão, sendo esta julgada nulla depois de uma longa contestação na qual o governo brazileiro foi representado na pessoa do inspector da alfandega.

O governo então propôz restituir o navio a seu proprietario, porém este recusou acceita-lo, estando resolvido a apresentar uma reclamação pelos prejuizos que havia soffrido.

A 3 de Setembro de 1844 o juiz dos feitos da fazenda, *attorney of the crown*, expedio um mandado de execução contra a barca *Mary* para pagamento de quantias adiantadas pela alfandega do Rio de Janeiro por conta da dita barca, emquanto esteve apprehendida, nas quaes estavam incluidas as soldadas da tripolação pagas pelo thesouro ao consul dos Estados Unidos. Estes pagamentos foram

feitos pelos cofres da alfandega em virtude de ordens assignadas por Joaquim Teixeira de Macedo como inspector da dita alfandega.

Em consequencia do mandado acima mencionado a *Mary* foi de novo apprehendida, avaliada e vendida em leilão em 17 de Dezembro de 1841 a Bernardo José da Silva por Rs. 9.301$000, e em 10 de Janeiro de 1845 foi paga a Clark ou a seu procurador a somma de Rs. 4:925$355, como producto liquido, depois de deduzida a importancia da reclamação acima mencionada, feita por parte da alfandega do Rio de Janeiro.

Durante a apprehensão da *Mary* e antes que qualquer sentença final tivesse sido dada, a repartição da marinha do governo brazileiro tomou posse della e armou-a como transporte com o nome de *Vesta*, e ella continuou algum tempo no serviço de transporte do governo sob o commando de Benjamim Casemiro de Campos, official de marinha.

Isto explica a circumstancia da barca apparecer no processo algumas vezes com o nome de *Vesta*.

Resumindo os factos do caso, temos:

1.° A barca *Mary* foi apprehendida illegalmente, como se prova por decisões dos tribunaes brazileiros, e, emquanto assim illegalmente detida foi empregada pelo governo brazileiro no serviço de transporte.

2.° Clark, cidadão americano, foi illegalmente privado de um importante navio, e de seu uso, sendo elle proprio illegalmente encarcerado.

Si estes factos se acham estabelecidos e se colligem plenamente dos autos do processo judicial havido neste caso, confio que concordareis em que o capitão Clark tem pleno direito a uma ampla indemnização pelo valor do seu navio e pelos prejuizos resultantes de não ter se utilisado delle, desde a época da sua apprehensão até á data do pagamento feito ao mesmo Clark ou a seu procurador do producto liquido da venda do navio.

Peço, pois, respeitosamente, Exm Sr., que em favor do capitão Clark, se reconheça a justiça de sua reclamação no caso da *Mary*, e se nomêe um commissario para conferenciar com o que fôr por mim designado sobre a indemnização a que possa elle equitativamente pretender.

Concluindo este appello á justiça do governo de S. M. Imperial permitti, que eu espere finalmente, Sr. ministro, que reconheçaes que o capitão Clark tem direito á mais prompta e generosa consideração pelo facto de abster-se de instaurar uma reclamação pela sua prisão finalmente julgada illegal e injusta pelos tribunaes do Brazil, e rogo que deis uma prova dos vossos benevolos sentimentos, examinando a sua reclamação com a possivel brevidade.

Sou, de V. Ex., etc.

Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

HENRY T. BROWN.

N. 405.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de Novembro de 1869.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, dirigio-me a 17 do corrente, apresentando a reclamação do cidadão americano Benjamim D Clark, capitão e proprietario da barca *Mary*, apprehendida a 23 de Junho de 1842 pelo inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

Nesta data peço aos ministerios dos negocios da fazenda e da marinha que me habilitem com a possivel brevidade a responder á sobredita nota.

Não posso deixar de observar desde já que, sendo a reclamação contra factos acontecidos ha cerca de 27 annos, as informações requisitadas dos referidos ministerios não poderão naturalmente ser prestadas sem alguma demora

Aproveito a opportunidade para renovar ao Sr. Blow as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

Barão de Cotegipe.

N. 406.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 26 de Setembro de 1870

Tenho a honra de offerecer ao Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, a resposta que este ministerio lhe deve relativamente á reclamação do cidadão americano Benjamim D. Clark, capitão e pretenso proprietario da barca *Mary*, apprehendida a 23 de Junho de 1842 pelo inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

Essa reclamação, objecto da nota que o Sr. Blow dirigio ao Sr. Barão de Cotegipe em 17 de Novembro ultimo, foi exposta nos termos seguintes:

A barca *Mary*, capitão Clark, chegou a Montevidéo com alguma polvora. O governo desta cidade, estando em guerra com o de Buenos-Ayres, não quiz despachar

aquelle navio sem que o seu capitão se obrigasse por meio de fiança a não desembarcar o referido artigo em territorio inimigo. Clark, para satisfazer ao compromisso que neste sentido contrahira, sahio com direcção ás visinhanças da ilha de Sant'Anna, onde trasladou a polvora para bordo de outras embarcações; d'alli voltou a este porto e communicou o seu procedimento ao Sr. Slocum, consul americano, o qual deu informação de tudo ao governo imperial. Em consequencia dessa informação foi a barca apprehendida, sendo este acto julgado procedente por sentença de 9 de Julho de 1842. Havendo Clark appellado dessa decisão para o tribunal do thesouro e depois para o conselho d'Estado, expedio-se o Decreto de 22 de Junho de 1843, que annullou o processo e mandou submetter o negocio a um dos juizes municipaes da côrte

Ao mesmo tempo o juiz de direito da 2ª vara absolveu Clark do crime de contrabando por sentença de 9 de Dezembro de 1842, e o juiz municipal da 2ª vara a 23 de Setembro de 1843 declarou sem effeito a apprehensão da barca e mandou relaxa-la. Esta decisão foi confirmada pelo tribunal superior a 23 de Outubro do mesmo anno.

O governo propôz então restituir o navio, mas Clark recusou essa offerta, por isso que estava resolvido a apresentar uma reclamação pelos prejuizos que havia soffrido.

A 3 de Setembro de 1844 o juiz dos feitos da fazenda expedio um mandado de execução contra a barca *Mary*, para pagamento de quantias adiantadas pela alfandega por conta desse navio em quanto esteve apprehendido. Nessas quantias estavam incluidas as soldadas da equipagem pagas pelos cofres daquella repartição ao consul dos Estados Unidos. Em consequencia do dito mandado foi a barca de novo arrestada e vendida em leilão a 17 de Dezembro de 1844 por Rs. 9.307$000, e a 10 de Janeiro de 1845 entregou-se a Clark Rs. 4 925$355, isto é, o que sobrou daquella somma, deduzidas e satisfeitas as mencionadas despezas.

Durante o tempo do arresto e antes de ser este julgado definitivamente, a repartição da Marinha tomou conta da barca e a armou como transporte de guerra.

Estabelecidas estas premissas, conclue o Sr. Blow que o capitão Clark tem pleno direito a um amplo resarcimento dos prejuizos soffridos desde que a barca foi arrestada até o momento em que elle recebeu o alludido remanescente, e que, portanto, confia que o governo imperial, reconhecendo a justiça da presente reclamação, nomeará um commissario para conferenciar com o que fôr designado pelo Sr. ministro, sobre a indemnização que possa por equidade caber ao reclamante.

Antes de expor os fundamentos desta reclamação, poudérou o Sr Blow que o capitão Clark, logo que a apprehensão foi julgada illegal, procurou ser indemnizado pelos tribunaes brazileiros; que esta questão ainda estava pendente em Agosto de 1853, quando o Sr. Tod celebrou uma Convenção com o governo imperial; que por conseguinte o negocio do que se trata não podia ser por elle apresentado; que depois passaram-se alguns annos em procura de cópias dos referidos

processos; o que finalmente, quando tudo estava prompto, chegou o Sr. general Webb, com quem os Srs. Wright & Comp., procuradores do reclamante, não podiam entender-se.

O governo imperial, como dice o Sr. Barão de Cotegipe em 26 de Novembro ultimo, logo que recebeu a nota, cujo extracto acabo de fazer, tratou de colligir as precisas informações afim de responder devidamente. Porém a busca e o exame de papeis concernentes a uma reclamação contra factos acontecidos ha cerca de 28 annos não podia deixar de acarretar alguma demora, como aliás então se previo e declarou.

Dada esta explicação, passarei a communicar ao Sr Blow o resultado do estudo que fiz com todo o cuidado e imparcialidade.

O Brazil e os Estados Unidos da America celebraram em 27 de Janeiro de 1840 uma Convenção para o pagamento das reclamações americanas. Parece que é esse o accôrdo a que o Sr. Blow allude e ao qual por engano attribue a data de Agosto de 1853. Importa, antes de tudo, verificar si aquella Convenção oppõe-se ao que pretende Clark. E' uma questão prejudicial, que, provada a sua procedencia, infirma a reclamação, ainda mesmo prescindindo-se dos muitos argumentos contra ella existentes.

Entende o governo imperial que a dita Convenção pôz termo a todas as reclamações de cidadãos americanos anteriores áquella época.

As questões de Clark com as autoridades territoriaes findaram em Janeiro de 1845.

Desde essa data até a do accôrdo havia tempo sufficiente para o reclamante fazer valer perante o representante do seu paiz nesta côrte a pretenção que ora apresenta.

Não havia, como Clark diz, processo ou questão pendente, quando a Convenção foi celebrada.

Assim, si elle não obteve do governo americano que o seu negocio fôsse incluido no accôrdo, foi certamente por motivo diverso do que allega.

Nenhuma vantagem colheria o Brazil do sobredito ajuste internacional, si ainda hoje, decorridos mais de 20 annos, se pudesse fazer reviver questões anteriores a elle.

O pensamento, que predominou na negociação do accôrdo e que presidio á sua redacção, foi o de concluir para sempre a discussão de todas as reclamações existentes, apresentadas ou não apresentadas. Tal é a tradição conservada nesta secretaria d'Estado.

Aqui não posso deixar de observar que o capitão Clark não justificou de modo algum a tardia apresentação de sua pretenção. O Sr. Tod retirou-se desta côrte em fins de Julho de 1851 e o general Webb apresentou suas credenciaes em 3 de Outubro de 1861. Mediou, pois, entre a chegada deste agente diplomatico e a partida daquelle um espaço de 10 annos e dous mezes, tempo sufficiente para o dito capitão colligir os documentos de que porventura carecesse o para

apresentar a sua reclamação ao governo imperial antes de chegar a esta côrte o general Webb.

Estas considerações demonstrão a procedencia da segunda questão prejudicial, que sobresahe neste negocio e é a seguinte:

O Decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, regulando o art 2º da Lei de 30 de Novembro de 1811, estabeleceu no art. 3º que todo aquelle que pretende ser credor da fazenda nacional, por quaesquer reclamações, indemnizações e restituição, deve requerer o reconhecimento e liquidação de suas dividas dentro do prazo de cinco annos.

Ora, o capitão Clark, tendo sido pago em 10 de Janeiro de 1845 do saldo da arrematação da barca *Mary*, deixou passar 23 annos sem fazer reclamação alguma

A sua pretenção, portanto, ainda mesmo quando fôsse fundada, estava prescripta.

Cumpre notar que a prescripção não foi interrompida por nenhum dos meios de que tratam os Avisos n. 198 de 29 de Maio e n 210 de 5 de Junho de 1856.

Alem das questões prejudiciaes, que acabo de apresentar, offereceroi á consideração do Sr Blow os seguintes argumentos, contra a presente reclamação.

Clark chegou de Londres ao Rio de Janeiro em 22 de Março de 1842, trazendo 1,225 barris de polvora, a bordo da barca *Mary*, deu entrada por franquia e seguio para Montevidéo, donde pretendeu sarpar levando a mesma polvora, pelo que o governo oriental o obrigou, mediante fiança de 10,000 pezos fortes, a não desembarcar em ponto algum da Confederação Argentina, com a qual o dito governo estava em guerra. No intuito de resalvar-se dessa pesada fiança, dirigio-se Clark para as ilhas de Sant Anna, territorio brazileiro, descarregou alli aquelle artigo, e voltando a este porto apresentou-se ao Sr. Slacum, consul americano, a quem elle e outros tripolantes da barca declararam com juramento o que haviam praticado.

Clark pensou que o honrado Sr. Slacum não divulgaria o facto criminoso por elle praticado, isto é, que as autoridades territoriaes de nada saberiam, pelo menos por intermedio daquelle agente consular.

Guardado o segredo sobre o contrabando, Clark nada soffreria no Brazil e poderia com um traslado do seu depoimento obter a annulação da fiança supramencionada.

Não succedeu, porém, como infundadamente imaginára o capitão. O Sr. Slacum, de quem não se podia, nem se devia esperar procedimento diverso, impropio do seu caracter e posição, apressou-se a communicar officialmente ao governo imperial e ao inspector da alfandega do Rio de Janeiro o depoimento de Clark.

Alem desta noticia, dada com tanta lealdade, ás autoridades fiscaes, por outro lado, souberam de certas circumstancias, que corroboram a mesma noticia e tornam improcedente a modificação que Clark pretende, em vão, fazer ao seu primitivo depoimento.

As autoridades souberam, conforme dice, que Clark, estando em Montevidéo e

já na intenção de fazer o referido contrabando, apresentára-se ao consul do Brazil e lhe declarára falsamente que vinha em lastro de pedra para este porto, conseguindo por esse modo um certificado inexacto.

A' cassas informações convem adicionar que nessa occasião, por esforços das mesmas autoridades, foram colligidos os seguintes documentos:

1.° Cópia do requerimento de Manoel Gonçalves da Costa, assignado por seu procurador Manoel Alves da Cunha, na qualidade de consignatario em Montevideo da barca *Mary*, pedindo o despacho de 1,225 barris de polvora, *que havia a bordo para os portos do Brazil*.

2.° Cópia da resolução do collector da alfandega da dita cidade, permittindo aquelle despacho mediante uma fiança.

3.° Cópia do termo de fiança e sujeição ás multas que coubessem no caso em que a polvora não seguisse para os portos do Brazil.

4.° Duas certidões da referida alfandega, com as quaes se prova que os 1,225 barris de polvora e mais 200 caixas grandes de chá nunca tiveram outro destino sinão os portos do Brazil.

Mencionei acima o primeiro depoimento de Clark e de outros tripolantes (1° piloto e dous marinheiros) da barca *Mary*. Agora accrescentarei que, ainda por meio do Sr. Slacum, as autoridades obtiveram identicos depoimentos da parte do 2° piloto, tres marinheiros e um moço.

Clark, na sua defeza em juizo, não negou, nem podia negar o facto de ter desembarcado a polvora e o cha, mas disse « que, sahindo de Montevideo e chegando á altura das ilhas de Sant'Anna, desembarcara aquelles artigos em um bergantim e em um saveiro, fazendo a descarga em o mar commum e seguindo aquellas embarcações o rumo da costa, sem que elle Clark soubesse qual o seu destino. »

Esse facto da descarga em duas embarcações foi confirmado, e consta dos autos, por uma declaração escripta de uns pescadores da costa e por uma attestação de um official da marinha britannica que cruzava naquellas paragens.

No primeiro depoimento Clark dice que o desembarque havia sido feito nas ilhas de Sant'Anna. Então elle suppunha que as autoridades brazileiras não teriam sciencia do contrabando. Porém, desde o momento em que este foi denunciado, começou Clark a modificar o que dicéra, allegando que o desembarque tivera lugar na altura ou nas vizinhanças da dita ilha.

Destas subtis allegações, base de toda a defeza de Clark, lançou este mão outr'ora para livrar-se da merecida punição e os renova hoje para apoiar um pedido sem fundamento. Mas não é por certo com taes subterfugios que o reclamante comprovará a procedencia de sua pretenção, porque aquellas allegações, ainda quando fôssem verosimeis, não impediriam que elle fôsse considerado como o principal responsavel do contrabando. Com a alludida explicação Clark só consegue provar que teve complices na perpetração desse crime. Isto é tão evidente como a sua criminalidade, porque, si não houvesse em terra ou no mar

quem recebesse as mercadorias, o delicto não poderia ser commettido. A cumplicidade ou connivencia de outros, pois, é exigida pela natureza do proprio crime.

As explicações de Clark não illudiram ao Sr. Slacum, o qual o denunciou ao governo imperial, nem a diversos tribunaes, que o condemnaram. Em todo este negocio apenas lhe foi favoravel o juiz de direito da 2ª vara crime.

O documento aqui annexo mostra em que termos foi concebida a dita denuncia. Além disso o Sr. Slacum communicou os factos acima referidos ao inspector da alfandega do Rio de Janeiro e depois ministrou provas da criminalidade desse capitão.

Em vista de denuncia formal e documentada, partindo de pessoa tão autorisada, como é o consul dos Estados Unidos da America, não podiam as autoridades deixar de proceder contra o denunciado. E porque as autoridades acceitaram a denuncia daquelle agente consular deve o governo imperial, passados 28 annos, conceder uma indemnização pecuniaria pelos prejuizos que o reclamante diz ter soffrido em consequencia do procedimento originado da mesma denuncia?

Si as autoridades territoriaes erraram, lambem errou o Sr. Slacum e com este o Sr. Hunter, que por nota transmittio ao governo imperial a denuncia daquelle consul. Mas certamente nem as autoridades locaes, nem os ditos agentes diplomatico e consular se equivocaram. O contrabando de Clark é manifesto; elle o confessa hoje como outr'ora. Os seus subterfugios não obscurecem a verdade dos factos.

A dous processos respondeu o capitão da barca *Mary*, um instaurado por autoridades administrativas e outro por juizes criminaes. No primeiro foi elle condemnado, inclusivamente pelo tribunal do thesouro, como segunda instancia. No segundo a justiça decahio em grao de appellação.

Confirmada pelo thesouro a decisão do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, recorreu Clark para o conselho de Estado, que, releva notar, não deixou de reconhecer a criminalidade do recorrente, mas entendeu que a questão era da competencia dos juizes criminaes e não das autoridades administrativas, attenta a disposição do art. 17 § 1º da Lei da reforma judiciaria de 3 de Dezembro de 1841.

D'ahi a expedição do Decreto de 22 de Junho de 1843.

Absolvido o capitão do crime de contrabando, quando mais tarde, em consequencia daquelle Decreto, veio a juizo o processo da apprehensão, apezar de ser reconhecido procedente pela exuberancia das provas, tomou elle as apparencias de findo e como tal foi considerado.

Antes de concluir contestarei, unicamente para o restabelecimento da verdade, quanto Clark diz a respeito da segunda apprehensão e da proposta que pretende ter-lhe sido feita para a restituição da barca *Mary*. Limito-me a contestar por negação essas allegações, porque os argumentos já offerecidos me parecem sufficientes para compular a pretenção do reclamante.

Não posso, porém, deixar de pedir a attenção do Sr. ministro para o documento supracitado, o qual dá os motivos por que eu disse no começo desta nota que Clark é pretenso proprietario da barca *Mary*.

A imparcialidade do Sr. ministro me faz crer que, á vista do que deixo exposto, reconhecerá commigo a falta de fundamento da presente reclamação.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. Blow as novas seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

José Maria da Silva Paranhos

ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE.

Consulado dos Estados Unidos, Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1842.

Ao honrado Guilherme Hunter, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos.

Senhor.— Tenho a honra de vos transmittir o documento junto, que tem relação a certos procedimentos do capitão Clark da barca *Mary*, de Baltimore.

Ha já algum tempo que a minha attenção se dirigia aos movimentos deste navio, sou levado a acreditar, em consequencia de um encadeamento de circumstancias, que elle é propriedade de estrangeiros, não obstante navegar com o pavilhão e registro americanos. Mostra-se que a *Mary* sahio d'aqui para Pernambuco pelo dia 26 de Maio de 1841 em lastro, e pelo que tenho ouvido dizer, se bem que não o conheça de facto, que elle levou um carregamento de páo brazil, madeira de tinturaria, para Hamburgo, de Hamburgo creio que proseguio para Londres, e d'alli para este porto, mudando a maior parte da equipagem em cada ponto. A *Mary* quando aqui chegou tinha a bordo, segundo me consta, uma grande quantidade de polvora, com a qual se despachou para Montevidéo; de Montevideo, segundo me consta, despachou-se para o Pacifico com aquelle carregamento de polvora a bordo; e por esta razão o mestre Clark foi compellido por aquelle governo a prestar uma fiança obrigando-se a não desembarcar aquella polvora dentro dos limites da Republica Argentina.

Sua conducta, desde que aqui chegára, tem sido mui mysteriosa; porém, finalmente apresentou-se a fazer o depoimento cuja cópia aqui junto, afim de o mandar a Montevidéo, destinado a fazer annullar aquella sua fiança. Similhante documento em qualquer tempo que chegasse ao meu poder reclamaria a minha attenção, e muito principalmente no actual estado de cousas aqui; consequentemente julguei de meu imperioso dever submetter-vos esta materia. Minha intenção é apresentar este caso ao inspector da alfandega, e deixar-vos a parte de o communicar ao governo, porquanto seja a *Mary* propriedade americana ou não, a linha de meu dever parece-me bem claramente traçada diante de mim.

Os casos da prostituição da bandeira do nosso paiz nos interesses dos estrangeiros tem-se tornado, estou certo, demasiado frequentes, e persuado-me que me prestareis toda a vossa influencia na presente conjunctura, e percebeis que não tendo positivas informações, nem depoimentos, nem outra alguma prova legal da venda da *Mary*, comtudo não duvido do facto, e estou certo que se proceder a uma investigação pelas competentes autoridades do paiz, sobre o contrabando de polvora, occurrencias sufficientes terão lugar que a provem.

Si julgardes necessario uma entrevista pessoal nada mais terei a fazer do que indicardes me esse desejo, e si o ministro de Estado quizer um detalhe circumstanciado eu me proponho a apresentar-me a elle em vossa companhia, ou com a vossa permissão.

Tenho a honra de ser, Senhor, vosso obrigadissimo e obediente criado,

G. W. Slocum, Consul dos Estados Unidos.

Galera « Canadá ». Naufragio sobre o Recife das Garças, na altura do Rio Grande do Norte. Reclamação de prejuizos. Arbitramento.

N. 407.

Nota do Sr Eduardo Thornton á legação imperial em Washington.

(Traducção)— Washington, 11 de Julho de 1870.

Senhor.— Incluso tenho a honra de transmittir a V. Ex. a decisão, a que cheguei relativamente á reclamação do governo dos Estados Unidos contra o de Sua Magestade o Imperador do Brazil por uma indemnização aos donos do *Canadá*, barcaça dos Estados Unidos, e de sua carga; reclamação que, pelo Protocollo assignado no Rio de Janeiro em 14 de Março ultimo, se convencionou submetter ao meu arbitramento.

Permitta-me V. Ex. asseguar-lhe que examinei com o maior cuidado e attenção as provas e outros documentos que me foram fornecidos e que conscienciosamente não pude chegar a conclusões diversas das que se acham na inclusa decisão.

Devo accrescentar que achei desnecessario incorrer em despeza alguma com

relação ao arbitramento, que os referidos governos fizeram-me a honra de confiar.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração,

Exm. Sr. Domingos José Gonçalves de Magalhães,

De V. Ex. o mais obediente e humilde criado,
EDW. THORNTON.

DECISÃO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Os governos do Brazil e dos Estados Unidos fizeram ao abaixo assignado a honra de submetter ao seu arbitramento a questão, pendente entre elles, a respeito da perda, occorrida em Dezembro de 1856, do *Canada*, navio baleeiro dos Estados Unidos, perda que os donos desse navio pretendem ter sido devida á incompetente intervenção das autoridades brazileiras.

Antes de entrar no exame do caso, permitta-se ao arbitro observar que, em outros casos similhantes de arbitramento, se tem ás vezes ajustado submetter cada uma das partes á outra, ao mesmo tempo, bem como ao arbitro, uma cópia da exposição feita, e conceder-se tempo para se offerecerem novas observações e documentos em refutação dos argumentos empregados pela parte opposta

O Protocollo, assignado no Rio de Janeiro em 14 de Março de 1870, não contém tal disposição, e portanto julga o abaixo assignado que lhe incumbe chegar a uma decisão á vista das provas apresentadas, não obstante quaesquer erros, omissões ou inexactas informações que possa ter havido por uma ou por outra parte.

O abaixo assignado, portanto, depois de ter dado ao assumpto todo o cuidado e attenção de que é capaz, chegou ás seguintes conclusões:

Por parte dos Estados Unidos a questão é sustentada pelo protesto assignado pelo capitão, tres pilotos e vinte e dous marinheiros do *Canada* e jurado perante o consul dos Estados Unidos em Pernambuco em 18 de Dezembro de 1856, e por depoimentos feitos sob juramento pelo capitão, segundo piloto e dous dos marinheiros depois de sua volta a New Bedford.

O protesto é o meio usual de que se servem os capitães nos casos de avarias soffridas por seus navios, e os depoimentos parecem ser rectos. Só podem ser refutados por prova convincente em contrario ou pela impossibilidade dos factos narrados.

Em refutação do conteúdo do protesto ha o testemunho de Francisco Rosa, quarto piloto do *Canada*, que se diz ter sido prestado por elle sob juramento em 2 de Março de 1857. Mas, com quanto o nome deste homem esteja escripto no termo do vestoria de 14 de Fevereiro de 1857 com uma cruz, não se acha no

depoimento de 2 de Março; nem no abaixo assignado foi fornecida uma cópia delle pelo governo brazileiro, o que faz suppor que este lhe não dá muito peso.

Por outro lado o mesmo Rosa em 23 de Junho de 1858 depoz sob juramento nos Estados Unidos que nunca assignou ou jurou declaração alguma no Brazil na occasião da perda do *Canadá* e que os depoimentos jurados do capitão sam verdadeiros.

Parece que este depoimento de Rosa não foi transmittido ao governo imperial. Ou Rosa foi perjuro nelle, ou não. No segundo caso nunca deu testemunho algum em opposição as declarações da equipagem; e si foi perjuro, em nenhum caso merece credito o testemunho de um tal homem e o arbitro não pode absolutamente toma-lo em consideração.

Ao depoimento de Manoel Jose Pequeno, marinheiro do *Canadá*, tambem se póde objectar que não esta por elle assignado; nem mesmo uma cópia delle foi fornecida ao abaixo assignado pelo governo brazileiro como parte da sua causa. Não deve pois o abaixo assignado toma-lo em consideração, não obstante ser de opinião que, ainda tendo-lhe sido submettida pelo governo imperial em devida forma, a declaração de um só marinheiro, que abandonara o seu capitão antes de ser regularmente desembaraçado, não poderia sobrepujar o depoimento do resto da equipagem.

Vê-se que o *Canadá*, navegando quasi com todo o panno, deu sobre o recife das Garças em 27 de Novembro de 1856 ás 7 horas menos 11 minutos da tarde.

Segundo o protesto a tripolação fez durante quatro dias todos os esforços para safar o navio do recife e conseguio tanto que, no 1º de Dezembro ás 4 horas e meia da tarde estava a mui curta distancia de agua funda, e, como julgava o capitão, em pouco mais ou menos uma hora teria alcançado uma ancora que se achava em cinco braças e meia.

Aquella hora chegou a bordo um official brazileiro com quatorze homens armados. O arbitro crê, e o governo dos Estados Unidos reconhece que o *Canadá* estava então dentro da jurisdicção brazileira. Pouco importa portanto si essa força foi a bordo a convite do capitão ou sem elle. Mas o official é accusado de ter, com o auxilio dos homens sob o seu commando, impedido a força que a tripolação continuasse a safar o navio do recife. Esta declarado que o capitão protestou contra este acto e lançou por fim toda a responsabilidade sobre as autoridades brazileiras; que a guarda largou depois as amarras de maneira que o navio retrocedeu sobre o recife; que no dia seguinte o capitão offereceu-se ainda para tomar conta do navio e salva-lo; mas que o official recusou permittir que se safasse o navio do recife.

E' possivel que o official pensasse que o navio correria o risco de ir a pique entrando em agua profunda, e julgasse do seu dever, no interesse do fisco brazileiro, impedir que o expuzessem a tal perigo; mas excedeu de certo a sua obrigação, porque a bordo do seu proprio navio só o capitão é responsavel pela navegação e segurança delle, e dever supremo.

Em opposição a estas informações as unicas testemunhas, cujo depoimento é apresentado pelo governo dos Estados Unidos comquanto o não fôsse pelo do Brazil, saem Rosa e Pequeno; e o abaixo assignado já mostrou que o depoimento delles não deve ser tomado em consideração. Porque razão o official Fortunato José de Lima, os soldados sob o seu commando e os guardas da alfandega, que estiveram a bordo, não foram inquiridos sob juramento depois que o governo imperial recebeu o protesto assignado pela tripolação? Seus depoimentos como testemunhas de vista em relação aos factos que se diz terem occorrido, teriam sido de grande valor.

O arbitro não julga portanto que as declarações da tripolação do *Canadá* sam refutadas com provas.

Quanto á possibilidade de ser o navio, e de estar com effeito quasi safo do recife, não póde o abaixo assignado dar peso á opinião do Sr. Jacintho da Rocha e Silva ou á sua declaração não jurada, de que não podia ser e não tinha sido movido. Centenas de navios, encalhados e em posição muito peior do que a do *Canadá*, têm-se salvado não obstante a opinião de marinheiros experimentados e mesmo de officiaes do marinha de patente elevada.

E o Sr. Jacintho não ficou a bordo para vêr com seus proprios olhos si o *Canadá* se movêra ou não.

Nem o arbitro póde tomar em consideração a posição do navio quando se lhe fez a vestoria em 14 de Fevereiro de 1857, setenta e quatro dias depois que o capitão e a equipagem o deixaram. O proprio Sr. Paranhos diz na sua nota de 14 de Agosto de 1868 que as ondas, que rebentam sobre aquelles recifes, sam violentas em consequencia dos correntes e dos ventos ordinarios: e quando se considera que, tudo quanto havia abordo no 1º de Dezembro de 1856 fôra descarregado antes de 14 de Fevereiro seguinte, o que aliviou muito o navio, é impossivel suppôr que este não tivesse sido levado muito mais para cima do recife

O *Canadá* encalhou no recife ás sete horas menos onze minutos da tarde, não em maré baixa como diz o ministro dos Estados Unidos, mas uma hora e um quarto depois da maré cheia; pois o observatorio naval dos Estados Unidos em Washington informou no abaixo assignado que no dia 27 de Novembro de 1856 era maré cheia naquelle logar as 5 horas e 34 minutos da tarde.

O recife é de natureza tam molle que não póde avariar sériamente o navio que fôr sobre elle em mar chão, e entretanto é bastante duro para não deixar que elle se enterre profundamente como em lama ou area. Quando, pois, se tem presente que se despejou ou tirou á bomba mais de 1,200 barris d'agua, que se removeram pesadas ancoras e amarras, e que foram alijados todos os artigos de menor valor, não ha razão para que o navio não ficasse aliviado de tres a quatro pés, o que, mesmo sem uma pequena vantagem proveniente da maré cheia, teria bastado para permittir que a tripolação o salvasse do recife.

O arbitro é por conseguencia impellido a dar credito ás declarações dos officiaes

e tripolação do *Canadá*, e a crê que a perda do navio foi devida á impropria intervenção dos officiaes do governo imperial, o qual é portanto responsavel pelo damno como adiante se declara.

Allegou-se que a reclamação está prejudicada porque uma nota do governo imperial deixou de ser respondida durante alguns annos.

O abaixo assignado não póde concordar com esta opinião. O governo reclamante póde suspender sua acção por consideração para com o outro governo no qual não vê disposição de ceder a influencia da razão, e para com o qual não deseja recorrer a força; ou pode elle mesmo estar empenhado em outros negocios e inhabilitado para attender á reclamação de seu cidadão. Mas isto não prova que a reclamação foi abandonada; e o abaixo assignado tem tanta confiança na justiça do governo brazileiro que não suppõe que este se aproveitasse de similhante argumento; de feito, elle mesmo declarou que não pretende fazê-lo.

Tambem não póde influir no arbitro o facto de ter o governo dos Estados Unidos uma vez proposto aceitar uma quantia reduzida como composição da reclamação. Similhantes offerecimentos se fazem por varias razões. Póde o reclamante ter muita necessidade do dinheiro a que tem direito e desejar desde logo obter uma compensação. Pode succeder que o seu governo esteja fatigado de reclamar e não deseje azedar as relações entre os dous paizes amigos por uma discussão inutil. Faz-se portanto um offerecimento ainda mesmo acarretando sacrificio. Mas, desde que o offerecimento é recusado e continua a discussão até se concordar em um arbitramento, é dever do arbitro calcular a importancia dos prejuizos de conformidade com as provas que lhe foram submettidas e sem tomar em consideração qualquer proposta, que se tenha feito, de aceitar-se uma somma reduzida. Em verdade, quando se fez o offerecimento, foram reservados os direitos dos reclamantes caso fosse elle rejeitado.

O abaixo assignado deve agora considerar a importancia da indemnização pela qual é responsavel o governo imperial, e para isto analysará as differentes verbas que foram reclamadas.

O *Canadá* foi construido em Nova-York em 1823 como navio de primeira classe, e foi empregado na carreira entre aquelle porto e o de Liverpool. Desde então até 1856 conservou-se constantemente em perfeito estado, e pessoas imparciaes,
$18,000 entendidas nestes negocios, avaliaram-no em 1856 em dezoito mil pezos; a somma
$25,000 portanto de quinze mil pezos, que se reclama não é excessiva até aqui; mas deve se ter presente que o governo imperial só é responsavel pelo valor actual no 1º de Dezembro de 1856, depois que o navio ficou consideravelmente avariado por estar sobre o recife. O abaixo assignado não póde conceder que o capitão Rickelson continuasse a viagem sem metter o seu navio em um dique ou praia e sem concerta-lo, e o abaixo assignado, pela experiencia que tem do paiz, pensa que o navio não poderia ser posto em bom estado por menos de
$5,000 cinco mil pezos, comprehendidas todas as despezas. O arbitro fixa, portanto, o
$10,000 valor do navio em dez mil pezos

Tambem elle se informou da despeza que se faria em preparar um navio desta classe para uma expedição de pesca de baleia que durasse quatro annos, e em abastece-lo de provisões e todas as outras cousas necessarias, e assegurase-lhe que em 1856 isto não custaria menos de quarenta e cinco mil pezos. $45,000

O abaixo assignado tambem examinou as contas prestadas pelos donos e não achou parcella alguma a que pudesse fazer objecção; deve portanto admittir a somma de quarenta e um mil pezos como valor dos preparativos, etc. $41,000

Mas deve levar em conta que, como reconheceram os officiaes e a tripolação, muitos artigos, embora de pequeno valor, foram lançados ao mar afim de alliviar o navio; o abaixo assignado não tem os promenores desses artigos, mas suppõe que o capitão difficilmente poderia substitui-los no Brazil por menos de dous mil pezos. $2,000

Avalia portanto os preparativos, por que é responsavel o governo do Brazil, em trinta e nove mil pezos. O arbitro considera legitima a reclamação de tres mil quinhentos e quarenta e tres pezos e setenta e cinco centesimos pelo azeite já preparado. $38,000 $3,543:75

O abaixo assignado, porém, não póde admittir em caso algum o direito a lucros provaveis; porque o navio e todo o capital poderiam ter-se perdido no começo da viagem, ou poderia a expedição ter sido inteiramente mal succedida e improficua. No caso presente torna-se esta objecção mais forte, porque o *Canada* era commandado por um capitão, que, muito pouco depois de pôr-se o sol, quando a escuridão apenas podia ter começado, encalhou o seu navio em um recife, de cuja existencia e posição devia ter perfeito conhecimento

Todavia o abaixo assignado não póde admittir a validade de argumento algum que isente o governo imperial do pagamento de juros. Si a reclamação em si póde ser sustentada, e disto não tem o arbitro duvida, teem os reclamantes direito aos juros.

O abaixo assignado considera que sam justamente devidas certas despezas feitas com a manutenção da equipagem e regresso ao seu paiz, bem como tres mezes de soldada a cada homem da equipagem, que é a somma que os donos de navios dos Estados Unidos sam obrigados a pagar aos marinheiros despedidos em paizes estrangeiros; mas não pode arbitrar mais do que isto, pelo mesmo principio em que funda a opinião de que os lucros provaveis são inadmissiveis.

O abaixo assignado, portanto, calcula as parcellas do modo seguinte:

Valor do navio *Canadá* no 1º de Dezembro de 1856..... ...	$10,000:—
Seus preparativos, etc.....	39,000:—
75 barris de azeite a $47,25 por barril.....	3,543:75
Passagem da tripolação do Rio Grande do Norte para Pernambuco.	227.82
Sustento e vestuario em Dezembro e Janeiro	432:44
Passagem de 26 homens para os Estados Unidos a $10 cada um..	260:—
A transportar...	$53,464:01

Transporte.....	$53,404:01
Tres mezes de soldadas:	
1° piloto a $100 por mez	300:—
2° piloto a $75 »	225:—
3° piloto a $60 »	180:—
4° piloto a $50 »	150:—
4 homens, patrões de escaler, a $40	480:—
4 homens, patrões de escaler, a $30	360:—
14 homens a $12.....	504:—
	$55,663:01

Juros de 6 %, em 13 annos e meio, do 1° de Dezembro de 1856 ao 1° de Junho de 1870.....	45,077:03
	$100,740:04

O abaixo assignado portanto decide que o governo do Brazil é responsavel para com o dos Estados Unidos, como compensação devida aos donos do baleeiro americano *Canadá* e da sua carga, pela somma de cem mil setecentos e quarenta pezos e quatro centesimos ($100,740:04), pagavel em metal.

Washington, 11 de Julho de 1870.

EDW. THORNTON.

N. 408.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 16 de Setembro de 1870.

Em consequencia da sentença proferida pelo Sr. Thornton no negocio relativo ao navio *Canadá*, tenho a honra de remetter inclusas ao Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America, de conformidade com o desejo, que manifestou em conferencia, duas letras de cambio sacadas pelo thesouro nacional sobre Londres, sendo uma de £ 1,183,,4,,10 a favor do Sr. Hamilton Fish, secretario d'Estado dos referidos Estados, e outra de £ 4,9,967,,5,,3, a favor dos Srs. Baring Brothers & Comp.

Ambas essas letras sam sacadas a trinta dias de data, e comprehendem os respectivos juros addicionados desde a data da sentença até ao vencimento das mesmas letras.

Cada uma destas ultimas vai acompanhada de uma ordem ao delegado do thesouro nacional em Londres.

Achando-se por esta fórma satisfeito o compromisso do governo imperial, só me resta aproveitar o presente ensejo para reiterar ao Sr. Blow os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

José Maria da Silva Paranhos

N. 409.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(Traducção.)— Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 22 de Setembro de 1870

Senhor.—Tenho a honra de accusar recebidas as vossas notas de 16 e 21 do corrente, a primeira das quaes já foi irregularmente respondida. Acompanham essas notas as primeiras e segundas vias das letras de cambio sacadas sobre Londres pelo thesouro nacional, pelas quantias seguintes:

Uma, de £ 1,183,,4.,10 á ordem do Sr. Hamilton Fish, secretario d'Estado dos Estados Unidos; a outra, de £ 10,967,,5,,5 á ordem de Baring Brothers & Comp.; para pagamento da indemnização arbitrada pelo Sr. Thornton, na questão da baleeira *Canada*, inclusive os juros.

Aproveito esta opportunidade para agradecer ao Barão de Cotegipe e a vós, Sr ministro, o modo expedito, liberal e muito agradavel pelo qual correspondestes a todos os passos do meu governo e aos meus neste negocio, e para expressar a esperança de que as boas relações, existentes entre os dous paizes, jamais sejam perturbadas por discussão similhante.

Sou, Senhor, com seguranças do profundo respeito,

Exm. Sr José Maria da Silva Paranhos,

Vosso criado obediente,

Henry T. Blow.

A nota do dia 21, a que esta se refere, cobria as segundas vias das letras.

ANNEXO N. 2.

N. 1.

Quadro da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

Gabinete do ministro.

Os Srs.:
José Pedro de Azevedo Peçanha.
João Carneiro do Amaral.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1º *Officiaes*, Manoel Ferreira Lagos.
Joaquim Teixeira de Macedo.
Luiz Pereira Sodré.
João Luiz Kealing.
2º *Official*, João Pinheiro Guimarães.
Amanuense, Alfredo Carneiro do Amaral.
Praticante, Napoleão de Siqueira Lamaix.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso.

DIRECTOR.

José Pedro de Azevedo Peçanha.
O 1º *Official*, Honorio Hermeto Carneiro Leão. (Director interino.)
2º *Official*, Feliciano José da Costa.
Amanuenses, João Germano Vieira de Barros.
Frederico Affonso de Carvalho.
Praticantes, Luiz Pereira Sodré Junior.
Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

DIRECTOR

João Pedro Carvalho de Moraes.
2º *Official*, Luiz Pedro da Silva Ross.

Amanuense, Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.
Praticantes, Manoel Ferreira Lima Junior.
Luiz Barreto Pedroso.

Terceira secção, da chancellaria e archivo.

DIRECTOR.

João Corneiro do Amaral.
2º *Officiaes*, Pedro Pinheiro Guimarães.
Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

DIRECTOR.

Alexandre Affonso de Carvalho.
1º *Official*, Constancio Neri de Carvalho.
2º » Frederico de Souza Reis Carvalho.

Traductor e compilador (addido).

Antonio Deodoro de Pascual.

Porteiro.

Francisco Serrulo de Moura

Continuos.

Felisberto Deolindo Barbosa.
João Fernandes Pereira.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.
José Antonio de Oliveira Leitão.
João Augusto de Paula Pereira

Correio addido.

José Antonio Vieira Junior.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brazileiro.

America.

BOLIVIA.

Os Srs.:

Eduardo Callado, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios.
Jose Gurgel do Amaral Valente, addido de 1ª classe.

CHILE.

Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, encarregado de negocios.

ESTADOS-UNIDOS D'AMERICA.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Luiz Cezar de Lima e Silva, secretario de legação.
Luiz Augusto de Padua Fleury, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ARGENTINA.

Conselheiro Domingos José Gonçalves de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Benjamin Franklin Torreão de Barros, secretario de legação.
Luiz Antonio d'Alvarenga Silva Peixoto, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, ministro residente.
José de Almeida Vasconcellos, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PERU'.

Conselheiro Felippe José Pereira Leal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
João Duarte da Ponte Ribeiro, secretario de legação.

REPUBLICA DE VENEZUELA.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, addido de 1ª classe.

Europa.

AUSTRIA.

Francisco Adolpho de Varnhagen, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, addido de 1ª classe.

BELGICA.

Conselheiro Thomaz Fortunato de Brito, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.
Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1ª classe.

CONFEDERAÇÃO SUISSA, BAVIERA, WURTEMBERG E GRÃOS-DUCADOS DE BADE, E HESSE DARMSTADT.

Julio Constancio de Villeneuve, encarregado de negocios.
Evaristo Camargo de Attaide Monzorvo, addido de 1ª classe.

ESTADOS PONTIFICIOS.

José Bernardo de Figueiredo, ministro residente.

FRANÇA.

Conselheiro Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.
João Vieira de Carvalho, addido de 1ª classe.
Marcos Antonio de Araujo e Abreu, addido de 1ª classe.

GRAN-BRETANHA.

Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
João Pereira de Andrada Junior, secretario de legação.
João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1ª classe.
Egas Muniz Barreto de Aragão, addido de 1ª classe.
Francisco de Carvalho Moreira, addido de 1ª classe.

HESPANHA.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, encarregado de negocios.

ITALIA.

João Alves Loureiro, ministro residente
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, addido de 1ª classe.

PORTUGAL.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Julio Henrique de Mello e Alvim, secretario de legação.
João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.
João de Magalhães Collaço Velasques Sarmento, addido de 1ª classe.

PRUSSIA, DUCADO DE GOTHA E CONFEDERAÇÃO D'ALLEMANHA DO NORTE.

Conselheiro Cesar Sauvan Vianna de Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Cavalcanti d'Albuquerque, secretario de legação.

RUSSIA.

José Ribeiro da Silva, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Carlos Augusto de Almeida, addido de 1ª classe.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3.

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.

America.

ESTADOS-UNIDOS.

Os Srs.:
Henrique T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Robercio Clinton Wrigth, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

REPUBLICA ARGENTINA.

General D. Wenceslau Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. José Maria Rosa, secretario de legação.
D. Ezequiel Paunero, addido. (Ausente.)

REPUBLICA DA BOLIVIA.

D. Ricardo José Bustamante, encarregado de negocios. (Ausente.)

REPUBLICA DO PERU'.

D. Luiz Mezones, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
D. Emilio de Armero, secretario de legação, encarregado de negocios interino.
D. Ismael de la Quintana, addido

Europa.

AUSTRIA.

Conde E. Ludolf, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Conde Luiz Hunyady, addido.
A. Bartels, chanceller.

BELGICA.

Eduardo Anspach, ministro residente. (Ausente.)
Jorge Reusens, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

ESTADOS PONTIFICIOS.

Monsenhor D. Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.
Monsenhor D. Miguel Ferrini, auditor da nunciatura.
Desiderio Martins Vianna, chanceller.

FRANÇA.

Conde Arthur de Gobineau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (Ausente.)
Paulo Hocmelle, secretario de legação, encarregado de negocios interino.
Visconde René de la Martière, addido. (Ausente.)
Theodoro Taunay, chanceller da legação.

GRAN-BRETANHA.

Jorge Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Thomas Clement Cobbold, secretario de legação, encarregado de negocios interino.
Carlos Calvert Eden, 2º secretario.

HESPANHA.

D Dionisio Roberts, encarregado de negocios.
D Pedro Pascual de Oliver, secretario de legação (Ausente.)

ITALIA.

Barão Carlos Alberto Cavalchini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Affonso Gonella, encarregado de negocios interino

PORTUGAL.

Conselheiro Malhias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Bernardino Antonio de Faria Gentil, 1° secretario de legação.
Manoel Garcia da Rosa, 2° secretario de legação

PRUSSIA E CONFEDERAÇÃO D'ALLEMANHA DO NORTE.

De Saint-Pierre, ministro residente.

RUSSIA.

Dimitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
, secretario de legação.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 4.

Quadro dos empregados desta secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS	
Director geral.				
Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.	Nomeado.	Commissario arbitro da commissão mixta brazileira e ingleza em Serra Leôa.	14 Outub.	1840
	Exonerado	Da mesma commissão.	14 Junho	1842
	Mandado.	Empregar com uma gratificação na leg. imperial em Londres.	3 Outub.	1842
	Nomeado.	Addido de 1ª classe, servio como encarregado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.	17 Julho	1845
	Promovido	Secret. da dita legação.	11 Nov.	1851
	Removido.	» para Paris.	14 Agosto	1854
	Promovido	Encarregado de negocios na Confed. Argentina e E. de Buenos-Ayres.	24 Fever.	1855
	Removido.	Repub. O. do Uruguay	26 Set.	1856
	Promovido	Ministro resid. na mesma Republica	9 Dez.	1858
	Acr. tamb.	Republica do Paraguay	9 Dez	1858
	Finda	A missão especial	14 Fever.	1859
	Removido.	Ministro residente para a Belgica.	5 Fever.	1861
	»	Director geral desta secretaria d'estado	21 Março	1865
	Nomeado.	Env. ext. e min. plen. em missão espec. nas Rep. Arg. e O. do Uruguay	20 Dez.	1867
	Dispensado	Da missão especial.	27 Janeiro	1869
Directores de secção.				
José Pedro de Azevedo Peçanha.	Nomeado.	Praticante de contadoria da marinha.	11 Set.	1835
	»	Amanuense da recebedoria do municipio	13 Maio	1837
	Exonerado	»	19 Nov.	1840
	Nomeado.	Ajudante do guarda-mór d'alfandega	18 Agosto	1841
	»	Secretario do gov. da provincia do Maranhão.	2 Junho	1842
	»	Secretario interprete da insp. de saude do porto.	6 Dez	1842
	»	2º offic. de sec. da faz.	21 Junho	1851

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS	
	Nomeado .	Chefe int. da 1ª secção.	31	Março 1852
	Promovido	1º official.	24	Abril 1852
	Nomeado. .	Chefe da 1ª secção . . .	1	Maio 1852
	»	Official de gabinete do ministro do Imperio .	11	Maio 1852
	»	Consul geral em Montevideo.	4	Outub. 1855
	»	Director da 1ª secção desta secret. d'estado.	19	Fever. 1859
	»	Official de gabinete . . .	1	Junho 1862
Alexandre Affonso de Carvalho	»	Addido a esta secretaria d'estado	29	Agosto 1839
	»	Amanuense	5	Março 1842
	Promovido .	Official.	20	Outub. 1852
	Nomeado. .	Chefe int. da 3ª secção. .	8	Nov. 1862
	»	Director da 2ª secção . .	19	Fever. 1859
	Transferido.	Para a 4ª secção. . . .	30	Maio 1863
	Despensado .	Direc. geral interino . .	28	Dez. 1867
	Dispensado	» » »	4	Fever. 1869
João Carneiro de Amaral.	Nomeado. .	Fiel do thesouro da pag.	6	Set. 1830
	»	Amanuense desta secretaria d'estado.	5	Março 1842
	»	Consul geral na Belgica e em Pernambuco. .	18	Nov. 1851
	Exonerado	Consul geral	20	Abril 1853
	Promovido .	Official desta secretaria.	20	Abril 1853
	Nomeado. .	» de gabinete . . .	5	Junho 1853
	»	1º official.	9	Fever. 1859
	Dispensado .	1º official de gabinete.	0	Junho 1862
	Nomeado	Director int. da 3ª secção.	24	Junho 1864
	Dispensado	» »	14	Dez. 1864
	Promovido .	» »	8	Julho 1865
	Nomeado. .	Official de gabinete . . .	8	Julho 1868
João Pedro Carvalho de Moraes	»	1º official	9	Fever 1859
	»	Director interino da 1ª secção	1	Junho 1862
	Promovido .	Director da 2ª secção .	30	Maio 1863
	Nomeado. .	Secretario da missão especial Buenos-Ayres. .	9	Nov 1864
	Exonerado .	Do secretario	21	Março 1865
Primeiros officiaes.				
Luis Pereira Sodré	Nomeado. .	Addido de 2ª c em Fran.	3	Julho 1830
	Promovido .	» de 1ª c., e encarregado de c. g. em Fran.	5	Junho 1832
	Removido.	Addido de 1ª c. ao archivo de secretaria em Roma.	1	Março 1834
	Exonerado .	» » »	1	Junho 1835
	Nomeado. .	Secretario para a Austr.	8	Julho 1837
	Exonerado .	» »	17	Março 1842

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado.	Addido e enc. de negocios int. na Russia.	5 Fever. 1850
	Removido.	» » para os Estados-Unidos.	1 Set. 1851
	Acreditado.	Enc. de neg. int. nos Estados-Unidos.	7 Janeiro 1852
	Exonerado.	E posto em disp. activa.	22 Março 1852
	Nomeado.	Official de gabinete.	9 Set 18 4
	»	1.º official desta secret.	8 Julho 1865
	Dispensado.	De official de gabinete.	28 Set. 1870
Manoel Ferreira Lagos.	Nomeado.	Official archivista.	12 Março 1842
	»	Chefe int. da 3ª secção.	1 Maio 1851
	»	1º official.	19 Fever. 1859
	Designado.	Director int. da 1ª secção.	30 Maio 1863
	Dispensado	» » »	13 Agosto 1866
Joaquim Teixeira de Macedo.	Nomeado.	Para coadjuvar os trabalhos da missão de Visconde d'Abrantes.	7 Julho 1845
	Exonerado.	Despenses trabalhos.	8 Outub. 1846
	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado.	1 Março 1847
	Promovido.	Amanuense.	29 Outub. 1852
	Nomeado.	Official de gabinete.	25 Junho 1855
	Dispensado.	» »	22 Nov. 1857
	Nomeado.	Official.	19 Nov. 1857
	»	Chefe da 2ª secção.	24 Nov. 1857
	»	1º official.	19 Fever. 1859
	»	Official de gabinete.	1 Março 1859
	Dispensado.	» »	30 Set. 1861
Constancio Neri de Carvalho.	Nomeado.	Prat. desta sec. d'estado.	25 Set. 1847
	Promovido.	Amanuense.	20 Abril 1853
	»	1º official.	19 Fever. 1859
	Designado.	Director interino da 4ª secção.	15 Janeiro 1868
	Dispensado.	Da direcção interina.	4 Fever. 1869
João Luiz Keating.	Nomeado.	Praticante do thesouro.	12 Junho 1854
	Promovido.	5º escripturario.	17 Março 1855
	Exonerado.	»	Outub. 1857
	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado.	21 Dez. 1857
	Promovido.	2º official.	19 Fever. 1859
	Nomeado.	Official de gabinete.	4 Março 1859
	Dispensado.	» »	30 Set. 1861
	Promovido.	1º official.	20 Maio 1868
	Nomeado.	Official de gabinete.	16 Julho 1868
	Dispensado.	» »	28 Set. 1870

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado.	Addito á missão especial no Rio da Prata e Paraguay.	12 Outub. 1870
	Dispensado	Addido á missão especial	31 Março 1871
Honorio Hermeto Carneiro Leão	Nomeado.	1º official	19 Fever. 1859
	Designado	Director int. da 2ª secção.	25 Nov. 1864
	Dispensado	» » »	3 Abril 1865
	Designado.	» » 1º »	13 Agosto 1866
Segundos officiaes.			
Frederico de Souza Reis Carvalho.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'estado	8 Fever. 1851
	»	Praticante	30 Dez. 1852
	Promovido	Amanuense	17 Outub. 1857
	Nomeado.	»	9 Fever. 1859
	Promovido	2º official.	10 Maio 1868
Pedro Pinheiro Guimarães.	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado	11 Junho 1853
	»	Secretario da commissão mixta brazileira e port.	29 Março 1856
	Promovido	Amanuense	20 Agosto 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
João Pinheiro Guimarães	Nomeado.	Praticante desta secret d'estado	8 Outub. 1856
	Promovido	Amanuense	26 Nov. 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
Feliciano José da Costa	Nomeado.	Praticante	1 Agosto 1857
	Promovido	Amanuense.	19 Fever. 1859
	»	2º official.	20 Maio 1868
Thomas Angelo de Amaral.	Nomeado.	2º official	19 Fever. 1859
Luiz Pedro da Silva Rosa	»	Addido a esta secretaria d'estado	9 Agosto 1861
	Promovido	Amanuense	30 Maio 1863
	Serviu . . .	No gabinete	de 1 Jan. a 12 de Maio de 1865
	Nomeado.	Addido de 1ª classe á missão especial nas Rep. Arg. e O. do Urug.	20 Dez. 1867
	»	Secretario	4 Junho 1868
	Dispensado	Do exercicio de secret.	31 Dez 1868
	Promovido	2º Official	23 Abril 1870
Amanuenses.			
João Germano Vieira de Barros.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'estado.	12 Janeiro 1863
	»	Praticante	18 Maio 1868
	Promovido	Amanuense.	29 Maio 1868

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior. . .	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado.	5 Julho 1864
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido	Amanuense.	29 Maio 1868
Prudencio Affonso de Carvalho.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado	14 Janeiro 1867
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense	28 Out. 1869
Alfredo Carneiro do Amaral.	Nomeado. .	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido. .	Amanuense	1 Julho 1870
Praticantes.			
Manoel Ferreira Lima Junior.	Nomeado. .	Praticante	16 Maio 1868
Luiz Pereira Sodré Junior	»	»	28 Maio 1868
Napoleão de Siqueira Lamaix.	»	»	9 Dez. 1869
Luiz Barreto Pedrosa.	»	»	29 Janeiro 1870
Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.	»	»	25 Agosto 1870
Addido.			
O Traductor e compilador.			
Antonio Deodoro do Pascual.	Encarregado	De varios trabalhos e consideração em commissão do governo.	15 Set. 1854
	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado	5 Agosto 1857
	»	Traductor e compilador .	19 Fever. 1859
	Mandado . .	Addir a esta secr. d'est. .	4 Maio 1868

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 5.

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brazileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES MISSÕES ETC.	CATHEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACCREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Miguel Maria Lisboa	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Gran Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido	Secretario	»	29 Nov. 1834
	Exonerado.	»	»	6 Abril 1835
	Nomeado.	Encarreg. de negocios.	Chile	21 Abril 1838
	Removido.	» »	Venezuela	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	»	23 Agosto 1847
	Posto em	Commissão nesta secretaria d'estado por Actos de		23 Agosto 1847
				20 Fev. 1849
	Nomeado	Ministro residente.	Bolivia	8 Nov. 1851
	»	» » em missão especial.	Venezuela, Equad. e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exonerado	E posto em disponibil. activa nesta	Secretaria d'estado.	25 Agosto 1854
	Promovido.	Enviado extr. e ministro plen. potenciario.		7 Dez. 1855
	Removido.	» » » »	Estados-Unidos	7 Maio 1859
	»	» » » »	Belgica	21 Março 1865
	»	» » » »	Portugal	22 Fever. 1868
Conselheiro Barão de Itajubá	Nomeado	Encar. de neg. int. e consul geral	Cidades Hanseaticas	9 Maio 1834
	Accrdiado tambem	Encarreg. de negocios.	Han., Old., Meck. Schwerin e Meckl Strelitz	26 Nov. 1837
	Promovido	Ministro residente.	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1851
	»	Env. extr. e min. plen.	Nos paizes acima e na Dinam., Suecia e Noruega	31 Jan. 1857
	Exonerado.	Sómente dos tres ultimos paizes.		5 Nov. 1859
	Removido	Env. extr. e min. plen	França	12 Out. 1867
Conselheiro Domingos José G. de Magalhães	Nomeado	Addido de 1ª classe.	França	9 Jan. 1835

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS	
	Exonerado	Addido de 1ª classe. .	França	20 Abril	1836
	Nomeado .	Consul geral e encarregado de neg. int. .	Napoles	27 Set.	1847
	Exonerado	Somente de consul ger.	»	6 Junho	1850
	Promovido	Enc. de neg. effectivo.	»	14 Nov.	1851
	Removido .	»	Sardenha	12 Junho	1854
	»	»	Russia	6 Fever.	1857
	»	»	Hespanha	9 Dez.	1858
	Promovido.	M natro residente . .	Austria	7 Maio	1859
	»	Env. ext. e min. plen.	Estados-Unidos	9 Março	1867
	Removido .	» » » »	Rep. Argentina	15 Abril	1871
Conselheiro Joaquim Maria Nascentius d'Azambuja. .	Nomeado .	Addido de 1ª classe, servindo do secret (Serviu de encar. de neg. e consul ger de 21 de Outubro 1840 até 1 de Julho 1841).	Estados-Unidos	23 Março	1840
	»	Official desta secretaria d'estado		5 Outub.	1840
	»	Official de gabinete.		9 Janeiro	1845
	»	Chefe da 1ª secção		22 Agosto	1845
	»	Official-mior interino.		17 Julho	1847
	Promovido.	»		13 Abril	1849
	Nomeado .	Director geral.		19 Fever.	1859
	Removido .	Env. extr. e min. plen.	Estados Unidos	21 Março	1865
	Exonerado.	» »	»	9 Março	1867
	Nomeado .	Em missão especial. .	E. U. de Colombia	9 Março	1867
	Exonerado	E posto em disp. nset	. . . . .	22 Set.	1869
	Nomeado	Env. extr. e min plen	R. de Venezuela	24 Dez.	1870
José Ribeiro da Silva. . .	Nomeado .	Addido de 1ª cl. á miss. esp. do B. de Ceyrú	. . . . .	5 Dez.	1840
	»	Offi. desta sec. d'est.	. . . . .	23 Julho	1842
	Exonerado.	Da missão especial do Barão do Ceyrú.	. . . . .	6 Fev.	1843
	Nomeado .	Seer (Serviu desde o de neg. de 1 Nov. 1846 a 30 Jun. 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850) . . .	Russia	7 Maio	1846
	»	Para servir tambem de secretario.	Prussia	10 Dez.	1847
	Removido .	Secretario.	Russia	6 Julho	1850
	Promovido.	Encarreg. de neg. .	Russia	1 Set.	1851
	Nomeado. .	Env. extr. e ministro plen. ad hoc. . . .	»	13 Maio	1856
	Removido .	Encarreg. de neg. . .	Duas-Sicilias	31 Jan.	1857
	Promovido	Ministro residente. . .	Russia	9 Dez	1858
	Exonerado.	E posto em disponib. .	. . . . .	30 Maio	1863
	Mandado servir.	Ministro residente. . .	Russia	12 Outub.	1867
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	»	25 Outub.	1870

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS	
Francisco Adolpho de Varnhagen, ...	Nomeado	Ad. de 1ª cl. (serv. de sec. Abril a Set. 1843)	Portugal	19 Maio	1842
	Mandado .	Em uma commissão especial á Hespanha de Março a Nov. 1846.			
	Removido .	Addido de 1ª classe. .	Hespanha	4 Janeiro	1847
	Promovido.	Secretario (serviu de enc. do negº de 18 de Jun. a 11 Ag. 1847)	»	8 Junho	1847
	Incumb. de	Uma commissão nos archivos do Bra., cujo desemp. foi approv. e louvado em despachos de 17 Fev. 1848.			
	Promovido.	Encarreg. de negocios	Hespanha	14 Nov.	1851
	»	Ministro residente. . .	Paraguay	9 Dez.	1858
	Removido .	» »	Venezuela, Nova-Granada e Equador	19 Janeiro	1861
	»	» »	Perú, Chile e Equad.	30 Maio	1863
	»	» »	Austria	22 Fever.	1868
	Promovido.	Env. ext. e min. plen	»	15 Abril	1871
Conselheiro Felippe José Pereira Leal. . .	Nomeado .	Addido de 1ª cl., servindo de secretario. (Serviu de encarr. de negocios de 2 de Novembro de 1843 até 4 de Março de 1845) .	R. O. do Uruguay	31 Maio	1843
	Promovido.	Secretario . . . . (Serviu de encarr. de negº de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).	Estados-Unidos	1 Fever	1845
	»	Encarr. de negocios. .	Paraguay	29 Março	1852
	Removido .	» »	Venezuela, Nova-Granada, Equad.	25 Outub.	1855
	»	» »	Hespanha	7 Maio	1859
	»	» »	Chile	20 Nov.	1861
	»	» »	Italia	13 Agosto	1862
	Promovido.	Ministro residente .	Republ. Argentina	30 Maio	1863
	»	Env. extr. e min. plen.	Venezuela	15 Maio	1867
	Removido .	» » » »	Perú	14 Outub.	1869
Conselheiro Cesar Sauvan Vianna de Lima . . .	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Austria	30 Junho	1846
	Promovido	Addido de 1ª classe. .	»	23 Set.	1850
	Nomeado tambem	» » »	Prussia	12 Dez.	1851
	Promovido	Secretario	Confed. Argentina	3 Agosto	1853
	Removido .	»	Gran-Bretanha	3 Março	1856

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Sardenha	6 Fever. 1857
	Removido .	» »	E. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
	»	» »	Bav., Wurt., G. D. de Bade, H. Elect., Hesse G. Ducal e Confeder. Suissa	8 Nov. 1862
	Promovido.	Ministro residente. . .	Confed. Argentina	5 Março 1864
	Removido .	» »	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto . . .	Em commissão	Nesta côrte.	1 Abril 1865
	Removido	Ministro residente. . .	Russia	23 Junho 1865
	Promovido.	Env. extr. e min. plen	Prussia	12 Outub. 1867
Conselheiro Thomaz Fortunato de Brito.	Nomeado .	Addido de 1ª classe. (Por desp. de 24 de Março de 1851 foi transferido para a leg. em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo admettido em Roma e Toscana).	Roma, Toscana, Sardenha e Parma	25 Janeiro 1847
	Mandado.	Serve unicamente.	Roma	26 Abril 1852
	Promovido	Secretario	Conf. Arg. e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido .	»	E. O. do Uruguay	31 Janeiro 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Duas Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido .	» »	Dinamarca	5 Nov. 1859
	»	» »	Suecia e Noruega	30 Maio 1863
	Promovido	Ministro residente. .	Italia	6 Abril 1865
	Exonerado.	» »	E. O. do Uruguay	8 Janeiro 1867
	Nomeado .	Env. extr. e m.n. plen.	M. E. no Prata	18 Janeiro 1867
	Removido .	» » »	Belgica	22 Fever. 1868
A. P. de Carvalho Borges.	Nomeado.	Addido de 1ª classe..	Paraguay	9 Nov. 1848
	Removido .	» » » (Serviu de encarr. de neg. de 8 de Dez. 1853 a 31 de Jan. de 1854)	E. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	Promovido.	Secretario.	»	12 Jan. 1854
	N. tambem	C. da Junta de C. P.	»	30 Maio 1854
	Exonerado.	» » »	»	29 Set. 1856
	Removido.	Secr. (Serviu de encarr. de neg. de 1 Set. 1858 a 3 Out. 1859).	Estados-Unidos	31 Jan. 1857
	Promovido.	Encarregado de neg. . .	Ven., N. Gr. e Eq	17 Maio 1859
	Removido.	» »	Paraguay	19 Jan. 1861
	Exonerado	E posto em disponib.		8 Maio 1862
	Nomeado.	Encarregado de neg..	Chile.	13 Agosto 1862
	Removido.	» »	Bolivia	31 Maio 1863
	Exonerado.	E posto em disponib.		29 Set. 1866
	Promovido.	Ministro residente. . .	R. Argentina	15 Maio 1867
	»	Env. extr. e min. plen.	Estados-Unidos	15 Abril 1871
Conselheiro José Carlos de Almeida Areas	Nomeado .	Env. extr. e min. plen.	Gran-Bretanha	22 Fever. 1868

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Bernardo da Figueiredo.	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	França	17 Março 1835
	Exonerado .	» » »	»	20 Abril 1836
	Nomeado .	» » »	»	4 Janeiro 1837
	Removido .	» « servindo de secretario. . . .	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido.	Secretario.	Roma	22 Julho 1848
	Removido .	»	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido.	Encarr. de negs. (De 1840 até 1850 exerceu int. as fune de esc. de neg. dur. alg. mezes em cada anno).	Roma e Florença	3 Nov. 1855
	»	Ministro residente. . .	Roma	10 Janeiro 1866
Antonio José Duarte de Araujo Gondra.	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Portugal	16 Janeiro 1839
	Promovido.	» 1ª »	»	25 Agosto 1848
	»	Serr. (Servio de encar de neg. de 1 de Junho a 17 de Nov. 1851	Estados-Unidos	24 Nov. 1848
	Removido .	Secr. (servio enc. neg. de 4 Mars a 20 Outub. 1857 e de 12 Mayo e 15 Outub. de 1858.	Prussia, Cid. Hans., Han., Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz	1 Set. 1851
	Promovido.	Encar. de negocios . .	Chile	7 Maio 1859
	Removido .	» »	Hespanha	20 Nov. 1861
	Promovido.	Ministro residente. . .	Austria	9 Março 1867
	Remov.do .	» »	R. O do Uruguay	22 Fever. 1868
João Alves Loureiro. . . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	6 Junho 1849
	Promovido	Secr. (Serr. como enc de neg. int. 22 Abril 1851 e 5 Jun. 1852.	França	23 Fever. 1851
	Removido.	Secretario	Gran-Bretanha	14 Agosto 1854
	»	»	França	3 Março 1855
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Nos Reinos de Baviera, Wurt., Grão-Duc. de Bad., Hesse Electoral, H. Grão Duc. e Conf. Suissa	31 Janeiro 1857
	Removido .	Encarrego. de negocios.	R. O do Uruguay	8 Nov 1862
	Promovido.	Ministro residente . .	»	30 Maio 1864
	Removido .	» »	Italia	6 Abril 1865

Encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, DEMISSÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
F. Xavier da Costa Aguiar d'Andrade.....	Nomeado .	Addido de 1ª classe. (Serviu de secret. de 21 Setemb. 1852 a 20 Dez. 1853 e 6 Ag. a 30 Set de 1854).	Estados-Unidos	22 Março 1852
	Promovido	Secr. (serviu de encarr. de neg. de 1 de Ag. 1855 a 29 Maio 1856)	» »	24 Fever. 1855
	Removido.	Secr. (serviu de encarr. de neg. de 31 de Jul. a 20 Set. 1857 e de 3 de Fever. a 6 de Março de 1858) . ..	Gran-Bretanha	31 Janeiro 1857
	Promovido	Encarreg. de negocios.	V. e Nova-Granada.	9 Outub. 1863
	Removido	» »	Chile	26 Dez. 1866
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama.....	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido.	Secr. (serviu de encarr. de neg. de 15 de Out de 1858 a 15 de Abril de 1859)	Austria	27 Março 1857
	Promovido	Encarreg. de negocios.	Paraguay	30 Maio 1863
	Exonerado.	E posto em disp. not. .	.....	4 Agosto 1864
	Mandado.	Servir como encarreg. de negocios	Hespanha	9 Março 1867
J. Constancio de Villeneuve.	Nomeado..	Addido de 2ª classe..	França	15 Abril 1851
	Promovido.	» de 1ª » (Serviu de secr. de 2 de Maio a 30 de Junho de 1857).	Estados-Unidos	7 Dez. 1855
	Removido.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	31 Jan. 1857
	»	» » »	França	8 Março 1862
	Promovido.	Secr. (serviu de encarr. de neg. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864, e de 1º de Julho a 11 de Out. de 1865, e de 11 de Junho a 11 de Out. de 1866).	Prussia	30 Maio 1863
	»	Encarr. de negocios.	Conf. Suissa	3 Out. 1866
	Acreditado tambem	Nos Reinos da . . .	Baviera, Würtemberg e Grão-Ducados de Bade e de Hesse Darmstadt .	2 Julho 1867

Secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FOI-RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS	
J. P. de Andrada Junior. .	Nomeado .	Praticante desta secr	. . . . .	20 Dez.	1842
	Promovido.	Amanu. da mesma. . .	. . . . .	22 Junho	1846
	Man. como	Amanuense.	Gran-Bretanha	12 Março	1853
	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	»	17 Outub.	1857
	Promovido	Secretario. (Servio do enc. de neg. de 27 de Junho de 1867 até 21 de Abril de 1868.)	Portugal	13 Outub.	1866
	Removido	Secretario	Gran-Bretanha	22 Abril	1868
Henrique Luiz Rotton . . .	Nomeado .	Addido de 2ª classe, servindo de secr.	França	24 Agosto	1843
	Removido .	» de 2ª classe. .	Portugal	25 Set.	1847
	»	» » »	França	20 Março	1849
	Promovido.	» 1ª »	»	17 Agosto	1849
	»	Secretario. (Servio do enc. de neg. de 17 de Jan a 23 de Out. de 1865, de 24 de Ag. a 24 de Dez. de 1866, de 12 de Nov. de 1867 a 12 de Jan. de 1868, de 11 de Julho a 7 de Out. do mesmo anno, e de 10 de Julho a 7 de Out. de 1869).			
José Marques de Sousa Lisbon			»	31 Janeiro	1857
	Nomeado	Addido de 2ª classe. .	Gran-Bretanha	20 Dez.	1848
	Promovido.	» de 1ª »	»	2 Abril	1851
	Removido .	» de » »	França	13 Fever.	1852
	Promovido	Secretario	Perú	18 Maio	1859
	Removido .	»	Belgica	6 Fever.	1861
H. C. de Albuquerque . .	Nomeado	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. de 16 de Nov. de 1852 a 15 de Agosto 1853, de 26 de Maio a 21 Nov. 1854 e 26 Maio a 16 Julho de 1855).	Gran-Bretanha	5 Nov.	[illegible]
	Promovido.	Secretario	Perú	2 Maio	1856
	Removido .	»	Russia	9 Dez.	1858
	»	» (Servio de encarregado de negoc. de 29 de Março até 15 de Nov. de 1865).			
	»	Secretario . . . . . (Servio de encarreg. de negos. desde 23 Jan. até 30 Junho 1867).	R. O. de Uruguay Estados-Unidos	30 Maio 28 Nov.	1863 1865
	»	Secretario	Prussia	25 Abril	1868
José D. da Ponte Ribeiro.	Nomeado .	Ad. de 1ª cl. & m. serv. (Servio de secr. de 27 de Jan. a 13 de Dez.	Republ^as do Pacifico	25 Fever.	1851

Continuação dos secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
		1856, a desta data até 24 de Dez. 1859 com exc. de negocios). . .		
	Promovido.	Secretario	Perú	14 Janeiro 1853
	Removido	»	Bolivia	7 Maio 1859
			Perú	8 Fevr. 1861
Eduardo Callado	Nomeado. .	Addido de 1ª classe.	Vice . N Gr. e Eq.	31 Dez. 1855
	Nomeado.	» » »	Gran-Bretanha	18 Agosto 1857
	»	» » »	França	18 Junho 1859
	»	» » »	Gran-Bretanha	8 Março 1862
	Exonerado	» » »	»	31 Maio 1863
	Nomeado. .	» » »	Prussia	22 Nov. 1864
	Removido	» » »	Russia	31 Julho 1865
	Promovido.	Secretario mis. especa. Serve de enc. de negs. int. desde 11 de Out. de 1868.	Bolivia	29 Set. 1866
B. F. Torreão de Barros . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Estados-Unidos	14 Fevr. 1857
	Removido	» » »	Bavira	20 Maio 1863
	»	» » »	Estados Unidos	28 Julho 1865
	Promovido.	Secretario	R. O. do Uruguay	20 Maio 1868
	Removido	»	Rep. Argentina	1 Abril 1871
Luiz Cesar de Lima e Silva.	Nomeado. .	Addido de 2ª classe. .	Russia	23 Março 1857
	Removido.	» » »	Austria	23 Junho 1858
	Promovido.	» 1ª »	Baviera e Confeder. Suissa	7 Maio 1859
	Removido.	» » »	França	25 Set. 1861
	Promovido.	Secretario	Estados-Unidos	28 Out. 1868
Julio Henrique de Mello e Alvim	Nomeado. .	Addido de 1ª classe. (Serviu de secr. 7 Set. de 1859 a de enc. de negs. 21 de mesmo mez até 24 Nov. 1863).	R. O. do Uruguay	7 Maio 1859
	Promovido.	Secretario . . . . . (Serve de E de N desde 8 de Fev. até 31 de Março 1868).	» »	28 Nov. 1865
	Removido.	Secretario	Portugal	9 Maio 1868

Addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. Bernardo Dias V. Berquó.	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	Portugal	21 Junho 1840
	Promovido.	» do 1º »	»	4 Janeiro 1847
	Exonerado.	» do » »	»	3 Nov. 1851
	Nomeado.	» do » »	Estados Pontificios	7 Dez. 1855
	Removido.	» do » »	Portugal	23 Maio 1868
		(Serviu de sec. de 5 Jan. a 18 20 Out. 1858 e de 19 Ab. a 24 Set. 1870).		
Antonio M. Dias Vianna Berquó.	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	Portugal	9 Março 1847
	Promovido.	» do 1º »	Russia	31 Janeiro 1857
		(Serviu de sec. 28 Ag. a 2 Nov. 1852 e de enc. de neg. 3 Nov. a 31 Março 1853).		
	Removido.	Addido de 1ª classe.	Baviera	30 Maio 1863
		(Serviu de secr. de 1 de Nov a 22 Out. 1860).		
João Vieira de Carvalho . .	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	França	28 Março 1854
	Promovido.	» de 1ª »	Perú, Chile, Equad.	30 Maio 1863
	Removido.	» de » »	França	7 Julho 1864
José de Almeida Vasconcellos	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Belgica	7 Agosto 1857
	Removido.	» de » »	Portugal	Junho 1858
	Aposentado.	Aposentado nesta sec.	. . . . .	24 Abril 1862
	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Ven., N.-G. e Eq.	9 Janeiro 1863
	Removido	» de » »	Portugal	30 Maio 1863
	Exonerado.	» de » »	»	22 Nov. 1864
	Nomeado	» de » »	R. O. do Uruguay	8 Junho 1866
		(Serviu de sec. de 8 de Fevr. 1867 até 19 Out. 1868 e de 31 de Maio até 8 de Set., de enc. de neg. int., de 9 de Set. a 20 de Nov.; e de secr de 21 de Nov. de 1869 até 5 de Fev. de 1870.		
J. P. Wenneck R. de Aguilar.	»	Addido de 1ª classe.	Austria	19 Agosto 1857
		(Serviu de sec. de 15 de Out. de 18..8 a 25 Ab. de 1859; de 12 de Ab. de 1861 a 21 de Maio de 1867; de enc. de neg. de 22 deste mez a 1 de Julho de 1867; de sec de 2 a 15 de mesmo mez anno; de enc. de neg. 17 Julho 1867 a 23 Jan. 1868.)		

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACCREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João de Magalhães Coutço Velloso e Sarmento .	Nomeado	Addido de 2ª classe. .	Portugal	26 Maio 1859
	Removido .	» de » »	Gran-Bretanha	3 Julho 1860
	Promovido.	» de 1ª »	Portugal	9 Março 1861
	Removido .	» de » »	Gran-Bretanha	30 Maio 1863
	»	» de » »	Portugal	6 Dez. 1865
João Arthur de Sousa Corrêa.	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	18 Junho 1859
	Removido .	» de » »	França	30 Maio 1863
	»	» de » »	Gran-Bretanha	9 Março 1867
Evaristo Camargo de Attaide Monteiro	Nomeado	Addido de 2ª classe. .	França	2 Agosto 1859
	Promovido.	» de 1ª »	Confeder. Suissa	20 Dez. 1866
Egas Moniz Barreto de Aragão	Nomeado .	Addido de 2ª classe. (Serviu de secr. de 1ª de Junho a 21 de Out. 1861 e de 26 Maio a 8 Out. de 1862.)	Prussia	28 Out. 1859
	Promovido.	Addido de 1ª classe. . (Serviu de secr. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864).	»	30 Maio 1863
	Removido .	Addido de 1ª classe. . (Serviu de secr. de 28 de Junho a 28 de Set. de 1865).	Portugal	22 Nov. 1864
	»	Addido de 1ª classe. . (Serviu de secr. desde 9 de Julho de 1866 até 11 de Nov., e como enc. de neg. int. de 12 deste mez. até 2 de Julho de 1868).	Gran-Bretanha	5 Dez. 1865
Marcos Antonio de Araujo e Abreu.	Nomeado .	Addido de 2ª classe.	Prussia	7 Nov. 1859
	Admittido.	Aos trabalhos desta secr.	. . . . .	10 Agosto 1866
	Promovido.	Addido de 1ª classe .	Russia	26 Nov. 1866
	Removido	» de 1ª »	Paris	9 Março 1867
Luiz Augusto de Padua Fleury	Mandado.	Serv. deste secr. d'est.	. . . . .	6 Set. 1862
	Nomeado	Addido de 1ª classe. . Serve de secrt. de neg. de 28 de Abril a 27 de Maio de 1864 e de 18 de Agosto a 24 de Dez. de 1867. Serve de secr. de 20 de Jan. a 28 de Abril de 1864, de 27 Maio de 1864 a 23 Set. de	Estados-Unidos	30 Maio 1863

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS.	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ADDIDENTADOS	DATAS DOS DECRETOS	
		1865, de 20 Out de 1865 a 25 de Nov. de 1866, de 23 de Jan. a 5 de Julho 1867 e de 24 de Dez. do mesmo anno até 14 Março de 1868, e de 1 Julho do mesmo anno até 12 de Nov. 1870; serve de enc. de neg. desde 13 do mesmo mez.			
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Nomeado	Addido de 1ª classe. (Serve de encarr. de neg. de 4 Dez. 1864 a 31 de Maio de 1865)	Russia	2 Out.	1864
	Removido	Addido de 1ª classe. (Serve de encarr. de neg. de 6 de Junho a 18 de Out. de 1867)	Prussia	31 Julho	1865
	Mandado	Serve na	Italia	5 Abril	1869
Francisco de Carvalho Moreira	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Prussia	7 Out.	1864
	Promovido	» de 1ª »	Gran-Bretanha	29 Set.	1868
Luiz Antonio de Alvarenga e Silva Peixoto	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Rep. Argentina	17 Maio	1866
	Promovido	» de 1ª »	» »	20 Maio	1868
José Gurgel do Amaral Valente	Nomeado	Addido de 1ª classe.	Rep. da Bolivia	27 Janeiro	1869
Carlos Augusto d'Almeida	»	Addido de 2ª classe.	Portugal	16 Nov.	1870
	Promovido	» 1ª »	Russia	18 Fever.	1871
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa	»	Addido de 1ª classe.	R. de Venezuela	31 Dez.	1870

Consules geraes e consules.

NOME DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	ATTRIBUIÇÕES	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS	
Jeronimo Maciel da Rocha.	Nomeado .	Addido de 2ª classe..	França	10	Abril 1831
	Promovido.	Addido de 1ª classe..	Estados-Unidos	20	Junho 1836
	Nomeado .	Dº dº, serv. cons. ger	França	13	Março 1837
Antonio de Sousa Ferreira.	»	Consul geral... . . .	Perú	10	Julho 1835
	Aposentado				
	tambem	Encarr. de negoc. inter	»	4	Out. 1844
	Exonerado				
	sómente	» » »	»	7	Junho 1852
Luiz Henriques Ferreira de Aguiar	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Estados-Unidos.	28	Nov. 1837
	Incumbido.	Do conselho geral...	»	16	Abril 1841
	Nomeado..	Consul geral.. . . .	»	12	» 1842
	Exonerado.	»	»	10	Março 1852
	Posto..	Em disponib. activa.	. . . . .	6	Abril 1852
	Nomeado..	Consul geral	Rep. O. do Uruguay	2	Fev. 1854
	Removido.	» »	Estados-Unidos	7	Nov. 1854
Eduardo Carlos Cabral Deschampa.	Nomeado	Praticante.	Da sec. do arsenal de guerra.	20	Abril 1843
	»	Praticante.	Da sec. d'estado dos negs. da guerra..	6	Maio 1844
	Promovido.	Amanuense. . . .	Da mesma. . . .	15	Nov. 1847
	Nomeado .	3º escripturario.	Do contad. geral da guerra.	20	Abril 1851
	Promovido	2º dito	Da mesma... . . .	19	Set. 1851
	»	1º	. . . . .	30	Junho 1856
	»	Chefe de secção. . . .	Da guerra. . . .	25	Fever. 1860
	Nomeado .	» do 4º directora	Da sec. da guerra	31	Outub. 1860
	»	Consul geral . .	Rep. O. do Uruguay	25	Outub. 1870
Ernesto Antonio de Sousa Leonte.	Nomeado	Consul geral .. .	Hespanha	2	Março 1844
	Exonerado.	» »	»	19	Junho 1845
	Nomeado..	» »	Grecia	25	Jan. 1847
	Removido	» »	Sardenha e Toscana	21	Dez. 1849
	Nomeado tambem	» »	Parma	16	Junho 1852
	Removido.	» »	Prussia	30	Maio 1854
	»	» »	Sard. e Grão-Duc de Tosc e Parma	26	Fev. 1857
	»	» »	Grecia	5	Maio 1860
	»	» »	Suecia e Dinamarca	8	Jan 1861
Frederico Magno d'Abrantches.	Nomeado..	Consul	Cayenna	5	Dez. 1850
	Removido.	»	Nauta	30	Agosto 1858
	»	»	Cayenna	12	Jan 1861
Felix P. de Berto e Mello.	Nomeado .	Consul geral	Hespanha	14	Out. 1853

Continuação dos consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Ernesto Suffert	Nomeado	Consul	Cabo da Boa-Espor.	6 Out. 1856
José de Almeida	Nomeado	Consul	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho	Nomeado	Consul geral	Din., Succ. e Nor	11 Fev. 1857
	Removido	» »	Turquia	7 Maio 1859
	»	» »	Hollanda	8 Abril 1861
Francisco Moniz Barreto de Aragão	Nomeado	Consul geral	Conf. Suesa, Bav., Bad., Wurt., Hes. Eleitoral e Hesse Gran-Ducal	12 Out. 1857
	Removido	» »	Cid. Hans. Gran-Ducados de Old., Meckl. Schwerin e Meck. Strelitz	8 Nov. 1862
Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa	Nomeado	Addido a esta	Secretaria d'estado	16 Set. 1858
	Promovido	Amanuense		19 Fever. 1859
	»	2º official		13 Julho 1861
	Nomeado	Addido de 1ª classe á missão especial	Nas Rep. do Prata	27 Janeiro 1869
	»	Consul geral	Rep. Argentina	26 Março 1870
João Wilkens de Mattos	Nomeado	Consul	Cayenna	26 Nov. 1858
	Removido	»	Nauta	12 Jan. 1861
	»	»	Loreto	24 Set. 1867
	Exonerado	Posto em disponib.	»	9 Janeiro 1869
	Mandado	Servir como consul	»	8 Dez. 1870
	Nomeado	Consul geral	»	24 Março 1871
Manoel Antonio Moreira	Nomeado	1º official desta	Secretaria de estado	9 Fev. 1859
	»	Consul geral	Belgica	30 Maio 1863
Manoel de Araujo Porto-Alegre	Nomeado	Consul geral	Prussia	18 Maio 1859
	Removido	» »	Portugal	7 Fev. 1867
Dr. Cesar Persiani	Nomeado	Consul geral	Sardenha	5 Fever. 1860
Melchior Carneiro de Mendoça Franco	Nomeado	Consul geral	R. O. do Uruguay	6 Junho 1860
	Removido	» »	Liverpool	25 Outub. 1870
Manoel José Rabello	Nomeado	Vice-consul	Porto	5 Agosto 1864
	Elevado a	Consul privativo	»	7 Fev. 1867

Continuação dos consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE EXERCEM	DATAS DOS DECRETOS
Antonio Marques Soares..	Nomeado	Consul geral. . .	Prussia	7 Fever. 1867
José Bettamio.	»	Consul geral. . . .	Bavera, Wurtemb., Suissa, Gr.-Duc. de Bade, Gr.-Duc. de Hesse, Hesse Eleit.	29 Maio 1867
	Removido.	» »	Londres	14 Janeiro 1871
Barão Marco de Marjorge.	Nomeado	Consul geral. . . .	Austria	4 Janeiro 1868
José Corrêa da Silva.	»	Consul geral. . . .	Bolivia	3 Dez. 1870
Visconde de Desterro.....	»	Consul geral. . . .	Bavera, Wurtemb., Suissa, Gr.-Duc. de Hesse, Hesse Elet.	14 Janeiro 1871
João Antonio Mendes Totta Filho.....	»	Consul geral. . . .	Paraguay	1 Abril 1871

Agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Maria do Amaral.	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	Gran-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido	» de 1ª » servindo de secretario..	Estados-Unidos	22 Abri 1837
	Removido	Addido de 1ª classe	Portugal e Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado	Secretario interino. ...	» »	3 Jan 1841
	Promovido.	» effectivo ..	Russia	6 Out 1842
	»	Encarreg. de neg .	Belgica	7 Maio 1846
	Removido	» »	França	21 Nov. 1848
	Exonerado.	» »	»	25 Fev 1851
	Nomeado.	Env. extr. e m. plen.	R. O. do Uruguay	4 Jan. 1854
	Removido.	» »	Confed. Argentina	20 Set. 1856
	Acreditado tambem	» »	Paraguay	5 Jan. 1857
	Exonerado.	» sómente no	»	9 Dez. 1858
	Removido	»	Perú	21 Maio 1861
	Exonerado	E posto em disp. act.	. ... .	19 Set. 1862
João da Costa Rego Monteiro.	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Perú e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido.	Encarreg. de neg...	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	Bolivia (mas ahi funccionou até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov 1843
	Nomeado.	C. g. e enc. neg. int.	Chile (onde servio até 5 de Julho 1851)	8 Julho 1848
	Removido.	Encarreg. de neg	Bolivia	1 Março 1851
	»	» »	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido.	Ministro residente...	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado	E posto em disp. act.	(Servio até 30 de Jan. de 1864)	30 Maio 1863
Joaquim Caetano da Silva.	Nomeado..	Encarreg. de negocios.	Paizes-Baixos	14 Nov. 1851
	»	Tambem consul geral.	»	8 Fev 1854
	Exonerado.	E posto em disp. act. ..	. ... .	1 Abril 1861
Conselheiro Barão de Penedo.	Nomeado .	Env. extr. e m. plen	Estados-Unidos	18 Nov 1851
	Removido	» » » »	Gran-Bretanha	4 Maio 1855
	Enviado.	Em missão especial .	França	6 Abril 1865
	Exonerado	Env. ext. e m. plen.	Gran-Bretanha	12 Out. 1867
	Posto . .	Em disponibilidade . .	. . ....	4 Nov 1868
João J. F. dos Santos	Nomeado	Sec. (Servio de encar. de neg. de 3 Junho a 26 de Dez. 1848, de 9 Junho 1853 a 11 Jan. 1854 de 20 Maio a 12 de Set. de 1855, de 29 de Junho a 29 de Set. de 1860, e de 14 a 30 de Junho 1862)	Portugal	10 Abril 1848
	Exonerado.	E posto em disponib.	. . . . .	30 Maio 1863

Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMIÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Americo de Castro.. ...	Nomeado .	Amanuense da.....	Sec. do Imperio...	17 Nov. 1852
	»	» da	de Estrang. ...	11 Out. 1853
	»	Addido de 1ª cl (Serv. de sec. 24 de Maio a 11 Junho de 1859).	Prussia	19 Agosto 1857
	Promovido	Sec. (Regeu a leg. na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Out. do mesmo anno, de 26 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 2, de Out. de 1861, de 28 Maio a 14 Out. 1863 e de 1 de Jun. a 20 de Set. 1864)	»	7 Maio 1859
	Exonerado.	E posto em disp. activa.	.....	30 Maio 1863
	Removido .	Secretario . ..	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto.. .	Em disp. activa....	.....	31 Março 1865
Leonel Martiniano de Alencar..	Mandado.	Servir	Nesta secretaria	8 Março 1854
	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	R. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Removido.	Addido de 1ª classe, servindo de secret.	Austria	2 Maio 1856
	Promovido.	Secretario.	Confeder Argent.	12 Fever. 1857
	Encarreg. .	Da leg int. por desp. de	. . .	1 Dez. 1859
	V. á côrte.	Em commis. reserv em	.....	23 Dez. 1859
	Removido	Secretario.	Estados-Unidos	5 Abril 1861
	Exonerado.	E posto em disp. act..	.....	30 Maio 1863
	Mandado	Servir enc. de seg. int	Venezuela	6 Abril 1865
	Removido.	Secretario.	Prussia	9 Março 1867
	Exonerado.	E posto em disponib. .	.....	21 Out. 1867
José Maria da Gama Dias Berquó..	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Portugal	8 Agosto 1854
	»	Consul geral..	Grecia	11 Julho 1857
	Removido	» »	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	»	» »	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado.	» »	»	13 Dez. 1861
	Posto....	Em disponib. activa..	.....	10 Dez. 1862
Luiz P. de Lacerda Werneck.	Nomeado..	Consul geral.	Baviera, Wurt. Gr.-Duc de Bade, etc.	18 Julho 1863
	Exonerado e posto	Em disponib. activa..	.....	29 Maio 1867
Ignacio do Rego Barros Pessoa..	Nomeado .	Consul.....	Loreto	16 Jan. 1869
	Exonerado.	E posto em disponib. .	.....	16 Nov. 1870
Miguel Joaquim de Souza Machado..	Nomeado .	Consul geral.....	Paraguay	14 Jan. (*) 1871
	Exonerado. e posto	Em disponib	.....	1 Abril 1871

(*) Mandou-se contar o tempo de serviço desde 31 de Março de 1869.

Agentes diplomaticos que se acham aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE VERAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro	Nomeado..	Consul geral ...	Hespanha	20 Maio 1826
	»	Dito, enc. de neg. int.	Perú e Chile	10 Fever. 1829
	Exonerado.	Encarr. de neg. int.	»	20 Nov. 1831
	Nomeado..	» » »	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado.	» » »	»	6 Fever. 1835
	Nomeado..	» » »	Perú e Bolivia	6 Julho 1836
	Findo...	A missão para ser incumbido de outra	.....	17 Agosto 1837
	Nomeado..	Official.....	Desta secretaria de Estado e chefe da 3ª secção.....	23 Nov. 1841
	»	Ministro residente.	Confed. Argentina.	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	»	20 Janeiro 1844
	Nomeado.	Env. extr. e min. plen. em missão especia..	Nas Rep. do Chile, Bolivia, Perú, Equador, Ven. e N. Granada.....	25 Fever. 1851
		Sem effeito esta nom.	Quanto ás tres ultimas Republicas...	10 Março 1852
	Findo	A missão.	.....	25 Julho 1852
	Exonerado.	De official desta secret. de Est., e consid. em disponib. activa....	.....	3 Janeiro 1853
	Aposent..	Env. extr. e min. plen. com 3:200$.....	.....	26 Junho 1857
Conselheiro Barão de Rio Grande...	Nomeado..	Secretario.....	Napoles	24 Julho 1826
	Removido	»	França	18 Janeiro 1828
	Promovido.	Encarr. de negocios..	Estados-Unidos	20 Dez. 1828
	»	Env. ext. e min. plen.	Gran-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado.	» »	»	30 Janeiro 1835
	Nomeado..	» »	Portugal, afim de comprimentar a Rainha.....	28 Agosto 1834
	»	» »	França	1 Dez. 1837
	»	» »	Gran-Bretanha, em missão especial.	27 Abril 1843
	Exonerado.	Missão especial.	Gran-Bretanha, voltando para a missão de França.	24 Nov. 1848
	Aposent..	Com 2:453$333..	.....	19 Janeiro 1854
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.....	Nomeado..	Encarr. de neg. int. e consul geral	Prussia, Saxonia, Cid Hans., Han., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz.	2 Set. 1830
	Promovido.	Encarregado de neg..	Sardenha	9 Maio 1834

Continuação dos agentes diplomaticos que se acham aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS	
	Removido.	Encarregado de neg..	Est. Pont., Tosc., Parma e Nap.	6	Fever. 1835
	Promovido.	Ministro residente. ...	Est. Pont. e Tosc.	8	Abril 1835
	Acreditado tambem	» »	Sardenha	11	Mino 1836
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	Portugal	24	Abril 1837
	Exonerado.	E posto em disp. activ.	....	6	Agosto 1843
	Aposentado	Env. extr. e min. plen. com o ord. de 3$200 rs.	.....	21	Junho 1862
João Alves de Brito.....	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino..	Austria	29	Nov. 1831
	Promovido.	Secretario... .. .	»	10	Dez. 1833
	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino.	Hollanda e Belgica	28	Julho 1837
	Exonerado.	» »	»	9	Set. 1837
	Nomeado..	Secretario.	Russia	10	Outub. 1838
	Exonerado.	»	»	30	Dez. 1841
	Nomeado..	»	Austria	2	Dez. 1844
	Exonerado.	E posto em disp. inact.	.....	7	Julho .864
		Posto » activ	.....	28	Abril 1858
	Aposentado	Secretario, com o ordenado de 941$269 rs.	.....	21	Junho 1862

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 6.

Quadro do corpo consular brazileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Austria....	Consul geral	Barão Marco de Morpurgo.. ..	Trieste	4 Jan. 1868
	Vice-consul	Barão G. de Hauser . . .	Fiume	22 Março 1869
	Idem	Mauricio Schnapper.....	Vienna	7 Nov. 1869
Bade.. ...	Consul geral	Visconde do Desterro ..	.....	14 Jan. 187
	Vice-consul	Frederico Mathias.....	Carlsruhe	21 Dez. 1856
Baviera.....	Consul geral	Visconde do Desterro. . .	.....	14 Jan. 1871
Belgica.	Idem	Manoel Antonio Moreira . .	Bruxellas	15 Junho 1863
	Vice-consul	Emilio Ulhem..	»	20 Março 1863
	Idem	Constancio Verhaege . . .	Gand	8 Set. 1854
	Consul hon.	Julio Nagelmakers. . .	Liége	8 Julho 1851
	Vice-consul	Emilio Preber...	Antuerpia	6 Fev. 1864
	Idem	Julio Duclos . ..	Ostende	4 Abril 1870
Bolivia. . .	Consul geral	José Corrêa da Silva.. . .	Santa Cruz de la Sierra	14 Dez. 1870
	Vice-consul	Manoel Barrau.....	Cobija	20 Dez. 1867
Bremen....	Consul	Henrique Witte.....	Bremen	19 Nov. 1866
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste.. ..	»	27 Abril 1870
Chile... ...	Consul	José Henrique Penrson .	Valparaizo	8 Jan. 1852
Dinamarca. ..	Consul geral	Ernesto Antº de Souza Leconte.	Copenhague	10 Jan. 1861
	Vice-consul	Viggo Wait	»	12 Set. 1859
	Idem	João Schroeder . . .	Glückstadt	3 Maio 1866
	Idem	Christian Peter H... . .	Cuxhaven	3 Março 1866
	Consul	Jacob Henrique Moron. . .	I. de S. Thomaz	18 Jan. 1862
	Vice-consul	João H. Bollin..	Stockholmo	5 Maio 1866
Equador....	Idem	Manoel Orrantia..... . . .	Guayaquil	
Egypto e Syria	Cons. g. hon.	Conde Miguel de Dobbané. .	Alexandria	21 Fev. 1863
	Consul hon.	Jorge Nacoux..... ..	»	11 Abril 1871
	Vice-consul	G. H. Paudeudes.	Cairo	15 Set. 1868
Est. Pontificios	Idem	Antonio Petrucci Leseu... .	Civitta Vechia	22 Jan. 1867
Estados-Unidos d'America.	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	New-York	14 Nov. 1854
	Vice-consul	Camillo José Ludmann	» »	27 Nov. 1865
	Consul hon	Archibal Foster..... ...	Boston	30 Nov. 1859
	Vice-consul	Manoel Borges Freitas Henrique.	»	22 Out. 1870
	Idem	Eduardo S. Sayers..... .	Philadelphia	16 Fev. 1842
	Agente cons.	Charles Machall.....	Baltimore	31 Maio 1870
	Vice-consul	C. Oliveira O'Donnell..... ...	»	26 Agosto 1847
	Idem	Adolfo T. Kieckhoefe.	Washington	7 Dez. 1855

Continuação do quadro do corpo consular brazileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Estados-Unidos d'America	Vice-consul	Myer Myers	Norfolk	20 Out. 1832
	Idem	Herman B. Baldwin	Richmond	26 Março 1859
	Idem	Eugenio Huchet	Charleston	25 Agosto 1866
	Idem	André Foster Elliot	New-Orleans	10 Set. 1861
	Idem	Guilherme Henry Judah	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parsley	Wilmington	27 Out. 1859
	Idem	James W. Mc. Donald	Savannah	21 Nov. 1867
Estados-Unidos de Colombia	Vice-consul	Maximino Perez	Panamá	13 Dez. 1864
	Idem	Pedro Mucia	Carthagena	13 Junho 1854
	Idem	João Vencoechea	Santa Martha	24 Março 1868
França	E. do consulado geral	Juvencio Maciel da Rocha	Paris	13 Março 1837
	Vice-consul	Luiz Antonio Martins	»	19 Fev. 1866
	Idem	Eduardo Ferreira Alves	Hâvre	23 Nov. 1846
	Consul hon.	Adolpho Bonfils	Cherburgo	23 Set. 1859
	Vice-consul	Luiz João Baptista Victor Jouve	Toulon	21 Nov. 1864
	Idem	J. A. Angoual	Abbeville	25 Junho 1827
	Idem	Hercules Adams	Boulogne	6 Março 1835
	Idem	O. A. Victor Vialars	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Antonio da Costa Serrano	Marselha	3 Junho 1867
	Idem	J. B. Moulinié	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil	Brest	16 Junho 1838
	Idem	Alphonse Cahusac	Bordéos	20 Maio 1869
	Idem	Renato Denis Cronau	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Féron	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Pedro Sel[illegible]	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravan	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mas	Port-Vendres	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Bárla	Niza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel	Oran	25 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches	Cayenna	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Pedro Eugenio Niel	Porto de Rouen	19 Junho 1865
	Idem	Emilio Chevalier	Saint Nazaire	22 Fev. 1869
	Idem	Mullard	Calais	7 Junho 1869
Gran-Bretanha e suas posses.	Consul geral	Melchior C. de Mendoça Franco	Liverpool	29 Out. 1870
	Vice-consul	José Marques Braga	»	21 Janeiro 1854
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster	»	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Weilard West	Deal	5 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croft	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan	Dover	20 Dezemb. 1853
	Consul geral	José Bettamio	Londres	17 Jan. 1871
	Vice-consul	Luiz Augusto da C[illegible]	»	11 Outub. 1853
	Idem	Jorge Baker	Portsmouth	6 Março 1868
	Idem	Henrique Fox	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Buton	New-Castle	16 Abril 1847

Continuação do quadro do corpo consular brazileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Gran-Bretanha e suas posses	Vice-consul	Thomaz Hill	Southampton	3 Janeiro 1817
	Idem	Henry Fox	Plymouth	5 Set. 1870
	Idem	Thomaz Harling	Cowes	3 Janeiro 1867
	Idem	Roberto Gray	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Carlos Reeves	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	Diogo Fyffeking	Troon	20 Julho 1817
	Idem	Thomas Cother	Dundee	3 Jan 1870
	Idem	Jorge Newham Harvey	Cork	7 Junho 1864
	Idem	Thomaz Snow	Dublin	27 Abril 1857
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath	Swansea	6 Outub. 1860
	Idem	Roberto Peel Raymond	Sidney (Austr.)	3 Janeiro 1868
	Consul	C. S. Poppe	C. da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg	»	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier	Gaspe (Canadá)	5 Fever. 1864
	Idem	Donald Sutherland	Montreal	3 Agosto 1867
	Consul hon.	Eduardo Serendat	Maurícia	6 Nov. 1868
	Idem	Clarence Edgard Antº de Souza	Calcutá	2 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henrique Carlos Bertran	Jersey	5 Junho 1855
	Idem	Diogo Robson	Adelaide	12 Dez. 1863
	Idem	José Bento	Gibraltar	8 Outub. 1866
	Idem	Miguel Tobin	Halifax	21 Nov. 1836
	Idem	Guilherme Harrison	Shields	18 Agosto 1840
	Idem	João Logan Hooc	Serra Leôa	6 Dez. 1847
	Idem	Jorge Moss	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Miguel Roberto Ryan	Limerik	26 Outub. 1853
	Idem	Jorge Gerald Bingham	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo José Night	Cardiff	3 Abril 1867
	Idem	Jonathan Bines Wers	Melbourne	26 Outub. 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	José de Almeida	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Antonio de Almeida	»	13 Junho 1867
	Idem	Braz Fernandes	Bombaia	5 Junho 1841
	Idem	Thomaz Thompson Jackson	Milford	5 Nov. 1864
	Idem	Ricardo Pearse	Bristol	5 Nov. 1864
	Idem	Benjamin Carias	Leeds	4 Dez. 1865
	Idem	Domingos Montburn	I. da Trinidad	8 Julho 1868
	Idem	João H. Cox	Manchester	12 Julho 1868
Haiti	Consul	João Maxwell Savage		21 Janeiro 1861
Hamburgo	Consul geral	F. Moniz Barreto de Aragão	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Consul hon. sem exercicio	Joaquim David Hinsch	»	10 Julho 1835
Hespanha	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello	Sevilha	21 Outub. 1853
	Vice-consul	Montague Bellamy	Cadiz	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomaz d'Arseu	Malaga	25 Agosto 1840
	Idem	Salvador Vidal	Barcelona	31 Agosto 1865
	Vice-consul	D. Frederico Bonay y Caibó	»	22 Fever. 1871
	Idem	Manoel Caibó	Tarragona	5 Dez. 1861
	Idem	José Maria Abella	Corunha	22 Julho 1868

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha ...	Vice-consul	Matheos Bover y Oliver	Palma	23 Março 1855
	Idem	Thomaz Mirenes..... .	Santander	4 Julho 1867
	Idem	Pascoal D. del Castellar y Zanony	Valencia	5 Janeiro 1866
	Idem	Jayme Uhler.....	Maboli (I. Min.)	20 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresano.....	Sevilha	8 Julho 1861
	Idem	D. Poncio Rodolfo Dahlander ...	Alicante	16 Dez. 1870
	Idem	Francisco Figueiras..	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Cross.....	Teneriffe	23 Fever. 1860
	Consul	João Emilio Turull..... ..	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
	Vice-consul	Emilio Sola.	Huelva	16 Dez. 1870
	Idem	Miguel Ruiz de Villanueva... .	Almeria	23 Nov. 1864
Hesse G.-Ducal	Consul geral	Visconde do Desterro.	....	17 Jan. 1871
Italia.	Idem	Dr. Cesar Persiani..	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho.	»	6 Nov. 1855
	Idem	Leopoldo Buso.....	Veneza	18 Setemb. 1868
	Idem	Gaudencio Contri.....	Spezia	9 Agosto 1858
	Idem	Caetano Urbano.	Cagliari	13 Fever. 1851
	Idem	Luiz Bozzano...	Lerici	4 Setemb. 1863
	Idem	Manoel Signorili..	Bari	15 Set. 1863
	Idem	Nicoláo Pacetto.	Ancona	5 Set. 1863
	Idem	Agostinho Molfino..... ...	Rapallo	15 Set. 1863
	Idem	Antonio Cardella.	Girgenti	5 Set. 1863
	Idem	Carlos Mazzone	Milão	15 Set. 1863
	Consul hon.	Luiz Joaquim Sauvaigue. ..	Turim	27 Março 1867
	Vice-consul	Alexandre Bracchi..	»	10 Junho 1866
	Idem	José Muzio.	Savona	10 Julho 1851
	Idem	José Perajne Violanti	Palermo	6 Abril 1865
	Idem	Antonio Lipari	Trapani	14 Setemb. 1846
	Idem	Gaetan Morelli..	Cotroni	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara..	Mellazo	16 Outub. 1857
	Idem	Gaetan Barbera.....	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Vicenzo de Eredità..	Taranto	10 Dezemb 1851
	Idem	Salvador Lateta..... .	Messina	6 Fever 1864
	Idem	Paulo Anhuri.	Licerna	7 Janeiro 1864
	Idem	Corrado Adami Bocaccini. . .	Ravenna	6 Out. 1870
	Idem	Matteo Guillot.	Alghero	6 Julho 1864
	Idem	Ernesto Naclerio	Napoles	5 Abril 1866
Lübeck. .. .	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..	. .. .	3 Jan. 1863
	Vice-consul	João Fred. Lutjens..... .	Lübeck	27 Março 1861
Marrocos. ..	Idem	José Daniel Collaço.....	Tanger	5 Jan. 1861
Meckl. Schwer.	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..	.. ..	3 Jan. 1863
Meck. Strelitz	Idem	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..	. ...	3 Jan 1863
Oldemburgo ..	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..	....	3 Jan. 1863

Continuação do quadro do corpo consular brazileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES DE BENEPLACITOS
Paizes-Baixos.	Consul geral	Antonio Alves Machado d'Andrade Carvalho	Rotterdam	14 Abril 1861
	Consul hon.	H. F. Warfbain	Amsterdam	5 Nov 1868
	Vice-consul	Jacques H. C. van der Kun	»	22 Fev. 1849
	Idem	Ypius Rodenhuis Pieterszoon	Harlingen	4 Fev. 1862
	»	Jacob Rahmondes	Ilha de Coração	10 Nov. 1869
Paraguay	Consul geral	João Mendes Tetta Filho	Assumpção	Março 1871
Perú	Consul geral	Antonio de Souza Ferreira	Lima	31 Maio 1837
	Vice-consul	Alexandre Westphal	»	4 Nov. 1863
	Consul geral	João Wilkens de Mattos	P. lit. do Loreto	28 Março 1871
	Vice-consul	João Jefferson	Arica	12 Junho 1867
	Idem	M. Wenceslão Tejeda	Arequipa	3 Jan. 1871
	Idem	Henrique Escardó	Callião	8 Nov. 1870
	Idem	Henrique Guilherme de Souza	Moyobamba	21 Nov 1870
Portugal e seus dominios	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre	Lisboa	22 Março 1867
	Chanceller	Francisco José de Faria Reis	»	17 Agosto 1868
	Consul	Manoel José Rabello	Porto	9 Fev. 1867
	Agente cons	Agostinho Francisco Velho	»	21 Abril 1866
	Vice-consul	Francisco Boaventura Rodrigues	Ericeira	19 Jan. 1836
	Idem	Joaquim Lobo de Miranda	Lagos	6 Março 1870
	Idem	Manoel Silveira dos Santos	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Manoel José Vieira Junior	Ilha da Madeira	17 Agosto 1868
	Idem	J. A. de Mendonça e Menezes	Ilha Terceira (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello	Ilha do Moio	8 Nov. 1851
	Idem	Jacintho de Teves Adam	I. de S. Miguel (Ponta Delgada)	6 Fev. 1869
	Idem	José Antonio Martins	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Reis	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1841
	Idem	Thomaz de Souza Machado	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins	I. de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	Manoel Gonçalves da Rocha	Villa do Conde	17 Agosto 1868
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	A. Luiz Gonçalves Vianna Junior	V. do Minho	12 Setemb. 1859
	Idem	José Maria Duarte	Setubal	12 Jan. 1837
	Consul	Alexandrino Antonio de Mello (barão do Cereal)	Macáo	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello	»	1 Fever. 1860
	Idem	José Alves Monteiro	S. Martinho, Nazareth e Alcob.	7 Janeiro 1870
	Idem	João Severino Gago da Camara	Ilha de S. Maria	21 Maio 1862
	Idem	Affonso Ernesto de Barros	Figueira	20 Maio 1865
	Idem	Pedro Zeferino Barboza Paiva	I. de S. Thomé	14 Set. 1868
	Idem	Antonio Bernardino de Mendonça	V. do Peze da Regoa	18 Agosto 1869
	Idem	Domingos Lake Marques	I. do Principe	
	Idem	João José Andrés	Villa Nova de Portimão	6 Maio 1870

Continuação do quadro do corpo consular brazileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios...	Vice-consul	Joaquim João Marreiros Netto...	Silves	6 Maio 1870
	Idem	Francisco Ferreira de Moraes...	Loanda	10 Set 1870
Prussia... ..	Consul geral	Antonio Marques Soares.....	Berlim	2 Abril 1867
	Consul hon.	José Behrend.....	Stettin	5 Abril 1870
	Vice-consul	Izidoro Meyer.	»	14 Julho 1870
Rep. Argentina	Consul geral	Adolpho Paulo d'O. Lisboa. . .	Buenos-Ayres	26 Março 1870
	Vice-consul	A. Marques de Mendonça Junior.	»	12 Janeiro 1857
	Idem	Adolfo Emiliano Ballesteros.	Paraná	15 Janeiro 1867
	Idem	João Leite Guimarães.....	C. do Uruguay	2 Janeiro 1864
	Idem	Domingos Duarte Monçores. .	Concordia	11 Agosto 1856
	Idem	Luiz Maria Navarro..	Restauração	13 Abril 1867
	Idem	Francisco Fernandes Blanco. ...	Rosario	7 Dez. 1870
	Idem	Dr. Geraldo Francisco da Cunha..	Corrientes	23 Jan 1871
Rep.ca d'America Central. .	Consul	Jorge João Hockmeyer...	Guatemala	21 Maio 1867
	Vice-consul.	Eduardo Lehnhoff..... . . .	»	
Russia	Consul geral	Augusto Ed. Schwabe de Rupel..	S. Petersburgo	3 Agosto 1850
	Vice-consul	Carlos Gabriel Gericke...	»	21 Abril 1869
	Idem	Alexandre Hill.....	Riga	3 Set. 1861
	Idem	Luiz Hoeppner....	Reval	22 Março 1869
	Idem	Frederico Kraft.....	Moscow	8 Abril 1850
	Consul hon.	Hermann Raffalowich.	Odessa	7 Outub. 1859
	Vice-consul	Pedro Suppichich.....	»	3 Fev. 1870
	Idem	Alexandre G. Wilkens..... .	Cronstadt	18 Fev. 1864
	Consul	Reinhold Frenkell.	Helsingfors	14 Julho 1860
Saxonia. . . .	Consul geral	Antonio Marques Soares.. . . .	....	22 Outub. 1867
	Vice-consul	Joaquim Ferreira de Sampaio. . .	Dresde	2 Abril 1864
Saxo-C.-Goth.	Idem	Carlos Mathias	Gotha	3 Fev. 1865
Suecia e Nor .	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte.	Stockholmo	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Gabriel de La Grange..	»	
	Idem	Adolfo Mayer.....	Gothemburgo	27 Abril 1868
	Idem	Nicoláo H. Koutzon... .. .	Cristiansund	10 Julho 1857
	Idem	Tollef Stub.	Bergen	2 Set. 1869
	Idem	Conrado Stal.....	Nykoeping	5 Maio 1834
	Consul hon	Antonio Mathias Jenssen..	Troandyhjen	27 Dez. 1851
	Vice-consul	Axel Tenger.	Westerwick	16 Junho 1862
	Idem	Carlos Hasselquist	Calmar	8 Nov. 1865
	Idem	Hans Frös..	Malmo	8 Março 1860
	Idem	Francisco Hintz Tordorph.....	Nordkoping	4 Dez. 1865
	Idem	C. Frederico Cristopher Schroeder.	Carlshamm	5 Abril 1866
	Idem	Jess Thomsen.....	Christiania	5 Julho 1867
Suissa. . .	Consul geral	Visconde de Desterro...	Genebra	27 Jan. 1871
	Vice-consul	Ed. Olivier Venel.	»	6 Nov. 1870
	Idem	Arnold Curant.	Berna	5 Nov. 1870

Continuação do quadro do corpo consular brazileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU RECONHECIMENTOS
Tunis. . . .	Consul ger.	Carlos Cotrim.	Tunis	12 Junho 1865
Uruguay (Rep. Oriental do)	Consul geral	El. Carlos Cabral Deschamps	Montevidéo	29 Outub. 1870
	Vice-consul	Luis Affonso Pereira Torres. . . .	»	31 Jan 1871
	Idem	Silverio da Costa Pereira	Maldonado	11 Fev. 1857
	Idem	João Guilherme Marath.	S. José, Carolinos e colon. do Secramento	19 Abril 1864
	Idem	João Jacintho Teixeira de Mello. . .	Serro Largo	19 Jan 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira.	Mercedes	8 Agosto 1858
	Idem	Dario José Gomes de Freitas. . .	Tacuarembó	20 Maio 1862
	Agente com.	Francisco Prego.	Santa Rosa	3 Março 1861
	Idem	André Barros	Constituição	16 Abril 1863
	Vice-consul	Manoel Amoro da Silveira Junior	Florida, Minas e Durazno	10 Março 1871
	A. commercial	Firmino da Silva Santos.	Salto	3 Maio 1869
Venezuela . . .	Consul geral	João Rib.	Caracas	20 Fev 1865
	Agente com.	Dr. Godofredo Knoche. . . .	La Guayra	22 Junho 1865
	Vice-consul	Ed. Lubermann.	»	22 Set. 1868
	Idem	H. Bohrhost	Maracaibo	21 Julho 1868
Wurtemberg .	Consul geral	Visconde do Desterro.	. . . . .	17 Jan 1871

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 7.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria	Consul geral	Fernando Schmid (ausente)	Rio de Janeiro	18 Fev. 1853
	Idem inter.	C. G. Gross	»	14 Jan. 1868
	Consul	J. G. Lohmann	Bahia	28 Fev. 1859
	Idem	Barão do Livramento	Pernambuco	12 Junho 1868
	Vice-consul	João Winter	Sergipe	26 Fev. 1855
	Idem inter.	Ad. Lané	Moreim	27 Março 1868
	Vice-consul	Manoel Joaqm d'Azevedo Magalhães	Maranhão	24 Jan. 1865
	Idem inter.	José F. d'Oliveira Santos	»	27 Março 1868
	Idem	Severino Ribeiro da Cunha	Fortaleza	21 Março 1871
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes ..	Pará	28 Fev. 1855
	Idem	Carlos Budich	Santos	29 Julho 1863
	Idem inter.	Otton Ernst	Rio G. do Sul	20 Março 1871
Bade	Consul	Henrique Loemmert	Rio de Janeiro	20 Nov. 1866
	Vice-consul int.	Carlos Guilherme Haring	»	22 Maio 1866
Baviera	Consul	Carlos Ricke (ausente)	»	18 Jan. 1868
	Enc. do cons.	Carlos Gschüdlen	»	21 Jan. 1870
	Vice-consul	Carlos Barreto de Souza Faria .	Campos	30 Março 1864
	Consul	Hermann Berke	Bahia	7 Maio 1868
	Idem	Manoel João de Amorim	Pernambuco	20 Março 1848
	Vice-consul	Nicoláo de la Grange	»	29 Agosto 1870
	Idem	Jacob Feller	Rio G. do Sul	29 Jan. 1863
	Idem	Luiz Fraeb	»	29 Agosto 1870
	Idem	José Luiz Cordoso de Salles	Porto-Alegre	24 Out. 1845
Belgica	Consul geral	Luiz Laureys (ausente)	Rio de Janeiro	28 Março 1870
	Vice-consul	Luiz Laureys Filho	»	10 Abril 1871
	Consul	Victor Pecher	»	11 Março 1864
	Idem	E. Chamoion (ausente)	Bahia	5 Fev. 1862
	Idem inter.	F. Susckind	»	15 Março 1867
	Idem	Luiz Antonio de Siqueira	Pernambuco	28 Março 1855
	Vice-consul	Carlos Celsoul	»	18 Out. 1859
	Consul	Henrique Season	Maranhão	18 Jan. 1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos	»	2 Maio 1840
	Consul	Manoel Antonio da Rocha Junior	Ceará	2 Out. 1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves	Pará	10 Julho 1840
	Consul int.	Fernando Felippe	Santos	10 Julho 1866
	Vice-consul	C. Budich	»	12 Jan. 1863
	Idem inter.	Jorge Atkins Junior	Rio G. do Sul	5 Abril 1866
	Consul	E. de la Martiniero	Desterro	5 Agosto 1869
Bolivia	Idem	Bernardo Caimary	Rio de Janeiro	21 Out. 1868
	Idem	Candido Casimº Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente)	»	10 Set. 1858
	Idem inter.	João Angiada Filho	»	10 Set. 1858
	Consul	Ignacio Araus	Manáos	7 Jan. 1871
	Idem	Ismael Americo d'Andrade	Bahia	19 Agosto 1869
	Vice-consul	D. Francisco Vellasco	Corumbá	26 Set. 1870
Chile	Consul geral	J. M. de Frias	Rio de Janeiro	7 Nov. 1865
	Consul	José João d'Amorim	Pernambuco	27 Fev. 1863
	Vice-consul	Luiz da Rocha Santos	Maranhão	14 Fev. 1852
	Consul	Henrique de la Rocque	Pará	18 Set. 1849

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Chile	Consul	Constantino José Ferreira Pinto	Bahia	17 Nov. 1870
	Idem	Manoel Antonio de Sá	Santos	23 Abril 1866
	Idem	Antonio Pereira da Costa	Paranaguá	5 Junho 1848
	Idem	Henriano Schutel	S.ta Catharina	20 Julho 1849
	Vice-consul	João de Freitas Travassos	Porto-Alegre	26 Junho 1850
Dinamarca	Consul geral	Luiz Adolpho Prytz	Rio de Janeiro	23 Nov 1849
	Vice-consul	José Francisco de Mattos Pimenta	Campos	16 Set. 1847
	Consul	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	3 Agosto 1867
	Vice-consul	Ismael Americo d'Andrade	»	27 Julho 1869
	Idem	Antonio Camillo de Hollanda	Parahyba	4 Junho 1851
	Consul	F. A. Wegam	Pernambuco	12 Fev. 1869
	Vice-consul	Martinus Hoyer	Maranhão	22 Agosto 1856
	Idem	João Lourenço Paes de Souza	Pará	10 Set. 1851
	Idem	C. Budich	Santos	6 Março 1863
	Idem	Joaquim Antonio Guimarães	Paranaguá	3 Outub. 1856
	Idem int.	J. R. Luchsinger	Rio G. do Sul	7 Junho 1858
	Vice-consul	Ricardo Huch	Porto-Alegre	23 Jan. 1860
	Vice-consul int.	W. I. Hasche	»	27 Jan. 1863
	Vice-consul	Luiz Sand	Fortaleza	28 Maio 1862
	Idem	Fernando Hackradt	S.ta Catharina	5 Maio 1856
	Idem	C. R. Finke	Maceió	20 Agosto 1863
	Consul	Francisco Ernesto Krantscheid	Rio G. do Sul	21 Agosto 1855
E. Pontificios	Vice-consul	Eloy Ucar	Rio de Janeiro	13 Maio 1867
	Idem	Francisco José de Mattos Pimenta	Campos	21 Abril 1867
	Idem	José Dias Martins	Bahia	6 Dez. 1867
	Idem	Antonio L. d'Oliveira Azevedo	Pernambuco	10 Julho 1866
	Idem	Antonio da Cunha Sobrinho	Pará	24 Dez. 1840
	Idem	Francisco Fernandes de Mesquita	Rio G. do Sul	15 Maio 1847
	Idem	Alexandre Fernandes da V. Lima	Maranhão	18 Junho 1869
	Idem	V. L. Boeil (Conde de la Hure)	S.ta Catharina	20 Nov 1863
Estados-Unidos	Consul	Charles T. Twheatt	Rio de Janeiro	25 Out. 1870
	Vice-consul	J. M. Cordeiro	»	3 Julho 1870
	Idem	Ricardo A. Edes	Bahia	2 Outub. 1865
	Idem interino	Augusto Peixoto	»	6 Dez. 1864
	Consul	Humphrey H. Swift	Pernambuco	3 Nov. 1870
	Vice-consul	Dr. William Henry Mc Grath	»	2 Fev. 1869
	Consul	Guilherme H. Evans	Maranhão	30 Junho 1862
	Idem	Diogo B. Bond	Pará	8 Jan. 1868
	Idem	William F. Wright	Santos	23 Março 1871
	Vice-consul	Ed. L. Meade	»	30 Junho 1868
	Idem	Benjamin Lindsay	S.ta Catharina	18 Dez. 1861
	Idem	Aaron Young Junior	Rio G. do Sul	27 Out. 1863
	Vice-consul	João Mc Gearty (ausente)	Porto-Alegre	8 Junho 1860
	Idem int.	João Seindecker	»	
	Agente cons.	Benjamin Ricardo Cordeiro	Pelotas	3 Dez. 1868
	Idem	Pedro Borstelmann	Maceió	24 Dez. 1868
	Idem	José Smith de Vasconcellos	Fortaleza	10 Março 1864
	Idem	Ricardo F. Hughes	Ceará	9 Abril 1869
	Ag. commercial	Eduardo Biernott	Parahyba	11 Agosto 1868
	Agente cons.	R. J. Shalders	»	24 Dez. 1868

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França.....	Consul	Honoré Jules de la Porte (ausente)	Rio de Janeiro	14 Nov. 1865
	Idem inter.	Achille du Courthiol...	»	23 Abril 1870
	Chancellor da leg. e consul honorario...	Theodoro Taunay...	»	8 Junho 1858
	Ag. Vice-cons.	P. Lecler...	Campos	8 Nov. 1867
	Consul	João Baptista Mariani...	Bahia	23 Julho 1869
	Idem	Ozemann Laport...	Pernambuco	27 Julho 1864
	Vice-c. inter.	G. Iriarté...	»	29 Set. 1863
	Idem	Alfredo L. Fagar...	Maranhão	23 Junho 1863
	Vice-consul	Carlos Robinard...	Ubatuba	12 Out. 1842
	Idem	Francisco Montandon...	Santos	25 Set. 1865
	Ag. Vice-cons.	E. de la Martiniere...	Santa Catharina	8 Nov. 1867
	Idem	Pascal Liron...	Rio Grande do Sul	17 Set. 1859
	Vice-consul	José Hebert...	Porto-Alegre	27 Set. 1869
	Ag. Vice-cons.	Victor Gathebois...	Belém	10 Abril 1865
	Idem	Manoel Nunes de Mello...	Fortaleza	29 Abril 1863
	Idem	Victor Renault...	Barbacena	8 Nov. 1867
	Idem	A. Bousquet...	Paranaguá	8 Nov. 1867
	Agente cons.	José Francisco de Miranda Filho.	Parahyba	11 Dez. 1862
Gran-Bretanha	Consul	Jorge Samuel Lennon Hunt...	Rio de Janeiro	13 Dez. 1864
	Vice-consul	W. Liddicoat...	»	7 Julho 1869
	Consul	João Morgan Junior...	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-consul	John Charles Morgan...	»	22 Abril 1867
	Idem	Dr. Henrique Krause (ausente)...	Parahyba	6 Dez. 1861
	Idem int.	Theodoro Edlefsen...	»	6 Dez. 1861
	Consul inter.	Ricardo Austin...	Pernambuco (*)	10 Junho 1865
	Vice-consul	Ricardo C. Corfield...	»	27 Abril 1866
	Idem	Richard Hughes...	Ceará	20 Jan. 1865
	Idem	Guilherme Bingham Wilson...	Maranhão	22 Out. 1860
	Consul	Henry William Hemon...	Pará (**)	5 Jan. 1871
	Idem	Charles Saunders Dundas...	Santos	7 Abril 1870
	Idem	Randa Callander...	Rio G. do Sul (***)	6 Abril 1867
	Vice-consul	Carlos Ernesto Berg...	»	13 Agosto 1866
	Idem	Gustavo Guilherme Wucherer...	Maceió	11 Fev. 1861
	Idem	Michael Heinsonn...	Porto-Alegre	24 Out. 1868
	Idem	John Watson...	Desterro	10 Março 1868
	Idem	James Newer Gordon...	Sabará	11 Jan. 1870
	Idem	Dr. Alexandre Bousquet...	Paranaguá	19 Maio 1860
Grecia.....	Idem	Candido Soares de Mello...	Rio de Janeiro	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo...	Bahia	19 Dez. 1856
	Idem	Antº da Cunha Soares Guimarães.	Pernambuco	16 Set. 1845
	Idem	Francisco José da Silva Araujo...	Rio Grande do Sul	17 Julho 1851
Hespanha...	Consul	Manoel Calbó...	Rio de Janeiro	6 Agosto 1868
	Vice-consul	Cypriano Lopes de Oliveira...	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	Romeu Mir...	Campos	3 Fev. 1870
	Idem	Francisco Xavier Machado...	Bahia	9 Set. 1854
	Idem	Manoel Antonio Peres...	Parahyba	13 Março 1866

(*) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagôas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.

(***) Este districto consular comprehende as provincias de Santa Catharina e do Paraná.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha....	Vice-consul	João B[illegible]	Pernambuco	13 Março 1866
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha	Ceará	11 Janeiro 1866
	Idem	Franc.º de Vasconcellos Mendonça	Maceió	7 Janeiro 1861
	Consul	Candido Cezar da Silva Rosa	Maranhão	10 Abril 1871
	Vice-consul	Joaq.m José Alves Junior (ausente)	»	3 Agosto 1846
	Idem int.	Victoriano Murietta	»	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Aifaia	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	25 Maio 1870
	Idem	Antonio Carlos Duarte da Silva	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. de Azambuja	Rio Grande do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Maurel	Pelotas	19 Junho 1861
	Idem	Domingos Henriques de Oliveira	Natal	23 Janeiro 1863
	Idem	José Francisco dos Santos	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luiz Vianna de Hermogenes	Itaianal	23 Junho 1862
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar	Ouro-Preto	28 Fev. 1861
	Idem	Antonio Monjardim	Uruguayana	5 Abril 1866
	Idem	Antonio Soares Pinheiro	Pará	20 Janeiro 1866
	Idem	José Ribeiro Coelho	Victoria	3 Fev. 1866
	Idem	Francisco Rodrigues Rayas	Colo	20 Março 1866
	Idem	Antonio José Villanova	Caxias	20 Março 1866
	Idem	Rogelio Antunes Garcia	Manaos	21 Julho 1870
	Idem	Ramon Gaubem (ausente)	Bagé	28 Fev. 1851
	Idem int.	D. José Pedro Solorzano	»	
Italia.	Consul	Affonso Gonella	Rio de Janeiro	6 Nov. 1868
	Vice-consul	Domenico Pappalebori Nicola	»	25 Maio 1870
	Ag. consular	Ottavo Leonardo	Victoria	12 Julho 1867
	Deleg. consular	Joaquim José Barboza	Ceará	7 Out. 1863
	Idem	Augusto Gomes da Silva	Paraiyba do N	7 Out. 1863
	Agente cons.	José Pereira Vianna	Pernambuco	4 Set 1866
	Vice-consul	Francisco Gaudencio da Costa Jr	Pará	6 Dez. 1853
	Agente cons.	Diedrick Pzeist	Santos	23 Nov 1869
	Idem	Alexandre Bousquet	Paranaguá	30 Julho 1869
	Idem de 1.ª cl	Girolamo Vitaloni	Rio Grande do Sul	7 Dez. 1870
	Vice-consul	Antonio F. Barreto Queirós	Porto Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes	Maranhão	19 Dez. 1860
	Idem	Medardo Rivas	Cuyabá	10 Set 1862
	Idem	Alexandre Peiew Wilson	Bahia	27 Julho 1870
Paizes-Baixos.	Consul geral	A. S. Schmoile	Rio de Janeiro	21 Junho 1870
	Vice-consul	Karl Vallais	»	15 Nov. 1870
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães	Campos	23 Maio 1848
	Consul	Ricardo Deppermann (ausente)	Bahia	19 Out. 1861
	Idem interino	Carlos Wachsmann	»	2[illegible] Abril 1863
	Consul	Geraldo Brender à Brandis	Pernambuco	8 Agosto 1868
	Vice-consul	Joaquim Mendes da C. Guimarães	Ceará	16 Fev. 1838
	Idem	Moyses Benedicto	Maranhão	10 Nov 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Rudich	Santos	12 Fev 1863
	Idem	A. E. de Bittancourt e Silva	Rio Grande do Sul	2 Set. 1857
	Idem	José Wolmann	Porto-Alegre	11 Nov 1859
	Idem	Ed. Wynne	Sergipe	30 Maio 1860
	Idem	P. Borstelmann	Maceió	24 Junho 1867
	Idem	Eugenio de la Martiniere	Desterro	20 Agosto 1868

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
Perú..... ..	Consul	Henrique Harper.....	Rio de Janeiro	26 Out.	1866
	Idem	Pedro Ferreira de Andrada . ..	Maceió	6 Abril	1861
	Vice-consul	José Jacomo Tasso..	Pernambuco	6 Abril	1861
	Consul int.	Jorge Tasso	»	25 Fever	1864
	Vice-consul	Custodio Moreira de Souza. ...	Bahia	6 Abril	1861
	Idem	Joaquim José Alves Filho	Maranhão	6 Abril	1861
	Idem	Theodoro de Menezes Forjaz. ..	Santos	6 Abril	1861
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira .	Paranaguá	6 Abril	1861
	Idem	Eugenio de la Martinière..	Santa Catharina	20 Agosto	1868
	Idem	José Ignacio Gomes Cardia. . .	Rio Grande do Sul	6 Abril	1861
	Consul	D. José Miguel Rios	Belem	10 Set.	1869
Portugal.	Consul geral	Antonio de Almeida Campos...	Rio de Janeiro	20 Fev.	1867
	Vice-consul	José Maria de Souza Loureiro..	Iraguahy	10 Abril	1861
	Idem	Joaquim Pinto de Magalhães .	Mangaratiba	28 Fev.	1862
	Idem	José Joaquim dos Santos... . .	Paraty	23 Jan.	1860
	Idem	Antonio Caetano do Carvalho ..	Angra dos Reis	4 Jan.	1869
	Agente cons.	José Alves d'Avintes Moreira....	Cabo-Frio	21 Abril	1865
	Idem	Manoel Fernandes da S. Campos.	Macabé	2 Jan.	1865
	Idem interino	Alexandre Pereira de Sa Ferraz	»	28 Agosto	1867
	Vice-consul int.	José Rodrigues Lopes. . . .	Barra de S. João	13 Junho	1866
	Ag. cons. int.	Domingos Gonçalves da Costa . .	S. João da Barra	20 Julho	1865
	Idem	José Ribeiro de Meirelles	Campos	4 Fever.	1865
	Vice-consul	João Ant° Fernandes Magalhães.	Victoria	20 Dez.	1867
	Consul	Manoel de Saldanha da Gama. .	Bahia	17 Dez.	1870
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho.... .	»	3 Set.	1861
	Idem	Valentim Albino da Cunha Bessa.	Rio das Contas	20 Maio	1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior.	R. G. do Norte	21 Julho	1848
	Idem	João de Almeida Monteiro... .	Aragóas	3 Fever.	1845
	Idem	Custodio Domingos dos Santos..	Parahyba	11 Nov.	1869
	Agente cons.	Fernando de Souza Brandão ..	»	13 Out.	1865
	Vice-consul	Horacio Urpia	Sergipe	22 Março	1859
	Consul	José Corrêa Loureiro...	Piauhy	23 Abril	1870
	Vice-consul	Paulino José Coelho Bastos. . .	»	17 Abril	1845
	Consul	Claudino de Araujo Guimarães..	Pernambuco	2 Fever.	1864
	Idem	José Corrêa Loureiro...	Ceará	23 Abril	1870
	Vice-consul	Guilherme Augusto de Miranda..	Fortaleza	22 Junho	1855
	Consul	José Corrêa Loureiro	Maranhão	23 Abril	1870
	Idem	Joaquim Baptista Moreira .. .	Pará	22 Maio	1857
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes. .	Belém	5 Dez.	1866
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim.	Amazonas	21 Abril	1854
	Idem	José Machado de Gouvêa... .	Granja	28 Fever	1863
	Idem	Henrique P. Bastos (ausente)...	Santos	16 Agosto	1864
	Idem inter.	Manoel A. F. da Silva..	»	20 Dez.	1867
	Vice-consul	Joaquim Victorino da Cunha . . .	Ubatuba	20 Março	1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo. .	S. Sebastião	8 Nov.	1836
	Agente cons.	José Martins Corrêa...	Petropolis	2 Maio	1865
	Idem	Fernando de Souza Brandão .	V. da Parahyba do Sul	13 Out.	1865
	Idem	Antonio da Rosa Montes.....	V. de S. João do Principe	2 Maio	1865
	Idem	João Baptista de Araujo Leite...	Valença	2 Maio	1865
	Idem	José d'Almeida Ribeiro Junior .	Vassouras	4 Dez.	1868
	Idem	Honorato José Pereira Guimarães.	Cantagalo	3 Maio	1865
	Idem	Francisco José de Magalhães....	Nova Friburgo	3 Maio	1865

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente consul.	Alexandre José de Carvalho....	S. Paulo	3 Maio 1865
	Idem	Francisco Pinto Duarte.....	V. do Iguassú	7 Nov. 1868
	Vice-consul int.	Manoel José Corrêa.	Paranaguá	25 Set. 1867
	Agente cons.	João de Azevedo Torres	Jaguarão	4 Março 1867
	Idem	José Marques da Motta Guimarães.	Rezende	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Godinho Simões.. ..	V. de Maricá	3 Maio 1865
	Idem	Lino Macedo do Valle.. .	V. do R. Bonito	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Marques da Silva	V. do Itaboraty	3 Maio 1865
	Idem	Manoel Castano Jardim. . ..	Nitheroby	19 Julho 1869
	Idem	Antonio de Lacerda Telles. .	Theresopolis	16 Maio 1870
	Idem	Joaquim José de Campos....	Barra Mansa	3 Maio 1865
	Idem	Manoel Pinto de Carvalho... .	Magé	3 Maio 1865
	Idem	João de Castro Vieira	S. Maria Mag.	3 Maio 1865
	Idem	João José Cardoso.....	Ouro Preto	29 Set. 1869
	Idem	Henrique Coelho de Souza Bastos.	Juiz de Fóra	4 Maio 1865
	Idem	J. Teixeira Lopes Guimarães.. .	T. de Leopold.	5 Maio 1865
	Idem	José Gonçalves da Costa. . .	Mar de Hespanha	5 Maio 1865
	Idem interino	João Pereira de Magalhães ..	»	31 Julho 1867
	Agente cons.	Antonio Borges Sampaio . .	Uberaba	5 Maio 1865
	Idem	Luiz Fernandes da C. Guimarães.	Baependy	11 Julho 1866
	Idem	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El Rei	5 Maio 1865
	Idem	Ricardo Serafim da Silva Porto.	Paracatú	5 Maio 1865
	Vice-consul	Lourenço d'Araujo Pereira.	Aréas	14 Julho 1869
	Idem	José Rodrigues Pereira Vianna..	Brotas	2 Julho 1869
	Idem	Joaquim José Soares.	Sorocaba	11 Junho 1866
	Idem	Alexandre da Silva Vieira (ausente)	Pouso-Alegre	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Bautista de Oliveira.. .	»	31 Julho 1867
	Agente cons.	Victorino da Silva França	Parahybuna	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Q. de S. e Castro.. . ..	»	28 Dez. 1867
	Agente cons.	Francisco Gonçalves Bastos e Sá.	Rio Formoso	16 Agosto 1866
	Idem	Antonio Domingues de Souza. ..	Goyanna	15 Maio 1865
	Idem	João Vieira de Azevedo .	Mamanguape	15 Maio 1865
	Idem	João Corrêa de Mello.	Maranguape	3 Janeiro 1867
	Idem	Fernando Pentoado Rosas.. . .	Ponta Grossa	15 Maio 1865
	Idem	Manoel Rodrigues de Miranda..	Benevente	25 Set. 1867
	Idem	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos. . .	Piraby	5 Maio 1868
	Idem	Antonio Gomes de Souza.	Constituição	9 Junho 1865
	Vice-consul	Antonio da Rocha Paranhos. . .	Santa Catharina	23 Dez. 1853
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre..	R. o G. do Sul	26 Dez. 1867
	Idem	Francisco José Bello. . . .	Porto-Alegre	10 Nov 1856
	Idem	José da Silva Ramos.. ..	Parnahyba	6 Maio 1870
	Idem	José Vieira Pimenta..... ..	Pelotas	2 Jan. 1865
	Idem interino	Joaquim José Rebello	Iguape	21 Dez. 1864
	Vice-consul	Felix d'Abreu Pereira Coutinho.	S. Paulo	7 Maio 1870
	Agente cons.	Joaquim Candido Thevenar.. . ..	»	8 Maio 1866
	Idem	José Fortunato da Silveira.	Taubaté	9 Março 1865
	Idem interino	José Constantino P. Guimarães.	Baependy	3 Maio 1864
	Vice-consul	Salustiano Servulo da Cruz .	Corumbá	13 Fev. 1871
	Agente cons.	Domingos Affonso de Guimarães Azevedo Maia.	Ubá	18 Maio 1870
	Idem	João Joaquim Fernandes Dias.. .	Estrella	1 Jan. 1870
	Idem	Francisco Antonio Guerra.....	Bagagem	1 Jan. 1870

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCICIO
Prussia e Confederação d'Allemanha do Norte...	Consul	Hermann Haupt (ausente).....	Rio de Janeiro	11 Jan. 1868
	Enc. de cons.	Arnold Mutzenbecher.....	»	16 Nov. 1870
	Consul	Guilherme Tappenbeck.....	Pará	13 Fev. 1860
	Idem	H. P. L. Kaulmann.....	Ceará	13 Fev. 1869
	Idem	João Bley	Bahia	13 Fev. 1869
	Vice-consul int.	J. W. Schmidt	Santos	7 Abril 1870
	Consul	F. E. F. Heckradt.	Santa Catharina	13 Fev. 1869
	Idem	W. Ter Brüggen.....	Porto-Alegre	13 Fev. 1869
	Idem	L. Van Lossl.	Rio G. do Sul	13 Fev. 1869
	Idem	Victor Gaertner.	Col. de Blumenau	3 Fev. 1869
	Idem	Ottoker Dorfell.	Col. de D. Franc.ª	3 Fev. 1869
	Idem	Rod. Wachner	Petropolis	13 Fev. 1869
	Idem	João Cancio Pereira Prazeres.	Maranhão	13 Fev. 1869
	Vice-consul	Carlos Henrique da Rocha....	»	2 Julho 1869
	Idem	C. E. Stedel.....	S. Paulo	13 Fev. 1869
	Idem	Aug. Weber	Natal	13 Fev. 1869
	Consul	F. Otto Schramm.	Sergipe	3 Fev. 1869
	Idem	Guilherme Otto.	Pernambuco	11 Set. 1868
	Vice-consul	Peter Borste mann.....	Macaé	3 Julho 1869
	Agente cons.	Henrique Dutmer	P. de S. Franc.º	3 Jan. 1871
Rep. Argentina	Consul geral	José M. de Frias.	Rio de Janeiro	10 Agosto 1864
	Vice-consul	Erzo Pola...	»	4 Nov. 1864
	Idem	João Francisco Martins.	Campos	4 Nov. 1837
	Consul	José Manoel de Amorim Sobrinho.	Pernambuco	21 Dez. 1868
	Vice-consul	Alvaro Duarte Godinho...	Maranhão	24 Dez. 1868
	Idem	Antonio Tu es de Menezes.....	Ceara	23 Set. 1839
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu .	Pará	12 Jan. 1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro.	Paranaguá	18 Março 1863
	Consul	Hygino Dorio	Rio G. do Sul	20 Abril 1861
	Idem	Rufino Arneul.....	Uruguayana	24 Março 1865
	Vice-consul	Paulo Rigal.....	Itaqui	4 Nov. 1864
	Idem	José Agostinho de Mira.....	Santa Catharina	18 Março 1863
	Consul interino	Joaquim Ennes Pereira Marinho.	Bahia	14 Julho 1863
	Vice-consul	D. Dario S rchaga..	Jaguarão	8 Dez. 1862
	Consul	Frederico Duvo.....	Porto-Alegre	9 Dez. 1861
	Vice-consul	Henrique Varea.	Sant'Anna de Livramento	18 Março 1863
	Consul	James Romagueras	Santos	7 Out. 1870
Russia... ...	Enc. do cons. geral	Theodoro de Smirnow	Rio de Janeiro	23 Jan. 1868
	Vice-consul int.	Palme.	»	8 Julho 1866
	Idem	C. F. Lapoete (ausente)	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem interino	Luiz Hoffman.	»	22 Out. 1866
	Vice-consul	Thomas Barreto Lins de Barros.	Pernambuco	3 Julho 1866
	Idem	Augusto Eduardo da Costa..	Pará	3 Dez. 1853
	Idem	Hermann C. Hasse....	Rio G. do Sul	8 Agosto 1868
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha..... ..	Feriadeira	19 Set. 1866
	Idem	José João Alvares dos Santos...	S. Luiz	22 Abril 1868
Suec. e Noruega	Consul geral	Leonardo Akerblom (ausente)...	Rio de Janeiro	7 Março 1866
	Vice-consul int.	Carlos Hajn.....	»	28 Nov. 1870

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Suc. e Noruega	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco	Campos	29 Set. 1843
	Consul	David Lindgren	Bahia	20 Nov. 1843
	Vice-consul	Alfredo Weber	R. Grande do N.	24 Março 1870
	Idem	E. D. Wynn	Sergipe	21 Nov. 1846
	Consul	F. A. Wegelin	Pernambuco (*)	28 Set. 1869
	Vice-consul	Ricardo P. Hughes	Ceará	23 Set. 1865
	Idem	Alberto Nadler	Maranhão	24 Março 1870
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	
	Idem	C. Budich	Santos	12 Jan. 1863
	Idem	H. C. Hasse	Rio G. do Sul	
	Idem	Wenceslau Joaquim Alves Leite	Porto-Alegre	13 Dez. 1842
	Idem	Edlefson	»	10 Abril 1870
	Idem	Roberto J. Saalders	Parahyba do Norte	8 Nov. 1867
	Idem	Eugenio de la Martinière	Santa Catharina	12 Fev. 1869
	Idem interino	Peter Berstelman	Maceió	24 Março 1869
Suissa	Consul geral	Eugenio Emilio Raffard	Rio de Janeiro	12 Fever. 1859
	Vice-consul	Theophilo Keller (ausente)	»	24 Set. 1861
	Idem interino	Felix Favre	»	4 Junho 1864
	Consul	Emilio Konter	Bahia (**)	17 Set. 1869
	Consul	F. Lauen	Pernambuco (***)	24 Setemb. 1861
	Idem	Luiz Bréiaz	Pará	5 Dez. 1843
	Idem interino	Jacques Gainsly	»	12 Out. 1870
	Idem	Francisco Gunder	Rio G. do Sul	20 Julho 1865
	Vice-consul	Carlos Euler	Cantagallo	31 Maio 1864
	Idem	George Krug	S. Paulo, com res. em Campinas	17 Junho 1861
	Consul	Fernando Hackradt	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb. 1861
	Vice-consul int.	Frederico Luiz Jeannimard	Caravellas	20 Julho 1865
Uruguay (Rep. Oriental do)	Consul geral	Erico A. Peña	Rio de Janeiro	9 Fever. 1868
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto	»	15 Dez. 1856
	Idem	Epifanio Franco e Miranda	Campos	14 Jan. 1859
	Consul	João Luiz de Abreu e Silva	Bahia	17 Out. 1865
	Vice-consul	Joaquim Lopes de Carvalho	»	25 Abril 1865
	Idem	Paulo Joaquim Telles Junior	Alagôas	8 Out. 1846
	Idem	José Narboni	Sergipe	20 Abril 1864
	Consul	Antonio V. de Santa Barroca	Pernambuco	20 Abril 1864
	Idem	José Dias Macieira	Ceará	8 Nov. 1867
	Idem	Carlos Henrique da Rocha	Maranhão	25 Nov. 1847
	Idem	João Pereira Thomaz	Santos	26 Jan. 1867
	Idem	Lourenço Ferreira de Sá Ribas	Paranaguá	19 Set. 1865
	Vice-consul	Hippolyto Gautier	Santa Catharina	25 Abril 1865
	E. do v. cons.	P. Lirou	Rio G. do Sul	28 Julho 1860
	Consul	Antonio Coelho Ferreira Pacheco	Porto-Alegre	11 Nov. 1868

(*) E em outros portos do Norte, desde o Rio S. Francisco até o limite Septentrional do Brazil.
(**) Exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe e Alagôas.
(***) Exerce o mesmo emprego nas provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EXPRESSÃO	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
Uruguay (Rep. Oriental do)	Vice-consul	Frederico Torres	Alegrete	7 Julho	1866
	Idem	Benito Maurel y Lemos	Pelotas	10 Jan.	1867
	Consul	Luis Cayo Aparicio	Bagé	7 Out.	1869
	Idem	Luis Ballesteros	Uruguayana	29 Março	1870
	Vice Consul	Antonio L. Mosqueira	»	11 Nov.	1868
Venezuela	Consul	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (ausente)	Rio de Janeiro	5 Fev.	1862
	Idem interino	Franklin Palacios	»	7 Out.	1868
	Consul	Dr. João Ferreira Coutão	Pará	27 Maio	1868
	Idem	João Francisco da Silva Nunes	Pernambuco	27 Maio	1868
	Idem	José Antonio de Freitas	Bahia	10 Set.	1868
	Idem interino	Joaquim Elzeu Pereira Marinho	»	23 Nov.	1869
Würtemberg	Consul	Francisco Semmann	Rio de Janeiro	12 Fev.	1869
	Vice-consul	H. Haupt	»	10 Julho	1869
	Idem interino	A. Mottenbecher	»	10 Julho	1869
	Idem	Gustavo P. Kleinschmidt (ausente)	Bahia	17 Junho	1863
	Idem interino	Ad Kleinschmidt	»	16 Set.	1874
	V Consul	Jorge Pfeiffer	Porto-Alegre	18 Março	1860

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 23 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 8.

DECRETO N. 4616 DE 25 DE OUTUBRO DE 1870.

Eleva a categoria da legação do Brazil na Russia á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Attendendo as conveniencias do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863, elevando a categoria da minha imperial legação na Russia á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Outubro de 1870, 49º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 9.

Credito extraordinario.

DECRETO N. 4634 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1870.

Concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 253:806$100, importancia de £ 21.120,10,8 ao cambio de 30 dinheiros esterlinos por mil reis, paga como indemnização aos donos da galera *Canadá* e do seu carregamento.

Não tendo sido prevista na Lei do Orçamento do presente anno financeiro a despeza occasionada pela indemnização de vinte uma mil cento e cincoenta libras esterlinas, dez chelins e tres pence, paga aos donos da galera *Canadá*, naufragada no recife das Garças, no Rio Grande do Norte, e do respectivo carregamento; e sendo necessario e urgente supprir esta deficiencia: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de

ministros, e de conformidade com o que dispõe a Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, determinar que se abra pelo referido ministerio um credito extraordinario de quantia de 253:806$159, importancia das referidas vinte uma mil cento e cincoenta libras esterlinas, dez chelins e tres pence, ao cambio de 20 dinheiros esterlinos por mil réis; devendo ser incluido na proposta que opportunamente fôr apresentada ao corpo legislativo para a devida approvação.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Dezembro de 1870, 49º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Visconde de São Vicente.

N. 10.

Transporte de saldos de umas para outras verbas.

Senhor! — A Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, mandada vigorar no exercicio de 1869—1870 pelo Decreto n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, consignou no art. 4º para as despezas do § 1.º — Secretaria de Estado — no referido exercicio de 1869—1870 a quantia de. . . 137:945$000

Importando, porém, essas despezas em . . . . . 153 846$152

dá-se naquella verba um deficit de. . . . . 17:901$152

que provém do augmento do aluguel da casa em que funcciona a secretaria; de diversas obras nella feitas; da compra de moveis; impressão de uma memoria annexa ao relatorio, e finalmente de differenças de cambio sobre remessas de fundos para pagamento de objectos mandados vir de Londres para o expediente desta repartição.

A mesma lei votou para a verba do § 3.º — Empregados em disponibilidade — a quantia de . . . . . 9:799$998

Tendo sido posto em disponibilidade mais um consul, subiram as despezas da referida verba a . . . . . 10:338$506

havendo assim nella um deficit de . . . . . 538$508

Na verba do § 5.° — Extraordinarias no exterior — dá-se tambem um deficit de . . . . . 72:771$309
occasionado pelas circumstancias excepcionaes em que achou-se o paiz durante o exercicio de 1869—1870.

A lei concedeu para as despezas desta verba a quantia de . 41:033$333

ellas, porém, importam em 114 7048642

Para supprir os tres deficits de que acima trato, os quaes prefazem a somma de 91:210$969, tenho a honra de submetter a approvação e assignatura de V. M. Imperial, de conformidade com o que dispõe o art. 13 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto que manda tirar das sobras da verba do § 2.° — Legações e Consulados—, do art. 4.° da Lei do orçamento em vigôr no exercicio de 1869—1870, a quantia de 43.210$969; das verbas do § 4.° — Ajudas de custo—, a de 16.000$000; e das do § 7.° — Commissões de limites e de liquidação de reclamações —, a de 32.000$000, para serem applicadas as despezas das verbas do § 1.° — Secretaria d'Estado—; do § 3.° — Empregados em disponibilidade—; e do § 5.° — Extraordinarias no exterior — do referido exercicio financeiro.

Sou, com a mais profunda veneração, Senhor, de V. M. Imperial, reverente subdito,

Visconde de São Vicente.

N. II.

DECRETO N. 4651 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1870.

Autorisa o ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros a applicar ás despezas das verbas — Secretaria d'Estado, Empregados em disponibilidade, e Extraordinarias no exterior — do exercicio de 1869—1870, a quantia de 91:210$969, tirada das sobras das verbas — Legações e Consulados, Ajudas de custo, e Commissões de limites e de Liquidação de reclamações — do mesmo exercicio.

Não sendo sufficientes as quantias que a Lei do Orçamento n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, mandada vigorar pelo Decreto n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, consignou para as despezas das verbas— Secretaria d'Estado, Empregados em disponibilidade, e Extraordinarias no exterior: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e de conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei n 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o meu ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, a applicar no pagamento das despezas das referidas verbas a quantia de 91.210$969 réis, tirada das sobras das verbas— Legações e Consulados, Ajudas de custo, e Commissões de limites e de Liquidação de reclamações— do alludido exercicio, observando-se as formalidades indicadas no mencionado artigo 13.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e de d'Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Dezembro de 1870, 49º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Visconde de São Vicente.

N. 12.

Credito supplementar.

Senhor. — As quantias consignadas nas verbas dos §§ 4°, 5° e 6° do artigo 4° da Lei n. 1764 de 24 de Junho de 1870 não são sufficientes para satisfazer as despezas, que por ellas tem de ser pagas no corrente exercicio.

As do § 4° tem de importar em	100:150$000
As do § 5° em . . .	119:300$611
E as do § 6° em	32:000$000

Havendo a lei concedido:

Para as primeiras. . . .	60:000$000	
Para as segundas. . . .	50:000$000	
E para as terceiras . . .	20:000$000	
deve dar-se na verba de — Ajudas de custo —		
um deficit de		40:150$000
na de — Extraordinarias no exterior — de.		69:300$611
e na de — Extraordinarias no interior — de.		12.000$000

Esses deficits, que desde 1864 tem-se dado todos os annos, provém, 1°, de não poderem ser calculadas com precisão as despezas que correm por aquellas verbas, por isso que são variaveis por sua natureza e dependem de circumstancias, que não é dado prever; 2°, do não se ter querido pedir sommas maiores do que as consignadas nos orçamentos anteriores.

Assim é que as despezas do § 4° accresceram em consequencia do serviço da demarcação dos limites do Imperio, e do movimento havido nas legações e consulados. E as dos §§ 5° e 6° em virtude de serviços necessarios, e para cuja despeza o orçamento contemplou quantia insufficiente.

Sendo pois preciso supprir esses deficits, tenho a honra de submetter á approvação e assignatura de V. M. Imperial, em conformidade da lei, o Decreto annexo, que concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar de 121:450$611, dos quaes 109:450$611 ao cambio de 27 dinheiros

esterlinos por mil réis, e 12:000$000 em moeda do paiz, devendo ser distribuido pela maneira seguinte:

40:150$000 para as despezas da verba do § 4° — Ajudas de custo —, ao cambio de 27.
69:300$611 para as despezas da verba do § 5° — Extraordinarias no exterior — ao mesmo cambio.
12:000$000 para as da verba do § 6° — Extraordinarias no interior — em moeda do paiz.

Tenho a honra de ser com a mais profunda veneração, Senhor, de V. M. Imperial, o mais reverente subdito,

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 13.

DECRETO N. 4688 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1871.

Concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar da quantia de 121:450$611, sendo 109:450$611 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$000, e 12:000$000 em moeda de paiz, para ser applicado ás despezas das verbas — Ajudas de custo — Extraordinarias no exterior — e — Extraordinarias no interior — do art. 4° da Lei do orçamento vigente.

Não sendo sufficientes para satisfazer as despezas das verbas—Ajudas de custo—, —Extraordinarias no exterior— e —Extraordinarias no interior— no corrente exercicio, as sommas consignadas para as mesmas despezas nos §§ 4°, 5° e 6° do art. 4° da Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e de conformidade com o que dispõe o art. 12 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros a abrir um credito supplementar da quantia de 121:450$611, dos quaes 109:450$611, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$000, e 21:000$000 em moeda do paiz; sendo 40:150$000 para occorrer ás despezas da verba do § 4°, 69.300$611 ás do § 5°, e 12:000$000 ás do § 6°, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, senador do Imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Fevereiro de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador

Visconde de São Vicente.

N. 14.

DECRETO N. 4717 DE 14 DE ABRIL DE 1871.

Eleva a categoria das legações do Brazil em Vienna d'Austria e em Buenos-Ayres á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Attendendo ás conveniencias do serviço publico, hei por bem modificar o Decreto de n. 3079 de 25 de Abril de 1863, elevando a categoria das legações do Brazil em Vienna d Austria e em Buenos-Ayres a de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Manoel Francisco Correia, do meu conselho, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Abril de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Manoel Francisco Correia.

N. 15.

Balanço geral e resumido dos creditos e das despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1869—1870.

VERBAS.		CREDITOS.			DESPENDIDO.	SALDO.
		Da Lei N.º 1807 de 26 de Set. de 1867, mandada vigorar nesta parte pelo Decr. N.º 1730 de 29 de Dez. de 1869.	Decreto N.º 4321 de 29 de Dez. de 1870.	TOTAL.		
Artigo 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado.	137:048$000	17:001$152	154:049$152	153:982$000	1:067$150
	§ 2.º Legações e consulados.	603:379$000		450:164$031	493:913$868	7:250$443
	§ 3.º Empregados em disponibilidade.	9:799$098	538$506	10:338$506	9:800$128	533$378
	§ 4.º Ajudas de custo.	40:000$000		24:000$000	20:250$000	3:750$000
	§ 5.º Extraordinarias no exterior.	41:033$330	72:771$309	114:704$630	111:200$440	3:504$190
	§ 6.º Ditas no interior.	56:152$955		56:152$955	12:203$703	40:947$250
	§ 7.º Commissões de limites e de liquidação de reclamações.	48:000$000		10:000$000	7:840$000	8:160$000
		837:203$183	91:210$909	837:203$183	771:203$065	66:002$717

OBSERVAÇÕES.

A quantia de 91:210$909 foi transportada das verbas dos §§ 2.º, 4.º e 7.º, a saber 43:210$909, do § 2.º; 15:000$000 da de 4.º; e 32:000$000 da do 7.º.

Secção de Contabilidade, em 29 de Abril de 1871.

O 1.º Official, CONSTANCIO NERI DE CARVALHO.

N. 16.

Orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1872—1873.

Art. 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz	102:395$000	
»	§ 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. est. por 1$	469:575$000	
»	§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...	10:866$666	
»	§ 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. est. por 1$.	70:000$000	
»	§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem	80:000$000	
»	§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz	25:000$000	
»	§ 7.º Commissões de limites, e de liquidação de reclamações	80:000$000	
			897:836$666

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1872—1873.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
§ 1.º				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministro e secretario de Estado .... Ord.	Lei de 7 d'Agosto de 1852	12:000$000		
Director geral..... Ord.	Decr. de 19 de Fev. de 1859	5:600$000		
Grat	Idem	4:600$000		
4 Directores de secção. Ord.	Idem	14:400$000		
Grat.	Idem	5:600$000		
6 Primeiros officiaes.. Ord.	Idem	18:000$000		
Grat	Idem	6:000$000		
6 Segundos officiaes .. Ord.	Idem	15:600$000		
Grat.	Idem	4:800$000		
4 Amanuenses. ....Ord.	Idem	6:000$000		
Grat.	Idem	2:000$000		
5 Praticantes..... ... Grat.	Dec. de 2 de Mar. de 1868	4:800$000		
Augmento de 10 % a um director de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859	500$000		
2 Officiaes de gabinete. Grat.	Dec. de 2 de Mar. de 1868	4:800$000		
A transportar.....		104:100$000		

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transporte.....	.....	104:100$000		
Gratificação a um 1º official que serve de director.....	Decr. de 2 de Maio 1868	1:000$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e consular que se acham em exercicio nesta secretaria. . ..	.....	12:000$000		
1 Porteiro..... Ord.	Decr. de 19 de Fev 1859	1:600$000		
Grat.	Idem	800$000		
2 Continuos..... Ord.	Idem	2:000$000		
Grat.	Idem	800$000		
3 Correios..... Ord.	Idem	3:600$000		
Grat.	Idem	1:200$000		
Diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:095$000		
ANNEXOS.				
1 Traductor e Compil.. Ord.	Idem	3:000$000		
Grat.	Idem	1:000$000		
1 Correio..... Ord.	Idem	1:000$000		
Grat.	Idem	400$000	132:995$000	
Objectos necessarios para o expediente e registro.....	.....	4:000$000		
Encadernação da correspondencia official	.....	800$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....	.....	6:000$000		
Idem de uma collecção de documentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868....	.....	6:000$000		
Acquisição de livros para a bibliotheca da secretaria..	.....	5:000$000		
Cavalgadura para os correios	.....	600$000		
Aluguel de casa para a secretaria d'Estado.....	.....	7:000$000	29:400$000	
			162:395$000	140 245$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
§ 2.º				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
Estados-Unidos d'America.				
1 Enviado extraord. nario e ministro pleni potenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 4 Agosto 1853	16 800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1 200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2 800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul geral ..... Ord.	Decr. de 7 Nov. 1854	1 5 0$000		
Expediente da legação.	.....	500$000		
» do consulado geral.	....	500$000	29.500$000	
Venezuela.				
1 Env. extr. e m. plenip. Ord	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr de 24 Dez. 1870	11 800$000		
1 Secret. da legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1 200$000		
Grat.	Dec. de 12 de Out. 1867	2 800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
Expediente da legação..	... .	2.000$000	24.000$000	
Perú.				
1 Env. extr. e m. plenip Ord	Lei de 22 Agosto 1851	3 200$000		
Rep.	Decr. de 13 Out 1869	10 800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1 200$000		
Grat.	Decr de 7 Maio 1859	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2 200$000		
1 Cons. geral em Lima. Ord	Decr. de 28 Fev. 1853	3.000$000		
1 Consul em Loreto .. Ord.	Decr de 16 Nov. 1870	4 000$000		
Expediente da legação.	....	500$000		
» do consulado geral	....	200$000		
» do dito em Loreto.	....	1.000$000	35 700$000	
Chile.				
1 Encarreg. de negocios. Ord	Lei de 22 Agosto 1851	2 000$000		
Rep	Decr. de 20 Dez. 1865	8 000$000		
Expediente da legação.....	. ...	500$000	10.500$000	
A transportar..	... ...	....	99.700$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transporte.....	.....	.....	99:700$000	
Bolivia.				
1 Encarr. de negocios. Ord	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr de 6 de Abril 1852	8 000$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 de Abril 1852	2 200$000		
1 C. em S.C.do la Sierra. Ord.	Decr. de 8 de Dez. 1870	4 000$000		
Expediente da legação.....	.....	1 000$000		
Dito do Consulado.....	.....	500$000	18:500$000	
Equador.				
1 Encarreg. de negocios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2 000$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	8·000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000	10:500$000	
Paraguay.				
1 Encarreg. de negocios. Ord	Lei de 22 Agosto 1851	2·000$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	8.000$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat	Decr. de 6 Abril 1852	2 200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 26 Março 1870	4·000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado geral	.....	500$000	18.000$000	
Republica Argentina.				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2.400$000		
Rep.	Decr. de 15 Maio 1867	12·600$000		
1 Secretario de legação Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1 200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2·800$000		
1 Addido de 1ª Classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr de 20 Maio 1868	2·200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Dec de 26 Março 1870	4 000$000		
2 Vice-consules..... Grat	.....	3·000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado geral	.....	500$000	30:000$000	
A transportar.....	.....	.....	176:700$000	

Continuação das tabellas de orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transporte.....		.....	.....	170:700$000	
República Oriental do Uruguay.					
1 Ministro residente...	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
	Rep.	Decr. de 22 Fev. 1868	12:600$000		
1 Secretario de legação.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
	Grat.	Decr. de 20 Maio 1868	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe..	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
	Grat.	Decr. de 8 Junho 1880	2:200$000		
1 Consul geral.....	Ord.	Decr. de 25 Out. 1870	1:500$000		
5 Vice-consules.....	Grat.	.....	8,100$000		
Expediente da legação...		.....	500$000		
» do consulado geral		.....	500$000	33 600$000	
Gran-Bretanha.					
1 Enviado extraord.nario e ministro plenipotenciario.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
	Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	21:800$000		
1 Secretario de legação.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1 200$000		
	Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	3 800$000		
3 Addidos de 1ª classe.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2 400$000		
	Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	6 600$000		
Expediente da legação...		.....	4 000$000		
» do consulado geral		.....	200$000	43:200$000	
França.					
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
	Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	16:800$000		
1 Secretario de legação.	Ord	Lei de 22 Agosto 1851	1 200$000		
	Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2.800$000		
2 Addidos de 1ª classe.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1 600$000		
	Grat	Decr. de 6 Abril 1852	4.400$000		
1 Consul geral em Paris.	Ord.	Decr de 13 Março 1837	2 500$000		
1 Consul em Cayenne..	Ord.	Decr. de 12 Jan. 1860	3:000$000		
Expediente da legação.....		.....	1:000$000		
» do consulado geral...		.....	500$000		
» do dito em Cayenna..		.....	500$000	37 500$000	
Portugal.					
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Ord	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
	Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	14:300$000		
1 Secretario de legação.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
	Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800$000		
2 Addidos de 1ª classe.	Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600$000		
A transportar.....		.....	28:100$000	291.000$000	

Continuação das tabellas de orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transportes.....	.....	23:150$000	201:000$000	
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	4:400$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000$000		
» do consulado geral em Lisboa..	.....	200$000	28:700$000	
Prussia e Allemanha do Norte.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	8:200$000		
Rep.	Decr. de 21 Out. 1867	11:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul ger. na Prussia. Ord.	Decr. de 7 Fevr. 1857	4:000$000		
1 Consul geral nas Cidades Hanseaticas. ..... Ord	Decr. de 8 Nov. 1862	4:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado geral na Prussia. ...	.....	500$000		
» do dito nas Cidad. Hanseaticas..	.....	500$000	31:500$000	
Russia.				
1 Ministro residente.. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	8:200$000		
Rep.	Decr. de 25 Out. 1870	11:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
Expediente da legação... ..	.....	500$000		
» do consulado geral.	.....	300$000	18:800$000	
Austria.				
1 Ministro residente.. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 22 Fevr. 1868	12:600$000		
1 Addido de 1ª classe.. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
Expediente da legação..	.....	500$000	18:500$000	
Belgica.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 22 Fev. 1868	11:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
A transportar.....	.....	16:200$000	288:500$000	

Continuação das tabellas de orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transportes.....	.....	16:200$000	388.500$000	
Grat.	Decr. de 18 Maio 1850	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 30 Maio 1863	4:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado geral.	.....	500$000	27:000$000	
Roma.				
1 Ministro residente... Ord	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 10 Jan. 1866	7:600$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000$000		
Despezas de etiqueta.....	.....	925$000	11:925$000	
Italia.				
1 Ministro residente. .. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	7:600$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 5 Maio 1860	3:750$000		
Expediente da legação...	.....	500$000		
» do consulado ger.	.....	400$000	14:650$000	
Hespanha.				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	8:000$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 14 Out. 1853	3:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado ger.	.....	500$000	14:000$000	
Paizes Baixos.				
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 6 Abril 1861	4:000$000		
Expediente do consulado ger.	.....	500$000	4.500$000	
Confederação Suissa.				
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 14 Jan. 1871	4:000$000		
Expediente do consulado ger.	.....	500$000	4.500$000	
Suecia e Dinamarca.				
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 8 Jan. 1861	4:000$000		
Expediente do consulado ger.	.....	500$000	4.500$000	
			469.575$000	462:075$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1871—1872
§ 3.º				
Empregados em disponibilidade.				
2 Enviad. extraordinarios e ministros plenipotenciar. Ord.	Decr. n.º 940 de 20 de Março de 1852.	3:733$333		
1 Ministro residente... Ord.	Idem	1:600$000		
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Idem	1:333$333		
3 Secretarios de legação. Ord.	Idem	2:200$000		
3 Consules geraes..... Ord.	Idem	2:000$000	10:866$666	12.999$999
§ 4.º				
Ajudas de custo.				
De nomeações, remoções, retiradas e expresso, ao cambio de 27 d. cat. por 1$000.			70:000$000	60:000$000
§ 5.º				
Extraordinarias no exterior.				
Para soccorros a brazileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, e eventuaes, ao cambio de 27 d. cat. por 1$000.			80:000$000	60:000$000
§ 6.º				
Extraordinarias no interior.				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despezas eventuaes.			25:000$000	25:000$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1871—1872
§ 7.º				
Commissões de limites e de liquidação de reclamações.				
Para as commissões de limites entre o Imperio e as republicas da Bolivia, Perú, Venezuela, Argentina e do Paraguay, e da liquidação de reclamações.	.....	.....	80:000$000	48:000$000

Secção de contabilidade, em 30 de Março de 1871.

O 1º Official, CONSTANCIO NERI DE CARVALHO.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO.

Relações com a Republica do Paraguay. Ajustes de paz. Preliminares . . . Pag. 1
Governo permanente 3
Ajuste definitivo de paz 5
Productos paraguayos embargados e vendidos pelo governo argentino. Commissão mista mandada para receber as reclamações particulares relativas a esses productos. Conclusão deste negocio. Protocollo 5
Guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte. Declaração . . . 7
Lucia e *Concordia*. Navios mercantes allemães apresados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.—Questão de neutralidade 7
Passaportes dados pelo consul de França a varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contractados para o serviço militar Recusa do *visto* pela policia . . 23
Incidentes na Europa. Bombardeamento de Paris, etc. 23
Diligencia feita pelo corpo diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes pudessem salvar-se do perigo que corriam. Correspondencia com o Conde de Bismarck . 24
Foi recusada a alguns brazileiros a permissão que pediram para sahir de Paris. . . 25
Deposição de Napoleão III e da sua dynastia. Governo da defeza nacional Proclamação da republica e nomeação do chefe do poder executivo. Reconhecimento por parte do Brazil 25
Republica da Bolivia 26
Limites. — Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú 26
Demarcação entre o Brazil e a Bolivia 27
Demarcação entre o Brazil e Perú 28
Ajustes postaes.—França, Gran-Bretanha, Italia, Belgica e Estados Unidos da America. 28 e 29
Juros da divida publica de Portugal. Seu pagamento no Brazil. 29
Abolição dos direitos do Sunda e dos Belts. Negociação proposta pela Dinamarca ao Brazil para resgate desses direitos na parte que lhe coubesse —Conferencia com o consul geral Sr. Prytz 29
Assalto e bombardeamento de Paysandú.—Reclamação de prejuizos.—Reclamações italianas 33
Reclamações allemãs 35
Republica Oriental do Uruguay.—Reclamações brazileiras.—Serviço militar como punição de delictos.—Castigo corporal.—Serviço militar forçado. 36

Assassinio do menor Aprigio. . . . . Pag. 38
Assassinio de Thomaz Antonio Novos Gonzaga 38
Reclamação do Camillo Soria. 39
Reclamação dos herdeiros de Bernardino Alves Nogueira Jobim 39
Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brazileiros estabelecidos no departamento de Paysandú.—Indemnização da propriedade arrebatada . 40
Reclamações orientaes.—Entrega de desertores pedida e recusada.—Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul 41
Actos praticados contra a povoação *Rivera*. 42
Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre Rios . 43
Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordan.—Procedimento dos agentes brazileiros 45
Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brazileiro de Humaitá 48
Vapor mercante brazileiro *Foguete*.—A capitania do porto de Montevidéo usou delle arbitrariamente em uma operação de guerra.—Reclamação 49
Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brazileiro.—Reclamações franceza e italiana 49
Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados.—Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam. 50
Soccorros prestados a prisioneiros brazileiros no Paraguay.—Indemnização reclamada . . 50
Estados Unidos da America.—Relações commerciaes.—Seu desenvolvimento.—Idéas offerecidas pela legação americana. 51
Barca *Mary*.—Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario. 52
Galera *Canada*.—Naufragio sobre o recife das Garças na altura do Rio Grande do Norte.—Reclamação de prejuizos.—Arbitramento. 55
Reclamações anglo-brazileiras 56
Moeda falsa 56
Secretaria de Estado. 56
Corpo diplomatico brazileiro. 57
Corpo consular brazileiro 57
Dito diplomatico estrangeiro. 58
Amortização dos emprestimos feitos á Republica Argentina nos annos de 1851 e 1857 59
Pagamento do emprestimo feito á Republica Argentina em 1865, dos juros deste emprestimo e dos de 1866 59
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1869—1870. 59
Ditas do exercicio financeiro de 1870—1871 60
Credito extraordinario. 60
Orçamento para o anno financeiro de 1872—1873 60

ANNEXO N. 1.

Relações com a Republica do Paraguay.

Ajustes de Paz—Preliminares.

N. 1 Protocollo de 9 de Maio de 1870. 3
Annexo ao dito Protocollo 4

N. 2. Protocollo de 20 de Junho de 1870 . . . . . Pag. 5
N. 3. Nota do Plenipotenciario Oriental ao Plenipotenciario do Brazil 7
N. 4. Protocollo de 20 de Junho de 1870 8
Adhesão do governo oriental ao protocollo que precede.
N. 5. Nota do governo oriental á missão especial do Brazil 9

Productos paraguayos embargados e vendidos pelo governo argentino. — Commissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos. — Concluido deste negocio.

N. 6. Protocollo de 11 de Fevereiro de 1871. 10

Guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte.

N. 7. Nota da legação do França ao governo imperial. 11
N. 8. Dita do governo imperial á legação de França 12
N. 9. Dita da legação do França ao governo imperial 13
Declaração á que se refere a nota acima 13
N. 10. Nota do governo imperial á legação de França 14

Neutralidade do Brazil — Circulares expedidas pelo governo imperial durante a presente guerra.

N. 11. Circular aos presidentes de provincia, de 27 de Agosto 1870 14
N. 12. Dita aos mesmos presidentes, de 14 de Outubro. 16
N. 13 Dita aos mesmos, de 29 de Outubro de 1870. 17
Regulamento a que se refere esta circular 17

Circulares anteriores a guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte.

N. 14. Circular aos presidentes de provincia de 18 de Maio de 1851 . 18
N. 15. Dita aos mesmos presidentes, de 30 de Julho de 1859. 20
N 16. Dita aos mesmos, de 12 de Outubro de 1859 21
N. 17. Dita aos mesmos, de 1 Agosto de 1861. 22

Instrucções regulando a neutralidade do Brazil na luta dos Estados Unidos d'America do Norte.

N. 18. Circular aos presidentes de provincia, de 23 de Junho de 1863. 23

Lucie e Concordia.— Navios mercantes allemães, aprezados pelo vapor de guerra francez Hamelin.— Questão de neutralidade.

N. 19. Telegramma da directoria geral dos telegraphos ao ministro dos negocios estrangeiros 26
N 20. Carta do chefe de policia ao ministro dos negocios estrangeiros. . . . 27

N.	21.	Carta do ministro dos negocios estrangeiros ao chefe de policia. . . Pag	27
N.	22.	Data do chefe de policia ao ministro dos negocios estrangeiros. . .	28
N.	23.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	29
N.	24.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros. .	30
N.	25.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	32
N.	26.	Data do governo imperial a legação de França.	33
N	27.	Aviso do ministerio de estrangeiros á presidencia do Rio de Janeiro .	33
N.	28.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros . . .	34
		Annexos a este officio . . . . . 35 a 36	
N.	29.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia. .	37
N.	30.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.	37
		Documentos a que se refere esta nota . . . . . 39 a 43	
N	31.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia. .	44
N	32.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	44
		Documento a que se refere esta nota.	46
N	33.	Nota da legação da França ao governo imperial	46
N.	34.	Data da mesma legação ao governo imperial	49
N.	35.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros. .	49
N.	36.	Data do inspector d'Alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros. .	50
N.	37	Aviso do ministerio da fazenda ao de estrangeiros.	50
		Annexo a este aviso	51
N.	38.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector d'Alfandega.	51
N.	39.	Data do mesmo ministerio ao chefe de policia.	52
N.	40.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da fazenda. . . .	53
N.	41	Data do ministerio dos negocios da Fazenda ao dos negocios estrangeiros.	53
		Documentos a que se refere este aviso . . . . . 54 a 55	
N.	42.	Officio do inspector d'Alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.	56
N.	43	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros . .	56
N.	44.	Data da presidencia do Rio de Janeiro ao ministerio dos negocios estrangeiros.	57
		Documentos a que se refere este officio. . . . . 57 a 60	
N.	45	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	61
		Annexos á nota acima . . . . . 62 a 64	
N.	46	Nota do governo imperial a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	65
N.	47	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia. .	67
N.	48.	Nota do governo imperial a legação de França	68
N	49.	Nota do governo imperial a mesma legação.	69
N.	50.	Officio do inspector d'Alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.	70
N.	51	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector d'Alfandega.	70
N.	52	Data do mesmo ministerio ao referido inspector.	71
N	53	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha. . . .	72
N	54.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros á presidencia do Rio de Janeiro	73

N.	55.	Despacho do mesmo ministerio ao chefe de policia.	Pag. 71
N.	56.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	74
N.	57.	Dito do mesmo chefe ao referido ministerio.	75
N.	58	Dito do referido chefe ao mesmo ministerio.	75
N.	59.	Nota da legação de França ao governo imperial	76
N.	60.	Dita da mesma legação ao governo imperial	77
N	61.	Dita da mesma legação ao governo imperial.	78
N.	62.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros	79
		Annexos ao officio do chefe de policia.	80 a 83
N.	63.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	83
		Annexo ao officio que precede	84
N.	64.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	85
N.	65.	Nota do governo imperial á legação de França	85
N.	66	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	88
		Annexo á mesma nota	91
N.	67.	Nota do governo imperial a legação de França	92
N	68.	Dita do mesmo governo á referida legação.	94
N.	69.	Dita do mesmo governo á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte	96
N	70	Officio do chefe de policia ao director geral da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros.	99
		Annexo a este officio.	100
N.	71.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros . . .	100
N.	72.	Dito do mesmo chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros.	101
		Annexo ao officio do chefe de policia	101
N.	73.	Nota do governo imperial á legação de França	102
N.	74.	Dita do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	102
N	75.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	103
N	76.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da guerra.	103
N.	77	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	104
N.	78.	Aviso do ministerio da marinha ao de estrangeiros.	105
N.	79.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	106
		Annexo ao officio do chefe de policia.	106
N	80.	Nota da legação de França ao governo imperial	107
N.	81.	Dita do governo imperial a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte	108
N.	82.	Dita da legação de França ao governo imperial	110
N.	83.	Dita da legação de França ao governo imperial	112
N.	84.	Dita da legação de França ao governo imperial	113
N.	85.	Dita do governo imperial a legação de França.	115
N.	86.	Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.	116
		Annexo ao aviso do ministerio da marinha.	116
N.	87	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	117
N.	88.	Nota do governo imperial á legação de França.	117
N.	89.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	120
N.	90.	Nota do governo imperial a legação de França	121

N	91.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	Pag 122
N.	92.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	122
N.	93.	Data da mesma legação ao governo imperial	124
N	94.	Dita da legação de França ao governo imperial	123
N.	95.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	126
N.	96.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	126
N	97.	Dito do ministerio dos negocios estrangeiros ao mesmo chefe.	127
N.	98.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	127
		Annexo ao officio do chefe de policia.	128
N.	99.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia	128
N	100.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha	129
N.	101.	Dito do ministerio da marinha ao de estrangeiros.	130
N.	102.	Nota do governo imperial á legação de França	130
N	103.	Data do mesmo governo a referida legação	131
N	104.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha	131
N.	105.	Dito do mesmo ministerio ao da guerra.	132
N.	106.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	133
		Annexo ao officio supra.	133
N	107.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros	135
N.	108	Nota do governo imperial á legação de França	135
N	109.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	137
N.	110.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia	137
N	111	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	138
N.	112	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia.	138
N.	113.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	139
N.	114	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	139
N.	115.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	140
N.	116.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe do policia.	140
N	117.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	141
N.	118.	Dito ao mesmo chefe ao ministerio de estrangeiros, com 1 annexo	141
N	119.	Dito do mesmo chefe ao referido ministerio.	142
N.	120	Aviso do ministerio da marinha ao de estrangeiros.	142
N.	121.	Dito do mesmo ministerio ao de estrangeiros	143
N	122.	Dito do referido ministerio ao de estrangeiros, com 2 annexos	143 e 144
N	123.	Dito do mesmo ministerio ao de estrangeiros.	145
N	124.	Nota da legação de França ao governo imperial	146
N.	125	Data da mesma legação ao governo imperial	146
N.	126.	Data do governo imperial á legação de França	148
N	127	Dita do mesmo governo á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte	149
N.	128.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	149
N	129.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros	150
N.	130	Aviso do ministerio da guerra ao de estrangeiros	150
N.	131.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	151
N	132	Dito do presidente da provincia de Rio de Janeiro ao ministerio de estrangeiros.	151
N.	133.	Nota do governo imperial a legação de França	152
N	134	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da guerra	153

N. 135. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha. . . . . Pag. 154
N. 136. Despacho do mesmo ministerio ao chefe de policia 154
N 137 Officio do chefe de policia ao ministerio do estrangeiros, com 1 annexo . . 155
N. 138. Nota do governo imperial a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte 156
N. 139. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha. 157
N. 140. Nota da legação de França ao governo imperial. 157
N 141 Data da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo Imperial 158
N. 142 Data da legação de França ao governo imperial 159
N. 143. Data do governo imperial á legação de França. 161
N. 144 Data do mesmo governo á referida legação 163
N 145 Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha 169
N. 146 Dito do ministerio da marinha ao de estrangeiros 170
N. 147. Nota do governo imperial a legação de França. 170
N. 148. Data da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha ao Norte ao governo Imperial 171
N. 149. Data da mesma legação ao governo imperial 172
N. 150. Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros. 173
N. 151. Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte. 176
N. 152. Data da legação de França ao governo imperial 173
N 153 Nota do governo imperial a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte. 173
N. 154 Data do mesmo governo á referida legação 176
N 155. Data do mesmo governo a mencionada legação. 181
N. 156 Dito do mesmo governo a legação de França. 182
N. 157. Data da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial 182
N. 158. Data do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte. 183

Passaportes dados pelo consul de França a varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contractados para o serviço militar — A policia recusou pôr o seu visto nesses passaportes.—Foi approvada esta recusa e communicada a legação de França.

N. 159 Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros. 184
N. 160. Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe do policia. . . . 184
N. 161. Officio do chefe do policia ao ministerio de estrangeiros 185
N 162 Dito do mesmo chefe ao referido ministerio, e 1 annexo. . . 186 e 187
N. 163. Nota do governo imperial á legação de França 188
N 164. Data da legação de França ao governo imperial. 188

Incidentes na Europa.—Bombardeamento de Paris.—Aviso prévio ao corpo diplomatico e facilidade para a sua retirada.—Pedido ao Conde de Bismarck.—Correio diplomatico, expedição de uma por semana.—Pedido do corpo diplomatico.—Condições impostas pelo dito Conde. —Recusa do corpo diplomatico.

N 165. Nota do governo da defeza nacional ao nuncio apostolico. 189
N 166. Data do mesmo governo ao referido nuncio. 190

N. 167 Nota do corpo diplomatico ao Conde de Bismarck. . . . . Pag. 191
N. 168. Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao nuncio apostolico, com 2 annexos . . . . . 192 a 194
N. 169 Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial 195
Annexos a esta nota 196
N. 170 Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte. 198

Bombardeamento de Paris. —Diligencias feitas pelo corpo diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes pudessem livrar-se do perigo que corriam —Correspondencia com o Conde de Bismarck

N 171 Circular do ministro da Confederação Suissa ao corpo diplomatico. . . 197
N. 172. Nota do corpo diplomatico ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte 198
N. 173. Resposta á esta nota. 199
N. 174. Nota á nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte. . 202
N 175. Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao ministro da Confederação Suissa. 204

Foi recusada a alguns brazileiros a permissão que pediram para sahir de Paris

N. 176. Nota da legação do Brazil em Paris ao governo imperial. 205
Annexo ao officio da legação em Paris. 206

Deposição de Napoleão III e da sua dynastia. —Governo da defeza nacional.—Proclamação da republica e nomeação do chefe do Poder executivo —Reconhecimento por parte do Brazil

N. 177 Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil em Paris. . . 206
N 178. Nota da legação do Brazil em Paris ao governo da defeza nacional. . 207
N. 179. Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil. . . . 207
N. 180. Nota da legação de França ao governo imperial, e um annexo. . . . 208
N 181 Nota da legação de França ao governo imperial 211
N 182. Nota do governo imperial á legação de França. 211

Limites.

Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú com relação aos direitos do mesmo Equador.

N. 183. Nota do governo do Equador ao governo imperial. 213
N. 184. Nota do governo imperial ao da Republica do Equador 214

Demarcação entre o Brazil e a Bolivia. —Actas dos trabalhos das commissões.

N. 185. Quarta acta, de 10 de Janeiro de 1871. 216
N. 186. Quinta acta, de 13 de Janeiro de 1871. 216
N. 187. Sexta acta, de 21 de Janeiro de 1871. 218

Ajustes pontuaes.

Convenção com a França.—Denuncia da sua cessação.—Accôrdo provisorio.

N. 188. Nota da legação de França ao governo imperial. . . . . Pag. 220
N. 189. Data do governo imperial á legação de França. 221
N. 190. Data da legação de França ao governo imperial. 221
N. 191. Data do governo imperial á legação de França. 222
N. 192. Data da legação de França ao governo imperial. 223
N. 193. Data da mesma legação ao governo imperial. 224
N. 194. Data do governo imperial a legação de França. 224

Accôrdo com a Gran-Bretanha.—Sua prorogação por mais mezes.

N. 195. Nota da legação britannica ao governo imperial. 225
N. 196. Data do governo imperial a legação britannica. 225
N. 197. Data da legação britannica ao governo imperial. 226

Convenção com a Italia.—Denuncia da sua cessação.

N. 198. Nota do governo imperial á legação italiana. 226
N. 199 Data da legação italiana ao governo imperial. 227

Convenção postal com os Estados Unidos da America.

N. 200 Decreto n. 4553 de 29 de Julho de 1870, promulgando a Convenção com os Estados Unidos 228
Convenção a que se referem o Decreto e ratificação supra. 229
N. 201. Convenção postal com a Belgica. 236
N. 202. Nota do governo imperial á legação da Belgica. 248
N. 203. Data da legação da Belgica ao governo imperial. 248

Juros da divida publica de Portugal.—Seu pagamento no Brazil.

N 204. Nota da legação de S. M. Fidelissima ao governo imperial. 249
N 205. Data do governo imperial á legação de S. M. Fidelissima. 250

Assalto e bombardeamento de Paysandú.—Reclamações de prejuizos.—Reclamações italianas.

N. 206. Nota da legação italiana ao governo imperial 251
N. 207 Data da mesma legação ao governo imperial. 252
N. 208. Data do governo imperial á legação italiana. 253
Memorandum annexo a esta nota. 264

Reclamações allemãs.

N. 209. Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial 281

N. 210. Nota da mesma legação ao governo imperial . . . . . Pag. 282
N. 211. Dita do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte 283

Republica Oriental do Uruguay.

Reclamações brazileiras. — Serviço militar com punição de delictos — Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes, e Christino José Barboza.

N. 212. Nota da legação imperial ao governo oriental 285
N. 213. Dita do governo oriental á legação imperial 286
N. 214. Dita da legação imperial ao governo oriental 287
N. 215. Dita da mesma legação ao referido governo 288

Serviço militar como punição de delictos — Castigo corporal — Leocadio Paulo de Bonnemaison.

N. 216. Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo. . 288
N. 217. Dito do mesmo vice-consul ao chefe politico 289
N. 218. Carta do mesmo vice-consul aos Drs. Riegnitz e Stariolo 291
N. 219. Declarações tomadas pelo vice-consul no Salto a varios individuos. . . 292
Annexos ao officio do vice-consul no Salto . . . . . 292 a 295
N. 220. Officio do vice-consul no Salto ao consul geral em Montevideo . 296
N. 221. Dito do chefe politico no Salto ao vice-consul. 297
N. 222. Nota da legação imperial ao governo oriental 297
N. 223. Nota do governo oriental á legação imperial . . . . . [illegible]
N. 224. Dita da legação imperial ao governo oriental 301
N. 225. Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo . . . 303
Annexos ao officio supra. . . . . 303 e 304
N. 226. Officio do consulado geral á legação imperial em Montevideo. 304
Annexo a este officio. 305
N. 227. Officio do consulado geral em Montevideo á legação imperial, e 3 annexos. 305 e 306
N. 228. Nota da legação imperial ao governo oriental 307
N. 229. Dita do governo oriental á legação imperial 308
N. 230. Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral 309
Documento a que se refere este officio 310
N. 231. Officio da legação do Brazil em Montevidéo ao governo imperial com 3 annexos. . . . . 312 a 315
N. 232. Dito da mesma legação ao governo imperial, e summario a elle annexo. 315 a 321

Serviço militar forçado. — Francisco Fernandes. — Joaquim José.

N. 233. Nota da legação imperial ao governo oriental 325
Officio a que se refere esta nota. 325
N. 234. Nota do governo oriental á legação imperial 326

Serviço militar forçado.—José Patrício de Souza.—Jeferino José de Souza — Felisbino Ring e Romão José Pingas.

N. 223. Nota da legação imperial ao governo oriental. . . . . Pag. 327
Officio a que se refere esta nota. 328

Serviço militar forçado.—Procedimento do coronel Hippolyto Coronado para com os subditos brazileiros.

N 226. Nota da legação imperial ao governo oriental com 1 annexos. . . 329 a 332

Serviço militar forçado. — Henrique Paulo. — José Ignacio de Andrade.— Francisco Duarte e Jeronimo José Francisco.

N. 227. Nota da legação imperial ao governo oriental, e 1 documento . . 332 e 333

Serviço militar forçado — Felisberto dos Santos e mais tres brazileiros.

N 228 Officio do vice consul no Salto ao consulado geral e annexo a que elle se refere . . . . . 334 e 335
N. 230. Nota da legação imperial ao governo oriental 335
N. 240. Dita do governo oriental á legação imperial 336

Assassinio do menor Aprigio.

N. 241 Nota da legação imperial ao governo oriental 337
Documento a que se refere esta nota 338
N 242 Nota da legação imperial ao governo oriental 338
Documento a que se refere esta nota 339
N. 243. Nota do governo oriental á legação imperial 342
N 244. Dita do mesmo governo á dita legação 342
Documento á que se refere esta nota. 343
N. 245. Nota do governo oriental á legação imperial 343
Documentos a que se refere esta nota 344
N 246 Officio da legação em Montevideo ao governo imperial . . . 345
Documentos a que se refere este officio . . . . . 345 a 351
N 247. Nota da legação imperial ao governo oriental 352

Assassinio de Thomaz Antonio Xavier Lanzaga.

N 248. Nota da legação imperial ao governo oriental. 353
N. 249. Nota do governo oriental á legação imperial. 354
N. 250. Nota do governo oriental á legação imperial 355
Documentos annexos a esta nota . . . . . 355 e 356
N. 251. Officio da legação imperial ao commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*. 357
N. 252 Dito do vice-consulado no Salto ao consulado geral em Montevideo . 357

N.	253.	Officio do commandante da *Vidal de Negreiros* á legação imperial.	Pag. 358
N.	254.	Dito do mesmo commandante á legação imperial	360
N.	255.	Nota da legação imperial ao governo oriental	360
N.	256.	Officio da legação imperial ao consul geral	362
N.	257.	Dito do vice-consulado no Salto ao consulado geral	363
N.	258.	Dito do commandante da *Vidal de Negreiros* á legação imperial	367
N.	259.	Dito do consulado geral á legação imperial	367
		Depoimento á que se refere este officio	368
N.	260.	Nota da legação imperial ao governo oriental	369
N.	261.	Dita do governo oriental á legação imperial	371
N.	262.	Dita do mesmo governo á referida legação	373
N.	263.	Dita do mesmo governo á referida legação	374
N.	264.	Dita da legação imperial ao governo oriental	374
		Officio a que se refere esta nota	375
N.	265.	Nota do governo oriental á legação imperial	375
N.	266.	Nota da legação imperial ao governo oriental	376
		Officio a que se refere esta nota	376
N.	267.	Nota do governo oriental á legação imperial	377
N.	268.	Dita do mesmo governo á referida legação	378
		Annexos a esta nota (5	378 a 380
N.	269.	Nota da legação imperial ao governo oriental	381
N.	270.	Dita do governo oriental á legação imperial	381

Reclamação de Camillo Soria — Campo de sua propriedade arrendado indevidamente pelo governo oriental a terceiro — Resistencia destas sentenças dos tribunaes

N.	271.	Nota da legação imperial ao governo oriental	382
		Representação a que se refere esta nota	383
N.	272.	Nota do governo oriental á legação imperial	384
N.	273.	Dita do mesmo governo á referida legação	385
N.	274.	Dita da legação imperial ao governo oriental	385
N.	275.	Dita do governo oriental á legação imperial	388
		Dous documentos annexos a esta nota	388 e 389
N.	276.	Nota da legação imperial ao governo oriental	389
		Documento a que esta nota se refere	391
N.	277.	Nota do governo oriental á legação imperial	391
N.	278.	Dita da legação imperial ao governo oriental	392
N.	279.	Dita da mesma legação ao referido governo	393
		Officio a que se refere esta nota	393
N.	280.	Dito do consul geral á legação imperial	394
N.	281.	Nota da legação imperial ao governo oriental	394
		Extracto de uma exposição dirigida á legação imperial pelo procurador de Soria e que é um dos documentos a que se refere esta nota	395
N.	282.	Officio do vice-consul em Paysandú ao consul geral	396

Herdeiros de Bernardina Alves Nogueira Jobim. — Campos de sua propriedade vendidos pelo governo oriental a Vicente Ilie — Restituição e indemnisação.

N.	283.	Representação do procurador á legação.	Pag. 396
N	284	Nota da legação imperial ao governo oriental	402
N.	285	Dita do governo oriental á legação imperial	404
		Resolução a que se refere esta nota	405
N	286.	Nota da legação imperial ao governo oriental	406
N.	287.	Officio do vice-consul no Salto ao chefe politico	406
N.	288	Dito do chefe politico no Salto ao vice-consulado do Brazil	407
N.	289.	Dito do mesmo chefe politico ao referido vice-consul	407

Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brazileiros estabelecidos no departamento de Paysandú. — Indemnisação da propriedade arrebatada.

N	290.	Nota da legação imperial ao governo oriental	408
		Representação a que se refere a nota acima.	409
N.	291	Nota da legação imperial ao governo oriental.	410
N	292	Dita do governo oriental á legação imperial	411

Reclamações orientaes. — Entrega de desertores pedida e recusada — Providencias e respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul.

N	293.	Nota do governo oriental a legação imperial	412
N.	294	Dita da legação imperial ao governo oriental	413
N.	295.	Dita da mesma legação ao referido governo.	415
		Documento a que se refere esta nota	415

Actos praticados contra a posseção Rivera.

N.	296	Nota do governo oriental á legação imperial.	416
		Documento a que se refere esta nota.	417
N.	297.	Nota da legação imperial ao governo oriental	418
N	298.	Dita da missão especial da Republica Oriental no Paraguay á missão especial do Brazil	418
N.	299.	Dita da missão especial do Brazil á missão especial da Republica Oriental .	420
N.	300.	Officio da missão especial do Brazil a presidencia do Rio Grande do Sul .	422
N.	301.	Nota do governo oriental a legação imperial	422
		Documento a que se refere esta nota.	423
N.	302.	Nota da legação imperial ao governo oriental	424
N.	303.	Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo	425
N.	304.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	426
		Dito a que este se refere	427
N.	305.	Dito da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial . . .	427
		Annexos a este officio.	428 a 432

N. 306.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial .	Pag 432
N. 307.	Dito da mesma presidencia ao governo imperial	433
	Annexos a este officio	434 e 435
N 308	Nota da legação imperial em Montevidéo ao governo oriental . . .	436
N. 309.	Nota do governo oriental á legação imperial	437
N. 310	Officio do chefe de policia ao presidente do Rio Grande do Sul . . .	438
	Certidão de varias peças do processo contra Perdomo e outros, a que se refere este officio.	441 a 447
N. 311	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial. . .	449
	Annexos a este officio (1	449 e 450

Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre-Rios

N. 312.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial . .	451
N 313.	Despacho do governo imperial a legação do Brazil em Montevidéo .	451
N 314.	Officio da legação do Brazil em Montevidéo ao governo imperial . . .	452
N. 315	Dito da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial. . .	453
N. 316	Despacho do governo imperial a presidencia do Rio Grande do Sul .	456
N 317	Dito do mesmo governo á referida presidencia	465
N 318.	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial .	465
N 319.	Nota do governo oriental á legação imperial	466
N. 320.	Despacho do governo imperial a legação em Montevidéo	457
	Annexos a este despacho.	458
N 321.	Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial .	458
N. 322	Dito da presidencia de Santa Catharina ao mesmo governo . . .	459
N 323.	Resposta do governo imperial a este telegramma	459
N. 324.	Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial .	460
N 325.	Despacho do governo imperial a legação em Montevidéo. . . .	460
N. 326.	Dito do mesmo governo a presidencia do Rio Grande do Sul . .	461
N. 327.	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial . . .	461
	Annexos a este officio	462 e 463
N 328	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial . . .	463
	Annexos ao officio supra	464 a 466
N. 329	Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	466
N 330	Officio da mesma presidencia ao governo imperial.	467
N. 331	Dito da mesma presidencia ao referido governo.	467
N. 332.	Despacho do governo imperial a legação em Montevidéo	468
N. 333.	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial . . .	469
	Nota a que se refere o officio acima	469
N. 334	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial	470
	Circular a que se refere este officio.	471
N. 335.	Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros . . .	471
	Annexos ao aviso acima	471 e 472
N 336.	Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo. . . .	473
N 337	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	474
	Annexo ao officio acima	475
	Dito ao officio do commandante das armas	475
N 338	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha	476

N. 339.	Officio da legação em Montevidéo	Pag. 476
N 340.	Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo	477
N. 341.	Dito do mesmo governo imperial á legação em Montevidéo	477
	Extracto do officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	478
N. 342.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	479
	Annexos ao officio acima (5)	479 a 482
N. 343.	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial	483
	Documento a que se refere o officio acima	483
N. 344.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	484
N. 345.	Dito da legação em Montevidéo ao governo imperial	485
	Proclamação a que se refere este officio	485
N. 346.	Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo	486
N. 347.	Dito do governo imperial á mesma legação	487
N. 348.	Dito do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul	488
N 349.	Dito do mesmo governo á legação em Montevidéo	488
N. 350.	Dito do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul	489
	Declaração publicada no *Diario Official*	490
N. 351.	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial	490
	Annexos ao officio da dita legação	491
N. 352.	Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial	493
	Annexo a este officio	493
N. 353.	Nota da legação argentina ao governo imperial	493
N. 354.	Dita do governo imperial á legação argentina	494
N. 355.	Despacho do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul	495
N. 356.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	495
N. 357.	Nota verbal da legação argentina ao governo imperial	496
N. 358.	Dita dita do governo imperial á legação argentina	496
N. 359.	Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo	497
N. 360 A.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	497
N. 360	Dito da mesma presidencia ao governo imperial	498
	Annexo a este officio	499
	Acta a que se refere este annexo	499
N. 361.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	500
	Dito a que este se refere	500
N. 362.	Dito da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	501
N. 363.	Dito da mesma presidencia ao governo imperial	502
	Annexos a este officio (2)	503 e 504
N 364.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	505
	Annexos a este officio	505 a 510
N. 365.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul	511
N 366.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	512
N. 367.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul	512
N. 368.	Nota da legação argentina ao governo imperial	513
N. 369.	Nota do governo imperial á legação argentina	514
N 370.	Dita da legação argentina ao governo imperial	515
N. 371.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial, com um annexo	516

N. 372. Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul. Pag. 517
N. 373. Dito do mesmo governo á referida presidencia 518
N. 374. Nota verbal da legação argentina ao governo imperial 519
N. 375. Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul. . 519

Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordan. — Procedimento dos agentes brazileiros.

N. 376. Confidencial da missão especial do Brazil á legação em Buenos-Ayres . . . 520
N. 377. Dita da mesma missão á referida legação 521
N. 378. Officio da missão especial do Brazil aos chefes militares em Montevidéo e Assumpção 524
N. 379. Nota da legação imperial ao governo argentino 524
N. 380. Dita do governo argentino á legação imperial 527

Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brazileiro de Humaitá.

N. 381. Officio do commandante da divisão brazileira estacionada no Paraguay á missão especial. 528
N. 382. Dito do commandante da guarnição de Humaitá ao da divisão brazileira. . 529

Vapor mercante brazileiro «Foguete». — A capitania do porto de Montevidéo usou delle violentamente em uma operação de guerra. — Reclamação.

N. 383. Nota da legação imperial ao governo oriental 530
Protesto a que se refere esta nota. 530
N. 384. Nota do governo oriental á legação imperial 531

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay attribuido ao exercito brazileiro. — Reclamações franceza e italiana.

Reclamação franceza.

N. 385. *Memorandum* apresentado pela legação de França ao governo imperial . 532
N. 386. Nota da legação de França ao governo imperial. 533
N. 387. Dita do governo imperial á legação de França 534
Memorandum a que se refere esta nota. 535
Relação dos documentos a que se refere este *memorandum*. . . 549

Reclamação italiana.

N. 388. Nota da legação italiana ao governo imperial 550
N. 389. Dita do governo imperial á legação italiana. 551
N. 390. Dita da legação italiana ao governo imperial 553
N. 391. Dita da mesma legação ao referido governo. 554
Relação a que se refere esta nota. 554

N. 392. Nota do governo imperial á legação italiana . . . . . Pag. 502
N. 393 Dita do mesmo governo á referida legação 504
Memorandum a que esta nota se refere. 506
Relação dos documentos a que se refere este *memorandum* 579

Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados. Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam.

N. 394 Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial 580
N. 395 Dita da mesma legação ao governo imperial 582
N. 396 Dita do governo imperial á referida legação 583
N. 397 Dita da referida legação ao governo imperial 587

Soccorros prestados a prisioneiros brazileiros no Paraguay.

N. 398. Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial 588
Annexos a esta nota (4) . . . . . 589 a 594
N. 399. Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte 594
N. 400. Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial 595

Estados Unidos da America.

Relações commerciaes.—Seu desenvolvimento.—Idéas offerecidas pela legação americana.

N. 401. Nota da legação americana ao governo imperial. 594
N. 402. Dita do governo imperial á legação americana 597
N. 403. Dita da legação americana ao governo imperial. 599

Barca « Mary ». — Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario.

N. 404. Nota da legação americana ao governo imperial 606
N. 405. Dita do governo imperial á legação americana 611
N. 406. Dita do mesmo governo á referida legação 611

Galera «Canadá».—Naufragio sobre o recife das Garças, na altura do Rio Grande do Norte. Reclamação de prejuizos. — Arbitramento.

N. 407. Nota do Sr Edmundo Thornton á legação imperial em Washington . . . 618
Decisão a que se refere esta nota 619
N. 408. Nota do governo imperial á legação americana. 624
N. 409. Dita da legação americana ao governo imperial 625

ANNEXO N. 2.

N.	1.	Quadro da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros. . . .	Pag. 3
N	2.	Dito do corpo diplomatico brazileiro.	5
N.	3.	Dito do corpo diplomatico estrangeiro	8
N	4.	Dito da antiguidade dos empregados desta secretaria de Estado, desde sua primeira nomeação, etc.	11
N.	5.	Dito da antiguidade dos empregados diplomaticos, etc. . . .	16
N.	6.	Dito do corpo consular brazileiro.	31
N.	7.	Dito do corpo consular estrangeiro residente no imperio . . .	41
N.	8	Decreto elevando a cathegoria da legação na Russia a de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	50
N.	9.	Decreto concedendo um credito extraordinario de £ 21.150,,10,,3. .	50
N.	10.	Exposição sobre o transporte de saldos de ornas para outras verbas	51
N.	11	Decreto concedendo este transporte	53
N.	12.	Exposição sobre credito supplementar	54
N.	13.	Decreto concedendo um credito de 21:450$611.	55
N.	14.	Decreto elevando a cathegoria das legações em Vienna d'Austria e em Buenos-Ayres á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario .	56
N.	15.	Balanço geral e resumido dos creditos e das despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1869—1870	57
N.	16.	Orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1872—1873	58

Rio de Janeiro, 1871 Typographia Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

Nas, simples portarias, passando-se as cartas de naturaleza e ofti, sem se acharem licenças de governo do Reino, sendo ellas entregue pelos mesmos secretarios singulares a cada hum dos interessados, sem que por isso possa ser julgado o que recebe criminoso.

A contravenção do Decreto, no art. 7.º § 2.º não constitue um crime proprio de cada um dos commettentes para ser punido pelo art. 179 § 7.º, porque os casos ali simplesmente declarados não são de natureza a offender a ordem, a segurança, a paz ou a independencia do Imperio, e menos a pessoa do Imperador, como requer a lei para se dar esse crime, que é sempre de lesa-magestade.

A pena imposta pelo Decreto não é mais do que a suppressão dos empregos, ou titulos, que o naturalisado houver obtido, ou de que for nomeado, ficando-lhe porém salvo o direito de ser empregado, ou nomeado, se tiver as qualidades exigidas pela lei.

Não ha, pois, nem pena, nem crime, e muito menos crime publico, que possa dar logar a processo, e menos ainda a condemnação.

Mas, ainda que houvesse crime, e pena, e processo, e condemnação, nem por isso se poderia dizer que o Decreto de 1842 era contrario á Constituição.

Porque, se a Constituição, no art. 179 § 7.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 8.º, diz que ninguem será perseguido por opiniões, uma vez que respeite a religião do Estado, e não offenda a moral publica, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica.

Se a Constituição, no art. 179 § 27.º, diz que os crimes de liberdade de imprensa serão julgados pelo Jury, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, sem ser por meio de imprensa, ou por meio de imprensa, mas sem ser em materia de liberdade de imprensa.

Se a Constituição, no art. 179 § 32.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 33.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 35.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 1.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 2.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 3.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 4.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 5.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 6.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 7.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 8.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 9.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 10.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 11.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 12.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 13.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 14.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 15.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 16.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 17.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 18.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 19.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 20.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 21.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 22.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 23.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 24.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 25.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 26.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 27.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 28.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 29.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 30.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 31.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 32.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 33.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 34.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 35.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 36.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 37.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 38.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 39.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 40.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 41.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 42.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 43.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 44.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 45.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 46.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 47.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 48.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 49.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 50.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 51.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 52.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 53.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 54.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 55.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 56.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 57.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 58.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 59.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 60.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 61.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 62.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 63.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 64.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 65.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 66.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 67.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 68.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 69.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 70.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 71.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 72.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 73.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 74.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 75.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 76.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 77.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 78.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 79.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 80.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 81.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 82.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 83.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 84.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 85.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 86.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 87.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 88.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 89.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 90.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 91.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 92.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 93.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 94.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 95.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 96.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

Se a Constituição, no art. 179 § 97.º, diz que ninguem será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, não obsta a que se imponham penas aos que, professando outra religião, commettam crimes, ou aos que, não professando a religião do Estado, não respeitem a religião do Estado.

Se a Constituição, no art. 179 § 98.º, diz que todo o cidadão tem direito de peticionar aos Poderes Constitucionaes, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de peticionamento.

Se a Constituição, no art. 179 § 99.º, diz que qualquer póde conservar-se em qualquer ponto do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro, não obsta a que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de residencia.

Se a Constituição, no art. 179 § 100.º, diz que a lei marcará o gráu, em que cada um dos Cidadãos deve ser sustentado no solo como defensor da patria, nem por isso impede que se imponham penas aos que, não respeitando a religião do Estado, offendam a moral publica, por meio de recusa de serviço militar.

se-lhe ao menos huma especial distincção e attenção para a preferencia a um de taes que não [illegible] a relevantes Marquez. Tanto é certo que o facto ali [illegible] commum valentia ou [illegible] de cuidado não é capitulado crime, e nem mesmo foi considerado objecto de maior estranheza, e tão sómente, como remuneração notado nas suas naturaes consequencias.

Quanto á gratidão que tem o Brigadeiro Fidelis pelo thesouro nacional, só é circumstancias que aggravão-lhe a responsabilidade moral de sua gratidão para com a patria ao retratado, longe de bem servir e della ter recebido condigna remuneração, não lhe dá mesmo garantia pela constituição e firme o pau direito de quem o não pode soffrer quebra em flagrante [illegible] a constituição e [illegible] no art. 173 § 28 garante as recompensas pelos serviços ao Estado quer civis quer militares, e no § 29 do mesmo artigo prohibe em qualquer caso a confiscação de bens á pessoa condemnada ao brasileiro Fidelis por seus crimes [illegible] que um [illegible] que não lhe pode ser confiscado e de que era unicamente dá por virtude de sentença em que [illegible] [illegible] por ser privado.

Pelo facto, porem, que lhe é arguido de haver derramado sem licença um commando do governo oriental não incorre elle em outra responsabilidade que a perda dos direitos de cidadão. Ora, esta não traz [illegible] consequencia a da sua perda que conferida por [illegible] [illegible] para [illegible] pela constituição e [illegible] o perdão arguido que pelo facto [illegible] [illegible] [illegible]

imperial, o cumulando de graças os mais distinctos
governo, por estrangeiro é como tal declarado pelo
governo imperial, manifestando a sua reprovação á
semelhante acto que nas circumstancias dadas jamais
autoridades brasileiras alguma, como bem justificou
nas transmittidas ordens expedidas que refere

2.° Que não dará ser augmento o pagamento da pensão
que percebe o alto brigadeiro pelo thesouro nacional
até que por sentença judicial ou resolução legislativa
seja por tentura annulada ou suppressa a dita pensão.

3.° Que, ainda sem o demittimos na provincia de
S. Pedro do Rio Grande do sul, pelo simples facto de
ter sem licença acceitado de governo estrangeiro em-
prego, não ha logar para processo e julgamento algum,
os tribunaes do Brasil, porque quando porque, por
motivo incorra em caso de responsabilidade criminal e
deva ser processado e julgado cumpre que os seus pa-
peis civilisarios ou legislando já estado os, semelhantes
prelevir-se a garantia constitucional de competencia
para serem julgados os julgamentos

Vossa Magestade Imperial mandará o que fôr acertado
Sala das sessões em 14 de Dezembro de 1870.—*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato*

PARECER DO SR. CONSELHEIRO SARAIVA

Dirigindo-lhe o illustrado relator uns ponderos que cumpre assignalar

I

E meu parecer que o brigadeiro Fidelis não incorreu na disposição do art. 7 § 2.° da constituição, que prova os direitos de cidadão brasileiro no que, sem licença do Imperador, aceita—emprego—de qualquer governo estrangeiro.

E emprego —Mas será qualquer emprego? A affirmativa absoluta, sem admittir-se as distincções, que ad mittem os outros paizes, sendo existe disposição analoga importuna absurdo e inquinado.

A constituição referindo-se, não pode deixar de referir-se, ao emprego que por sua natureza, juramento ou subsidio q te exige, presuppõe abdicação de nacionalidade

Não pode referir-se ao concurso momentaneo que o brasileiro, residente em paiz estrangeiro, presta a um dos paizes, que ahi lhe ass. ou o serviço ahi prestado á ordem publica e em defeza dos seus proprios interesses.

Neste sentido é a jurisprudencia franceza, sendo a tas existe o art. 17 do codigo civil ana ogo ao n. 1 7 § 2.° da nossa constituição, e ainda mais o art. 21 do mesmo codigo civil especialmente relativo ao serviço militar em paiz estrangeiro.

Citam esses arestos, que confirmam este presupposto

O de general Com g e em 1833, servia temporariamente no exercito de D. Miguel em Portugal.

Eis-ahi como se exprime o aresto da côrte de Cassação de 14 de Março de 1846, que declarou a nacionalidade franceza deste general.

« Qu'en droit le service militaire chez l'etranger, qui aux termes de l'article 21 c. civ. fait perdre la qualité de français ne peut être dans l'esprit de la loi que —celui qui constitue un lien solennel et durable, enchaînant l'homme à un ordre de choses stable et permanent. Que ce n'est pas le cas de celui qui, sans avoir

2 O exemplo dos Franceses no Rockefeller os quaes se armarão e combaterão não prova nada por isso a nacionalidade franceza.

« Se seus armões, diz o accusado, pour défendre leurs foyers, leurs femmes, leurs propriétés, leur famille, . . »

Cumpre observar porque é notorio que o brigadeiro Fidelis exercia naquella epoca sobre os brasileiros residentes no Estado Oriental, estava por elles secundado, era actuado e chefe delles.

E pois a sua nomeação não é acto, o reconhecimento deste facto é portanto baseado na nacionalidade e delle e não na certidão dessa nacionalidade.

Privado o brigadeiro Fidelis dos seus direitos politicos, o mesmo pena deve caber áquelles brasileiros que o acompanharam.

Ora muito longe está de ahi ir o desejo e a vontade dos brasileiros de que se trata não.

Os esses brasileiros se armarão para defesa de sua vida e propriedades ameaçadas pela desordem contra a qual era impotente o governo oriental e acção de um seu alto funccionario, como os Francezes acorrão em 1848, e então o governo deve protegel-os e não perseguil-os.

Os esses brasileiros procederão sem necessidade de defesa propria, mas tomarão um dos partidos, que luctão no Estado Oriental, e então deve o governo imperial negar-lhes protecção ou regal-a á sua sorte não pode parecer privativo da nacionalidade o direito de ler a sociedade emancipada, considerando empregos o serviço ou sacrificio á um opinião politica que se póde ler no paiz estrangeiro sem abjuração da patria.

Não convem que os brasileiros intervenham nas luctas politicas do Estado Oriental, o governo imperial deve advertil-os disto, e negar-lhes protecção havendo á que se arrisão. Mas não póde impedir-lhes a liberdade de ter uma opinião, e de intervir nessas luctas, sob a pena de não ser mais brasileiro!

O procedimento da Inglaterra para com seus subditos nos casos de que se trata é o que deixamos ver negando-lhes, porém, protecção se os seus actos provocão a sancção dos Paizes em que se achão.

Ainda na guerra actual da França e Prussia ella não só impede de commerciarem com o contrabando de guerra correndo elles, porém, sem protecção della, os riscos da guerra.

« E preciso reconhecer, diz Dalloz (Droit Civil 357), que nossos tribunaes se mostrão muito indulgentes pelo que respeita ao art. 21 do codigo civil. »

« Il a été jugé, accrescenta elle, ainsi que cette disposition n'est applicable qu'autant qu'il y a de la part de celui qui prend service à l'étranger, abdication expresse de sa nationalité. »

2

Em todo o caso porem a perda dos direitos politicos do subdito brasileiro não pode ser decretada pelo poder executivo, por quanto todas as questões de estado — são da exclusiva competencia do poder judiciario.

Tanto mais que essa privação de direitos politicos não era pena.

Accresce que o nosso direito criminal, fazendo depender de sentença do poder judiciario a privação de uma pensão, prescreve essa sentença para o gravissimo caso da perda dos direitos politicos, o mais grave de todos os casos!

Em França, conforme a doutrina, e a jurisprudencia a competencia exclusiva do poder judiciario é sustentada!

O alvará a que me refiro, da general Lloyd, diz assim no relatorio dos factos respectivos

« La consigne était, au quai à en être référé, voyant que le cas n'était—question de nationalité,—et comprenant qu'il était radicalement incompetent à cet egard, sinon, à prononcer sur la demande de Mr. Gabeira—jusqu'à ce que les tribunaux eussent jugé la question de nationalité— »

Os casos que tão barbaramente entre nós, estes decretos do poder executivo declarando que perderão os direitos de cidadãos brasileiros estes de aquelles que aceitarão empregos de governos estrangeiros —são anomalias e aberrações que não podem prevalecer contra a evidencia dos principios

A que jurisdicção porem compete a declaração da perda dos direitos politicos no caso do art. 7° § 2.° da constituição?

A jurisdicção criminal ?

Entendo que não, porque esta jurisdicção somente conhece dos crimes, e entre os crimes previstos pelo nosso codigo criminal não está o facto de aceitar o brasileiro de qualquer governo estrangeiro emprego ou honras; é, á excepção do codigo portuguez art. 153, que é singular não ha outro codigo que considere este facto como crime

E a disposição do codigo portuguez é censurada com toda a razão por Silva Ferrão, porque esse facto não é uma deducção moral, não é indicio em si mesmo.

Na verdade o crime não está em aceitar, está em aceitar—sem licença do Imperador— !

A competencia, portanto, é da jurisdicção civil, a que compete a decisão de todas as questões de Estado Aviso de 24 de Dezembro de 1833. Correia Telles, Dout. Acção § 34.

A fórma por que deve proceder-se não pode ser, a vista da natureza do caso, senão por modo indirecto e a contrario.

O individuo, a respeito de cuja nacionalidade se offerece duvida, justifica, impugnando tal duvida que o cidadão brasileiro, sendo essa justificação com citação e audiencia do procurador da corôa (Aviso citado, 24 de Dezembro de 1850). A precedencia da improcedencia da justificação, na qual se discute a acceitação, resolve a questão da perda dos direitos de cidadão

7

O aviso imperial suppõe que o brasileiro, antes demandando de ser brasileiro por ter aceitado emprego de governo estrangeiro, póde, não obstante, ser justificavel perante os tribunaes brasileiros pelos crimes dos arts. 69, 73 e 79 do codigo criminal.

E esta uma das questões graves debatidas entre a Inglaterra e os Estados-Unidos por occasião de serem julgados na Inglaterra pelo crime de fenianismo commettido na America inglezes, que, naturalisados nos Estados-Unidos, regressão á patria primitiva

Essa questão, porém, foi resolvida contra a competencia da lei e juiz locaes pela lei de 1870 sobre naturalisação, e por um tratado recente entre a Inglaterra e os Estados-Unidos, no qual como se lê na mensagem do presidente Grant, se consagra a mesma disposição do tratado celebrado em 22 de Fevereiro de 1868 entre os Estados-Unidos e a Confederação da Allemanha do Norte declarando que naturalisado só pode ser julgado quando regressa ao seu natal pelos crimes commettidos antes da emigração.

A França, porem segundo allega Alauzet—De la qualité de Français—em caso a dous ramos de que o francez pertença a essa nacionalidade somente perde os seus direitos

subterrenos a ella mas fica sempre subalterna as penas impostas contra elle.

E o mesmo principio que um parlamento inglez, antes da citada lei, tratando, foi sustentado por Sir Palmer, que se diz geralmente ser a maior autoridade nestas materias

E' verdade que as leis de alguns paizes declarão que aquelle, que commetter certos actos soffrera a pena de cidadão; entendo, porem, que isto quer dizer que fica privado dos privilegios e não dos mais direitos inherentes a tal qualidade. Por exemplo, se um homem assim punido ousasse acitar contra o seu paiz natal, seria por isso chamado contas no caso de regressar a patria, sem que lhe podesse caber a escusa de haver perdido a sua qualidade de cidadão. »

Estas razões são bellas, porém physiosophicas; cumpre ver o direito positivo da constituição

Ahrouet funda-se na legislação franceza

Decretos de 6 de Abril de 1809

E

2 de Agosto de 1811.

Sir Palmer al nie tambem a lei inglesa.

Eis-ahi nos dois lados da lei

A duvida na ordem criminal tratando nos dous referidos paizes é a mais segura.

Com effeito o principio é que a lei criminal é lei territorial, que nenhuma soberania póde punir os que não são seus subditos se não commetterem crime no seu territorio.

A excepção destas regras depende de leis expressas e nós não a temos como tem a França (1866) um projecto semelhante ao da França tem sido ducutidas nas nossas camaras mas ainda não é lei.

A questão, pois se reduz a taes principios claros e precisos

1.° Se o crime é commettido no territorio de uma soberania, as leis delia são applicaveis aos nacionaes e estrangeiros que ahi residem, ou somente aos nacionaes se o crime previsto tem por elemento constitutivo a nacionalidade do reo, (arts 79, 78, etc.)

Sem duvida quando o crime previsto tem por elemento a nacionalidade do réo não pode commetter esse crime aquelle que perdeo a nacionalidade nos termos do art. 7.° da constituição.

« Assim, diz Rogron (referindo-se ao art. 78 do Codigo penal) celui qui aurait perdu la qualité de Français par un des moyens enumerés dans l'art. 17 du code Nap., (que é como o art. 7.° da nossa constituição) ne pourrait pas etre puni en conformité de notre article, car il ne s'applique qu'aux Français qui, en portant les armes contre la France et commettant la perdu la qualité de Français, est n'as qu'un etranger. »

2.° Se o crime é commettido em paiz estrangeiro a lei territorial não lhe é applicavel seja o crime commettido por nacional ou por estrangeiro, salvo havendo disposição expressa que determine essa applicação ao caso de ser o reo ao territorio. Não temos como já disse essa disposição expressa, a nossa lei criminal só regé os factos praticados em preparação dentro da nossa fronteira.

Descendo á confrontação destes principios á dos factos attribuidos ao brigadeiro Fidelis resulta dessa confrontação:

1.° Que esses factos commettidos no territorio oriental não são sujeitos á nossa lei e tribunaes, ou seja o brigadeiro Fidelis brazileiro ou estrangeiro.

2.° Que alem disto esses factos não têm a possibilidade de constituirem os crimes previstos pelos arts. 69 73. 70 do codigo criminal

Não os arts. 69 e 73, porque trata-se de uma guerra civil e o concurso do brigadeiro Fidelis é em favor do governo legal, que representa a nação oriental.

Não o art. 79, porque esse artigo supõe o brasileiro no Brasil e reconhecendo superior que está em paiz estrangeiro.

Se o brasileiro está em paiz estrangeiro como pode commettar esse crime se elle está sujeito á jurisdicção da soberania desse paiz, e ás suas leis?

1

Quanto á suspensão da pensão que o Brasil deu ao brigadeiro Fidelis pelos relevantes serviços por elle prestados, concordo inteiramente com o opinião do illustrado relator.

2

Em todo o caso, quando os factos commettidos pelo brigadeiro fossem os crimes previstos pelos arts. 68, 73 e 79 do codigo criminal; quando lhes fosse applicavel o nosso codigo criminal, apezar de serem commettidos em paiz estrangeiro; seria inconstitucional e altamente impolitica a creação de uma jurisdicção excepcional para julgal-os (constituição, art. 179 § 17); ainda mais, sendo essa jurisdicção aqui na côrte, distrahidos os cidadãos do seu domicilio; e muito mais applicada essa jurisdicção a esses factos anteriores á sua creação (Art. 179 §§ 3.° e 11 da mesma constituição).

Nestes termos tenho respondido aos quesitos propostos.

Côrte, 21 de Janeiro de 1871.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

ADDITAMENTO DO RELATOR, SR. CONSELHEIRO NABUCO DEPOIS DO SEU PARECER

O officio do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, cobrindo o que lhe dirigira o ministro residente junto ao governo da Republica Oriental do Uruguay, em relação ao brigadeiro Fidelis Paes da Silva, e que em aditamento ao aviso de Janeiro deste anno foi communicado á secção dos negocios estrangeiros do conselho de estado, ainda melhor assignala as circumstancias do notorio estado em que se constituia o referido brigadeiro, acceitando do governo daquella republica o commando geral das fronteiras, não só sem licença do governo imperial, como demais em contradicção as suas ordens formaes expedidas a manifestar, e não obstante as admoestações nesse sem referencia a ellas tho fez particularmente o que pelo mesmo lhe [illegible] o ministro daquella republica conforme o declara este em officio de 17 de Dezembro de 1870, de theor seguinte:

« Legação do Brasil em Montevidéo, 17 de Dezembro de 1870.

« Illm. e Exm. Sr.—Vou cumprir a attenção de V. Ex. para os inclusos relatos do *Siglo* e da *Tribuna*, ambos orgãos influentes da situação, sobre a attitude assumida pelo brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva na qualidade em que acha este paiz.

« Esse official brasileiro que creou V. Ex. sobremaneira o é da republica, veio visitar-me ha dias, quando já os jornaes annunciavão aquelle ia ser elevado ao posto de general e nomeado commandante militar da fronteira, accrescentando os mesmos jornaes, que a mesma presença, que Fidelis [illegible]

• mediu pedisse uma forte commissão de Rio Grande
• em prol do partido colorado.
• Interpellado por mim a este respeito, o brazileiro
• Fidelis respondeu-me com cautellas, que deixavão
• no entretanto perceber claramente que não rea-
• ria offertas a que se periadisse aludido. Quaes-
• quer que sejão as intenções para circular mui-
• to pouco por ordem expressa do governo imperial,
• pois qual este hesitou muito antes de dar
• seus fieis vassallos uma republica as suas portas, de-
• sejando ver uma potencia neutral, e desparta-lhes
• da maneira mais brusca que perderia todo direito
• a protecção do Brazil aquelle que, faltando aos mesmos
• deveres, tomasse parte na guerra civil que actual-
• mente lavra na Estado-Oriental.

Sendo assim, tenho que o governo imperial não
• se deve arrepender de ter posto a mão em tempo
• muito mais escrupulosa ao ver que não ao governo im-
• perial a quem, com razão, cabia de pleno
• direito contra aquelle que já na mesma
• Como comprovação, apresentei por fim mais algumas
• palavras do amigavel conselho.

Apesar destas observações e destes conselhos
• parece que o Intendente Fidelis não pôde resis-
• tir as brilhantes promessas e ás fascinações com que o
• cercarão, e segundo tem sido dito, se poz no caracter
• de commandante unico da fronteira, e como o posto
• não não pudesse ser mais do general da republica
• Artigas dentro dahi a Ex. tempo se pudesse
• que julgar mais opportunas [illegible] do governo imperial sobre a completa abstenção que
• devemos guardar na luta fratricida em que actualmente
• que hoje deploramos.

Queira V. Ex. acceitar os protestos de
• mais perfeita estima e distincta consideração
• V. Ex. a.s. Francisco Xavier Paes Barreto, presidente da provincia do Rio Grande do Sul — Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

E portanto estamos que o Sr. Paes acceitou o governo da Republica Oriental a commissão de commandante geral da fronteira, sem ter licença, e o que é mais do centro as ordens do governo imperial, sem as mesmas instrucções do agente ali pelo mesmo Brazil. Que bello, que exemplar [illegible] a opposição de um [illegible] ao governo imperial e ao Estado! E que interessante objecto! Vê-se bem que a nossa opinião, o illustre conselheiro entendendo do que tive a honra de propor. Não dá ante para a grande autoridade da opinião em uma opposição do illustre conselheiro, não pode convencer-se de que o respeito [illegible] por [illegible] por [illegible] por [illegible] vassallos para um modo qualquer de [illegible] [illegible] [illegible]

...ceitar algum dos títulos de governos estrangeiros ordens e mercês pecuniárias ou honoríficas, porque, ...ando da oferta consideração do governo donde ...sa de emanar, ou fosse de benefícios dos ...governos estrangeiros. Assim, qualquer que seja o ...empregos, maior ou menor a pensão, mais elevada ou ...nor a remuneração que o cidadão brasileiro aceite ...de qualquer governo estrangeiro, sem licença do Imperador, pela disposição constitucional é fato que importa a perda dos direitos de cidadão. Isto é claro na letra e ubérrimo o sentido. A propriedade vezes, sempre que se tornou notória qualquer aceitação de empregos ou graças, foi tido e havido como a lei de ... dos direitos de cidadão e respectiva ...

No presente caso do brigadeiro Paes, quais ...Perdeu ele os direitos de cidadão brasileiro ...esto que aceitou não só sem licença do Imperador, ...mas ainda com contravenção às terminantes ordens do governo imperial e repetidas advertências do ministro residente em Montevidéo, o comandante geral da fronteira oriental de nomeação do governo da respectiva república? Não perdeu o brigadeiro Paes os direitos de cidadão, opina o ilustrado conselheiro interventor fundamento: «A constituição referida, ... não pode deixar de referir-se, ao empreso que por sua natureza, juramento ou adhesão que exige presuppõe adjecção de nacionalidade.

« Não fazer esta adjecção que ... nos países, onde ha disposição análoga, importaria ... rudo e inaquitable. Não ab ... a sua nacionalidade e o brasileiro residente em país estrangeiro que presta concurso momentaneo a um dos partidos que ahi se debatão, ou o serviço ahi prestado á ordem publica e em defesa de seus proprios interesses.

E neste caso classifica o ilustrado conselheiro brigadeiro Paes — «que era cidadão brasileiro ... soberania na ilha oriental ... por este segundo ... cuja nomeação não é senão ... consentimento ... facto, e por isso o ... na nação onde deixou ... não na exclusão dessa nacionalidade. Privou brigadeiro Paes dos direitos políticos, a mesma pena deve caber aos brasileiros que o acompanhão. E ... estes brasileiros se armão para defender a propria ... e pelo mesmo ... para depor em conti ... a qual corpo ... o governo ... a ... união do ... e, ... lei ... ão de ... ranços ... de 1814 ... então o governo imperial deve proteger ... e não perseguil-os. Os ... brasileiros ... não ... sem ... ameaçados ... da ... pro ... a ... ordem ... em ... as ... partidos que se debatem no Estado Oriental ... cidadão deve ... o ... imperio. ... lhes ... decisão ... dendo-o a sua sorte ... não pode, porem, privar-se ... da nacional ... e ... o ... terem ... ao ... em parte ... ou ... ...

... ...

... ...

seguramente de um acto de sua parte de guerra aberta e de subservancia dos que se lhe [illegible] e [illegible] nos [illegible] dos cidadãos brasileiros, se [illegible] de submetter-se á decisão do governo do paiz a [illegible] estrangeiro.

Ipso facto, decahem elles nos direitos de cidadãos brasileiros porque, nos [illegible] encontram-se [illegible] nacionalidade [illegible] de [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

Se o brigadeiro Pais não tivesse a nomeação do coronel-commandante geral da fronteira do governo da republica, e como simples particular se encontrasse nas desordens da banda oriental, associando-se a alguma caudilha, não necessitaria de mais para ser preso pelo [illegible] e pelo que lá fosse incorrer na responsabilidade dos seus feitos sob a perfeita jurisdicção da autoridade local—; e quando por ventura no territorio do Imperio buscasse os meios para as correrias, assaltando os arbitios do Estado vizinho, incorreria na censura das nossas leis penal e na força regulada para o competente julgamento. Mas, não é esta a especie. O brigadeiro Pais acceitou um emprego importantissimo de um governo estrangeiro, não só sem licença, como com aggravo as ordens do governo imperial, e as attribuições de Jornes agente diplomatico, e portanto mais, fosse para perder os direitos do cidadão brasileiro.

« Ha absurdo e inquinhão nesta ratiocinação, porque o dito brigadeiro não manifesta renuncia de sua « nacionalidade, e no que se lhe extranha não ha senão o « exercicio do direito de defesa propria, exercicio este « que até procede de sua nomeação de brasileiro e recebe « de outros brasileiros que o acompanham o que estimam « tambem preciosissimos. »

Que não manifestou o brigadeiro Pais a formal protestação de renunciar á qualidade de cidadão brasileiro, « o que bem se comprehende pelo mesmo que nesse tem em vista o seu consorcio e pelo que procura « a republica na banda oriental importar e como amigo, « ser reputado genera. brasileiro! Mas se o não exprime a intenção de renunciar os direitos pela constituição do Estado que a nossa lei lhe reformemente o determina, e não lhe que resalte contra um tal proceito isso justa applicação.

Justa é a applicação, porquanto não é a sua sorte que o arrebatou, e sim o motivo o exercicio de um pleno direito de defeza. O governo Imperial, tão solicito na protecção dos brasileiros da banda oriental do rio de amplos meios, e para melhor a prover com mais energia o determinou que não se envolvessem os brasileiros nas desordens e movimentos favoraveis daquelle Estado. Muito especialmente foi advertido o brigadeiro Pais que, não obstante, com cega obstinação, abraçou o serviço do governo oriental, em taes circumstancias incompativel com a condição de cidadão brasileiro;— e longe de servir a causa de segurança das pessoas e propriedades dos brasileiros, elle o compromette, acima d'essa desgraça e trazendo-lhe difficuldades, acaso serios compromettimentos ao governo do Brasil

Não se onde melhor caiba achar o extremo vicioso do absurdo;—se na declaração da perda de direitos, segundo a formal prescripção da constituição, no brasileiro que em contradicção directa e positiva das ordens do governo imperial aceita imperiante commando militar do governo oriental;—ou na negação da perda dos mesmos direitos existo como a nomeação do dito brasileiro foi declarada pelo facto seu e considerado chefe e caudilho de outros brasileiros residentes na banda oriental e que elle foi mesmo baseada na nacionalidade delle e não na exclusão dessa nacionalidade.»

Não ousarei affirmar que, ha absurdo neste ultimo termo; mas a verdade obriga a observar que ha em tal argumentação o vicio de legitimar a acção do governo oriental além das raias da sua fronteira, e de inverisimis os termos, dar que o bom juiz e manteneder da nacionalidade do brasileiro é o mesmo governo oriental que o nomeou, preferindo-o por ser brasileiro, que como tal deve ser tido e havido, mesmo por virtude da nomeação que teve por base a nacionalidade que aliella póde ser negada sem absurdo e iniquidade!

«Serão prejudicados os outros brasileiros que acceitarão a brigadeiro Pais, esses brasileiros que se ar-

« não para a defesa da propria vida e propriedades, « ameaçadas pela desordem, contra a qual é impotente o « governo oriental, e assim do direito legitimo de defesa, « como os Francezes em 1843; e então o governo imperial « deve proteger-lhe o não perseguil-os. »

Tratou então em a licença da protecção do governo imperial aos subditos do Imperio na banda oriental pódem trazer o engajamento de brigadeiro Paes ao serviço da [illegible] que lhe acompanharem nessa [illegible] tentativa se compromettam.

Ao governo Imperial sobejão meios, assim como a vontade e direito para proteger em termos haverem os brasileiros estabelecidos no Estado Oriental,—nem estes, se não crimes commettem nos limites marcados que lhe debatem, têm que arrecearem-se dos attentados de qualquer lado, que todos naturalmente respeitarão, visto como reconhecem o poder do Imperio. Desde que o governo do brasil com justa imparcialidade limitar-se, como é de sã politica e manifestado proposito, a requerer o devido respeito dos direitos e protecção das leis para os subditos do Imperio, sem ingerir-se com lealdade na influencia no governo daquelle Estado e nos negocios dos partidos, terá sempre a sympathia de todos os orientaes, e em todo caso o conhecimento que impõe um poder forte sobretudo pela força moral que lhe dão o respeito de justiça e os sentimentos de generosidade.

Este intimo esforço-se o governo imperial para que os brasileiros não tomem parte activa nas lutas dos partidos, e terminam eminte prohibe que se alistem nas fileiras militantes,—e é em taes condições que se intoca o procedimento dos Francezes em 1843, para se concluir pelo bom criterio com que os contraventores das ordens do governo imperial se armão para assim a propria defeza, suppriodo a impotencia do governo oriental ? ?

Eis o que se encontra com Mr Mercier Lacombe [illegible] general fallando perante o tribunal de 1ª instancia [illegible] de Paris na causa do general Cavaignac, que é citada pelo illustrado conselheiro assim se exprime o doutor J. C. a propozito do mesmo armamento dos Francezes de 1843 em Montevideo. «Quando as Ilhas de Montevideo [illegible] nos mandou entrar a bem defender comment « Mr Guizot pode ser uma pessoa de [illegible] dizer em « seu [illegible] Persuadir-se [illegible] effectivamente [illegible] « [illegible] [illegible] [illegible]

succeder sem que immediatamente pela lista proclamação do mesmo governo imperial se desvanecesse o simulado. No segundo caso, porém, falha absolutamente a analogia, e tão ha a mínima circumstancia que possa aparelhar com o exemplo dos Francezes em 1830 o procedimento de Paes e seu sequito na quadra actual, em que tudo repelle e condemna a sua activa interferencia nos negocios alheios, como outr'ora tão legitimada a dos Francezes na defensão dos proprios interesses sob a bandeira da sua nação.

Não menos applicavel é o arresto, que citou o illustrado conselheiro, do general Clouet, que em 1833 servira temporariamente ao exercito de D. Miguel

Sem longe de servir de argumento, é absolutamente diverso, e da razão em contrario das illações que foram tiradas com applicação ao caso do brigadeiro Paes.

Fôra o general Clouet em 1832, por haver participado no movimento revolucionario na Vendée, processado, condemnado á pena capital e ahi executado em effigie; em 1833 acompanhou o marechal Bourmont e acceitou um commando no exercito de D. Miguel, que nunca fôra reconhecido pela França por legitimo rei de Portugal. Dentro do curto praso de menos de 60 dias, derrotado o exercito de D. Miguel, deu a sua demissão, desligando-se absoluta e voluntariamente do serviço de D. Miguel. E isto mesmo parou a 6 de julho de 1840, com a publicação da completa amnistia, voltou á França e veio reclamar a sua pensão de reformado. O ministro da fazenda que o tinha logo admittido inteirado depois das occurrencias de 1833, decidiu (por decisão ministerial, de que vem Lapa do conselho de finanças) repellindo a reclamação do general Clouet pelo motivo de que tendo elle perdido os direitos de cidadão francez em razão de ter entrado em serviço militar de paiz estrangeiro. Recorre elle ao conselho de estado que, reconhecendo que se trata de uma questão de Estado da competencia dos tribunaes judiciarios, o remette para os meios ordinarios. E' então que Clouet propõe a sua acção contra o ministro da fazenda para se fazer reconhecer, rehabilitado pela amnistia, no gozo dos direitos politicos de que não decahira pelo facto de ter por algum tempo militado com os partidistas de D. Miguel, que nunca fôra reconhecido pela França governo regular. E o conseguiu fazendo valer as clausulas da amnistia, a circumstancia de estar por aquelle tempo eliminado do numero dos Francezes, sendo impossivel que, impetrasse autorização para se engajar no estrangeiro, e sobretudo o não se ter comprometido no serviço de uma potencia reconhecida, porém somente participado momentaneamente das tentativas de um novo pretendente ao throno. Portanto não que não se podia considerar o proposito de desherdar e tirar a coroa de ficar a sua sorte com plena renuncia dos direitos de cidadão francez que por ventura ainda podesse readquirir. A sentença da 1.ª instancia adoptou todos estes fundamentos, e concluiu: « Declare que le sieur Clouet n'a point perdu la qualité de Français, sauf à lui à se pourvoir devant qui de droit pour faire valoir les avantages resultant de cette qualité. » Foi confirmada em 2.ª instancia e pelo tribunal de cassação, sendo especialmente considerado nas sentenças superiores a ultima fundamento.

Ora, é manifesto, que assim como foi decidido que a momentanea participação das listas partidarias de D. Miguel não constituiu caso previsto no art. 21 do codigo francez, se o engajamento fosse com governo regular e reconhecido, por exemplo a Suissa (que está para a França em circumstancias de alguma analogia da Republica do Uruguay para o Brasil), outra e bem diversa seria a decisão dos tribunaes e a sorte de Clouet.

E que disparate de circumstancias em que o general Clouet e o brigadeiro Paes! Um refugiado da Fran-

mais sofrera a *capitis deminutio maxima*, foi um certo personagem, sem direitos que não podia pretender a menos conhecer uma relativa bondade de esforços com mão amiga a favor de um pretendente que nunca a França reconheceu por soberano e foi, contra as formaes ordens do governo de sua pátria, aceita do governo argentino da republica vizinha na commando imperante das fronteiras com o mesmo imperio? Aquelle que por momentos, e então perdido para a França, se alistou entre os partidarios de D. Miguel, logo depois voluntariamente retira-se, demonstrando a intenção de não fixar residencia naquella parte da peninsula iberica, esta, verdadeiro gaúcho, ora pairou nos campos do Rio Grande do Sul, ora nos da banda oriental, e tanto que é escravo e seu domicilio, e nesta ultima ha chegar se o é mais habitual na banda oriental que em territorio do Brasil? Aquelle, passados dous annos, e quando nella mantinha-se na mesma qualidade a França, recebia pelos seus direitos políticos e pelo unico incidente de 1833, em circumstancias tão especiaes, é declarado por decisão ministerial decahido dos direitos, e obrigado a recorrer aos tribunaes judiciarios, onde depois de uma acção que atrazou e foi decidida em todas as instancias, chegou na rehabilitação, esta, em flagrante occupação de commando que acceitara do governo argentino uma republica limitrophe, em contravenção ás ordens do governo imperial e ouvio as admoestações do agente diplomatico do Brasil, não só continúa no serviço do estrangeiro, como oppõe proclamações chamando ás armas os brasileiros da Banda Oriental, tem acentuos contradicção e affronta do mesmo governo imperial sobre offensa dos interesses do Brasil! Haverá cohoneração possivel entre o casado general Clonet [illegible] do brigadeiro Paes! E, admittindo-a, póde o ministro francez, repellindo a prevenção de Clonet, declarar-lo privado dos direitos políticos (por successos occorridos ha longos annos e fóra do contacto da França), e não poderá o governo imperial reconhecer o estado no qual em que se collocou Paes pelo facto grave repudio dos direitos com os devera de subdito brasileiro?!

[illegible] Direito de vender de sentença do poder judiciario a pessoa de uma pessoa prevenida de sua sentença [illegible] [illegible] [illegible]

criminal, e da competencia desta jurisdicção;—pois, se ainda pertencendo á ré, ella não haja contestação, que não é presumivel, não se póde antecipadamente qualificar ordem tal perda, visto como é legitima e natural consequencia de factos proprios, praticados, ou com directa e manifesta intenção para este mesmo fim (na hypothese do § 1.°), ou com presumida intenção e previsto resultado (na do § 2.°): como requerer sentença para authenticar aquillo que é o resultado da acção particular do individuo no exercicio voluntario de suas faculdades? Quem promoveria semelhante processo e provocaria a sentença? A autoridade ex-officio? Não ha interesse publico de ordem que razoavelmente a leve a proceder em officio na multiplicidade dos casos que se podem accumular. O mesmo individuo, parte interessada, este em regra nenhum interesse tem de authenticar ou juiso o estado que tomou para se dar ao trabalho e despezas de um processo; e nem é de razão que seja compellido. Não ha lei que o determine, nem razão para tal determinação.

Que se regularise a competencia do fôro, jurisdicção e processo para solução das questões de nacionalidade quando houver contestação e fôr caso per isso a jurisdicção judicial, nada de mais conveniente e necessario. Cumpre que haja um meio ordinario, para o qual recorrão os que, como o genero Cloci, tem necessidade de se rehabilitarem ou reclamarem contra indebita qualificação. Quanto aos mais, não é possivel deixar de reconhecer e admittir como regulador e prova do da nacionalidade o publico conceito do não contestado estado de cada um, garantida assim a ordem estabelecida de facto notorio e presumido de direito. Esta base natural e geral, de per si se firma, não póde ser renegada, ou da autoridade publica, que não tem meios de acção que a tal o alcance.

Em relação, porém, ao caso do brigadeiro Paes, não ha só notoriedade, ha o facto flagrante, em luz de evidencia, incontestavel quanto á sua real existencia e com circumstancias taes, que não ha, como attento a disposição da constituição, lei nem parte alguma, e espirito, se possa deixal-o de qualificar, determinando-lhe a perda de direitos de cidadão brasileiro que manifestamente renuncion e o seu proprio acto continuado protesta contra qualquer reclamação.

Tambem não posso admittir a autoridade da citada opinião de alguns juizes francezes (que refere Dalloz) que entendem que não á applicavel a disposição do art. 17 do cod. civil francez, senão quando ha abdicação expressa de nacionalidade da parte dos que acceitão o serviço no estrangeiro, nem posso acreditar que a illustrado conselho o a produzisse como argumento para nos levar a attenuar a exacção da disposição da nossa constituição. Com franqueza devo observar que semelhante opinião é uma anomalia e aberração que não póde prevalecer sobre a evidencia da disposição da lei, que seria burlada e reduzida a verdadeira inepcia, se lhe somente entender-se com os que expressamente renunciassem a nacionalidade, deixando sem repressão a generalidade dos que se quizessem engajar no estrangeiro.

Por modo bem diverso considero as declarações do poder executivo sobre a perda dos direitos de cidadão de ines e taes que acceitarão empregos ou mercês de governos estrangeiros. Em alguns casos é certo, póde ser uma inutilidade se o governo a como estender as declarações, sem razão especial; em outros, porém, como por exemplo quando ao brigadeiro Paes, será medida conveniente e necessaria

Nas circumstancias notorias dos successos da Banda oriental, e vista a parte activa que está tomando o brigadeiro Paes com sequito de brasileiros que lem

[illegible] ...ndo sobre a questão que [illegible] ...ntregue [illegible] ...a [illegible] ...ta [illegible] ...ão [illegible] ...ra [illegible] ...o [illegible] ...ão [illegible] ...ra [illegible] ...ão [illegible] ...ra [illegible] ...ão [illegible] ...ra

e por qualquer dos graus a titulo de [illegible] e certamente disso tão consciencioso, a ha arma cinta [illegible] tiva dos factos contestados e o esclarecimento [illegible] infalivel da circumstancia essencial de haver, ou não, [illegible] ficação imperial, raras mas duvidas apparecerão; por via de regra alli se fará a contestação do que acerca [illegible] graças do governo estrangeiro e favoreces na disposição constitucional, ora, sem a contestante para promover o respectivo processo.

A isto accrescia [illegible] Se, porém não se póde presumir da sentença para decretação do *grave mal caso da perda de direitos, o mais grave de todos os casos*, segue-se que justamente para os que sem duvida alguma peticionam e aos [illegible] contestação podem oppôr, não ha meio de reconhecer-lhes a perda.

A esta consequencia illaudavel leva a confissão que se faz da geral dos individuos que, incursos no § 2.º do art. 7.º da constituição nenhuma contestação fazem nem podem fazer com os especiaes que por ventura opponham contestação; e bem se vê, aquelles constituem a regra, estes a excepção. Tão desegualados, em condições diversas, não podem ser confundidos; e se, para os que se julgam aggravados nos seus direitos, cabem recursos e em o juizo competente, devem achar os meios de reparação; em relação aos que voluntariamente incorrerão na perda dos direitos de cidadão, não pode haver, nem na razão alguma que obste a natural reconhecimento do estado em que se conocarão e ha sempre esta a pratica apurada.

Entre os precedentes que logo occorrem apontar ha [illegible] mado o de Sabre José Antonio de Castro, que motivou menção mais especial pela circumstancia posterior da deliberação do corpo legislativo que o inscreveu sendo na camara dos deputados [illegible] a voto [illegible] com o parecer da respectiva commissão, segundo

> A commissão de constituição [illegible] sobre o requerimento do padre José Antonio de Castro, em que reclama contra a decisão do presidente em conselho da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul que suspendeu a supplicante o exercicio de cidadão brasileiro, que exercia na villa de Jaguarão, de cidadão oriental, tendo os direitos de cidadão brasileiro, pelo facto de ter servido de cura do Serro Largo, no Estado Oriental do Uruguay, e pede ser declarado cidadão brasileiro.
>
> A commissão, considerando que o supplicante, por evitar a perseguição do governo transacto, foi que se evadiu da prisão em que se achava para o Estado visinho, onde se limitou ao exercicio das ordens, que se lhe tornou indispensavel para não ser victima da penuria, encarregando-se sómente a pedido do vigario geral do curato preuto, e isto emquanto se não nomeava quem o servisse; sendo alias o supplicante sempre alli reconhecido como cidadão brasileiro, e regressando ao Imperio logo depois da abdicação, e que se lhe deu baixa da culpa de que tivera sentença de prisão perpetua, é de parecer que o mesmo supplicante seja decretado no gozo dos direitos de cidadão brasileiro para esse fim offerece a seguinte

RESOLUÇÃO

> A assembléa geral legislativa resolve
>
> Artigo unico. O padre José Antonio de Castro, está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.
>
> Paço da camara dos deputados, em 3 de junho de 1835.—*Outorga.*—*Sancção.*—*Limpo de Abreu.*

Tanto mais notavel para a questão sujeita é reconhecer a commissão de camara dos deputados que propoz a resolução [illegible] tambem [illegible] senado, que nas circumstancias daquella quadra mais do que nunca na camara temporaria prevaleceu o espirito

liberal exaltado, que em suas manifestações não perdia ocasião de profligar os abusos da autoridade administrativa encarregada à sua inteira espera dos direitos individuaes. E era sobre Caldas consta crado um dos vehementes da proclamação do governo brasileiro e principalmente protegido como vendo a mão da extranhissima da mesma resolução, a presteza e agasalho com que foi acolhido Caldas quando os patriotas orientaes na noite de 3 de Junho de 1825 da margem esquerda

No entretanto, uma só palavra não foi ouvida, nem se fez ver, em que estivesse todo o presidente da provincia de S. Pedro o Sul o procurar Caldas, nem, ainda mesmo, quando declarado por ordem Caldas prisioneiro sol ou sob de cidadão brasileiro, pelo facto de ter servido de cirurgião do Serro Largo no Estado Oriental, e de ser um favor do acto exercitado a resolução manifestou-se com o apoio da convenção relativa, para o qual a imparcialidade de seus signatarios os abona, para os quaes, aliás, não ha razão de receiar [illegible] parcialidade.

Pode ser alvo de razão, consoante em si esta resolução legislativa, ou mesmo a sua interpretação, mas não é menos certo que na pessoa do cirurgião Caldas o caso da espada de Damocles pairou sobre o que concorreu do caso do poder Caldas ao corpo legislativo, principalmente pelo respeitavel Visconde de Abaeté, subscriptor do parecer da commissão, a nenhum parecem que o dito padre não podia ser declarado, como foi pelo presidente do Rio Grande do Sul, do direitos de cidadão, sem pena de perda da nacionalidade adquirida. Impossivel que não manifestassem a mais séria estranheza, ao por ventura reconhecessem retroatividade [illegible]

Be ado aos principios, cumpre frisar que os casos a poder julgal-os conhecer da revogação contra imputada pelo decreto de [illegible] não ao simples reconhecimento da mesma perda, quando [illegible] voluntariamente prato cado e sem coacção.

Nesse caso está o cirurgião Caldas.

Rio de Janeiro, em 8 de Fevereiro de 1871 — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

ARBITRAMENTO DO SR. CONSELHEIRO NABUCO AO SET. PAR. CER

Instituido no meu parecer breves e claros [illegible] se ha ou não cer [illegible] do direito criado

I. Que cumpre a jurisprudencia franceza, porque [illegible] se póde ver a uma sentença como a nossa. *Non potione ampere, sed inopere relicta.*

2.° Que o uso não pode arrancar [illegible] as condemnações, nem absolvido de [illegible] que, por sua natureza, não admitte dilatações [illegible] quando estas [illegible] apresentados, permanentes e precarios, com [illegible] o seu juramento, ou

3.° Que o caso do general Chagas [illegible] a applicação [illegible] que [illegible] da doutrina de Bonnier [illegible], de um [illegible] augmentativo que não [illegible], como diz o arresto citado [illegible] solemnidade duvidosa.

Que, posto eu entenda que [illegible] a perda do direito de cidadão brasileiro (art. 7.° § 2.° da constituição) [illegible] só póde ser decretada por sentença do poder [illegible], todavia não nego ao governo imperial o direito de [illegible] — *per mutuum causse* — para o fim de exercer uma [illegible] attribuição, que [illegible] e competir [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible]

mesmo se de mitir um individuo pelo, para o caso de que se trata, julgar-se-ia um cidadão brasileiro.
E nesto sentido o aresto do general Girod.

Posto que se tenha o que eu disse.

Não pode pordm declarar directamente, e por ato geral, que um cidadão brasileiro perdeu esta qualidade.

Este acto seria um attentado.

Que a forma de processo, á que alludi, é de—*cautella*—e não a proponho como a melhor de—*cautelando*. —*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

PARECER DO SR. CONSELHEIRO BARÃO DAS TRES BARRAS.

A questão elucidada pelos doutos conselheiros, que precedem, simplifica-se e tem facil solução.

O facto é este:

O subdito brasileiro Fidelis Pays da Silva, brigadeiro honorario do exercito e pensionista do Estado, avisado pelo ordem geral do governo, e intimado directamente para não cooperar na luta dos partidos armados na Republica Oriental do Uruguay, aceitou o emprego de commandante geral da fronteira, por nomeação do presidente daquella republica, e entrou em funcções promovendo aquelle contra a revolução ali levantada.

A constituição no art. 7.° dispõe assim:

« Perde os direitos de cidadão brasileiro:

« 1.° O que se naturalizar em paiz estrangeiro:

« 2.° O que, sem licença do Imperador, aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro;

« 3.° O que fôr banido por sentença. »

E pois que esta é a lei, entre no somnpto, fica manifesto que o brigadeiro Fidelis perdeu os direitos de cidadão brasileiro pelo facto, por elle mesmo publicado, de aceitar, sem licença do Imperador, emprego de governo estrangeiro, sendo todavia de outras penas porque a lei não as impõe.

Pergunta-se se o emprego de commandante geral da fronteira, aceito pelo brigadeiro Fidelis, entra na classe dos empregos de que falla a constituição?

A constituição não distinguiu, não nos é licito, pois, fazer a distincção pretendida por um dos illustrados conselheiros, sem todavia cahirmos em absurdo e iniquidade.

A constituição referio-se, e não podia deixar de referir-se, ao emprego a que estão inherentes funcções publicas, embora não se exija juramento e adhesão que pressupponha a abdicação da nacionalidade, pois que a acceitação de emprego de semelhante natureza jámais poderia ser autorisada: e é precisamente para averiguar-se tal condição que a constituição exige a licença do Imperador, que ninguem dirá que é — simples formalidade.

Se não estou em grande erro, é assim mesmo que se tem entendido e na pratica nos outros paizes, e especialmente na França, como se vê do exame de sua legislação.

O art. 17 do cod. civ. declara a perda da qualidade de Francez nos mesmos casos mencionados nos §§ 1.° e 2.° do art. 7.° da nossa constituição, e além disto no caso de o Francez estabelecer-se, a não ser commercialmente, em paiz estrangeiro, sem intenção de regressar para a França.

O mesmo codigo, no art. 21, estabelece que o Francez que, sem autorização do Rei, tomar serviço militar no estrangeiro perderá sua qualidade de Francez: não poderão neste caso o ex-Francez recuperar na França

sem licença do Rei, nem rehaver a qualidade de Francez sem naturalização formal, sujeito ainda ás penas em que tiver incorrido no caso de haver tomado armas contra a França.

Esta disposição que, como se vê, é mais severa que a estabelecida para os outros casos, não é na opinião de Dalloz, senão a applicação a um caso particular do principio estabelecido no art. 17.

Na severidade da lei originou-se a usada indulgencia dos tribunaes, competentes neste caso pela consequente perda dos direitos civis em todos os seus effeitos.

Pela mesma razão, na duvida sobre a verdadeira intelligencia das palavras — serviço militar —, é preferivel a que restringe as disposições do art. 21 ao — serviço obrigatorio — contractado por tempo determinado (cit. Dalloz, Droit civil 509).

A nossa lei, mais benigna do que a da França, escusa a indulgencia dos tribunaes, e póde ser litteralmente executada sem absurdo e iniquidade.

Entre nós o simples estabelecimento em paiz estrangeiro não induz a perda do direito de cidadão brasileiro; assim tambem o caso do serviço militar no estrangeiro não é regulado por disposições especiaes, sendo por isso que os envolvidos como particulares na luta do Estado vizinho estão em posição diversa da do brigadeiro Fidelis, e devem ser tratados differentemente.

Convém notar que as disposições relativas do cod. civ. francez derão lugar á publicação do decreto de 26 de Agosto de 1811, que no art. 25 se exprime assim:

« Tout Français qui entre au service d'une puissance étrangère sans notre permission, est, par cela seul, censé naturalisé en pays étranger sans notre autorisation, et sera par conséquent traité conformement aux dispositions du tit. 2 du présent décret; et s'il reste au service étranger en temps de guerre, il sera soumis aux peines portées par le décret du 6 avril 1809. »

O tit. 2.º referido commina a perda dos bens e seu confisco, a do direito de succeder, etc.

Este decreto suscitou algumas questões que forão resolvidas pelo conselho do estado em 14 de Janeiro de 1812, sendo a que se referia ao transcrito art. 25 resolvida do seguinte modo:

« Sur la cinquième question, qu'aucun service, soit « près de la personne, soit près d'un des membres « de la famille d'un prince étranger, de même que « *aucune fonction* dans une administration publique « étrangère ne peuvent être acceptés par un Français « sans une autorisation de Sa Majesté. »

Tenho por incontestavel que o brigadeiro Fidelis, aceitando, sem licença do Imperador, o emprego de commandante geral da fronteira, para que foi nomeado pelo presidente do Estado Oriental do Uruguay, perdeu os direitos de cidadão brasileiro em face da terminante disposição do § 2.º do art. 7.º da constituição.

A outra questão, sobre a jurisdicção a quem compete fazer esta declaração, não me parece de mais difficil solução.

Sinto divergir da opinião autorizada do illustrado conselheiro, que considera exclusivamente competente o poder judiciario.

Em Dalloz (Droit civil 500) se lê o seguinte:

« Quelle est l'autorité competente pour statuer sur « la question de savoir si la qualité de Français a été « perdue? Comme cette question est avant tout de « droit civil, puisqu'elle est relative à l'etat et à la « capacité des personnes, c'est à l'autorité judiciaire, « et non à l'autorité administrative qu'il appartient « d'en connaître. »

Na França, assim é, porque a perda da qualidade de Francez tem effeitos civis importantes, porque alli esta questão é antes de tudo de direito civil, mas nem por

isso se deve confundir a questão politica ou da questão civil, de que unicamente se occupam o respectivo codigo, como o diz no preambulo o decreto de 20 de Agosto de 1811.

O mesmo decreto no art. 35 acima transcripto é terminante quando usa das palavras—tout Français qui entre au service d'une puissance étrangère sans notre permission, est, *par cela seul*, censé naturalisé en pays étranger sans notre autorisation.

Merlin (Rep. de Jurisprudence Tom. 7.° pag. 18) tratando do acto do conselho de estado de 17 de Janeiro de 1812, diz o seguinte:

« Parmi les dispositions interprétées par cet avis il » en est deux qui méritent une attention particu- » lière; ce sont celles de l'art. 6 qui, d'après l'art. 28, » sont communes au Français naturalisé en pays étran- » ger, et au Français entré au service d'une puissance » étrangère sans l'autorisation du gouvernement. »

« Par cet article, le Français qui se trouve dans l'un » ou l'autre cas, est d'abord dépouillé de ses biens par » confiscation. Il est ensuite déclaré incapable de suc- » céder; et il résulte de l'art. 7 que cette incapa- » cité l'affecte à compter du *jour même* où il a pu » obtenu la naturalisation, soit près du service en » pays étranger, puisque le regnicole qui doit, en » profitant de cette incapacité, recueillir à son ex- » clusion une succession ouverte depuis, n'a besoin, » pour l'exclure en effet, que de faire constater le » fait par un arrêt. »

Entre nós a perda dos direitos de cidadão brasileiro não tem effeitos civis, é uma questão inteira e exclusivamente politica, que na pratica se acha resolvida pelo modo o mais consentaneo ás nossas instituições, como se vê dos precedentes citados no parecer do illustrado relator.

Pertencem ao poder executivo as questões de naturalisação de estrangeiros, por concessão lhe devem pertencer as da perda dos direitos de cidadão, e sem algum perigo, admittido o recurso para o poder legislativo.

Continuando a proceder assim não nos isolamos de todos os paizes civilisados; se nos afastamos da jurisprudencia franceza justificada pela especialidade de sua legislação, faremos companhia á illustrada Allemanha em suas praticas intelligentes, como attesta um escriptor francez.

« En Allemagne les questions de nationalité et » d'extranéité sont considérée comme des questions » de droit des gens, et reservées en conséquence, » comme au reste toutes les questions que soulève » l'exercice des droits politiques, à l'autorité admi- » nistrative qui les tranche par décisions absolues, » opposables à tous. En France ces questions sont au » contraire régardées comme de simples questions » d'état civil. et toutes les questions d'état civil sont » abandonées à la compétence des tribunaux ordi- » naires (Darrot Inst. Adminis. pag. 238). »

Em conclusão concordo com o parecer da secção.

Rio 12 de Abril de 1871.—*Barão das Tres Barras.*

PARECER DO SR. CONSELHEIRO CARNEIRO DE CAMPOS.

Sobre a questão do brigadeiro honorario Fidelis Pereira da Silva penso como o meu collega o Sr. Nabuco, observando o seguinte:

1.° A perda dos direitos de cidadão brasileiro é uma pena e das maiores.

2.° Embora os casos, como a da questão, não estejão incluidos no codigo penal, nem por isso a sua perda deixa de constituir uma pena; porque: 1.° refere-se a direitos politicos que esse codigo não alterou, nem podia alterar; 2.° porque se o podia, neste caso a disposição da constituição relativa a estas e outras questões da mesma especie ficou derogada.

3.° Sendo a perda dos direitos uma pena e gravissima, é de todo inadmissivel que possa ser applicada pelo governo administrativamente.

4.° Os que entendem que esta perda não é uma pena, devem negar ao poder moderador o direito de perdoal-a, quando mesmo seja caso disto, e até o facto seja devido a uma intenção boa, como póde succeder.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1871. — *Carlos Carneiro de Campos.*

V. Discussão na Camara dos Deputados em Fevereiro de 1871, a respeito do conceito da Consulta annexa, especialmente a discurso do Deputado Tagues,